



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 217

Brasília - DF, sexta-feira, 9 de novembro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	49
Ministério da Justiça.....	49
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	52
Ministério da Previdência Social.....	53
Ministério da Saúde.....	53
Ministério das Cidades.....	64
Ministério das Comunicações.....	68
Ministério das Relações Exteriores.....	75
Ministério de Minas e Energia.....	75
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	77
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	78
Ministério do Esporte.....	79
Ministério do Meio Ambiente.....	80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	84
Ministério do Trabalho e Emprego.....	84
Ministério dos Transportes.....	85
Conselho Nacional do Ministério Público.....	87
Ministério Público da União.....	87
Tribunal de Contas da União.....	101
Poder Judiciário.....	164
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	168

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª Esta Medida Provisória dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, com a finalidade de promover a alfabetização dos estudantes até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental da educação básica pública, aferida por avaliações periódicas.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2ª O apoio financeiro da União aos entes federados no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e ocorrerá por meio de:

I - suporte à formação continuada dos professores alfabetizadores; e

II - reconhecimento dos resultados alcançados pelas escolas e pelos profissionais da educação no desenvolvimento das ações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

§ 1ª O apoio financeiro de que trata o inciso I do **caput** contemplará a concessão de bolsas para profissionais da educação, conforme categorias e parâmetros definidos em ato do Ministro de Estado da Educação, e o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos, entre outras medidas.

§ 2ª O apoio financeiro de que trata o inciso II do **caput** será efetivado na forma estabelecida nos arts. 22 a 29 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 3ª Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre:

I - assistência técnica a ser ofertada pela União no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa;

II - atividades a serem implementadas para alcançar os objetivos do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa; e

III - metas que integrarão o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

Art. 4ª A Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3ª

e) prestar assistência técnica e financeira, conforme disponibilidade de dotações orçamentárias, para aperfeiçoar o processo de aprendizagem na educação básica pública, por meio da melhoria da estrutura física ou pedagógica das escolas;

f) operacionalizar programas de financiamento estudantil.

§ 5ª A assistência técnica de que trata a alínea "e" ocorrerá pela disponibilização de bens, materiais pedagógicos e capacitação aos sistemas de ensino e de gestão dos programas educacionais, ou pela disponibilização de instrumentos administrativos que promovam a eficiência na execução das ações e projetos educacionais.

§ 6ª A assistência financeira de que trata a alínea "e" ocorrerá por meio de:

I - transferência de recursos para execução das ações pelos entes federados, por suas redes de ensino ou por unidades executoras e demais entidades que desenvolvam atividades educacionais, conforme legislação orçamentária; e

II - concessão de bolsas, ressarcimento de despesas e outros mecanismos de incentivo e reconhecimento ao desenvolvimento da educação básica pública, à formação e à capacitação dos agentes públicos vinculados à educação ou à execução dos programas educacionais.

§ 7ª A prestação de assistência técnica e financeira referida nos §§ 5ª e 6ª será regulamentada pelo Conselho Deliberativo do FNDE." (NR)

"Art. 7ª A implementação das ações educacionais a cargo do FNDE será regulamentada por seu Conselho Deliberativo, órgão de deliberação superior, cuja composição e forma de funcionamento constarão de sua estrutura regimental.

....." (NR)

Art. 5ª A Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2ª

§ 6ª No âmbito de programas de cooperação internacional, a CAPES poderá conceder no Brasil e no exterior, bolsas a estudantes, pesquisadores e professores estrangeiros, vinculados a projetos desenvolvidos por instituições públicas de ensino superior brasileiras e estrangeiras associadas, visando a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para educação básica e superior e a internacionalização da produção científica e tecnológica do Brasil." (NR)

Art. 6ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Aloizio Mercadante
Miriam Belchior

DECRETO Nº 7.835, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Regimento Interno do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, Anexo ao Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996, e altera o Estatuto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, Anexo ao Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª O Regimento Interno do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, Anexo ao Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3ª

I -

e) no § 2º do art. 16 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

II -

g) relativas a penalidades por infração à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

III - de decisões das autoridades competentes relativas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 9.613, de 1998." (NR)

Art. 2ª O Estatuto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, Anexo ao Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. Das decisões do COAF caberá recurso para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no prazo de quinze dias, contado da data de ciência da decisão." (NR)

Art. 3ª Os recursos interpostos com fundamento na alínea "e" do inciso I, na alínea "g" do inciso II e no inciso III do **caput** do art. 3ª do Regimento Interno do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, Anexo ao Decreto nº 1.935, de 1996, pendentes de apreciação até a data da publicação deste Decreto, terão tramitação prioritária, nos termos do art. 12 do referido Regimento.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 499, de 8 de novembro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor SERGIO LUIZ KUKINA, Procurador de Justiça, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a membro do Ministério Público, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Hamilton Carvalhido.

Nº 500, de 8 de novembro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor GEORGES LAMAZIERE, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Chile.

Nº 501, de 8 de novembro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 586, de 8 de novembro de 2012.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 6 de novembro de 2012

Entidade: AR DIGITALSEG
CNPJ: 15.841.809/0001-13
Processo Nº: 00100.000407/2012-51

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/09) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro DIGITALSEG operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR SEGARY
CNPJ: 09.135.600/0001-31
Processo Nº: 00100.000408/2012-03

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/09) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SEGARY operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ANFIS
CNPJ: 07.842.315/0001-25
Processo Nº: 00100.000409/2012-40

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/09) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro ANEIS operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho de recebimento do pedido de credenciamento da AR CERTISEG, publicado no DOU de 26 de outubro de 2012, Seção 1, página 1, onde se lê: "AR CERTISEG operacionalmente vinculada à AC BR RFB", leia-se: "AR CERTISEG vinculada à AC BR RFB".

SECRETARIA DE PORTOS

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.316.538/0001-66

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 2012			
		R\$ MIL	
01 - CIRCULANTE	186.881	01-CIRCULANTE	31.492
1.1 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	172.467	1.1 - OBRIGAÇÕES VENCÍVEIS A CURTO PRAZO	31.492
Caixa e Bancos	130.140	Fornecedores de Bens e Serviços	919
Aplicações Financeiras	42.326	Obrigações Sociais/ Assistenciais	5.736
		Obrigações Fiscais e Trabalhistas	8.011

1.2 - DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	14.415	Empréstimos e Financiamentos	1.551
		PSP - Adiantamentos Clientes	1.453
		Credores por Depósitos Cauçionados	321
		Dep./Contribuições e Consignações	1.445
Clientes a Receber	6.390	Impostos S/Serviços/Repasse	1.583
Devedores diversos	758	Arrendamentos	6.142
Adiantamento a Funcionários	2.156	Obrigações Provisionados	3.944
		Credores diversos	386
Impostos e Contribuições Compensáveis	1.610		
Impostos e Contribuições a Recuperar	3.427		
Almoxarifado	56		
Despesas diferidas	18		
Outros Créditos	-		
02 - NÃO CIRCULANTE	179.510	02 - NÃO CIRCULANTE	125.228
2.1 - DIREITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	42.483	2.1 - OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	125.228
Depósitos Judiciais	42.237	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	22.645
Usuários C/Liminar	143	Empréstimos e Financiamentos	2.815
Devedores Diversos	103	Arrendamentos	41.858
		Obrigações Provisionadas	55.330
		Outras Obrigações	2.580
2.2- INVESTIMENTOS	116		
2.3 - IMOBILIZADO	135.984	03 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	209.671
2.4 - INTANGÍVEL	821	Capital Social Realizado	240.055
		Reserva de Capital	59.485
		Lucros ou Prejuízos Acumulados	89.869
2.5 - DIFERIDO	106		
TOTAL DO ATIVO	366.391	TOTAL DO PASSIVO	366.391

CLOVIS LASCOSQUE
Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS MERSON DE LIMA
Diretor de Infraestrutura e Operações

JOLHIOMAR MASSARIOL NASCIMENTO
Diretor de Administração e Finanças

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA
Contadora - CRC - ES 5764

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JULHO DE 2012			
		R\$ MIL	
01 - CIRCULANTE	171.054	01-CIRCULANTE	31.012
1.1 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	159.321	1.1 - OBRIGAÇÕES VENCÍVEIS A CURTO PRAZO	31.012
Caixa e Bancos	121.058	Fornecedores de Bens e Serviços	930
Aplicações Financeiras	38.264	Obrigações Sociais/ Assistenciais	5.875
		Obrigações Fiscais e Trabalhistas	6.835
1.2 - DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	11.733	Empréstimos e Financiamentos	1.551
		PSP - Adiantamentos Clientes	1.662
		Credores por Depósitos Cauçionados	321
		Dep./Contribuições e Consignações	1.682
Clientes a Receber	3.864	Impostos S/Serviços/Repasse	1.683
Devedores diversos	795	Arrendamentos	6.143
Adiantamento a Funcionários	1.907	Obrigações Provisionados	3.944
		Credores diversos	386
Impostos e Contribuições Compensáveis	1.661		
Impostos e Contribuições a Recuperar	3.443		
Almoxarifado	47		
Despesas diferidas	16		
Outros Créditos	-		
02 - NÃO CIRCULANTE	195.589	02 - NÃO CIRCULANTE	124.803
2.1 - DIREITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	48.763	2.1 - OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	124.803
Depósitos Judiciais	48.516	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	22.498
Usuários C/Liminar	143	Empréstimos e Financiamentos	2.798
Devedores Diversos	103	Arrendamentos	41.583
		Obrigações Provisionadas	55.330
		Outras Obrigações	2.595

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais	JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação
GLEISI HELENA HOFFMANN Ministra de Estado Chefe da Casa Civil		ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais
FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional	A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção



2.2 - INVESTIMENTOS	116		
2.3 - IMOBILIZADO	145.782	03 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	210.828
2.4 - INTANGÍVEL	821	Capital Social Realizado	240.055
		Reserva de Capital	59.890
2.5 - DIFERIDO	106	Lucros ou Prejuízos Acumulados	89.117
TOTAL DO ATIVO	366.643	TOTAL DO PASSIVO	366.643

CLOVIS LASCOSQUE
Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS MERSON DE LIMA
Diretor de Infraestrutura e Operações

JOLHIOMAR MASSARIOL NASCIMENTO
Diretor de Administração e Finanças

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA
Contadora - CRC - ES 5764.

Clientes a Receber	3.750	Impostos S/Serviços/Repasse	1.696
Devedores diversos	697	Arrendamentos	6.143
Adiantamento a Funcionários	1.873	Obrigações Provisionadas	3.940
		Credores diversos	387
Impostos e Contribuições Compensáveis	1.706		
Impostos e Contribuições a Recuperar	3.472		
Almoxarifado	70		
Despesas diferidas	46		
Outros Créditos	-		
02 - NÃO CIRCULANTE	205.196	02 - NÃO CIRCULANTE	124.344
2.1 - DIREITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	48.991	2.1 - OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	124.344
Depósitos Judiciais	48.745	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	22.317
Usuários C/Liminar	143	Empréstimos e Financiamentos	2.781
Devedores Diversos	103	Arrendamentos	41.308
		Obrigações Provisionadas	55.330
		Outras Obrigações	2.608
2.2 - INVESTIMENTOS	116		
2.3 - IMOBILIZADO	155.205	03 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	209.961
2.4 - INTANGÍVEL	777	Capital Social Realizado	240.055
		Reserva de Capital	60.303
2.5 - DIFERIDO	106	Lucros ou Prejuízos Acumulados	90.397
TOTAL DO ATIVO	365.723	TOTAL DO PASSIVO	365.723

CLOVIS LASCOSQUE
Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS MERSON DE LIMA
Diretor de Infraestrutura e Operações

JOLHIOMAR MASSARIOL NASCIMENTO
Diretor de Administração e Finanças

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA
Contadora - CRC - ES 5764.

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE AGOSTO DE 2012			
		R\$ MIL	
01 - CIRCULANTE	160.527	01-CIRCULANTE	31.418
1.1 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	148.915	1.1 - OBRIGAÇÕES VENCÍVEIS A CURTO PRAZO	31.418
Caixa e Bancos	110.380	Fornecedores de Bens e Serviços	1.158
Aplicações Financeiras	38.534	Obrigações Sociais/Assistenciais	6.243
		Obrigações Fiscais e Trabalhistas	6.856
1.2 - DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	11.613	Empréstimos e Financiamentos	1.551
		PSP - Adiantamentos Clientes	1.321
		Credores por Depósitos Caucionados	321
		Dep./Contribuições e Consignações	1.803

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução publicada no Diário Oficial da União nº 216, Seção 1, página 2, de 8 de novembro de 2012, **onde se lê:** Resolução nº 253 de 6 de novembro de 2012, **leia-se:** Resolução nº 254 de 6 de novembro de 2012.

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 2.359 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado PIRANEMA SPIRIT (9PGE)/SE;

Nº 2.360 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado CIDADE DE ITAJAÍ (9PGK)/ SC;

Nº 2.361 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado GLOBAL IROQUOIS (9PFK)/ RN/CE;

Nº 2.362 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado PETROBRAS XVII (9PSR)/RJ; e

Nº 2.363 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado FPSO CIDADE DE ANCHIETA (9PGI)/RJ;

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.364 - Inscrever o heliponto Supreme Caxias (SJCJ), em Duque de Caxias (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.365 - Inscrever o aeródromo Ipe (SSIA), em Baixa Grande do Ribeiro (PI); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.366 - Inscrever o aeródromo Fazenda Uberaba (SIUB), em Cáceres (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.367 - Inscrever o heliponto BLUE TOWER (SJXZ), em Campos dos Goytacazes (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.368 - Inscrever o heliponto Fazenda Santa Matilde (SSTI), em São José do Vale do Rio Preto (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.369 - Inscrever o aeródromo Fazenda Sombra da Serra (SDXW), em Rio Verde de Mato Grosso (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.370 - Inscrever o aeródromo Ivaí Aeroagrícola (SSOC), em Engenheiro Beltrão (PR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.371 - Inscrever o aeródromo Fazenda Analice (SWLX), em Jauru (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.372 - Inscrever o aeródromo Aero Rural (SJPP), em Alta Floresta (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.373 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Helena do Pindó (SSGZ), Naviraí (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.374 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Boa Vista (SDXT), em Rio Negro (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.375 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Primavera do Terebinto (SWKL), em Alto Alegre do Parecis (RO); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.376 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Fundãozinho (SSYY), em Costa Rica (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.377 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda São João (SSZG), em Água Clara (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.378 - Renovar a inscrição do heliponto Pires do Rio (SNVT), em São Caetano do Sul (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.379 - Renovar a inscrição do heliponto Rede Globo 2 (SWOU), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.380 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto Sikorski (SS-CY), em Campo Largo (PR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.381 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto Bons Ventos (SJGV), em São José dos Pinhais (PR); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 2.382 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Mormaíi (SIGB), em Garopaba (SC); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.404, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova a Instrução Suplementar nº 119-002, Revisão D.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, incluído pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.143197/2012-68, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 119-002, Revisão D (IS nº 119-002D), intitulada "Guia para elaboração de SGSO de empresa aérea certificada de acordo com o RBAC 119".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

PORTARIA Nº 2.406, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova a Instrução Suplementar nº 61.15-001, Revisão A.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art.18-A da Resolução nº30, de 21 de maio de 2008, incluído pela Resolução nº162, de 20 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.138588/2012-61, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 61.15-001, Revisão A (IS nº 61.15-001A), intitulada "Autorização para Piloto de Ensaio em Voo".

Parágrafo Único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.407, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.038839/2012-05, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ASA - AVIAÇÃO E SERVIÇOS AEROAGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 00.613.146/0001-02, com sede social em Catanduva (SP), como empresa exploradora do serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.408, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.082556/2012-92, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária RR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, com sede social em Uberlândia (MG), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 800, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003519/2012-06, de 6 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 632, de 12 de agosto de 2011, publicada no DOU de 15 de agosto de 2011, à empresa Arvus Tecnologia S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.885.515/0001-00.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 801, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e

tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003514/2012-75, de 6 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 386, de 2 de agosto de 2004, publicada no DOU de 3 de agosto de 2004 e MCT/MDIC/MF nº 15, de 18 de janeiro de 2006, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2006, à empresa Techsul Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.718.124/0001-68.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 802, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003516/2012-64, de 6 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 655, de 26 de agosto de 2010, publicada no DOU de 30 de agosto de 2010, à empresa Datalink Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.530.025/0001-60.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3443/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08/11/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002410/2012-43
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12.901. CENU - Torre Norte - 9º andar. CEP 04578-910 - São Paulo/ SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08) e exportação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente soja tolerante ao dicamba e ao glifosato MON 87708 x MON 89788. O ensaio será conduzido nas Estações Experimentais da requerente localizadas em Cachoeira Dourada/MG, Luís Eduardo Magalhães/BA, Não-Me-Toque/RS, Rolândia/PR, Santa Cruz das Palmeiras/SP e Sorriso/MT com área de OGM de 1.050,0 m².

Fica autorizada a exportação de grãos provenientes desta liberação planejada para os Centros de Pesquisa da Monsanto Company nos Estados Unidos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3444/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08/11/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.00003748/2012-12
Requerente: BASF S.A.
CNPJ: 48.539.407.0001-18
Endereço: Av. Faria Lima, 3.600 - 8º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04538-132

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após analisar o pedido para realizar liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado para aumento de produtividade nas Unidades Operativas de Jaguaruana/CE e Limoeiro/CE, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3445/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08/11/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003838/2012-11
Requerente: Dow Agrosience Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.
CNPJ: 08.636.452/0001-76
Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903
Presidente da CTNBio: Mario Von Zuben
Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - CO-ODETEC

CNPJ: 00.685.383/0001-89
Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, Cascavel-PR
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente de organismo geneticamente modificado e importação de sementes

A CTNBio, após análise do pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante a herbicidas e resistente a insetos, concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio será conduzido nas unidades operativas de Castro/PR e Palotina/PR. Fica autorizada a importação de 15,96 Kg de sementes de milho, com quarentena prevista para o CENARGEN.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3446/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/11/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003840/2012-82
Requerente: Dow Agrosiences Industrial Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0009-01
Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP
Requerente: SGS - Gravina Pesquisa Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.
CNPJ: 96.435.805/0001-37
Endereço Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, KM 221,5 Jaboticabal - SP



Assunto: Liberação planejada e importação de sementes.
A CTNBio, após apreciação de parecer técnico para efetuar liberação planejada no meio ambiente de de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicida, evento DAS9582 contendo os genes cry1Ac, cry1F e pat, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os experimentos serão realizados em Montividiu - GO, Indianópolis - MG, Jardinópolis - SP e Castro - PR. Fica autorizada a importação de 31,10 kg de sementes de soja geneticamente modificada dos Estados Unidos, com quarentena prevista para o CENARGEN.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3447/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08/11/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003842/2012-71
Requerente: Dow Agroscience Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.
CNPJ: 08.636.452/0001-76
Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903
Presidente da CIBio: Mario Von Zuben
Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento
CNPJ: 96.435805/0001-37
Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, Km 221,5, 14.870-990, Jaboticabal, SP
Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC

CNPJ: 00.685.383/0001-89
Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, Cascavel-PR
Requerente: Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso
CNPJ: 70.499.462/0001-80
Endereço: Avenida Antonio Teixeira dos Santos, 1559, Parque residencial Universitário - Rondonópolis/MT

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente de organismo geneticamente modificado e importação de sementes

A CTNBio, após análise do pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de Soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas, concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio será conduzido nas unidades operativas de Indianópolis/MG; Montividiu/GO; Mogi Mirim/SP, Sorriso/MT e Cascavel/PR. Fica autorizada a importação de 74,65 Kg de sementes de soja, com quarentena prevista para o CENARGEN.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3448/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08/11/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004782/1996-41
Requerente: Embrapa Arroz e Feijão
CNPJ: 00.348.003/0014-35
Endereço: Rodovia Goiânia - Nova Veneza, Km 12 - Zona Rural. Caixa Postal 179 - Santo Antonio de Goiás - GO
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

A CTNBio, após análise do pedido para alteração da CIBio, concluiu pelo Deferimento. A nova composição será: Josias Corrêa de Faria (Presidente), Gesimária Ribeiro Costa Coelho, Thiago Lívio Pessoa Oliveira de Souza, Cláudio Brondani, Ariane Gaspar Costa e Paulo Augusto Vianna Barroso.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente composição atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3449/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08/11/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001109/2012-12
Requerente: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0043-74
Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise de pedido de Parecer Técnico para alterar o local de plantio do processo em comento, concluiu pelo DEFERIMENTO. Trata-se de alterar o plantio das Unidades de Cruz Alta/RS para a Unidade Operativa de Água Santa/RS (Fazenda Terra Abençoada); Cascavel/PR para a Unidade de Paulínia/SP (EAE); Pirassununga para a Unidade Operativa de Trindade/GO (Fazendinha e Barro Branco). A Fazenda Pontal, situada em Poxoréu/MT, não possui Certificado de Qualidade em Biossegurança. Sendo assim, a CTNBio não autorizou a alteração de localidade especificamente para esta unidade operativa.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3450/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19
Requerente: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9504 - 3º andar São Paulo -SP CEP: 04779-900
Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB
Extrato Prévio: nº 3355/2012, publicado em 09/10/2012
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A solicitou à CTNBio incluir no CQB 005/96 um lote experimental (área experimental e galpão) localizado no Sítio Ceres, Bandeirantes -PR para realizar atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação do produto, descarte e armazenamento com plantas da classe de risco I. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3451/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19
Requerente: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9504 - 3º andar São Paulo -SP CEP: 04779-900
Assunto: Alteração de localidade da liberação planejada no meio ambiente (RN8)
Extrato Prévio: nº 3384/2012, publicado em 24/10/2012
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Alteração de localidade da liberação planejada no meio ambiente (RN8), concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio autorização para alteração de localidade da liberação planejada no meio ambiente soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas (Evento FG723/A5547-127). Trata-se de alterar o plantio da Fazenda Cantareira em Pirassununga-SP para a Fazenda Capituvva Taquarivai-SP. Esta alteração faz-se necessária em razão da indisponibilidade da área anteriormente aprovada.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3452/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006239/2007-84
Requerente: DonMario Sementes Ltda.
CNPJ: 09.108.381/0001-00
Endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, 550, Sala 1301, Gleba Fazenda Palhano, Londrina, Paraná
Assunto: Extensão de CQB
Extrato Prévio: 3.340/2012
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A DonMario Sementes Ltda. Solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança número 246/08 para inclusão da Câmara de Armazenamento de Sementes, Área de Processamento, Armazenamento e Secagem de Semente, Área de Beneficiamento de Plantas da Unidade Operativa de Rio Verde - GO e o Campo Experimental localizado na Fazenda São Tomaz São Pedro localizada na BR 364, Km 23, Rodovia Rio Verde-Santa Helena de Goiás-GO. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e descarte de plantas geneticamente modificado pertencente à classe de risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, resolve:

Estabelecer os valores de bolsas no exterior.
Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/668014

GLAUCIUS OLIVA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 205, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

12-0184 - Back Track - De Volta as Origens

Processo: 01580.012561/2012-82

Proponente: Nation & Nação Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.790.022/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 318.030,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 302.128,50

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 30.929-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 459, realizada em 16/10/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 206, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 29 de junho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0423 - Nossas Águas

Processo: 01580.030148/2012-08

Proponente: Lira Filmes e Vídeo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 61.106.779/0001-19

Valor total aprovado: R\$ 984.268,75

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 74.500,56

Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 6.507-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 358, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 027 de 03 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. de 09 de fevereiro de 2012, que regulamentou o Edital Prêmio Funarte de Composição Clássica, resolve tornar público o seu resultado final:

Premiados	Formação	Cidade
André da Silva Martins	Septeto	Nova Friburgo - RJ
Armando Lobo de Azevedo Melo Neto	Septeto	Rio de Janeiro - RJ
Bruno Milheira Angelo	Duo	Porto Alegre - RS
Bryan Holmes Diaz	Eletroacústica	Rio de Janeiro - RJ
Caio Tikaraiishi Pierangeli	Eletroacústica	Maringá - PR
Carlos Roberto Ferreira dos Santos	Orquestra de Cordas + Solo	São Paulo - SP
Daniel Moreira de Sousa	Quarteto	Rio de Janeiro - RJ
Daniel Vargas Corroelmo	Duo	Curitiba - PR
Danniel Rocha Ferraz Ribeiro	Duo	Salvador - BA
Felipe de Almeida Ribeiro	Eletroacústica + Solo	Curitiba - PR
Fernando Hiroki Kozu	Solo	Londrina - PR
German Enrique Gras	Orquestra Sinfônica	Porto Alegre - RS
Gilson Jappe Beck	Septeto	Belo Horizonte - MG
Guilherme Bertissolo	Septeto	Salvador - BA
Helder Alves de Oliveira	Quarteto	Natal - RN
Juliano Santana Serravallo	Quinteto	Salvador - BA
Leonardo de Assis Nunes	Quinteto	Itaiópolis - SC
Lucas Duarte Neves	Solo	Sabará - MG
Luiz Eduardo Gonçalves	Coro	Goiânia - GO
Marcílio Fagner Onofre	Solo	João Pessoa - PB
Marcus Alessi BitenCorourt	Eletroacústica + Solo	Maringá - PR
Mario Jacinto Ferraro Jr.	Orquestra de Cordas	Rio de Janeiro - RJ
Martin Herraiz	Trio	São Paulo - SP

Matheus Gentile Bitondi	Orquestra de Cordas	São Paulo - SP
Maurício Funcia de Bonis	Quarteto	São Paulo - SP
Maurício Soares Dottori	Sexteto	Curitiba - PR
Michelle Agnes Magalhães	Trio	São Paulo - SP
Nelsinho de Moraes da Silva	Quinteto	Lucas do Rio Verde - MT
Paulo Cesar Santana e Silva	Quinteto	Salvador - BA
Pedro Augusto Silva Dias	Orquestra Sinfônica	Salvador - BA
Roseane Yampolschi	Solo	Curitiba - PR
Rubens Tubenchlak	Quarteto	Niterói - RJ
Tadeu Moraes Taffarello	Noneto	Londrina - PR

ANTONIO GRASSI

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 31, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº. 01508.000780/2012-91
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Subestação 230 KV Santa Quitéria
Arqueólogo Coordenador: Rucirene Miguel
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal do Paraná
Área de Abrangência: Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
02 - Processo nº. 01450.013437/2012-10
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo da Interligação Energética Brasil - Uruguai 500 MW
Arqueóloga Coordenadora: Ana Lucia Herberts
Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas da Universidade de Santa Cruz do Sul - CEP/UNISC
Área de Abrangência: Municípios de: Candiota, Hulha Negra e Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
03 - Processo nº. 01514.004129/2012-10
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva - Diagnóstico e Prospecção Arqueológica - Projeto Onça.
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
4 - Processo nº. 01510.001323/2011-94
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da Jazida de Argila Morro Chato
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC.

Área de Abrangência: Município de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 04 (quatro meses) meses

05 - Processo nº. 01508.000662/2012-83

Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Prospecção Intensiva na Área de Implantação da CGH Água Santa

Arqueóloga Coordenadora: Tatiana da Costa Fernandes

Apoio Institucional: Museu de Arqueologias e Etnologia da Universidade Federal do Paraná

Área de Abrangência: Municípios de União da Vitória e Cruz Machado, Estado do Paraná.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06 - Processo nº. 01508.000656/2012-26

Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Prospecção Intensiva na Área de Implantação da CGH Benedito

Arqueóloga Coordenadora: Tatiana da Costa Fernandes

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal do Paraná

Área de Abrangência: Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07 - Processo nº. 01508.000658/2012-15

Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Prospecção Intensiva na Área de Implantação da CGH Alto Alegre

Arqueóloga Coordenadora: Tatiana da Costa Fernandes

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal do Paraná

Área de Abrangência: Município de Alto Alegre e Ubatã, Estado do Paraná.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

08 - Processo nº. 01421.001581/2012-51

Projeto: Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área de Instalação do Parque Eólico Calango II

Arqueóloga Coordenadora: Vivian Karla Sena

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

09 - Processo nº. 01421.001582/2012-03

Projeto: Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área de Instalação do Parque Eólico Calango III

Arqueóloga Coordenadora: Vivian Karla Sena

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

10 - Processo nº. 01421.001584/2012-94

Projeto: Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área de Instalação do Parque Eólico Calango V

Arqueóloga Coordenadora: Vivian Karla Sena

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

11 - Processo nº. 01421.001583/2012-40

Projeto: Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área de Instalação do Parque Eólico Calango IV

Arqueóloga Coordenadora: Vivian Karla Sena

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

12 - Processo nº. 01508.000655/2012-81

Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Prospecção Intensiva na Área de Implantação da CGH Exo

Arqueóloga Coordenadora: Tatiana da Costa Fernandes

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal do Paraná

Área de Abrangência: Municípios de Manoel Ribas e Pitanga, Estado do Paraná.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

13 - Processo nº. 01508.000657/2012-71

Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Prospecção Intensiva na Implantação da CGH Campo Real

Arqueóloga Coordenadora: Tatiana da Costa Fernandes

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal do Paraná

Área de Abrangência: Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

14 - Processo nº. 01508.000660/2012-94

Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Prospecção Intensiva na Área de Implantação da PCH Parque

Arqueóloga Coordenadora: Tatiana da Costa Fernandes

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal do Paraná

Área de Abrangência: Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

15 - Processo nº. 01508.000661/2012-39

Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Prospecção Intensiva na Área de Implantação da CGH Enxadrista

Arqueóloga Coordenadora: Tatiana da Costa Fernandes

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal do Paraná

Área de Abrangência: Município de Guarapuava, Estado do Paraná.



Prazo de Validade: 06 (seis) meses
16 - Processo nº. 01508.000659/2012-60
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Prospecção Intensiva na
Área de Implantação da CGH Água Benta
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana da Costa Fernandes
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia da
Universidade Federal do Paraná
Área de Abrangência: Município de União da Vitória, Estado
do Paraná.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
ANEXO II
01 - Processo nº. 01496.000208/2012-17
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico para a
LINHA DE TRANSMISSÃO DA MPX PECEM II
Arqueólogos Coordenadores: Flávia Prado Moi e André Ara-
gão
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueo-
lógicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-
PAB/UESC
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Ama-
rante, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02 - Processo n.º 01403.000086/2012-42
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica, Avaliação
de Impactos Ambientais e Educação Patrimonial nas Áreas de In-
fluência da obra ECO VIA NORTE - BENEDITO BENTES/GUA-
XUMA
Arqueóloga Coordenadora: Djane Fonseca da Silva
Apoio Institucional: Fundação Municipal de Ação Cultural
da Prefeitura Municipal de Maceió
Área de Abrangência: Município de Maceió, Estado de Ala-
goas
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
03 - Processo nº. 01512.003174/2011-88
Projeto: Escavação Arqueológica na CURIA METROPO-
LITANA
Arqueóloga Coordenadora: Ângela Maria Cappelletti
Apoio Institucional: Museu Joaquim José Felizardo, Secre-
taria Municipal de Cultura, Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do
Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria 28, publicada em 01/10/2012, Seção I, Anexo I,
Projeto 02, Processo n.º 01500.002591/2012-23, onde se lê "Per-
missão" leia-se: "Autorização".
Na Portaria n.º 30, publicada em 29/10/2012, Seção I, Anexo
I, onde se lê "Juliano Bitencourt Santos", leia-se: "Juliano Bitencourt
CAMPOS".
Na Portaria n.º 30, publicada em 29/10/2012, Seção I, Anexo
I, Permissão n.º 22, onde se lê "01516.000687/2011-17", leia-se
"01514.000687/2011-17".
Na Portaria n.º 30, publicada em 29/10/2012, Seção I, Anexo
I Permissão n.º 51, onde se lê "01510.0023277/2011-90", leia-se
"01510.002327/2011-90".

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 149, DE 8 NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO
DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe
confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cum-
primento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991,
Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-
1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de
maio de 2002, resolve:
Art. 1º Prorrogar os prazos de execução dos projetos au-
diovisuais, relacionados abaixo, nos termos do Art. 56 da Instrução
Normativa nº 01 de 09 de fevereiro de 2012.
09-1436 - Foto-documentário Vitória Minas
Grupo Artístico Cultural Quatro Crescente
CNPJ/CPF: 26.230.813/0001-61
Processo: 01400.007143/2009-49
Período de Execução até 31/07/2013
11-1881 - Benjamim: o condutor de histórias
Associação de Desenvolvimento da Radiofusão de Minas
Gerais ADTV
CNPJ/CPF: 07.650.733/0001-10
Processo: 01400.005515/2011-17
Período de Execução até 30/11/2013
Art. 2º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos
projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os
quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante
doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23
de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da
Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

LISIANE AGUIAR TAQUARY

ANEXO I

DO 11 11546 - MOSTRA ITINERANTE JORGE CINE AMA-
Cláudio de carvalho monteiro-ME
CNPJ/CPF: 10.729.657/0001-48
BA - Salvador
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Período de Execução até 31/12/2012
12 5789 - FilmCup 2012: Brasil-Alemanha
ATO Produções Ltda
CNPJ/CPF: 62.450.283/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Período de Execução até 31/12/2012

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 635, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere
a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº
120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos
I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados
a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista,
respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313,
de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de
novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 7076 - Desfile da Acadêmicos do Grande Rio 2013
Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Gran-
de
Rio
CNPJ/CPF: 32.001.117/0001-86
Processo: 01400.023845/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 5.202.900,00
Prazo de Captação: 09/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Desfile da Acadêmicos do Grande Rio 2013" tem
como principal objetivo produzir o desfile do Grêmio Recreativo
Escola de Samba Acadêmicos do Grande Rio no Carnaval Carioca,
onde a escola será a quarta agremiação a a desfilar na Marquês de
Sapucaí. O projeto auxiliará principalmente na produção de fantasias,
alegorias e adereços, permitindo que a Grande Rio distribua gra-
tuitamente um enorme número de fantasias para sua comunidade.
12 7085 - Educando para um Mundo Melhor 2
Associação Beneficiente Religiosa Centro Judaico do
Brooklin
CNPJ/CPF: 04.180.343/0001-36
Processo: 01400.023854/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 593.650,00
Prazo de Captação: 09/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Viabilizar a continuidade do projeto pelo segundo ano con-
secutivo, com o objetivo de desenvolver um novo grupo de teatro
para crianças de 04 a 12 anos e adolescentes de 13 a 16 anos,
manifestando através da arte teatral o aspecto lúdico da aprendizagem
com histórias de nossa cultura. E ao término haverá 2 apresentações
teatrais a fim de mostrar a todos o resultado do nosso trabalho.
12 6997 - Galpão Cine Horto - Programação e manutenção
2013
Associação Galpão
CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81
Processo: 01400.023697/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 2.459.855,00
Prazo de Captação: 09/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objeto a realização da programação
de 15 anos e a manutenção do centro cultural Galpão Cine Horto.
Prevê a realização de dois produtos culturais: Revista Subtexto e o
livro Memórias feitas à mão, além de 24 apresentações do projeto
Oficinão, 24 apresentações do projeto Pé na Rua, Sete Núcleos de
Pesquisa, 12 cursos livres de teatro, 14 edições de oficinas em BH e
interior de MG, um seminário e dois Festivais de teatro.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
12 6399 - BOBINES MELODIES
Associação de Cultura Franco-Brasileira
CNPJ/CPF: 82.518.762/0001-49
Processo: 01400.017168/20-12

SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 70.700,00
Prazo de Captação: 09/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto BOBINES MELODIES promoverá 01 (um) es-
petáculo musical de jazz instrumental do grupo francês "L'Effet Va-
peur". Tem como propósito o acesso do público de Florianópolis à
turnê do grupo, que apresenta músicas instrumentais de altíssimo
nível e que são executadas simultaneamente com projeções de vídeos
e teatro de animação. Um trabalho inédito no Brasil de caráter lúdico
e poético direcionado para crianças, jovens e adultos.
12 6644 - VIENA - BRASIL CONCERTOS CLÁSSICOS
ZALTSMAN FILHO & ZALTSMAN LTDA ME
CNPJ/CPF: 03.216.825/0001-36
Processo: 01400.017532/20-12
SP - Guaratinguetá
Valor do Apoio R\$: 1.008.600,00
Prazo de Captação: 09/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar uma série de concertos de música predominate-
mente instrumental no Estado de Santa Catarina, passando pelas ci-
dades de Joinville, Florianópolis, Blumenau e Balneário Camboriú. A
iniciativa pretende democratizar o acesso à cultura e fomentar o
mercado cultural da região, levando música instrumental de boa qua-
lidade para a população.
12 6859 - CIRCULAR BRASIL - MÚSICA
INSTRUMENTAL BRASILEIRA
Arko Produções Ltda. - EPP
CNPJ/CPF: 08.290.856/0001-50
Processo: 01400.022442/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 863.475,00
Prazo de Captação: 09/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O "Circular Brasil" é um projeto itinerante, de Música In-
strumental Popular Brasileira que consiste na apresentação de 04 di-
ferentes grupos musicais, passando, um grupo de cada vez, pelas 06
cidades do circuito, totalizando 24 espetáculos. Cada um dos 04
grupos traz a musicalidade da sua região de origem e recebe um
convidado especial - um artista de relevância nacional no segmento
da música instrumental.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
12 7026 - Símbolos do sagrado - o significado da arqui-
tutura
sacra no Rio Antigo
Quinta São Tomas Pousada e serviços culturais limitada
ME
CNPJ/CPF: 11.168.984/0001-30
Processo: 01400.023730/20-12
MG - Carmo de Minas
Valor do Apoio R\$: 213.760,00
Prazo de Captação: 09/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
"Símbolos do sagrado - o significado da arquitetura sacra no
Rio Antigo" é um livro de fotografias que expressa a simbologia
presente na arquitetura e na iconografia de igrejas antigas do Rio de
Janeiro. Utilizando a técnica HDR (High Dynamic Range), espe-
cialmente adequada para fotografias de ambientes com ampla va-
riação de luz, como igrejas antigas, as fotos revelam a plena in-
tensidade das cores e variações de luz, dando um tom artístico e
hiperrealista à obra.
12 6705 - Repaginando 50 anos - Vida e Obra do artista
plástico Carlos Fiorenntini
Carlos Alberto Feichas Fiorentini
CNPJ/CPF: 110.014.613-04
Processo: 01400.017655/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 191.500,00
Prazo de Captação: 09/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Trata-se de um livro que retrata artes plásticas, especifi-
camente sobre a vida e a obra do artista plástico Carlos Fiorenntini
12 6873 - Do Outro Lado
CLIPS DESIGN LTDA
CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01
Processo: 01400.022457/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 303.870,00
Prazo de Captação: 09/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto visa produzir o livro "Do Outro Lado" que consiste
num extenso ensaio documental de dois autores brasileiros, a escritora
Ana Maria Gonçalves e o fotógrafo Cesar Fraga, promovido nos
cinco países africanos de cujas regiões partiram os maiores fluxos
migratórios de escravos para o Brasil, há séculos atrás: Angola, Guiné
Bissau, Moçambique, São Tomé e Cabo Verde.O livro terá 240 pá-
ginas, em formato 28 x 28 cm, com tiragem inicial de 3.000 exem-
plares em versão bilingue. (Português/Inglês)
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 5663 - DOMINGO MUSICAL NO MERCADO
CENTRAL
MARKPLAN - Promoções e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 22.666.770/0001-00

Processo: 01400.016051/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 407.150,00
Prazo de Captação: 09/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este é um evento inovador na área artística e cultura em Minas Gerais, que irá atingir o grande público frequentador do Mercado Central de Belo Horizonte. O objetivo é oferecer a esse público a oportunidade de assistir, gratuitamente, shows de artistas, cantores, grupos musicais, orquestras, corais e bandas mineiras, tanto os que já são de renome, quanto aqueles que estão a procura de uma oportunidade efetiva de divulgar seus trabalhos e conceitos musicais e artísticos.

12 6412 - "Dois" - Segundo CD de Paola Pelosini
_Paola Pelosini Serviços Artísticos LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.497.074/0001-52
Processo: 01400.017182/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 180.050,00
Prazo de Captação: 09/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto propõe a gravação e lançamento do segundo CD da cantora e compositora paulistana Paola Pelosini. Com produção de Eduardo Bid ou Victor Rice, participação de André Abujamra e diversos músicos consagrados do cenário musical paulistano, o disco trará um passeio pelos ritmos que conduzem a carreira de Paola, tais como reggae e o afrobeat. Os shows de lançamento terão entrada franca.

PORTARIA Nº 636, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 5019 - Circulação São Paulo Companhia de Dança ASSOCIACAO PRO-DANCA
CNPJ/CPF: 11.035.916/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 09/11/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 2502 - Virada Cultural Instrumental de Belo Horizonte 2012 - 2ª Edição
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 5007 - Histórias Inusitadas
José Camilo Leles
CNPJ/CPF: 207.393.467-68
PE - Recife
Período de captação: 09/11/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.763ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2012

(quinta-feira).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.495/2011 - Acidente da navegação envolvendo as LM "SAMARITANA" e "GUMER", ocorrido no rio Negro, em Ponta Negra, Manaus, Amazonas, em 08 de outubro de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisora: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rômulo Soares da Silva (Proprietário).

Nº 27.348/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "POMORZE", de bandeira bahamense, ocorrido nas proximidades da Ponta da Fortaleza, no rio Guaíba, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 14 de março de 2012.

Relatora: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Renato da Silva Resende (Prático) e Michal Pecikiewicz (Comandante).

Nº 26.378/2011 - Fato da navegação envolvendo a LM "JUA III", ocorrido na baía de Paramaguá, nas proximidades da ilha dos Currais, Paraná, em 16 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Claudemir Mussiol (Proprietário/Condutor).

JULGAMENTO

EMBARGOS DE NULIDADE

Nº 23.673/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ALAM MESRA", de bandeira cingapuriana, com o cais do armazém 19 do porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 29 de junho de 2007.

Embargos de Nulidade Nº 01/2012, interposto em 10SET2012. Embargante: Antonio Robles Rodriguez (Prático), Advª Drª Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Decisão: por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Conhecer os Embargos de Nulidade, para lhes negar provimento, acolhendo as razões de impugnação apresentadas pela Douta Procuradoria Especial da Marinha e reconhecendo que o depoimento do ora embargante, na Capitania dos Portos de São Paulo, foi vazio, sem elementos para elucidar os fatos, a seu favor ou contra si, não havendo o alegado prejuízo, nada acrescentando ao conjunto probatório dos Autos, mantendo o Acórdão ora atacado. Acompanharam o voto do Exmº Sr. Juiz-Relator os Exmos. Srs. Juízes Sergio Bezerra de Matos e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou por não conhecer os Embargos, por não preencher os requisitos do art. 106 da Lei Orgânica do Tribunal Marítimo, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha e Marcelo David Gonçalves. Havendo empate o Exmo. Sr. Juiz-Presidente desempatou acompanhando o Exmo. Sr. Juiz-Relator.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 24.414/2009 - Fato da navegação envolvendo a escuna "SONHO MEU" e uma passageira, ocorrido nas proximidades da praia da Conceição, Paraty, Rio de Janeiro, em 22 de abril de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisora: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Leonardo Junqueira Mascarenhas (Comandante), Adv. Dr. Rodolfo Vaccari Batista (OAB/SP 150.189). Decisão unânime: julgar improcedente a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 80 a 85) e, considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, exculpar Leonardo Junqueira Mascarenhas, MOC, com o arquivamento deste processo.

Nº 25.123/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "ALMIRANTE MOREIRA IV", ocorridos no Igarapé do Furo de Paracuruá, Manaus, Amazonas, em 29 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Cesar Pereira Monteiro (Comandante), Advª Drª Josiane Teixeira Ramos (OAB/RJ 103.321) e Ismael Furtado Soares (Proprietário) - Revel. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (encalhe e água aberta) como decorrentes de causa não apurada acima de qualquer dúvida e o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco) como decorrente do dolo de JOSÉ CÉSAR PEREIRA MONTEIRO, Comandante do B/M "ALMIRANTE MONTEIRO IV", e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos II e VII, 123, inciso I, 124, incisos, III e IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, e por não ter antecedentes neste E. Tribunal aplicar-lhe a pena de suspensão por 30 dias, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e ao pagamento das custas processuais. Exculpar o segundo Representado, Ismael Furtado Soares, do que lhe foi atribuído na exordial da D. Procuradoria, por não ter ficado provado acima de qualquer dúvida sua responsabilidade. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental as infrações ao RLESTA, da responsabilidade do armador/proprietário da embarcação: art. 17 (nome da embarcação alterado no costado); art. 18 (efetuar modificações nas características da embarcação); art. 19

(certificação da embarcação com pendências); art. 22, inciso II (excesso de passageiros conforme observação no CTS) e inciso IV (cama estivada no convés superior, em desacordo com as normas). Além destas, consta a provável infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade, na Capitania), c/c o art. 4º, da Lei nº 7.652/88 (falta do registro de transferência de propriedade no Tribunal Marítimo) e do art. 15 (registro de Armador do adquirente), c/c os artigos 20 e 28, desta Lei a ser informado à Divisão de Registro do Tribunal Marítimo, para apurar e aplicar as sanções cabíveis.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.111/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "WAN HAI 507", de bandeira cingapuriana, e o prático, ocorrido no Terminal Portuário de Itajaí, Santa Catarina, em 23 de janeiro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.038/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "FANTASY STAR", de bandeira panamenha, ocorrido no porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 16 de novembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.061/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TAÇA DE PRATA" com as balsas "MA-JONAVE IV" e LB II", ocorrido no rio Capim, nas proximidades do município de Barcarena, Pará, em 07 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos.

Nº 27.090/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "CAMARÃO III", quando rebocava a balsa "LAGUNA II", ocorrido na localidade de Arraial D'Ajuda, Porto Seguro, Bahia, em 20 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável culpa da própria vítima, mandando arquivar os autos.

Nº 27.135/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "CIDADE" e um passageiro, ocorrido no porto São Benedito, orla fluvial de Belém, Pará, em 08 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, mandando arquivar os autos do processo.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h55min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 6 de novembro de 2012.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.324, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, e o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 179/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000040/2012-99, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



ANEXO

Propostas de Cursos Novos
131ª Reunião CTC/ES
21 a 25 de novembro de 2011

Período 2010								
Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF Região
1	Engenharias	Engenharias III	Ciências e Tecnologias Espaciais	ME	4	ITA	Instituto Tecnológico de Aeronáutica	SP Sudeste
				DO	4			
Período 2011								
Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF Região
1	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Ciência Animal	DO	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC Sul
2	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Defesa Sanitária Animal	MP	3	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA Nordeste
3	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Ciência Animal	ME	3	UFPPB/Areia	Universidade Federal da Paraíba/Areia	PB Nordeste
4	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Ciência Animal	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR Sul
5	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Ciências Veterinárias	DO	4	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG Sudeste
6	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Saúde Animal	DO	4	UnB	Universidade de Brasília	DF Centro-Oeste
7	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Saúde e Produção de Ruminantes	ME	3	UNOPAR	Universidade Norte do Paraná	PR Sul
8	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Bioexperimentação	ME	3	UPF	Universidade de Passo Fundo	RS Sul
9	Ciências Biológicas	Biodiversidade	Etnobiologia e Conservação da Natureza	DO	4	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE Nordeste
10	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Psiociências	ME	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA Nordeste
11	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Genética e Biologia Molecular	ME	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO Centro-Oeste
				DO	4			
12	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biologia Celular e Molecular Aplicada à Saúde	ME	4	ULBRA	Universidade Luterana do Brasil	RS Sul
				DO	4			
13	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biociência: Caracterização e Aplicação Diversidade Biológica	ME	3	UNESP/Ass	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Assis	SP Sudeste
14	Ciências da Saúde	Enfermagem	Ciências para Saúde	MP	3	FEPECS	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde	DF Centro-Oeste
15	Ciências da Saúde	Enfermagem	Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde	DO	4	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE Nordeste
16	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS Sul
17	Ciências da Saúde	Nutrição	Nutrição	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC Sul
18	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI Nordeste
19	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Computação Aplicada	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC Sul
20	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3	UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG Sudeste
21	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Ciência da Computação	DO	4	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG Sudeste
22	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP Sudeste
23	Ciências Exatas e da Terra	Matemática	Ensino de Matemática	MP	4	USP	Universidade de São Paulo	SP Sudeste
24	Ciências Exatas e da Terra	Química	Química	DO	4	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS Sul
25	Ciências Exatas e da Terra	Química	Química	DO	4	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG Sudeste
26	Ciências Exatas e da Terra	Química	Tecnologia em Química e Bioquímica	MP	4	USP	Universidade de São Paulo	SP Sudeste
27	Ciências Humanas	Antropologia/Arqueologia	Arqueologia	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI Nordeste
28	Ciências Humanas	Antropologia/Arqueologia	Antropologia	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS Sul
29	Ciências Humanas	Educação	Educação	DO	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC Sul
30	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP Sudeste
31	Ciências Humanas	Educação	Educação	DO	4	UNESP/RC	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho/Rio Claro	SP Sul
32	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro-Oeste	SP Sudeste
33	Ciências Humanas	Educação	Educação	DO	4	UPF	Universidade de Passo Fundo	RS Sul
34	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ Sudeste
35	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA Nordeste
36	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia Social	ME	5	UFPPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB Nordeste
				DO	5			
37	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	ME	3	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ Sudeste
38	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE Nordeste
39	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	DO	4	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria	RS Sul
40	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	DO	4	UNISANTOS	Universidade Católica de Santos	SP Sudeste
41	Ciências Sociais Aplicadas	Economia	Gestão e Economia da Saúde	MP	4	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE Nordeste
42	Ciências Sociais Aplicadas	Economia	Economia	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC Sul
43	Letras/Linguística e Artes	Letras/Linguística	História da Literatura	DO	4	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS Sul
44	Letras/Linguística e Artes	Letras/Linguística	Linguística Aplicada	DO	4	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE Nordeste
45	Letras/Linguística e Artes	Letras/Linguística	Estudos Linguísticos	ME	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	SC Sul
46	Letras/Linguística e Artes	Letras/Linguística	Letras	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR Sul
47	Letras/Linguística e Artes	Letras/Linguística	Estudos de Tradução	ME	4	USP	Universidade de São Paulo	SP Sudeste
				DO	4			
48	Engenharias	Engenharias II	Engenharia Química	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ Sudeste
49	Engenharias	Engenharias III	Mecatrônica	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA Nordeste

Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional
Propostas de Cursos Novos
132ª Reunião CTC/ES
12 a 16 de dezembro de 2011

Período 2010								
Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF Região
1	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Sociedade e Fronteiras	ME	3	UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima	RR Norte
Período 2011								
Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF Região
1	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Engenharia Florestal	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC Sul
2	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	BA Nordeste
3	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agricultura e Ambiente	ME	3	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL Nordeste
4	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Horticultura Tropical	ME	3	UFMG	Universidade Federal de Campina Grande	PB Nordeste
5	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agronomia	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT Centro-Oeste
6	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Ciências Agrárias (Agroecologia)	ME	3	UFPPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB Nordeste
7	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Engenharia Agrícola	ME	4	UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	BA Nordeste
				DO	4			
8	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN Nordeste
9	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Ciências Agrárias	ME	3	UFESJ	Universidade Federal de São João Del Rei	MG Sudeste
10	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas II	Biocenciência	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP Sudeste
11	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas II	Bioquímica e Farmacologia	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES Sudeste
12	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas II	Formação Para a Pesquisa Biomédica	MP	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ Sudeste
13	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas II	Educação, Gestão e Difusão em Biociências	MP	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ Sudeste
14	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas III	Virologia	ME	4	IEC	Instituto Evandro Chagas	PA Norte
				DO	4			
15	Ciências da Saúde	Educação Física	Educação Física	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	AL Nordeste
16	Ciências da Saúde	Educação Física	Educação Física	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT Centro-Oeste
17	Ciências da Saúde	Educação Física	Educação Física	ME	3	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria	RS Sul
18	Ciências da Saúde	Educação Física	Prescrição de Exercício Físico	MP	3	UNOPAR	Universidade Norte do Paraná	PR Sul
19	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS Centro-Oeste
20	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Engenharia de Computação	ME	3	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS Sul
21	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Informática	ME	3	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL Nordeste
22	Ciências Humanas	Educação	Educação e Tecnologia	MP	3	IFSul	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Granden-se	RS Sul
23	Ciências Humanas	Educação	Gestão e Práticas Educacionais	MP	3	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP Sudeste
24	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR Sul
25	Ciências Humanas	Educação	Educação	DO	4	UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí	SC Sul
26	Ciências Humanas	História	História	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE Nordeste
27	Ciências Humanas	História	História	MP	3	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS Sul
28	Ciências Humanas	História	História, Cultura e Identidade	ME	3	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	RS Sul
29	Ciências Humanas	História	História	ME	3	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL Nordeste
30	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	DO	4	UCB	Universidade Católica de Brasília	DF Centro-Oeste



31	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	ME	3	UCP/RJ	Universidade Católica de Petrópolis	RJ	Sudeste
32	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	DO	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
33	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Metodologia de Projeto	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
34	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Design	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
35	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Design	MP	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
36	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional	ME	3	CESUPA	Centro Universitário do Estado do Pará	PA	Norte
37	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direitos e Garantias Fundamentais	DO	4	FDV	Faculdade de Direito de Vitória	ES	Sudeste
38	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direitos Fundamentais	ME	3	UI	Universidade de Itaúna	MG	Sudeste
39	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	ME	3	UNAERP	Universidade de Ribeirão Preto	SP	Sudeste
40	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direitos Humanos e Cidadania	ME	3	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
41	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direitos Humanos	ME	3	UNIJUÍ	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	RS	Sul
42	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Justiça, Empresa e Sustentabilidade	ME	3	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
43	Ciências Sociais Aplicadas	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	Desenvolvimento Regional da Amazônia	ME	3	UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima	RR	Norte
44	Ciências Sociais Aplicadas	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas	ME	3	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
45	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Política Social	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
46	Engenharias	Engenharias I	Engenharia e Ciências Ambientais	MP	3	UCS	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
47	Engenharias	Engenharias I	Engenharia Ambiental	DO	4	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
48	Engenharias	Engenharias I	Ciência e Engenharia Ambiental	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
49	Engenharias	Engenharias I	Engenharia Ambiental	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
50	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Elétrica	ME	3	IFPB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	PB	Nordeste
51	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Biomédica	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
52	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Biomédica	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
53	Multidisciplinar	Biociências	Biociências	ME	3	UNIVATES	Centro Universitário Univates	RS	Sul
54	Multidisciplinar	Ensino	Ensino de Ciências	MP	3	UERR	Universidade Estadual de Roraima	RR	Norte
55	Multidisciplinar	Ensino	Ensino de Ciências da Natureza	MP	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
56	Multidisciplinar	Ensino	Saúde e Educação	MP	3	UNAERP	Universidade de Ribeirão Preto	SP	Sudeste
57	Multidisciplinar	Ensino	Ensino de Ciências	MP	3	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
58	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Inclusão Social	ME	3	FEEVALE	Universidade FEEVALE	RS	Sul
59	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Saúde Ambiental	MP	3	FMU	Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas	SP	Sudeste
60	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Gestão e Serviços em Saúde	MP	3	FSCMPA	Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	PA	Norte
61	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Tecnologias de Processos Sustentáveis	MP	3	IFG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	GO	Centro-Oeste
62	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Radioproteção e Dosimetria	DO	5	IRD	Instituto de Radioproteção e Dosimetria	RJ	Sudeste
63	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Educação, Linguagem e Tecnologias	ME	3	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste
64	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Sociais e Humanas	ME	3	UERN	Universidade Estadual do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
65	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Memória: Linguagem e Sociedade	DO	4	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	BA	Nordeste
66	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciência e Tecnologia Para Recursos Amazônicos	ME	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
67	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Direitos Humanos	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
68	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Performances Culturais	ME	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
69	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Estudos do Lazer	DO	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
70	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
71	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
72	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Modelos de Decisão e Saúde	DO	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
73	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Modelagem Matemática e Computacional	ME	4	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
74	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Métodos e Gestão em Avaliação	MP	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
75	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Gestão do Trabalho Para a Qualidade do Ambiente Construído	MP	3	UGF	Universidade Gama Filho	RJ	Sudeste
76	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Nanociência e Nanobiotecnologia	ME	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
77	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Tecnologias Química e Biológica	ME	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
78	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos	ME	3	UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
79	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Saúde , Interdisciplinaridade e Reabilitação	ME	4	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas	SP	Sudeste
80	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Desenvolvimento Rural	MP	3	UNICRUZ	Universidade de Cruz Alta	RS	Sul
81	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Gestão Pública e Sociedade	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
82	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Desenvolvimento e Tecnologias Sociais	ME	3	UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	MG	Sudeste
83	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Interdisciplinar em Ciências da Saúde	DO	4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
84	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Nanociências	DO	4	UNIFRA	Centro Universitário Franciscano	RS	Sul
85	Multidisciplinar	Interdisciplinar	História e Estudos Culturais	ME	3	UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO	Norte
86	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ambiente e Desenvolvimento	DO	4	UNIVATES	Centro Universitário UNIVATES	RS	Sul
87	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional	MP	3	UNIVC	Faculdade Vale do Cricaré	ES	Sudeste
88	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional	ME	4	UNOESTE	Universidade do Oeste Paulista	SP	Sudeste

Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional

PORTARIA Nº 1.331, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 133/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000012/2012-71, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Propostas de Cursos Novos
129 º Reunião CTC/ES
27 e 28 de setembro de 2011

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3	FACCAMP	Faculdade Campo Limpo Paulista	SP	Sudeste
2	Multidisciplinar	Biociências	Biodiversidade e Biotecnologia - Re-de Bionorte	DO	4	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
Período 2011									
1	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	DO	4	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
2	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	ME	3	UnICEUB	Centro Universitário de Brasília	DF	Centro-Oeste
3	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	DO	4	UNIVERSO	Universidade Salgado de Oliveira	RJ	Sudeste

Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado

Propostas de Cursos Novos
130 º Reunião CTC/ES
24 a 27 de outubro de 2011

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	ME	3	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste
2	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	Sul
3	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agronomia	ME	3	UENP	Universidade Estadual do Norte do Paraná	PR	Sul
4	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Manejo de Solo e Água	ME	4	UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	RN	Nordeste
				DO	4				



5	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Engenharia Agrícola	ME	3	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
6	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Botânica Aplicada	ME	5	UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG	Sudeste
7	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Genética e Melhoramento de Plantas	DO	5				
8	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Ciências do Solo	MP	4	UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG	Sudeste
9	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
10	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Genética e Melhoramento de Plantas	DO	4	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
11	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agronomia	ME	4	UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
12	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UNOESTE	Universidade do Oeste Paulista	SP	Sudeste
13	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
14	Ciências Agrárias	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	Ciência Animal	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
15	Ciências Agrárias	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	Zootecnia na Transição Cerrado Amazônia	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
16	Ciências Agrárias	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	Ciência e Tecnologia Animal	ME	4	UNESP/IS	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Ilha Solteira	SP	Sudeste
17	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas III	Biociências e Biotecnologia em Saúde	ME	4	FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz	RJ	Sudeste
18	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas III	Imunologia e Inflamação	DO	4				
19	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas III	Imunologia e Inflamação	ME	5	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
20	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas III	Imunologia e Inflamação	DO	5				
21	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas III	Biologia Microbiana	ME	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
22	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas III	Biologia Microbiana	DO	4				
23	Ciências da Saúde	Educação Física	Saúde da Comunicação Humana	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
24	Ciências da Saúde	Educação Física	Fonaudiologia	DO	4	USP/FOB	Universidade de São Paulo/Faculdade de Odontologia de Bauru	SP	Sudeste
25	Ciências da Saúde	Educação Física	Reabilitação e Desempenho Funcional	ME	4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
26	Ciências da Saúde	Educação Física	Reabilitação e Desempenho Funcional	DO	4				
27	Ciências da Saúde	Farmácia	Biociências Aplicadas à Farmácia	ME	4	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
28	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
29	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UFOSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
30	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí	SC	Sul
31	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4				
32	Ciências da Saúde	Medicina I	Oncologia	DO	4	HCB	Fundação PIO XII - Hospital do Câncer de Barretos	SP	Sudeste
33	Ciências da Saúde	Medicina I	Educação em Diabetes	MP	3	IEPSC	Instituto de Ensino e Pesquisa da Santa Casa de Misericórdia	MG	Sudeste
34	Ciências da Saúde	Medicina I	Ciências da Saúde	DO	4	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
35	Ciências da Saúde	Medicina I	Medicina	ME	4	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
36	Ciências da Saúde	Medicina I	Hemoterapia e Biotecnologia	MP	5	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
37	Ciências da Saúde	Medicina I	Oncologia Clínica, Células-Tronco e Terapia Celular	ME	5	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
38	Ciências da Saúde	Medicina I	Oncologia Clínica, Células-Tronco e Terapia Celular	DO	5				
39	Ciências da Saúde	Medicina II	Tecnologias em Saúde	ME	3	EBMSP	Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública	BA	Nordeste
40	Ciências da Saúde	Medicina II	Saúde e Sociedade	ME	3	UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
41	Ciências da Saúde	Medicina II	Ciências da Saúde	ME	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
42	Ciências da Saúde	Medicina II	Biofotônica Aplicada à Ciências da Saúde	ME	4	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
43	Ciências da Saúde	Medicina II	Ciências da Saúde	ME	3	UNISA	Universidade Santo Amaro	SP	Sudeste
44	Ciências da Saúde	Odontologia	Pesquisa em Saúde	MP	3	CESMAC	Centro Universitário CESMAC	AL	Nordeste
45	Ciências da Saúde	Odontologia	Odontologia	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
46	Ciências da Saúde	Odontologia	Odontologia	ME	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
47	Ciências da Saúde	Odontologia	Odontologia e Saúde	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
48	Ciências da Saúde	Odontologia	Odontologia	DO	4	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
49	Ciências da Saúde	Odontologia	Odontologia	DO	4	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
50	Ciências da Saúde	Odontologia	Ciências Odontológicas	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
51	Ciências da Saúde	Odontologia	Ciências Odontológicas	ME	3				
52	Ciências Exatas e da Terra	Astronomia/Física	Física	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
53	Ciências Exatas e da Terra	Astronomia/Física	Física	ME	3				
54	Ciências Humanas	Ciência Política e Relações Internacionais	Poder Legislativo	MP	3	CEFOR	Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento	DF	Centro-Oeste
55	Ciências Humanas	Ciência Política e Relações Internacionais	Relações Internacionais	DO	4	PUC/MG	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	MG	Sudeste
56	Ciências Humanas	Ciência Política e Relações Internacionais	Ciência Política	ME	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
57	Ciências Humanas	Ciência Política e Relações Internacionais	Ciência Política	ME	4				
58	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia	Filosofia	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
59	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia	Filosofia	DO	4	PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	Sul
60	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia	Filosofia	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
61	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia	Filosofia	DO	4	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
62	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia	Filosofia	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
63	Ciências Humanas	Sociologia	Sociologia	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
64	Ciências Humanas	Sociologia	Ciências Sociais	ME	3	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
65	Ciências Humanas	Sociologia	Ciências Sociais	ME	3				
66	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração Pública	MP	4	FGV/RJ	Fundação Getúlio Vargas/Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
67	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão Pública	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
68	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	DO	4	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
69	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão Ambiental e Sustentabilidade	MP	3	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
70	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão Ambiental e Sustentabilidade	MP	3				
71	Ciências Sociais Aplicadas	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	Desenvolvimento Regional	MP	3	INESP	Instituto de Ensino Superior e Pesquisa	MG	Sudeste
72	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Serviço Social, Trabalho e Questão Social	ME	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
73	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Serviço Social, Trabalho e Questão Social	ME	3				
74	Engenharias	Engenharias IV	Sistemas de Energia Elétrica	MP	4	UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	PB	Nordeste
75	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Elétrica	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
76	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Elétrica	ME	3				
77	Interdisciplinar	Materiais	Engenharia e Ciência dos Materiais	DO	4	UCS	Universidade de Caxias do Sul	RS	Sul
78	Interdisciplinar	Materiais	Ciência e Tecnologia de Materiais	MP	3	UEZO	Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste	RJ	Sudeste
79	Interdisciplinar	Materiais	Ciência e Tecnologia de Materiais	MP	3				
80	Letras/Linguística e Artes	Artes/Música	Artes Visuais	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul

Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional



DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de novembro de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 179/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos relacionados **no anexo ao referido Parecer**, conforme consta do Processo nº 23001.000040/2012-99.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 133/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de mestrado e doutorado relacionados **no anexo ao referido Parecer**, conforme consta do Processo nº 23001.000012/2012-71.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.750, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de Professor Visitante, objeto do Aviso de Seleção nº 05/2012, de 24/7/2012, publicado no D.O.U. de 30/7/2012, conforme segue:

Programa	Área de Conhecimento	Classe/ Padrão/Carga Horária	Candidato	Classificação
Física	Matéria Condensada/ Atômico Molecular	Professor Adjunto MS-C, nível I DE	Edgar Aparecido Sanchez	1º
			Cristian Bernardi	2º
			Moisés Oliveira dos Santos	3º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIA Nº 2.754, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de professor temporário, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2012, conforme segue:

Unidade	Departamento	Área/Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICE	Matemática	Cálculo II	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Lauriano de Souza e Souza	1º
IComp	Instituto de Computação	Cálculo Numérico; Informática Instrumental	40h	Professor Assistente MS-B, Nível I	Vitor Bremgartner da Frôta	1º
					Leonardo Simas Duarte	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 250, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis - IESGF, com sede no Município de São José, Estado de Santa Catarina, mantida pela Associação de Ensino Superior da Grande Florianópolis - AESGF, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço atual	Novo local de funcionamento
01	201117340	(684830) Comércio Exterior, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 4.083, de 30/12/2003, D.O.U. de 31/12/2003.	Rua Vereador Walter Borges, nº 424, Campinas, São José/SC.	Rua Salvador Di Bernardi, nº 503, São José/SC.
02	201117341	(75900) Comunicação e Ilustração Digital, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 3.560, de 29/10/2004, D.O.U. de 01/11/2004.		
03	201117342	(79531) Comunicação Empresarial.	Autorização: Portaria MEC nº 3.705, de 16/11/2004, D.O.U. de 17/11/2004.		
04	201117343	(75485) Comunicação para Web, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 3.391, de 21/10/2004, D.O.U. de 22/10/2004.		
05	201117344	(80166) Eventos, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 4.230, de 21/12/2004, D.O.U. de 22/12/2004.		
06	201117345	(75488) Gestão de Empreendimentos Esportivos, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 3.392, de 21/10/2004, D.O.U. de 22/10/2004.		
07	201117346	(71532) Gestão Empreendedora, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 934, de 01/04/2004, D.O.U. de 05/04/2004.		
08	201117347	(80170) Gestão Hospitalar, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 4.232, de 21/12/2004, D.O.U. de 22/12/2004.		
09	201117348	(73304) Gestão Mercadológica, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 2.261, de 03/08/2004, D.O.U. de 04/08/2004.		
10	201117349	(68481) Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 4.082, de 30/12/2003, D.O.U. de 31/12/2003.		
11	201117350	(72055) Multimídia, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 1.340, de 18/05/2004, D.O.U. de 20/05/2004.		
12	201117351	(95572) Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 271, de 19/06/2006, D.O.U. de 21/06/2006.		
13	201117352	(71539) Sistema de Informação, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 936, de 01/04/2004, D.O.U. de 05/04/2004.		
14	201117353	(52318) Turismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 491, de 22/02/2002, D.O.U. de 25/02/2002.		
15	201117354	(80168) Turismo Receptivo, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 4.231, de 21/12/2004, D.O.U. de 22/12/2004.		
16	201117355	(19786) Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 477, de 22/11/2011, D.O.U. de 24/11/2011.		
17	201117356	(5000290) Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 3.560, de 13/11/2009, D.O.U. de 16/11/2009.		

PORTARIA Nº 251, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Anhanguera de Joinville, com sede no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, mantida pela Anhanguera Educacional LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	201204491	(1069860) Engenharia de Controle e Automação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 713, de 30/03/2011, D.O.U. de 31/03/2011.	Rua Florianópolis, nº 100, Guanabara, Joinville/SC.	Rua Presidente Campos Salles, nº 850, Glória, Joinville/SC.
02	201204492	(1069693) Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.856, de 10/11/2010, D.O.U. de 11/11/2010.		
03	201204494	(1069636) Engenharia Mecânica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.622, de 07/10/2010, D.O.U. de 08/10/2010.		
04	201204495	(1071091) Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.857, de 10/11/2010, D.O.U. de 11/11/2010.		
05	201204496	(102068) Sistemas para Internet, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 4.229, de 21/12/2004, D.O.U. de 22/12/2004.		
06	201204497	(102004) Marketing, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 16, de 02/01/2007, D.O.U. de 05/01/2007.		
07	201204498	(71485) Gestão Financeira, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 15, de 02/01/2007, D.O.U. de 05/01/2007.		
08	201204499	(82680) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 197, de 22/02/2007, D.O.U. de 27/02/2007.		
09	201204500	(103788) Gestão da Produção Industrial, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 292, de 12/04/2007, D.O.U. de 13/04/2007.		

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 366, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012) ACRÉSCIMO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
20114 Advocacia-Geral da União	27.800	27.800	27.800
32000 Ministério de Minas e Energia	20.000	20.000	20.000
35000 Ministério das Relações Exteriores	80.000	80.000	80.000
52000 Ministério da Defesa	1.000.000	1.000.000	1.000.000
TOTAL	1.127.800	1.127.800	1.127.800

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 369, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos para investimentos rurais, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou ordinários do BNDES, a partir de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2012.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC;

II - R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - PRODECOOP;

III - R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias - PROCAP-AGRO;

IV - R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem - MODERINFRA;

V - R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais - MODERAGRO;

VI - R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações realizadas no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheiteadeiras - MODERFROTA, exceto aquelas realizadas com produtores que se enquadrem no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP;

VII - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações realizadas, no âmbito do MODERFROTA, com produtores que se enquadrem no PRONAMP;

VIII - R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas com produtores que se enquadrem no PRONAMP, exceto aquelas que se enquadrem no MODERFROTA.

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BNDES contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

§ 6º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º Os valores das equalizações dos programas de que trata esta Portaria ficarão limitados ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 3º Para fins de pagamento pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BNDES, à STN, os valores das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SM-DA's) relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração do BNDES quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 1º Os valores das equalizações devidas em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil-BACEN, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 5º Esta portaria revoga a Portaria MF nº 350, de 05 de outubro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO -

a) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso I, do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLPmg + 0,04)^{n/DAC} - 1,055^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que tratam os incisos II, III (de todas as operações contratadas até 31/10/2011 e, após essa data, somente de operações de financiamento para integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas), IV e V do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLPmg + 0,04)^{n/DAC} - 1,0675^{n/DAC}]$$

c) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso VI desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLPmg + 0,0325)^{n/DAC} - 1,095^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso VII desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLPmg + 0,0325)^{n/DAC} - 1,075^{n/DAC}]$$

e) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso VIII desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLPmg + 0,04)^{n/DAC} - 1,0625^{n/DAC}]$$

f) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento para capital de giro para cooperativas, contratadas após 1º/11/2011, de que trata o inciso III do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLPmg + 0,04)^{n/DAC} - 1,095^{n/DAC}]$$

g) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{a=1}^{n^*} [1 + (TJLP\alpha/100)]^{\alpha n/DAC} \right\}$$

Legenda:

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

TJLPmg = Média geométrica das TJLP's do período de equalização, na forma unitária;

n = número de dias corridos do período de equalização;

TJLPα (TJLP 1, TJLP 2,..., TJLP n*) = TJLP's vigentes no período de atualização;

αα (x1, x2,..., xn*) = Número de dias corridos com a vigência das TJLP's α;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual;

DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 73.452, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, na Portaria nº 72.055, de 1º de agosto de 2012, e no art. 11, incisos VI, alínea "b", e VII, do Regimento Interno, e tendo em vista o Voto 237/2012-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 7 de novembro de 2012, resolve:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimento para a classificação de documentos e informações produzidos ou custodiados no âmbito do Banco Central do Brasil, em decorrência da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

**CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 2º Todos os documentos e informações produzidos ou custodiados no âmbito do Banco Central deverão ser avaliados com vistas à eventual necessidade de impor restrição de acesso, observado o disposto no art. 23 da LAI.

§ 1º O Secretário-Executivo, o Procurador-Geral, o Chefe de Gabinete do Presidente, os Chefes de Gabinete dos Diretores e os Chefes de Unidade, no âmbito dos órgãos de que são titulares, deverão estabelecer os procedimentos necessários para a avaliação de que trata o caput.

§ 2º Os documentos e as informações objeto de demanda apresentada por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) deverão ser avaliados para efeito de eventual classificação, sem prejuízo da observância dos prazos de resposta a demandas dessa natureza, estabelecidos pela Portaria nº 72.055, de 1º de agosto de 2012.

Art. 3º Na hipótese de ser avaliada como necessária a imposição de restrição de acesso, nos termos dos arts. 25, 26 e 27 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o servidor responsável pelo documento ou pela informação, imediatamente após a sua elaboração, deverá propor a classificação ao seu chefe imediato.

§ 1º A proposta de que trata o caput deverá ser encaminhada mediante despacho fundamentado, acompanhado do Termo de Classificação de Informação (TCI) preenchido, com sugestão do grau de sigilo aplicável e do prazo de manutenção da classificação.

§ 2º A proposta de classificação deverá ser apreciada pelo chefe imediato do proponente antes do envio à autoridade competente para a classificação, se for o caso.

§ 3º Não acolhida a proposta de classificação, o despacho do servidor responsável pela elaboração do documento ou da informação com a proposta deve ser mantido nos autos do processo.

§ 4º Para os efeitos desta Portaria, considera-se servidor responsável o autor ou o signatário do documento ou da informação.

Art. 4º Aprovada a proposta de classificação, total ou parcial, do documento ou da informação, deverá a autoridade competente determinar a adoção das providências para gestão da informação, observada a regulamentação pertinente.

Parágrafo único. A decisão que classificar o documento ou a informação deverá ser formalizada no TCI, observadas as disposições dos arts. 31 e 32 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 5º Ficarão sujeitos a restrição de acesso e não serão objeto de classificação os documentos e as informações protegidos por alguma hipótese de sigilo legal, os que envolvam dados pessoais ou aqueles cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

§ 1º São documentos e informações protegidos por sigilo legal, entre outros, aqueles compreendidos pelos sigilos bancário, fiscal, comercial, profissional, industrial e pelo segredo de justiça, sujeitos a disciplina legal específica, nos termos do art. 22 da LAI.

§ 2º São consideradas informações pessoais aquelas relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem da pessoa, cujo tratamento se dará na forma do art. 31 da LAI.

§ 3º A restrição relativa à vantagem competitiva se aplica aos documentos e às informações relativos à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidos pelo Banco Central do Brasil no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica, na forma do § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 4º O servidor responsável pela análise do documento ou da informação deverá registrar, em sua manifestação técnica nos autos do processo correspondente, a existência de possível restrição de acesso e do fundamento que a justifique, com vistas a facilitar a resposta a eventual demanda formulada por meio do SIC, sem prejuízo de consulta à Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 12 da Portaria nº 72.055, de 2012.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA PARA CLASSIFICAR**

Art. 6º É exclusiva do Presidente do Banco Central do Brasil a competência para a classificação de documento ou informação em grau secreto e ultrassecreto no âmbito da Autarquia, devendo a proposta de classificação ser aprovada pelo Diretor da respectiva área, pelo Secretário-Executivo ou pelo Procurador-Geral, conforme o caso, antes de ser encaminhada ao Gabinete do Presidente.

§ 1º No caso de proposta de classificação originária do Gabinete do Presidente, ao seu Chefe caberá aprová-la e submetê-la ao Presidente.

§ 2º Efetuada a classificação de documento em grau ultrassecreto ou secreto, o Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania encaminhará cópia do TCI correspondente à Comissão Mista de Reavaliação de Informações de que trata o § 1º do art. 35 da LAI, no prazo de trinta dias contado da decisão, nos termos do art. 32 do Decreto nº 7.724, de 2012, dando ciência do fato à autoridade de monitoramento designada na forma do art. 40 da LAI.

Art. 7º Os Diretores, o Secretário-Executivo, o Procurador-Geral, o Chefe de Gabinete do Presidente, os Chefes de Gabinete de Diretor e os Chefes de Unidade, bem como os titulares de funções comissionadas de natureza gerencial de nível equivalente, possuem competência para classificação de documento ou informação em grau reservado, no âmbito de suas áreas de atuação.

§ 1º Conforme a conveniência de cada área ou unidade, a competência prevista no caput poderá ser delegada a Chefe Adjunto ou a titular de função comissionada de nível equivalente.

§ 2º Até o quinto dia útil posterior ao fim de cada trimestre do ano civil, a autoridade classificadora, ou seu Chefe de Gabinete, quando houver, deverá apresentar à autoridade de monitoramento designada na forma do art. 40 da LAI relatório informando sobre a classificação de documentos no período, quando houver.

§ 3º Os relatórios de que trata o § 2º deverão conter informações sobre o código de indexação, o grau de sigilo, a data de produção, o fundamento para classificação, os prazos de restrição e a autoridade classificadora para cada documento.

Art. 8º Quando um documento ou uma informação a ser classificado possuir dados com propostas de classificação em diferentes graus de sigilo deverão ser observados o procedimento e a competência para o grau de sigilo mais elevado.

**CAPÍTULO IV
DA DESCLASSIFICAÇÃO, DA REAVLIAÇÃO E DA REVISÃO**

Art. 9º A autoridade que classificar o documento ou a informação possui competência para desclassificar ou reduzir o prazo de sigilo, mediante provocação ou de ofício.

Art. 10. A cada quatro anos, os documentos e as informações classificados nos graus ultrassecreto e secreto deverão ser submetidos pela autoridade de monitoramento à revisão do Presidente do Banco Central do Brasil, sem prejuízo da competência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11. No preenchimento do TCI, o campo "tipo de documento" deverá incluir o texto da epígrafe do documento classificado, observado o padrão estabelecido no Manual de Elaboração de Documentos (MED) do Banco Central do Brasil, quando for o caso.

Art. 12. Até que sejam editadas as regras de indexação relacionadas à classificação da informação, deverão ser deixados em branco os campos do TCI denominados "código de indexação" e "categoria".

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

PORTARIA Nº 73.453, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, na Portaria nº 72.055, de 1º de agosto de 2012, e no art. 11, incisos VI, alínea "b", e VII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, tendo em vista o Voto 238/2012-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 7 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o procedimento para a cobrança do valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados na reprodução de documentos para o fornecimento de informações pelo Banco Central do Brasil, com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Art. 2º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como cópias em papel, mídias digitais e postagem.

§ 1º A cobrança de eventual custo do Banco Central do Brasil a que se refere o caput será realizada mediante emissão de boleto bancário compensável, para valores iguais ou superiores ao limite mínimo para emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), modalidade Cobrança, nos termos das normas próprias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ficando dispensado o ressarcimento quando o custo for inferior a esse valor.

§ 2º Fica isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, devendo a declaração mencionar expressamente a responsabilidade do declarante.

§ 3º O fornecimento de informações dar-se-á preferencialmente em mídia digital.

Art. 3º O Banco Central do Brasil divulgará, em seu sítio na internet, tabela com os custos unitários dos serviços passíveis de cobrança.

Parágrafo único. O Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap) do Banco Central do Brasil ficará responsável por elaborar e manter atualizada a tabela de que trata o caput.

Art. 4º No caso de utilização de empresa contratada pelo Banco Central do Brasil, o custo do serviço será integralmente repassado ao requerente.

Art. 5º A unidade responsável pelo fornecimento da informação solicitada avaliará a necessidade de cobrança pela reprodução de documentos, informando o valor apurado ao órgão de atendimento ao público, no prazo para atendimento da demanda, via Sistema de Registro de Denúncias, Reclamações e Pedidos de Informações (RDR).

Parágrafo único. Caso seja necessário, para a apuração do valor a ser cobrado, avaliar grande volume de documentos, a unidade demandada informará ao órgão de atendimento ao público, no prazo inicial para atendimento da demanda, para efeito de resposta ao requerente, a data prevista para a disponibilização dessa informação, conforme o art. 15 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 6º Informado sobre o valor a ser cobrado, o órgão de atendimento ao público gerará boleto bancário compensável referente à cobrança pela reprodução dos documentos e o encaminhará ao requerente.

Parágrafo único. Ao encaminhar o boleto bancário, o órgão de atendimento ao público informará ao Departamento de Contabilidade e Execução Financeira (Deafi) do Banco Central do Brasil, via RDR, os dados de identificação do requerente, bem como o número e a data de vencimento do boleto.

Art. 7º Verificado o pagamento do boleto bancário de que trata o art. 6º ou a ausência de pagamento no prazo de vencimento, o Deafi repassará essa informação ao órgão de atendimento ao público.

Art. 8º O órgão de atendimento ao público informará a realização do pagamento à unidade responsável pela informação, solicitando a esta que disponibilize os documentos para o atendimento do pedido.

Art. 9º Ressalvadas as hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou estado dos documentos, sua reprodução demande prazo superior, a informação solicitada pelo requerente será fornecida em até 10 (dez) dias após a comprovação do pagamento ou a entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983.

Parágrafo único. Caso a declaração de que trata o caput tenha sido apresentada com o requerimento inicial ou juntamente com ele, a informação solicitada será fornecida no prazo regular de atendimento da demanda.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

DIRETORIA COLEGIADA**CIRCULAR Nº 3.613, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

Altera a Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011, que redefine e consolida as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 7 de novembro de 2012, com base nos arts. 10, incisos III e IV, e 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.529, de 29 de março de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

.....

§ 1º

.....

II -

a) Patrimônio de Referência (PR), Nível I, apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, inferior a R\$3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais);

.....

c) resultado superior a 0,20 (vinte centésimos) da divisão do valor correspondente ao somatório dos saldos das rubricas contábeis 4.1.5.00.00-2 - Depósitos a Prazo e 4.3.2.50.00-6 - Obrigações por Emissão de Letras Financeiras, pelo valor correspondente à soma dos saldos das rubricas contábeis 4.0.0.00.00-8 - Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo e 5.0.0.00.00-5 - Resultados de Exercícios Futuros, do Cosif;

....." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cálculo de 5 a 9 de novembro de 2012, cujo cumprimento se dará de 16 a 22 de novembro de 2012.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS****DELIBERAÇÃO Nº 691, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 17(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de contratos de construção.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 06 de novembro de 2012, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 17(R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexo à presente Deliberação, que trata de contratos de construção;

II - revogar a Deliberação CVM nº 576, de 05 de junho de 2009; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA



ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 17 (R1)

Contratos de Construção

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS

11 (IASB - BV 2012)

Objetivo

O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer o tratamento contábil das receitas e despesas associadas a contratos de construção. Por força da natureza da atividade subjacente aos contratos de construção, as datas de início e término do contrato caem, geralmente, em períodos contábeis diferentes. Por isso, o assunto primordial referente à contabilização dos contratos de construção é a alocação da receita e das despesas correspondentes ao longo dos períodos de execução da obra nos quais o trabalho de construção é levado a efeito. Este Pronunciamento utiliza os critérios de reconhecimento estabelecidos no Pronunciamento Conceitual Básico deste Comitê de Pronunciamentos Contábeis denominado Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro para determinar o momento em que as receitas do contrato e as despesas a elas relacionadas devem ser reconhecidas na demonstração do resultado. Também proporciona indicação prática sobre a aplicação desses critérios.

Alcance

1. Este Pronunciamento deve ser aplicado na contabilização dos contratos de construção nas demonstrações contábeis das entidades contratadas (fornecedores dos serviços).

2. Se algum Pronunciamento mais específico determinar tratamento diferente do previsto neste, prevalece, para essas situações mais específicas, o determinado por esse outro Pronunciamento.

Definições

3. São usados neste Pronunciamento alguns termos cujos significados encontram-se especificados a seguir:

Contrato de construção é um contrato especificamente negociado para a construção de um ativo ou de uma combinação de ativos que estejam diretamente interrelacionados ou interdependentes em função da sua concepção, tecnologia e função ou do seu propósito ou uso final.

Contrato de preço fixo (fixed price) é um contrato de construção segundo o qual a entidade contratada (fornecedora dos serviços) concorda com o preço pré-fixado ou com a taxa pré-fixada, por unidade concluída que, em alguns casos, está sujeito às cláusulas de custos escalonados (cost escalation clauses).

Contrato de custo mais margem (cost plus) é um contrato de construção segundo o qual a entidade contratada (fornecedora dos serviços) deve ser reembolsada por custos projetados e aprovados pelas partes - ou de outra forma definidos - acrescido de percentual sobre tais custos ou por remuneração fixa pré-determinada.

4. O contrato de construção pode ser negociado para a construção de um único ativo, tal como uma ponte, um edifício, uma barragem, um oleoduto, uma estrada, um navio ou um túnel. O contrato de construção também pode contemplar a construção de diversos ativos que estejam diretamente interrelacionados ou interdependentes em termos da sua concepção, tecnologia e função ou do seu propósito ou uso final; entre os exemplos de tais contratos estão os da construção de refinarias e de outras partes complexas de plantas industriais ou equipamentos.

5. Para os fins deste Pronunciamento, os contratos de construção incluem:

(a) contratos para a prestação de serviços que estejam diretamente relacionados com a construção do ativo; por exemplo, os relativos a serviços de arquitetos e de gestores de projetos; e

(b) contratos para a destruição ou restauração de ativos e de recuperação ambiental após a demolição ou retirada de ativos.

6. Os contratos de construção podem ser elaborados de diversas maneiras sendo que, para os fins deste Pronunciamento, devem ser classificados como contratos de preço fixo (fixed price) e contratos de custo mais margem (cost plus). Alguns contratos de construção podem conter características tanto de um contrato de preço fixado quanto de um contrato de custo mais margem, como por exemplo no caso de um contrato de custo mais margem com um preço máximo acordado. Em tais circunstâncias, a entidade contratada (fornecedora dos serviços) necessita considerar todas as condições dos itens 23 e 24 a fim de determinar quando reconhecer as receitas e as despesas do contrato.

Combinação e segmentação de contratos de construção

7. Os requisitos deste Pronunciamento devem ser usualmente aplicados separadamente a cada contrato de construção. Porém, em certas circunstâncias, é necessário aplicar este Pronunciamento aos componentes separadamente identificáveis de um único contrato ou de um grupo de contratos em conjunto a fim de refletir a essência econômica de um contrato ou de um grupo de contratos.

8. Quando o contrato contemplar vários ativos, a construção de cada ativo deve ser tratada como um contrato de construção separado quando:

(a) propostas separadas tiverem sido submetidas para cada ativo;

(b) cada ativo tiver sido objeto de negociação em separado e a entidade contratada (fornecedora dos serviços) e o contratante (cliente) puderam aceitar ou rejeitar a parte do contrato relacionada a cada ativo; e

(c) os custos e as receitas de cada ativo puderem ser identificados.

9. Um grupo de contratos, quer tenha sido celebrado com um único contratante (cliente) ou com vários contratantes (clientes), deve ser tratado como um contrato de construção único quando:

(a) o grupo de contratos for negociado como um pacote único;

(b) os contratos estiverem tão diretamente interrelacionados que sejam, de fato, parte de um projeto único com uma margem de lucro global; e

(c) os contratos forem executados simultaneamente ou em sequência contínua.

10. O contrato pode prever a construção de um ativo adicional por opção do contratante (cliente) ou pode ser alterado para incluir a construção de um ativo adicional. A construção do ativo adicional deve ser tratada como um contrato de construção separado quando:

(a) o ativo diferir significativamente na concepção, tecnologia ou função do ativo ou dos ativos contemplados no contrato original; ou

(b) o preço do ativo adicional for negociado sem levar em consideração o preço do contrato original.

Receita do contrato

11. A receita do contrato deve compreender:

(a) quantia inicial da receita estabelecida no contrato; e

(b) as variações no trabalho contratado, reivindicações e pagamentos por incentivos;

(i) até a extensão em que seja provável que resultem em receita; e

(ii) que estejam em condições de serem mensurados com confiabilidade.

12. A receita do contrato deve ser mensurada ao valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A mensuração da receita do contrato pode ser afetada por uma variedade de incertezas que dependem do desfecho de eventos futuros. As estimativas necessitam muitas vezes ser revistas à medida que os eventos ocorrem e as incertezas são resolvidas. Nesse sentido, a quantia da receita do contrato pode aumentar ou diminuir de um período para o outro. Por exemplo:

(a) a entidade contratada (fornecedora dos serviços) e o contratante (cliente) podem estabelecer variações ou reivindicações que aumentem ou diminuam a receita do contrato em período subsequente com relação àquele em que o contrato foi inicialmente acordado;

(b) a quantia da receita estabelecida em um contrato de preço fixo pode aumentar como resultado de cláusulas de custos escalonados;

(c) a quantia da receita do contrato pode diminuir como resultado de penalidades aplicadas em função de atrasos imputáveis à entidade contratada (fornecedora dos serviços) relativos à conclusão do contrato; ou

(d) quando um contrato de preço fixo envolver um preço fixo por unidade construída, e a receita do contrato aumenta à medida que o número de unidades construídas é aumentado.

13. Uma variação corresponde a uma instrução dada pelo contratante (cliente) para uma alteração no trabalho a ser executado, de acordo com o contrato. Tal variação pode conduzir a um aumento ou a uma diminuição na receita do contrato. Exemplos de variações são as alterações nas especificações ou na concepção do ativo, assim como alterações na duração do contrato. Uma variação deve ser incluída na receita do contrato quando:

(a) for provável que o contratante (cliente) aprovará a variação e o valor da receita advinda da variação; e

(b) a quantia da receita puder ser mensurada com confiabilidade.

14. Reivindicação por custos não previstos no contrato é uma quantia que a entidade contratada (fornecedora dos serviços) procura cobrar do contratante (cliente) ou de terceiro para reembolso dos custos não incluídos no preço originalmente contratado. A reivindicação pode surgir, por exemplo, de atrasos causados por clientes, de erros nas especificações ou na concepção e de variações discutidas nos trabalhos objeto do contrato. A mensuração da quantia da receita proveniente de reivindicações está sujeita a um alto nível de incerteza e depende muitas vezes do desfecho das negociações. Por isso, as reivindicações somente devem ser reconhecidas como receitas do contrato quando:

(a) as negociações tiverem atingido um estágio avançado tal, que é provável que o contratante (cliente) aceitará a reivindicação; e

(b) a quantia que provavelmente será aceita pelo cliente puder ser mensurada com confiabilidade.

15. Os pagamentos de incentivos contratuais são quantias adicionais pagas à entidade contratada (fornecedora dos serviços) caso os padrões de desempenho especificados previamente sejam alcançados ou superados. Por exemplo, o contrato pode permitir pagamento de incentivos à entidade contratada (fornecedora dos serviços) pela conclusão antecipada do contrato. Os pagamentos de incentivos devem ser reconhecidos como receita do contrato quando:

(a) o contrato estiver suficientemente avançado que indique como provável que os padrões de desempenho especificados serão alcançados ou superados; e

(b) a quantia dos pagamentos de incentivos puder ser mensurada com confiabilidade.

Custos do contrato

16. Os custos do contrato devem compreender:

(a) os custos que estejam relacionados diretamente com um contrato específico;

(b) os custos que sejam atribuíveis à atividade do contrato de modo geral e possam ser alocados ao contrato; e

(c) outros custos que sejam especificamente imputáveis ao contratante (cliente), de acordo com os termos do contrato.

17. Os custos relacionados diretamente a um contrato específico incluem:

(a) custos de mão de obra no local, incluindo supervisão no local;

(b) custos de materiais usados na construção;

(c) depreciação de ativos fixos tangíveis utilizados no contrato;

(d) custos para levar ou retirar do local os ativos fixos tangíveis e os materiais necessários à execução da obra;

(e) custos de aluguel de instalações e equipamentos;

(f) custos de concepção e de assistência técnica que estejam diretamente relacionados com o contrato;

(g) custos estimados de retificação e garantia, incluindo os custos esperados de prestação de garantia futura; e

(h) reivindicações de terceiros.

Esses custos podem ser reduzidos por qualquer receita ocasional que não esteja incluída na receita do contrato, como, por exemplo, a receita proveniente da venda de sobras de materiais ou da alienação de instalações e equipamentos ao final do contrato.

18. São exemplos de custos que podem ser atribuíveis à atividade do contrato de modo geral e imputados a contratos específicos:

(a) prêmios de apólice de seguro;

(b) custos de concepção e assistência técnica que não estejam diretamente relacionados a um contrato específico; e

(c) gastos gerais de construção (overhead).

Tais custos devem ser alocados por meio de métodos que sejam sistemáticos e racionais e sejam aplicados consistentemente a todos os custos que tenham características similares. A alocação deve estar baseada no nível normal da atividade de construção. Os gastos gerais de construção (overhead) incluem custos tais como a elaboração e o processamento da folha de salários do pessoal envolvido com a construção. Custos que podem ser atribuíveis à atividade do contrato de modo geral e podem ser alocados a contratos específicos incluem os custos de empréstimos (Pronunciamento Técnico CPC 20).

19. Os custos que são especificamente imputáveis ao contratante (cliente), de acordo com os termos do contrato, podem incluir alguns custos gerais de natureza administrativa e custos de desenvolvimento para os quais o reembolso esteja previsto em disposições contratuais específicas.

20. Gastos que não podem ser atribuídos à atividade do contrato ou não podem ser alocados ao contrato devem ser excluídos dos custos do contrato de construção. Tais gastos incluem:

(a) gastos gerais administrativos para os quais o reembolso não esteja previsto no contrato;

(b) despesas de venda;

(c) despesas com pesquisa e desenvolvimento para os quais o reembolso não esteja previsto no contrato; e

(d) depreciação de instalações e equipamentos ociosos que não sejam usados em um contrato em particular.

21. Os custos do contrato incluem os custos atribuíveis a um contrato pelo período contado a partir da data em que o contrato for firmado até a data de sua conclusão. Entretanto, os custos que se relacionem diretamente com um determinado contrato e que sejam incorridos para assegurá-lo devem também ser reconhecidos como parte dos custos do contrato, desde que eles possam ser individualmente identificados e confiavelmente mensurados e se for provável que o contrato será efetivado. Quando os custos incorridos para assegurar um contrato forem reconhecidos como uma despesa do período em que foram incorridos, eles não devem ser incluídos nos custos do contrato se este vier a ser firmado em período subsequente.

Reconhecimento das receitas e das despesas do contrato

22. Quando a conclusão de um contrato de construção puder ser estimada com confiabilidade, as receitas e os custos associados ao contrato de construção devem ser reconhecidos como receitas e despesas, respectivamente, tomando como referência o estágio de execução (stage of completion) da atividade contratual ao término do período de reporte. A perda esperada com o contrato de construção deve ser reconhecida imediatamente como despesa, de acordo com o item 36.

23. No caso de contrato de preço fixo (fixed price), a conclusão do contrato de construção pode ser estimada com confiabilidade quando todas as condições seguintes estiverem satisfeitas:

(a) a receita do contrato puder ser mensurada com confiabilidade;

(b) for provável que os benefícios econômicos associados ao contrato fluirão para a entidade;

(c) tanto os custos para concluir o contrato quanto o estágio de execução (stage of completion) da atividade contratual puderem ser mensurados com confiabilidade, ao término do período de reporte; e

(d) os custos atribuíveis ao contrato puderem ser claramente identificados e mensurados com confiabilidade de forma tal que os custos atuais incorridos possam ser comparados com estimativas anteriores.

24. Para os contratos na modalidade de custo mais margem (cost plus), a conclusão de contrato de construção pode ser estimada com confiabilidade quando todas as condições seguintes estiverem satisfeitas:

(a) for provável que os benefícios econômicos associados ao contrato fluirão para a entidade; e

(b) os custos atribuíveis ao contrato, quer sejam especificamente reembolsáveis ou não, puderem ser claramente identificados e mensurados com confiabilidade.

25. O reconhecimento da receita e das despesas tendo como referência o estágio de execução (stage of completion) do contrato é usualmente denominado como método da percentagem completada. Por esse método, a receita contratual é confrontada com os custos contratuais incorridos à medida que cada estágio de execução do trabalho é alcançado, fato que resulta na divulgação de receitas, despesas e lucro que podem ser atribuídos à proporção do trabalho realizado. Esse método proporciona informação útil sobre a extensão da atividade e do desempenho contratuais, ao longo do período.

26. Pelo método da percentagem completada, a receita do contrato deve ser reconhecida como receita na demonstração do resultado nos períodos contábeis em que o trabalho for executado. Os custos do contrato devem ser usualmente reconhecidos como despesa na demonstração do resultado nos períodos contábeis em que o trabalho a eles relacionado for executado. Entretanto, qualquer excedente esperado dos custos contratuais totais sobre o total das receitas contratuais para o contrato deve ser reconhecido imediatamente como despesa, de acordo com o item 36.

27. A entidade contratada (fornecedora dos serviços) pode ter incorrido em custos que estejam relacionados com uma atividade futura do contrato. Referidos custos contratuais devem ser reconhecidos como ativo, caso seja provável que venham a ser recuperados. Esses custos representam uma quantia devida pelo contratante (cliente) e muitas vezes são classificados como trabalho em andamento.

28. A conclusão de um contrato de construção só pode ser estimada com confiabilidade quando for provável que os benefícios econômicos a ele associados fluirão para a entidade. Entretanto, quando houver incerteza acerca da realização de quantia incluída na receita do contrato e já reconhecida como receita na demonstração do resultado, o montante não realizável ou cuja recuperação deixou de ser provável deve ser reconhecido como despesa e não como ajuste às receitas do contrato.

29. A entidade geralmente está em condições de fazer estimativas confiáveis após firmar um contrato que estabeleça:

(a) os direitos de cada uma das partes, exercíveis coercitivamente (enforceable), no que diz respeito ao ativo a ser construído;

(b) a contraprestação a ser dada em troca; e

(c) a forma e os termos da liquidação.

Para tanto, é usualmente necessário que a entidade possua registros financeiros e contábeis confiáveis e um sistema orçamentário eficaz. A entidade deve rever e, quando necessário, revisar as estimativas da receita e dos custos do contrato na medida em que o trabalho progride. A necessidade de revisão não significa que a conclusão do contrato não possa ser estimada com confiabilidade.

30. O estágio de execução (stage of completion) de um contrato pode ser determinado de várias maneiras. A entidade deve usar o método que mensure com confiabilidade o trabalho executado. Dependendo da natureza do contrato, os métodos podem contemplar:

(a) a proporção dos custos incorridos com o trabalho executado até a data, vis-à-vis os custos totais estimados do contrato;

(b) medição do trabalho executado; ou

(c) evolução física do trabalho contratado.

Os pagamentos parcelados e os adiantamentos recebidos dos clientes não refletem, necessariamente, o trabalho executado e não devem servir de parâmetro para mensuração da receita.

31. Quando o estágio de execução (stage of completion) for determinado com base nos custos do contrato incorridos até a data, somente aqueles custos do contrato que reflitam o trabalho executado devem ser incluídos nos custos incorridos até a data. São exemplos de custos do contrato que não devem ser considerados como incorridos:

(a) custos que se relacionem com as atividades futuras do contrato, tais como os custos de materiais que tenham sido entregues no local da obra ou reservados para posterior utilização, mas que não tenham sido instalados, usados ou aplicados durante a execução do contrato, a menos que tais materiais tenham sido produzidos especificamente para o contrato; e

(b) pagamentos antecipados a subcontratados por trabalho a ser executado nos termos de um subcontrato.

32. Quando a conclusão de um contrato de construção não puder ser estimada com confiabilidade:

(a) a receita deve ser reconhecida somente na extensão em que seja provável que os custos do contrato incorridos serão recuperados; e

(b) os custos do contrato devem ser reconhecidos como despesa no período em que forem incorridos.

A perda esperada em um contrato de construção deve ser reconhecida imediatamente como despesa de acordo com o item 36.

33. Durante os estágios iniciais de um contrato, muitas vezes, não é possível estimar com confiabilidade a sua conclusão. Não obstante, pode ser provável que a entidade consiga recuperar os custos do contrato incorridos. Assim, a receita do contrato deve ser reconhecida somente na extensão dos custos incorridos cuja recuperação seja esperada. Uma vez que a conclusão do contrato não possa ser estimada com confiabilidade, nenhum lucro deve ser reconhecido. Entretanto, mesmo que a conclusão do contrato não possa ser estimada com confiabilidade, pode ser provável que o total de custos exceda o total de receitas do contrato. Nesses casos, qualquer excesso esperado do total de custos sobre o total de receitas do contrato deve ser reconhecido imediatamente como despesa, de acordo com o item 36.

34. Os custos do contrato, cuja probabilidade de recuperação não seja provável, devem ser reconhecidos imediatamente como despesa. Exemplos de circunstâncias em que a recuperação dos custos de um contrato incorridos pode não ser provável, e em que os custos do contrato devem ser reconhecidos imediatamente como despesa, incluem contratos:

(a) que não dispõem de instrumentos de coerção para seu cumprimento integral, isto é, sua validade pode ser seriamente questionada;

(b) cuja conclusão está sujeita ao desfecho de litígio ou de legislação pendente;

(c) relacionados com propriedades que tenham a possibilidade de serem condenadas ou expropriadas;

(d) em que o contratante (cliente) está impossibilitado de cumprir com as suas obrigações; ou

(e) em que a entidade contratada (fornecedora dos serviços) é incapaz de completar o contrato ou de cumprir com as suas obrigações, nos termos do contrato.

35. Quando as incertezas, que impedem que a conclusão do contrato seja estimada com confiabilidade, deixarem de existir, a receita e as despesas associadas ao contrato de construção devem ser reconhecidas de acordo com o item 22 e não de acordo com o item 32.

Reconhecimento de perda esperada

36. Quando for provável que os custos totais do contrato excederão a receita total do contrato, a perda esperada deve ser reconhecida imediatamente como despesa.

37. O montante de tal perda deve ser determinado independentemente:

(a) de ter sido iniciado ou não o trabalho relativo ao contrato;

(b) do estágio de execução da atividade do contrato; ou

(c) do montante de lucros que se tem a expectativa de advir de outros contratos, que não são tratados como um contrato de construção único, de acordo com o item 9.

Alteração nas estimativas

38. O método da percentagem completada deve ser aplicado em base cumulativa, em cada período contábil, às estimativas correntes de receita e de custos do contrato. Por essa razão, os efeitos de mudança na estimativa da receita e dos custos do contrato, ou os efeitos de mudança de estimativa na conclusão de um contrato, devem ser contabilizados como uma mudança de estimativa contábil (ver o Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro). As estimativas alteradas devem ser usadas na determinação do montante de receitas e despesas reconhecido na demonstração do resultado, no período em que a mudança for feita e em períodos subsequentes.

Divulgação

39. A entidade deve divulgar:

(a) o montante da receita do contrato reconhecido como receita do período;

(b) os métodos usados para determinar a receita do contrato reconhecida no período; e

(c) os métodos usados para determinar o estágio de execução (stage of completion) dos contratos em curso.

40. A entidade deve divulgar, cada uma das seguintes informações, para os contratos em andamento, ao término do período de reporte:

(a) o montante agregado de custos incorridos e os lucros reconhecidos (menos as perdas reconhecidas) até a data;

(b) o montante de adiantamentos recebidos; e

(c) o montante de retenções.

41. Retenções são montantes de faturamentos que não são quitados enquanto não forem observadas as condições especificadas no contrato para o pagamento de referidos montantes, ou enquanto não forem retificados defeitos constatados. Os faturamentos em andamento são montantes faturados pelo trabalho executado de um contrato, quer tenham sido pagos ou não pelo contratante (cliente). Adiantamentos são valores recebidos pela entidade contratada (fornecedora dos serviços) antes que o correspondente trabalho tenha sido executado.

42. A entidade deve apresentar:

(a) como ativo, o valor bruto devido pelo contratante (cliente), relativo a trabalhos do contrato executados e não cobrados ou recebidos; e

(b) como passivo, o valor bruto devido ao contratante (cliente), relativo a valores recebidos por conta de trabalhos do contrato ainda por executar.

43. O valor bruto devido pelo contratante (cliente), relativo aos trabalhos do contrato é o montante líquido dos:

(a) custos incorridos mais lucros reconhecidos; menos

(b) a soma das perdas reconhecidas e dos faturamentos em andamento;

para todos os contratos em andamento, para os quais os custos incorridos acrescidos dos lucros reconhecidos (menos perdas reconhecidas) excedam os faturamentos em andamento.

44. O valor bruto devido ao contratante (cliente), relativo aos trabalhos sob execução é o montante líquido dos:

(a) custos incorridos mais lucros reconhecidos; menos

(b) a soma das perdas reconhecidas e dos faturamentos em andamento;

para todos os contratos em andamento, para os quais os faturamentos em andamento excedam os custos incorridos acrescidos dos lucros reconhecidos (menos perdas reconhecidas).

45. A entidade deve divulgar quaisquer passivos contingentes e ativos contingentes, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Os passivos contingentes e os ativos contingentes podem ser originados de itens tais como despesas de garantia, reivindicações, penalidades ou possíveis perdas.

Disposição transitória

46. Este Pronunciamento substitui o Pronunciamento Técnico CPC 17 - Contratos de Construção, aprovado em 8.5.2009.

DELIBERAÇÃO Nº 692, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 30(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de receitas.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 06 de novembro de 2012, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

1 - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 30(R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexo à presente Deliberação, que trata de receitas;

II - revogar a Deliberação CVM nº 597, de 15 de setembro de 2009; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 30 (R1)

Receitas

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IAS 18 (IASB - BV 2012)

Objetivo

A receita é definida no Pronunciamento Conceitual Básico Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro como aumento nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de entrada de recursos ou aumento de ativos ou diminuição de passivos que resultam em aumentos do patrimônio líquido da entidade e que não sejam provenientes de aporte de recursos dos proprietários da entidade. As receitas englobam tanto as receitas propriamente ditas como os ganhos. A receita surge no curso das atividades ordinárias da entidade e é designada por uma variedade de nomes, tais como vendas, honorários, juros, dividendos e royalties. O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer o tratamento contábil de receitas provenientes de certos tipos de transações e eventos.

A questão primordial na contabilização da receita é determinar quando reconhecê-la. A receita deve ser reconhecida quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e esses benefícios possam ser confiavelmente mensurados. Este Pronunciamento identifica as circunstâncias em que esses critérios são satisfeitos e, por isso, a receita deve ser reconhecida. Ele também fornece orientação prática sobre a aplicação desses critérios.

Alcance

1. Este Pronunciamento deve ser aplicado na contabilização da receita proveniente de:

(a) venda de bens;

(b) prestação de serviços; e

(c) utilização, por parte de terceiros, de outros ativos da entidade que geram juros, royalties e dividendos.

2. (Eliminado).

3. O termo "bens" inclui bens produzidos pela entidade com a finalidade de venda e bens comprados para revenda, tais como mercadorias compradas para venda no atacado e no varejo, terrenos e outras propriedades mantidas para revenda.

4. A prestação de serviços envolve tipicamente o desempenho da entidade em face da tarefa estabelecida contratualmente a ser executada ao longo de um período estabelecido entre as partes. Tais serviços podem ser prestados dentro de um ou mais períodos. Alguns contratos para a prestação de serviços estão diretamente relacionados a contratos de construção, como, por exemplo, os contratos para gestão de projetos e de arquitetura. As receitas provenientes de contratos dessa natureza não são tratadas no âmbito deste Pronunciamento, e sim de acordo com os requisitos para os contratos de construção, conforme especificados no Pronunciamento Técnico CPC 17 - Contratos de Construção.

5. A utilização, por parte de terceiros, de ativos da entidade dá origem a receitas na forma de:

(a) juros - encargos pela utilização de caixa e equivalentes de caixa ou de quantias devidas à entidade;

(b) royalties - encargos pela utilização de ativos de longo prazo da entidade, como, por exemplo, patentes, marcas, direitos autorais e software de computadores; e

(c) dividendos - distribuição de lucros a detentores de instrumentos patrimoniais na proporção das suas participações em uma classe particular do capital.

6. Este Pronunciamento não trata das receitas provenientes de:

(a) contratos de arrendamento mercantil (ver o Pronunciamento Técnico CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil);

(b) dividendos provenientes de investimentos que sejam contabilizados pelo método da equivalência patrimonial (ver o Pronunciamento Técnico CPC 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto);

(c) contratos de seguro (ver o Pronunciamento Técnico CPC 11 - Contratos de Seguro);

(d) alterações no valor justo de ativos e passivos financeiros, ou da sua alienação (ver o Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração);

(e) alterações no valor de outros ativos circulantes;

(f) reconhecimento inicial e alterações no valor justo de ativos biológicos, relacionados com a atividade agrícola (ver o Pronunciamento Técnico CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola);

(g) reconhecimento inicial de produtos agrícolas (ver o Pronunciamento Técnico CPC 29); e

(h) extração de recursos minerais.

Definições

7. Neste Pronunciamento são utilizados os seguintes termos com os significados especificados a seguir:

Receita é o ingresso bruto de benefícios econômicos durante o período observado no curso das atividades ordinárias da entidade que resultam no aumento do seu patrimônio líquido, exceto os aumentos de patrimônio líquido relacionados às contribuições dos proprietários.



Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração ⁽¹⁾.

8. Para fins de divulgação na demonstração do resultado, a receita inclui somente os ingressos brutos de benefícios econômicos recebidos e a receber pela entidade quando originários de suas próprias atividades. As quantias cobradas por conta de terceiros - tais como tributos sobre vendas, tributos sobre bens e serviços e tributos sobre valor adicionado não são benefícios econômicos que fluam para a entidade e não resultam em aumento do patrimônio líquido. Portanto, são excluídos da receita. Da mesma forma, na relação de agenciamento (entre o principal e o agente), os ingressos brutos de benefícios econômicos provenientes dos montantes arrecadados pela entidade (agente), em nome do principal, não resultam em aumentos do patrimônio líquido da entidade (agente), uma vez que sua receita corresponde tão-somente à comissão combinada entre as partes contratantes.

8A. A divulgação da receita na demonstração do resultado deve ser feita a partir das receitas conforme conceituadas neste Pronunciamento. A entidade deve fazer uso de outras contas de controle interno, como "Receita Bruta Tributável", para fins fiscais e outros.

8B. A conciliação entre os valores registrados conforme o item 8A para finalidades fiscais e os evidenciados como receita para fins de divulgação conforme item 8 será evidenciada em nota explicativa às demonstrações contábeis.

Mensuração da receita

9. A receita deve ser mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber ⁽²⁾.

10. O montante da receita proveniente de uma transação é geralmente estabelecido entre a entidade e o comprador ou usuário do ativo. É mensurado pelo valor justo da contraprestação recebida, ou a receber, deduzida de quaisquer descontos comerciais (trade discounts) e/ou bonificações (volume rebates) concedidos pela entidade ao comprador.

11. Na maior parte dos casos, a contraprestação é feita na forma de caixa ou equivalente de caixa e o valor da receita é o valor em caixa ou equivalente de caixa recebido ou a receber. Entretanto, quando o ingresso de caixa ou seu equivalente vier a ser diferido, o valor justo da contraprestação pode vir a ser menor do que o valor nominal do caixa recebido ou a receber. Por exemplo, a entidade pode conceder ao comprador crédito isento de juros ou mesmo aceitar um recebível em que a taxa de juros do crédito concedido seja inferior àquela praticada pelo mercado, em contraprestação à venda de bens. Quando o acordo contratual efetivamente constituir uma transação de financiamento, o valor justo da contraprestação deve ser determinado por meio do desconto de todos os futuros recebimentos previstos, tomando por base a taxa de juros imputada. A taxa de juros imputada é a mais claramente determinável entre:

- (a) a taxa prevalecente de instrumento financeiro similar de emitente com classificação (rating) de crédito similar; ou
- (b) a taxa de juros que desconte o valor nominal do instrumento para o preço de venda à vista dos bens ou serviços.

A diferença entre o valor justo e o valor nominal da contraprestação deve ser reconhecida como receita de juros de acordo com os itens 29 e 30 e de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração ⁽³⁾.

12. Quando os bens ou serviços forem objeto de troca ou de permuta, por bens ou serviços que sejam de natureza e valor similares, a troca não é vista como uma transação que gera receita. Exemplificam tais casos as transações envolvendo commodities como petróleo ou leite em que os fornecedores trocam ou realizam permuta de estoques em vários locais para satisfazer a procura, em base tempestiva e em local específico. Por outro lado, quando os bens são vendidos ou os serviços são prestados em troca de bens ou serviços não similares, tais trocas são vistas como transações que geram receita. Nesses casos, a receita deve ser mensurada pelo valor justo dos bens ou serviços recebidos, ajustados pela quantia transferida em caixa ou equivalentes de caixa. Quando o valor justo dos bens ou serviços recebidos não pode ser mensurado com confiabilidade, a receita deve ser mensurada utilizando-se como parâmetro o valor justo dos bens ou serviços entregues, ajustado pelo valor transferido em caixa ou equivalentes de caixa.

Identificação da transação

13. Os critérios de reconhecimento neste Pronunciamento devem ser geralmente aplicados separadamente a cada transação. Entretanto, em certas circunstâncias pode ser necessário aplicar os critérios de reconhecimento aos componentes separadamente identificáveis de uma única transação, com o objetivo de refletir a essência econômica da transação. Um exemplo de tal situação ocorre quando o preço da venda de um produto inclui valores identificáveis, correspondentes a serviços a serem executados posteriormente. Para esses casos, tais valores devem ser diferidos e reconhecidos como receita durante o período em que o serviço vier a ser executado. Inversamente, os critérios de reconhecimento devem ser aplicados a duas ou mais transações conjuntas quando elas estiverem ligadas de tal maneira que o efeito comercial não possa ser compreendido sem visualizar as transações como um todo. Por exemplo: a entidade pode vender bens e, ao mesmo tempo, firmar um contrato separado para comprá-los em data posterior, descaracterizando assim a essência econômica da transação. Em tais casos, as duas transações devem ser tratadas conjuntamente.

Venda de bens

14. A receita proveniente da venda de bens deve ser reconhecida quando forem satisfeitas todas as seguintes condições:

(a) entidade tenha transferido para o comprador os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens;

(b) a entidade não mantenha envolvimento continuado na gestão dos bens vendidos em grau normalmente associado à propriedade e tampouco efetivo controle sobre tais bens;

(c) o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade;

(d) for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade; e

(e) as despesas incorridas ou a serem incorridas, referentes à transação, possam ser mensuradas com confiabilidade.

15. A avaliação do momento em que a entidade transfere os riscos e os benefícios significativos da propriedade para o comprador exige o exame das circunstâncias da transação. Na maior parte dos casos, a transferência dos riscos e dos benefícios inerentes à propriedade coincide com a transferência da titularidade legal ou da transferência da posse do ativo para o comprador. Tais casos são típicos das vendas a varejo. Em outros casos, porém, a transferência dos riscos e benefícios da propriedade ocorre em momento diferente da transferência da titularidade legal ou da transferência da posse do ativo.

16. Se a entidade reter riscos significativos da propriedade, a transação não é uma venda e a receita não pode ser reconhecida. A retenção de risco significativo inerente à propriedade pode ocorrer de várias formas. Exemplos de situações em que a entidade pode reter riscos e os benefícios significativos da propriedade são:

(a) quando a entidade vendedora retém uma obrigação em decorrência de desempenho insatisfatório que não esteja coberto por cláusulas normais de garantia;

(b) nos casos em que o recebimento da receita de uma venda em particular é contingente, pois depende da venda dos bens pelo comprador (genuína consignação);

(c) quando os bens expedidos estão sujeitos à instalação, sendo esta uma parte significativa do contrato e ainda não tenha sido completada pela entidade; e

(d) quando o comprador tem o direito de rescindir a compra por uma razão especificada no contrato de venda e a entidade vendedora não está certa da probabilidade de devolução.

17. Se a entidade reter somente um risco insignificante inerente à propriedade, a transação é uma venda e a receita deve ser reconhecida. Por exemplo, um vendedor pode reter a titularidade legal sobre os bens unicamente para garantir o recebimento do valor devido. Em tal caso, se a entidade tiver transferido os riscos e benefícios significativos inerentes à propriedade, a transação é uma venda e a receita deve ser reconhecida. Outro exemplo de entidade retendo tão-só um insignificante risco de propriedade diz respeito às vendas a varejo em que o valor da compra pode ser reembolsado se o cliente não ficar satisfeito. A receita em tais casos deve ser reconhecida no momento da venda, desde que o vendedor possa estimar com confiabilidade as devoluções futuras. O passivo correspondente a tais devoluções deve ser mensurado tomando por base experiências anteriores e outros fatores relevantes.

18. A receita só deve ser reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade. Em alguns casos específicos isso só pode ser determinado quando do recebimento ou quando a incerteza for removida. Por exemplo, pode ser incerto que uma autoridade governamental estrangeira conceda permissão para que a entidade compradora remeta o pagamento da venda efetuada a um país estrangeiro. Quando a permissão for concedida, a incerteza desaparece e a receita deve ser reconhecida. Entretanto, quando surgir incerteza relativa à realização de valor já reconhecido na receita, o valor incobrável ou a parcela do valor cuja recuperação é improvável deve ser reconhecido como despesa e não como redução do montante da receita originalmente reconhecida.

19. A receita e as despesas relacionadas à mesma transação ou a outro evento devem ser reconhecidas simultaneamente; esse processo está vinculado ao princípio da confrontação das despesas com as receitas (regime de competência). As despesas, incluindo garantias e outros custos a serem incorridos após o despacho dos bens, podem ser mensuradas com confiabilidade, quando as outras condições para o reconhecimento da receita tenham sido satisfeitas. Contudo, quando as despesas não puderem ser mensuradas com confiabilidade, a receita não pode ser reconhecida. Em tais circunstâncias, quaisquer contraprestações já recebidas pela venda dos bens devem ser reconhecidas como passivo.

Prestação de serviços

20. Quando a conclusão de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimada com confiabilidade, a receita associada à transação deve ser reconhecida tomando por base o estágio de execução (stage of completion) da transação ao término do período de reporte. O desfecho de uma transação pode ser estimado com confiabilidade quando todas as seguintes condições forem satisfeitas:

(a) o valor da receita puder ser mensurado com confiabilidade;

(b) for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade;

(c) o estágio de execução (stage of completion) da transação ao término do período de reporte puder ser mensurado com confiabilidade; e

(d) as despesas incorridas com a transação assim como as despesas para concluí-la puderem ser mensuradas com confiabilidade. ⁽⁴⁾

21. O reconhecimento da receita com referência ao estágio de execução de uma transação é usualmente denominado como sendo o método da percentagem completada. Por esse método, a receita é reconhecida nos períodos contábeis em que os serviços são prestados. O reconhecimento da receita nessa base proporciona informação útil sobre a extensão da atividade e o desempenho dos serviços prestados durante o período. O Pronunciamento Técnico CPC 17 - Contratos de Construção também exige o reconhecimento da receita nessa mesma base. As exigências naquele Pronunciamento são geralmente aplicáveis ao reconhecimento da receita e dos gastos associados a uma transação que envolva a prestação de serviços.

22. A receita somente deve ser reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade. Porém, quando surgir incerteza acerca da realização de valor já incluído na receita, o valor incobrável, ou o valor com respeito ao qual a recuperação tenha deixado de ser provável, deve ser reconhecido como despesa, e não como ajuste (dedução) do valor da receita originalmente reconhecida.

23. A entidade geralmente é capaz de fazer estimativas confiáveis após ter concordado com os outros parceiros da transação a respeito do seguinte:

(a) os direitos que cada uma das partes está habilitada a receber quanto ao serviço a ser prestado e recebido pelas partes;

(b) a contraprestação a ser trocada; e

(c) o modo e os termos da liquidação da operação.

É também importante que a entidade tenha sistema interno eficaz orçamentário e de relatórios financeiros. Tomando ambos por base, a entidade pode revisar e, quando necessário, alterar as estimativas de receita à medida que os serviços forem sendo executados. A necessidade de tais revisões não é indicio de que o término da transação não possa ser estimado com confiabilidade.

24. O estágio de execução de uma transação pode ser determinado por diversos métodos. A entidade deve escolher um método que mesure com confiabilidade os serviços executados. Dependendo da natureza da transação, os métodos podem incluir:

(a) levantamento ou medição do trabalho executado;

(b) serviços executados até a data, indicados como percentual do total dos serviços a serem executados; ou

(c) a proporção entre os custos incorridos até a data e os custos totais estimados da transação. Somente os custos que efetivamente possam ser identificados com os serviços executados até a data devem ser incluídos nos custos incorridos até a data de mensuração. Da mesma forma, somente os custos que reflitam serviços executados ou a serem executados devem ser incluídos nos custos totais estimados da transação.

Para efeito de reconhecimento das receitas de prestação de serviços, os pagamentos parcelados e os adiantamentos recebidos de clientes não correspondem, necessariamente, aos serviços executados.

25. Para fins práticos, quando os serviços prestados correspondam a um número indeterminado de etapas, durante um período específico de tempo, a receita deve ser reconhecida pelo método linear durante tal período, a menos que haja evidências de que outro método represente melhor o estágio de execução da transação. Quando determinada etapa for muito mais significativa do que quaisquer outras, o reconhecimento da receita deve ser adiado até que essa etapa seja executada.

26. Quando a conclusão da transação que envolva a prestação de serviços não puder ser estimada com confiabilidade, a receita somente deve ser reconhecida na proporção dos gastos recuperáveis.

27. Durante os primeiros estágios da transação, costuma ser frequente o caso de não se poder estimar com confiabilidade a conclusão da transação. Contudo, pode ser provável que a entidade recupere os custos incorridos com a transação até aquela data. Dessa forma, a receita deve ser reconhecida somente na extensão em que haja indícios consistentes de expectativa de recuperação dos custos incorridos. Quando a conclusão da transação não puder ser estimada com confiabilidade, não deve ser reconhecido qualquer lucro.

28. Quando a conclusão da transação não puder ser estimada com confiabilidade e não for provável que os custos incorridos serão recuperados, a receita não deve ser reconhecida e os custos incorridos devem ser reconhecidos como despesa. Quando deixarem de existir tais incertezas, a receita deve ser reconhecida de acordo com o item 20 e não de acordo com o item 26.

Juros, royalties e dividendos

29. A receita proveniente da utilização, por terceiros, de ativos da entidade que produzam juros, royalties e dividendos deve ser reconhecida nas bases estabelecidas no item 30, quando:

(a) for provável que os benefícios econômicos associados com a transação fluirão para a entidade; e

(b) o valor da receita puder ser mensurado com confiabilidade.

30. A receita deve ser reconhecida nas seguintes bases:

(a) os juros devem ser reconhecidos utilizando-se o método da taxa efetiva de juros tal como definido no Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração;

(b) os royalties devem ser reconhecidos pelo regime de competência em conformidade com a essência do acordo; e

(c) os dividendos devem ser reconhecidos quando for estabelecido o direito do acionista de receber o respectivo valor.

31. (Eliminado).

32. Quando os juros não pagos estiverem incorporados ao custo do investimento adquirido que renda juros periódicos (interest-bearing investment), o recebimento subsequente de juros deve ser alocado entre os períodos de pré-aquisição e pós-aquisição. Somente a parcela dos juros referente ao período pós-aquisição deve ser reconhecida como receita, sendo que a parcela de juros correspondente ao período antecedente à aquisição deve ser reconhecida como redutora do custo de aquisição.

33. Os royalties devem ser apropriados ao resultado de acordo com os termos do contrato e devem ser usualmente reconhecidos nessa base a menos que, em atenção à essência econômica do acordo, seja mais adequado reconhecer a receita em outra base sistemática e racional.

34. A receita somente deve ser reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos inerentes à transação fluirão para a entidade. Contudo, quando houver incerteza acerca do recebimento do valor já reconhecido como receita, tal valor incobrável ou cujo recebimento deixou de ser provável deve ser reconhecido como despesa e não como ajuste (dedução) da receita originalmente reconhecida.

Divulgação

35. A entidade deve divulgar:

(a) as políticas contábeis adotadas para o reconhecimento das receitas, incluindo os métodos adotados para determinar o estágio de execução (stage of completion) das transações que envolvam a prestação de serviço;

(b) o montante de cada categoria significativa de receita reconhecida durante o período, incluindo as receitas provenientes de:

- (i) venda de bens;
- (ii) prestação de serviços;
- (iii) juros;
- (iv) royalties;
- (v) dividendos;

(c) o montante de receitas provenientes de troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de receita; e

(d) a conciliação entre a receita divulgada na demonstração do resultado e a registrada para fins tributáveis, conforme itens 8A e 8B.

36. A entidade deve divulgar quaisquer ativos contingentes e passivos contingentes, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Os passivos contingentes e os ativos contingentes podem surgir de itens tais como custos de garantia, indenizações, multas ou perdas possíveis.

Disposições transitórias

37. Este Pronunciamento substitui o Pronunciamento Técnico CPC 30 - Receitas, aprovado em 7.8.2009.

38 a 42. (Eliminados).

Interpretação A - Programa de Fidelidade com o Cliente
Esta Interpretação, que corresponde ao IFRIC 13, é parte integrante do Pronunciamento.

Referências:

CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro

CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

CPC 30 - Receitas

Antecedentes

1. Os programas de fidelidade com o cliente são usados pelas entidades como meio de dar aos seus clientes incentivos para consumir seus produtos ou serviços. Se um cliente consome produtos ou serviços, a entidade em contrapartida concede ao cliente créditos em prêmio (frequentemente descritos como "pontos", "milhagens", etc.). O cliente pode resgatar/converter os créditos acumulados em prêmio por benefícios tais como produtos ou serviços gratuitos ou com desconto.

2. Os programas operam de diversas formas. Os clientes podem ser obrigados a acumular um número mínimo especificado ou um valor de créditos em prêmio antes que possam resgatá-los. Os créditos em prêmio podem estar vinculados a compras individuais ou grupos de compras, ou à fidelização do cliente por um período especificado. A entidade pode operar o programa de fidelidade com o cliente por conta própria ou participar de programa operado por terceiro. Os prêmios oferecidos podem incluir produtos ou serviços oferecidos pela própria entidade e/ou direitos de reivindicar produtos ou serviços oferecidos por terceiro.

Alcance

3. Esta Interpretação é aplicável aos créditos em prêmio por fidelidade com o cliente quando:

(a) a entidade concede aos seus clientes como parte de uma transação de venda, como, por exemplo, a venda de produtos, a prestação de serviços ou a utilização pelo cliente dos ativos da entidade; e

(b) sujeitos ao cumprimento de quaisquer outras condições para qualificação, os clientes podem resgatar no futuro produtos ou serviços gratuitos ou com desconto.

Esta Interpretação trata da contabilização pela entidade que concede os créditos em prêmio aos seus clientes.

Assuntos tratados

4. As questões tratadas nesta Interpretação são:

(a) se a obrigação da entidade em fornecer produtos ou serviços gratuitos ou com desconto (prêmios) no futuro deve ser reconhecida e mensurada por meio de:

(i) alocação de parte da contraprestação recebida ou a receber proveniente da transação de venda aos créditos de prêmio, com o diferimento do reconhecimento da receita (aplicação do item 13 do Pronunciamento Técnico CPC 30 - Receitas); ou

(ii) constituição de provisão para custos futuros estimados para fornecer os prêmios (aplicação do item 19 do Pronunciamento Técnico CPC 30 - Receitas); e

(b) se a contraprestação for alocada aos créditos de prêmio:

(i) quanto deve ser alocado a eles;

(ii) quando a receita deve ser reconhecida; e

(iii) se um terceiro fornecer os prêmios, como a receita deve ser mensurada.

Consenso

5. A entidade deve aplicar o item 13 do Pronunciamento Técnico CPC 30 - Receitas e deve contabilizar os créditos em prêmio como componente separadamente identificável da transação de venda em que eles são concedidos (venda inicial). O valor justo da contraprestação recebida ou a receber em relação à venda inicial deve ser alocado entre os créditos em prêmio e os outros componentes da venda.

6. A contraprestação alocada aos créditos em prêmio deve ser mensurada com base no seu valor justo.

7. Se a própria entidade fornecer os prêmios, ela deve reconhecer a contraprestação alocada aos créditos em prêmio como receita quando os créditos em prêmio forem resgatados e ela cumprir suas obrigações de fornecer os prêmios. O valor da receita reconhecida deve ser baseado no número de créditos de prêmio que tiverem sido resgatados em troca dos prêmios, com relação ao número total que se espera seja resgatado.

8. Se um terceiro fornecer os prêmios, a entidade deve avaliar se está cobrando a contraprestação alocada aos créditos em prêmio por sua própria conta (ou seja, como principal na transação) ou em nome do terceiro (ou seja, como agente do terceiro).

(a) se a entidade estiver cobrando a contraprestação em nome do terceiro, ela:

(i) deve mensurar sua receita pelo valor líquido retido por sua própria conta, ou seja, a diferença entre a contraprestação alocada aos créditos em prêmio e o valor pagável ao terceiro pelo fornecimento dos prêmios; e

(ii) deve reconhecer esse valor líquido como receita quando o terceiro for obrigado a fornecer os prêmios e tiver direito a receber uma contraprestação por fazê-lo. Esses eventos podem ocorrer tão logo os créditos em prêmio sejam concedidos. Alternativamente, se o cliente puder escolher entre reivindicar os prêmios da entidade ou de terceiro, esses eventos podem ocorrer somente quando o cliente escolher reivindicar os prêmios de terceiro;

(b) se a entidade estiver cobrando a contraprestação por sua própria conta, ela deve mensurar sua receita como a contraprestação bruta alocada aos créditos em prêmio e deve reconhecer a receita quando cumprir suas obrigações com relação aos prêmios.

9. Se a qualquer momento houver a expectativa de que os custos inevitáveis de cumprir as obrigações de fornecer os prêmios excedam a contraprestação recebida e a receber em relação a eles (ou seja, a contraprestação alocada aos créditos em prêmio no momento da venda inicial que ainda não foi reconhecida como receita acrescida de qualquer outra contraprestação a receber quando o cliente resgatar os créditos de prêmio), a entidade terá contratos onerosos. O passivo deve ser reconhecido pelo excedente de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. A necessidade de reconhecer esse passivo pode surgir se os custos esperados para fornecer os prêmios aumentarem. Por exemplo, se a entidade revisar suas expectativas sobre a quantidade de créditos em prêmio que serão resgatados.

Disposições transitórias

10. (Eliminado).

10A. (Eliminado).

11. (Eliminado).

Apêndice - Orientação de aplicação

Este apêndice é parte integrante da Interpretação A.

Mensuração do valor justo dos créditos em prêmio

OA1. O item 6 do consenso exige que a contraprestação alocada aos créditos em prêmio seja mensurada com base no seu valor justo. Se não houver preço de mercado cotado para crédito prêmio idêntico, o valor justo deve ser mensurado utilizando outra técnica de avaliação.

OA2. A entidade pode mensurar o valor justo dos créditos em prêmio com base no valor justo dos prêmios por meio do qual eles podem ser resgatados. O valor justo dos prêmios deve levar em consideração, quando apropriado:

(a) o montante em descontos ou em incentivos que de outro modo seriam oferecidos aos clientes que não obtiveram créditos em prêmio na venda inicial;

(b) a proporção dos créditos em prêmio para a qual não há a expectativa de que seja resgatada pelos clientes; e

(c) risco de não desempenho (non-performance risk).

Se os clientes puderem escolher entre uma faixa alternativa de prêmios, o valor justo dos créditos em prêmio deve refletir o valor justo da faixa alternativa de prêmios disponíveis, ponderado pela proporção de frequência com a qual se espera que cada prêmio seja selecionado.

OA3. Em algumas circunstâncias, outras técnicas de avaliação podem ser usadas. Por exemplo, se um terceiro fornecer os prêmios e a entidade pagar o terceiro por cada crédito em prêmio que conceder, a entidade pode mensurar o valor justo dos créditos em prêmio com base no valor que paga ao terceiro, adicionando uma margem de lucro razoável. É necessário julgamento para selecionar e aplicar a técnica de avaliação que atenda aos requisitos do item 6 do consenso e seja mais adequada nas circunstâncias.

Interpretação B - Receita - Transação de Permuta Envolvendo Serviços de Publicidade (Barter Transactions)

Esta Interpretação, que corresponde à SIC 31 do IASB, é parte integrante do Pronunciamento.

Referências:

CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro

CPC 30 - Receitas

Assuntos tratados

1. Uma entidade (vendedora) pode celebrar uma transação de permuta para fornecer serviços de publicidade em troca do recebimento de serviços de publicidade de seu cliente (cliente). Os anúncios podem ser exibidos na internet ou em cartazes, transmitidos pela televisão ou rádio, publicados em revistas ou jornais ou apresentados em outros meios de comunicação.

2. Em alguns casos, não há troca de dinheiro ou outra contraprestação entre as entidades. Em alguns outros casos, valores equivalentes ou aproximadamente equivalentes em dinheiro ou outra contraprestação também são trocados.

3. A vendedora que fornece serviços de publicidade no curso de suas atividades ordinárias deve reconhecer a receita, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 30 - Receitas, proveniente de

transação de permuta que envolve publicidade quando, entre outros critérios, os serviços trocados não são similares (CPC 30, item 12) e o valor das receitas possa ser mensurado com confiabilidade (CPC 30, item 20(a)). Esta Interpretação é aplicável somente à troca de serviços de publicidade não similares. A troca de serviços de publicidade similares não é uma transação que gera receita, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 30 - Receitas.

4. A questão é sob quais circunstâncias a vendedora pode mensurar com confiabilidade a receita pelo valor justo de serviços de publicidade recebidos ou fornecidos em transação de permuta.

Consenso

5. A receita proveniente de transação de permuta que envolva publicidade não pode ser mensurada com confiabilidade pelo valor justo dos serviços de publicidade recebidos. Contudo, a vendedora pode mensurar com confiabilidade a receita pelo valor justo dos serviços de publicidade que ela fornecer em transação de permuta, tendo por referência somente as transações de não permuta que:

(a) envolvam publicidade similar à publicidade da transação de permuta;

(b) ocorram com frequência;

(c) representem um número expressivo de transações e valor quando comparado a todas as transações para fornecer publicidade que sejam similares à publicidade da transação de permuta;

(d) envolvam dinheiro e/ou outra forma de contraprestação (por exemplo, valores mobiliários negociáveis, ativos não monetários e outros serviços) que tenham valor justo mensurado com confiabilidade; e

(e) não envolvam a mesma contraparte envolvida na transação de permuta.

(f) Definição dada pelo Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo.

(2) A esse respeito, ver a Interpretação B - Receita - Transação de permuta envolvendo serviços de publicidade (Barter Transactions), em anexo a este Pronunciamento.

(3) A esse respeito ver também Pronunciamento Técnico CPC 12 - Ajuste a Valor Presente.

(4) A esse respeito ver ICPC 03 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil (IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27) e Interpretação B - Transações de permuta envolvendo serviços de publicidade (Barter Transactions), em anexo a este Pronunciamento.

DELIBERAÇÃO Nº 693, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 35(R2) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de demonstrações separadas.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 06 de novembro de 2012, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 35(R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexo à presente Deliberação, que trata de demonstrações separadas;

II - revogar a Deliberação CVM nº 667, de 04 de agosto de 2011; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 35 (R2)

Demonstrações Separadas

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IAS 27 (IASB - BV 2012)

Objetivo

1. O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer o tratamento contábil e as divulgações requeridas para investimentos em controladas, em coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto, quando da elaboração de demonstrações separadas.

Alcance

2. Este Pronunciamento deve ser aplicado na contabilização de investimentos em controladas, em coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto, sempre quando a entidade investidora eleger, ou for requerida pela legislação local, a apresentar demonstrações separadas.

3. Este Pronunciamento não determina quais entidades devem elaborar demonstrações separadas. Ele deve ser aplicado sempre que a entidade elaborar demonstrações separadas que devam estar em consonância com os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Definições

4. Os termos a seguir são utilizados neste Pronunciamento com os seguintes significados:

Demonstrações consolidadas são as demonstrações contábeis de um grupo por meio das quais os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e fluxos de caixa da sociedade controladora e de suas controladas são apresentados como se fossem uma única entidade econômica.



Demonstrações separadas são aquelas apresentadas por uma sociedade controladora (isto é, um investidor que exerça o controle individual sobre a investida), ou um investidor que exerça controle conjunto ou influência significativa sobre a investida por meio das quais os investimentos são contabilizados ao custo histórico ou em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Não se confundem com as demonstrações contábeis individuais.

5. Os termos a seguir são definidos no Apêndice A do Pronunciamento Técnico CPC 36- Demonstrações Consolidadas, Apêndice A do Pronunciamento Técnico CPC 19- Negócios em Conjunto e no item 3 do Pronunciamento Técnico CPC 18- Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto .

- coligada
- controle sobre uma investida
- grupo
- controle conjunto
- empreendimento controlado em conjunto
- empreendedor que exerce controle conjunto
- controlador
- influência significativa
- controlada

6. Demonstrações separadas são aquelas apresentadas adicionalmente às demonstrações consolidadas ou adicionalmente às demonstrações contábeis em que os investimentos em controladas, em coligadas ou em empreendimentos controlados em conjunto são contabilizados com base no método da equivalência patrimonial (demonstrações individuais), as quais não estão contempladas nas circunstâncias previstas no item 8. As demonstrações separadas não necessitam ser apensadas, ou acompanharem, as demonstrações consolidadas ou individuais.

7. As demonstrações contábeis em que o método da equivalência patrimonial é aplicado não são consideradas demonstrações separadas. Do mesmo modo, as demonstrações contábeis em que uma entidade não possui investimentos em controlada, em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto não são consideradas demonstrações separadas.

8. A entidade que está dispensada, de acordo com o item 4(a) do Pronunciamento Técnico CPC 36- Demonstrações Consolidadas, de consolidar suas demonstrações contábeis, ou que está dispensada, de acordo com o item 17 do Pronunciamento Técnico CPC 18, de aplicar o método da equivalência patrimonial, pode apresentar, se permitido legalmente, demonstrações separadas como sendo suas únicas demonstrações contábeis.

Elaboração das demonstrações separadas

9. As demonstrações separadas devem ser apresentadas de acordo com todos os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis aplicáveis, exceto conforme disposto no item 10.

10. Quando a entidade elaborar demonstrações separadas, ela deve contabilizar os seus investimentos em controladas, em coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto com base em uma das seguintes alternativas:

- (a) ao custo histórico; ou
- (b) em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

A entidade deve aplicar as mesmas práticas contábeis para cada categoria de investimentos. Investimentos contabilizados ao custo devem observar o Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, quando forem classificados como mantidos para venda (ou incluídos em grupo de ativos a ser alienado que seja classificado como mantido para venda). A mensuração de investimentos contabilizados em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 38 não deve ser modificada nessas circunstâncias.

11. Se a entidade eleger, de acordo com o item 18 do Pronunciamento Técnico CPC 18, mensurar seus investimentos em controladas, em coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto ao valor justo por meio do resultado, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38, ela deve contabilizá-los nos mesmos moldes em suas demonstrações separadas.

12. A entidade deve reconhecer dividendos distribuídos por controladas, coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto, em suas demonstrações separadas, quando o direito ao seu recebimento estiver garantido.

13. Quando a sociedade controladora reorganizar a estrutura societária do grupo de tal modo a estabelecer uma nova entidade como sociedade controladora do grupo, de maneira a satisfazer os seguintes critérios:

(a) a nova sociedade controladora obtém o controle da controladora original por meio da emissão de instrumentos patrimoniais em troca de instrumentos patrimoniais existentes da controladora original;

(b) os ativos e os passivos do novo grupo e do grupo original são os mesmos, ao se compará-los imediatamente antes e depois da reorganização; e

(c) os proprietários da sociedade controladora original antes da reorganização têm os mesmos interesses absolutos e relativos nos ativos líquidos do grupo original e do novo grupo ao se comparar esses interesses imediatamente antes e depois da reorganização;

e a nova sociedade controladora contabiliza seus investimentos na controladora original de acordo com o item 10(a) em suas demonstrações separadas, a nova sociedade controladora deve mensurar ao custo histórico o montante contábil de sua participação nos itens de patrimônio líquido evidenciados nas demonstrações separadas da sociedade controladora original na data da reorganização.

14. De modo similar, a entidade que não é a sociedade controladora pode estabelecer uma nova entidade como sua controladora a fim de satisfazer o critério descrito no item 13. As exi-

gências do item 13 devem ser aplicadas igualmente em referidas reorganizações. Nesses casos, referências a "sociedade controladora original" e a "grupo original" devem ser entendidas como "entidade original".

Divulgação

15. A entidade deve aplicar todos os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis quando fizer divulgações em suas demonstrações separadas, incluindo as exigências especificadas nos itens 16 e 17.

16. Quando a sociedade controladora, de acordo com o item 4(a) do Pronunciamento Técnico CPC 36- Demonstrações Consolidadas, decidir e legalmente puder não elaborar demonstrações consolidadas, se isso for permitido legalmente, apresentando alternativamente demonstrações separadas, ela deve divulgar em suas demonstrações separadas:

(a) o fato de tratar-se de demonstrações separadas; o fato de ter sido utilizada a dispensa da consolidação prevista em norma; o nome e o endereço principal da entidade (e o país de constituição da entidade, caso seja diferente) que seja sua controladora final ou intermediária, cujas demonstrações consolidadas, elaboradas em consonância com os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, foram elaboradas e disponibilizadas ao público; e o endereço onde podem ser obtidas referidas demonstrações consolidadas;

(b) uma lista dos investimentos significativos em controladas, em empreendimentos controlados em conjunto e em coligadas, incluindo:

- (i) o nome de referidas investidas;
- (ii) o endereço principal de referidas investidas (e o país de constituição da investida, caso seja diferente);
- (iii) a proporção dos interesses de propriedade da investidora na investida (e a proporção do capital votante, caso seja diferente);
- (c) a descrição do método utilizado para contabilizar os investimentos listados de acordo com o item 16(b).

17. Quando a sociedade controladora (que não se encontra na situação descrita no item 16), ou o investidor com controle conjunto ou influência significativa em uma investida elaborar demonstrações separadas, a sociedade controladora ou o investidor deve identificar as demonstrações contábeis elaboradas em consonância com os Pronunciamentos Técnicos CPC 36- Demonstrações Consolidadas, CPC 19- Negócios em Conjunto e CPC 18- Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, com as quais as demonstrações separadas têm relação. A sociedade controladora ou o investidor devem também divulgar em suas demonstrações separadas:

- (a) o fato de tratar-se de demonstrações separadas e as razões do porquê de essas demonstrações contábeis terem sido elaboradas, caso não sejam requeridas por lei;
- (b) uma lista dos investimentos significativos em controladas, em empreendimentos controlados em conjunto e em coligadas, incluindo:
- (i) o nome de referidas investidas;
- (ii) o endereço principal de referidas investidas (e o país de constituição da investida, caso seja diferente);
- (iii) a proporção dos interesses de propriedade da investidora na investida (e a proporção do capital votante, caso seja diferente);
- (c) a descrição do método utilizado para contabilizar os investimentos listados de acordo com o item 17(b).

A sociedade controladora ou o investidor deve identificar as demonstrações contábeis elaboradas em consonância com os Pronunciamentos Técnicos CPC 36- Demonstrações Consolidadas, CPC 19- Negócios em Conjunto e CPC 18- Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, com as quais as demonstrações separadas têm relação.

Disposições transitórias

18. (Eliminado).

19. (Eliminado).

20. Este Pronunciamento substitui o Pronunciamento Técnico CPC 35 (R1) - Demonstrações Separadas, revisado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 03.06.2011.

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de novembro de 2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/9832

Objeto: Apurar eventual responsabilidade do Sr. Juarez Saliba de Avelar por infração ao art. 3º da Instrução 358/02; Sr. Heinz Gerd Stein, por infração ao art. 3º, §2º, da Instrução 358/02; Sr. Dirk Adamski por infração ao art. 3º da Instrução 358/02 e Sr. Marcelo Henrique de Campos Silva por infração ao art. 3º, §2º, da Instrução 358/02.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
Dirk Adamski	Flávia Maffei Pavie OAB/RJ 114.762
Heinz-Gerd Stein	Flávia Maffei Pavie OAB/RJ 114.762
Marcelo Henrique de Campos Silva	Flávia Maffei Pavie OAB/RJ 114.762
Juarez Saliba de Avelar	Flávia Maffei Pavie OAB/RJ 114.762

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por DIRK ADAMSKI, HEINZ GERD STEIN, JUAREZ SALIBA DE AVELAR e MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA nos autos do PAS CVM nº RJ2012/9832.

Determino a prorrogação do prazo para apresentação de defesa por mais 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo em 12/12/2012 para todos os acusados do processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.674, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Instrução CVM nº 402, de 27 de janeiro de 2004, cancela, a pedido, retroativamente em 31/8/2012, o registro concedido à PIONEER CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA, C.N.P.J. 06.910.411/0001-09, para atuar no mercado de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 6.385/76 e da referida Instrução.

WALDIR DE JESUS NOBRE

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.675, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido e retroativamente a 17/4/2012, a autorização concedida ao Banco Itaúbank S.A., C.N.P.J. 60.394.079/0001-04, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 89/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.676, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, a CRV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., C.N.P.J. 62.318.407/0001-19, a prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 89/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

1 - Processo nº: 23034.021249/2003-18 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-16 00:00:00

2 - Processo nº: 23034.024745/2001-61 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-07-19 00:00:00

3 - Processo nº: 23034.000424/2003-33 - Recorrente: VALE FERTILIZANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-22 00:00:00

4 - Processo nº: 17546.000775/2007-03 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-29 00:00:00

5 - Processo nº: 17546.000264/2007-83 - Recorrentes: TOTAL PACK IND E COM LTDA e OUTROS e FAZENDA NACIONAL - 2007-06-06 00:00:00

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

6 - Processo nº: 10510.003310/2010-60 - Nome do Contribuinte: CEDRO DE SAO JOAO PREFEITURA - 2010-08-31 00:00:00

7 - Processo nº: 10510.003311/2010-12 - Nome do Contribuinte: CEDRO DE SAO JOAO PREFEITURA - 2010-08-31 00:00:00

8 - Processo nº: 10510.003312/2010-59 - Nome do Contribuinte: CEDRO DE SAO JOAO PREFEITURA - 2010-08-31 00:00:00

9 - Processo nº: 10510.003313/2010-01 - Nome do Contribuinte: CEDRO DE SAO JOAO PREFEITURA - 2010-08-31 00:00:00

10 - Processo nº: 10510.003314/2010-48 - Nome do Contribuinte: CEDRO DE SAO JOAO PREFEITURA - 2010-08-31 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

11 - Processo nº: 10920.003723/2010-12 - Recorrente: GERHACAO LIMPEZA E CONSERVACAO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-21 00:00:00

12 - Processo nº: 10920.003724/2010-67 - Recorrente: GERHACAO LIMPEZA E CONSERVACAO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-21 00:00:00

13 - Processo nº: 10920.003726/2010-56 - Recorrente: GERHACAO LIMPEZA E CONSERVACAO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-21 00:00:00

14 - Processo nº: 10920.003763/2010-64 - Recorrente: GERHACAO LIMPEZA E CONSERVACAO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-22 00:00:00

15 - Processo nº: 44021.000055/2007-21 - Nome do Contribuinte: ARTVERBO CEN. CR. PUB. E EDITORA S/C LTD - 2007-09-06 00:00:00

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

16 - Processo nº: 10380.001301/2009-23 - Recorrente: MUNICIPIO DE MARACANAU - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-01-28 00:00:00

17 - Processo nº: 10380.001302/2009-78 - Recorrente: MUNICIPIO DE MARACANAU - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-01-28 00:00:00

18 - Processo nº: 10380.001304/2009-67 - Recorrente: MUNICIPIO DE MARACANAU - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-01-28 00:00:00

19 - Processo nº: 10380.001309/2009-90 - Recorrente: MUNICIPIO DE MARACANAU - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-01-28 00:00:00

20 - Processo nº: 10380.006731/2010-75 - Recorrente: MUNICIPIO DE MARACANAU - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-13 00:00:00

Relator: MARCELO OLIVEIRA

21 - Processo nº: 10700.000030/2007-67 - Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CASA CIVIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-20 00:00:00

22 - Processo nº: 36366.002028/2003-31 - Nome do Contribuinte: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS - 2007-11-28 00:00:00

23 - Processo nº: 36624.014051/2006-22 - Recorrente: SOCIEDADE DE INSTRUCAO E BENEFICENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-31 00:00:00

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

24 - Processo nº: 10510.006427/2008-81 - Recorrente: SEBRAE/SE SERV.APOIO PEQ EMP.SE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-07 00:00:00

25 - Processo nº: 11176.000117/2007-82 - Recorrente: VIVO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-12 00:00:00

26 - Processo nº: 11330.000871/2007-92 - Recorrente: SEN-DAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-29 00:00:00

27 - Processo nº: 13888.003349/2007-91 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-01 00:00:00

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

28 - Processo nº: 10435.003336/2008-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BELO JARDIM PREFEITURA - 2008-11-27 00:00:00

29 - Processo nº: 11618.002670/2007-11 - Recorrente: CIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-23 00:00:00

30 - Processo nº: 11634.000878/2009-51 - Recorrente: CORNELIO PROCOPIO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-22 00:00:00

31 - Processo nº: 11634.001032/2009-39 - Recorrente: BANDEIRANTES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-04 00:00:00

32 - Processo nº: 12268.000457/2008-28 - Recorrente: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-10 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

33 - Processo nº: 19515.005324/2009-17 - Recorrente: BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-27 00:00:00

34 - Processo nº: 19515.005325/2009-53 - Recorrente: BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-27 00:00:00

35 - Processo nº: 19515.005326/2009-06 - Recorrente: BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-27 00:00:00

36 - Processo nº: 19515.005327/2009-42 - Recorrente: BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-27 00:00:00

37 - Processo nº: 19515.005328/2009-97 - Recorrente: BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-27 00:00:00

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

38 - Processo nº: 10380.006734/2010-17 - Recorrente: MUNICIPIO DE MARACANAU - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-13 00:00:00

39 - Processo nº: 10380.006735/2010-53 - Recorrente: MUNICIPIO DE MARACANAU - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-13 00:00:00

40 - Processo nº: 10380.006738/2010-97 - Recorrente: MUNICIPIO DE MARACANAU - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-13 00:00:00

41 - Processo nº: 10380.006739/2010-31 - Recorrente: MUNICIPIO DE MARACANAU - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-13 00:00:00

42 - Processo nº: 10380.006740/2010-66 - Recorrente: MUNICIPIO DE MARACANAU - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-13 00:00:00

43 - Processo nº: 10380.006741/2010-19 - Recorrente: MUNICIPIO DE MARACANAU - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-13 00:00:00

44 - Processo nº: 10380.006742/2010-55 - Recorrente: MUNICIPIO DE MARACANAU - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-13 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

45 - Processo nº: 10940.000959/2007-63 - Nome do Contribuinte: CARTEPAS CONSTRUcoes E MINERACAO LTDA. - 2007-05-14 00:00:00

46 - Processo nº: 10920.001127/2010-06 - Recorrente: HIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-30 00:00:00

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

47 - Processo nº: 10680.008795/2007-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MAGNESITA SA - 2007-07-02 00:00:00

48 - Processo nº: 10830.720323/2011-65 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-21 00:00:00

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

49 - Processo nº: 10120.011370/2009-14 - Recorrente: SERCA CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-28 00:00:00

50 - Processo nº: 13433.720423/2011-62 - Recorrente: ENCANTO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-29 00:00:00

51 - Processo nº: 16095.720027/2011-10 - Recorrentes: VIA-CAO SUZANO LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2011-04-29 00:00:00

52 - Processo nº: 12448.733906/2011-03 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE IMPRENSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-20 00:00:00

53 - Processo nº: 12269.004172/2009-37 - Recorrente: TURBO CENTER PORTO ALEGRE COMERCIO E MANUTENCAO DE TURBOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-08 00:00:00

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

54 - Processo nº: 35464.001561/2003-12 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-28 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

55 - Processo nº: 10882.003471/2007-20 - Recorrente: BRANDESCO VIDA E PREVIDENCIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-12 00:00:00

56 - Processo nº: 18192.000117/2007-23 - Recorrente: GERDAU ACOMINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-11 00:00:00

57 - Processo nº: 35464.000295/2006-45 - Recorrentes: BANKAMERICA COMERCIAL E PARTICIPACOES LIMITADA. e FAZENDA NACIONAL - 2007-05-28 00:00:00

58 - Processo nº: 36624.000744/2007-19 - Nome do Contribuinte: YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO - 2007-09-27 00:00:00

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

59 - Processo nº: 10830.015858/2010-30 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-25 00:00:00

60 - Processo nº: 10830.015859/2010-84 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-25 00:00:00

61 - Processo nº: 10830.015860/2010-17 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-25 00:00:00

62 - Processo nº: 10830.015861/2010-53 - Recorrentes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE e FAZENDA NACIONAL - 2010-11-25 00:00:00

63 - Processo nº: 10830.015863/2010-42 - Recorrentes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE e FAZENDA NACIONAL - 2010-11-25 00:00:00

64 - Processo nº: 10830.017239/2009-46 - Recorrente: SIBRA INFORMATICA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-16 00:00:00

65 - Processo nº: 10830.017241/2009-15 - Recorrente: SIBRA INFORMATICA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-16 00:00:00

66 - Processo nº: 10830.017242/2009-60 - Recorrente: SIBRA INFORMATICA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-16 00:00:00

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

67 - Processo nº: 10680.723049/2011-47 - Recorrente: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA FE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-10 00:00:00

68 - Processo nº: 10830.015762/2010-71 - Recorrente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-23 00:00:00

69 - Processo nº: 10830.721815/2011-78 - Recorrente: REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-06-09 00:00:00

70 - Processo nº: 11080.726034/2011-62 - Recorrente: MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-07-21 00:00:00

71 - Processo nº: 11080.726652/2011-11 - Recorrente: DELTACAPAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-08-04 00:00:00

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

72 - Processo nº: 35011.003644/2006-17 - Embargante: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO E GESTAO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-12 00:00:00

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

73 - Processo nº: 16004.720349/2011-22 - Recorrente: KBOING NETWORKS DO BRASIL HOSPEDAGEM E MANUTENCAO DE PAGINAS NA INTERNET LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-08-18 00:00:00

74 - Processo nº: 16004.720355/2011-80 - Recorrente: KBOING NETWORKS DO BRASIL HOSPEDAGEM E MANUTENCAO DE PAGINAS NA INTERNET LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-08-19 00:00:00

75 - Processo nº: 16095.720029/2011-09 - Recorrente: VIA-CAO SUZANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-04-29 00:00:00

76 - Processo nº: 16095.000267/2008-91 - Recorrente: FA-NAVID FAB NACIONAL DE VIDROS DE SEG LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-06 00:00:00

77 - Processo nº: 35373.001288/2004-18 - Recorrente: SU-COCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-30 00:00:00

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

78 - Processo nº: 10120.006940/2010-80 - Recorrente: META LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-19 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

79 - Processo nº: 19515.000580/2010-43 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO CASPER LIBERO - 2010-03-15 00:00:00

80 - Processo nº: 19515.720509/2011-61 - Nome do Contribuinte: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A - 2011-06-28 00:00:00

81 - Processo nº: 19515.720510/2011-96 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-06-28 00:00:00

82 - Processo nº: 19515.720513/2011-20 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-06-28 00:00:00

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

83 - Processo nº: 15889.000245/2010-46 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-21 00:00:00

84 - Processo nº: 15889.000255/2010-81 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-21 00:00:00

85 - Processo nº: 16682.720013/2011-78 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-01-06 00:00:00

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

86 - Processo nº: 10950.720646/2010-10 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-21 00:00:00

87 - Processo nº: 11065.001298/2010-17 - Recorrente: COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-25 00:00:00

88 - Processo nº: 11065.001299/2010-61 - Recorrente: COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-25 00:00:00

89 - Processo nº: 11065.001300/2010-58 - Recorrente: COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-25 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

90 - Processo nº: 10920.003725/2010-10 - Recorrente: GERHACAO LIMPEZA E CONSERVACAO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-21 00:00:00

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

91 - Processo nº: 11516.001589/2010-50 - Recorrente: LINTZ REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-10 00:00:00

92 - Processo nº: 11516.001590/2010-84 - Recorrente: LINTZ REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-10 00:00:00

93 - Processo nº: 11516.001591/2010-29 - Recorrente: LINTZ REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-10 00:00:00

94 - Processo nº: 11516.001592/2010-73 - Recorrente: LINTZ REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-10 00:00:00

95 - Processo nº: 12269.000209/2007-96 - Recorrente: CONSTRUTORA SULTEPA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-27 00:00:00

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MAURO JOSE SILVA

96 - Processo nº: 19515.001429/2010-22 - Nome do Contribuinte: ADMINISTRACAO REPRESENTACAO E COMERCIO GUIMARAES LTDA. - 2010-05-26 00:00:00

97 - Processo nº: 11700.000133/2009-51 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-13 00:00:00



98 - Processo nº: 15586.000202/2008-51 - Recorrente: MARLIM AZUL COM PETROLEO DERIVADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-02-14 00:00:00

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

99 - Processo nº: 16045.000372/2010-30 - Recorrente: DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-23 00:00:00

100 - Processo nº: 16045.000373/2010-84 - Recorrente: DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-23 00:00:00

101 - Processo nº: 16045.000374/2010-29 - Recorrente: DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-23 00:00:00

102 - Processo nº: 35462.001898/2004-12 - Recorrente: SANTANA AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-28 00:00:00

103 - Processo nº: 10120.006447/2010-60 - Recorrente: EXPRESSO SAO LUIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

104 - Processo nº: 10830.015862/2010-06 - Recorrentes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE e FAZENDA NACIONAL - 2010-11-25 00:00:00

105 - Processo nº: 10830.721411/2011-84 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-24 00:00:00

106 - Processo nº: 11634.000113/2010-55 - Recorrente: COLOR JEANS LAVANDERIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-02-05 00:00:00

107 - Processo nº: 11516.000887/2008-16 - Recorrente: LOURIVAL FIEDLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-02-26 00:00:00

108 - Processo nº: 11516.002755/2008-11 - Recorrente: LOURIVAL FIEDLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-16 00:00:00

109 - Processo nº: 35600.000245/2007-37 - Recorrente: LOURIVAL FIEDLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-17 00:00:00

110 - Processo nº: 15936.000081/2007-49 - Recorrente: CAIUA AGRO-INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-17 00:00:00

111 - Processo nº: 36624.003354/2004-58 - Recorrente: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-06 00:00:00

112 - Processo nº: 15586.002463/2008-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. - 2008-12-22 00:00:00

113 - Processo nº: 14120.000317/2007-79 - Recorrente: PANT IND ECOM DE CARNES E DERIVADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-26 00:00:00

114 - Processo nº: 13770.001022/2007-01 - Recorrente: BARTER COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-03 00:00:00

115 - Processo nº: 13770.000981/2007-09 - Recorrente: BARTER COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-31 00:00:00

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

116 - Processo nº: 10865.001577/2010-01 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO HERMINIO OMETTO - 2010-05-20 00:00:00

117 - Processo nº: 10865.001579/2010-91 - Recorrente: FUNDACAO HERMINIO OMETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-20 00:00:00

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

118 - Processo nº: 11831.001602/2007-01 - Recorrente: AGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-15 00:00:00

119 - Processo nº: 12045.000249/2007-62 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NET SAO PAULO LTDA - 2007-08-28 00:00:00

120 - Processo nº: 12045.000568/2007-78 - Recorrente: SUPERMERCADO MODELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-30 00:00:00

121 - Processo nº: 13709.000128/2008-11 - Recorrente: LGM TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-30 00:00:00

122 - Processo nº: 13709.000828/2007-17 - Recorrente: LGM TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-27 00:00:00

123 - Processo nº: 13769.000371/2007-36 - Recorrente: EXODO FARMACEUTICA LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-20 00:00:00

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

124 - Processo nº: 15504.000158/2008-41 - Recorrentes: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e FAZENDA NACIONAL - 2008-01-09 00:00:00

125 - Processo nº: 15504.000187/2008-11 - Nome do Contribuinte: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR - 2008-01-10 00:00:00

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

126 - Processo nº: 10950.720635/2010-21 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-20 00:00:00

127 - Processo nº: 10950.720647/2010-56 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-21 00:00:00

128 - Processo nº: 10950.720648/2010-09 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-21 00:00:00

129 - Processo nº: 11065.001301/2010-01 - Recorrente: COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-25 00:00:00

130 - Processo nº: 12898.000595/2009-71 - Recorrente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-11 00:00:00

131 - Processo nº: 12898.000596/2009-16 - Recorrente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-11 00:00:00

132 - Processo nº: 12898.000597/2009-61 - Recorrente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-11 00:00:00

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

133 - Processo nº: 12268.000533/2008-03 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-23 00:00:00

134 - Processo nº: 35320.002294/2005-99 - Recorrente: FUNDACAO CULTURAL JOSE FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-18 00:00:00

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

135 - Processo nº: 12045.000218/2007-10 - Embargante: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-23 00:00:00

136 - Processo nº: 12045.000441/2007-59 - Embargante: MI MONTREAL INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-16 00:00:00

137 - Processo nº: 12045.000443/2007-48 - Embargante: MI MONTREAL INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-17 00:00:00

138 - Processo nº: 12045.000459/2007-51 - Embargante: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-19 00:00:00

MARCELO OLIVEIRA
Presidente

LUIS TREZZI NETO
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

1 - Processo nº: 10580.004941/2007-77 - Recorrente: BAHIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-19 00:00:00

2 - Processo nº: 10120.002601/2008-18 - Nome do Contribuinte: MUNICIPIO DE GOIANIA - PREFEIT MUNICIPAL - 2008-03-04 00:00:00

3 - Processo nº: 10245.002094/2007-17 - Recorrente: AMASCOL DIST DE BEBIDAS BVT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-26 00:00:00

4 - Processo nº: 10380.006679/2007-51 - Recorrente: ASS BENEFIC CEARENSE DE REABILIT ABCR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-09 00:00:00

5 - Processo nº: 10380.015338/2008-58 - Recorrente: AGROINDUSTRIAL GOMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-30 00:00:00

Relator: ADRIANA SATO

6 - Processo nº: 10380.019952/2008-99 - Recorrente: I T S - INSTITUTO TERRA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-03 00:00:00

7 - Processo nº: 10380.019958/2008-66 - Recorrente: I T S - INSTITUTO TERRA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-03 00:00:00

8 - Processo nº: 10380.019960/2008-35 - Recorrente: I T S - INSTITUTO TERRA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-03 00:00:00

9 - Processo nº: 10380.019962/2008-24 - Recorrente: I T S - INSTITUTO TERRA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-03 00:00:00

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

10 - Processo nº: 14479.000747/2007-31 - Recorrente: ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-05 00:00:00

11 - Processo nº: 10552.000223/2007-69 - Recorrente: MUNICIPIO DE GRAVATAI - PREFEITURA MUNIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-16 00:00:00

12 - Processo nº: 10950.001903/2009-79 - Recorrente: MUNICIPIO DE MARINGA PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-24 00:00:00

13 - Processo nº: 10950.001905/2009-68 - Recorrente: MUNICIPIO DE MARINGA PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-24 00:00:00

14 - Processo nº: 10540.001584/2009-23 - Recorrente: ASSOCIACAO DE APOIO A SAUDE CONQUISTENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-16 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

15 - Processo nº: 11065.002304/2009-10 - Recorrente: ATENDE BEM - SOLUCOES DE ATENDIMENTO, INFORMACAO, COMUNICACAO, INFORMATICA, LOCACAO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-21 00:00:00

16 - Processo nº: 11065.722487/2011-16 - Recorrente: FAZENDA TRADICAO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-06-14 00:00:00

17 - Processo nº: 11065.722492/2011-11 - Recorrente: FAZENDA TRADICAO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-06-14 00:00:00

18 - Processo nº: 13855.000509/2011-12 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-17 00:00:00

Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ

19 - Processo nº: 11330.000021/2007-94 - Recorrente: BANDEIRANTES DO RIO CONSERV E LIMP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-05 00:00:00

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

20 - Processo nº: 11080.722482/2010-14 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-28 00:00:00

21 - Processo nº: 11080.722540/2010-00 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-28 00:00:00

22 - Processo nº: 11080.722547/2010-13 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-28 00:00:00

23 - Processo nº: 11080.722548/2010-68 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-28 00:00:00

24 - Processo nº: 11080.722549/2010-11 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-28 00:00:00

25 - Processo nº: 11080.722560/2010-72 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-28 00:00:00

Relator: ADRIANA SATO

26 - Processo nº: 10480.720127/2010-27 - Recorrente: INEXPORT-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-02-19 00:00:00

27 - Processo nº: 10480.720128/2010-71 - Recorrente: INEXPORT-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-02-19 00:00:00

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

28 - Processo nº: 11065.003583/2007-77 - Recorrente: CARRIER REFRIGERACAO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-12 00:00:00

29 - Processo nº: 11516.003257/2010-18 - Recorrente: GRAO PARA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-09 00:00:00

30 - Processo nº: 11516.003258/2010-54 - Recorrente: GRAO PARA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-09 00:00:00

31 - Processo nº: 13558.000857/2009-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAMACAN - PREF. MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-04 00:00:00

32 - Processo nº: 13609.000601/2007-08 - Recorrente: BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-18 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

33 - Processo nº: 13639.000593/2010-30 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SOUSA BORGES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-25 00:00:00

34 - Processo nº: 13639.000596/2010-73 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SOUSA BORGES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-25 00:00:00

35 - Processo nº: 13639.000597/2010-18 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SOUSA BORGES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-25 00:00:00

36 - Processo nº: 13639.000598/2010-62 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SOUSA BORGES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-25 00:00:00

37 - Processo nº: 13639.000599/2010-15 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SOUSA BORGES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-25 00:00:00

38 - Processo nº: 13639.000600/2010-01 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SOUSA BORGES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-25 00:00:00

Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ

39 - Processo nº: 18108.002297/2007-90 - Recorrente: CONSTRUTORA PLAZA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-20 00:00:00

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

40 - Processo nº: 10830.006560/2007-33 - Recorrente: ANTONIO ARDIS E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-27 00:00:00

41 - Processo nº: 11516.008210/2008-18 - Recorrente: AS-SOC DOS SERV PUBLICO DA PREF MUN DE CAPIVARI DE BAIXO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-08 00:00:00

42 - Processo nº: 11831.001879/2007-25 - Nome do Contribuinte: ANDRA GOOD PARK ESTACIONAMENTOS S/C LTDA - 2007-07-18 00:00:00

43 - Processo nº: 12268.000203/2007-29 - Recorrente: AL-TERLOG REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-13 00:00:00

44 - Processo nº: 12963.000811/2009-58 - Recorrente: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-14 00:00:00

Relator: ADRIANA SATO

45 - Processo nº: 12897.000204/2009-29 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE TRABALHO ESTRUTURAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-26 00:00:00

46 - Processo nº: 15375.005027/2009-54 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA - 2009-02-25 00:00:00

47 - Processo nº: 15375.005029/2009-43 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA - 2009-02-25 00:00:00

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

48 - Processo nº: 13857.000499/2009-72 - Recorrente: AL-CIONE GONCALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-24 00:00:00

49 - Processo nº: 13857.000500/2009-69 - Recorrente: AL-CIONE GONCALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-24 00:00:00

50 - Processo nº: 13857.000501/2009-11 - Recorrente: AL-CIONE GONCALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-24 00:00:00

51 - Processo nº: 14041.000637/2008-90 - Recorrente: BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-24 00:00:00

52 - Processo nº: 14120.000292/2007-11 - Recorrente: ADVANCED CENTRO EDUCACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-09 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

53 - Processo nº: 12898.000076/2010-47 - Recorrente: CRIS-FLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-25 00:00:00

54 - Processo nº: 12898.000077/2010-91 - Recorrente: CRIS-FLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-25 00:00:00

55 - Processo nº: 12898.000078/2010-36 - Recorrente: CRIS-FLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-25 00:00:00

56 - Processo nº: 12898.000079/2010-81 - Recorrente: CRIS-FLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-25 00:00:00

57 - Processo nº: 12898.000080/2010-13 - Recorrente: CRIS-FLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-25 00:00:00

58 - Processo nº: 12898.000074/2010-58 - Recorrente: CRIS-FLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-25 00:00:00

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

59 - Processo nº: 13502.001363/2008-19 - Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-30 00:00:00

60 - Processo nº: 13839.005319/2007-03 - Recorrente: ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-04 00:00:00

61 - Processo nº: 13887.000234/2007-55 - Recorrente: MUNICIPIO DE LEME PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-25 00:00:00

62 - Processo nº: 14337.000132/2007-29 - Recorrente: AS-SOC PARAENSE DE PORTAD DE DEFICIENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-11 00:00:00

63 - Processo nº: 14485.002024/2007-97 - Recorrente: AN-GRA REVESTIMENTOS E PINTURAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-12 00:00:00

Relator: ADRIANA SATO

64 - Processo nº: 15375.005818/2009-84 - Recorrente: CPMT ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-16 00:00:00

65 - Processo nº: 35948.001231/2006-29 - Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-03 00:00:00

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

66 - Processo nº: 14337.000375/2007-67 - Recorrente: MUNICIPIO DE TRACUATEUA PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-01 00:00:00

67 - Processo nº: 14337.000378/2007-09 - Recorrente: MUNICIPIO DE TRACUATEUA CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-01 00:00:00

68 - Processo nº: 15277.000077/2008-72 - Recorrente: APIARIOS FLORESTA COM EXP IMP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-26 00:00:00

69 - Processo nº: 15586.000772/2007-60 - Recorrente: UNIMED VALE DO RIO DOCE COOP.TRAB.MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-16 00:00:00 - 1.90.999 - OUTROS

70 - Processo nº: 17460.000883/2007-18 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU PREF MUN E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-10 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

71 - Processo nº: 10680.009774/2007-22 - Nome do Contribuinte: ESTADO MG SECRETARIA EST DE SAUDE - 2007-07-24 00:00:00

72 - Processo nº: 11065.000602/2009-75 - Nome do Contribuinte: LUCACUCA CALCADOS LTDA - 2009-03-17 00:00:00

73 - Processo nº: 11065.000605/2009-17 - Nome do Contribuinte: LUCACUCA CALCADOS LTDA - 2009-03-17 00:00:00

74 - Processo nº: 11065.000607/2009-06 - Nome do Contribuinte: LUCACUCA CALCADOS LTDA - 2009-03-17 00:00:00

75 - Processo nº: 11065.000683/2010-47 - Recorrente: PA-VIOLI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-19 00:00:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

76 - Processo nº: 15586.000620/2007-67 - Recorrente: AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-06 00:00:00

77 - Processo nº: 15983.000257/2007-05 - Recorrente: AS-SOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEF DO GUAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-16 00:00:00

Relator: ADRIANA SATO

78 - Processo nº: 36968.001606/2006-85 - Recorrente: SAO JOAO EVANGELISTA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-16 00:00:00

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

79 - Processo nº: 17546.000883/2007-78 - Recorrente: ALESSANDRO JURACI TORICELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-10 00:00:00

80 - Processo nº: 18050.003944/2008-74 - Recorrente: MUNICIPIO DE L DE FREITAS PREFEITURA MUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-17 00:00:00

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

81 - Processo nº: 17460.000678/2007-52 - Recorrente: BEL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-08 00:00:00

82 - Processo nº: 19515.000093/2008-66 - Recorrente: ARTALUM ARTES EM ALUMINIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-15 00:00:00

83 - Processo nº: 19647.019530/2008-10 - Recorrente: AS-SOCIACAO DE ORIENTACAO AS COOPERATIVAS DO NORDESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-11 00:00:00

Relator: ADRIANA SATO

84 - Processo nº: 37311.010037/2006-46 - Recorrente: PAULO CESAR NAMORATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-21 00:00:00

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

85 - Processo nº: 35339.001538/2006-06 - Recorrente: SINDICATO TRAB NA IND DA CONSTRUCAO E MOB DE BRUSQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-28 00:00:00

86 - Processo nº: 35464.002124/2006-51 - Recorrente: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-22 00:00:00

87 - Processo nº: 19515.000211/2008-36 - Recorrente: MUNICIPIO DE SP SEC MUNICIPAL DA SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-18 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

88 - Processo nº: 37034.001213/2006-75 - Nome do Contribuinte: A JOVEM LAR LTDA - 2007-07-23 00:00:00

89 - Processo nº: 37324.000391/2007-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CORREIO POPULAR - 2007-08-22 00:00:00

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

90 - Processo nº: 19647.019533/2008-53 - Recorrente: AS-SOCIACAO DE ORIENTACAO AS COOPERATIVAS DO NORDESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-11 00:00:00

91 - Processo nº: 35435.000127/2007-88 - Recorrente: AVR ENGENHARIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-20 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

92 - Processo nº: 35226.001470/2006-24 - Nome do Contribuinte: PREF. MUN. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI - 2007-07-13 00:00:00

93 - Processo nº: 35313.000208/2006-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA - 2007-07-16 00:00:00

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

94 - Processo nº: 18108.000158/2008-11 - Recorrente: AS-SOCIACAO DESPORTIVA CULT ELETROPOLAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-17 00:00:00

95 - Processo nº: 19515.002389/2009-01 - Recorrente: GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-25 00:00:00

96 - Processo nº: 19515.002390/2009-27 - Recorrente: GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-25 00:00:00

LIEGE LACROIX THOMASI
Presidente

LUIS TREZZI NETO
Secretário

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 5º andar, em Brasília - Distrito Federal

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

1 - Processo nº: 10783.723151/2011-94 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO ECONOMICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-06-02 00:00:00

2 - Processo nº: 12259.000053/2008-43 - Recorrente: AF-FONSO PERNET E NAIR VENTURA ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-28 00:00:00

3 - Processo nº: 12259.000023/2008-37 - Recorrente: AF-FONSO PERNET E NAIR VENTURA ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-23 00:00:00

4 - Processo nº: 12259.000054/2008-98 - Recorrente: AF-FONSO PERNET E NAIR VENTURA ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-28 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO

5 - Processo nº: 10552.000313/2007-50 - Recorrente: RIBAS CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-22 00:00:00

6 - Processo nº: 11065.002929/2010-15 - Recorrente: REIS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

7 - Processo nº: 11065.002930/2010-40 - Recorrente: REIS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

8 - Processo nº: 11065.002931/2010-94 - Recorrente: REIS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

9 - Processo nº: 10976.000308/2010-61 - Recorrente: PRO-MATI AUTOMACAO DE PROCESSOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-05 00:00:00

10 - Processo nº: 11020.000443/2010-69 - Recorrente: SIND DOS TRABS NAS INDS MET MEC E DE MAT ELETRIC DE CXS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-02-23 00:00:00

11 - Processo nº: 12045.000259/2007-06 - Recorrente: USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-28 00:00:00

12 - Processo nº: 14485.001727/2007-06 - Recorrente: VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-06 00:00:00

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

13 - Processo nº: 10980.721232/2011-23 - Recorrente: CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-02-28 00:00:00

14 - Processo nº: 11065.725225/2011-03 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-02 00:00:00

15 - Processo nº: 11065.725226/2011-40 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-02 00:00:00

16 - Processo nº: 11065.725227/2011-94 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-02 00:00:00

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

17 - Processo nº: 15586.001862/2010-73 - Nome do Contribuinte: CAFE MERIDIANO IND. E COM. LTDA - 2010-12-13 00:00:00

18 - Processo nº: 15586.001863/2010-18 - Nome do Contribuinte: CAFE MERIDIANO IND. E COM. LTDA - 2010-12-13 00:00:00

19 - Processo nº: 15586.001864/2010-62 - Nome do Contribuinte: CAFE MERIDIANO IND. E COM. LTDA - 2010-12-13 00:00:00

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

20 - Processo nº: 10580.007896/2007-11 - Nome do Contribuinte: AMARA BRASIL LTDA - 2007-09-04 00:00:00

21 - Processo nº: 10865.000604/2008-03 - Nome do Contribuinte: ANHANGUERA IND E COM DE PISOS E REV LTDA - 2008-03-05 00:00:00

22 - Processo nº: 10935.003789/2008-29 - Nome do Contribuinte: BIG MOTOS COM DE PECAS EACES MOTOS LTDA - 2008-05-29 00:00:00

23 - Processo nº: 10976.000340/2010-47 - Nome do Contribuinte: GOOD LIFE SAUDE S/A - 2010-08-10 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO

24 - Processo nº: 11020.002356/2007-41 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-31 00:00:00

25 - Processo nº: 13005.000753/2010-05 - Recorrente: SUR-ENGENHARIA MAQUINAS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-08 00:00:00



26 - Processo nº: 13048.000072/2007-37 - Recorrente: SU-LAB REVELACOES EM UMA HORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-22 00:00:00
27 - Processo nº: 13161.000484/2010-76 - Recorrente: FRIGOFORTE COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-11 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
28 - Processo nº: 10976.000293/2010-31 - Recorrente: MAGOTTEAUX BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-28 00:00:00

29 - Processo nº: 10976.000294/2010-86 - Recorrente: MAGOTTEAUX BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-28 00:00:00

30 - Processo nº: 10976.000295/2010-21 - Recorrente: MAGOTTEAUX BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-28 00:00:00

31 - Processo nº: 10976.000296/2010-75 - Recorrente: MAGOTTEAUX BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-28 00:00:00

32 - Processo nº: 10976.000297/2010-10 - Recorrente: MAGOTTEAUX BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-28 00:00:00

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
33 - Processo nº: 10435.720249/2010-69 - Recorrente: CABROBO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-12 00:00:00

34 - Processo nº: 10510.003306/2010-00 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SAO JOAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-31 00:00:00

35 - Processo nº: 10510.003307/2010-46 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SAO JOAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-31 00:00:00

36 - Processo nº: 10630.000230/2008-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PADRAO FLORESTAL LTDA - 2008-01-14 00:00:00

37 - Processo nº: 10830.007026/2007-44 - Recorrente: CARLOS JORGE MARTINS SIMOES - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-12 00:00:00

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS
38 - Processo nº: 15586.001865/2010-15 - Nome do Contribuinte: CAFE MERIDIANO IND. E COM. LTDA - 2010-12-13 00:00:00

39 - Processo nº: 15586.001866/2010-51 - Nome do Contribuinte: CAFE MERIDIANO IND. E COM. LTDA - 2010-12-13 00:00:00

40 - Processo nº: 15586.001867/2010-04 - Nome do Contribuinte: CAFE MERIDIANO IND. E COM. LTDA - 2010-12-13 00:00:00

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
41 - Processo nº: 11060.002507/2009-56 - Recorrente: SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-18 00:00:00

42 - Processo nº: 11060.002506/2009-10 - Recorrente: SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-18 00:00:00

43 - Processo nº: 11060.002505/2009-67 - Nome do Contribuinte: SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA - 2009-09-18 00:00:00

44 - Processo nº: 11052.001185/2010-61 - Nome do Contribuinte: PETROBRAS QUIMICA SA PETROQUISA - 2010-11-24 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO
45 - Processo nº: 13603.721138/2011-60 - Recorrente: CONSERVADORA SGM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-09 00:00:00

46 - Processo nº: 13603.721140/2011-39 - Recorrente: CONSERVADORA SGM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-09 00:00:00

47 - Processo nº: 13609.000561/2009-58 - Recorrente: EDISON DE DEUS CORREIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-29 00:00:00

48 - Processo nº: 13687.000536/2008-61 - Recorrente: TERMO ELETRO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-18 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
49 - Processo nº: 11060.002532/2009-30 - Recorrente: EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-22 00:00:00

50 - Processo nº: 11060.002533/2009-84 - Recorrente: EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-22 00:00:00

51 - Processo nº: 11060.002534/2009-29 - Recorrente: EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-22 00:00:00

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
52 - Processo nº: 11060.002470/2010-08 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-11 00:00:00

53 - Processo nº: 11060.002471/2010-44 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-11 00:00:00

54 - Processo nº: 11060.002472/2010-99 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-11 00:00:00

55 - Processo nº: 11060.002473/2010-33 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-11 00:00:00

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS
56 - Processo nº: 15983.000226/2010-41 - Recorrente: CAIXA DE SAUDE E PEC DOS SERV MUN SV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-06 00:00:00

57 - Processo nº: 15983.000227/2010-96 - Recorrente: CAIXA DE SAUDE E PEC DOS SERV MUN SV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-06 00:00:00

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
58 - Processo nº: 11060.002434/2010-36 - Nome do Contribuinte: SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXILIO AOS NECESSITADOS - 2010-08-09 00:00:00

59 - Processo nº: 11060.002436/2010-25 - Nome do Contribuinte: SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXILIO AOS NECESSITADOS - 2010-08-09 00:00:00

60 - Processo nº: 11065.001319/2009-61 - Nome do Contribuinte: UNIDAO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 2009-06-22 00:00:00

61 - Processo nº: 11065.001353/2009-35 - Nome do Contribuinte: UNIDAO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 2009-06-25 00:00:00

62 - Processo nº: 12045.000640/2007-67 - Recorrente: ANHANGUERA RURAL CENTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-18 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO
63 - Processo nº: 13864.000353/2009-38 - Recorrente: ENGESEG EMP. VIGIL. COMPUTADORIZADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-06 00:00:00

64 - Processo nº: 13864.000355/2009-27 - Recorrente: ENGESEG EMP. VIGIL. COMPUTADORIZADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-06 00:00:00

65 - Processo nº: 13864.000362/2009-29 - Recorrente: ENGESEG EMP. VIGIL. COMPUTADORIZADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-06 00:00:00

66 - Processo nº: 13864.000363/2009-73 - Recorrente: ENGESEG EMP. VIGIL. COMPUTADORIZADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-06 00:00:00

67 - Processo nº: 13864.000364/2009-18 - Recorrente: ENGESEG EMP. VIGIL. COMPUTADORIZADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-06 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
68 - Processo nº: 11060.005989/2008-15 - Recorrente: EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-31 00:00:00

69 - Processo nº: 11060.005992/2008-39 - Recorrente: EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-31 00:00:00

70 - Processo nº: 15889.000173/2007-31 - Recorrente: BARRA TUR TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-02 00:00:00

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
71 - Processo nº: 12269.004386/2009-11 - Recorrente: ASTORIA PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-15 00:00:00

72 - Processo nº: 12269.004387/2009-58 - Recorrente: ASTORIA PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-15 00:00:00

73 - Processo nº: 12269.004388/2009-01 - Recorrente: ASTORIA PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-15 00:00:00

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS
74 - Processo nº: 13977.000202/2007-41 - Recorrente: BUTZKE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-22 00:00:00

75 - Processo nº: 36624.011656/2006-61 - Recorrente: BIT-TIME INCENTIVOS E DATABASE MARK. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-28 00:00:00

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
76 - Processo nº: 15983.001186/2010-55 - Nome do Contribuinte: ANA ROSA PEREIRA ESCOLA - ME - 2010-12-13 00:00:00

77 - Processo nº: 15983.001187/2010-08 - Nome do Contribuinte: ANA ROSA PEREIRA ESCOLA - ME - 2010-12-13 00:00:00

78 - Processo nº: 15983.001188/2010-44 - Nome do Contribuinte: ANA ROSA PEREIRA ESCOLA - ME - 2010-12-13 00:00:00

79 - Processo nº: 15983.001189/2010-99 - Nome do Contribuinte: ANA ROSA PEREIRA ESCOLA - ME - 2010-12-13 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO
80 - Processo nº: 13839.002798/2009-60 - Recorrente: STUP-PREMOLDADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-24 00:00:00

81 - Processo nº: 13855.000697/2009-56 - Recorrente: CURTUME BELAFRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-12 00:00:00

82 - Processo nº: 13855.003772/2010-74 - Recorrente: GONCALVES DONZELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-04 00:00:00

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
83 - Processo nº: 10830.013721/2010-41 - Recorrente: BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

84 - Processo nº: 10830.013723/2010-30 - Recorrente: BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
85 - Processo nº: 11060.003269/2009-04 - Nome do Contribuinte: HOSPITAL DE CARIDADE DE MATA - 2009-12-10 00:00:00

86 - Processo nº: 11060.003270/2009-21 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DE MATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-10 00:00:00

87 - Processo nº: 11060.003271/2009-75 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DE MATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-10 00:00:00

88 - Processo nº: 14485.001778/2007-20 - Nome do Contribuinte: APS ESTACIONAMENTOS LTDA - 2007-11-06 00:00:00

89 - Processo nº: 15586.000615/2007-54 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 2007-09-06 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO
90 - Processo nº: 13864.000499/2008-01 - Recorrente: SANROCA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-19 00:00:00

91 - Processo nº: 15504.002653/2008-95 - Recorrente: ROLLA TECIDOS E ARMARINHO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-02-29 00:00:00

92 - Processo nº: 36378.004491/2006-21 - Recorrente: ESMETAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-18 00:00:00

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
93 - Processo nº: 11065.001072/2008-00 - Recorrente: CALCADOS RAMARIM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-25 00:00:00

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
Presidente

LUIS TREZZI NETO
Secretário

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 8º andar, Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
01 - Processo: 10680.013909/2006-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.

Relator: JOSÉ RICARDO DA SILVA
02 - Processo: 10680.009278/2004-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
03 - Processo: 10768.051120/93-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BRASCAN S/A

04 - Processo: 10783.001419/95-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNICAFE COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Relator: VALMIR SANDRI
05 - Processo: 13811.000396/98-89 - Recorrente: BUNGE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR
06 - Processo: 15374.001042/00-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOURIST CARD ASSISTANCE LTDA.

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
07 - Processo: 13839.001516/2006-64 - Recorrente: CPQ BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

08 - Processo: 10880.045445/96-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO VOLKSWAGEN S/A

09 - Processo: 15374.005411/2001-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

10 - Processo: 10680.015676/2004-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BMG S/A

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

11 - Processo: 13710.001743/99-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTO VIAÇÃO TIJUCA S/A

Relator: JOSÉ RICARDO DA SILVA
12 - Processo: 10480.002400/2002-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: F A TEIXEIRA E CIA. LTDA.

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
13 - Processo: 10850.000817/00-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SELUCAN ATACADO DE PAPELARIA LTDA.

Relator: VALMIR SANDRI
14 - Processo: 10380.008934/2005-39 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR
15 - Processo: 10680.006648/2005-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTONOMOS DE B HTE LTDA.

16 - Processo: 10120.007881/2004-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GONZAGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
17 - Processo: 16327.001215/2005-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE SÃO PAULO - CENTRAL SICREDI SP

18 - Processo: 10665.720406/2006-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINASBEB COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

19 - Processo: 13808.001765/97-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMI DO BRASIL REPRESENTAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
20 - Processo: 10935.002014/00-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LANCHONETE HELGON LTDA.

Relator: JOSÉ RICARDO DA SILVA
21 - Processo: 13709.001613/95-64 - Recorrente: SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL E LUBRIFICANTES - SOLUTEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
22 - Processo: 16327.000572/2005-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASIL WARRANT ADMINISTRAÇÃO BENS E EMPRESAS S/A

23 - Processo: 16561.000026/2006-36 - Recorrentes: RIPA SA S/A CELULOSE E PAPEL e FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI
24 - Processo: 13603.000836/98-17 - Recorrente: DELP ENGENHARIA MECÂNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR
25 - Processo: 13884.003139/98-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S/A

26 - Processo: 13973.000150/00-96 - Recorrente: SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
27 - Processo: 10830.006552/2006-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CWM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

28 - Processo: 10830.009438/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA.

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
29 - Processo: 10880.066260/93-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DAFFERNER S/A MÁQUINAS GRÁFICAS

30 - Processo: 10880.066882/93-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOSTINES INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

31 - Processo: 15374.002516/99-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLÍNICA RADIOLÓGICA LUIZ FELIPE MATTOSO LTDA.

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
32 - Processo: 10120.001223/2004-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIMAS - FRIGORÍFICO LTDA.

Relator: JOSÉ RICARDO DA SILVA
33 - Processo: 16327.002010/2001-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRODUBAN SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
34 - Processo: 10580.009602/2006-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ALVORADA S/A

Relator: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR
35 - Processo: 10620.000616/2004-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SGM SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO LTDA. - EPP

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
36 - Processo: 19515.002843/2006-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROCHEM S/A

37 - Processo: 10940.002633/2004-28 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
38 - Processo: 10480.000499/2003-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRUTIVALE FRUTICULTURA VALE DO SÃO FRANCISCO S/A

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RICARDO DA SILVA
39 - Processo: 16327.002203/2001-87 - Recorrentes: BRANDESCO BCN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 16327.000181/98-63 - Recorrente: PÃO DE AÇÚCAR S/A D.T.V.M. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10480.001536/2003-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
42 - Processo: 10510.001537/2004-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

43 - Processo: 10680.007820/2003-25 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10845.001211/00-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA BEACH BEER LTDA.

45 - Processo: 10680.010104/2005-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A

46 - Processo: 16327.001976/2006-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTANDER S/A - CORRETORA DE CâMBIO E TÍTULOS

Relator: VALMIR SANDRI
47 - Processo: 10680.009750/2007-73 - Recorrente: VIAÇÃO PRESIDENTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR
48 - Processo: 10120.006363/2005-69 - Recorrente: G&P BIO RECICLAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
49 - Processo: 10805.000415/2005-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: B&A NATAÇÃO LTDA. - ME

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ RICARDO DA SILVA
50 - Processo: 10768.720194/2007-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEMAR NORTE LESTE S/A

51 - Processo: 16327.001561/2004-15 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOPERCITRUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
52 - Processo: 10768.010249/2002-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANK OF AMERICA - LIBERAL S/A (BANCO MULTIPLIO)

53 - Processo: 10835.003670/2004-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SINDICATO RURAL DE ADAMANTINA

54 - Processo: 10640.001781/2005-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALTERNATIVA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.

Relator: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR
55 - Processo: 10680.006205/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RETROMAR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.

56 - Processo: 10183.002540/2002-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

57 - Processo: 10580.012190/2003-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VISÃO PLANEJ ORG E T EMPRESARIAL LTDA.

Relator: VALMIR SANDRI
58 - Processo: 10830.009324/2003-45 - Recorrente: SUMATRA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

OTACILIO DANTAS CARTAXO
Presidente

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Chefe da Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO Nº 21, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de novembro de 2012, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL									
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMB USTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	3.1355	2.5736	3.4852	2.0000	2.6191	-	-	-	-
AL	2.7510	2.1140	2.9060	1.8321	2.2950	-	-	-	-
AM	2.9258	2.2228	2.6336	-	2.3107	-	-	-	-
AP	2.7000	2.1900	3.1777	-	2.3400	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2.2500	1.6650	-	-	-
CE	2.7571	1.9900	2.6154	-	2.0561	-	-	-	-
*DF	2.8330	2.1210	3.3330	-	2.2630	2.4500	-	-	-
ES	2.8722	2.0705	2.7942	2.2542	2.4826	1.8973	-	-	-
GO	2.7984	2.1393	3.0250	-	1.9480	-	-	-	-
MA	2.8020	2.0510	3.0662	1.9000	2.3420	-	-	-	-
MT	3.0125	2.4094	3.7866	3.0563	1.9277	1.8400	1.8400	-	-
MS	2.8314	2.1021	2.8718	3.1681	1.8760	1.5990	-	-	-
MG	2.9104	2.0999	2.8485	2.3000	2.2230	-	-	-	-
*PA	2.8520	2.2650	3.0307	-	2.3440	-	-	-	-
*PB	2.6642	2.0805	2.6642	2.6110	2.2038	1.7641	-	2.6907	2.6907
PE	2.7630	2.1170	2.7200	-	2.1910	1.7990	-	-	-
*PI	2.6896	2.1447	3.1272	2.8769	2.2866	-	-	-	-
PR	2.7200	2.1500	2.9900	-	1.9900	-	-	-	-
*RJ	2.9166	2.1582	3.1226	1.5960	2.2853	1.7883	-	-	-
RN	2.6550	1.9294	2.6500	-	2.0000	1.9040	-	1.6687	-
*RO	2.9400	2.3100	3.0954	-	2.3700	-	-	2.0532	-
RR	2.8900	2.4550	3.4077	6.0000	2.5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2.4329	1.9090	-	-	-
SC	2.7600	2.1500	3.2400	-	2.4200	2.0100	-	-	-
SE	2.7475	2.1760	2.7800	2.2898	2.2670	1.8510	-	-	-
TO	2.9700	2.0800	3.4238	3.7300	2.1700	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 8 de novembro de 2012

Nº 223 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que, na 183ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 7 de novembro de 2012, foram celebrados os seguintes Ajustes SINIEF e Convênio ICMS:

AJUSTE SINIEF Nº 20, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação da tributação pelo ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 183ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 7 de novembro de 2012, conforme os arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e tendo em vista o disposto na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira A tributação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - de que trata a Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, dar-se-á com a observância ao disposto neste ajuste.

Cláusula segunda A alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) aplica-se nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior que, após o desembaraço aduaneiro:

I - não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II - ainda que submetidos a processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

Cláusula terceira Não se aplica a alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) nas operações interestaduais com:

I - bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, definidos em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX - para os fins da Resolução do Senado Federal nº 13/2012;

II - bens e mercadorias produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007;

III - gás natural importado do exterior.

Cláusula quarta Conteúdo de Importação é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem submetido a processo de industrialização.

§ 1º O Conteúdo de Importação deverá ser recalculado sempre que, após sua última aferição, a mercadoria ou bem objeto de operação interestadual tenha sido submetido a novo processo de industrialização.

§ 2º Considera-se:

I - valor da parcela importada do exterior, o valor da importação que corresponde ao valor da base de cálculo do ICMS incidente na operação de importação conforme descrito no art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

II - valor total da operação de saída interestadual, o valor total do bem ou da mercadoria incluídos os tributos incidentes na operação própria do remetente.

Cláusula quinta No caso de operações com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização, o contribuinte industrializador deverá preencher a Ficha de Conteúdo de Importação - FCI, conforme modelo do Anexo Único, na qual deverá constar:

I - descrição da mercadoria ou bem resultante do processo de industrialização;

II - o código de classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH;

III - código do bem ou da mercadoria;

IV - o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial), quando o bem ou mercadoria possuir;

V - unidade de medida;

VI - valor da parcela importada do exterior ;

VII - valor total da saída interestadual;

VIII - conteúdo de importação calculado nos termos da cláusula quarta.

§ 1º Com base nas informações descritas nos incisos I a VIII do caput, a FCI deverá ser preenchida e entregue, nos termos da cláusula sexta:

I - de forma individualizada por bem ou mercadoria produzidos;

II - utilizando-se o valor unitário, que será calculado pela média aritmética ponderada, praticado no último período de apuração.

§ 2º Deverá ser apresentada nova FCI toda vez que houver alteração em percentual superior a 5 % (cinco por cento) no Conteúdo de Importação ou que implique alteração da alíquota interestadual aplicável à operação.

§ 3º No preenchimento da FCI deverá ser observado ainda o disposto em Ato COTEPE/ICMS.

Cláusula sexta O contribuinte sujeito ao preenchimento da FCI deverá prestar a informação à unidade federada de origem por meio de declaração em arquivo digital com assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal, certificada por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º O arquivo digital de que trata o caput deverá ser enviado via internet para o ambiente virtual indicado pela unidade federada do contribuinte por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§ 2º Uma vez recebido o arquivo digital pela administração tributária, será automaticamente expedido recibo de entrega e número de controle da FCI, o qual deverá ser indicado pelo contribuinte nos documentos fiscais de saída que realizar com o bem ou mercadoria descrito na respectiva declaração.

§ 3º A informação prestada pelo contribuinte será disponibilizada para as unidades federadas envolvidas na operação.

§ 4º A recepção do arquivo digital da FCI não implicará reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, ficando sujeitas à homologação posterior pela administração tributária.

Cláusula sétima Deverá ser informado em campo próprio da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e:

I - o valor da parcela importada do exterior, o número da FCI e o Conteúdo de Importação expresso percentualmente, calculado nos termos da cláusula quarta, no caso de bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização no estabelecimento do emitente;

II - o valor da importação, no caso de bens ou mercadorias importados que não tenham sido submetidos a processo de industrialização no estabelecimento do emitente.

Cláusula oitava O contribuinte que realize operações interestaduais com bens e mercadorias importados ou com Conteúdo de Importação deverá manter sob sua guarda pelo período decadencial os documentos comprobatórios do valor da importação ou, quando for o caso, do cálculo do Conteúdo de Importação, contendo no mínimo:

I - descrição das matérias-primas, materiais secundários, insumos, partes e peças, importados ou que tenham Conteúdo de Importação, utilizados ou consumidos no processo de industrialização, informando, ainda;

a) o código de classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH;

b) o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial), quando o bem ou mercadoria possuir;

c) as quantidades e os valores;

II - Conteúdo de Importação calculado nos termos da cláusula quarta, quando existente;

III - o arquivo digital de que trata a cláusula quinta, quando for o caso.

Cláusula nona As Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este ajuste, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade federada junto às repartições da outra.

Cláusula décima Enquanto não forem criados campos próprios na NF-e, de que trata a cláusula sétima, deverão ser informados no campo "Informações Adicionais", por mercadoria ou bem o valor da parcela importada, o número da FCI e o Conteúdo de Importação ou o valor da importação do correspondente item da NF-e com a expressão: "Resolução do Senado Federal nº 13/12, Valor da Parcela Importada R\$ _____, Número da FCI _____, Conteúdo de Importação _____%, Valor da Importação R\$ _____".

Cláusula décima primeira As disposições contidas neste ajuste aplicam-se aos bens e mercadorias importados, ou que possuam Conteúdo de Importação, que se encontrarem em estoque em 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se determinar o valor da importação ou do Conteúdo de Importação, o contribuinte poderá considerar o valor da última importação.

Cláusula décima segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Ispier Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Francisco Sebastião de Souza p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

ANEXO ÚNICO

Ficha de Conteúdo de Importação - FCI				
Razão Social				
Endereço				Município
Insc. Estadual				CNPJ
UF				
DADOS DO BEM OU MERCADORIA RESULTANTE DA INDUSTRIALIZAÇÃO				
Descrição da Mercadoria				
Código NCM				
Código da mercadoria				
Código GTIN				
Unidade de medida				
Valor da parcela importada do exterior				
Valor Total da saída Interestadual				
F.C.I. Nº				
Conteúdo de Importação (C.I.) %				

AJUSTE SINIEF Nº 20, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Convênio s/nº, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF -, relativamente ao Anexo Código de Situação Tributária.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 183ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 7 de novembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira A Tabela A - Origem da Mercadoria ou Serviço, do Anexo Código de Situação Tributária do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF passa a vigor com a seguinte redação:

"Tabela A - Origem da Mercadoria ou Serviço

0 - Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3 a 5;

1 - Estrangeira - Importação direta, exceto a indicada no código 6;

2 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7;

3 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento);

4 - Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288/67, e as Leis nºs 8.248/91, 8.387/91, 10.176/01 e 11.484/07;

5 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento);

6 - Estrangeira - Importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX;

7 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX."

Cláusula segunda A Nota Explicativa do Anexo Código de Situação Tributária do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, fica acrescida dos itens 2 e 3 com as seguintes redações, numerando-se o item já existente para item 1:

"2. O conteúdo de importação a que se referem os códigos 3 e 5 da Tabela A é aferido de acordo com normas expedidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

3. A lista a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX -, de que tratam os códigos 6 e 7 da Tabela A, contempla, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 13/12, os bens ou mercadorias importados sem similar nacional."

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Francisco Sebastião de Souza p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Ailton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS Nº 123, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a não aplicação de benefícios fiscais de ICMS na operação interestadual com bem ou mercadoria importados submetidos à tributação prevista na Resolução do Senado Federal nº 13/12.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 183ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 7 de novembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e o disposto na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Na operação interestadual com bem ou mercadoria importados do exterior, ou com conteúdo de importação, sujeitos à alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, não se aplica benefício fiscal, anteriormente concedido, exceto se:

I - de sua aplicação em 31 de dezembro de 2012 resultar carga tributária menor que 4% (quatro por cento);

II - tratar-se de isenção.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do caput, deverá ser mantida a carga tributária prevista na data de 31 de dezembro de 2012.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Francisco Sebastião de Souza p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Ailton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

Nº 224 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS Nº 150, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a cessão, sem ônus, pelo Estado de São Paulo, de cópia do Sistema de Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, de sua propriedade, para ser exclusivamente utilizado, aperfeiçoado, reproduzido e distribuído no âmbito do Governo do Estado do Acre.

Os Estados de São Paulo e do Acre, neste ato representados pelos seus Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966),

Considerando o ambiente nacional de discussão normativa e operacional para integração das administrações tributárias nas esferas de competência federal, estadual e municipal;

Considerando a adoção, pelos órgãos signatários, de soluções com abordagens convergentes quanto ao escopo dos projetos e abrangência do universo de contribuintes envolvidos;

Considerando a comprovada eficiência e resultados obtidos pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo no desenvolvimento do Sistema de Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Estado de São Paulo compromete-se a ceder ao Estado do Acre, sem ônus, o Sistema de Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, de sua propriedade, para ser exclusivamente utilizado, reproduzido e distribuído no âmbito da Secretaria de Fazenda do Estado do Acre.

§ 1º O disposto nesta Cláusula inclui o fornecimento dos arquivos fonte do sistema, diagramas e documentação respectiva, e não abrange os demais aplicativos comerciais (compiladores e demais utilitários) utilizados para a geração do código executável do software.

§ 2º A cessão do sistema não implica transferência de propriedade e nem alteração do nome do aplicativo, assim como não impede o Estado cedente de fazer quaisquer modificações no programa original que será comunicado, posteriormente, ao Estado cessionário.

§ 3º Fica vedado ao Estado cessionário divulgar os arquivos fonte do programa cedido ou revelar informações que possam vulnerabilizá-lo, bem como exercer qualquer forma de comercialização ou distribuição do mesmo.

§ 4º Os arquivos fonte cedidos sem restrições serão de livre distribuição, vedado à unidade federada cessionária qualquer forma de comercialização.

§ 5º A cessão de que trata esta cláusula será efetivada pela efetiva entrega do sistema solicitado.

Cláusula segunda O cessionário se compromete a dar conhecimento e disponibilizar ao cedente, novas funcionalidades ou melhorias que eventualmente sejam incorporadas ao programa de que trata a cláusula anterior, desde que sejam pertinentes ao uso ou funcionalidade do aplicativo.

Cláusula terceira O presente Protocolo poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula quarta A denúncia ou revogação deste Protocolo não desobriga o cessionário quanto ao cumprimento das vedações nele previstas,

Cláusula quinta Este Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS Nº 151, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 106/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O inciso I do § 1º da Cláusula terceira do Protocolo ICMS 106, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda Fica revogado o § 4º da Cláusula terceira do Protocolo ICMS 106, de 03 de setembro de 2012.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 106, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	
1	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes	7321.11.00, 7321.81.00 7321.90.00	e
2	Fogões de cozinha de uso doméstico - Índice de Eficiência Energética A (Decreto Federal 7.770/2012)	7321.11.00	
3	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	8418.10.00	
4	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas - Índice de Eficiência Energética A (Decreto Federal 7.770/2012)	8418.10.00	
5	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão	8418.21.00	
6	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão - Índice de Eficiência Energética A (Decreto Federal 7.770/2012)	8418.21.00	
7	Outros refrigeradores do tipo doméstico	8418.29.00	
8	Outros refrigeradores do tipo doméstico - Índice de Eficiência Energética A (Decreto Federal 7.770/2012)	8418.29.00	
9	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	8418.30.00	
10	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 400 litros - Índice de Eficiência Energética A (Decreto Federal 7.770/2012)	8418.30.00	
11	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	8418.40.00	
12	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 400 litros - Índice de Eficiência Energética A (Decreto Federal 7.770/2012)	8418.40.00	

13	Outros congeladores ("freezers")	8418.50.10 8418.50.90	e
14	Mini Adega e similares	8418.69.9	
15	Máquinas para produção de gelo	8418.69.99	
16	Partes dos Refrigeradores, Congeladores e Mini Adegas, descritos nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14	8418.99.00	
17	Secadoras de roupa de uso doméstico	8421.12	
18	Outras secadoras de roupas e centrífugas para uso doméstico	8421.19.90	
19	Bebedouros refrigerados para água	8418.69.31	
20	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos itens 17, 18 e 19	8421.9	
21	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes	8422.11.00 8422.90.10	e
22	Máquinas que executam pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	8443.31	
23	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	8443.32	
24	Outras máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, suas partes e acessórios	8443.99	



25	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas	8450.11.00
26	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas - Índice de Eficiência Energética A (Decreto Federal 7.770/2012)	8450.11.00
27	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrifugo incorporado	8450.12.00
28	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrifugo incorporado - Índice de Eficiência Energética A (Decreto Federal 7.770/2012)	8450.12.00
29	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	8450.19.00
30	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico - Índice de Eficiência Energética A (Decreto Federal 7.770/2012)	8450.19.00
31	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	8450.20
32	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca - Índice de Eficiência Energética A (Decreto Federal 7.770/2012)	8450.20.90
33	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	8450.90
34	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca	8451.21.00
35	Outras máquinas de secar de uso doméstico	8451.29.90
36	Partes de máquinas de secar de uso doméstico	8451.90
37	Máquinas de costura de uso doméstico	8452.10.00
38	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela	8471.30
39	Outras máquinas automáticas para processamento de dados	8471.4
40	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	8471.50.10
41	Unidades de entrada, exceto as das posições 8471.60.54	8471.60.5
42	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	8471.60.90
43	Unidades de memória	8471.70
44	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições	8471.90
45	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	8473.30
46	Outros transformadores, exceto os produtos classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00	8504.3
47	Carregadores de acumuladores	8504.40.10
48	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")	8504.40.40
49	Aspiradores	85.08
50	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes	85.09
51	Enceradeiras	8509.80.10
52	Chaleiras elétricas	8516.10.00
53	Ferros elétricos de passar	8516.40.00
54	Fornos de microondas	8516.50.00
55	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	8516.60.00
56	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Cafeteiras	8516.71.00
57	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Torradeiras	8516.72.00
58	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico	8516.79
59	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos itens 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58	8516.90.00
60	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	8517.11.00
61	Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio, exceto os de uso automotivo	8517.12
62	Outros aparelhos telefônicos	8517.18.9
63	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os das posições 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53	8517.62.5
64	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo	8518
65	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo.	8519 e 8522
66	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo.	8519.81.90
67	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos	8521.90.90
68	Cartões de memória ("memory cards")	8523.51.10
69	Cartões inteligentes ("smart cards")	8523.52.00
70	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes	8525.80.29
71	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para home theater classificados na posição 85.18, exceto os classificados na posição 8527.2 que sejam de uso automotivo.	85.27
72	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos	8528.49.29, 8528.59.20 e 8528.69
73	Outros monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, policromáticos	8528.51.20
74	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos).	8528.7
75	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)	8528.7
76	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma.	8528.7
77	Outros	8528.7
78	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão	9006.10
79	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas	9006.40.00
80	Aparelhos de diatermia	9018.90.50
81	Aparelhos de massagem	9019.10.00
82	Reguladores de voltagem eletrônicos	9032.89.11
83	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	9504.50.00
84	Multiplexadores e concentradores	8517.62.1
85	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	8517.62.22

86	Outros aparelhos para comutação	8517.62.39
87	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio	8517.62.4
88	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular	8517.62.62
89	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento	8517.62.9
90	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	8517.70.21

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS Nº 152, DE 7 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 107/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O inciso I do § 1º da Cláusula terceira do Protocolo ICMS 107, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda O Anexo Único do Protocolo ICMS 107, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis	3924.10.00
2	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis	3924.10.00
3	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha	4419.00.00
4	Filtros descartáveis para coar café ou chá	4823.20.9
5	Bandejas, travessas, pratos, xicaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão	4823.6
6	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana e de cerâmica	6911.10 e 6912.00.00
7	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - Estojos	6911.10.10
8	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - Avulsos	6911.10.90
9	Velas para filtros	6912.00.00
10	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha	7013
11	Outros copos exceto de vitrocerâmica - outros copos	7013.37.00
12	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica - outros - pratos	7013.42.90
13	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, e suas partes, de ferro fundido, ferro, aço, cobre e alumínio	7323.9, 7418 e 7615
14	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de aço inoxidável	7323.93.00
15	Outros artefatos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio. Formas comercializadas individualmente e em conjunto.	7615.10.00 e 7615.20.00
16	Outros artefatos de uso doméstico de alumínio: painéis, inclusive de pressão, frigideiras, caçarolas e assadeiras	7615.10.00
17	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, de uso doméstico	8211
18	Facas de mesa de lâmina fixa	8211.91.00
19	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, para cozinha ou açougue	8211.92.10
20	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou manteiga, pinças para açúcar e artefatos semelhantes	8215
21	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, bem como suas partes (exceto ampolas de vidro)	9617.00

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS Nº 152, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 108/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papeleria.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O inciso I da Cláusula terceira do Protocolo ICMS 108, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda O Anexo Único do Protocolo ICMS 108, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	tinta guache	3213.10.00
2	massas ou pastas para modelar, próprias para recreação de crianças	3407.00.10
3	colas escolares, branca e colorida, em bastão ou líquida	3506.10.90 e 3506.91.90
4	Corretivo	3824.90.29
5	espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14	3916.20.00



6	papel celofane	3920.20.19
7	artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, exceto estojos	3926.10.00
8	estojo escolar; estojo para objetos de escrita	3926.10.00 4202.3 4420.90.00
9	borracha de apagar, inclusive caneta borracha e lápis borracha	4016.92.00
10	maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes	4202.1 4202.9
11	prancheta	4421.90.00 3926.90.90
12	quadro branco, verde e cortiça	4421.90.00
13	bobina para fax	4802.20.90 4811.90.90
14	papel seda	4802.54.9
15	bobina branca para máquina de calcular ou PDV	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00
16	cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9
17	papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento igual ou com tecnologia "Thermo-autoChrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20.00
18	papel almaço	4810.13.90
19	papel hectográfico	4816.10.00
20	papel tipo celofane	3920.20.19
21	papel impermeável	4806.20.00
22	papel crepon	4808.10.00
23	papel fantasia	4810.22.90
24	papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou maior do que 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou maior do que 60 cm de altura e igual ou maior que 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas	4809 4816
25	envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	4817
26	livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono, de papel ou cartão, álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão	4820
27	livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	4820.10.00
28	cadernos	4820.20.00
29	classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	4820.30.00
30	formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono	4820.40.00
31	álbuns para amostras ou para coleções	4820.50.00
32	outros	4820.90.00
33	cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarções ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento)	4909.00.00
34	barbante de algodão e de fibra sintética combinada com algodão	5202.99.00 5509.53.00
35	papel camurça	5210.59.90
36	papel laminado e papel espelho	7607.11.90
37	apontador de lápis	8214.10.00
38	porta-canetas	8304.00.00
39	instrumento de desenho, de traçado ou de cálculo	9017.20.00
40	pincéis de escrever e desenhar	9603.30.00
41	apagador para quadro	9603.90.00
42	canetas esferográficas, canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas, canetas-tinteiro e outras canetas, estíletes para duplicadores, lapiseiras, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, suas partes (incluídas as tampas e prendedores)	96.08
43	canetas esferográficas	9608.10.00
44	canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	9608.20.00
45	lapiseiras	9608.40.00
46	lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alúmina	96.09
47	lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados	9610.00.00

"
Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 154, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 109/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte
P R O T O C O L O
Cláusula primeira O inciso I do § 1º da Cláusula terceira do Protocolo ICMS 109, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo."
Cláusula segunda O Anexo Único do Protocolo ICMS 109, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO		
Item	Código NCM/SH	Descrição
1	8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) sem motor.
2	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas
3	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha novas dos tipos utilizados em bicicletas
4	8512.10.00	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas
5	8714.9	Partes e acessórios das bicicletas

"
Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS Nº 155, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 110/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte
P R O T O C O L O
Cláusula primeira O inciso I do § 1º da Cláusula terceira do Protocolo ICMS 110, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo."
Cláusula segunda O Anexo Único do Protocolo ICMS 110, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO	
Código NCM/SH	Descrição
9503.00	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo

"
Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS Nº 156, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 111/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte
P R O T O C O L O
Cláusula primeira O inciso I do § 1º da Cláusula terceira do Protocolo ICMS 111, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo."
Cláusula segunda O Anexo Único do Protocolo ICMS 111, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO		
Item	Descrição das mercadorias	NCM/SH
1	Suportes elásticos para cama	9404.10.00
2	Colchões, inclusive Box	9404.2
3	Travesseiros e pillow	9404.90.00

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS Nº 157, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 112/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte
P R O T O C O L O
Cláusula primeira O inciso I do § 1º da Cláusula terceira do Protocolo ICMS 112, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo."
Cláusula segunda O Anexo Único do Protocolo ICMS 112, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	Henna (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 200g)	1211.90.90
	Vaselina	2712.10.00
3	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	2814.20.00
4	Peróxido de hidrogênio (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml)	2847.00.00
5	Acetona (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml)	2914.11.00
6	Lubrificação íntima	3006.70.00



7	Óleos essenciais (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml)	3301
8	Perfumes (extratos)	3303.00.10
9	Águas-de-colônia	3303.00.20
10	Produtos de maquiagem para os lábios	3304.10.00
11	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	3304.20.10
12	Outros produtos de maquiagem para os olhos	3304.20.90
13	Preparações para manicuros e pedicuros	3304.30.00
14	Pós, incluídos os compactos, para maquiagem	3304.91.00
15	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	3304.99.10
16	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e prepara-ções para conservação ou cuidados da pele	3304.99.90
17	Xampus para o cabelo	3305.10.00
18	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabe-los	3305.20.00
19	Laquês para o cabelo	3305.30.00
20	Outras preparações capilares	3305.90.00
21	Tintura para o cabelo	3305.90.00
22	Dentífrícios	3306.10.00
23	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaís (fio dental)	3306.20.00
24	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	3306.90.00
25	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	3307.10.00
26	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	3307.20.10
27	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	3307.20.90
28	Sais perfumados e outras preparações para banhos	3307.30.00
29	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	3307.90.00
30	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	3307.90.00
31	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	3401.11.90
32	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	3401.19.00
33	Sabões de toucador sob outras formas	3401.20.10
34	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	3401.30.00
35	Bolsa para gelo ou para água quente	4014.90.10
36	Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas	4014.90.90
37	Malas e maletas de toucador	4202.1
38	Papel higiênico - folha simples	4818.10.00
39	Papel higiênico - folha dupla e tripla	4818.10.00
40	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	4818.20.00
41	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	4818.20.00
42	Toalhas e guardanapos de mesa	4818.30.00
43	Toalhas de cozinha	4818.90.90
44	Fraldas	9619.00.00
45	Tampões higiênicos	9619.00.00
46	Absorventes higiênicos externos	9619.00.00
47	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	5601.21.90
48	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	5603.92.90
49	Pinças para sobrancelhas	8203.20.90
50	Espátulas (artigos de cutelaria)	8214.10.00
51	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	8214.20.00
52	Termômetros, inclusive o digital	9025.11.10 9025.19.90
53	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	9603.2
54	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	9603.21.00
55	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	9603.30.00
56	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	9605.00.00
57	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (al-finetes) para cabelo; pinças (pinceguíches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes	9615
58	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	9616.20.00
59	Mamadeiras	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS Nº 158, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 113/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O inciso I do § 1º da Cláusula terceira do Protocolo ICMS 113, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda Fica revogado o § 4º da Cláusula terceira do Protocolo ICMS 113, de 03 de setembro de 2012.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 113, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida	4016.99.90
2	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira	4417.00.10 4417.00.90
3	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias	6804
4	Pás, alvíões, picaretas, enxadas, sachos, forçados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura,	8201

	horticultura ou silvicultura, exceto os produtos de uso agrícola constantes em relação a que se refere o inciso V do artigo 54 do RICMS/00	
5	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar)	8202
6	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais	8203
7	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	8204
8	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornós de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	8205
9	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	8206.00.00
10	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo: de embu-tir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluídas as fiéis- ras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy	8207
11	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	8208
12	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não mon- tados, de ceramais ("cermets")	8209.00
13	Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico	8211
14	Tesouras e suas lâminas	8213.00.00
15	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geo- física, exceto bussolas; telemetros	9015
16	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios	9017.20.00 9017.30. 9017.80 9017.90.90
17	Termômetros, exceto os clínicos, suas partes e acessórios	9025.11.90 9025.90.90
18	Pirômetros, suas partes e acessórios	9025.19 9025.90.90

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS Nº 159, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 114/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com instrumentos musicais.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O inciso I do § 1º da Cláusula terceira do Protocolo ICMS 114, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda O Anexo Único do Protocolo ICMS 114, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Item	Descrição das mercadorias	NCM/SH
1	Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado	92.01
2	Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo: guitarras (violões), violinos, harpas)	92.02
3	Outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo: clarinetes, trompetes, gaitas de foles)	92.05
4	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás)	92.06.00.00
5	Instrumentos musicais cujo som é produzido ou deva ser amplificado por meios elétricos (por exemplo: órgãos, guitarras, acordeões)	92.07
6	Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônomo e diapasões de todos os tipos.	92.09

"

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS Nº 160, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 115/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O inciso I do § 1º da Cláusula terceira do Protocolo ICMS 115, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda Fica revogado o § 4º da Cláusula terceira do Protocolo ICMS 115, de 03 de setembro de 2012.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 115, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	Ventiladores	8414.5
2	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm	8414.60.00
3	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes	8414.90.20
4	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente e suas partes e peças	8415.10, 8415.8 e 8415.90.00
5	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (elementos separados) com unidade externa e interna	8415.10.11
6	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8415.10.19
7	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora	8415.10.90
8	Aparelhos para filtrar ou depurar água - purificadores de água	8421.21.00
9	Aparelhos para filtrar ou depurar água - depuradores de água elétricos	8421.29.90
10	Aparelhos para filtrar ou depurar água - filtros de barro	8421.21.00
11	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto	8421.39.30
12	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês; balanças de uso doméstico	8423.10.00
13	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	8424.20.00
14	Máquinas e aparelhos de jato de água e vapor e aparelhos de jato semelhantes e suas partes	8424.30.10, 8424.30.90, 8424.90.90 e 8424.30.90
15	Lavadora de alta pressão	8443.12.00
16	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas	84.67
17	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual	8467.21.00
18	Furadeiras elétricas	8468.10.00 e 8468.90.10
19	Maçaricos de uso manual e suas partes	8468.20.00 e 8468.90.90
20	Máquinas e aparelhos a gás e suas partes	8214.90 e 8510
21	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiador e aparelhos de depilar, e suas partes	8515.1
22	Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca	8515.2
23	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	8515.90
24	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca da posição 8515.1, e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência da posição 8515.2 - Exceto dos produtos destinados à construção civil	8516.2
25	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes	8516.31.00
26	Secadores de cabelo	8516.32.00
27	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	84.25
28	Talhas, cadernais e moitões	

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS Nº 161, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 116/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O inciso I do § 1º da Cláusula terceira do Protocolo ICMS 116, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda O Anexo Único do Protocolo ICMS 116, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Item	Descrição das mercadorias	NCM/SH
1	Ardósia, em qualquer formato, com até 2m2, e suas obras	2514.00.00, 6802, 6803
2	Cal para construção civil	25.22
3	Argamassas	3214.90.00
3.1	Seladoras, massas para revestimento, aditivos para argamassas e afins	3214.10.20, 3816.00.1, 3824.40.00, 3824.50.00
4	Silicones em formas primárias, para uso na construção civil	3910.00
5	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	39.16
6	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	39.17
7	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	39.18
8	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil	39.19
9	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	39.19, 39.20, 39.21
10	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil	39.21
11	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	39.22
12	Artefatos de higiene / toucador de plástico	39.24
13	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos	3925.10.00, 3925.90.00
14	Portas, janelas e afins, de plástico	3925.20.00
15	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	3925.30.00
16	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	3926.90
17	Fitas emborrachadas	4005.91.90

18	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil	40.09
19	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	4016.91.00
20	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida	4016.93.00
21	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	4408
22	Pisos de madeira	44.09
23	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	4410.11.21
24	Pisos laminados com base de MDF (Medium Density Fiberboard) e/ou madeira	44.11
25	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira	44.18
26	Persianas de madeiras	44.18, 44.21
27	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	48.14
28	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados	57.03
29	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados	57.04
30	Linóleos, mesmo recortados revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	59.04
31	Persianas de materiais têxteis	6303.99.00
32	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadros, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m2	68.02
33	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo	68.05
34	Manta asfáltica	6807.10.00
35	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil	6808.00.00
36	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	68.09
37	Telhas de concreto	6810.19.00
37.1	Outras obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	6810.11.00, 6810.9
38	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - COM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	68.11
38.1	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - SEM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	68.11
39	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	6901.00.00
40	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	69.02
41	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - COM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.04
41.1	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - SEM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.04
42	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - COM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.05
42.1	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - SEM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.05
43	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	6906.00.00
44	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	69.07, 69.08
45	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	69.10
46	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	6912.00.00
47	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.03
48	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.04
49	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.05
50	Vidros temperados	7007.19.00
51	Vidros laminados	7007.29.00
52	Vidros isolantes de paredes múltiplas	70.08
53	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	70.09
54	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	7308.90.10
54.1	Vergalhões	7214.20.00
55	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	7217.10.90, 7312
56	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	7217.20.90
57	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	73.07
58	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	7308.30.00
59	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço	7308.40.00, 7308.90
59.1	Treliças de aço	7308.40.00
60	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	73.10
61	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	7313.00.00
62	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	73.14
63	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.11.00
64	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.12.90



65	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	7315.82.00
66	Tachas, pregos, percevejos, escápu-las, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	7317.00
67	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	73.18
68	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço	73.23
69	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	73.24
70	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil	73.25
71	Abraçadeiras	73.26
72	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil	7411.10.10
73	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil	74.12
74	Tachas, pregos, percevejos, escápu-las e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	74.15
75	Artefatos de higiene/toucador de cobre	7418.20.00
76	Manta de subcobertura aluminizada	7607.19.90
77	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil	7609.00.00
78	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções prefabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	76.10
79	Artefatos de higiene / toucador de alumínio	7615.20.00
80	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	76.16
81	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 81	76.16, 8302.4
82	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo	83.01
83	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	8302.10.00
84	Pateras, porta-chapeus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	8302.50.00
85	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil	83.07
86	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	83.11
87	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	8419.1
88	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	84.81
89	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	8515.1, 8515.2, 8515.90.00
90	Banheira de hidromassagem	90.19

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS Nº 162, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 117/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O inciso I do § 1º da Cláusula terceira do Protocolo ICMS 117, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda Fica revogado o § 4º da Cláusula terceira do Protocolo ICMS 117, de 03 de setembro de 2012.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 117, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	Eletrobombas submersíveis	8413.70.10
2	Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto-indução, exceto reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados na posição 8504.10.00, os produtos de uso automotivo	85.04
3	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos) - Exceto os aparelhos de iluminação utilizados em ciclos e automóveis	85.13
4	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes	85.16
5	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN))e suas partes - exceto os de uso automotivo e os das posições 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53	85.17
5.1	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs	85.17
5.2	Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular	8517.19.99
6	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28 - Exceto as de uso automotivo	85.29
6.1	Antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular - Exceto as de uso automotivo	8529.10.11
6.2	Outras antenas, exceto para telefones celulares Exceto as de uso automotivo	8529.10.19
7	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio) - Exceto os produtos de uso automotivo	85.31
7.1	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto para uso automotivo	8531.10
7.2	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual - Exceto os produtos de uso automotivo	8531.80.00
8	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis	85.32

9	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros) - Exceto de aquecimento	85.33
10	Circuitos impressos - Exceto os de uso automotivo	8534.00
11	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V Exceto os de uso automotivo	85.35
12	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas - Exceto os de uso automotivo	85.36
13	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90 da NBM/SH, bem como os aparelhos de comando numérico	85.37
14	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37	85.38
15	Diodos emissores de luz (LED) - Exceto diodos "laser"	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22
16	Eletrificadores de cercas	8543.70.92
17	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos - exceto para uso automotivo	7413.00.00
17.1	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, de uso na construção civil; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embaalhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos Exceto para uso automotivo	85.44, 7605, 7614
18	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	85.46
19	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	85.47
20	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios - exceto os classificados na posição 9032.89.2, os de uso automotivo	90.32, 9033.00.00
21	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador - Exceto os de uso automotivo	9030.3
22	Analísadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção	9030.89
23	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono	9107.00
24	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições	94.05
24.1	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	9405.10, 9405.9
24.2	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	9405.20.00 9405.9

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS Nº 163, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 118/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O inciso I do § 1º da Cláusula terceira do Protocolo ICMS 118, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda O Anexo Único do Protocolo ICMS 118, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	água sanitária, branqueador ou alvejante	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3808.94.19
2	odorizantes / desodorizantes de ambiente e superfície	3307.41.00 3307.49.00 3307.90.00 3808.94.19
3	sabões em barras, pedaços ou figuras moldados	3401.19.00
4	sabões ou detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	3401.20.90 3402.20.00
5	detergentes líquidos	3402.20.00
6	outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01 e os produtos descritos nos itens 4 e 5	3402
7	pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	3405.10.00
8	pastas, pós, saponáceos e outras preparações para arear	3405.40.00
9	facilitadores e goma para passar roupa	3505.10.00 3506.91.20 3905.12.00 3809.91.90
10	inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	3808.50.10 3808.91, 3808.92.1, 3808.99
11	desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou embalagens	3808.94
12	amaciante/suavizante	3809.91.90

13	esponjas para limpeza	3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90
14	álcool etílico para limpeza	2207.10.00 2207.20.10
15	óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira	2710.12.90
16	dicloro estabilizado, ácido tricloro isocianúrico, hipocloritos, hipoclorito de cálcio comercial, cloritos, hipobromitos, nas formas líquida, sólida, gasosa, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; cloradores flutuantes de qualquer tipo, tamanho ou composição	2801.10.00 2828.10.00 2933.69.11 2933.69.19
		3808.94.28 28.28
17	carbonato de sódio 99%	2803.00.90
18	cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico) ácido clossulfúrico, em solução aquosa	2806.10.20
19	limpador abrasivo e/ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto de conteúdo inferior a 25 litros ou 25 kg igual	28.15
20	desumidificador de ambiente	2827.20.90
21	floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicloretos, hidrocloretos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos	2827.32.00 2827.49.21 2833.22.00
	utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg	2924.1
22	tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas	2832.20.00 2901.10.00
23	barrilha leve, carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonado de sódio, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 kg	2836.20.10 2836.30.00 2836.50.00
24	naftalina	2902.90.20
25	antiferrugem	2917.11.10
26	clarificante em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	2923.90.90
27	controlador de metais em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	2931.90.79 2931.00.79
28	flutuador 4x1	2933.69.19
29	limpa-bordas em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	3402.90.39
30	preparações lubrificantes e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias para untar couros, peleteria e outras matérias	34.03
31	neutralizador/eliminador de odor	38.02
32	algicidas, removedores de gordura e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio; todos utilizados em piscinas e em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	2815.30.00 2842.10.90 2922.13 2923.90.90
		3808.92 3808.93 3808.94 3808.99
33	kit teste ph/cloro, fita-teste	3822.00.90
34	produtos para limpeza pesada em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg	3824.90.49
35	reduzidor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico, fosfórico, e outros redutores de pH da posição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros	2806.10.20 2807.00.10 2809.20.1 3824.90.79
36	sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros	3923.2
37	rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	6307.10.00
38	aparelhos mecânicos ou elétricos odorizantes, desinfetantes e afins	8424.89, 8516.79.90
39	vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	9603.10.00
40	vassouras, rodos, cabos e afins	9603.90.00

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS Nº 164, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 119/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O inciso I do § 1º da Cláusula terceira do Protocolo ICMS 119, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda Fica revogado o § 4º da Cláusula terceira do Protocolo ICMS 119, de 03 de setembro de 2012.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 119, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

I - CHOCOLATES

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1.1	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	1704.90.10
1.2	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	1806.31.10 1806.31.20
1.3	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg	1806.32.10 1806.32.20
1.4	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó	1806.90
1.5	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	1806.90
1.6	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo entre 400g a 1 kg	1806.90.00
1.7	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, sem cacau	1704.90.20 1704.90.90
1.8	Gomas de mascar com ou sem açúcar	1704.10.00 2106.90.50

1.9	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	1806.90.00
1.10	Balas, caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes sem açúcar	2106.90.60 2106.90.90

II - SUCOS e BEBIDAS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
2.1	Bebidas prontas à base de mate ou chá	2101.20 2202.90.00
2.2	Preparações em pó para a elaboração de bebidas	2106.90.10 1701.91.00
2.3	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas de que trata o artigo 293 deste regulamento	2202.10.00
2.4	Bebidas prontas à base de café	2202.90.00
2.5	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de fruta	20.09
2.6	Água de coco	2009.8
2.7	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos.	2202.90.00
2.8	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau	2202.90.00
2.9	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	2202.10.00

III - LATICÍNIOS e MATINAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
3.1	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	0402.1 0402.2 0402.9
3.2	Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg	1702.90.00
3.3	Farinha láctea	1901.10.20
3.4	Leite modificado para alimentação de lactentes	1901.10.10
3.5	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros	1901.10.90 1901.10.30
3.6	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	0401.10.10 0401.20.10
3.7	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	04.01 e 04.02
3.7.1	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	04.02
3.8	Iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	04.03
3.9	requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	04.04 04.06
3.10	manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	04.05
3.11	margarina, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	15.17

IV - SNACKS, CEREAIS e CONGÊNERES

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
4.1	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	1904.10.00 1904.90.00
4.2	Salgadinhos diversos	1905.90.90
4.3	Batata frita, inhame e mandioca fritos	2005.20.00 2005.9
4.4	amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2008.1

V - MOLHOS, TEMPEROS e CONDIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
5.1	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	2103.20.10
5.2	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.90.21 2103.90.91
5.3	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	2103.10.10
5.4	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.30.10
5.5	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	2103.30.21
5.6	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	2103.90.11
5.7	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.02
5.8	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.20.10
5.9	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro	2209.00.00

VI - BARRAS DE CEREAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
6.1	Barra de cereais	1904.20.00 1904.90.00
6.2	Barra de cereais contendo cacau	1806.90.00
6.3	Complementos alimentares compreendendo, entre outros, shakes para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tabletes ou barras de fibras vegetais, suplementos alimentares de vitaminas e minerais em geral, ômega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas	2106.10.00 2106.90.30 2106.90.90

VII - PRODUTOS a BASE DE TRIGO e FARINHAS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
7.1	Massas alimentícias tipo instantânea	19.023000
7.2	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo	19.02
7.3	Pão denominado knackebrot	1905.10.00
7.4	Bolo de forma, pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones classificados no código 1905.20.10	1905.20
7.5	Biscoitos e bolachas (exceto os do artigo 22 do Anexo III deste regulamento)	1905.31
7.6	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	1905.32
7.6.1	"Waffles" e "wafers" - com cobertura	1905.32
7.7	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	1905.40
7.8	Outros pães de forma	1905.90.10
7.9	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete	1905.90.20
7.10	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete	1905.90.90



VIII - ÓLEOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
8.1	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1507.90.11
8.2	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	15.08
8.3	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	15.09
8.4	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1510.00.00
8.5	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1512.19.11 1512.29.10
8.6	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1514.1
8.7	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1515.19.00
8.8	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1515.29.10
8.9	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1512.29.90 1515.90.22
8.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1517.90.10

IX - PRODUTOS À BASE DE CARNE e PEIXE		
ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
9.1	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue	1601.00.00
9.2	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	16.02
9.3	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	16.04
9.4	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	16.05

X - PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
10.1	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	07.10
10.2	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	08.11
10.3	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.01

10.4	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.03
10.5	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.04
10.6	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.05
10.7	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2006.00.00
10.8	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	20.07
10.9	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.08

XI - OUTROS		
ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
11.1	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas (alimento infantil em conserva salgado ou doce)	2104.20.00
11.2	Preparações para caldos em embalagens igual ou inferior a 1kg	2104.10.11
11.3	Preparações para sopas em embalagens igual ou inferior a 1kg	2104.10.11
11.4	Caldos e sopas preparados	2104.10.2
11.5	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kgs	09.01
11.6	Chá, mesmo aromatizado	09.02
11.7	Mate	0903.00
11.8	Açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	1701.1, 1701.99
11.9	Milho para pipoca (microondas)	2008.19.00
11.10	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	2101.1
11.11	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá	2101.20
11.12	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	2106.90.2
11.13	Edulcorantes em geral em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros	2924.29.91 2925.11.00 2929.90.11 2905.43.00 2905.44.00 2940.00.93 2106.90.30 2106.90.90

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 225 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Solidcon Barra Informática Ltda	04.782.837/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4332012, nome: Dorsal PAF, versão: 1.8, código MD-5: 76666C716619133A1623AEA63531206F *PAFECE
Equal Sistemas Ltda	05.756.306/0001-96	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4652012, nome: EletroCaixa, versão: 2.2, código MD-5: A66474EBB2FCA5EF8F627CBB085446C7 *eletrocaixa
Cifra Tecnologia e Sistemas Ltda. ME	64.425.390/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4082012, nome: CompuECF, versão: 1.1.4, código MD-5: 598980A0939B55DF346EA1103D43A121 *CompuECF
Nagirre Consultoria de Software Ltda	05.899.902/0001-89	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2952012, nome: Webbsys, versão: 2.0, código MD-5: 066f654313a71bd30b6b6fc37a5a19c6 *POS
Rensoftware Desenvolvimento de Sistemas Ltda	02.277.201/0001-66	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4542012, nome: SuperSCE, versão: 4.3.1, código MD-5: 8CAF12D7363FF169C94CF410B293CAD8 *SCEW
Alfaserv Comércio e Serviços de Informática Ltda	07.522.897/0001-62	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4112012, nome: SALMAT VENDAS, versão: 2.3, código MD-5: 90D2751C487938652265B7B9A0A654CF *vendas
4C Sistemas ME - Ltda	11.458.830/0001-83	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4432012, nome: RODESPAF, versão: 2.1, código MD-5: 4E299B64169F3D3B9F8E4B006E82DB84 *RODESPAF
Destinform Sistemas S/S Ltda	57.719.601/0001-76	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4552012, nome: MWFRENTE, versão: 2.2.0.4, código MD-5: e7efbf50d8b7b266d0f904f5fc0b61b3 *MWFRENTE

2. Centro Universitário Filadélfia - UniFil

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Virtual Age Soluções em Tecnologia Ltda	14.934.661/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0632012, nome: Virtual NoStop PDV versão: 1.0, código MD-5: 1e63eed332f71e393d7c2121a2cdacaa
SS Comp Sistemas de Informática Ltda	05.410.136/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0622012, nome: SS Plus versão: 7.0, código MD-5: 7d0c2d68812a6cff991a7bd61362150b
ADF - Informática e Automação Comercial Ltda	15.146.535/0001-42	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0602012, nome: SOTIS versão: 4.1, código MD-5: 10AE4F732DF3997F92BAC3F9B96CFD40

3. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ASSEINFO Assessoria em Informática Ltda ME	04.267.593/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0852012, nome: ISA PDV, versão: 2012.10.26.00, código MD-5: ceb740c2decf9e5dfc6b6cd812106b77
Impactus Sistemas e Assessoria Ltda ME	05.006.981/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0862012, nome: IMPACTUS PAF-ECF, versão: 1.0.1, código MD-5: c82307bb777dcc9b77a6fe57ff80b4c2
Method Comércio e Serviço de Informática Ltda	82.882.903/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0842012, nome: SGM, versão: 2.0, código MD-5: f4eb0d15c5894791900c21863bb95ca4
Mosimann Informatica Ltda	85.381.408/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0872012, nome: MOSIMAX, versão: 3.2, código MD-5: b89123fc1dd0ed0bac2bc8c5930ad312
Apoio Informática Ltda	80.495.914/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0832012, nome: Frente de Caixa Apoio, versão: 4.0, código MD-5: fc25c8e38ff5113cc53168ad4bed1c99



4. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Unisys Brasil Ltda	33.426.420/0009-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0722012, nome: Calypso_CA, versão: CA.19.c10, código: MD-5: ffd439ee835eada6674d74c97d885fa3

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N°s.

Nº 226 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria-Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PSI Informática Ltda	71.208.029/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0302012, nome: ECF-PSIG, versão: 2.32, código MD-5: 2A65E8157F6972A51F16084A7A8783BC *ECF_PSIG
Bematech S.A.	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4482012, nome: Bematech PDV, versão: 1.02.12, código MD-5: 925CB676BC52708A2331CB10059BFCCF *PDV
DL Sturião Informática Ltda	08.306.616/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3492012, nome: DL Small Systema, versão: 2013, código MD-5: 68699677F775CD65E3B0F1885E6791E2 *SystemaPDV

2. Fundação São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Topsys Softwares Ltda	05.727.390/0001-10	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0542012, nome: TOPECF, versão: 6.0, código MD-5: ff05fd3f78c87ddddd331df81f4b8783a

3. Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE - FPF

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Renovar Sistemas Ltda	13.240.264/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0292012, nome: Renovar Front, versão: 4.7.0.2780, código: MD-5: B4CEBE702F66BDA919D0F0420DC1C884
Tecsis Informática Ltda	02.565.249/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0302012, nome: Axial PAF-ECF, versão: 3.0, código: MD-5: 612ab3620f203bef67608d63e0bd271a

4. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Concentra Informática Ltda	61.177.846/0001- 96	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0622012, nome: CXFARMA, versão: 3.3, código: MD-5: 6E155CEDAC4AC144F3E51FFF68BF3062

5. Centro Universitário Filadélfia - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Unio Tecnologia Ltda - ME	16.648.490/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0652012, nome: SysmasterPDV, versão: 2.12.08, código MD-5: E1E9086316DDCCE4EE75B55CDB8BA3D8

6. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Adsoft Desenvolvimento de Sistemas de Computador Ltda ME	15.805.164/0001-63	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNS0272012, nome: SCVPAF, versão: 1.00.0, código MD-5: ebe382f902c784110ec551e1d9c352b1

7. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Hardsis Ltda ME	07.427.886/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0972012, nome: HARDCOM, versão: 3.4, código MD-5: 62E9777EE5B5F5158DC43B35EBA1D61B
Uninfo Sistemas Ltda ME	04.199.950/0001-48	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0982012, nome: PAFUNINFO, versão: 8.0.0.0, código MD-5: 34CF61E6D14B0C077828C3640FC13194

8. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MazzaWay Serviços Técnicos de Informática Ltda	02.977.614/0001-53	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0622012, nome: PAF-ECF-MAZ-ZAWAY, versão: 3.0, código MD-5: 827690A0EA40EFAC2A67A953B10C028B

9. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
D. A. da Silva Brito - ME	09.497.803/0001-78	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0552012, nome: e-SIGE PDV, versão: 2012, código MD-5: 74428f436c52a889c365821a03b2fcef
WR Soluções em Informática Ltda	03.775.933/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0602012, nome: Exatto PAF-ECF, versão: 2.2, código MD-5: bda99fa81ac2384cd84335813aaba05c
G10 Solutions Software Ltda	11.293.570/000133	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0612012, nome: SGC PAF, versão: 01.0001.0001.0, código MD-5: a2bce5603c18169b975b207c43608fa4

10. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Uzy Tecnologia Ltda	04.555.191/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0532012, nome: UZY COMMERCE, versão: 1.0.11, código MD-5: 5c905ba805cea6c89d45ed63fe09b7d2

11. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
WLE Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda - EPP	00.101.878/0001-13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0202012, nome: Smart Sytem, versão: 2.5, código: MD-5: 1ADA55813C234F75C5CEEFFE8F8C90F1

12. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IPB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Chianca Softwares Ltda	05.989.662/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IPB0052012, nome: CHShop, versão: 10.1, código: MD-5: 3CB8D2F8ABB733BF59781EEDE064C495

13. Fundação São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Polimport Comércio e Exportação Ltda	00.436.042/0047-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0552012, nome: SIP, versão: 1.4.1.12, código MD-5: fc85b4541ebb35838c8a44271d32d3c8

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel Térmico.

Nº 227 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 04/10, de 11 de março de 2010, publica, por esta via, o credenciamento dos fabricantes - convertedores a seguir identificados para fabricação ou conversão de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:
II - Empresas Convertedoras:

EMPRESA	ENDEREÇO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Gráfica Emanuel Indústria e Comércio de Artefatos de Papel Ltda-ME	Rua: Grandiuvia, nº 245 - Fundos - Cachoeirinha RS	10.320.049/0001-85	177/0174580

IBM - Termo Descritivo Funcional nº 06/2012.

Nº 228 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte:

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DE <i>HARDWARE</i> , SE FOR O CASO (órgão técnico e número)
006/2012	07/11/2012	Análise de Revisão	Convênio ICMS 85/01	IPT 123 634-205

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO				SOFTWARE BÁSICO	
TIPO		MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM
ECF-IF		IBM	4610-SJ6	01.00.05	5DA2
DISPOSITIVO					
EPROM, M27C4001-45XF1					
AUTENTICAÇÕES DO SOFTWARE BÁSICO ATRAVÉS DE ALGORITMOS COM FUNÇÃO DE HASH OBTIDOS COM A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA HEX WORKSHOP:					
MD5	0DF80313A2B5B1B94473BF282B9E31F6				
SHA1	29EC80AC733D58F59362E2782A0BBF51DF541B2B				
CHAVE PÚBLICA (MÓDULO)	B8B8C76F9837973BBFB5D0E1B077B8780654101E6E08602E792D BB45AD219A55C47BA528C99053393E0D0DEB30610E7CD9350A0 D525043E74 D83C430BBBDCBE1191E19D14244775BDC1763F3CD FAD255534A970CEFC6DD9768C0D5FCCF1C306F5CBFE0744ECD7 D19BACF8C05391EB3AE47B7F6B04A69F60068E2316767150A9				
CHAVE PÚBLICA (EXPOENTE PÚBLICO)	010001				
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 18.13.03					

2.1 IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATACAO GERAL:	Vinte caracteres alfanuméricos
FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE):	IB
MM (MODELO):	04
AA	Ano de fabricação do equipamento
LLLLLLLLLLLLLL	Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)
IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	33.372.251/0001-56	ISENTA

4. CARACTERISTICA DO EQUIPAMENTO CONFERIDA PELO SOFTWARE BÁSICO:

ITEM	CARACTERISTICAS	SITUAÇÃO
4.1.	Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro	Não
4.2.	Autenticação	Não
4.3.	Impressão de cheque	Não

5. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRÉSC. ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRÉSC. SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

6. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

7. TOTALIZADORES:

As identificações textuais e siglas dos totalizadores obedecem às disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

8. CONTADORES:

As identificações textuais e siglas dos contadores obedecem às disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

9. INDICADORES:

As identificações textuais e siglas dos indicadores obedecem às disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

10. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT)

SIMBOLO:	□	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À direita do valor do item
----------	---	-------------------------------------	----------------------------

11. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

11.1 SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE CRES	LA-LOCAL DE INSTALAÇÃO
01 EXTERNO	A base do ECF que contém os componentes fiscais é fechada com quatro parafusos e encaixada na estrutura do Equipamento onde está o mecanismo impressor. Essa base possui uma aba vazada para a passagem do parafuso de fixação da base da estrutura do ECF. Nessa aba há dois orifícios transversais alinhados. O fio de aço, revestido com material isolante passa pelo primeiro orifício da aba, por um dos dois orifícios contidos no corpo do parafuso metálico tipo fenda de cabeça chata e circular e pelo outro orifício da aba, onde nas duas pontas desse fio é atracado o lacre plástico.
01 INTERNO	A Memória de Fita-detelhe (MFD) é resinada em um invólucro plástico e este é preso na PCF por dois parafusos. Um invólucro plástico recobre a EPROM do Software Básico (SB) tendo um dos lados encaixado na PCF. Um parafuso metálico tipo fenda de cabeça chata e circular, transpassa a aba do invólucro que envolve o Software Básico, a aba do invólucro da MFD e, posteriormente, a PCF prendendo-os na estrutura metálica da base que contém os componentes fiscais. O fio de aço revestido com material isolante passa por um dos dois orifícios contidos na cabeça do parafuso e pelo orifício da aba do invólucro do SB, onde nas duas pontas desse fio é atracado o lacre plástico.

11.2 PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebites (2 unid.)	Parte traseira, lateral direita inferior do ECF

11.3 MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
IBM	4610-TM6	Térmico	48	Sistema Mecânico Automático

11.4 MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTPROM	AT27LV040A (2 unidades)	1 MB	Não Possui

11.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
NAND FLASH	NAND08GW3B2A MT29F8G08xxAxAWP MT29F16G08xxAxAWP MT29F32G08xxAxAWP	1 GB	Não Possui	Barra de Pinos 2X25

Observação: O Fabricante disponibiliza Módulos de MFD resinados que podem ser substituídos.

11.6. PORTAS:

11.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

PORTA	TIPO DE CONECTOR	DESCRIÇÃO
J6	2X DB9 (Fêmea)	Interface de comunicação (Usuário e Fisco)
J2	RJ11	Interface para Gaveta
J5	Molex Power	Conector de Alimentação com 3 pinos
SW3	Chave de Pressão	Botão de "Seleção"
SW4	Chave de Pressão	Botão de "Confirma"
J10	USB	Interface USB para Usuário
J9	Barra de Pinos 2X25	Conector 2X25 (Fêmea) da Memória Fiscal
J15	Conector	Interliga Solução Fiscal com Mecanismo de Impressão
J4	Barra de Pinos 1X3	Pinos de Jumper para MIT e FISCAL
J17	Barra de Pinos 1X3	Barra de Pinos 1X3 Polarizado para Micro-Chave
J16	Barra de Pinos 2X25	Conector 2X25 (Fêmea) da Memória Fita Detalhe
J13, J12	Barra de Pinos 2X4	Barra de Pinos 2X4 para verificação da DLP(MF e MFD)
BT1	Bateria	Bateria de Lítium para memória RAM
U5	Memória	Módulo de Memória RAM
U3	Base com 32 pinos	Dispositivo para conexão do SB

12. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LEITURAS:

12.1 Para emissão de Leituras Impressas;

12.1.1 Todas as operações de leitura impressa em off-line serão realizadas diretamente no equipamento utilizando-se os botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na traseira inferior do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01;

12.1.1.1 Com o equipamento desligado deve-se segurar o botão SELEÇÃO e ligar o equipamento, somente soltar o botão após a impressão do MENU na impressora, seguir o procedimento descrito neste menu impresso;

12.2 Para emissão de Leituras via serial para geração de arquivos magnético;

12.2.1 Com o ECF desligado, conectar o cabo serial na porta FISCO do mesmo;

12.2.2 Conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;

12.2.3 Ligar o ECF;

12.3 Leitura de Memória Fiscal para meio magnético;

12.3.1 Os requisitos necessários para Leitura da Memória Fiscal são;

12.3.1.1 PC com processador Pentium II 250 Mhz ou superior, mínimo 64 Mb de RAM (128 Mb recomendado);

12.3.1.2. Sistema Operacional Windows XP;

12.3.1.3. Os seguintes programas instalados na mesma pasta: Diretório eECFc e seus subdiretórios, #Documentos, IBM e os arquivos eECFc.exe, eECFc.ico;

12.4 Para geração de arquivo magnético da MF;

12.4.1 Executar o software aplicativo eECFc.exe, configurado conforme item 12.2 ate 12.3.1.3;

12.4.2. Selecionar com o mouse na coluna "Leituras" a tecla "Gerar Espelho da LMF;

12.4.3 Preencher as informações necessárias e desejadas para extração;

12.4.4. A leitura magnética estará disponível em forma de arquivo com extensão.TXT, dentro do diretório IBM\Arquivos TXT Espelho;

12.5 Para geração de arquivo magnético da MFD;

12.5.1 Executar o software aplicativo eECFc.exe, configurado conforme item 12.2 ate 12.3.1.3;

12.5.2 Selecionar com o mouse na coluna "Leituras" a tecla "Gerar Espelho da MFD;

12.5.3 Preencher as informações necessárias e desejadas para extração;

12.5.4 A leitura magnética estará disponível em forma de arquivo com extensão.TXT, dentro do diretório IBM\Arquivos TXT Espelho;

12.6 Geração de arquivo em "formato texto", contendo todos os documentos emitidos no dia pelo ECF, a partir da conversão do código tipo PDF417 (bitmap) impresso no final da Leitura de cada Redução-Z;

12.6.1 Executar o software aplicativo eECFc.exe, configurado conforme item 12.2 ate 12.3.1.3;

12.6.2 Selecionar com o mouse na coluna "Leituras" a tecla "Ler Bitmap RZ";

12.6.3 Preencher as informações necessárias e desejadas para iniciar captura através de scanner com capacidade de leitura do padrão PDF417;

12.6.4 Efetuar a digitalização por meio de equipamento scanner do código bidimensional (bitmap) constante em uma RZ;

12.6.5 O arquivo gerado através das leituras dos PDF417 poderá ser visualizado na tecla "Ler Registro Salvo" do eECFc ou disponível em

forma de arquivo com extensão .TXT, do diretório IBM\Arquivos TXT Formatadas;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O equipamento apresenta capacidade de programação de até 28 (vinte e oito) "Totalizadores Fiscais";

13.2. O equipamento apresenta capacidade de programação de até 20 (vinte) totalizadores de "Meios de Pagamento";

13.3 O equipamento apresenta capacidade de programação de até 30 (trinta) tipos de "Relatórios Gerenciais";

13.4 O equipamento apresenta capacidade de programação de até 30 (trinta) tipos de "Totalizadores Não-Fiscais";

13.5 O equipamento apresenta capacidade de programação de até 16 (dezesesseis) "Alíquotas";

13.6 O fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas;

13.6.1 DECODER.EXE, decodificador da AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO emitido pelo ECF;

13.6.2 WINMTD.EXE, este sw simula aplicativo de varejo com a possibilidade de uso de todos os comandos do ECF incluindo Documentos Fiscais e Não Fiscais, Leituras e Relatórios;

13.7 O equipamento atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001, até a alteração constante do Convênio ICMS 07/06, e sujeita-se às disposições do Protocolo ICMS 41/06, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/2006, pois o equipamento teve o seu pedido protocolado em 25/09/2007;

13.8. Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, no termos do Protocolo ICMS 41/06.



13.9 - As versões anteriores do software básico deverão ser substituídas pela versão homologada por este ato, nos seguintes prazos, observado o que ocorrer primeiro:

- a) na primeira intervenção técnica realizada no equipamento;
- b) em até 06 (seis) meses a contar da data de publicação do presente termo no Diário Oficial da União;
- c) imediatamente, quando intimado pelo Fisco.

14. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Valêncio Ferreira da Silva Neto	UF: SC
SUPERVISOR E RELATOR DA ANÁLISE	
NOME: Felipe Letsch	UF: SC

15. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Alexandre Rodrigues Talarico CPF: 120.550.638-12 Cargo ou Função: Gerente de Produtos
NOME: Hillar Kaarna CPF: 521.470.708-82 Cargo ou Função: Especialista Técnico
NOME: Carlos Marcelo Garaglia DNI: 17.751.455 Cargo ou Função: Programador
Local e data da análise: Florianópolis (SC), 07 de Novembro de 2012.
Assinatura do Coordenador Operacional:

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na cláusula terceira do Convênio ICMS 91/12, de 28 de setembro de 2012, publicado no DOU de 04 de outubro de 2012, Seção 1, página 19:

onde se lê: "... Ficam os Estados do Acre, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo excluídos das disposições do Convênio ICMS 09/93...";
leia-se: "... Ficam os Estados do Acre, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Rio de Janeiro e São Paulo excluídos das disposições do Convênio ICMS 09/93...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 2.347, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011, resolve:

Art. 1o Os arts. 2º, 4º, 6º, 8º, 19, 43, 45 e 46 da Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º"

§4º Consideram-se pessoas jurídicas, para fins da alínea "a" do inciso I deste artigo, todas as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, inclusive as equiparadas, obrigadas a inscrever-se no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) conforme regulamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

....." (NR)

"Art. 4º Os leilões para destinação de bens deverão observar o disposto nesta Portaria, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, e a regulamentação específica para os leilões realizados na forma eletrônica." (NR)

"Art. 6º A preparação do edital, a definição da clientela conforme a composição dos lotes, a realização do leilão, bem como as demais atividades relacionadas com o certame, inclusive a verificação de anúncios e a comunicação aos órgãos competentes, conforme a mercadoria, ficarão a cargo de Comissão de Licitação, permanente ou especial, designada pelo dirigente da unidade promotora do leilão ou pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil, integrada, no mínimo, por 3 (três) servidores públicos em exercício na RFB.

....." (NR)

"Art.8º"

§ 5º Será admitida a participação simultânea de pessoas físicas e jurídicas na disputa por um mesmo lote, conforme identificado em Edital, quando se tratar de lote composto por mercadorias cujas características e quantidades não revelem destinação comercial e sejam compatíveis com o uso e consumo da pessoa física.

§ 6º A Comissão de Licitação poderá restringir em Edital a quantidade de lotes de mesmo tipo possíveis de arrematação por pessoa física, no limite que entender compatível com o uso ou consumo de pessoa física.

§ 7º Para fins da restrição de que trata o parágrafo anterior, consideram-se lotes do mesmo tipo aqueles compostos por mercadorias iguais ou similares, para os quais se possa adotar designação genérica comum para identificação do lote, a exemplo de lote do tipo vestuário, veículo, eletrônico, informática.

§ 8º O Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas (CTMA) e o Sistema de Leilão Eletrônico (SLE) serão adequados para contemplar a participação simultânea de pessoas físicas e jurídicas na disputa por um mesmo lote, nos termos deste Capítulo." (NR)

"Art. 19. O procedimento de licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolizado, contendo a autorização da autoridade competente e referência ao processo de destinação relativo aos ADM utilizados, ao qual serão anexados oportunamente:

"Art. 43."

II -"

a)
b) destinar bens e mercadorias aos demais órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, observadas as seguintes condições, quanto a veículos e produtos de informática:

....." (NR)
"Art. 45. As despesas relativas à armazenagem incidentes sobre as mercadorias objeto de destinação, decorrentes de contratos celebrados entre a RFB e o depositário, poderão ser atribuídas ao interessado:

....." (NR)
"Art. 46. A alienação mediante leilão será realizada preferencialmente por meio eletrônico.

....." (NR)
Art. 2º A ementa da Portaria RFB nº 2.206, de 11 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta o leilão, na forma eletrônica, para venda de mercadorias apreendidas ou abandonadas." (NR)

Art. 3º O preâmbulo da Portaria RFB nº 2.206, de 11 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto na legislação, em especial nos artigos 28 a 30 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011, na Portaria MF nº 548, de 23 de novembro de 2009, e na Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011,

RESOLVE:" (NR)
Art. 4º Os arts. 2º, 4º, 6º, 16 e 21 da Portaria RFB nº 2.206, de 11 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A participação no leilão eletrônico se dará mediante o uso de certificado digital válido do contribuinte interessado, via acesso ao Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), na opção de atendimento "Sistema de Leilão Eletrônico", no endereço www.receita.fazenda.gov.br, considerando-se as informações relativas ao respectivo certificado digital vinculadas às transações inerentes e eventualmente realizadas no SLE.

§ 1º No caso de Pessoa Jurídica, será facultado o acesso ao serviço do SLE por meio do certificado digital do responsável da empresa registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou pelo certificado digital de procurador, mediante alteração do perfil de acesso no e-CAC e informação do número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que será representada no leilão.

§ 2º No caso de Pessoa Física, será facultado o acesso ao Serviço do SLE, também, por meio de certificado digital de procurador, mediante alteração do perfil de acesso no e-CAC e informação do número de inscrição do CPF da Pessoa Física que será representada no leilão.

§ 3º Para cadastrar um procurador, o contribuinte deverá utilizar a opção de atendimento "Procuração Eletrônica" no e-CAC, no caso de possuir certificado digital; ou proceder a "Solicitação de Procuração para a Receita Federal do Brasil", no caso do outorgante não possuir certificado digital.

§ 4º A participação no leilão realizado por meio eletrônico, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica para realização das operações e transações inerentes ao SLE, ainda que representado por intermédio de procurador.

§ 5º O uso do certificado digital pelo licitante é de exclusiva responsabilidade deste, incluindo qualquer operação e transação efetuada, não cabendo à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a responsabilidade por uso indevido e eventuais danos decorrentes, ainda que causados por ou para terceiros, e também por uso inadequado de senha.

§ 6º Para os lotes identificados em Edital como compatíveis com o uso ou o consumo por pessoa física, a Comissão de Licitação:

I - registrará no SLE a possibilidade dos lotes receberem propostas de valor de compra oriundas de pessoas físicas, sem prejuízo da possibilidade de participação, nesses mesmos lotes, de pessoas jurídicas;

II - restringirá a quantidade de lotes de mesmo tipo possíveis de recebimento de propostas de valor de compra por um mesmo proponente pessoa física, quando esta restrição constar no Edital.

§ 7º Para fins da restrição de que trata o item II do parágrafo anterior, consideram-se lotes de mesmo tipo aqueles compostos por mercadorias iguais ou similares, para os quais se possa adotar designação genérica comum para identificação do lote, a exemplo de lote do tipo vestuário, veículo, eletrônico, informática.

§8º Consideram-se pessoas jurídicas, para fins desta Portaria, todas as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, inclusive as equiparadas, obrigadas a inscrever-se no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) conforme regulamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 4º A abertura da Sessão Pública se dará com a verificação da regularidade fiscal, da regularidade jurídica, esta mediante consulta à situação cadastral da pessoa jurídica e da pessoa física, e de eventuais impossibilidades decorrentes de sanção aplicada no âmbito dos leilões da RFB e, por último, com o ordenamento das propostas de valor de compra para cada lote, em data fixada no edital, nos termos deste artigo.

§ 1º Será desclassificada a proposta apresentada por proponente, que:

I - Tratando-se de Pessoa Jurídica:

a) na data fixada em edital para a abertura da Sessão Pública, não possua Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válidas, emitidas até o dia anterior à data fixada em edital para a abertura da Sessão Pública; ou

b) até o dia anterior à data fixada em edital para a abertura da Sessão Pública, esteja com situação cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ) igual à inapta, suspensa, nula ou baixada.

II - Tratando-se de Pessoa Física:

a) na data fixada em Edital para a Abertura da Sessão Pública, não possua Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válidas, emitidas previamente à data fixada para Abertura da Sessão Pública; ou

b) até o dia anterior à data fixada neste Edital para a Abertura da Sessão Pública, esteja com situação cadastral da Pessoa Física - CPF diferente de "regular"; ou

c) Exerça, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público na Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou que possuam qualquer outro vínculo de natureza trabalhista com a Secretaria da Receita Federal do Brasil."

....." (NR)

"Art. 6º"

§ 2º"

I -"

II - for sorteado, mediante sorteio eletrônico, caso exista empate de propostas de maior valor, após a convocação de todos os licitantes, via mensagem eletrônica do sistema, para acompanharem o sorteio."

....." (NR)

"Art. 16. A Comissão poderá, a qualquer tempo, retirar do leilão quaisquer lotes, fazendo constar em ata essa ocorrência." (NR)

"Art. 21. A venda de mercadorias apreendidas ou abandonadas deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica." (NR)

Art. 5º Os processos de destinação e correspondentes Atos de Destinação de Mercadorias (ADM) de leilão pendentes, indicando a destinação das mercadorias a clientela específica (pessoa física ou pessoa jurídica), passam a produzir efeito como destinando mercadorias a qualquer clientela (pessoa física e pessoa jurídica).

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Licitação de que trata o art. 6º da Portaria nº 3.010, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pelo art. 1º desta Portaria, definir a clientela conforme a composição dos lotes, em cada leilão.

Art. 6º Às licitações, na modalidade leilão, em andamento na data da publicação desta Portaria continuam sendo aplicadas as normas e os procedimentos previstos nos respectivos editais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: É ineficaz a consulta formulada em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

O cálculo do preço parâmetro deverá ser realizado com base em qualquer dos métodos previstos na legislação de preços de transferência.

No caso em que o preço parâmetro, determinado por um dos métodos previstos para operações de exportação, for superior ao preço praticado, o contribuinte deverá adicionar a diferença ao lucro líquido, para fins de apuração do Lucro Real, Presumido ou Arbitrado, e à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL.

O período a ser considerado para fins de cálculo do preço parâmetro e do eventual ajuste é sempre anual, encerrado em 31 de dezembro, ainda que a empresa apure o lucro real trimestral ou o período compreendido entre o início do ano-calendário e a data do encerramento das atividades.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 19, 19-A, 20 e 20-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; Instrução Normativa SRF nº 243, de 11 de novembro de 2002; Instrução Normativa SRF nº 740, de 2 de maio de 2007, art. 10, inciso I, e art. 15, incisos II, IX e XI.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara BAIXADA DE OFÍCIO POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no CNPJ nº 01.181.702/0001-81- SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Artigo 27, inciso II, alínea "a" e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. BAIXADA DE OFÍCIO POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no CNPJ nº 01.181.702/0001-81 atribuída à pessoa jurídica SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, aberta em 08/05/1996, com endereço na Rua Joaquim Murtinho, 2.860, Vila Almeida Lima, Campo Grande / MS, CEP 79041-060, por não comprovar patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto e não comprovar capital social integralizado, conforme demonstrado no processo administrativo nº 10140.721694/2012-13.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara BAIXADA DE OFÍCIO POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no CNPJ nº 03.230.844/0001-17 - AUTO PEÇAS CHACHA LTDA

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Artigo 27, inciso II, alínea "a" e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. BAIXADA DE OFÍCIO POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no CNPJ nº 03.230.844/0001-17 atribuída à pessoa jurídica AUTO PEÇAS CHACHA LTDA, aberta em 21/02/1968, com endereço na Rua 24 de Outubro, 409, Bairro Vila Glória, Campo Grande/MS, CEP 79004-400, por não comprovar patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto e não comprovar capital social integralizado, conforme demonstrado no processo administrativo nº 10140.720520/2012-33.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara BAIXADA DE OFÍCIO POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no CNPJ nº 03.125.556/0001-00 - REPRESENTAÇÕES KREISEL LTDA ME

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Artigo 27, inciso II, alínea "a" e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. BAIXADA DE OFÍCIO POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no CNPJ nº 03.125.556/0001-00 atribuída à pessoa jurídica REPRESENTAÇÕES KREISEL LTDA ME, aberta em 30/03/1973, com endereço na Rua 11 de Dezembro, nº 08, Cohab, Terenos/MS, CEP 79190-000, por não comprovar patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto e não comprovar capital social integralizado, conforme demonstrado no processo administrativo nº 10140.721693/2012-79.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 301, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicado no DOU de 17.05.2012, declara:

A exclusão da empresa JOAO F DE OLIVEIRA, CNPJ: 06.101.525/0001-08, situada na ESTRADA DA SUNIL, KM 03, S/N - ZONA RURAL - AÇAILÂNDIA, MARANHÃO, CEP: 65.930-000, do Regime Tributário Diferenciado do Simples Nacional, com base no Art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e de acordo com o MPF: 0320200.2011.00147.

A exclusão surtirá efeito a partir de 01/02/2012, obedecendo ao inciso VI do Art. 6º da Resolução nº 15, de 23 de julho de 2007, do Conselho Gestor do Simples Nacional.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Declara anulada de ofício, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São Luís (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, em conformidade com a Portaria DRFB/SLS nº 22, de 22 de março de 2011, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 33, da Instrução Normativa (IN), RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22.08.2011 e, de acordo com o que consta no processo administrativo nº 10320.002511/2009-43, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 08.397.371/0001-60 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de constituição da empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE LTDA.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Declara anulada de ofício, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São Luís (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, em conformidade com a Portaria DRFB/SLS nº 22, de 22 de março de 2011, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 33, da Instrução Normativa (IN), RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22.08.2011 e, de acordo com o que consta no processo administrativo nº 10320.002512/2009-98, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 08.430.566/0001-65 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de constituição da empresa DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SAO MARÇAL LTDA.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Declara anulada de ofício, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São Luís (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, em conformidade com a Portaria DRFB/SLS nº 22, de 22 de março de 2011, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 33, da Instrução Normativa (IN), RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22.08.2011 e, de acordo com o que consta no processo administrativo nº 10320.002764/2009-17, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 07.793.111/0001-85 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de constituição da empresa N A S GOUVEIA COMERCIO.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Declara anulada de ofício, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São Luís (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, em conformidade com a Portaria DRFB/SLS nº 22, de 22 de março de 2011, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 33, da Instrução Normativa (IN), RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22.08.2011 e, de acordo com o que consta no processo administrativo nº 10320.002516/2009-76, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 07.273.225/0001-60 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de constituição da empresa FABIANO DE J CONCEIÇÃO.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Declara anulada de ofício, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São Luís (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, em conformidade com a Portaria DRFB/SLS nº 22, de 22 de março de 2011, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 33, da Instrução Normativa (IN), RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22.08.2011 e, de acordo com o que consta no processo administrativo nº 10320.002765/2009-61, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 04.092.478/0001-40 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de constituição da empresa JOSE DE R L LIMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Declara anulada de ofício, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São Luís (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, em conformidade com a Portaria DRFB/SLS nº 22, de 22 de março de 2011, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 33, da Instrução Normativa (IN), RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22.08.2011 e, de acordo com o que consta no processo administrativo nº 10320.003446/2010-15, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 06.664.858/0001-37 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de constituição da empresa JAIME RIBEIRO.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Declara anulada de ofício, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São Luís (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado

pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, em conformidade com a Portaria DRFB/SLS nº 22, de 22 de março de 2011, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 33, da Instrução Normativa (IN), RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22.08.2011 e, de acordo com o que consta no processo administrativo nº 10320.00721531/2012-12, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 03.929.150/0001-72 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de constituição da empresa J CORREIA MESQUITA.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS/MA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
00.088.854/0001-71	NUTRIMIL CONGELADOS LTDA - ME	10320.001167/2012-71	01/11/2012
06.034.870/0001-68	DESERT CONSTRUÇÃO MINERAÇÃO LTDA	10320.001166/2012-26	01/11/2012
69.399.822/0001-93	VISÃO AUTO PEÇAS LTDA	10320.001168/2012-15	01/11/2012
11.774.163/0001-48	ELDORADO AGROPECUÁRIA LTDA	10320.001235/2012-00	01/11/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO
Delegado

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 228, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, de 06 de agosto de 2008, e o consta do Mandado de Procedimento Fiscal nº 04.1.01.00-2011-02695-3, referente à empresa inscrita no CNPJ sob nº 05.530.728/0001-49, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RiPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)							
			de 30/09/2008	01/06/2007 até 30/06/2009	até 01/10/2008	até 30/06/2009	até 01/07/2009	até 30/06/2010	até 01/07/2010	até 30/06/2011
CARVALHEIRA FLOR DE LIMÃO (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	-	N			-		-	
CARVALHEIRA CANELA (AGUARDENTE COMPOSTA)	Até 180ml	2208.90.00	G		G		G		G	
CARVALHEIRA RAÍZES (AGUARDENTE COMPOSTA)	Até 180ml	2208.90.00	G		G		G		G	
CARVALHEIRA PORTO RECIFE (AGUARDENTE COMPOSTA)	Até 180ml	2208.90.00	G		G		G		G	
CARVALHEIRA CASA DE CANA - ALAMBIQUE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q		Q		Q		Q	
CARVALHEIRA EXTRA PREMIUM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N		N		N		N	
CARVALHEIRA EXTRA PREMIUM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G		G		G		G	
CARVALHEIRA CASA DE CANA - COLUNA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P		N		N		N	
CACHAÇA CARVALHEIRA EXPORT (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	-		J		O		O	
CACHAÇA CARVALHEIRA BRASIL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	-		M		M		M	
CACHAÇA CARVALHEIRA PURA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	-		N		N		N	
SANTA DOSE	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	-		M		M		M	
SANTA DOSE	Até 180ml	2208.90.00	-		I		I		I	

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 26 DE JULHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base arts. 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Cancelamento, de ofício, do CPF abaixo relacionado, em razão de decisão administrativa:

CPF	NOME	PROCESSO
072.554.625-53	SALVADOR SENA SANTOS	10073.721.023/2012-01

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 31 DE JULHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no § 2º, art. 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara: Baixa, de ofício, da empresa abaixo relacionada, por inexistência de fato:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
96.695.374/0001-48	PREVIEW COMPUTADORES LTDA	10952.000.147/2010-84

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo nº 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Nulidade da empresa abaixo relacionada, em razão de multiplicidade de inscrição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
02.116.942/0001-65	GOMES E VIANA REPRESENTAÇÃO LTDA	10580.728.989/2012-31

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo nº 37, inciso II e no artigo nº 39, inciso II, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Inaptidão da empresa abaixo relacionada, em razão de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
05.386.433/0001-40	EURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	10580.728.384/2012-41

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 e 296 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo nº 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Nulidade da empresa abaixo, em razão vício no documento de constituição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
08.701.908/0001-34	IDEAL COMÉRCIO DE CELULARES E COMPUTADORES LTDA ME	10945.720670/2012-81

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base arts. 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Cancelamento, de ofício, do CPF abaixo relacionado, em razão de multiplicidade de inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
532.524.702-68	MARCELO VAZ REBOUÇAS	10580.728.520/2012-01

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo nº 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Nulidade do CNPJ abaixo relacionado, em razão de multiplicidade de inscrição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
07.150.344/0001-26	CONDOMÍNIO MANSÃO PROFESSOR ALBERTO SANTANA	10580.732.823/2011-39.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base arts. 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Cancelamento, de ofício, do CPF abaixo relacionado, em razão de multiplicidade de inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
508.664.785-15	HUMBERTO DE CARVALHO MACEDO	10840.721.883/2012-07

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO



6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 256,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 355.412.706-00, em nome de LECI FERREIRA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.725963/2012-11.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO
7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2020 no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 6.539/2008, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, com início em 1º de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2020, a empresa COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL, CNPJ nº 02.864.417/0001-28, situada na Rodovia RJ 122, Km 35, Porto de Tabuado, Cachoeiras de Macacu - RJ, CEP 28.680-000, na forma do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, conforme Laudo Constitutivo nº 0203/2011, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 10730.727091/2011-02.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido à Unidade Produtora situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.145, Catu, Horizonte - CE, CEP 62.880-000, CNPJ nº 02.864.417/0018-76, limitado exclusivamente à atividade de fabricação de cerveja e chopp, do setor prioritário de indústria de transformação - fabricação de bebidas, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213/2002, com início do prazo de vigência em 1º de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2020. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI SUDENE nº 0203/2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), que menciona, por atribuição de inscrição indevida.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física sob nº 090.530.617-11, em nome de ANDERSON DE SOUZA PEREIRA, em conformidade com os artigos 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, tendo em vista a atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, conforme processo administrativo nº 18470.725734/2011-95.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), que menciona, por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física sob nº 166.782.337-00, em nome de MARILENE CARVALHO DA MOTA, por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, nos termos do inciso I art. 30 e art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.731634/2012-69.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara o abandono de mercadorias apreendidas em conformidade com a Portaria MF nº 159 de 03/02/2010.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

ABANDONADAS as mercadorias constantes dos processos abaixo relacionados, de acordo com o art. 2º e os itens I e II do art. 1º, todos da Portaria MF nº 159 de 3 de fevereiro de 2010.

Nº do Processo	Edital de Intimação
10730.726261/2012-12	SAANA nº 001, de 22 de agosto de 2012
10730.729785/2012-57	SAANA nº 002, de 22 de agosto de 2012

JULIO CESAR DO COUTO CÂNDIDO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.24, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO
ANEXO

Processo nº 10768.000929/2012-62				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.487.503/0001-45 08.487.503/0002-26 08.487.503/0004-98 08.487.503/0005-79 08.487.503/0006-50	Petróleo Brasileiro S.A.	No âmbito da Unidade de Operações de Exploração e Produção de Sergipe e Alagoas, nos estados de Sergipe e Alagoas, onde a Petrobras detém área sob concessão nos termos da Lei nº 9.478/98	2600.0060161.10.2 (Prestação de Serviços)	25/07/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721156/2012-60, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado para transferência, o veículo tipo Jeep, modelo Cherokee Country, Sport Utility, ano de fabricação 1994 / Modelo 1994, Chassi 1J4FT78S8RL154509, Placa LRJ 5086-RJ, cor pre-

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 302 c/c art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 3º da IN SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas IN RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, IN RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, IN/RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, IN RFB nº 1.128, de 07 de fevereiro de 2011, IN/RFB nº 1.135, de 18 de março de 2011, IN RFB nº 1.188, de 30 de agosto de 2011, IN/RFB nº 1.191, de 09 de setembro de 2011 e IN/RFB nº 1.263, de 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº 07108/0025 - atividade importador - no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos concedido a ASA GOURMET COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 11.986.721/0001-39, situado na Rua Visconde de Pirajá, nº 82, sala 509, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.410-003, requerido no processo administrativo nº 10711.724873/2012-91.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.24, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO
ANEXO

Processo nº 10768.000929/2012-62				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.487.503/0001-45 08.487.503/0002-26 08.487.503/0004-98 08.487.503/0005-79 08.487.503/0006-50	Petróleo Brasileiro S.A.	No âmbito da Unidade de Operações de Exploração e Produção de Sergipe e Alagoas, nos estados de Sergipe e Alagoas, onde a Petrobras detém área sob concessão nos termos da Lei nº 9.478/98	2600.0060161.10.2 (Prestação de Serviços)	25/07/2014

dominante: Bege, motor à gasolina, Código do Renavam: 198035640, importado por meio da DI nº 08/1394853-8, desembaraçada em 09/03/2008 pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, sendo alienante Windsor Saint Herbert Frinell, funcionário administrativo do Consulado Geral dos Estados Unidos no Rio de Janeiro, CPF 700.849.941-85 e adquirente Karina Estevão de Campos, CPF 825.468.867-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 099, de 15 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002060/2009-95 10768.000805/2011-04 (1) 10768.003628/2011-18 (2) 10074.721323/2012-72 (3) Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01		Áreas Terrestres sob administração da UN-BA em que a Petrobras seja	2700.0031824.07-2 (ADITIVO Nº 01) (1) (ADITIVO Nº 02) (2) (ADITIVO Nº 03) (3) (C. Locação Internacional)	
07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0007-99	Petróleo Brasileiro S.A.	concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2700.0031827.07-2 (ADITIVO Nº 05) (1) (ADITIVO Nº 06) (2) (ADITIVO Nº 07) (3) (C. Serviços) Sonda BCH-04	(1) (2) (3)
07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	03/03/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003331/2011-44, 10768.001290/2012-32 Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0004-46 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Petra Energia S.A.	Áreas Terrestres em que a Petra Energia S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, na Bacia do São Francisco	Contrato s/nº de afretamento da sonda BCH-02 (locação internacional) Contrato s/nº de prestação de serviços com utilização da sonda BCH-02	25/08/2012
			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003449/2011-72 Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84	Petra Energia S/A	Áreas Terrestres em que a Petra Energia S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, na Bacia do São Francisco	Contrato s/nº de afretamento da sonda BCH-08 (locação internacional) Contrato s/nº de prestação de serviços com utilização da sonda BCH-08	03/04/2012
			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000116/2012-72 Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84	OGX Maranhão Petróleo e Gás Ltda	Áreas Terrestres em que a OGX Maranhão Petróleo e Gás Ltda seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	Contrato de afretamento nº OGXMA/2011/015 da sonda BCH-12 (locação internacional) Contrato de prestação de serviços nº OGXMA/2011/016 com utilização da sonda BCH-12	30/09/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001508/2011-78, Nº 10768.000446/2012-68 (*) Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65	OGX Maranhão Petróleo e Gás Ltda.	Blocos exploratórios: PN-T-48, PN-T-49, PN-T-50, PN-T-67, PN-T-68, PN-T-84 e PN-T-85	Contrato de locação nº OGXLT/2010/023A da sonda BCH-05 (locação internacional) Contrato de prestação de serviços nº OGXLT/2010/023B com utilização da sonda BCH-05	(*) 24/06/2012
07.989.725/0004-46 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721324/2012-17 Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01		Áreas abrangidas pelas Unidades de Operação de Exploração e Produção do Rio Grande do Norte e Ceará (UO-RNCE), do Espírito Santo (UO-ES), de Sergipe e Alagoas (UO-SEAL) e da Bahia (UO-BA) em que a Petrobras seja	2500.0031791.07-2 (ADITIVO Nº 009) (1) (C. Locação Internacional)	
07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0007-99 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Petróleo Brasileiro S.A.	concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2500.0031792.07-2 (ADITIVO Nº 010) (1) (C. Serviços) Sonda BCH-10	(1)
			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	07/09/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721290/2012-61, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de uso do bem constante da DI nº 12/1355746-3, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Faculdades Católicas - PUC/RJ, CNPJ nº 33.555.921/0001-70, para a Universidade de São Paulo - USP, CNPJ nº 63.025.530/0001-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 144, de 12 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2011.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

PROCESSO Nº 10768.018259/00-44 e Proc. 10768.007930/2010-56 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada:BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Congoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho,Chachalote, Cherne Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela-do-Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Ronçador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambau, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0012893.05-2 4600183053	15.06.2010
		2050.0022130.06-2	24.09.2011	
		2050.0028567.06-2	(*) 13.02.2012	
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	El Paso Petróleo do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. Camamu: BM-CAL-4	EPPC-MAS-191	25.09.2010
	BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13	BGEP/2006/ Brasil/004	30.09.2012
	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	nº CW606415 (nº IMA/013)	15.06.2011
	Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/nº de 18.08.2008 (nº 07USA010F) Stena Drillmax 1 Sovereign Explorer	16.08.2012

PROCESSO Nº 10768.100002/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0007-23 93.189.694/0013-71		Campos em Exploração e Produção: E&P - SSE - Região Sudeste E&P - NNE - Região Nordeste	2050.00042662.08.2	01.07.2013

PROCESSO Nº 10768.005785/2009-35				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0008--04 93.189.694/0002--19 93.189.694/0006-42 93.189.694/0001-38 93.189.694/0004--80 93.189.694/0013-71 93.189.694/0007-23 93.189.694/0010-29	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA. .	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43. Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56; BM-S-57; BM-S-58 e BM-S-59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: BM-PAMA-13; BM-PAMA-14; BM-PAMA-15; BM-PAMA-16 e BM-PAMA-17	OGXLT/2009/026 OGXLT/2009/026A Serviço de Suspensores De Liner OGXLT/2009/026B Serviços de Unidade Móvel Neutralização	30.06.2013



PROCESSO Nº 10768.007295/2009-73				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia Sedimentar. do Ceará-Potiguar Bacias Sedimentares da Bahia Bacia Sedimentar de Santos Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	2500.0037050.07-2 Aditivos nºs 003 e 004 (Anexo II)	25.10.2011
PROCESSO Nº 10768.008012/2009-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0006-42 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Base de Operação Macaé-RJ	CONTRATO 2050.0051464.09.2 ANEXO I	04/11/2013
PROCESSO Nº 10768.008980/2009-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0023507.06.2 Equipamentos e Sistemas Anexo 6	25/12/2012
PROCESSO Nº 10768.007347/2009-10				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0051344.09.2 Equipamentos e acessórios Anexo 3	25/12/2012
PROCESSO Nº 10768.100091/2010-44				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0004-80	Petróleo Brasileiro S.A.	UN-BA-Unidade de Negócio de Exploração E Produção da Bahia UN-BS-Unidade de Negócio de Exploração E Produção da Bacia de Santos	2700.0055088.09.2 Anexo 2	13/01/2011
PROCESSO Nº 10768.002043/2010-91				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0007-23	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Blocos: BM-C-8, BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	MSSA s/nº de 18.04.2000	18/04/2015
PROCESSO Nº 10768.002919/2010-08				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98.	2050.0051550.09.2 Equipamentos e acessórios Anexo II	09/09/2014
PROCESSO Nº 10768.001131/2011-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0010-29	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98.	2500.0062116.10.2	02/01/2013
PROCESSO Nº 10733.720006/2012-28				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71 93.189.694/0014-52 93.189.694/0015-33 93.189.694/0016-14	Karoon Petróleo & Gás Ltda	Blocos: BM-S-61, BM-S-62, BM-S-68, BM-S-69, BM-S-70	Contrato de Locação BZ-0050-A-00 Contrato de Prestação de Serviços BZ-0050-A-01	30/06/2013



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721291/2012-13, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de uso dos bens constantes da DI nº 12/1435684-4, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Faculdades Católicas - PUC/RJ, CNPJ nº 33.555.921/0001-70, para a Universidade de São Paulo - USP, CNPJ nº 63.025.530/0001-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Alfândega provisoriamente o Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas/SP

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no art. 5º da Portaria RFB nº 2.257, de 11 de setembro de 2012, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10831.722208/2012-04, declara:

1. Fica alfandegado, em caráter precário, pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, situado na Rodovia Santos Dumont, km 66 - município de Campinas/SP, para realizar as operações previstas nos incisos I a IX e XI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

2. As operações de que trata o item anterior estão autorizadas na Zona Primária estabelecida por meio do Ato Declaratório Executivo ALF/VCP nº 04, de 25 de março de 2011, publicado no D.O.U. de 28 de março de 2011, assim demarcada nos termos do art. 3º - inc. I - do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, que consolida o atual Regulamento Aduaneiro - RA.

3. O aeroporto ora alfandegado é administrado pela empresa AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.522.178/0001-07, licitante vencedora do Leilão nº 2/2011 promovido pela ANAC e que teve a si outorgada, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a respectiva concessão para a exploração dos serviços ali prestados conforme o Contrato de Concessão de Aeroportos nº 003/ANAC-2012 - SBKP, firmado em 14 de junho de 2012, a qual assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob sua guarda.

4. O recinto em questão está sob a jurisdição da ALF/Viracopos que, em conformidade com o disposto no art. 16 do Decreto nº 6.759/2009 - RA/2009, poderá determinar os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros.

5. Ao local em apreço permanece atribuído o código de recinto 8.92.11.01-4.

6. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 42, de 24 de junho de 2002, publicado no D.O.U. de 01/07/2002.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 14 de novembro de 2012.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Alfândega provisoriamente o Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no art. 5º da Portaria RFB nº 2.257, de 11 de setembro de 2012, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.727543/2012-07, declara:

1. Fica alfandegado, em caráter precário, pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - Governador André Franco Montoro, situado no município de Guarulhos/SP, para realizar as operações previstas nos incisos I a IX e XI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

2. As operações de que trata o item anterior estão autorizadas na Zona Primária demarcada nos termos do art. 3º - inc. I - do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, que consolida o atual Regulamento Aduaneiro - RA.

3. O aeroporto ora alfandegado é administrado pela empresa CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.578.569/0001-06, licitante vencedora do Leilão nº 2/2011 promovido pela ANAC e que teve a si outorgada, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a respectiva concessão para a exploração dos serviços ali prestados conforme o Contrato de Concessão de Aeroportos nº 002/ANAC-2012 - SBGR, firmado em 14 de junho de 2012, a qual assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob sua guarda.

4. O recinto em questão está sob a jurisdição da ALF/GRU que, em conformidade com o disposto no art. 16 do Decreto nº 6.759/2009 - RA/2009, poderá determinar os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros.

5. Ao local em apreço permanece atribuído o código de recinto 8.91.11.01-0.

6. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 42, de 24 de junho de 2002, publicado no D.O.U. de 01/07/2002.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 15 de novembro de 2012.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de Maio de 2012 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.721654/2012-11, declara:

Art. 1º Fica(m) cancelada(s) a(s) inscrição(ões) da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: NEUZA DAS DORES DE ANDRADE
CPF: 028.008.140-55, 104.364.656-63, 106.122.336-18 e 282.286.108-07

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição 67.172.254/0001-68 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 10882.722740/2011-37, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do art 37, combinado com o artigo 39, todos da Instrução Normativa IN RFB 1183/2011 de 22/08/2011, a INAPTIDÃO da inscrição no cadastro CNPJ sob o nº 67.172.254/0001-68, em nome da Pessoa Jurídica BRUBELO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E INTERBUSINESS LTDA-EPP, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ.

Art 2º . O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência de três meses consecutivos ou seis alternados relativamente a tributo ou contribuição referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, conforme despacho no processo 15922.000063/2012-83.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, à Av. Doutor Cavalcanti, 241, Vila Arens.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO DO CARMO TOBALDINI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas relativo a qualquer tributo ou contribuição referido nos arts. 1º e 5º da Lei 10.684 de 30/05/2003, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

04.138.729/0001-80
01.006.654/0001-95
61.753.620/0001-96
71.825.871/0001-92

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência de três meses consecutivos ou seis alternados relativamente a tributo ou contribuição referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, conforme despacho no processo 15922.000062/2012-39.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, à Av. Doutor Cavalcanti, 241, Vila Arens.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO DO CARMO TOBALDINI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas relativo a qualquer tributo ou contribuição referido nos arts. 1º e 5º da Lei 10.684 de 30/05/2003, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

48.646.525/0001-25	44.951.416/0001-60	68.041.789/0001-62
62.921.028/0001-19	74.287.913/0001-77	58.319.336/0001-00
02.314.831/0001-63	01.838.496/0001-30	72.694.250/0001-80
04.294.540/0001-86	62.709.142/0001-80	

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE
NOVEMBRO DE 2012

Habilitação em admissão e exportação temporária.

DÁCIO RICARDO DE BARROS, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1.292.316, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, alterada pela Port. 104/2012, no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de Junho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10314.726946/2012-61, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de admissão e exportação temporária a empresa LANXESS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA, estabelecida na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco B, 2º Andar, Bairro Jardim São Luis, CEP 05804-902, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.176.436/0001-12 para as mercadorias abaixo relacionadas:

Descrição	Medidas (m)	NCM	Peso Unitário (kg)
Berço Tipo "Rack" (plataforma de perfis de aço de construção soldada)	2,2 x 1 x 0,875	7326.90.90	120 a 140

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

DÁCIO RICARDO DE BARROS
Chefe

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 10945.721558/2012-68, resolve:

Art. 1º Autorizar o fornecimento de 15.000 selos de controle tipo Vinho, cor amarela, para selagem pelo fabricante (Grappolo S.A., Calle Cochabamba, s/nº, Agrelo, Lujan de Cuyo, Província de Mendoza, República Argentina) no exterior, à empresa TRÊS MARCOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.047.969/0001-79, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09106/0003, na categoria de Importador, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro)	Características físicas	Marca Comercial	Quantidade
Garrafas de 750 ml, Vol 14,9%, Vinho Tinto seco		Hedoné Gran Reserva Malbec 2009	1.080
Garrafas de 750 ml, Vol 14,4%, Vinho Tinto seco		Hedoné Reserva Malbec 2009	9.120
Garrafas de 750 ml, Vol 14,6%, Vinho Tinto seco		Hedoné Reserva Malbec Sauvignon 2009	4.800

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003..

A Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal de Londrina-PR, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Londrina-PR, à Rua Brasil nº 865 - Centro - Londrina-PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM HITOMI KAWABATA DE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

78.968.955/0001-24	82.681.792/0001-71
--------------------	--------------------

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal de Londrina-PR, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica cadastrada no CNPJ sob nº 03.275.288/0001-03, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização do código de acesso Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Londrina-PR, à Rua Brasil nº 865 - Londrina-PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM HITOMI KAWABATA DE ALMEIDA

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1 Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2 Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3 As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4 Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.266.367/0001-51	TRADIÇÃO DA GRUTINHA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
00.266.367/0001-51	TRADIÇÃO DA GRUTINHA (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
06.936.036/0001-68	LA BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
06.936.036/0001-68	LA BRUT ROSÉ	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
06.936.036/0001-68	LA EXTRA BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
06.936.036/0001-68	LA DEMI SEC	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
06.936.036/0001-68	LA JOVEM GEWURZTRAMINER (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.936.036/0001-68	LA JOVEM SAUVIGNON BLANC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.936.036/0001-68	LA JOVEM PINOT NOIR (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
07.760.601/0001-41	CARLESSO CHAMPENOISE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
07.760.601/0001-41	CARLESSO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
08.166.353/0001-78	HABITAT CHARDONNAY (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
08.166.353/0001-78	HABITAT PINOT NOIR (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
08.531.663/0001-44	DEL BOM (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
08.531.663/0001-44	DEL BOM (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
08.531.663/0001-44	DEL BOM (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
08.531.663/0001-44	DEL BOM (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
08.531.663/0001-44	DEL BOM (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
08.531.663/0001-44	DEL BOM (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
08.531.663/0001-44	DEL BOM (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
08.531.663/0001-44	DEL BOM (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
08.531.663/0001-44	DEL BOM (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
08.531.663/0001-44	DEL BOM (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
08.531.663/0001-44	DEL BOM (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE COM PIMENTA AURICH	Até 180ml	2208.70.00	I
08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE COM PIMENTA AURICH	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE COM PIMENTA AURICH	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE COM PIMENTA AURICH	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE COM PIMENTA AURICH	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE COM PIMENTA AURICH	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE LUGANO	Até 180ml	2208.70.00	I
08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE LUGANO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE LUGANO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE BRANCO LUGANO	Até 180ml	2208.70.00	I
08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE BRANCO LUGANO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE BRANCO LUGANO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
09.634.418/0001-25	RENASCE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
10.637.926/0002-27	CVE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.637.926/0002-27	CVE (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
10.637.926/0002-27	CVE SEMILLON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.637.926/0002-27	CVE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
10.637.926/0002-27	CVE PROSECCO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
10.637.926/0002-27	CVE (BRANDY)	De 671ml até 1000ml	2208.20.00	R
10.637.926/0002-27	CVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
10.637.926/0002-27	CVE	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
10.637.926/0002-27	DOMENICO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
12.621.901/0001-80	GALOS DA SERRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H



12.621.901/0001-80	OKSANA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
12.621.901/0001-80	HUP ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F
12.621.901/0001-80	ADEGA DANI (FILTRADO DOCE)	De 376ml até 670ml	2204.30.00	E
74.102.500/0001-70	GAZZARO	De 181ml até 375ml	2204.10.90	J
87.547.188/0001-70	AURORA RESERVA (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
87.547.188/0001-70	MOSTEIRO (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
87.547.188/0001-70	CARNAVAL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
87.547.188/0001-70	MAHALO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
89.831.788/0001-91	DONLAURINDO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
89.831.788/0001-91	BLANC DE BLANC CAVE GEISSE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
89.831.788/0001-91	BLANC DE NOIR CAVE GEISSE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q

89.831.788/0001-91	CAVE AMADEU	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
89.831.788/0001-91	CAVE AMADEU	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	O
89.962.773/0001-62	SAN MARTIN (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
89.967.939/0001-33	7 IRMÃOS	De 376ml até 670ml	2204.10.10	K
89.967.939/0001-33	7 IRMÃOS	De 376ml até 670ml	2204.10.90	I
92.553.825/0001-51	ENO DRINK	De 376ml até 670ml	2204.21.00	H
94.388.014/0001-78	SANTA BARBARA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
94.388.014/0001-78	SANTA BARBARA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes e/ou inadimplência nos tributos com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes):
02.746.091/0001-34 94.744.877/0001-30

ALBERTO JOSE ROTH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRE/NHO nº 31, de 19 de outubro de 2012, publicado no DOU de 30.10.2012, Seção 1, página 62,

Onde se lê: "Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CALÇADOS REIFERT LTDA, (...):

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: CALÇADOS REIFERT LTDA;

(...)

IV - Endereço da Unidade Produtora: Rua Antônio de Castro, nº 1076, Bairro Centro, no Município de Morada Nova / BA;"

Leia-se: "Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CALÇADOS REIFER LTDA, (...):

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: CALÇADOS REIFER LTDA;

(...)

IV - Endereço da Unidade Produtora: Rua Antônio de Castro, nº 1076, Bairro Centro, no Município de Morada Nova / CE;"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS COIMBRA LTDA - CNPJ 16.945.978/0001-66

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

LEOMAR WAYERBACHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 669, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 08.11.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 09.11.2012;

V - data da liquidação financeira: 09.11.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2013	326	300.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.04.2015	873	3.500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.07.2016	1.330	2.000.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 08.11.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às

17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do

leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 09.11.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.10.2013	326	60.000	1.000,000000
LTN	100000	01.04.2015	873	700.000	1.000,000000
LTN	100000	01.07.2016	1.330	400.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 670, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 08.11.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 09.11.2012;

V - data da liquidação financeira: 09.11.2012;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (em R\$)	Adquirente
LFT	210100	01.03.2018	1.938	150.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pela cotação média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 08.11.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às

17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do

leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 09.11.2012;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	VN na data-base (em R\$)
LFT	210100	01.03.2018	1.938	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º.A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**RESOLUÇÃO Nº 265, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Altera o inciso VI do art. 9º da Resolução CNSP Nº 226, de 6 de dezembro de 2010.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP Nº 1/2009, e SUSEP Nº 15414.001966/2012-11, torna público que o Superintendente da SUSEP, ad referendum do CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, com fundamento no art. 4º, § 1º, e no art. 5º, §

1º do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 2004, com base no inciso III do art.32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, nos arts. 73 e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nos arts. 5º e 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução CMN nº 3.308, de 31 de agosto de 2005, no parágrafo único do art. 1º da Resolução CMN nº 3.543, de 28 de fevereiro de 2008, e no art. 3º da Resolução CMN nº 3.557, de 27 de março de 2008, resolveu:

Art. 1º Alterar o inciso VI do art. 9º da Resolução CNSP Nº 226, de 6 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - investir recursos no exterior, ressalvados os seguintes casos:

a) os expressamente previstos em regulamentação do CMN ou da CVM, para fundos de investimentos;

b) os investimentos realizados através de filiais ou sucursais estabelecidas no estrangeiro, em conformidade com o art. 54 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967;

c) as participações acionárias de caráter permanente em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, resseguradores, ou assemelhados, desde que previamente aprovadas pela Susep." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente



Informações Oficiais



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 602, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Maranhão/MA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado do Maranhão/MA, no valor de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001364/2012-14.

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 45, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO						RS 1.00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
22 - 333 - 2029 - 20NK -00 27 - Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-Regionais - No Estado de Alagoas.	F	100	4440.00	140.000	4490.00	140.000
				140.000		140.000
Total				14 0 .000		14 0 .000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos em projetos de Infraestrutura Produtiva para o escoamento da produção dos arranjos produtivos locais do baixo São Francisco. emenda 24030010"						

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.773, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de maio de 2012, nos Requerimentos de Anistia nsº. 2004.01.48567 e 2003.21.35677, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ ELIAS GONZAGA, portador do CPF nº 001.254.153-20, e substituir a aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/071.800.974-6, nos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.774, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de março de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02006, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ONOFRE RODRIGHERO, portador do CPF nº 606.148.388-00, reconhecer o direito às promoções ao posto de 2º Sargento com os proventos de 1º Sargento e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.310,60 (cinco mil, trezentos e dez reais e sessenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.03.2012 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 491.497,50 (quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), devendo ser descontados os valores referentes

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse do recurso adicional será executado em uma parcela.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

aos proventos acima do posto concedido, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 6º, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.775, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Bauru/SP, no dia 19 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37249, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO AMAURY CORRÊA DE ARAÚJO, portador do CPF nº 096.236.808-30, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.776, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45989, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO LEITE, portador do CPF nº 334.725.807-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.834,00 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.05.2012 a 20.08.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 304.168,90 (trezentos e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e noventa centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.05.1965 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.777, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº. 2003.21.29080, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de MARIA DE LOURDES DE CAMPOS BASTOS GOMES, portadora do CPF nº 006.224.606-25, e substituir a aposentadoria excepcional de anistiada política, sob NB 58/101.869.421-5, nos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.778, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 15 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22643, resolve:

Declarar anistiado político OSCAR CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, portador do CPF nº 052.337.987-00, reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos de Major e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 12.431,10 (doze mil, quatrocentos e trinta e um reais e dez centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 15.02.2012 a 21.03.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 601.702,29 (seiscentos e um mil, setecentos e dois reais e vinte e nove centavos), resultante da diferença entre os proventos de 1º Tenente e os proventos de Major, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.779, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº. 2003.21.27828, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de GIL FERNANDES DE SÁ, portador do CPF nº 001.862.283-68, e substituir a aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/100.239.730-5, nos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.780, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 6ª Sessão de Julgamento da Caravana de Anistia, na cidade de Salvador / BA, realizada no dia 05 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70225, resolve:

Declarar CARLOS MARIGHELLA filho de MARIA RITA DO NASCIMENTO MARIGHELLA, anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.781, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.27852, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ILDEFONSO RODRIGUES LIMA FILHO, portador do CPF nº 013.319.903-78, e substituir a aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/043.827.196-3, nos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.782, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA, no dia 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45199, resolve:

Declarar anistiado político ANISIO CELSO DOS SANTOS FILHO, portador do CPF nº 113.834.375-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.418,00 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 21.07.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 396.189,30 (trezentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e nove reais e trinta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.783, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40957, resolve:

Declarar anistiado político ROBERTO TAVARES MENDES, portador do CPF nº 005.851.654-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.784, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 08 de dezembro de 2011, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 08 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10139, resolve:

Retificar a Portaria nº 1.045, de 05 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2012, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de EUCLIDES APARECIDO CORREIA, filho de ELISA LESSA CORREIA, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos financeiros retroativos de 05/10/1988 até 08/12/2011, perfazendo o valor de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 92.959,29 (noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), referente a valor já percebido por acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 440.583,98 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), aos dependentes econômicos, se houver, ante a ausência desses, aos sucessores, se existirem, e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.785, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Florianópolis/SC, no dia 22 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12723, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" MILTON DE PAULA MUNIZ, filho de MARIA DOS PRAZERES MUNIZ, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por MAURY MUNIZ, portador do CPF nº 067.363.359-49, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.786, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40306, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO AFFONSO SOARES PINTADO FILHO, portador do CPF nº 014.382.557-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.787, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05596, resolve:

Declarar anistiado político LAERTE REZENDE BASTOS, portador do CPF nº 108.109.947-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 55.980,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.788, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48801, resolve:

Declarar anistiado político SEBASTIÃO MAURICIO DA SILVA, portador do CPF nº 040.219.326-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 55.980,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.789, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Florianópolis/SC, no dia 22 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37307, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO JOÃO MANFIO, portador do CPF nº 154.767.749-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.937,26 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.06.2012 a 18.12.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 340.247,43 (trezentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 17.12.1968 a 12.11.1971, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.790, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25544, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ANTONIO CARLOS JUNIOR, filho de MARIA JOANA RIBEIRO, e conceder a MAIDE DE OLIVEIRA CARLOS, portadora do CPF nº 018.434.138-84, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.791, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36276, resolve:

Retificar a Portaria nº 4.027, de 10 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2010, para conceder a EMÍLIA FERNANDES CAMARGO, portadora do CPF nº 544.734.468-91, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 10.136,66 (dez mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), em substituição a pensão por morte de anistiado político, que recebe no valor de R\$ 6.082,42 (seis mil, oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), referente ao benefício do INSS NB 59/085.983.327-5, o que perfaz a diferença de R\$ 4.054,24 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 12.09.2007 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 997.951,18 (novecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.792, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15642, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ CARLOS PEREIRA GUIMARÃES, portador do CPF nº 544.033.327-49, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.793, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Florianópolis/SC, no dia 22 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58846, resolve:

Declarar anistiado político PAULO MARCOMINI, portador do CPF nº 185.699.512-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.115,00 (um mil, cento e quinze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.06.2012 a 30.08.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 142.274,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e setenta e quatro reais), contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1965 a 01.01.1982, e matrícula para conclusão do Curso de Agronomia na Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo, com aproveitamento dos créditos anteriores, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.794, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00584, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" HEBER DOS SANTOS FONSECA, filho de HELENA DOS SANTOS FONSECA, e conceder a MARIA DAS NEVES DIAS FONSECA, portadora do CPF nº 258.599.848-71, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.101,00 (dois mil, cento e um reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento da Turma em 02.10.2008 a 11.05.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 338.506,12 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e seis reais e doze centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.795, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35550, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JORGE DE SOUZA, portador do CPF nº 057.771.007-91, e substituir a aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/085.635.692-1, nos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



PORTARIA Nº 2.796, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63234, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 1240 de 16 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2010, para ratificar a condição de anistiado político de HELIO DIONÍSIO DE LIMA, portador do CPF nº 024.308.608-30, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 37.320,00 (trinta e sete mil, trezentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.797, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de outubro de 2011, no Requerimento de Anistia nº. 2003.02.19170, resolve:

Substituir a aposentadoria excepcional de anistiado político de JORGE ALBERTO ESCOBAR RODRIGUES, portador do CPF nº 402.047.318-87, sob NB 58/068.141.990-3, nos valores que vem percebendo de R\$ 14.665,78 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.285,00 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais), sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.798, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.15773, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO OTHON PIRES ROLIM, portador do CPF nº 233.988.928-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 93.300,00 (noventa e três mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.799, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº. 2004.01.48427, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de MARIO DOS SANTOS, portador do CPF nº 290.881.607-59, e substituir a aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/045.298.598-6, nos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.800, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.24197, resolve:

Substituir a pensão por morte de anistiado político, nos valores que VERA LÚCIA GENTILE CORIOLANO, portadora do CPF nº 521.393.288-68, vem percebendo do INSS, sob NB 59/081.284.089-5, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.801, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02810, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ANTONIEL QUEIROZ, filho de ANGELINA ANANIAS DE QUEIROZ, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por RÔMULO FERREIRA DE QUEIROZ, portador do CPF nº 062.126.625-68, e outros, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.802, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº. 2002.01.05963, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de PAULO BEZERRA DE ANDRADE, filho de ALCINA BEZERRA DE ANDRADE, e substituir a pensão por morte de anistiado político, nos valores que MARLUCIA BEZERRA DE ANDRADE, portadora do CPF nº 145.143.464-20, vem percebendo do INSS, sob NB 59/138.797.845-1, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.803, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº. 2002.01.14041, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ERNST FERDINAND SCHURMANN, filho de ANNA MARIA ANTONIA SCHURMANN, e conceder a FRANCISCA ALBERTINA BARBOSA SCHURMANN, portadora do CPF nº 043.509.468-88, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/041.570.181-3, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.804, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.02041, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ ROBERTO DA ROSA, portador do CPF nº 340.353.118-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.08.2012 a 13.01.1993, perfazendo um total retroativo de R\$ 509.833,33 (quinhentos e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.805, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.22361, resolve:

Substituir a pensão por morte de anistiado político, nos valores que JOSEFA BORGES CAVALCANTE, portadora do CPF nº 171.877.808-26, vem percebendo do INSS, sob NB 59/134.018.346-0, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.806, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Porto Alegre/RS, no dia 13 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01636, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de DIÓGENES SOBROSA DE SOUZA, filho de IRACEMA SOBROSA DE SOUZA, e conceder em favor de LIA TERESA COSIN DE SOUZA, portadora do CPF nº 022.813.928-72, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.203,47 (um mil, duzentos e três reais e quarenta e sete centavos), referente à graduação de 2º Sargento com os proventos de 1º Sargento e as respectivas vantagens, com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.04.2012 a 27.09.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 227.636,35 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 6º, § 6, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO
PROCESSUAL****CERTIDÃO DE JULGAMENTO
6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001157/2009-71
Requerentes: Pfizer, Inc. e Wyeth.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Termo de Compromisso de Desempenho, nos termos do voto do Conselheiro Relator. As partes realizaram a assinatura do Termo de Compromisso de Desempenho nesta data.

Brasília, 8 de novembro de 2012.

Vladimir Adler Gorayeb
Secretário do Plenário
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****RETIFICAÇÃO**

Nos despachos da Superintendência-Geral do CADE nº 316/2012, 317/2012 e 318/2012, publicados no DOU nº 216, Seção 01, página 27, no dia 08 de novembro de 2012, referentes, respectivamente, aos atos de concentração nº 08700.008742/2012-40, 08700.008988/2012-11 e 08700.009005/2012-64, onde se lê "Em 7 de outubro de 2012", leia-se "Em 7 de novembro de 2012".

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
CRIMINAL E PENITENCIÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 9, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

Considerando que os objetivos da 2ª Edição do Prêmio de Boas Práticas do CNPCP são identificar, difundir e estimular a realização de boas práticas na execução penal que contribuam para a reintegração e humanização da aplicação das diversas sanções penais, bem como dar visibilidade às práticas de sucesso, o Conselho resolveu, na reunião plenária de 24 e 25 de setembro de 2012, reabrir o período de inscrições. Tal medida visa efetivar o devido e amplo processo de divulgação para todo o país.

Art. 1º - O novo período de inscrições será de 10 de novembro de 2012 a 31 de maio de 2013.

Art. 2º - Os trabalhos já protocolados no primeiro período de inscrições estão, automaticamente, inscritos no concurso.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO
Presidente do Conselho**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

Considerando o entendimento da Comissão Julgadora do XIII Concurso Nacional de Monografias do CNPCP que, após a avaliação de todas as monografias apresentadas, entendeu que nenhum trabalho atingiu as condições necessárias para fazer jus ao prêmio, razão pela qual o Plenário do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária resolve:

Art. 1º - Encerrar o Concurso de Monografias de 2011, sem premiação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO
Presidente do Conselho



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.276, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2283 - DPF/CZO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA, CNPJ nº 45.201.019/0001-34 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.486, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2090 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PARGEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 14.719.905/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 4020/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO CHEFE

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estado(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.001367/2012-02 - ALEXANDER SHIM-BAROVSKIY
Processo Nº 08000.001368/2012-49 - ANDREY KORKISH-KO
Processo Nº 08000.001369/2012-93 - MOHAMMAD RAM-LI GANI SULAEMAN
Processo Nº 08000.001392/2012-88 - BORIS BORISOVICH EGOROV
Processo Nº 08000.002101/2012-79 - EDWIN SULIT MIRANDA
Processo Nº 08000.006539/2011-45 - RONALD KELLY RIDDLE
Processo Nº 08000.012743/2011-03 - JASON BLAKE HARVIE
Processo Nº 08000.015135/2011-42 - ANILAN PUTHIYA-MADAM SAMANDAN
Processo Nº 08000.017920/2011-30 - VEDRAN RADISIC
Processo Nº 08000.017922/2011-29 - BRYAN JOHN MITCHELL
Processo Nº 08000.019676/2011-40 - HARLEY KWONG MUTIA.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.000029/2012-45 - CHRISTIAN BUCHARDT e PILAILUK BUCHARDT
Processo Nº 08000.013616/2011-13 - DAWID JOHANNES ERASMUS.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 07/11/2012, Seção I, Pág. 33, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000. /2012-07 - JOSE JR ROYO RUALLO, até 14/10/2013.
Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.002307/2012-07 - JOSE JR ROYO RUALLO, até 14/10/2013.

No Diário Oficial da União de 12/07/2012, Seção I, Pág. 65, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.017251/2011-16 - LIGOCHUKWU OKWUDILI NNOLI

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.017251/2011-16 - UGOCHUKWU OKWUDILI NNOLI.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA

PORTARIA Nº 79, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Anexo III, Portaria nº 71, de 1º de novembro de 2012.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12, Anexo I, do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O Anexo III, Portaria nº 71, de 1º de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 5 de novembro de 2012, Seção 2, págs. 37 a 39, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

ANEXO

Prazo para cadastramento de propostas no SICONV	05/11/2012 a 15/11/2012
Prazo para SENASP avaliar as propostas e determinar diligências	16/11/2012 a 19/11/2012
Prazo para o cumprimento de todas as diligências	20/11/2012 a 22/11/2012
Prazo final para aprovação das propostas	26/11/2012

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 374, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXIV, do art. 27 da Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e de acordo com o inciso II, do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as alterações de modalidades de aplicação na programação orçamentária da Unidade Orçamentária 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovada nos termos da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

ANEXO I

REDUÇÃO

ESF.	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	GND	MOD.	VALOR
F	049113	20.128.2052.8008.0043	Capacitação de Profissionais em Aquicultura e Pesca - No Estado do Rio Grande do Sul	0100	3	90	300.000,00

ANEXO II

ACRÉSCIMO

ESF.	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	GND	MOD.	VALOR
F	049113	20.128.2052.8008.0043	Capacitação de Profissionais em Aquicultura e Pesca - No Estado do Rio Grande do Sul	0100	3	40	300.000,00

PORTARIA Nº 375, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXIV, do art. 27 da Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e de acordo com o inciso II, do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as alterações de modalidades de aplicação na programação orçamentária da Unidade Orçamentária 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovada nos termos da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO CRIVELLA



ANEXO I

REDUÇÃO

ESF.	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	GND	MOD.	VALOR
F	049118	20.602.2052.20TL.0022	Apoio à Implantação de Infraestrutura Aquícola e Pesqueira - No Estado do Piauí	0100	4	99	500.000,00

ANEXO II

ACRÉSCIMO

ESF.	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	GND	MOD.	VALOR
F	049118	20.602.2052.20TL.0022	Apoio à Implantação de Infraestrutura Aquícola e Pesqueira - No Estado do Piauí	0100	4	40	250.000,00
				0100	4	30	250.000,00

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 644, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no parágrafo único do art. 40 do Decreto nº 4942, de 30 de dezembro de 2003, e no parágrafo 2º do art. 41 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 9 de novembro de 2012, o prazo de que trata a Portaria nº 429, de 7 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 9 de agosto de 2012, Seção 1, página 47, referente à comissão de inquérito da URANUS - Fundação de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 645, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000482/2012-96, comando nº 356850900, resolve:

Art. 1º Aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Itaubank - Sociedade de Previdência Privada pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da Itaubank - Sociedade de Previdência Privada, cessando-se os efeitos da Portaria nº 4.291, de 18 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União, na mesma data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.263 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios, descritos no anexo a esta Portaria, a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581.0001 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 4º Os recursos destinados para construção dos Polos da Academia da Saúde são plurianuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA
BA	ITAPICURU	13797498000111006	100.000,00
BA	NOVA SOURE	13904420000111001	100.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012110900053

BA	SOBRADINHO	11340977000111001	180.000,00
CE	CRATO	11737471000111001	180.000,00
GO	GUARINOS	11568184000111001	180.000,00
GO	VILA PROPICIO	11304444000111004	100.000,00
MG	CAMPO BELO	18659334000111004	180.000,00
MG	PIMENTA	10449004000111001	80.000,00
MG	RIO DO PRADO	11437273000111001	100.000,00
MG	SANTA BARBARA	12669664000111001	180.000,00
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	02595012000111001	100.000,00
MG	SAO GERALDO DO BAIXIO	01613075000111001	180.000,00
MG	VARZELANDIA	11196500000111001	180.000,00
PE	CARUARU	11371082000111008	180.000,00
PE	CUMARU	11319452000111008	180.000,00
PE	PEDRA	10106227000111003	180.000,00
PI	BARRAS	06554406000111015	180.000,00
PI	CURRAIS	01612752000111003	80.000,00
PI	RIACHO FRIO	01612606000111006	100.000,00
PR	CAMPINA DA LAGOA	10811584000111004	180.000,00
PR	DOIS VIZINHOS	76205640000111001	80.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	29138336000111010	100.000,00
RN	SANTA CRUZ	11356489000111003	80.000,00
RS	SERTAO SANTANA	94068236000111001	180.000,00
SE	ARAUA	13095260000111005	100.000,00
SE	CANHOBA	11640517000111001	80.000,00
SE	GRACHO CARDOSO	11582140000111001	80.000,00
SP	CAMPOS DO JORDAO	45699626000111001	100.000,00
SP	CARAGUATATUBA	46482840000311017	80.000,00
TO	AXIXA DO TOCANTINS	00766725000111001	180.000,00
TOTAL			3.980.000,00

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 251-A, de 30-12-2011, Edição Extra, páginas 3 e 4, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.454, DE 6 DE JULHO DE 2012 (*)

Habilita Estado a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, descrito no anexo a esta Portaria a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo para o Fundo de Saúde Estadual, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE	08241.754013/3120-29	84.340,00	10.302.2015.20SP.0001

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 6-7-2012, Seção 1, Edição Extra nº 130-A, página 6, com incorreção no original.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 2.521, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Define o recurso financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação; Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II e Tipo III; Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e Considerando a Portaria nº 1.178/SAS/MS, de 19 de outubro de 2012, que habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber a antecipação do incentivo financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, resolve: Art. 1º Fica definido, na forma do Anexo a esta Portaria, o recurso financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelo Município pleiteante implica na devolução ao Fundo Nacional de Saúde do recurso repassado. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, do recurso de antecipação do incentivo financeiro para o Fundo Municipal de Saúde correspondente. Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/ CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTI-VO (R\$)
					CEO TIPO	IMPLAN-TAÇÃO
RS	431020	Ijuí	Ijuí (Consórcio Intermunicipal de Saúde/CISA) - 000886	Municipal	I	60.000,00

PORTARIA Nº 2.522, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e ao Município de Limeira.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; e Considerando a Portaria nº 1.198/SAS/MS, de 24 de outubro de 2012, que habilita a Santa Casa de Limeira, como unidade em Assistência em Alta Complexidade em Cardiovascular, resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros anual no montante de R\$ 1.021.195,20 (um milhão, vinte e um mil cento e noventa e cinco reais e vinte centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e ao Município de Limeira. Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio da Santa Casa de Limeira, CNES 2081458, como Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardiácos e Laboratório de Eletrofisiologia. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Limeira, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado de São Paulo. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.523, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando o Memorando nº 668, de 19 de setembro de 2012, da Secretaria Especial de Saúde Indígena - GAB/SESAI/MS; e Considerando a necessidade da expansão da oferta de serviços de saúde no Estado do Acre, resolve: Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 200.000.00 (duzentos mil reais) a ser disponibilizado ao Estado do Acre. Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º serão disponibilizados ao Estado do Acre excepcionalmente na competência outubro de 2012. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0012 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.525, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita o Município de Jussiapé (BA) a receber uma Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Brumado (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 4.282/GM/MS, de 31 de dezembro de 2010, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Brumado (BA), e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Jussiapé (BA) a receber uma Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Brumado (BA). Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Jussiapé (BA). Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Chassis	Placa	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo R\$	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo R\$
Jussiapé (BA)	01	93W245G34A2050014	NTJ 4564	12.500,00	150.000,00
TOTAL:	01			12.500,00	150.000,00



PORTARIA Nº 2.526, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita o Município de Ibiúna (SP) a receber Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de regulação das Urgências de Sorocaba (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria nº 1760/GM/MS, de 24 de julho de 2007, que habilita a Central de Regulação das Urgências de Sorocaba (SP), e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Ibiúna (SP) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Central de Regulação das Urgências de Sorocaba (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente ao valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Ibiúna (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012, conforme início correto do serviço.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor do repasse mensal R\$	Valor do repasse anual R\$
IBIUNA	01	93YADCUH6AJ448398	EGI 1901	12.500,00	150.000,00
TOTAL	01			12.500,00	150.000,00

PORTARIA Nº 2.527, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita Municípios e Estados a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e Estados, descritos nos Anexos a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.303.2015.7690 - Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	PROGRAMA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	Secretaria de Estado da Saúde	04034526000112023	289.808,00	2015	10.303.2015.7690.0001
AM	Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas	63678320000112001	617.836,00	2015	10.303.2015.7690.0001
AP	Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá	01762561000112001	437.630,00	2015	10.303.2015.7690.0001
BA	Fundo Estadual de Saúde da Bahia	05816630000112097	583.200,00	2015	10.303.2015.7690.0001
CE	Secretaria de Estado da Saúde	07954571000112001	906.835,00	2015	10.303.2015.7690.0001
GO	Secretaria de Estado da Saúde	02529964000112002	799.790,00	2015	10.303.2015.7690.0001
MA	Secretaria de Estado da Saúde	02973240000112001	866.126,00	2015	10.303.2015.7690.0001
MG	Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais	26388330000112001	1.600.120,00	2015	10.303.2015.7690.0001
MG	Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais	26388330000112003	539.731,00	2015	10.303.2015.7690.0001
MS	Fundo Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul	035171020001120-17	484.900,00	2015	10.303.2015.7690.0001
MT	Secretaria de Estado da Saúde	03507415000212007	368.000,00	2015	10.303.2015.7690.0001
PA	Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	05837521000/112001	1.432.936,44	2015	10.303.2015.7690.0001
PB	Fundo Estadual de Saúde da Paraíba	03609595000112001	589.039,00	2015	10.303.2015.7690.0001
PE	Fundação de Hematologia e Hemoterapia De Pernambuco	10564953000112001	133.590,00	2015	10.303.2015.7690.0001
PE	Fundação de Hematologia e Hemoterapia De Pernambuco	10564953000112002	200.477,92	2015	10.303.2015.7690.0001
PE	Fundação de Hematologia e Hemoterapia De Pernambuco	10564953000112003	568.000,00	2015	10.303.2015.7690.0001
PI	Secretaria de Estado da Saúde	06553564000112003	876.400,00	2015	10.303.2015.7690.0001
PR	Fundo Estadual de Saúde do Paraná	08597121000112001	1.138.626,00	2015	10.303.2015.7690.0001
RJ	Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro	11715094000/112003	299.950,00	2015	10.303.2015.7690.0001
RJ	Secretaria de Estado da Saúde	42498717000112001	1.652.866,64	2015	10.303.2015.7690.0001
RO	Fundo Estadual de Saúde de Rondônia	00733062000112006	225.014,00	2015	10.303.2015.7690.0001
RR	Fundo Estadual de Saúde de Roraima	05370016000112002	252.600,00	2015	10.303.2015.7690.0001
RS	Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS	00689359000112001	1.314.562,00	2015	10.303.2015.7690.0001
SE	Fundo Estadual de Saúde de Sergipe	04384829000112003	80.555,80	2015	10.303.2015.7690.0001
SP	Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo	52030830000112001	240.000,00	2015	10.303.2015.7690.0001
TO	Secretaria de Estado da Saúde	25053117000112003	302.024,00	2015	10.303.2015.7690.0001

PORTARIA Nº 2.528, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita o Município de Miguel Pereira (RJ) a receber o incentivo de custeio, referente a 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Centro Sul Fluminense, com sede em Três Rios (RJ) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.132/GM/MS, de 31 de maio de 2012, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Centro Sul Fluminense com sede em Três Rios (RJ),

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Miguel Pereira (RJ) a receber o incentivo de custeio referente a 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Centro Sul Fluminense com sede em Três Rios (RJ), conforme especificado no Anexo.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Miguel Pereira (RJ).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico	Unidade de Suporte Avançado	CHASSI	PLACA	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Miguel Pereira	1		93YADCUH6AJ452786	KVR8135	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Total Geral					R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.529, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita o Estado do Acre a receber o incentivo de custeio, referente à Equipe de Aeromédico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional em Rio Branco (AC) e autoriza a transferência de custeio ao Estado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.104/GM/MS, de 6 de julho de 2005, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Rio Branco (AC), e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Município de Rio Branco (AC) a receber o incentivo de custeio referente à Equipe de Aeromédico, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional com sede em Rio Branco (AC), conforme especificado no Anexo.
Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal no valor de R\$ 27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Estadual de Saúde do Acre.
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Local para repasse	Central de Regulação	Equipe Aeromédico	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Fundo Estadual de Saúde do Acre	1	Aeronave Esquilo H350 B2VEMD, Heli-coptero, Prefixo PR-CJD	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

PORTARIA Nº 2.530, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita os Municípios de Anísio de Abreu (PI), Amarante (PI) e Currais (PI) a receberem Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art.87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Estadual do Piauí (PI); e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:
Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Anísio de Abreu (PI), Amarante (PI) e Currais (PI) a receberem 3 (três) Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Estadual do Piauí.
Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal para cada Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde de Anísio de Abreu (PI), Amarante (PI) e Currais (PI).
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências informadas no Anexo a esta Portaria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	USB	Chassi	Placa	Valor de repasse mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Currais/PI	1	93YADCUH6AJ451753	OEF-6847	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL	1	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Currais (PI), competência maio de 2012.

Município para Repasse	USB	Chassi	Placa	Valor de repasse mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Amarante/PI	1	93YADCUH6AJ452721	NID-9607	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL	1	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Amarante (PI), competência março de 2012.

Município para Repasse	USB	Chassi	Placa	Valor de repasse mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Anísio de Abreu/PI	1	93YADCUH6AJ452100	OEF-0847	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL	1	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Anísio de Abreu (PI), competência janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 2.531, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais; Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010; Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, gestores estaduais e gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:
Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 16.006.871,24 (dezesseis milhões, seis mil oitocentos e setenta e um centavos e vinte e quatro centavos), correspondente a primeira parcela dos recursos do REHUF do exercício de 2012, a ser disponibilizado às Universidades Federais constantes no Anexo a esta Portaria.
Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo são destinados aos Hospitais Universitários Federais/MEC.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde, adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito no Anexo a esta Portaria. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada à comprovação, pelos hospitais, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8. 0001 - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

UF	Município	CNES	Sigla	Universidade	Valor
RJ	Niterói	0012505	UFF	Universidade Federal Fluminense - Hospital Universitário Antonio Pedro	R\$ 3.458.225,96
PB	Campina Grande	2676060	UFCG	Universidade Federal de Campina Grande - Hospital Universitário Alcides Carneiro	R\$ 1.379.862,79
MT	Cuiabá	2655411	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso Hospital Universitário Júlio Müller	R\$ 1.951.905,98
CE	Fortaleza	2481286	UFC	Universidade Federal do Ceará - Maternidade Escola Assis Chateaubriand	R\$ 4.156.901,61
CE	Fortaleza	2561492	UFC	Universidade Federal do Ceará - Hospital Universitário Walter Cantídio	R\$ 5.059.974,90
Total Geral					R\$ 16.006.871,24

PORTARIA Nº 2.532, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família do Município de Ipabá, Estado de Minas Gerais, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve: Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia de Saúde da Família do Município de Ipabá, Estado de Minas Gerais, a partir da competência financeira outubro de 2012. Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 6 (seis) equipes de Saúde da Família, 4 (quatro) equipes de Saúde Bucal-M1 e 1 (uma) equipe de Saúde Bucal-M2, em razão da constatação de descumprimento de carga horária e equipes incompletas. Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.533, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Qualifica as Unidades de Suporte Básico e Avançado, dos Municípios de São João da Boa Vista (SP), Espírito Santo do Pinhal (SP), Mococa (SP), Santa Cruz das Palmeiras (SP), Tambaú (SP), Casa Branca (SP), Vargem Grande do Sul (SP) e São José do Rio Pardo (SP), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), qualifica a Central Regional de São João da Boa Vista (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.015/GM/MS, de 24 de maio de 2012, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de São João da Boa Vista (SP); e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve: Art. 1º Ficam qualificadas USB e USA no Município de São João da Boa Vista (SP), no Município de Espírito Santo do Pinhal (SP), no Município de Mococa (SP), no Município de Santa Cruz das Palmeiras (SP), no Município de Tambaú (SP), no Município de Casa Branca (SP), no Município de Vargem Grande do Sul (SP), no Município de São José do Rio Pardo (SP), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de São João da Boa Vista (SP), e qualifica a central Regional de São João da Boa Vista (SP), conforme detalhado a seguir:

MUNICÍPIO PARA REPASSE	CR	VALOR MENSAL HABILITAÇÃO (ATUAL) R\$	VALOR MENSAL QUALIFICAÇÃO FUNDO A FUNDO R\$	VALOR ANUAL QUALIFICAÇÃO FUNDO A FUNDO R\$
São João da Boa Vista (SP)	01	49.000,00	81.830,00	981.960,00
TOTAL	01	49.000,00	81.830,00	981.960,00

MUNICÍPIO PARA REPASSE	USB	USA	VALOR ATUAL	VALOR QUALIFICADO MENSAL	VALOR DO REPASSE QUALIFICADO ANUAL FUNDO A FUNDO
São João da Boa Vista	2	1	R\$ 52.500,00	R\$ 87.675,00	R\$ 1.052.100,00
Espírito Santo do Pinhal	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Mococa	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Santa Cruz das Palmeiras	1	1	R\$ 40.000,00	R\$ 66.800,00	R\$ 801.600,00
Tambaú	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Casa Branca	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Vargem Grande do Sul	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
São José do Rio Pardo	1	1	R\$ 40.000,00	R\$ 66.800,00	R\$ 801.600,00
TOTAL					R\$ 3.907.800,00

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado na tabela anterior. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de São João da Boa Vista (SP). Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0035 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.534, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de sua atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 4.309/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município do Rio de Janeiro (RJ); Considerando a Portaria 1.592/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que destina e estabelece recurso ao Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro, para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município do Rio de Janeiro, no dia 27 de março de 2012, resolve: Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado do Rio de Janeiro localizada no Município do Rio de Janeiro, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES
Rio de Janeiro - UPA 24h Rocinha	01	6507409

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação. Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a serem incorporados ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ), na forma descrita no artigo 1º desta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.535, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de sua atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o

Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 4.309/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria 1.592/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que destina e estabelece recurso ao Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro, para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município do Rio de Janeiro, no dia 26 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado do Rio de Janeiro localizada no Município do Rio de Janeiro, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES
Rio de Janeiro - UPA 24h Complexo Alemão	01	6512925

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a serem incorporados ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ), na forma descrita no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.536, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências Regional Agreste Caruaru (PE) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 331/SAS/MS, de 23 de junho de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Agreste Caruaru (PE); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de Maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Agreste de Caruaru (PE), conforme especificado a seguir:

Repasse	Central de Regulação	Novo Valor Mensal do Repasse	Novo Valor Anual Fundo a Fundo
Caruaru (PE)	1	R\$ 64.000,00	R\$ 768.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Caruaru (PE).

Art. 3º Fica estabelecido, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que comporão o território de abrangência da Central Regional Agreste de Caruaru (PE)).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL AGRESTE CARUARU (PE)).

Nº	Município	População (IBGE-2010)
01	Agrestina	22.147
02	Alagoinha	14.914
03	Altinho	22.424
04	Bezerras	58.610
05	Bonito	37.458
05	Caruaru	306.788
06	Cupira	23.216
07	Gravatá	75.716
08	Gravatá	75.716
09	Ibirajuba	7.534
10	Jataúba	15.443
11	Pesqueira	61.951
12	Riacho das Almas	19.000

PORTARIA Nº 2.538, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços, especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 1.231/SAS/MS, de 31 de outubro de 2012, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art.1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da(s) Unidade(s) de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO	INCENTIVO (R\$) CUSTEIO MENSAL
CE	230420	Crato	6935079	Municipal	II	11.000,00
MG	314390	Muriae	7021240	Municipal	I	8.250,00

PORTARIA Nº 2.540, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a Portaria nº 2.932/GM/MS, de 27 de setembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Portaria nº 2.932/GM/MS, de 27 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º As Secretarias Estaduais de Saúde de que trata o "caput" deverão identificar a instituição em que será implantado o BMT, a qual poderá ser o hemocentro público do Estado, ou hospital de ensino público ou entidade beneficente." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 2.932/GM/MS, de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A Caberá aos órgãos de controle interno, especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) e Con-

troladoria-Geral da União (CGU), o monitoramento da correta aplicação dos incentivos financeiros previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de irregularidades constatadas pelos órgãos definidos no "caput" deste artigo, os recursos serão restituídos ao FNS/SE/MS, acrescidos de correção monetária prevista em lei." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 2.541, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;
Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;
Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 2.011/GM/MS, de 14 de setembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina, referente à Região Metropolitana de Florianópolis; e
Considerando a Deliberação - CIB nº 346, de 8 de dezembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências das Macrorregiões Nordeste e Planalto Norte do Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina, referente às Macrorregiões Nordeste e Planalto Norte.
§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.
§ 2º Os recursos referentes à Etapa II do Plano de Ação encontram-se no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados aos limites financeiros de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Santa Catarina, conforme Anexo II desta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.
§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA), habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas Portarias específicas de cada componente.
Art. 4º O cadastramento no CNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as Portarias específicas.
Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.
Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Santa Catarina, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Anexo II desta Portaria, de acordo com a competência estabelecida.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto do Anexo II desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS TOTAIS DO PLANO APROVADO DO ESTADO E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA (ETAPA II)

IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
420910	JOINVILLE	41.491.689,30
420380	CANOINHAS	3.600.481,92
420650	GUARAMIRIM	876.125,00
420790	IRINEOPOLIS	400.500,00
420810	ITAOPOLIS	100.500,00
420845	ITAPOA	400.500,00
420890	JARAGUA DO SUL	8.837.522,40
421010	MAFRA	5.302.016,44
421360	PORTO UNIAO	1.048.261,92
421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	3.371.820,00
421580	SÃO BENTO DO SUL	3.154.922,40

421060	MASSARANDUBA	300.000,00
420210	BARRA VELHA	300.000,00
421110	MONTI CASTELO	300.000,00
421500	RIO NEGRINHO	3.154.870,00
421830	TRES BARRAS	1.551.250,00
421220	PAPANDUVA	300.000,00
TOTAL		74.490.459,38

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA JULHO DE 2012

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
420910	JOINVILLE	MUNICIPAL	14.845.166,80
421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	MUNICIPAL	744.600,00
420650	GUARAMIRIM	MUNICIPAL	775.625,00
421830	TRES BARRAS	MUNICIPAL	1.551.250,00
421500	RIO NEGRINHO	MUNICIPAL	1.551.250,00
420890	JARAGUA DO SUL	MUNICIPAL	4.127.702,40
421360	PORTO UNIAO	ESTADUAL	422.161,92
420380	CANOINHAS	MUNICIPAL	422.161,92
421580	SÃO BENTO DO SUL	MUNICIPAL	527.702,40
421010	MAFRA	ESTADUAL	316.621,44
TOTAL			25.284.241,88

PORTARIA Nº 2.543, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Localiza, temporariamente, na Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva, Função Gratificada de Assistente II, FG-02.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:
Art. 1º Localizar, temporariamente, na Subsecretaria de Assuntos Administrativo, da Secretaria Executiva, Unidade Pagadora de Brasília, a Função Gratificada de Assistente II, FG-02, código 05.0102.
Art. 2º Localizar, temporariamente, na Subsecretaria de Assuntos Administrativo, da Secretaria Executiva, Unidade Pagadora de Brasília, a Função Gratificada de Assistente II, FG-02, código 05.0103.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.554, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:
Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 4.859.012,06 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, doze reais e seis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.
Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção do Hospital das Clínicas Samuel Libânio de Pouso Alegre - CNES 2127989.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, dos valores correspondentes a 1/12 (avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.
Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.555, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) dos Estados de Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:
Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.974.409,97 (três milhões, novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e nove reais, noventa e sete centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) dos Estados de Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo.
Parágrafo único. O recurso será destinado ao custeio e à manutenção das unidades hospitalares que aderiram ao Incentivo Financeiro 100% SUS, caracterizada como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conforme anexo a esta Portaria.
Art. 2º Os Estados farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor definido nesta Portaria.
Art. 3º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, implicará na suspensão das transferências financeiras.
Art. 4º A transferência do recurso referente ao Incentivo Financeiro 100% SUS de que trata o art. 1º ocorrerá nas competências disposta no anexo a esta Portaria.
Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

UF	MUNICÍPIO	UNIDADE HOSPITALAR	CNES	GESTÃO	COMPETÊNCIA RETROATIVA	VALOR INCENTIVO 100% ANUAL
PE	AGRESTINA	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSIS- TÊNCIA E SAÚDE DE AGRESTINA	2433877	DUPLA	set/12	R\$ 283.885,34
PR	PIRAQUARA	ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN AMIGOS E CO- LABORADORES - ASJA	18384	ESTADUAL	out/12	R\$ 1.210.219,00
RS	MONTENEGRO	HOSPITAL MONTENEGRO	2257556	DUPLA	jul/12	R\$ 755.457,64
SP	DIVINOLÂNDIA	HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA	2082810	ESTADUAL	mai/12	R\$ 1.724.847,99
TOTAL						R\$ 3.974.409,97

RETIFICAÇÃO

No artigo 6º da Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 27 de agosto de 2012, Seção 1, página 26.
ONDE SE LÊ: a partir da competência seguinte à sua publicação.
LEIA-SE: a partir da competência novembro de 2012.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Delibera- tivo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.002371/2005-50	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	3919	DIOPE	Redimensão de rede sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	445.937,50 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Delibera- tivo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.032883/2007-97	SEMEG SAÚDE LTDA	3967	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 354ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.227325/2003-84	GIGLIO & LEITE ODONT. ESP. S/C LTDA	DIPRO	Não envio de SIP - Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
33902.007730/2007-10	DIX AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13, § único, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.134378/2004-33	POLICLINICA STA CLARA LTDA	DIPRO	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13, inciso II, da Lei 9656/98	21.000,00 (vinte e um mil reais)
33902.133136/2004-22	UNIMED BH COOP DE TRAB MÉDICO	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.004664/2005-71	SANTO ANDRÉ SAÚDE COOR DE SEG LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.098686/2004-98	PRÓ SAÚDE ASSIST MÉD S/C LTDA	DIPRO	Redução de rede credenciada sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.167914/2004-87	IRMANDADE DA STA CASA DE MIS DE STA RITA DO PASSA QUATRO	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	29.922,67 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 354ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.219254/2005-16	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Redução de rede credenciada sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	837.238,44 (oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)
33902.001708/2005-96	AMIL ASSIST MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIPRO	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 35, §§ 5º e 6º da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.051668/2005-23	CENTRO CLINICO PATER LTDA	DIPRO	Não envio de DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE-DIOPE nº 01/01	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.115169/2004-91	CENTRO CLINICO PATER LTDA	DIPRO	Não envio de SIP - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01	10.000,00 (dez mil reais)
33902.226441/2003-86	CENTRO CLINICO PATER LTDA	DIPRO	Não envio de SIP - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.093166/2004-99	FALENCIA DE INTERCLINICAS PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.135114/2004-05	UNIMED BRASÍLIA COOP DE TRAB MEDICO	DIPRO	Descumprimento Contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO DE ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto



DECISÕES DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.176468/2005-82	UNIMED RIO COOP DE TRAB MÉDICO DO RJ	4074	DIPRO	Reajuste de contraprestação pecuniária em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	465.608,88 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oito reais e oitenta e oito centavos)
33902.284594/2006-91	BRADESCO SAÚDE S/A	4076	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.274844/2006-84	UNIMED, CABO FRIO COOP DE TRAB MEDICO	4078	DIPRO	Reajuste de contraprestação pecuniária em desacordo com a legislação - Art. 25 da Lei 9656/98	37.803,79 (trinta e sete mil, oitocentos e três reais e setenta e nove centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 345ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º		Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25785.004814/2007-49	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIOPE	Por suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores - Art. 13, § único, II da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25785001556/2008-20	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP DE TRAB MEDICO LTDA	DIOPE	Por atrasar o encaminhamento do contrato e proposta de adesão do plano de saúde que vinculam o Sr. R.R.F. à operadora e comprovante de inclusão do recém nascido G.F.F. no plano de saúde - Art. 4º, XXXI, da Lei 9961/00	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.003593/2005-90	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIOPE	Por deixar de cumprir as obrigações previstas na cláusula 14.2 do contrato firmado com a beneficiária M.C.N., ao deixar de conceder os descontos especiais para a realização de cirurgia - Art. 25 da Lei 9656/98	13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)
25780.000262/2005-88	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.000601/2005-65	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIOPE	Por ter descumprido a cláusula 2.15, a não efetuar o pagamento das despesas médico hospitalares aos prestadores - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25773.003120/200642	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Por reajustar, por mudança de faixa etária, a contraprestação pecuniária do consumidor J.F.S., contrato não regulamentado, sem previsão contratual para o percentual aplicado - Art. 25 da Lei 9656/98	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.133437/2007-07	LIFE SAÚDE MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.015834/200624	ROPE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA S/S LTDA	DIOPE	Por exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização da ANS - Art. 19 da Lei 9656/98	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.040889/2007-38	UNIMED FEDERACÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	DIOPE	Por deixar de comunicar à ANS até 30 dias após a publicação de reajuste efetuado em fevereiro de 2007, contrato coletivo por adesão, nos termos do processo - Art. 20, caput, da Lei 9656/98	20.000,00 (vinte mil reais)
25785.001365/2005-15	POLICLÍNICA CENTRAL LTDA - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.016772/2006-78	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "b", c/c art. 11, § único, ambos da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.134971/2005-61	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.278942/2006-91	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 26 de outubro de 2012, processo n.º 33902.218698/2008-79, publicada no DOU nº 212, em 1º de novembro de 2012, Seção 1, página 60: onde se lê: " Pelo conhecimento e provimento parcial ". leia-se: " Pelo conhecimento e não provimento "

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.002369/2012-40	SOCIAL-SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL	315630.	00.211.378/0001-34	Suspender a assist. à saúde ao consumidor, face a doenças ou lesões pre-existentis, em descumprimento ao parág. único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua regulamentação posterior. (Art.11, parág. único, c/c Art.12, da Lei 9.656, c/c Art.7º da CONSU 02).	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.011440/2011-02	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA.	369373.	73.717.639/0001-66	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incl. a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. ("Art.12, II, ""a"" e Art.16, VI da Lei 9.656 c/c Art.2º, II, ""b"" da CONSU 11")	18000 (DEZOITO MIL REAIS)
	25785.007599/2011-14	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deix. de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	35000 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
	25785.008871/2011-83	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Deix. de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, çdç da Lei 9.656 c/c Art.2º, V da CONSU 08)	30000 (TRINTA MIL REAIS)



25785.011340/2011-78	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNA-CIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incl. a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25785.011671/2011-16	SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERG	382833.	92.958.990/0001-93	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incl. a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Arquivamento. Anulação do AI nº 43125.
25785.007652/2012-68	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incl. a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.006631/2011-44	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA.	369373.	73.717.639/0001-66	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incs. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98 (Art.13, parág. único, II da Lei nº 9.656).	336000 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.011390/2011-55	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	307319.	02.315.431/0001-72	Deix. de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
	25785.014015/2011-67	D.S. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	416649.	07.757.307/0001-80	Deix. de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	540000,19 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.050496/2005-71	MED NEW - PARTICIPAÇÕES S/S LTDA.	338249.	01.803.324/0001-20	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração Configurada.	Anulação da publicação de DECISÃO DE 22 DE JUNHO DE 2011, Valor da Multa R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), publicado no DOU de 25/07/11, seq. 1, pg 63 /ARQUIVAMENTO.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.226685/2003-69	MED NEW - PARTICIPAÇÕES S/S LTDA.	338249.	01.803.324/0001-20	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	Anulação da publicação de DECISÃO DE 18 DE JANEIRO DE 2011, Valor da Multa R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), publ no DOU 31/01/11, seq. 1, pg 151 /ARQUIVAMENTO.
	33902.089731/2008-47	COOPERODON LTDA.	416231.	02.431.474/0001-13	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	Anulação da publicação de DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2011, Valor da Multa R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), publ no DOU 21/11/11, seq. 1, pg 87 /ARQUIVAMENTO.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 8 de novembro de 2012

Nº 97 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 6 de novembro de 2012, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.632701/2012-90
Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RDC Nº 71/2009, QUE ESTABELECE REGRAS PARA A ROTULAGEM DE MEDICAMENTOS.
Área responsável: GGMED
Regime de Tramitação: ESPECIAL
Relator: DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 6 de novembro de 2012, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.632680/2012-07
Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RDC Nº 47/2009, QUE ESTABELECE REGRAS PARA ELABORAÇÃO, HARMONIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, PUBLICAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE BULAS DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES E PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE.
Área responsável: GGMED
Regime de Tramitação: ESPECIAL
Relator: DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS

GERÊNCIA DE PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO

DESPACHO DA GERENTE
Em 26 de outubro de 2012

O Gerente de Produtos Derivados do Tabaco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, V, da Portaria nº. 355, de 11 de agosto



de 2006, alterada pela Portaria nº. 784/ANVISA, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

NARGUILÉ JEBAI LTDA.
25351.732459/2009-47- AIS: 009/2009/GPDTA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
25351.727000/2009-84 - AIS: 016/2009/GPDTA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
SOUZA CRUZ S.A.
25351.046841/2010-48- AIS: 001/2010/GPDTA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)
SOUZA CRUZ S.A.
25351.046856/2010-01- AIS: 002/2010/GPDTA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)
PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
25351.046870/2010-11- AIS: 003/2009/GPDTA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
ALUISIO HUNGRIA DE LARA ALMEIDA - ME.
25351.351779/2010-18- AIS: 006/2010/GPDTA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

ANA CLÁUDIA BASTOS DE ANDRADE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.255, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II do Estado de Pernambuco e Rio Grande do Norte.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando Ofício SERS nº 551, de 3 de outubro de 2012, da Secretaria de Estadual de Saúde de Pernambuco, e Ofício 2901/2012/GS-SESAP, de 25 de setembro de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde Pública, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

PERNAMBUCO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
11.022.597/0015-97 CNES: 2983730	PROCAPE- Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Recife/PE	
26.02 NEONATAL		02

RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ	Hospital	Nº leitos
08.452.435/0001-89 CNES: 2654024	Hospital Antonio Prudente/Hôsp. Antonio Prudente Natal Ltda - Natal/RN	
26.01 ADULTO		04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.256, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Aplica efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Monte Tabor-Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária, com sede em Salvador/BA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando os artigos 2º, 51 e 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao recurso interposto, pelo Monte Tabor-Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária, CNPJ nº 13.926.639/0001-44, com sede em Salvador/BA, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde, processo nº 25000.023577/2010-09, publicada por meio da Portaria nº 872/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012, no DOU nº 165, de 24 de agosto de 2012, fundamentado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.257, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Aplica efeito suspensivo ao recurso interposto pela Fundação Sorria, com sede em Ouro Preto/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando os artigos 2º, 51 e 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Fundação Sorria, CNPJ nº 00.281.901/0001-07, com sede em Ouro Preto/MG, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde, processo nº 25000.159812/2010-71, publicada por meio da Portaria nº 863/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012, no DOU nº 165, de 24 de agosto de 2012, fundamentado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.258, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita unidade hospitalar como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o estabelecido na Portaria nº 3477/GM/MS e na Portaria nº 3482/GM/MS, de 20 de agosto de 1998;

Considerando a Portaria Conjunta nº 42 SE/SAS/MS, de 30 de setembro de 1999, que estabelece no seu art. 2º, § 3º, que o valor relativo ao impacto de habilitação de serviços relativos ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para o Atendimento à Gestante de Alto Risco passa a compor o teto livre do Estado, que será responsável pelo custeio total desta unidade; e

Considerando o projeto específico encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a unidade hospitalar a seguir descrita como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe as Portarias nº 3477/98 e nº 3482/98:

ESTADO DO SÃO PAULO

Município	Unidade Hospitalar	CNPJ	CNES	Nível de Referência
São Paulo	Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr Mario de Moraes Altenfelder Silva	49.392.148/0010-00	2079186	Terciário

Parágrafo único. A unidade será submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º O custeio da habilitação de que trata o art. 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de novembro de 2012

Ref.: Processo nº 25000.064640/2006-72

Interessado: V.G. CARVALHO EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa V.G. Carvalho - EPP, com o nome fantasia de Farmácia Drogacruz, CNPJ nº 02.917.723/0001-85, localizada na Rua Pilad Rebuá, nº 1799, no município de Bonito/MS do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.047488/2007-44

Interessado: DROGARIA BROCHIER LTDA ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 31 da Portaria 749/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA BROCHIER LTDA ME, CNPJ 91.635.789/0001-02, localizada na rua Irmãos Brochier, 361 no município Brochier/RS. do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.085603/2007-89

Interessado: FARMÁCIA DROGAMIL DA PRAÇA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa Farmácia Drogamil da Praça Ltda., CNPJ 07.711.775/0001-14, localizada na Cidade de Itaúna/MG. do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.525597/2009-78

Interessado: FARMÁCIA SANTA IZABEL DA BORBA DA MATA LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa Farmácia Santa Isabel de Borda da Mata Ltda - CNPJ 01.667.776/0001-22, localizada em Borda da Mata /MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.128877/2007-70

Interessado: SALUTE DROGARIA E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa Salute Drogaria e Farmácia de Manipulação Ltda ME - CNPJ 07.352.405/0001-38 localizada na Avenida Carlos de Medeiros, nº 898, Centro- Município de Baixo Guan- du, Estado do Espírito Santo, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Em 8 de novembro de 2012

Ref.: Processo nº 25000.193261/2008-51

Interessado: DROGARIA LEPONN LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa Farmácia Drogaria Leponn Ltda ME, CNPJ nº 04019805/0001-38, no município de Pelotas/RS. do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.119509/2010-36

Interessado: FARMÁCIA DROGAMIL MATEUS LEME LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o

descredenciamento da empresa Farmácia Drogamil Mateus Leme Ltda CNPJ 07.711.753/0001-54, localizada na Cidade de Mateus Leme/MG. do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.513213/2009-74

Interessado: F.A DO OLIVAL ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa F.A. do Olival ME, com nome fantasia de Farmácia São Lucas CNPJ n.º 07.126.898/0001-98, localizada na Rua Duque de Caxias 114, Jardim Nova Ipanema, no Município de Três Lagoas/MS do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.010775/2009-61

Interessado: DROGARIA LU & ROSA LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa Drogaria Lu e Rosa Ltda., CNPJ 10.482.079/0001-98, localizada na Cidade de Araguaçu/MG. do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.068463/2006-01

Interessado: EDUARDO E VASCONCELOS LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa EDUARDO E VASCONCELOS LTDA - DROGAMAX, PI CNPJ n.º 03.376.317/0001-15, localizada na QD 15 C 01 Salão 102. Parque Piauí, Teresina - PI, CEP: 64025-100. do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.185532/2006-32

Interessado: FARMÁCIA DROGAMIL LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa Farmácia Drogamil Ltda, CNPJ 22.761.027/0001-30, localizada na Cidade de Itaúna/MG. do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.119355/2010-82

Interessado: REZENDE & GUEDES LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa REZENDE & GUEDES LTDA - ME - DROGARIA PONTO DO GÊNERICO CNPJ n.º 082.855.440/001-59, localizada na AV. General Ataíde Teive, n.º 5307-B, Asa Branca, Boa Vista - RR, CEP: 693.122-420 do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.604115/2009-45

Interessado: Farmadrogas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa Farmadrogas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda -EPP -, CNPJ n.º 05.234.209/0001-33, localizada na Avenida Padre Adolpho Rhol n.º 1954, Centro de Jarú/Rondônia. do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.085603/2007-89

Interessado: MORENO E MORENO COMERCIO LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa Moreno e Moreno Comércio Ltda., CNPJ 00.555.852/0001-45, localizada na Cidade de Itaúna/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Regulamenta a Resolução nº 183/2011 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, que cria o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - MCMV-E, com a utilização dos recursos da União previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 8º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinada com a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o inciso III do art. 8º do Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 3.907, de 4 de setembro de 2001, e considerando o disposto nas Resoluções nº 183 e 193, de 10 de novembro de 2011 e de 30 de outubro de 2012 respectivamente, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS), resolve:

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - MCMV-E, para efeitos de seleção e contratação de projetos, fica regulamentado na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 34, de 28 de setembro de 2011.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

1 ORIGEM DOS RECURSOS

As operações do Programa utilizarão recursos provenientes do Orçamento Geral da União - OGU, aportados ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, conforme o disposto no Art. 2º, inciso II da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada no Art. 82-A pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, e no Art. 2º, inciso II do Decreto nº 7.499 de 16 de junho de 2011.

1.1. O Programa prevê ainda em caráter complementar aos recursos do OGU, a participação dos beneficiários sob a forma de contrapartida, a participação de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por intermédio do aporte de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, necessários à composição do investimento a ser realizado.

1.2. Outros recursos públicos ou privados que venham a ser destinados ao Programa.

2 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

a) Gestor das Aplicações - Ministério das Cidades, com a atribuição de definir as diretrizes, prioridades, estabelecer critérios, procedimentos e parâmetros básicos para análise, seleção, contratação, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas para implementação do Programa;

b) Agente Operador - Caixa Econômica Federal - CAIXA, responsável pelo acompanhamento da seleção das propostas, pela alocação do orçamento aos Agentes Financeiros de acordo com a distribuição orçamentária por Região e pelo monitoramento dos recursos aplicados nas fases de carência e amortização;

c) Agentes Financeiros - Instituições Financeiras Federais, responsáveis por analisar a proposta de intervenção habitacional sob os aspectos jurídico/cadastral e de engenharia e trabalho social, bem como a formalização das operações de financiamento com os beneficiários, acompanhamento das obras e liberação dos recursos;

d) Beneficiários - pessoas físicas arrematadas e organizadas coletivamente pela Entidade Organizadora, candidatas ao financiamento e que se enquadrem nas condições estabelecidas no Programa, previamente cadastradas no CADÚNICO;

e) Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE - Controle e Prestação de Contas do empreendimento contratado, eleita em assembleia realizada entre o grupo de beneficiários vinculados ao empreendimento, com registro em Ata, compostas por no mínimo 03 (três) pessoas, sendo duas participantes do empreendimento e a outra representante vinculada à Entidade Organizadora em cada comissão;

f) Comissão de Acompanhamento de Obra - CAO - fiscalização da execução do empreendimento contratado, eleitas em assembleia realizada entre o grupo de beneficiários vinculados ao empreendimento, com registro em Ata, compostas por no mínimo 03 (três) pessoas, sendo duas participantes do empreendimento e a outra representante vinculada à Entidade Organizadora em cada comissão;

g) Entidade Organizadora - EO - Cooperativas habitacionais ou mistas, Associações e Entidades privadas sem fins lucrativos, responsáveis por mobilizar, congregar, organizar e apoiar as famílias no desenvolvimento de cada uma das etapas dos projetos de engenharia, de trabalho social e documentação a serem financiados e gestão das obras e serviços do empreendimento, conjuntamente com os beneficiários tomadores dos financiamentos, devidamente habilitada pelo MCidades;

h) Agentes Fomentadores - Governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, Companhias de Habitação Popular - COHAB's e órgãos assemelhados, em parcerias com a Entidade Organizadora referente à doação de terreno, infraestrutura, licenciamentos, assistência técnica, apresentação de demanda e outras;

i) Agentes Executores - Empresas privadas do setor da construção civil, responsáveis pela execução das obras e serviços, quando contratada pela Entidade Organizadora; e

j) Outros órgãos e entidades, que a critério da Entidade Organizadora, participem da realização dos objetivos do projeto.

3 BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários do Programa, famílias com renda bruta mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), apresentadas por uma Entidade Organizadora.

4 MODALIDADES OPERACIONAIS

4.1 Contratação com os beneficiários finais (pessoa física):

4.1.1 Aquisição de terreno e construção - Financiamento para aquisição de terreno e construção de unidades habitacionais, com as respectivas despesas de legalização, material de construção, obras e serviços que resultem em unidades habitacionais;

4.1.2 Construção em terreno próprio ou de terceiros - Com duas hipóteses:

4.1.2.1 Construção em terreno próprio do beneficiário, com financiamento de material de construção, obras e serviços de edificação, que resultem em unidades habitacionais;

4.1.2.2 Financiamento de material de construção, obras e serviços de edificação da unidade habitacional em terreno de terceiros, em processo de desapropriação ou nas diversas modalidades de titulações previstas no Estatuto das Cidades, como a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, certificado por instrumento público ou sentença judicial, bem como construção em terreno de propriedade do poder público ou da Entidade Organizadora, dentre outras situações, com o compromisso futuro de fracionamento;

4.2 Aquisição de imóvel novo ou para requalificação ou constituintes de patrimônio histórico:

4.2.1 Financiamento para aquisição, requalificação do imóvel e requalificação de edificações constituintes de patrimônio histórico, compreendendo as despesas com aquisição de material de construção, obras e serviços para conclusão ou reforma.

4.3 Contratação direta com a Entidade Organizadora, como substituta temporária dos beneficiários, nas modalidades abaixo:

4.3.1 Construção em terreno de sua propriedade;

4.3.2 Aquisição de terreno, pagamento de assistência técnica e despesas com legalização, vinculada a posterior contratação da construção de unidades habitacionais;

4.3.3 Aquisição de terreno e construção;

4.3.4 Pagamento de assistência técnica e despesas com legalização em terrenos transferidos e em processo de transferência pelo poder público ou de propriedade da Entidade Organizadora vinculada a posterior contratação da construção de unidades habitacionais;

4.3.5 Construção das unidades habitacionais em terrenos de que tratam as alíneas "4.3.2" e "4.3.4".

5 REGIMES DE CONSTRUÇÃO

5.1 O Programa admite os seguintes regimes de construção, sob gestão e a critério da Entidade Organizadora:

5.1.1 Autoconstrução - edificações construídas pelos próprios proprietários;

5.1.2 Sistema de autoajuda em mutirão - edificações construídas pelo sistema de mutirões;

5.1.3 Autogestão - com a utilização de meios próprios e com contratação de profissionais ou empresas para execução parcial dos serviços necessários;

5.1.4 Administração direta da Entidade Organizadora, com a contratação de profissionais ou empresas para execução parcial dos serviços necessários;

5.1.5 Empreitada global, com contratação pela Entidade Organizadora de empresas especializadas para execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

5.2 No caso de construção verticalizada é obrigatória a contratação na modalidade de empreitada global, exceto quando o Responsável Técnico da Entidade Organizadora ou Assessoria Técnica comprovarem experiência em gestão de obras desse tipo e porte.

5.3 Na adoção dos regimes de autoconstrução, autogestão ou sistema de autoajuda e administração direta é obrigatória a contratação de assistência técnica especializada.

6 COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1 O valor de investimento corresponde à soma de todos os custos necessários à execução das obras e serviços propostos de acordo com a modalidade operacional.

a) Os itens referentes à assistência técnica, execução do projeto e de administração da obra é limitado a 8% (oito por cento) do Valor do Investimento para o somatório de todos estes itens.

a.1) Os custos referentes à elaboração de projetos e estudos preliminares elaborados anteriormente à contratação poderão ser incluídos nesse valor.

b) Admite-se o financiamento de equipamentos comunitários como componentes do empreendimento.

b.1) Admite-se a doação de equipamentos sociais do empreendimento exclusivamente para entes públicos, quando necessária à manutenção e o funcionamento do equipamento.

c) Admite-se o financiamento de unidades comerciais como componentes em empreendimento; e

d) Trabalho Social: valor correspondente a 1,5% do valor da operação, quando se tratar de loteamentos, e 2% para empreendimentos sob a forma de condomínios.

d.1) no caso das modalidades previstas nos subitens 4.3.2 e 4.3.4, a EO poderá alocar até 15% (quinze por cento) do recurso previsto para o trabalho social para a etapa pré-obras.

7 TRABALHO SOCIAL

7.1 O Trabalho Social será executado pela Entidade Organizadora sob a responsabilidade técnica de profissional de área compatível e experiência comprovada em desenvolvimento comunitário. Seu desenvolvimento dar-se-á em três etapas:

7.1.1 Etapa Pré-Obras - Deverá iniciar, preferencialmente, em até 90 (noventa) dias antes do início da obra, contendo, no mínimo, as seguintes ações:



a)elaboração do Projeto de Trabalho Social;
b) cadastro e seleção da demanda;
c) reuniões de informações sobre o programa, critérios de participação, condições contratuais e direitos e deveres;
d) reuniões e assembléias para discussão e aprovação da concepção do Projeto e decisão sobre equipamentos comunitários necessários;
e) eleição da CAO (Comissão de Acompanhamento de Obras) e da CRE (Comissão de Representantes), conforme definido no item 11, alíneas a e b;
e.1) no caso dos regimes de autoconstrução, autogestão ou autoajuda e administração direta, definição sobre a forma de participação dos beneficiários na gestão da obra;
e.2) no caso do regime de empreitada global, definição da forma de acompanhamento da obra pelos beneficiários.
f) informações e acompanhamento sobre oferta e localização de serviços públicos essenciais de educação, saúde, lazer, segurança pública e assistência social e acompanhamento dos processos de transferência escolar e demais serviços de educação.
g) orientações sobre o processo de mudança de endereço no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO e do Programa Bolsa Família;
h) noções básicas sobre organização comunitária e as alternativas de representações dos beneficiários; e
i) nos casos de condomínios, informações básicas sobre gestão condominial, estimativa de custos e estratégias para reduzi-los.
7.2 Etapa Durante as Obras - Será executada durante as obras, após a assinatura dos contratos de construção, contendo, no mínimo, as seguintes ações:
a) Organização Comunitária:
a.1) apoiar ao funcionamento da CAO e da CRE;
a.2) identificar e capacitar lideranças e grupos representativos, em processos de gestão comunitária, com a discussão do papel das associações e congêneres, orientando sobre as questões de formalização e apoiando a legalização dessa representatividade;
a.3) instituir e/ou consolidar as organizações de base, estimulando a criação de organismos representativos dos beneficiários e o desenvolvimento de grupos sociais e de comissões de interesses;
a.4) estimular a participação dos beneficiários na pactuação das normas de convivência e do uso de espaços comuns;
a.5) na modalidade loteamento estimular a constituição de associação de moradores ou congêner e providenciar sua legalização (registro do estatuto, regimento interno, dentre outros);
a.6) na modalidade condomínio, coordenar a constituição do condomínio e seus procedimentos de legalização (eleição de síndico, conselho fiscal, elaboração do regimento interno, dentre outros);
a.7) apoiar a participação comunitária na promoção de atitudes e condutas ligadas ao zelo e ao bom funcionamento dos equipamentos sociais e comunitários disponibilizados; e
a.8) articular com as políticas públicas locais, monitorando o acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social, bem como as tarifas sociais, quando necessária.
b) Educação Ambiental:
b.1) difundir noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade; e
b.2) divulgar informações sobre o uso racional dos recursos naturais, como a água e a energia elétrica; e sobre a preservação e conservação ambiental e manejo de resíduos sólidos.
c) Educação Patrimonial:
c.1) estimular a correta apropriação e uso dos espaços e equipamentos de uso comum; e
c.2) repassar informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia e dos equipamentos coletivos, e sobre os sistemas de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos e aquecimento solar, quando for o caso.
d) Planejamento e Gestão do Orçamento Familiar:
d.1) divulgar informações sobre organização e planejamento do orçamento familiar, e sobre a racionalização dos gastos com moradia;e
d.2) orientar as famílias sobre as tarifas sociais dos serviços públicos.
e) Geração de Trabalho e Renda:
e.1) mapear vocações profissionais dos beneficiários e as produtivas do entorno do empreendimento e região;
e.2) encaminhar aos serviços de intermediação de mão de obra por meio dos sistemas de emprego; e aos serviços de formação de núcleos associativos de produção e de micro-crédito produtivo, e
e.3) promover projetos de capacitação para o trabalho e geração de trabalho e renda.
7.3 Etapa Pós Ocupação - Será iniciada imediatamente após a conclusão das obras e terá duração de até 90 (noventa) dias, contendo, no mínimo, as seguintes ações:
a) consolidação dos processos implantados nas etapas anteriores.
b) encerramento das atividades da CAO e CRE.
c) fortalecimento das organizações representativas implantadas (associações e condomínios).
d) avaliação do processo e dos produtos realizados.
e) informações sobre a satisfação do beneficiário com relação a:
e.1) moradia e infraestrutura local;
e.2) inserção urbana; e
e.3) desenvolvimento social da comunidade.
8 LIMITES OPERACIONAIS
8.1 Número de unidades habitacionais simultâneas por Entidade Organizadora
8.1.1 A Entidade Organizadora fica limitada a operar simultaneamente, por município, no máximo 03 (três) vezes o número de unidades definidas de acordo com o porte populacional do mesmo, conforme tabela abaixo.
8.1.2 Números de Unidades por Projeto/Proposta - Modalidades de Operação Previstas nos subitens 4.1 e 4.2.

Quadro I - Número de Unidades Habitacionais		
População do município	Número máximo de Unidades Habitacionais por empreendimento	Número máximo de Unidades Habitacionais dispersas
Até 20.000 habitantes	100	25
De 20.001 a 50.000 habitantes	150	50
Acima de 50.001 ou Capitais ou Cidades Componentes de RM's das Capitais	200	50

8.1.3 A Entidade Organizadora fica limitada a executar no máximo o número de unidades previsto no resultado do processo de habilitação regido pela Portaria MCidades Nº 105/2012 e suas alterações, excepcionalmente a Secretaria Nacional de Habitação - SNH poderá autorizar a ampliação desse limite.
8.1.4 A Secretaria Nacional de Habitação - SNH poderá autorizar a contratação de projetos acima do previsto no subitem 8.1.1, desde que a Entidade Organizadora e seu Responsável Técnico, comprovem capacidade técnica e operacional de execução e gestão dos projetos, mediante parecer favorável dos Agentes Operador e Financeiros.
8.2 A Secretaria Nacional de Habitação - SNH, mediante parecer favorável dos Agentes Operador e Financeiros poderá autorizar nas modalidades de operação previstas nos subitens 4.3, as seguintes excepcionalizações:
a) a ampliação da quantidade de unidades de forma a permitir melhor aproveitamento do terreno, limitado a 500 (quinhentas) unidades habitacionais;
b) a contratação de mais de um projeto por Entidade Organizadora, limitado a 03 (três) projetos;

c) a contratação com mais de uma Entidade Organizadora em um mesmo projeto/proposta, limitado a 03 (três) entidades.
8.3 Especificações Mínimas
Na produção da unidade habitacional os projetos observarão as especificações mínimas disponíveis para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.
8.3.1 As propostas em análise no Agente Financeiro em data anterior a publicação desta instrução normativa, poderão ser contratadas na tabela II.
8.4 Valores Máximos de Operação
8.4.1 Os valores máximos de operação definidos por Unidade da Federação, considerando o regime construtivo por Empreitada Global, dispostos nas Tabelas I e II desse anexo, obedecendo as especificações técnicas mínimas disponíveis no endereço eletrônico www.cidades.gov.br, observado ainda o disposto no subitem 8.3.1..
8.4.1.1 Para os demais regimes de construção permitidos no Programa, os valores serão reduzidos em 8% (oito por cento).
8.4.2 A redução prevista no subitem 8.4.1.1, poderá ser reincorporada aos valores de operação, desde que direcionada à ampliação da área construída por unidade habitacional e/ou a construção de equipamentos comunitários no empreendimento, limitada ao valor máximo de operação definidos por Unidades da Federação ou ao valor de investimento aprovado, o menor dos dois.
8.4.3 Para municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes e que não façam parte da Região Metropolitana das Capitais será admitida a implantação de empreendimentos sem a pavimentação, mediante parecer favorável do Agente Operador e Financeiros, subtraindo do valor máximo da operação os custos relativos à pavimentação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade habitacional.
8.4.3.1. Para empreendimentos constituídos por unidades habitacionais dispersas admite-se a ausência de pavimentação, subtraindo do valor máximo da operação os custos relativos à pavimentação de R\$ 4.000,00 (três mil reais) por unidade habitacional.
8.4.4 Para aquisição e requalificação de imóvel ou de requalificação de edificações constituintes de patrimônio histórico não serão aplicadas as reduções previstas no subitem 8.4.1.1.
8.4.5 Os projetos constituídos por unidades sobrepostas serão enquadradas na tipologia apartamento, enquanto as unidades tipo 'sobrado' serão enquadradas na tipologia casa, para efeito do valor de operação.
8.4.6 A Secretaria Nacional de Habitação - SNH poderá autorizar a contratação de projetos com valor de operação acima do previsto nas tabelas I e II, desde que o acesso à localidade se dê por vias fluviais ou marítimas e de requalificação de edificações constituintes de patrimônio histórico, mediante solicitação fundamentada da Entidade Organizadora, consoante parecer favorável dos Agentes Operador e Financeiros, devendo ser observado o limite máximo de subvenção estabelecido pela Portaria Interministerial que regulamenta a matéria.
8.4.7 Os valores máximos de aquisição estabelecidos nas tabelas I e II poderão compreender os custos de aquisição do terreno, edificação, equipamentos de uso comum, tributos, despesas de legalização, trabalho social e execução de infraestrutura interna, excetuada a de responsabilidade da distribuidora de energia elétrica, nas condições estabelecidas na Resolução Normativa Nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
8.4.8 É facultado à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais quanto a tipologia das unidades habitacionais em municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 8.4.1, a partir de solicitação fundamentada dos Agentes Operador e Financeiros acompanhada da análise técnica conclusiva.
8.4.81 Para a apuração do valor da unidade habitacional das operações realizada na contratação conforme o subitem 4.3, deverá ser considerado os custos de todo o empreendimento, previstos no subitem 8.4.
8.5 Requalificação de Imóveis
8.5.1 As propostas destinadas à aquisição e requalificação de imóveis observarão as seguintes condições:
a) Os valores máximos de aquisição e requalificação da unidade habitacional são aqueles definidos no subitem 8.4.
b) As propostas de projetos de requalificação de imóveis, que excederem os valores dispostos no subitem 8.4 deverão ser encaminhadas à apreciação da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, mediante solicitação fundamentada dos Agentes Operador e Financeiros acompanhada da análise técnica conclusiva.
i.Os limites máximos de valor de aquisição por unidades serão apurados considerando-se o valor médio da unidade por empreendimento.
ii.Deverá ser observado o limite máximo de subvenção econômica estabelecida pela Portaria Interministerial que regulamenta a matéria, conforme o disposto no art. 13 do Decreto 7.499, de 16 de junho de 2011.
É facultado aos Agentes Operador e Financeiros autorizar casos excepcionais referentes a empreendimentos de requalificação de imóveis que requeiram, mediante justificativa técnica, alterações nas diretrizes de elaboração de projetos, dispostas no subitem 8.3.

TABELA I

UF	LOCALIDADE	VALORES DE OPERAÇÃO - RECURSOS FDS	
		APARTAMENTO	CASA
SP e DF	Municípios integrantes das regiões metropolitanas da Capital, de Campinas/SP e Baixada Santista/SP e DF	76.000,00	76.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	70.000,00	70.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00
	Municípios da RIDE/DF, com população superior a 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00	49.000,00
RJ	Capital e respectiva região Metropolitana	75.000,00	75.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	69.000,00	69.000,00
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00
MG	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00	49.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	65.000,00	65.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	58.000,00	58.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00	49.000,00

ES	Capital e respectiva região Metropolitana	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	58.000,00	58.000,00
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	56.000,00	56.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00	49.000,00
GO, MS, MT	Capital e respectiva região Metropolitana	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	57.000,00	57.000,00
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	56.000,00	56.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00	49.000,00
AM, AP e RR	Capital e respectiva região Metropolitana	62.000,00	62.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	58.000,00	58.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00	49.000,00
AC, PA, RO e TO	Capital e respectiva região Metropolitana	62.000,00	62.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	58.000,00	58.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00	49.000,00
BA	Capital e respectiva região Metropolitana	64.000,00	64.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	57.000,00	57.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00	49.000,00
CE e PE	Capital e respectiva região Metropolitana	63.000,00	63.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	59.000,00	59.000,00
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	56.000,00	56.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00	49.000,00
AL, MA, PB, RN, PI e SE	Capital e respectiva região Metropolitana	61.000,00	61.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	57.000,00	57.000,00
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	54.000,00	54.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00	49.000,00
RS, PR e SC	Capital e respectiva região Metropolitana	64.000,00	64.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	59.000,00	59.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00	49.000,00

TABELA II

UF	LOCALIDADE	VALORES DE OPERAÇÃO - RECURSOS FDS	
		APARTAMENTO	CASA
SP e DF	Municípios integrantes das regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, municípios de Jundiaí/SP, São José dos Campos/SP, Jacareí/SP e DF	65.000,00	63.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	57.000,00	57.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		38.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		36.000,00
RJ	Capital e respectiva região Metropolitana	63.000,00	60.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	55.000,00	55.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		38.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		36.000,00
MG	Capital e respectiva região Metropolitana	57.000,00	56.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	52.000,00	52.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		38.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		36.000,00
ES	Capital e respectiva região Metropolitana	54.000,00	53.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	50.000,00	50.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		36.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		34.000,00
GO, MS, MT e TO	Capital e respectiva região Metropolitana	54.000,00	53.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	49.000,00	49.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		36.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		34.000,00

AC, AM, AP, PA, RO e RR	Capital e respectiva região Metropolitana	55.000,00	53.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	52.000,00	52.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		38.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		36.000,00
BA	Capital e respectiva região Metropolitana	57.000,00	56.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	50.000,00	50.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		37.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		35.000,00
CE e PE	Capital e respectiva região Metropolitana	56.000,00	54.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	49.000,00	49.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		37.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		35.000,00
AL, MA, PB, PI, RN e SE	Capital e respectiva região Metropolitana	53.000,00	52.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	48.000,00	48.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		37.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		35.000,00
RS, PR e SC	Capital e respectiva região Metropolitana	56.000,00	55.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	52.000,00	52.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		38.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		36.000,00

9 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os valores de operação constantes das Tabelas I e II serão implementados em conformidade com a localização, o porte do município e enquadramento de especificações mínimas, disponíveis para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

9.1 O enquadramento do município no Programa se dará com base nas seguintes fontes de informação:

- a) A verificação da população deverá ser realizada com base na mais recente estimativa populacional disponível no sítio eletrônico do IBGE.
- b) A identificação do município como integrante de região metropolitana deverá ser feita com base nos dados disponíveis no sítio eletrônico do IBGE, sem prejuízo de comprovação por meio de apresentação da lei de criação ou ampliação da respectiva região metropolitana.
- c) Os municípios caracterizados no item 8.4 terão seu enquadramento com base nas informações apuradas pelo Censo Demográfico 2010, disponíveis no sítio eletrônico do IBGE.

10 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

10.1 Fica dispensada do processo de habilitação a Entidade Organizadora cujo projeto seja voltado ao atendimento de refugiados, comunidades quilombolas, pescadores artesanais, ribeirinhos, indígenas e demais comunidades socialmente vulneráveis, localizadas em áreas urbanas.

10.2 Secretaria Nacional de Habitação - SNH regulamentará em normativo específico a habilitação de novas entidades organizadoras.

11 PROCESSO SELETIVO

11.1 Para seleção os projetos de arquitetura/engenharia, social e jurídico apresentado pela Entidade Organizadora serão objetos de avaliação e caracterização pelo Agente Financeiro e caso sejam considerados viáveis, serão encaminhados à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

11.2 A caracterização do Proponente deverá conter informações relativas a:

- a) Nome da Entidade Organizadora;
 - b) Responsável pela Entidade Organizadora;
 - c) Endereço da sede da Entidade Organizadora;
 - d) Endereço eletrônico;
 - e) Número telefônico;
 - f) CNPJ;
 - g) Histórico de relacionamento com o Agente Financeiro;
 - h) Habilitação da Entidade Organizadora, contendo as condições e datas da habilitação; e
 - i) Observações pertinentes que acrescentem qualificação à Entidade Organizadora.
- 11.3 A caracterização do projeto deverá conter informações relativas a:
- a) Nome do Empreendimento com localização e endereço;
 - b) Executor e responsável técnico, contendo CNPJ e CREA, respectivamente;
 - c) Caracterização do projeto, contendo informações da modalidade, regime construtivo, número de atendimentos habitacionais, implantação de infraestrutura interna (condominial);
 - d) Resumo das especificações da unidade habitacional, tipologia habitacional, área construída e útil, área do lote ou fração ideal, inclusive com equipamentos comunitários e/ou especiais, se houver;
 - e) Caracterização da região de implantação do empreendimento, e entorno imediato com relação à infraestrutura externa e serviços públicos;
 - f) Dados financeiros relativos ao aporte de recursos pelo FDS por unidade e total, contendo os valores do terreno, projetos, obras e serviços, custos diretos e indiretos, legalização, assistência técnica e administração;
 - g) Manifestação de enquadramento e viabilidade sócio-econômica do projeto quanto ao percentual de contrapartida, sustentabilidade ambiental, data de recebimento do projeto;
 - h) Observações pertinentes que acrescentem compreensão e especificidade ao projeto proposto;
- e

i) Data de comunicação ao Conselho Gestor do Fundo Local e/ou estadual de Habitação de Interesse Social da contratação do projeto.

11.4 As informações de caracterização dos projetos para seleção consideradas viáveis pelo Agente Financeiro serão elaboradas até o último dia útil do mês, e encaminhadas à Secretaria Nacional de Habitação para fins de seleção até o quinto dia útil do mês subsequente.

11.5 O Processo de Seleção consiste em eleger os projetos, até o limite dos recursos orçamentários alocados ao Programa por UF, considerando os seguintes critérios:

- a) Maior percentual de contrapartida e/ou parcerias com entes públicos ou privados;
- b) Menor valor de aquisição das unidades habitacionais;
- c) Melhores condições de acesso aos equipamentos e serviços públicos;
- d) Sustentabilidade ambiental do projeto;
- e) Crescimento demográfico resultante do impacto de grandes empreendimentos;
- f) Situação de emergência ou de calamidade pública declarada por Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;



SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 538, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, XII e XIII do artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e observados os dispositivos da Resolução nº 155, de 28 de janeiro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, e do artigo 5º da Portaria Denatran nº 249, de 11 de maio de 2012, e

Considerando as decisões proferidas na primeira Reunião do Comitê Gestor do Sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito - Comitê Gestor Renainf (CGRenainf), realizada no dia 29 de agosto de 2012, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito - Comitê Gestor Renainf (CGRenainf) nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO

MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO COMITÊ GESTOR RENAINF REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Comitê Gestor do Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito (CGRenainf), com sede em Brasília-DF, instituído pela Portaria Denatran nº 249, de 11 de maio de 2012, de caráter permanente, com a finalidade de gerir, integrar, propor alterações normativas e ações concretas para solução de problemas nos aspectos técnicos e financeiros da 1ª e 2ª Fases do Renainf, a fim de garantir os adequados procedimentos de rateio e de repasse dos valores e a completa integração dos órgãos de trânsito e rodoviários do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) ao referido Sistema, reger-se-á por este Regimento Interno.

§ 1º Entende-se por 1ª Fase do Renainf o período de vigência da Portaria Denatran nº 3, de 11 de março de 2004, publicada no D.O.U. de 17 de março de 2004, revogada pela Portaria Denatran nº 24, de 31 de março de 2006, publicada no D.O.U. de 3 de abril de 2006, compreendendo de 17 de março de 2004 a 31 de agosto de 2008.

§ 2º Entende-se por 2ª Fase do Renainf a vigência da Portaria Denatran nº 74, de 27 de agosto 2008, publicada no D.O.U. de 28 de agosto de 2008, com início em 1º de setembro de 2008, e normatizações posteriores.

Art. 2º O CGRenainf é composto por:

I - três representantes do DENATRAN, sendo o coordenador, o secretário e um representante da Coordenação-Geral de Informatização e Estatística (CGIE);

II - dois representantes do Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito - COMFITRAN;

III - três representantes do Sistema Renainf;

IV - um analista de sistema ligado ao Sistema Renainf;

V - outros membros que o DENATRAN julgar pertinentes à consecução do objetivo do CGRenainf.

§ 1º Cada membro titular do CGRenainf terá um suplente que o representará em suas ausências devidamente justificadas.

§ 2º Os titulares e respectivos suplentes dos representantes de que trata o inciso II deste artigo serão indicados pelo coordenador do COMFITRAN e designados pelo diretor do DENATRAN.

§ 3º Os titulares e respectivos suplentes dos representantes de que tratam os incisos III e IV deste artigo serão indicados pelo coordenador nacional do Renainf e designados pelo diretor do DENATRAN.

§ 4º A participação no CGRenainf não será remunerada.

§ 5º A critério do CGRenainf, poderão ser convidadas personalidades, técnicos e representantes de pessoa jurídica de direito público ou privado, para participarem de reuniões e diligências que justifiquem suas presenças.

Art. 3º As despesas dos membros participantes do CGRenainf serão suportadas pelos órgãos, entidades ou instituições a que representam.

Parágrafo único. O DENATRAN, em casos excepcionais, devidamente fundamentado e atendidas as exigências legais, poderá suportar as despesas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 4º A Coordenação do CGRenainf será exercida pelo Coordenador-Geral de Planejamento Operacional do Sistema Nacional de Trânsito, do Departamento Nacional de Trânsito, do Ministério das Cidades.

§ 1º A Secretaria do CGRenainf será exercida por servidor indicado pelo coordenador deste Comitê Gestor e designado pelo Diretor do DENATRAN, cujo mandato ficará a critério do responsável pela indicação.

§ 2º O representante da CGIE será indicado pelo coordenador-geral de Informatização e Estatística e designado pelo Diretor do DENATRAN, cujo mandato ficará a critério do responsável pela indicação.

Art. 5º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV e V do artigo 2º deste Regimento terão mandato a critério do responsável pela sua indicação.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO CGRenainf

Art. 6º Compete ao CGRenainf:

I - gerir, integrar, propor alterações normativas e ações concretas para solução de problemas nos aspectos técnicos e financeiros;

II - garantir os adequados procedimentos de rateio e de repasse dos valores e a completa integração dos órgãos de trânsito e rodoviários do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

III - definir cronograma de reuniões, tarefas e atividades de gestão, bem como indicar equipe para participação em diligências;

IV - receber documentos e examinar as situações expostas pelos órgãos e entidades do SNT;

V - deliberar sobre as propostas de solução apresentadas pelos membros e por órgãos e entidades do SNT;

VI - propor ao Denatran a adoção de medidas administrativas, corretivas, legislativas, normativas e de fiscalização e controle, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;

VII - aprovar o calendário de reuniões e o cronograma de tarefas.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR

Art. 7º São atribuições do Coordenador do CGRenainf:

I - convocar, abrir, dirigir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião e em cada viagem de diligência aos órgãos e entidades do SNT;

III - autorizar a participação e ou a manifestação de convidados nas reuniões a respeito de determinado assunto, mediante solicitação de um de seus membros;

IV - representar o CGRenainf nos atos que se fizerem necessários;

V - indicar o Secretário do CGRenainf;

VI - designar relator para processos;

VII - assinar as súmulas das reuniões;

VIII - convocar os membros para as diligências aos órgãos e entidades do SNT;

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 8º São atribuições do Secretário:

I - recepcionar a documentação dirigida ao CGRenainf, distribuindo-a e controlando sua tramitação;

II - assegurar o apoio logístico e administrativo necessários ao pleno funcionamento do CGRenainf;

III - encaminhar aos respectivos destinatários, em tempo hábil, expedientes, documentos e informações enviadas pelo Coordenador do CGRenainf;

IV - acompanhar as reuniões, fazendo anotações e registros das deliberações;

V - redigir as súmulas das reuniões e submetê-las à apreciação dos membros do CGRenainf em cada reunião;

VI - manter a guarda e a gestão dos arquivos, registros e documentos de interesse do CGRenainf;

VII - encaminhar aos membros do CGRenainf a convocação e a respectiva pauta das reuniões.

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS

Art. 9º São atribuições dos Membros:

I - participar das reuniões e apreciar as propostas apresentadas, manifestando sua opinião por meio de voto nominal e único;

II - propor ações de gestão;

III - propor e participar de diligências;

IV - comunicar ao CGRenainf qualquer anormalidade em relação ao seu funcionamento, atividades, tarefas e ações;

V - assinar as súmulas das reuniões, após aprovação dos membros presentes à referida reunião;

VI - relatar processos designados pelo coordenador do Comitê Gestor Renainf;

VII - comunicar ao CGRenainf dificuldades, anormalidades e demais problemas relacionados à 1ª e 2ª Fases do Renainf e aos órgãos e entidades do SNT participantes.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 10. O CGRenainf reunir-se-á de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocado extraordinariamente por seu Coordenador.

§ 1º As convocações serão dirigidas aos titulares, com ciência aos suplentes, e poderão ser feitas por ofício, fax ou mensagem eletrônica (e-mail), onde constará, ao menos, a pauta de atividades e a localidade, com 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 2º A abertura e condução da reunião cabe ao Coordenador ou ao seu suplente. Na ausência de ambos, o CGRenainf designará um de seus membros presentes para essa atribuição.

§ 3º As notas e registros da reunião cabem ao Secretário ou ao seu suplente. Na ausência de ambos, o CGRenainf designará um de seus membros presentes para essa atribuição.

§ 4º A reunião do CGRenainf apenas será instalada na presença da maioria absoluta de seus membros. Estando presentes o titular e o suplente, apenas o voto do titular será computado.

§ 5º A verificação de quórum será registrada em ata, constando desta os nomes dos membros que tiverem comparecido e dos ausentes, especificando se justificaram a ausência.

§ 6º Será atribuída falta aos membros que não comparecerem, mesmo que a reunião não se realize por falta de quórum.

g) Maior condição de acessibilidade às pessoas com deficiência; e
h) Ordem cronológica de recebimento do projeto pelo Agente Financeiro.

11.6 A Secretaria Nacional de Habitação divulgará no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br, a relação dos projetos selecionados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, dando ciência por correspondência eletrônica à Entidade Organizadora, à Caixa Econômica Federal e aos Agentes Financeiros.

11.7 A Entidade Organizadora e o Agente Financeiro terão prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a contratação, a partir da publicação no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br.

11.8 O prazo para contratação poderá ser prorrogado pelo Agente Financeiro por mais 30 (trinta) dias.

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades realizará o monitoramento e avaliação do Programa, a partir das informações que deverão ser disponibilizadas pelas instituições financeiras oficiais federais, conforme segue:

As operações em análise, contendo os seguintes dados:

a) número da operação;
b) data de apresentação do projeto;
c) natureza da operação (produção, requalificação, calamidade ou vinculada);
d) valor total do investimento;
e) valor a ser contratado;
f) código do IBGE e nome do município;
g) unidade da Federação a que pertence o município;
h) código, nome e endereço do empreendimento;
i) razão social e CNPJ da entidade organizadora;
j) quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;
k) quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;
l) tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);
m) coordenadas geográficas do empreendimento;
n) valor do aquecimento solar utilizado na obra;
o) formas e respectivos valores das contrapartidas ofertadas pelo poder público; e
p) ente público parceiro (que ofertou as contrapartidas).

12.2 As operações contratadas, contendo os seguintes dados:

a) número do contrato;
b) situação do contrato;
c) data assinatura do contrato;
d) natureza do contrato (produção, requalificação, calamidade ou vinculada);
e) valor total do investimento;
f) valor contratado;
g) código do IBGE e nome do município;
h) unidade da Federação a que pertence o município;
i) código, nome e endereço do empreendimento;
j) razão social e CNPJ da entidade organizadora;
k) quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;
l) quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;
m) tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);
n) coordenadas geográficas do empreendimento;
o) data da contratação;
p) data prevista para conclusão da obra;
q) data prevista para inauguração da obra;
r) valor do aquecimento solar utilizado na obra;
s) tipos e respectivos valores das contrapartidas aportadas pelo poder público; e
t) ente público parceiro (que aportaram as contrapartidas).

12.3 As operações rejeitadas, contendo os seguintes dados:

a) número da operação; e
b) motivo da rejeição.
12.4 Os empreendimentos concluídos, discriminando:
a) número do empreendimento;
b) número do contrato;
c) data da inauguração do empreendimento;
d) data prevista para a entrega do empreendimento; e
e) quantidade de unidades ociosas no empreendimento.

12.5 As operações de alienação/hipoteca/responsabilidade solidária dos imóveis, discriminando:

a) o número do contrato do empreendimento;
b) o número do contrato de alienação da unidade;
c) a data do contrato de alienação da unidade;
d) o nome, o sexo e a idade do responsável a quem foi alienado a unidade habitacional;
e) CPF do responsável;
f) NIS do responsável pelo grupo familiar;
g) renda familiar mensal bruta dos beneficiários dentro do grupo familiar;
h) se mulher chefe de família;
i) se titular com deficiência física;
j) se com membro da família com deficiência física;
k) se proveniente de área de risco;
l) se proveniente de atendimento excepcionado (calamidade pública); e
m) se proveniente de operação vinculada, com o respectivo número do Termo de Compromisso.

12.6 O andamento das obras, discriminando:

a) número do contrato;
b) situação do contrato;
c) data da última liberação;
d) valores liberados;
e) percentuais de execução de obras;
f) situação das obras (não iniciada, normal, paralisada, atrasada, outras);
g) providências adotadas (no caso de não iniciada, atrasada ou paralisada);
h) data prevista de conclusão; e
i) data prevista para inauguração.

12.7 A disponibilizarão das informações constantes do caput por meio de base de dados a ser formatada, em conjunto com a Secretaria Nacional de Habitação, num prazo de sessenta dias contados da publicação desta Instrução Normativa.

§ 7º Na ausência do titular, a representação dar-se-á pelo suplente.

§ 8º A presença será verificada a cada reunião, sendo considerada falta a ausência injustificada. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à Coordenação do CGRenainf com um dia útil de antecedência ao início previsto para a reunião.

§ 9º A justificativa de ausência de relator de matéria deverá ser encaminhada à Coordenação do CGRenainf com 20 (vinte) dias de antecedência ao início previsto para a reunião.

§ 10. Perderá o mandato o membro de que tratam os incisos II, III, IV e V do artigo 2º deste Regimento, que incidir em duas faltas consecutivas ou três intercaladas, sem a devida justificativa.

§ 11. As decisões do CGRenainf serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e serão enviadas ao Diretor do Denatran, na forma de sugestões.

§ 12. Os temas objeto de apreciação pelo CGRenainf, para serem incluídos na pauta da reunião, deverão ser apresentados por seus membros com a antecedência mínima estabelecida pelo Coordenador do Comitê para cada reunião, ressalvados os temas de extrema relevância, cuja inclusão na pauta será decidida pelos membros presentes.

§ 13. Quando o tema em pauta deixar de ser apreciado por ausência do relator, sem justificativa prévia, este poderá ser apresentado por outro relator.

§ 14. O voto divergente constará da súmula, na qual poderá ser anexada a sua justificativa escrita.

§ 15. O Secretário do CGRenainf não terá direito a voto.

§ 16. O Coordenador do CGRenainf terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 11. A ordem dos trabalhos nas reuniões do CGRenainf será:

I - abertura da reunião e aferição de quórum.

II - leitura da pauta de atividades;

III - apreciação, discussão e deliberação dos assuntos constantes da pauta;

IV - lavratura da súmula da reunião;

V - assinatura da súmula da reunião.

Art. 12. Apresentada sugestão na reunião, o CGRenainf decidirá sobre a conveniência ou não de ouvir técnicos ou convidados.

Art. 13. Nos eventuais impedimentos do titular o suplente estará automaticamente convocado.

SEÇÃO VI

DAS DILIGÊNCIAS

Art. 14. As diligências serão propostas pelo CGRenainf e aprovadas pelo diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATran.

Art. 15. As viagens para realização de diligências terão duração máxima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16. As propostas de diligência deverão conter, no mínimo:

I - motivação e justificativa;

II - escopo do trabalho a ser executado;

III - tempo estimado de execução dos trabalhos;

IV - equipe necessária à execução dos trabalhos, podendo ser composta por titulares e/ou suplentes.

§ 1º A diligência só será executada com a participação mínima de dois membros do CGRenainf.

§ 2º A ausência ou o impedimento de qualquer membro designado ao cumprimento de diligências deverá ser comunicado à Coordenação do CGRenainf com dois dias úteis de antecedência ao início previsto, salvo casos fortuitos ou de força maior.

Art. 17. Ao final de cada diligência deverá ser apresentado ao Coordenador do CGRenainf, no prazo máximo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. Os relatórios serão apreciados pelo CGRenainf e encaminhados ao diretor do DENATran, para conhecimento, análise, manifestação e decisão.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. Os casos de divergência, omissões e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo CGRenainf.

Art.19. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do CGRenainf e expressa concordância do Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATran.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de novembro de 2012

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Adelmir Pereira de Santana interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 560/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Adelmir Pereira de Santana	53000.043009/2008-37	8.076.854-7	BA	16/04/1975	16/04/1998

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Adalberto Jorge da Mata interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 818/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Adalberto Jorge da Mata	53000.094123/2006-63	8.321.123-3	RJ	10/12/1986	11/05/1998

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Ademir de Oliveira formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 11.282, de 23.02.06, DECIDO PELO INDEFIRO O PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 1163 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Ademir de Oliveira	53000.035047/2011-11	8.904.011-2	SP	22/09/1995	02/03/1998

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Aguinaldo Rodrigues de Almeida formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 11.282, de 23.02.06, DECIDO PELO INDEFIRO O PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 1166 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
aguinaldo Rodrigues de Almeida	53000.063357/2011-26	8.907.918-3	SP	26/11/1996	27/01/1998

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Ailton de Souza Cruz interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 896/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Ailton de Souza Cruz	53000.081581/2006-32	8.892.956-6	SP	15/06/1992	10/11/1997

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Ailton Nascimento Ribeiro interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 873/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Ailton Nascimento Ribeiro	53000.056564/2007-48	8.303.177-4	RJ	22/12/1972	02/03/1998

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Antônio César Róger de Matos interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 1003/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Antônio César Roger de Matos	53000.072048/2006-80	8.316.118-0	RJ	10/12/1979	08/04/1998

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Carlos Augusto de Carvalho protocolou o Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 8.632, de 04.03.93, INDEFIRO O PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 1244/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Carlos Augusto de Carvalho	53000.038028/2008-41	8.627.020-6	RN	02/09/1977	18/06/1990

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Celso de França Lima interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 942/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Celso de França Lima	53000.083988/2006-02	8.899.451-1	SP	17/10/1994	26/08/1997

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Divino Alves dos Santos interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL INDEFERINDO O PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 465/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Divino Alves dos Santos	53000.010260/2007-34	8.327.965-2	GO	04/06/1986	08/04/1997

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Edilson Benedito Nazareno Silva formulou Pedido de Anistia com fulcro na Lei nº. 11.282, de 23.02.06, DECIDO PELO INDEFIRO O PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 1111 - 14.1/2012/CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.



ANEXO ÚNICO

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Edilson Benedito N. Silva	53000.093327/2006-87	8.452.939-3	PA	09/11/1989	03/04/1998

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Eliomar Vitoriano dos Santos interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 1101 - 14.1/2012CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Eliomar Vitoriano dos Santos	53000.051300/2008-89	8.083.221-0	BA	17/07/1987	10/11/1997

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Jorge David de Senne interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 981/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE.

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Jorge David d e S enne	53000.073233/2006-91	8.319.228-0	RJ	03/12/1984	08/04/1998

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. José Tarcísio de Oliveira interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 910/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
José Tarcísio de Oliveira	53000.088086/2006-54	8.893.001-7	SP	19/06/1992	25/07/1997

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Luiz Pellegrini interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 733/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Luiz Pellegrini	53000.000886/2007-32	8.323.478-0	RJ	28/11/1991	04/08/1999

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Lázaro de Jesus Costa interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 1154 - 14.1/2012CONJUR-MC/CGU/AGU, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Lázaro de Jesus Costa	53000.018614/2011-75	8.080.825-5	BA	06/05/1980	07/10/1999

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Marcos Alves da Silva interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 829/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Marcos Alves da Silva	53000.019678/2007-15	8.898.780-9	SP	18/07/1994	24/10/1997

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Marcos Antônio Fernandes da Costa interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 812/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Marcos Antônio Fernandes da Costa	53000.072113/2006-77	8.320.799-6	RJ	11/11/1986	02/04/1998

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Nélío Lima de Moraes interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 775/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Nélío Lima de Moraes	53000.063835/2006-31	8.310.878-5	RJ	27/02/1976	19/05/1998

No processo abaixo relacionado, onde a ex-empregada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Olavo Cardial Fiaes interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 991/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Olavio Cardial Fiaes	53000.000855/2007-81	8.322.102-6	RJ	15/05/1987	08/02/2001

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Rosinei de Souza Silva interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 11. 282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 748/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Rosinei de Souza Silva	53000.067134/2006-71	8.324.876-5	RJ	29/11/1994	17/04/1998

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Sérgio Rogério Lins do Rego Barros protocolou o Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº. 8.632, de 04.03.93, INDEFIRO O PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº. 930/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
PEDIDO DE ANISTIA IMPROCEDENTE

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Sérgio Rogério Lins do Rego Barros	53000.035361/2011-02	8.504.031-2	PE	30/12/1982	01/09/1995

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS INDEPENDENTES, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária para a localidade de Barra de Santa Rosa, no Estado da Paraíba, acolho o PARECER Nº 1766/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
37º (DOU de 31.08.2011)	PB	BARRA DE SANTA ROSA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS INDEPENDENTES, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA	53000.046784/2011

Em 7 de novembro de 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO COMUNITÁRIA NOVO BRILHO DE PEDERNEIRAS, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Pedrneiras, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 1531/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
30 º (DOU de 03 .0 9 .20 09)	S P	PEDERNEIRAS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	RÁDIO COMUNITÁRIA NOVO BRILHO DE PEDERNEIRAS	53000.0 05225 /20 09 - 65

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARTÍSTICA, CULTURAL, COMUNITÁRIA, ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Pau dos Ferros, no Estado do Rio Grande do Norte, acolho o PARECER Nº 1764/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29º (DOU de 05.2.2010)	RN	PAU DOS FERROS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARTÍSTICA, CULTURAL, COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA	53000.014869/2010-88

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL E CULTURAL SAUDADE, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, acolho o PARECER Nº 1758/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29º (DOU de 05.2.2010)	RJ	RIO DE JANEIRO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL E CULTURAL SAUDADE	53000. 018699/2008-96

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE VILA VALÉRIO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Vila Valério, no Estado do Espírito Santo, acolho o PARECER Nº 1696/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
28º (DOU de 12.05.2009)	ES	VILA VALÉRIO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE VILA VALÉRIO	53.000. 028013/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO BRAÇO DE SUL, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de São Domingos do Norte, no Estado do Espírito Santo, acolho o PARECER Nº 1752/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
35º (DOU de 14.07.2011)	ES	SÃO DOMINGOS DO NORTE	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO BRAÇO DE SUL	53000.043058/2011

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DAS COMUNIDADES SÃO BERNARDENSE GRANDE ALVARENGA E MANANCAIAIS BILLING, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 1754/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
25º (DOU de 05.12.2007)	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DAS COMUNIDADES SÃO BERNARDENSE GRANDE ALVARENGA E MANANCAIAIS BILLING	53000.043532/2003

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA IMPRENSA FALADA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de São Lourenço do Oeste, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER Nº 1732/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
25º (DOU de 05.12.2007)	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA IMPRENSA FALADA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE	53000.0 49454 /20 06 - 49

Em 8 de novembro de 2012

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou RA PARTICIPAÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 006/2010-CEL/MC, para a localidade de Forquilha, no Estado do Ceará, acolho o PARECER Nº 1451/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSO- CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
006 /2010	CE	FORQUILHA	TV	SISTEMA POTIGUAR DE COMUNICAÇÃO LTDA .	RA PARTICIPAÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA.
006/2010	CE	FORQUILHA	TV	TV VALE JAGUARIBANO LTDA	RA PARTICIPAÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA.

Acolho o PARECER Nº 1735/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e ANULO A HOMOLOGAÇÃO da Concorrência nº 010/2002-SSR/MC, para a localidade de Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas, publicada no DOU de 25 de abril de 2011, nos termos do Anexo Único. Ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
010/2002	AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	53000.008018/02

Tendo em vista as manifestações ofertadas na Concorrência nº 010/2002-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1735/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer das manifestações e negar-lhes provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Em consequente, opera-se a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA, com arrimo no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93.

ANEXO ÚNICO
MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
010/2002	AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Tendo em vista as manifestações ofertadas na Concorrência nº 014/1998-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1526/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR as manifestações, conforme Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I
MANIFESTAÇÃO- CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
014/1998	MG	UBERLÂNDIA	O M	SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	53710.000344/98

ANEXO II
MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
014/1998	MG	UBERLÂNDIA	OM	CENTRO EDUCACIONAL C & M SANTOS LTDA	53710.000345/98

Acolho o PARECER Nº 1526/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO da homologação da licitante mencionada no anexo único da Concorrência nº 014/1998-SSR/MC, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
014/1998	MG	UBERLÂNDIA	O M	SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	53710.00 2 344/ 1998

Acolho o PARECER Nº 1671/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO da homologação da licitante mencionada no anexo único na Concorrência nº 015/2001-SSR/MC, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.



ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCE-DORA	Nº DO PROCESSO
01 5/2001	PB	PICUÍ	F M	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53103.000269/2001

Acolho o PARECER Nº 1671/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja DESCLASSIFICADA SUPERVENIENTEMENTE a licitante REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA na concorrência 015/2001, nos termos do Edital e da legislação respectiva.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCE-DORA	Nº DO PROCESSO
01 5 / 2001	PB	PICUÍ	F M	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53103.000269/2001

Acolho o PARECER Nº 1185/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU e invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino que não seja conhecido o PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela Proponente NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA, na Concorrência nº 063/2009-SSR/MC, na forma do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE HABILITAÇÃO ANULADA	Nº DO PROCESSO
063/2009	BA	MUCUGÊ	TV	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	53000.001556/2010-60

Acolho o PARECER Nº 1716/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para desclassificar supervenientemente ENVIRA COMUNICAÇÕES LTDA, na concorrência nº 075/2001/SSR/MC de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE HABILITAÇÃO ANULADA	Nº PROCESSO
075 /200 1	AM	ENVIRA	FM	ENVIRA COMUNICAÇÕES LTDA .	53630.000040 /20 0 2

Acolho o PARECER Nº1638/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
090/2000	PR	MANDAGUAÇU	FM	RAINHA FM LTDA	53740.000783/2000

Tendo em vista a manifestação ofertada por RÁDIO MOCIDADE FM LTDA na Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1638/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
MANIFESTAÇÃO- CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
090/2000	PR	MANDAGUAÇU	FM	RÁDIO MOCIDADE FM LTDA

Tendo em vista a manifestação ofertada por RAINHA FM LTDA na Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1638/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
MANIFESTAÇÃO- CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
090/2000	PR	MANDAGUAÇU	FM	RAINHA FM LTDA

Acolho o PARECER Nº 1762/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
092 /20 0 0	PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPUÍ	FM	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53740.000857/200 0

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.269, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.020677/2011. Aplica à TC NET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.945.569/0001-80, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo não cumprimento do disposto no art. 2º do Ato nº 3.147, de 17 de maio de 2010, publicado no DOU de 4 de novembro de 2010.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 6.184, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.024069/2011. Renova a concessão para exploração do serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Serviço de Umuarama/PR expedida à TVC DO PARANÁ DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 80.613.409/0001-12, por meio da Portaria nº 1.907, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1996, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do serviço de TV a Cabo. Adapta a referida concessão para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.305, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 151 da Lei nº 9.472, de 1997;
CONSIDERANDO o disposto no art. 175, inciso XIV do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 553, de 14 de dezembro de 2009, que determinou a implementação do Código de Acesso de Usuário do SMP no formato [N9+N8N7N6N5+N4N3N2N1];

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 53500.031013.2010, processo de acompanhamento da implementação do nono dígito no Serviço Móvel Pessoal para o Código Nacional 11;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na sua Reunião nº 672ª, realizada em 25 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Determinar que as prestadoras de serviços de telecomunicações implementem o Código de Acesso de Usuário do SMP no formato [N9+N8N7N6N5+N4N3N2N1] nos seguintes prazos:

I - Até 31 de dezembro de 2013 para os Códigos Nacionais 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19;
II - Até 31 de janeiro de 2014 para os Códigos Nacionais 21, 22, 24, 27 e 28;
III - Até 31 de dezembro de 2014 para os Códigos Nacionais 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99;

IV - Até 31 de dezembro de 2015 para os Códigos Nacionais 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 71, 73, 74, 75, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89;

V - Até 31 de dezembro de 2016 para os Códigos Nacionais 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 29 de março de 2012

Nº 2.455 - Processo nº 53500.009442/2010.

O Conselho Diretor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, nos autos do Processo em epígrafe, interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados, exarada por meio do Despacho nº 3.421/2010-SPV, de 6 de maio de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 641, realizada em 15 de março de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 120/2012-GCJV, de 9 de março de 2012.

Em 26 de outubro de 2012

Nº 6.637 - Ref.: Processo nº 53500.033516/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC Telecom, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado nos Setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.626/2011-CD, de 18 de agosto de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 671, realizada em 18 de outubro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 405/2012-GCJV, de 31 de agosto de 2012.

Em 30 de outubro de 2012

Nº 6.690 - Processo nº 53500.005896/2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, considerando o disposto nos arts. 179, 194, inciso XXXIV do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; nos arts. 85 e 86, do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998, decide ratificar o Ato nº 5.496, de 24 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2012, do Superintendente de Serviços Privados, para a expedição de autorização para exploração dos Serviços Limitados Especializado ou Privado, submodalidades Serviços de Radiotáxi Especializado ou Privado, de interesse coletivo ou restrito, respectivamente, e para a outorga de autorização de uso de radiofrequência associada à autorização para exploração dos serviços, nas áreas de prestação de serviço e nas faixas de radiofrequências específicas, constantes do Anexo do Ato supramencionado, diante da não necessidade da disputa pelas autorizações nas regiões do território nacional, verificada por meio do Chamamento Público consubstanciado pelo Ato nº 1.644, de 22 de março de 2012, consoante o disposto nos arts. 91, 136, 164 e 165, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Em 22 de outubro de 2012

Nº 6.525 - Processo nº 53500.020677/2011.

O Conselho Diretor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TC NET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.945.569/0001-80, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Ato nº 2.269, de 19 de abril de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do cumprimento ao disposto no art. 2º do Ato nº 3.147, de 17 de maio de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 670, realizada em 11 de outubro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 320/2012-GCJV, de 11 de julho de 2012.

Em 30 de outubro de 2012

Nº 6.677 - Processo nº 53500.009442/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo apresentado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL S/A - CTBC, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, em face de decisão do Conselho Diretor, substanciada no Despacho nº 2.455/2012-CD, de 29 de março de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 671, realizada em 18 de outubro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 676/2012-GCER, de 11 de outubro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.577, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, CNPJ nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 09/11/2012 a 11/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 6.578, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar M. P. MOTOR SPORT LTDA, CNPJ nº 05.059.719/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 09/11/2012 a 11/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 6.579, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar R. VICTOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.786.658/0001-57 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 09/11/2012 a 11/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 6.580, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar PRO-IN MARKETING E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 73.155.350/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 09/11/2012 a 11/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 6.581, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.039.315/0001-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 09/11/2012 a 11/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 6.582, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPE-TIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 09/11/2012 a 11/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 6.604, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Presidente Prudente/SP, no período de 10/11/2012 a 11/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 6.606, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/11/2012 a 11/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 6.608, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período de 10/11/2012 a 10/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 6.610, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Presidente Prudente/SP, no período de 10/11/2012 a 11/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.253, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53508.000264/2012. Aplica à empresa METRO-FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 10.247.372/0001-70, a sanção de advertência pelo descumprimento ao artigo 51 da Resolução nº 272, de 09 de Agosto de 2001, que aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, com fundamento no inciso I do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso I do art. 3º da Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, que aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.654, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Processos 53516.004085/2009, 53520.004439/2009, 53516.003320/2010, 53516.003440/2010, 53516.0004662011, 53516.001974/2011, 53516.005089/2011, 53520.002998/2011 e 53516.007878/2011. Aplica à MSG GERÊNCIA DE SISTEMAS MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ nº 05.149.054/0001-37, a sanção de multa no valor de R\$ 1.903,59 (mil e novecentos e três reais e cinquenta e nove centavos), tendo em vista o descumprimento do disposto no art. 43 e 48, §1º, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia c/ art. 60, §1º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações; a infração ao art. 46, incisos I, II, VI, c/c o art. 58; e a infração ao art. 59, incisos IV, VII e XIX, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.318, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53500.017126/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NET.COM TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 09.056.811/0001-89, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 27 de Julho de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.805, DE 8 DE OUTUBRO DE DE 2012

Processo nº 53500.008686/2012. Aplica à empresa REDEVOR TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF 05.763.038/0001-30, a sanção de advertência, pela infração ao art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, com fundamento no inciso I do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso I do art. 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.868, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53504.018869/2011. Aplica à empresa 2001 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF 62.591.581/0001-30, a sanção de multa no valor de R\$ 1.123,46 (mil reais, cento e vinte e três reais e quarenta e seis centavos, sendo R\$ 561,73 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), por violação do disposto no art. 43, caput, da Resolução nº 272, de 09 de Agosto de 2001, que aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, c/c o art. 60, § 2º da Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações; e R\$ 561,73 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), por violação do disposto no art. 46 da Resolução nº 272, de 09 de Agosto de 2001, que aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 3º da Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, que aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.540, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53830.001662/1996 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 23 de outubro de 2012, a autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, conferida por meio do Ato nº 5.472, de 30 de novembro de 1999, à American Soft Gravações Ltda. e transferida à POLI-SAT COMUNICAÇÃO LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.760.745/0001-72, por meio do Ato nº 61.966, de 21 de novembro de 2006. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 6.612, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, em caráter secundário, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
SuperintendenteSECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.074, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016756/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SEBASTIÃO LARANJEIRAS(MONTE ALTO), estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.075, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021289/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CHAPECÓ S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPOS NOVOS, estado de Santa Catarina, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



PORTARIA Nº 2.076, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021279/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO JOAÇABA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de HERVAL D'OESTE, estado de Santa Catarina, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.077, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021303/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CHAPECÓ S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRATUBA, estado de Santa Catarina, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.078, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021302/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CHAPECÓ S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PALMA SOLA, estado de Santa Catarina, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.079, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021274/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CHAPECÓ S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VIDEIRA, estado de Santa Catarina, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para trans-

missão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.085, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020840/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IMBUÍ, estado de Santa Catarina, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.086, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021560/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao SPC SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MORRINHOS, estado de Goiás, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.090, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021301/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CHAPECÓ S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MONDAÍ, estado de Santa Catarina, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.091, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021299/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CHAPECÓ S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPIRANGA, estado de Santa Catarina, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.163, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.046444/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PRESIDENTE EPITÁCIO, estado de São Paulo, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 7 de novembro de 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.019465/2011, em face da expedição da Portaria nº 127, de 15 de junho de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "c" do CBT, instituído pela Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 62 do mesmo diploma legal, acolho a Nota Técnica nº 654/2012/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a não conhecer o recurso, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.038836/2010, em face da expedição da Portaria nº 169, de 2 de julho de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "c" do CBT, instituído pela Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 62 do mesmo diploma legal, acolho a Nota Técnica nº 700/2012/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
001/2007	53000.038626/07	BA	SENHOR DO BOM FIM	RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO AGROPASTORIL QUILOMBOLA DE TIJACU E ADJACÊNCIA

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação de Radiodifusão Comunitária Arca da Aliança, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Caetité, estado da Bahia, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 390/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2 da Norma nº 1/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

Em 8 de novembro de 2012

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação de Radiodifusão Comunitária Meia Ponte, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Goiânia estado da Goiás, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2468/2012/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
4/2010	53000.001649/11	GO	Goiânia	RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação de Radiodifusão Comunitária Meia Ponte

Face o recurso administrativo interposto pela Associação Agropastoril Quilombola de Tijaçu e Adjacências, em virtude da decisão de indeferimento seu requerimento de autorização para execução do



ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
1/2009	53000.029165/2009	BA	CAETITÉ	RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ARCA DA ALIANÇA

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária e Beneficente de Rancho Alegre, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rancho Alegre d'Oeste, estado do Paraná, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2126/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 9.7.3 e 9.7.4, alínea "a" da Norma Complementar MC nº 1/2004, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
7/2011	53000.053642/2011	PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.
- Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.007900/2011	Sociedade Assistencial Social e Cultural Vida Feliz	RADCOM	Fraiburgo	SC	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 536, de 7/11/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.007888/2011	Associação Comunitária Cultural e Artística de Nova Santa Rosa	RADCOM	Nova Santa Rosa	PR	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 537, de 7/11/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.040435/2010	Associação Comunitária Cidade de Capelinha de Radiodifusão	RADCOM	Capelinha	MG	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 538, de 7/11/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.030465/2011	Associação Dois Mil Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Roque Gonzáles	RADCOM	Roque Gonzáles	RS	Multa	1.088,43	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 539, de 7/11/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.016360/2011	Associação Comunitária Condorensense	RADCOM	Condor	RS	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 540, de 7/11/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.041653/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Florestópolis	RADCOM	Florestópolis	PR	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 541, de 7/11/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.041541/2011	Rádio Comunitária FM Morada do Vento de Joaquim Távora	RADCOM	Joaquim Távora	PR	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 542, de 7/11/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.057401/2011	Associação de Radiodifusão Comunitária de Agudos	RADCOM	Agudos	RS	Multa	1.741,49	Incisos XV e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma Complementar nº 01/2011	Portaria DEAA nº 543, de 7/11/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.012229/2011	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê	RADCOM	Mamborê	PR	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 544, de 7/11/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.020429/2011	Associação Comunitária de Toropi	RADCOM	Toropi	RS	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 545, de 7/11/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.055150/2011	Associação Comunitária Artística e Cultural Catanduvense	RADCOM	Catanduvas	PR	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 546, de 7/11/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.019267/2012	Associação Cultural de Divulgação Comunitária do Bairro Salgado Filho e Região Norte de Santa Maria	RADCOM	Santa Maria	RS	Multa	3.998,15	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 547, de 7/11/2012	Portaria MC nº 562/2011
53000.060699/2010	Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Pau D'Arco, Guaribas e Agostinho	RADCOM	Araçagi	PB	Multa	1.741,49	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e no item 19.1 da Norma Complementar nº 01/2004	Portaria DEAA nº 548, de 7/11/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.018798/2011	Associação de Radiodifusão Comunitária Prefeito Luiz Gonzaga Bonissoni	RADCOM	Ouro	SC	Multa	2.155,10	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 549, de 7/11/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.068969/2010	Associação Comunitária Inocenciense de Comunicação e Marketing	RADCOM	Inocência	MS	Multa	653,06	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 550, de 7/11/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.017595/2009	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda	FM	Gravatá	PE	Multa	1.752,92	Alínea "c" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 551, de 7/11/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.020067/2011	Sociedade Rádio Alvorada Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	6.567,92	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 552, de 7/11/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.058963/2011	Fundação Arquidiocesana de Cultura	OM	Aracaju	SE	Multa	4.030,31	Alínea "c" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 553, de 7/11/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.032081/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultural Nova Esperança	RADCOM	Cipó	BA	Multa	718,37	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 554, de 7/11/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.013040/2011	Fundação Cultural Manoel Antonio Nunes Neto	FME	Ícó	CE	Multa	3.918,36	Alínea "e" do Art. 38 do CBT, art. 42 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e no art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/1999.	Portaria DEAA nº 555, de 7/11/2012	Portaria MC nº 858/2008

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, com base nas atribuições que lhe confere o Art. 87, Inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto nos Arts. 19 e 63 da Lei 12.663, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, regulamentada pelo Decreto 7.783, de 07 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º. O prazo de validade dos vistos concedidos com fundamento no Art. 19 da Lei 12.663, de 05 de junho de 2012, encerra-se no dia 31 de dezembro de 2014.

§1º. Os portadores de vistos, de múltiplas entradas, concedidos com fundamento nos incisos I a X do art. 19 da Lei nº 12.663, de 05 de junho de 2012, poderão ingressar em território nacional até 31 de dezembro de 2014.

§ 2º. Os portadores de vistos, de múltiplas entradas, concedidos com fundamento no inciso XI do art. 19 da Lei nº 12.663, de 05 de junho de 2012, poderão permanecer em território nacional por até noventa dias, improrrogáveis, devendo o primeiro ingresso ocorrer até 13 de julho de 2014.

Art. 2º. Os portadores de vistos, de múltiplas entradas, concedidos com fundamento no Art. 63 da Lei nº 12.663, de 05 de junho de 2012, poderão permanecer em território nacional por até noventa dias, improrrogáveis, devendo o primeiro ingresso ocorrer até 28 de julho de 2013.

Art. 3º. Aos voluntários envolvidos na organização da Jornada Mundial da Juventude poderá ser concedido visto, de múltiplas entradas, por até 365 dias, improrrogáveis, devendo o primeiro ingresso ocorrer até 28 de julho de 2013.

Art. 4º. O Ministério das Relações Exteriores será responsável pela emissão dos vistos previstos nos Arts. 1º. a 3º., os quais serão concedidos pelas Missões diplomáticas brasileiras, Repartições consulares de carreira, Vice-Consulados e, quando autorizados pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, pelos Consulados Honorários.

§1º. Os requerimentos de vistos de entrada previstos nos Arts. 1º. a 3º. serão apresentados e processados por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Consular Integrado do Ministério das Relações Exteriores.

§2º. Para a obtenção dos vistos de entrada previstos nos Arts. 1º. a 3º., o estrangeiro deverá:

I - preencher formulário eletrônico de requerimento de visto disponível no Portal Consular do Ministério das Relações Exteriores.

II - no caso dos vistos previstos no Art. 1º., apresentar à Missão diplomática brasileira, Repartição consular de carreira, Vice-Consulado ou, quando autorizado pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Consulado Honorário, a documentação prevista no §4º. do Inciso XI do art. 19 da Lei 12.663, de 5 de junho de 2012, acompanhada do Recibo de Entrega de Requerimento emitido pelo Sistema Consular Integrado após preenchimento do formulário eletrônico de requerimento de visto.

III - no caso dos vistos previstos nos Arts. 2º. e 3º., apresentar à Missão diplomática brasileira, Repartição consular de carreira, Vice-Consulado ou, quando autorizado pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Consulado Honorário, documentação que comprove a relação com a Jornada Mundial da Juventude, acompanhada do Recibo de Entrega de Requerimento emitido pelo Sistema Consular Integrado após preenchimento do formulário eletrônico de requerimento de visto.

§ 3º. O acompanhamento do resultado do processamento dos requerimentos de visto poderá ser efetuado por meio do Sistema Consular Integrado do Ministério das Relações Exteriores.

§ 4º. Os vistos de entrada concedidos com fundamento no inciso XI da Lei 12.663, de 05 de junho de 2012, serão emitidos mediante meio eletrônico, na forma a ser estabelecida por Portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores, se na época houver disponibilidade da tecnologia adequada.

Art. 5º. Os vistos de que tratam os Arts. 1º. a 3º. serão concedidos sem qualquer custo.

Art. 6º. A concessão dos vistos de entrada de que tratam os Arts. 1º. a 3º. pelas Missões diplomáticas, Repartições consulares de carreira, Vice-Consulados e, quando autorizados pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, pelos Consulados Honorários, terá caráter prioritário na sua emissão.

Art. 7º. O disposto nesta Portaria não constituirá impedimento à denegação de visto nas hipóteses previstas nos Arts. 7º. e 26 da Lei no. 6.815, de 19 de agosto de 1980.

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 585, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA E O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, e no art. 12-A, § 6º, do Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, resolvem:

Art. 1º O Valor da Diferença entre Saldos Devedores - VSD decorrente da redução de receita da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e do Tesouro Nacional no ano de 2012, ocorrida em função da retirada do fator anual do índice de reajuste da inflação americana, incidente sobre os contratos de financiamento, definido no

art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 11 de dezembro de 2007, é US\$ 2,785,106,628.89 (dois bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, cento e seis mil, seiscentos e vinte e oito dólares norte-americanos e oitenta e nove centavos).

Art. 2º Fica assegurado à ELETROBRAS o valor de Ativo Regulatório - AR, equivalente a US\$ 2,407,515,752.82 (dois bilhões, quatrocentos e sete milhões, quinhentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e oitenta e dois centavos), relativo ao saldo acumulado até o exercício de 2012, apurado conforme dispõe o art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, e não incluído na tarifa de repasse da potência contratada de ITAIPU Binacional a ser praticada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º O valor da Parcela do Diferencial - Par, a ser incluído na tarifa de repasse da potência contratada de ITAIPU e a ser praticada pela ELETROBRAS em 2013, apurado de acordo com o art. 2º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, é de US\$ 366,469,582.87 (trezentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois dólares norte-americanos e oitenta e sete centavos) que correspondem a US\$ 2.7134/kW.

Art. 4º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 3º desta Portaria, a ser transferido ao Tesouro Nacional - ParTN, apurado nos termos do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, e do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, é de US\$ 180,625,141.22 (cento e oitenta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e um dólares norte-americanos e vinte e dois centavos).

Art. 5º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 3º desta Portaria, a ser transferido à ELETROBRAS - ParEBRAS, apurado de acordo com o que dispõe o art. 3º, parágrafo único, da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, é de US\$ 185,844,441.65 (cento e oitenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um dólares norte-americanos e sessenta e cinco centavos).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN
Ministro de Estado de Minas e Energia
Interino

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.378, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Substitui os Anexos I e II da Resolução Homologatória nº 1.346, de 13 de setembro de 2012, referente ao Leilão nº 01/2012 - ANEEL, denominado Leilão A-3 de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987/1995, nº 9.074/1995, nº 9.427/1996, e nº 10.848/2004, nos Decretos nº 2.003/1996, nº 5.163/2004, nº 5.271/2004, e nº 5.499/2005, o que consta do Processo nº 48500.005140/2011-21, resolve:

Art. 1º Substituir os Anexos I e II da Resolução Homologatória nº 1.346, de 13 de setembro de 2012, referente ao Leilão nº 01/2012-ANEEL, denominado Leilão A-3 de 2012, pelos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente, que estabelecem os conjuntos de Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão - TUST, a preços de 1º de junho de 2012, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do referido certame licitatório.

Art. 2º Os Anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no Processo nº 48500.005140/2011-21 e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 30 de outubro de 2012

Nº 3.383 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.000046/2012-66, decide conhecer do recurso interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. contra o Auto de Infração n. 121/2012-SFE/ANEEL e negar-lhe provimento.

Nº 3.385 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004421/2009-41, resolve (i) conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Termelétrica Termopower V S.A. em face da Resolução Autorizativa nº 3.673, de 13 de setembro de 2012, mediante a qual foi revogada a autorização para estabelecer-se como Produtor Independente mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica Termopower V, localizada no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, e, no mérito, negar o seu provimento; e (ii) não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Termelétrica Termopower V S.A. em face do Despacho nº 2.863, de 13 de setembro de 2012, mediante o qual foi deter-

minado à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - o cancelamento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs - atrelados à Usina Termelétrica Termopower V, devido à perda de seu objeto.

Nº 3.417 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006327/2008-46, decide: (i) conhecer do recurso interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - Celpe - em face do Despacho n. 29/2011, do Órgão Colegiado da Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE -, e negar-lhe provimento; e, (ii) de ofício, majorar a multa de R\$ 487.166,87 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 686.464,56 (seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de novembro de 2012

Nº 3.560 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005683/2012-29, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Iraúna II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.600 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Parazinho, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Dobrevê Energia S.A - DESA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.444/0001-59, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.571 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em cumprimento à Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.000519/2009-20 e que a finalidade deste Despacho é permitir, no entanto sem assegurar, à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme art. 1º da Portaria MME nº 21/2008, bem como as providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, conforme art. 2º da mesma Portaria, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital, resolve: I - Registrar que a empresa Fortuny Energia Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.484.168/0001-94, informou o desenvolvimento do estudo de projeto para implantação da EOL Livramento I, composta de 15 (quinze) unidades geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul, sendo de responsabilidade do respectivo titular eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes de eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando; II - Revogar o registro do estudo relativo à EOL Livramento I, constante do Despacho nº 4.585, de 30 de novembro de 2011.

HELVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de novembro de 2012

Nº 3.570 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 9 de novembro de 2012 Processo nº 48500.004751/2010-71 Interessado: Galheiros Geração de Energia Elétrica S.A. Usina: PCH Galheiros I Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 6.030 kW cada Localização: Município de São Domingos, Estado de Goiás.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de novembro de 2012

Nº 3.557 - Processo nº 48500.003155/2011-54, Decisão: (i) Não aceitar o projeto básico da PCH Pituquinhas, situada no rio Capão Grande, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Pitucas Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 08.020.086/0001-26 pelo não atendimento do artigo 9,

da Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008. (ii) Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item (i), o registro foi transferido para a condição de inativo. (iii) Revogar o Despacho nº. 3.219 de 9 de agosto de 2011.

Nº 3.558 - Processo nº 48500.003888/2011-99, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Pituquinhos, com potência estimada nos estudos de inventário de 11,8 MW, situada no rio Capão Grande, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 25°45'09" de Latitude Sul e 51°58'46" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Reinhofer Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.356.783/0001-02.

Nº 3.559 - Processo nº 48500.003165/2011-90, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Foz do Rio do Peixe, com potência estimada nos estudos de inventário de 15,6 MW, situada no rio do Peixe, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 17°33'39" de Latitude Sul e 48°30'13" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01.

Nº 3.561 - Processo: 48500.006243/2010-27. Decisão: (i) prorrogar até 6/11/2013 o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.552, de 22 de novembro de 2010, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Choro, com potência instalada de referência de 57,4 MW, localizada no rio Paraopeba, sub-bacia 40, estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.

Nº 3.562 - Processo: 48500.000508/2012-45. Decisão: (i) não aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Candeias, no trecho entre o remanso do reservatório da PCH Cachoeira Formosa até sua nascente, e seu afluente o Rio Candeias Braço Direito, localizados na Sub-Bacia 15, Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado de Rondônia, apresentados pela empresa Cachoeira Bonita Serviços de Eletricidade LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.701.135/0001-63, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998; (ii) facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica que fundamentou esta decisão, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 11/03/2013.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.563 - Processo: 48500.001091/2011-57. Decisão: (i) anuir com o pedido de alteração na titularidade referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Sauê-Uinã e seu afluente o Rio do Calor, sub-bacia 17, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Atiaia Energia S/A, para inclusão da empresa Bom Futuro Energia Ltda. na titularidade do processo.

Nº 3.564 - Processo: 48500.005500/2012-75. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Iguaçu, trecho entre a PCH Lúcia Cherobim e o KM 965, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Dobrevê Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.444/0001-59, devido o não atendimento ao disposto na Nota Técnica nº 239/2008-SGH/ANEEL.

Nº 3.565 - Processo: 48500.005584/2012-47. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Muriaé, no trecho entre a nascente e o remanso da PCH Comendador Venâncio, e o seu afluente Rio Preto, localizados na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/10/2012 pela empresa Nobilis Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.442.437/0001-90, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 11/11/2014, conforme cronograma apresentado pelo interessado; (iii) revogar o Despacho nº 19, de 21 de janeiro de 1999, no que se refere aos aproveitamentos Preto 1 e Preto 4.

Nº 3.566 - Processo: 48500.000387/2011-51. Decisão: (i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado Grande, no trecho entre o canal de fuga da PCH Palanquinho e a foz, e seu afluente o Arroio Divisa, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa MSUL Energia e Participações Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. (ii) Revogar o Despacho nº 859, de 25 de fevereiro de 2011.

Nº 3.567 - Processo: 48500.002291/2010-46. Decisão: (i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Manissauá-Miçú e seus afluentes os rios Azul, Tartaruga, da Saudade, Arraia e Ribeirão Descida da Serra, localizados na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa Hidrotérmica S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. (ii) Revogar o Despacho nº 2.067, de 19 de julho de 2010.

Nº 3.568 - Processo: 48500.005299/2011-45. Decisão: (i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do córrego Riachão e do córrego Fundo, localizados na sub-bacia 42, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no

Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Contécnica Consultoria Técnica Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. (ii) Revogar o Despacho nº 4.134, de 20 de outubro de 2011.

Nº 3.569. Processo: 48500.005785/2010-82. Decisão: (i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Benevente, localizado na sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, respeitando os níveis operacionais da PCH São Joaquim e da PCH Matilde, concedido à empresa R3 Engenharia e Consultoria S/A, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. (ii) Revogar o Despacho nº 407, de 8 de fevereiro de 2011.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

Na Retificação ao Despacho nº 3.427, publicada no DOU de 7 de novembro de 2012, onde se lê: Despacho nº 3.427, leia-se: Despacho nº 3.472.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 519, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 303, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista a concessão da Autorização de Operação nº 470 de 16 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2012, conforme consta do Processo ANP nº 48610.001853/2011-78, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa BUNGE ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 84.046.101/0543-66, localizada na RODOVIA BR 163, S/Nº, km 602, ZONA RURAL, NOVA MUTUM - MT com capacidade de produção autorizada de 413,79 m³/d.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização, conforme previsto na Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, inclusive no caso de cancelamento da Autorização de Operação nº 470 de 16 de outubro de 2012, concedida para a empresa BUNGE ALIMENTOS S.A.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DSPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 440/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
870.111/1998-MARILAN MINERAÇÃO LTDA- AI Nº985/2002
870.811/2001-FABIO JULYAN FIGUEIREDO DA SILVA- AI Nº362/2002 ; 304/2004 ; 4873/2005
871.333/2004-MARIA ELISABETE SILVA SANTOS- AI Nº1817/2006 ; 1819/2005
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
871.532/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-DA- Publicado DOU de 08/07/2011
871.759/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-DA- Publicado DOU de 08/07/2011
871.760/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-DA- Publicado DOU de 08/07/2011
871.761/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-DA- Publicado DOU de 08/07/2011
871.762/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-DA- Publicado DOU de 08/07/2011
871.763/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-DA- Publicado DOU de 08/07/2011
871.805/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-DA- Publicado DOU de 08/07/2011
871.815/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-DA- Publicado DOU de 11/07/2011
871.816/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-DA- Publicado DOU de 11/07/2011
872.111/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-DA- Publicado DOU de 08/07/2011
872.112/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-DA- Publicado DOU de 08/07/2011

872.113/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-DA- Publicado DOU de 08/07/2011
872.115/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-DA- Publicado DOU de 08/07/2011
872.116/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-DA- Publicado DOU de 08/07/2011
872.200/2006-SOTERRA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-DA- Publicado DOU de 08/07/2011
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
870.811/2001-FABIO JULIAN FIGUEIREDO DA SILVA- NOT. Nº1363/2006; 276/2007 ; 215/2007
871.333/2004-MARIA ELISABETE SILVA SANTOS- NOT. Nº1627/2011
870.847/2005-AGROCEL - AGROTÉCNICA CERES LT-DA.- NOT. Nº2589/2012
870.848/2005-AGROCEL - AGROTECNICA CERES LT-DA- NOT. Nº2590/2012
870.914/2005-ROBERTA GOVEIA PIRES- NOT. Nº2564/2012
870.993/2005-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- NOT. Nº2743/2012
871.058/2005-MTS MINÉRIOS LTDA- NOT. Nº2595/2012
871.702/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- NOT. Nº2409/2011
871.703/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- NOT. Nº2408/2011
871.704/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- NOT. Nº1825/2011
871.705/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- NOT. Nº2430/2011
871.707/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- NOT. Nº2440/2011
871.708/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- NOT. Nº2447/2011
871.709/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- NOT. Nº2413/2011
872.224/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- NOT. Nº2410/2011
872.226/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- NOT. Nº2411/2011
872.227/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- NOT. Nº2446/2011
872.231/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- NOT. Nº2443/2011
872.234/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- NOT. Nº2442/2011
872.235/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- NOT. Nº2439/2011
874.788/2007-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LT-DA- NOT. Nº760/2012
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
871.333/2004-MARIA ELISABETE SILVA SANTOS-AI Nº1820/2005
870.847/2005-AGROCEL - AGROTÉCNICA CERES LT-DA.-AI Nº2930/2005
870.848/2005-AGROCEL - AGROTÉCNICA CERES LT-DA.-AI Nº2928/2005
870.914/2005-ROBERTA GOVEIA PIRES-AI Nº385/2006
870.993/2005-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI Nº396/2006
871.058/2005-MTS MINÉRIOS LTDA-AI Nº387/2006
874.788/2007-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LT-DA-AI Nº5265/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
870.231/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.- AI Nº2574/2008
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
872.228/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- NOT. Nº2406/2011
872.232/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- NOT. Nº2412/2011
872.233/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA- NOT. Nº2441/2011
874.738/2007-LUCIO RIBERTO ELLER ME- NOT. Nº1201/2012
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
874.738/2007-LUCIO ROBERTO ELLER-ME-AI Nº7084/2011

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DSPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 145/2012

LICENCIAMENTO (código 7.72):
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restan-do-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.



Processo de Cobrança nº: 900.932/2012.
Notificado nº: Maria Edith de Souza Freitas - ME.
CNPJ/CPF: 02.653.575/0001-39.
NFLDP nº: 24/2012 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 26.940,53.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 900.377/2011.
Notificado nº: Maria Edith de Souza Freitas - ME.
CNPJ/CPF: 02.653.575/0001-39.
NFLDP nº: 149/2011 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 9.342,79.

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/N.º 20, de 08 de abril de 2009, publicado no DOU N.º 68 de 09/04/09.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Cabeçudo e São Roque, com área total registrada e medida de 2.780,7026 ha (dois mil, setecentos e oitenta hectares, setenta ares e vinte e seis centiares), localizado no município de Flores de Goiás, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 02 de setembro de 2009, publicado no D.O.U. N.º 169 de 03 de setembro de 2009, cuja imissão de posse se deu em 21/06/12; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam a análise no Processo INCRA/SR(28)N.º 54700.001253/2008-06 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total medida 2.780,7026 ha (dois mil, setecentos e oitenta hectares, setenta ares e vinte e seis centiares), localizado no município de Flores de Goiás, no Estado de Goiás, que prevê a criação de 113 (cento e treze) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Egídio Brunetto, Código SIPRA DF 0204000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 09 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA CAMPO ALEGRE, com área de 3.291,4886 (Três mil, duzentos e noventa e um hectares, quarenta e oito ares e oitenta e seis centiares), localizada no município de Capixaba, no Estado do Acre, DESAPROPRIADO para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 26/11/2010; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR.14/Nº 54260.001186/2012-24 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA CAMPO ALEGRE, com área de 3.291,4886 (Três mil, duzentos e noventa e um hectares, quarenta e oito ares e oitenta e seis centiares), localizada no município de Capixaba, no Estado do Acre, que prevê a criação de 80 (oitenta) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS CAMPO ALEGRE, código SIPRA AC0164000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento-DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

JOÃO THAUMATURGO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 11, de 10 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 218 de 16 de novembro de 2010, na Seção 01, página 61, que resolve adquirir o imóvel rural NOVO HORIZONTE, localizado no município de Joaquim Gomes, Estado de Alagoas, com área registrada de 270,4000 hectares e a ser adquirida de 265,7261 hectares, de propriedade do Sr. Linduval Cícero da Silva; onde se lê: "pelo valor total de R\$ 1.435.875,83 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), leia-se: "pelo valor total de R\$ 1.436.275,67 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos); e onde se lê: "R\$ 297.800,17 (duzentos e noventa e sete mil oitocentos reais e dezessete centavos), em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias", leia-se: "R\$ 298.200,01 (duzentos e noventa e oito mil duzentos reais e um centavo), em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias".

Na Resolução Nº 3, de 10 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 218 de 16 de novembro de 2010, na Seção 01, página 61, que considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado: "NOVO HORIZONTE", com área registrada de 270,4000 hectares e a ser adquirida de 265,7261 hectares, localizado no município de Joaquim Gomes; onde se lê: "atinge o total de R\$ 1.435.875,83 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), leia-se: "atinge o valor total de R\$ 1.436.275,67 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos); onde se lê: "R\$ 297.800,17 (duzentos e noventa e sete mil oitocentos reais e dezessete centavos), correspondentes às benfeitorias", leia-se: "R\$ 298.200,01 (duzentos e noventa e oito mil duzentos reais e um centavo) correspondentes às benfeitorias"; onde se lê: "atinge o total de R\$ 5.403,59 (cinco mil quatrocentos e três reais e cinquenta e nove centavos) por hectare", leia-se: "R\$ 5.405,10 (cinco mil quatrocentos e cinco reais e dez centavos); onde se lê: "Associação dos Pequenos Produtores Rurais Sta. Maria Madalena, pelo valor total de R\$ 1.435.875,83 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), leia-se: "Associação dos Pequenos Produtores Rurais Sta. Maria Madalena, pelo valor total de R\$ 1.436.275,67 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos); e onde se lê: "R\$ 297.800,17 (duzentos e noventa e sete mil oitocentos reais e dezessete centavos), em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias", leia-se: "R\$ 298.200,01 (duzentos e noventa e oito mil duzentos reais e um centavo), em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2.006;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado SANTA CRUZ, com área levantada de 976,2990ha, localizado nos Municípios de Granja e Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto datado de 26.11.2010, cuja imissão de posse se deu em 10.11.2011; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(02) nº 54130.001163/2012-03 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel denominado SANTA CRUZ, com área de 976,2990ha (novecentos e setenta e seis hectares, vinte e nove ares e noventa centiares), localizado nos Municípios de Granja e Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará, que prevê a criação de 19 (dezenove) Unidades Agrícolas Familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento SANTA CRUZ, Código SIPRA CE0404000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

RAIMUNDO CRUZ PINTO

PORTARIA Nº 24, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2.006;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA PUXA, com área levantada de 1.660,2123ha, localizado no Município de Granja, no Estado do Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto datado de 19.11.2009, cuja imissão de posse se deu em 21.10.2010; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(02) nº 54130.001265/2012-11 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel denominado FAZENDA PUXA, com área de 1.660,2123ha (um mil, seiscentos e sessenta hectares, vinte e um ares e vinte e três centiares), localizado no Município de Granja, no Estado do Ceará, que prevê a criação de 25 (vinte e cinco) Unidades Agrícolas Familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PUXA II, Código SIPRA CE0405000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

RAIMUNDO CRUZ PINTO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 31, de 30 de dezembro de 2008, publicada no DOU 1, de 02 de janeiro de 2009, seção I, pag. 48 e no BS nº1, de 05 de janeiro de 2009, que criou o PA JERIMUM, Código SIPRA CE0372000, onde se lê: "com área de 1.695,3442 ha (Um mil, seiscentos e noventa e cinco hectares, trinta e quatro ares e quarenta e dois centiares)"; leia-se: "com área de 1.668,8459 ha (um mil, seiscentos e sessenta e oito hectares, oitenta e quatro ares e cinquenta e nove centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 25, de 01, de dezembro de 2008, publicada no DOU 240, de 10 de dezembro de 2008, seção I, pag. 96 e no BS nº50, de 15 de dezembro de 2008, que criou o PA JAGUARAPI, Código SIPRA CE0366000, onde se lê: "com área de 2.174,5496 ha (Dois mil, cento e setenta e quatro hectares, cinquenta e quatro ares e noventa e seis centiares)"; leia-se: "com área de 2.165,1683 ha (um mil, cento e sessenta e cinco ares e oitenta e três centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 27, de 26 de julho de 1995, publicada no DOU nº 143, de 27 de julho de 1995, seção I, pag. 11287 e no BS nº31, de 07 de agosto de 1995, que criou o PA RAJADA, Código SIPRA CE0081000, onde se lê: "com área de 1.068,0000 ha (hum mil e sessenta e oito hectares)"; leia-se: "com área de 1.012,6857 ha (hum mil e doze hectares, sessenta e oito ares e cinquenta e sete centiares)."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 27, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria INCRA/SR-04/Nº 018, de 15 de junho de 2012 publicada no D.O. 124, Seção I, Pág. 236, de 28/06/12 que criou o Projeto de Assentamento JOSUÉ E CALEBE, município de MARA ROSA, Goiás com Código SIPRA GO0418000. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 014 de 02 de março de 2007, que criou o Projeto de Assentamento JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS no município de URUAÇU/GO, publicada no D.O. 44 de 06/03/2007, SEÇÃO I PAG 47/48, onde se lê "....PROJETO DE ASSENTAMENTO JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS....", leia-se " ..PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO LOURENÇO...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 44, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P/Nº 166-II, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49 de 12 de março de 2012 e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e:

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação constitucional ao imóvel denominado CABECEIRA E BELO HORIZONTE, localizado nos municípios de Machadinho do Oeste e Cujubim, Estado de Rondônia, desapropriado para fins de reforma agrária, declarado por interesse social em 03 de março de 2010, através do Decreto s/nº de 03 de março de 2010, publicada no D.O.U., Seção I, de 04 de março de 2010, com área de 17.977,4501 ha (dezessete mil, novecentos e setenta e sete hectares, quarenta e cinco ares e hum centiares) cujo imóvel encontra-se certificado e aprovado pelo INCRA, em atendimento às especificações técnicas estabelecidas na Norma Técnica para georreferenciamento de imóveis rurais através da Portaria/P/Nº 1101/03, sob nº 171103000022-50 de 28 de março de 2011, ficando assim com a área registrada de 18.062,7305ha (dezoito mil, sessenta e dois hectares, setenta e três ares e cinco centiares) ;

CONSIDERANDO que o imóvel foi objeto de DESAPROPRIAÇÃO e encontra-se registrado nos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas de Ariquemes/RO e Machadinho do Oeste/RO, sob nºs: R-8-11.927, LV. 0181-E, Fls. 067/068, de 16 de

setembro de 1999, correspondente ao imóvel Cabeceira e nº AV-1-97, Lv. 2, de 22 de março de 2002, correspondente ao imóvel Belo Horizonte e cadastrado na base de dados do Serviço Nacional de Cadastro Rural-SNCR, sob o código 001201107760-7;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo administrativo de obtenção do imóvel/INCRA/SR-17/RO/Nº 54300.001057/2006-74, de 12.05.2006 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado "CABECEIRA E BELO HORIZONTE" que prevê a criação de 422 (quatrocentos e vinte e duas) unidades agrícolas familiares, com a instalação da reserva legal do Projeto de forma individual e a destinação de uma área para o Núcleo Comunitário do assentamento;

Art.2º - CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO BELO HORIZONTE, sob o Código SIPRA RO0227000, com área de 18.062,7305ha (dezoito mil, sessenta e dois hectares, setenta e três ares e cinco centiares) a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

Art. 3º AUTORIZAR a Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento a promover as modificações e adaptações que no curso da execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto;

Art. 4º DETERMINAR aos Setores Técnicos e Operacionais, dentro de suas áreas de competência:

a) Encaminhar cópia deste ato à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

b) Comunicar aos Órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, FUNAI, Serviço de Assistência Técnica, bem como os demais Órgãos envolvidos no processo, da criação do Projeto para fins de conhecimento;

c) Registrar todas as informações de criação e desenvolvimento do Projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P/Nº 166-II, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49 de 12 de março de 2012 e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812,, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e:

CONSIDERANDO a necessidade em dar destinação constitucional ao imóvel denominado LOTE 56-R, LINHA 135 DO SETOR 12 DA GLEBA CORUMBIARA, localizado no município de Vilhena/RO, com área de 1.467,7590 ha (Hum mil quatrocentos e sessenta e sete hectares, setenta e cinco ares e noventa centiares), e LOTE 56-A, LINHA 135, SETOR 12 DA GLEBA CORUMBIARA, com área de 120,6596 (cento e vinte hectares, sessenta e cinco ares e noventa e seis centiares) matriculado em nome da UNIÃO FEDERAL sob nº 8633, Lv. 2, Ficha. 01 de 28.10.1999 e Mat. Nº 8634, Lv. 2, Fc. 01 de 28.10.1999 da Comarca de Vilhena/RO, respectivamente, cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural com o código da Gleba Corumbiara nº 950.033.477.346-4;

CONSIDERANDO que o imóvel acima mencionado foi objeto de reintegração de posse em cumprimento ao Mandado do Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO, sob os autos de nº 0008196-79.2010.822.0014 aos 30 dias do mês de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que o Órgão do Meio Ambiente através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 547 de 30 de dezembro de 1993, previsto pela Resolução CONAMA Nº 387/2006, de 27.12.2006 expediu a Licença Prévia-LP em nome do PA ÁGUAS CLARAS de Nº 122928/COLMAM/SEDAM, de 14 de agosto de 2012, conforme estabelece a Norma de Execução do INCRA sob nº 69, que dispõe sobre os critérios para criação e reconhecimento de projetos de reforma agrária;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo/INCRA/SR-17/RO/Nº 54300.001982/2010-81, de 11.10.2010 e decidiram pela regularidade da proposta, conforme Ata de Reunião Nº 002/2012 do Comitê de Decisão Regional e RESOLUÇÃO/INCRA/CDR/SR-17/RO/Nº 002/2012, de 31.05.2012 e demais Atos Normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º - Após levantamento ocupacional através das ORDENS DE SERVIÇO/INCRA/SR-17/GAB/Nº 0100 /2010, de 14.10.2010, 0027/2011, de 01.07.2011 e 89/2012, de 02.08.2012, APROVAR a proposta de destinação para assentamento de agricultores, dos Lotes 56-R e 56-A, Linha 135 da Gleba Corumbiara, que prevê a criação de 72 (setenta e duas) unidades agrícolas familiares, com a instalação da reserva legal do Projeto de forma individual;

Art.2º - CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO ÁGUAS CLARAS, sob o Código do SIPRA RO0225000, com área inicial de 1.199,9867 ha. (hum mil, cento e noventa e nove hectares, noventa e oito ares e sessenta e sete centiares), localizado no município de Vilhena/RO, fora da Faixa de Fronteira, a ser implantado e

desenvolvido por esta Superintendência Regional de Rondônia, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

Art. 3º - AUTORIZAR a Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento a promover as modificações e adaptações que no curso da execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto;

Art. 4º - DETERMINAR aos Setores Técnicos e Operacionais, dentro de suas áreas de competência:

a) Encaminhar cópia deste ato à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

b) Comunicar aos Órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, FUNAI, Serviço de Assistência Técnica, bem como os demais Órgãos envolvidos no processo, da criação do Projeto para fins de conhecimento;

c) Registrar todas as informações de criação e desenvolvimento do Projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P/Nº 166-II, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49 de 12 de março de 2012 e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812,, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e:

CONSIDERANDO que a GLEBA MATRIZ GUAPORÉ é área arrecadada em nome da UNIÃO FEDERAL para fins de reforma agrária, através da Portaria nº 1.519, de 22 de dezembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União no dia 23.12.1977, matriculada em nome da UNIÃO FEDERAL sob nº 1.525, Lv. 02, Fc. 01 de 19.11.1987, com área de 1.389.0000 ha (Hum milhão, trezentos e oitenta e nove mil hectares);

CONSIDERANDO a necessidade em dar destinação constitucional ao imóvel denominado GLEBA 27-B LOTE 99-A de parte da GLEBA GUAPORÉ, com área de 290,1736 (duzentos e noventa hectares, dezessete ares e trinta e seis centiares), matriculado em nome do PIC Paulo de Assis Ribeiro sob nº 632, Lv. 2-C, Fls. 132/133v, de 19.07.1979, da Comarca de Guajará Mirim/RO;

CONSIDERANDO que o Órgão do Meio Ambiente através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 547 de 30 de dezembro de 1993, previsto pela Resolução CONAMA Nº 387/2006, de 27.12.2006 expediu a Licença Prévia-LP em nome do PA RENATO NATAN de Nº 124232/COLMAM/SEDAM, de 24 de outubro de 2012, conforme estabelece a Norma de Execução do INCRA sob nº 69, que dispõe sobre os critérios para criação e reconhecimento de projetos de reforma agrária;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo/INCRA/SR-17/RO/Nº 54300.001244/2012-04, de 30.07.2012 e decidiram pela regularidade da proposta, conforme Ata de Reunião Nº 006/2012 do Comitê de Decisão Regional e RESOLUÇÃO/INCRA/CDR/SR-17/RO/Nº 012, de 24..10.2012 e demais Atos Normativos que regulamentam a matéria;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação para assentamento de agricultores, em PARTE DO PIC PAULO DE ASSIS RIBEIRO, que prevê a criação de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares, com a instalação da reserva legal do Projeto a ser compensada no mosaico da área formada pela Unidade de Conservação denominada Parque Nacional Serra da Cutia, localizada no município de Guajará Mirim/RO ;

Art.2º - CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO RENATO NATAN, sob o Código do SIPRA RO0226000, com área de 290,1736 ha. (DUZENTOS E NOVENTA HECTARES, DEZESSETE ARES E TRINTA E SEIS CENTIARES), localizado no município de Corumbiara/RO, fora da Faixa de Fronteira, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional de Rondônia, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

Art. 3º AUTORIZAR a Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento a promover as modificações e adaptações que no curso da execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto;

Art. 4º DETERMINAR aos Setores Técnicos e Operacionais, dentro de suas áreas de competência:

a) Encaminhar cópia deste ato à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

b) Comunicar aos Órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, FUNAI, Serviço de Assistência Técnica, bem como os demais Órgãos envolvidos no processo, da criação do Projeto para fins de conhecimento;

c) Registrar todas as informações de criação e desenvolvimento do Projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Circular SECEX nº 52 de 5 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2012, Seção 1, página 92, onde se lê:

"1. Iniciar revisão da medida antidumping instituída pela Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 46, de 10 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 11 de outubro de 2007, aplicada às importações de cartões semirrigidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m², comumente classificadas nos itens 4810.12.90, 4810.29.00 e 4810.91.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul -NCM, originárias da República do Chile.;"

leia-se:

"1. Iniciar revisão da medida antidumping instituída pela Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 46, de 10 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 11 de outubro de 2007, aplicada às importações de cartões semirrigidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m², comumente classificadas nos itens 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul -NCM, originárias da República do Chile."

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 51, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA 049/12 - FIXAR O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CAIXA DE EMENDA ÓPTICA.

ETAPAS:

I - fabricação dos moldes para injeção das partes plásticas;
II - injeção das partes plásticas;
III - estampagem das partes metálicas;
IV - montagem dos subconjuntos válvula de ar, kit fechamento e itens da base;
V - integração final do produto; e
VI - teste de estanqueidade do produto.

CONDICIONANTES:

A) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas V e VI, que não poderão ser objeto de terceirização.

B) Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE PROJETOS INDUSTRIAIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 236, de 18 de outubro de 2012 do Conselho de Administração da SUFRAMA, publicada no DOU nº 208 de 26/10/2012, Seção 1, página 63, aprobatória do projeto industrial de ampliação/atualização da empresa PIONEER YORKER DO BRASIL LTDA. Onde se lê: Art. 3º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Resolução os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS	8,317,920	12,476,880	16,635,840
CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL PROFISSIONAL	73,396,750	102,755,450	144,696,450
Total	81,714,670	115,232,330	161,332,290

Leia-se: Art. 3º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Resolução os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS	73,396,750	102,755,450	144,696,450
CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL PROFISSIONAL	8,317,920	12,476,880	16,635,840
Total	81,714,670	115,232,330	161,332,290

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 418, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/08/2012, 02/10/2012 e 06/11/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos nas reuniões ordinárias realizadas em 07/08/2012, 02/10/2012 e 06/11/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001884/2012-44
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Social
Título: Inclusão pelo Esporte Tênis para Pessoas com Deficiência Intelectual
Registro:02SP026072008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$1.187.163,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3017 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15093-2
Período de Captação: até 06/11/2013.
2 - Processo: 58701.002467/2011-38
Proponente: Instituto BM&BOVESPA
Título: BM&BOVESPA - Departamento de Musculação
Registro:02SP090882011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.151.364/0001-47
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 655.645,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3344 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6684-2
Período de Captação: até 02/10/2013.
ANEXO II
1 - Processo: 58701.001424/2011-35
Proponente: BNB Clube de Fortaleza

Título: Descobrindo e Desenvolvendo Talentos
Valor aprovado para captação: R\$ 956.189,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3515 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12568-7
Período de Captação: até 30/09/2013.
2 - Processo: 58701.004049/2010-02
Proponente: Associação dos Amigos do Esporte, da Cultura e da Educação
Título: Pólo - Sérgio Andrade Coutinho e André Simonsen
Cavalgando Rumo à Vitória
Valor aprovado para captação: R\$ 1.522.688,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1880 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26958-1
Período de Captação: até 14/03/2013.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 228, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO-MT, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO-MT, visando apoio financeiro a "Implantação e Desenvolvimento de Núcleos de Vida Saudável", conforme minuta da Portaria acostada à fl. 120, bem como em consonância com o disposto no Parecer Técnico nº 087/2012 - CGFOR/DEGEP/SNELIS/ME de 03/10/2012," conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Departamento de Gestão Interna.
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO-MT
Unidade Gestora: 154045 Gestão: 15262
Programa: 27.812.2035.20JP.0001
Natureza da despesa:
33.90.30 - R\$ 49.721,73 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e três centavos)
33.90.35 - R\$ 9.847,48 (nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)
33.90.36 - R\$ 131.200,00 (cento e trinta e um mil e duzentos reais)
33.90.39 - R\$ 24.010,00 (vinte quatro mil e dez reais)
33.91.47 - R\$ 26.240,00 (vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais)
44.90.52 - R\$ 13.901,08 (treze mil, novecentos e um reais e oito centavos)
Fonte: 100
Valor Projeto: R\$ 254.920,29 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e vinte e nove centavos)
Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social/SNELIS, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO-MT deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 216, de 8-11-2012, Seção 1, página 64, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 229, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, para complementar recursos e saldar parcela de destaque não executada em 2011, no âmbito do Termo de Cooperação nº 193/2011, para desenvolvimento do programa segundo tempo conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Departamento de Gestão Interna.
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Unidade Gestora: 153115 Gestão: 15236
Programa: 27.812.2035.20JP.0001
Natureza da despesa:
33.90.20 - R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33.90.30 - R\$ 12.092,00 (doze mil e noventa e dois reais)
Fonte: 100
Valor Projeto: R\$ 38.492,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais)
Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educação, Lazer e Inclusão Social- SNELIS, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

PORTARIA Nº 231, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, visando o apoio financeiro deste Ministério referente à "implantação e desenvolvimento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - Povos e Comunidades Tradicionais", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
Unidade Gestora: 154080 Gestão: 15277 - Funcional Programática: 27.812.2035.20JP.0001
Natureza da despesa:
33.90.18 - R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)
33.90.36 - R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil reais)
Fonte: 118
Valor total: R\$ 221.600,00 (duzentos e vinte e um mil e seiscentos reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

PORTARIA Nº 232, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ/PR, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ/PR, para saldar parcela de destaque não executada no exercício de 2011, de R\$ 12.426,04 e; suplementar recursos, na ordem de R\$ 26.400,00 - no âmbito do Termo de Co-Operação nº 161/2011, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna

Órgão Executor: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ/PR

Unidade Gestora: 153019 Gestão: 15246

Funcional Programática: 27.812.2035.20JP.0001

Natureza da despesa:

33.90.30 - 2.146,04 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e quatro centavos)

Fonte: 100

Valor: R\$ 2.146,04 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e quatro centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ/PR, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 330, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a IFF - Essências e Fragrâncias Ltda., CNPJ nº 33.043.951/0001-05, a Autorização nº 108/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto constante nos autos do Processo nº 02000.001348/2007-24, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, ao 1º Termo Aditivo ao CURB e ao 2º Termo Aditivo ao CURB, firmados no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato, o 1º Termo Aditivo ao CURB e o 2º Termo Aditivo ao CURB a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 67/2012;

II - contratante: IFF - Essências e Fragrâncias Ltda;

III - contratado: Proprietários de área privada e Associação de Produtores situados no Estado do Pará; e

IV - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001348/2007-24, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 400, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece critérios e procedimentos da atribuição da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituída pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º A atribuição da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, obedece ao disposto nesta Portaria e na legislação vigente.

Art. 2º A Gratificação é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividade de instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituídos no Plano Anual de Capacitação do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no caput deste artigo, o planejamento, a elaboração e a execução de aulas em curso de formação, de desenvolvimento e aperfeiçoamento, de treinamento e curso gerencial para servidores, a elaboração de material didático e a realização de atividades de coordenação pedagógica e técnica, em eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

Art. 3º A Gratificação não será devida ao servidor pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, excetua-se a elaboração de material didático para a realização de eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

Art. 4º Para fins de desempenho da atividade de que trata o art. 2º desta Portaria, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível e/ou comprovada experiência profissional na área de atuação a qual se propuser a atuar como instrutor.

Art. 5º A Gratificação será paga ao servidor, por hora trabalhada, sobre o maior vencimento básico da administração pública federal, que será divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme os limites constantes na Tabela de Valores da Gratificação de Curso ou Concurso e o correspondente Quadro de Especificações estabelecidos por esta Portaria, na forma prevista nos Anexos I e II, respectivamente.

§ 1º O Quadro de Especificações define as atividades a serem executadas e os pré-requisitos exigidos ao servidor instrutor.

§ 2º O valor a ser pago será definido levando-se em consideração a natureza e a complexidade da atividade, a formação acadêmica compatível e/ou a comprovada experiência profissional na atividade.

Art. 6º A retribuição do servidor que executar a atividade de que trata o art. 2º desta Portaria não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvadas situações de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que poderá autorizar, para os servidores do Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

Parágrafo único. Até que seja implementado pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal-SIPEC o sistema de controle de horas trabalhadas, previamente à aceitação para exercer a atividade de instrutoria, o servidor deverá preencher e assinar o formulário Declaração de Execução de Atividades, conforme Anexo III desta Portaria.

Art. 7º O servidor interessado em desempenhar a atividade descrita no art. 2º desta Portaria, observado o Quadro de Especificações do Anexo II desta Portaria, deverá apresentar à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas a seguinte documentação:

I - diploma ou certificado de conclusão de curso;

II - Declaração de Experiência Profissional, Anexo IV desta Portaria, comprovando a experiência na atividade a que se propuser atuar;

III - Declaração de Execução de Atividades, Anexo III desta Portaria; e

IV - Declaração de Compensação de Horas, Anexo V desta Portaria, referente à atividade, atestado pela chefia imediata do servidor, no caso de atividade realizada no horário de trabalho.

Parágrafo único. O servidor deverá proceder à devida compensação de horas, independentemente do cargo ocupado, no prazo de até um ano, sob acompanhamento/responsabilidade da chefia imediata.

Art. 8º Não poderá participar de eventos ensejadores do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso o servidor afastado das atribuições de seu cargo, em decorrência de afastamentos e licenças legalmente instituídos.

Art. 9º O pagamento dar-se-á após a comprovação da efetiva execução da atividade, condicionado a entrega, à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da seguinte documentação:

I - Declaração de Execução de Atividades atualizada, Anexo III desta Portaria;

II - folha de frequência, no caso de curso presencial; e

III - relatório da consolidação das avaliações das ações de capacitação (instrutor e conteúdo).

Art. 10. O valor da Gratificação será calculado no mês da conclusão da realização da atividade e o pagamento deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para o processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida no caput deste artigo, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI.

Art. 11. Caberá à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas:

I - analisar a documentação do servidor que executará a atividade especificada no art. 2º desta Portaria, observando os critérios estabelecidos no Quadro de Especificações do Anexo II;

II - analisar o conteúdo programático das ações de capacitação, verificando a sua correlação com os interesses institucionais;

III - supervisionar a realização das atividades de capacitação;

IV - atestar o total de horas-aulas da atividade do servidor e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento;

V - organizar cadastro de servidores interessados em ministrar curso ou desenvolver outras ações de capacitação com informações relativas à formação, qualificação, docência, experiência profissional;

VI - verificar o número de horas de trabalho do servidor, referentes à atividade de que trata o art. 2º desta Portaria; e

VII - providenciar o arquivamento do processo referente à atividade de que trata o art. 2º desta Portaria em seus assentamentos funcionais.

Parágrafo único. No caso de servidor com origem em outro órgão ou entidade, cópias dos formulários Declaração de Execução de Atividades e de Declaração de Compensação de Horas serão encaminhadas ao órgão ou entidade de origem.

Art. 12. Os casos omissos e as situações consideradas especiais serão examinadas e resolvidas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva, norteados pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990 e pelo Decreto nº 6.114, 15 de maio de 2007.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 76, de 3 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2009, Seção 1, páginas 90 e 91.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

TABELA DE PERCENTUAIS MÁXIMO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

ITEM	ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
1.	Instrutoria em Curso de Formação de Carreiras, instrutoria em Cursos de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento, de Treinamento e instrutoria em Curso de Desenvolvimento Gerencial para servidores, regularmente instituídos no Plano de Capacitação do Ministério do Meio Ambiente (MMA)	
1.1.	Instrutoria em Curso de Formação de Carreiras	Até 2,20
1.1.1.	Instrutor "A"	2,20
1.1.2.	Instrutor "B"	1,76
1.1.3.	Instrutor "C"	1,45
1.2.	Instrutoria em Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento	Até 2,20
1.2.1.	Instrutor "A"	2,20
1.2.2.	Instrutor "B"	1,76
1.2.3.	Instrutor "C"	1,45
1.3.	Instrutoria em Curso de Treinamento	Até 1,45
1.3.1.	Instrutor "A"	1,45
1.3.2.	Instrutor "B"	1,16
1.4.	Instrutoria em Curso de Desenvolvimento Gerencial	Até 2,20
1.4.1.	Instrutor "A"	2,20
1.4.2.	Instrutor "B"	1,76
1.4.3.	Instrutor "C"	1,45
2.	Tutoria em Ações de Educação a Distância	
2.1.	Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento, e Curso de Treinamento	
2.1.1.	Tutor	1,45
3.	Coordenação Técnica de Disciplina de Curso a Distância	
3.1.	Coordenador Técnico de Disciplina	1,45
4.	Elaboração de Material Didático	
4.1.	Curso Presencial	Até 1,45
4.1.1.	Elaborador "A"	1,45
4.1.2.	Elaborador "B"	1,16
4.1.3.	Elaborador "C"	0,92
4.2.	Curso a Distância	Até 1,45
4.2.1.	Elaborador "A"	1,45
4.2.2.	Elaborador "B"	1,16
4.2.3.	Elaborador "C"	0,92
5.	Elaboração de Material Multimídia para Curso a Distância	Até 2,20
5.1.	Elaborador "A"	2,20
5.2.	Elaborador "B"	1,76
5.3.	Elaborador "C"	1,45
6.	Atividade de Conferencista, de Palestrante, de Moderador e de Debatedor em Evento de Capacitação	
6.1.	Conferencista e Palestrante em Evento de Capacitação	2,20



ANEXO II

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES DOS CRITÉRIOS QUANTO A FORMAÇÃO ACADÊMICA E A EXPERIÊNCIA COMPROVADA, POR TIPO DE ATIVIDADE E DE CURSO

1. Instrutoria em Curso de Formação de Carreiras, de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento, de Treinamento e Curso de Desenvolvimento Gerencial		
Apresentar programa do curso junto à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, especificando: conteúdo programático, objetivo do curso, metodologia de ensino, total de horas-aula e número máximo de participantes; elaborar material didático-pedagógico, se necessário; informar quais recursos instrucionais serão utilizados; ministrar aulas; preparar, aplicar e corrigir avaliação de aprendizagem, se for o caso.		
1.1. Curso de Formação de Carreiras		
Ministrar aulas em Cursos de Formação de Carreiras, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão de conhecimento.		
1.1.1. Instrutor "A"	1.1.2. Instrutor "B"	1.1.3. Instrutor "C"
Formação em nível de pós-graduação stricto sensu; ou Experiência mínima de 36 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível de pós-graduação lato sensu; ou Experiência mínima de 24 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível superior; ou Experiência mínima de 12 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.
1.2. Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento		
Ministrar aulas em Cursos de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento e em eventos educacionais em geral, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão de conhecimento.		
1.2.1. Instrutor "A"	1.2.2. Instrutor "B"	1.2.3. Instrutor "C"
Formação em nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) ou Experiência mínima de 36 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização); ou Experiência mínima de 24 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível superior; ou Experiência mínima de 12 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.
1.3. Curso de Treinamento		
Ministrar treinamento teórico e prático para qualificação e aperfeiçoamento do servidor; treinamento sobre aplicativos que integram a área da informática em nível avançado, intermediário ou básico; treinamento em sistemas corporativos da Administração Pública Federal; e, ministrar outros treinamentos.		
1.3.1. Instrutor "A"	1.3.2. Instrutor "B"	
Curso superior e experiência mínima de 12 meses em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício da atividade profissional ou em cursos de treinamento; ou Experiência mínima de 24 meses em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício da atividade profissional ou em cursos de treinamento.	Ensino médio completo ou certificado de curso de multiplicador e experiência mínima de 12 meses em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício da atividade profissional; ou em cursos de treinamento; ou Experiência mínima de 12 meses em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais ou em cursos de treinamento.	
Domínio, em nível avançado, de aplicativos da área de informática e/ou de sistemas corporativos da Administração Pública Federal, quando do treinamento na área de informática e/ou de sistemas corporativos da APF.		
1.4. Curso de Desenvolvimento Gerencial		
Ministrar aulas em Cursos de Desenvolvimento Gerencial e eventos educacionais de gestão, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.		
1.4.1. Instrutor "A"	1.4.2. Instrutor "B"	1.4.3. Instrutor "C"
Formação em nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); ou Experiência mínima de 36 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização); ou Experiência mínima de 24 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível superior; ou Experiência mínima de 12 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.
2. Tutoria em Ações de Educação a Distância		
Orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem, promovendo a interação dos participantes, fomentar e avaliar debates no fórum virtual, moderar chats e listas de discussões em ambientes virtuais de aprendizagem, esclarecer as dúvidas dos alunos; aplicar e corrigir testes e avaliações e apresentar relatório de participação do evento.		
2.1. Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento e Curso de Treinamento		
2.1.1. Tutor		
Formação na disciplina a ministrar, formação em ensino a distância e conhecimento de aplicativos da área de informática; ou Formação na disciplina a ministrar, conhecimento de aplicativos da área de informática e experiência mínima de 6 meses em ensino a distância.		
3. Coordenação Técnica de Disciplina de Curso a Distância		
Decidir, na condição de especialista em determinada área de conhecimento ou de disciplina específica, quanto ao conteúdo técnico que deve ser ministrado, colaborando na escolha de métodos e técnicas de ensino que viabilizem o alcance dos objetivos estabelecidos para essa área ou disciplina. Orientar instrutores, conteudistas e tutores, objetivando padronizar os métodos de ensino/aprendizagem e manter contato com os participantes, a fim de avaliar o andamento do evento, garantindo a qualidade das ações de capacitação.		
3.1. Coordenador Técnico de Disciplina		
Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização); ou Experiência mínima de 24 meses de atuação na área específica, adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas.		
4. Elaboração de Material Didático		
Apresentar programa do curso, indicando: forma de organização e estruturação do material, informando quais os instrumentos de avaliação de aprendizagem, o total de horas-aula e as referências bibliográficas; desenvolver, redigir e produzir o conteúdo do curso no formato estipulado, observando a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente e elaborar testes e avaliações, se for o caso.		
4.1. Curso Presencial		
Elaborar textos didáticos, apostilas, exercícios, avaliação de aprendizagem, se for o caso, e outros recursos educacionais utilizados em eventos de capacitação.		
4.1.1. Elaborador "A"	4.1.2. Elaborador "B"	4.1.3. Elaborador "C"
Formação em nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); ou Experiência mínima de 36 meses na área de atuação adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização); ou Experiência mínima de 24 meses na área de atuação adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível superior; ou Experiência mínima de 12 meses na área de atuação adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.
4.2. Curso a Distância		
Elaborar textos, exercícios e avaliação de aprendizagem, se for o caso, por servidor conteudista, para serem utilizados no desenvolvimento de ações educativas a distância.		
4.2.1. Elaborador "A"	4.2.2. Elaborador "B"	4.2.3. Elaborador "C"
Formação em nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); ou Experiência mínima de 36 meses na área de atuação adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização); ou Experiência mínima de 24 meses na área de atuação adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível superior; ou Experiência mínima de 12 meses na área de atuação adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.
5. Elaboração de Material Multimídia para Curso a Distância		
Elaborar material de apoio didático que envolva no mínimo um tipo de mídia estática (texto, fotografia, gráfico) e um tipo de mídia dinâmica (vídeo, áudio, animação), para utilização no desenvolvimento de ações educativas, com o objetivo de ampliar o acesso e a manipulação das informações e de facilitar o processo de aprendizagem, como confeccionar tele aula, vídeo educativo, texto, imagem, áudio e animação para inserção no e-learning e apresentação em flash.		
5.1. Elaborador "A"	5.2. Elaborador "B"	5.3. Elaborador "C"
Formação em nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); ou Experiência mínima de 36 meses na área de atuação adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização); ou Experiência mínima de 24 meses na área de atuação adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível superior; ou Experiência mínima de 12 meses na área de atuação adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.
6. Atividade de Conferencista, de Palestrante, de Moderador e de Debatedor em Evento de Capacitação		
6.1. Conferencista e Palestrante em Evento de Capacitação		
Proferir palestra sobre tema da atualidade, de interesse geral ou setorial da administração pública.		
Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização); ou Experiência mínima de 12 meses na área objeto da conferência, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados .		



Art. 4º - A Portaria ICM nº 133, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 122, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Irmãos Satelis.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.003359/2011-00, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Irmãos Satelis, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio São Vicente, situado no Município de Presidente Médici, no Estado de Rondônia, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Médici/RO, sob o nº 114, registro número 14, livro de Registro Geral nº 2, folhas 13, de 15 de setembro de 1983.

Art. 2º - A RPPN Irmãos Satelis tem área de 41,09 ha (quarenta e um hectares e nove ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DTFM 1557, de coordenadas N 8.772.778,059m e E 635.119,404m; situado a N (Norte) do lote; deste, segue confrontando com o lote 59 da gleba 46, com o seguinte azimute e distância 179º53'23" e 985,21m até o vértice DTFM1554, de coordenadas N 8.771.792,848m e E 635.121,301m; deste segue confrontando com a parte Remanescente (Parte Explorada) com os seguintes azimutes e distâncias, 267º35'16" m até o vértice DTFM1560, de coordenadas N 8.771.782,468m e E 634.874,887m; 2º20'11" e 196,17m até o vértice DTFM 1559, de coordenadas N 8.771.978,475 e E 634.882,884m; 285º45'48" e 235,58m até o vértice DTFM1558, de coordenadas N 8.772.042,474m e E 634.656,161m; deste segue confrontando com o lote 61 da gleba 46 com o seguinte azimute e distância, 0º40'42" e 734,03m até o vértice DTFM1556, de coordenadas N 8.772.776,453m e E 634.664,418m; deste segue confrontando com o lote 17 da gleba 46, com o seguinte azimute e distância, 89º47'53" e 454,99m até o vértice DTFM 1557, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas RBMC - ROJI, de coordenadas N 8.798,914,058 m e E 613.760,511M, (localizada na Cidade de Ji Paraná/RO) e RBMC - ROGM, de coordenadas N 8.806.946,080 m e E 245.204,658 m, (localizada na Cidade de Guajará Mirim - RO) representada no Sistema UTM, referenciada ao Meridiano Central nº 63º00', fuso - 20 tendo como datum o SAD 69; Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN Irmãos Satelis será administrada por Reginaldo de Brito Satelis, Ilvanir Belarmino de Amorim Satelis, Ronaldo de Brito Satelis, Ivone Januário da Silva, Renato de Brito Satelis, Rosely de Brito Satelis, Erivan Alves de Souza e Francisca de Brito Satelis.

Parágrafo único. Os administradores referido no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 123, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Terra do Meio, no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República,

publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; considerando o Decreto s/n de 17 de fevereiro de 2005, que criou a Estação Ecológica da Terra do Meio; e considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02113.000036/2012-93, resolve:

Art.1º - Fica criado o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Terra do Meio, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Terra do Meio é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/Escritório Regional - Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/Unidade Avançada de Altamira/PA, sendo titular, e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/Unidade Avançada de São Félix do Xingu/PA, sendo suplente;

d) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA/ Campus Altamira/PA, sendo titular e Universidade Estadual do Pará - Campus Universitário de Altamira/PA, sendo suplente;

e) Universidade Federal do Pará - Campus Universitário de Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;

f) Fundação Nacional do Índio - FUNAI/Coordenação Regional de Belém, sendo um titular e um suplente;

g) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/Escritório Local de Altamira/PA, sendo titular e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/Escritório Local de São Félix do Xingu/PA, sendo suplente;

h) Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, sendo titular, e Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, sendo suplente;

i) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC/Escritório Local de São Félix do Xingu/PA, sendo um titular e um suplente;

j) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA, sendo titular e, IDEFLOR - Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, sendo suplente;

k) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de São Félix do Xingu/PA - SEMMAS, sendo titular e, Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Altamira - SEMAT, sendo suplente;

l) Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Altamira/PA - SEMED, sendo titular e Secretaria Executiva Municipal de Educação e Cultura de São Félix do Xingu/PA - SEMEC, sendo suplente; e

m) Secretaria Municipal de Saúde de Altamira - SESMA, sendo titular e Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Xingu/PA - SMS, sendo suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representante dos Moradores do Alto Iriri: Setor "Triunfo - Ideinha", sendo um titular e um suplente;

b) Representante dos Moradores do Médio Iriri: Setor "Terra Preta - Pontão", sendo um titular e um suplente;

c) Representante dos Moradores do Baixo Iriri: "Limeira - São Lázaro", sendo um titular e um suplente;

d) Associação de Moradores da RESEX do Rio Iriri - AMO-RERI, sendo um titular e um suplente;

e) Região do JABÁ / Associação Agropecuária do Vale do Bala - AAVB, sendo titular e Associação Agropecuária dos Produtores da Terra do Meio - AGTM sendo suplente;

f) Fundação Viver, Produzir e Preservar - FVPP, sendo um titular e um suplente;

g) Instituto Socioambiental - ISA/Programa Xingu, sendo um titular e um suplente;

h) Associação de Produtores Rurais do Iriri e Moradores do Igarapé do Bala - APRIMIBA, sendo um titular e um suplente;

i) Associação dos Médios, Pequenos e Micro Produtores Rurais da Colônia Fernando Velasco (Região da Vila Central) - APROVERI sendo titular e Associação de Moradores da Vila Nova Planalto (Região da Vila dos Crentes) - AMOVINOP, sendo suplente;

j) - Associação de Moradores e Produtores Rurais da Vila Pedro do Iriri - AMPRUVISP sendo titular e Associação dos Produtores Rurais de Irinópolis - APRIRIN sendo suplente;

k) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Félix do Xingu/PA - STTR, sendo um titular e um suplente;

l) Associação para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Alto Xingu - ADAFAX, sendo titular e Comissão Pastoral da Terra - CPT de São Feliz do Xingu/PA, sendo suplente;

m) Sindicato dos Produtores Rurais de São Félix do Xingu - SPR, sendo um titular e um suplente; e

n) Terra Indígena Xipaya, sendo titular e Terra Indígena Kuruaya, sendo suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica da Terra do Meio, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Terra do Meio serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 124, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Renova o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Poço das Antas no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais; considerando o Decreto nº 73.791 de 03 de março de 1974, que criou a Reserva Biológica de Poço das Antas; considerando a Portaria IBAMA nº 103, de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Poço das Antas; considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo IBAMA nº 02001.003443/2002-48, resolve: :

Art. 1º - Fica modificado o Conselho Consultivo da REBIO de Poço das Antas, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da REBIO de Poço das Antas é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

d) Instituto Estadual do Ambiente - INEA, sendo um titular e um suplente;

e) Coordenação Regional do ICMBio no Rio de Janeiro - CRB, sendo um titular e um suplente;

f) Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no estado do Rio de Janeiro - SR(07) - INCRA, sendo um titular e um suplente;

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Casimiro de Abreu/RJ, sendo um titular e um suplente;

h) Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Silva Jardim/RJ, sendo um titular e um suplente;

b) Sociedade Ecológica de Aldeia Velha - SALVE, sendo um titular e um suplente;

c) Consócio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias Hidrográficas da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira, sendo um titular e um suplente;

d) Concessionária Águas de Juturnaíba, sendo um titular e um suplente;

e) Associação Mico-Leão-Dourado, sendo um titular e um suplente;

f) Associação do Projeto de Integrado de Colonização de Aldeia Velha, sendo um titular e um suplente;

g) Associação Patrimônio Natural do Estado do Rio de Janeiro - APN RJ, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da REBIO de Poço das Antas, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo da REBIO de Poço das Antas serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 121, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e Considerando a necessidade de assegurar a execução de despesas de manutenção e de obras de conservação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, autarquia vinculada ao Ministério da Integração Nacional, ora financiadas à conta de Recursos Próprios Não Financeiros, cuja arrecadação apresenta frustração, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo à mesma fonte de recursos, no atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							5.000.000	
		ATIVIDADES								
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							5.000.000	
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	650	5.000.000	
			F	4	2	90	0	650	1.500.000	
TOTAL - FISCAL									3.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000	
TOTAL - GERAL									0	
									5.000.000	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							5.000.000	
		ATIVIDADES								
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							5.000.000	
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	5.000.000	
			F	4	2	90	0	250	1.500.000	
TOTAL - FISCAL									3.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000	
TOTAL - GERAL									0	
									5.000.000	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União; com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04911.001300/2011-55 resolve:

Art. 1º. Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuitamente e por tempo indeterminado à senhora Maria da Conceição da Paz Sousa, do imóvel conceituado como acrescido de marinha, com área de 215,16m², situado na Rua Dr. João Cândido, nº 1884, Bairro Nova Parnaíba, Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Parágrafo 1º. O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente ou Leste, 6,60m, confrontando-se com a Rua Dr. João Cândido; lado direito ou Sul, 32,60m, confrontando-se com terreno ocupado por Adécio Reis Brito; lado esquerdo ou Norte, 32,60m, confrontando-se com terreno ocupado por Raimundo Silva; Fundos ou Oeste, 6,60m, confrontando-se com terreno ocupado por Roberto Braga, perfazendo uma área correspondente a 215,16m².

Parágrafo 2º. O imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo está conceituado como terreno acrescido de marinha por força da demarcação da Linha de Preamar Média de 1831, aprovada em 21/06/1972 e homologada em 28/12/1972, conforme processo 17339.000021/97-11 e cadastrado sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 1153.0101618-08.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à moradia da concessionária e sua família.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se a concessionária:

I - der ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - der em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecer sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União; com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04911.000124/2012-15 resolve:

Art. 1º. Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuitamente e por tempo indeterminado à Senhora Maria do Socorro Machado de Abreu, do imóvel conceituado como acrescido de marinha, com área de 183,81m², situado na Rua Vera Cruz, nº 81, Bairro São José, Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Parágrafo 1º. O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente ou Sul, 6,10m, confrontando-se com a Rua Vera Cruz; lado direito ou Oeste, 30,45m, confrontando-se com terreno ocupado por Dilton; lado esquerdo ou Leste, 30,45m, confrontando-se com terreno ocupado por Jose Cledilson; Fundos ou Norte, 6,10m, confrontando-se com terreno ocupado por Francisca, perfazendo uma área correspondente a 183,81m².

Parágrafo 2º. O imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo está conceituado como terreno acrescido de marinha por força da demarcação da Linha de Preamar Média de 1831, aprovada em 06/10/1971 e homologada em 04/04/1973, conforme processo 17339.000016/97-72 e esta cadastrado sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 1153.0000067-38.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à moradia da concessionária e sua família.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se a concessionária:

I - der ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - der em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecer sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE

Em 5 de novembro de 2012

Registro de Alteração Estatutária

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 688/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de João Pessoa, Cabedelo, Conde, Caaporã e Alhandra-PB, processo nº. 46224.000230/2011-14, CNPJ 09.302.092/0001-39, para representar a categoria profissional de Fiação e tecelagem, especificando os cargos: Auxiliares, ajudantes, atador, almoxarifes, apontador de produção, alimentador, assistentes, analistas, abastecedor de linhas armador, contramestre, costureiro (a), controladores, calculistas, cozinheiros, coordenador, conferentes, colorista, cortadores, chefes, dobrador, desenhista, encarregados, estoquista, eletricitas, engomador, expedidor, embaladores, eletromecânico, eletrônico de máquinas, encanador, encostadores, faturista, gerentes, inspetores, instrutores, instaladores, jardineiro, líderes, liberadores, lubrificador, laboratorista, mecânicos, motoristas, municiador, nivelador, de ar condicionado, operadores, passadores, preparadores, programadores, porteiro, pintor, psicólogo, prensista, químico industrial, retorcedor, recepcionista, recebedor, revisores, supervisores, serviços gerais, soldador, servente, serenador, técnico, tecelão, tirador de



rolo, urdidores. Com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alhandra, Caaporã, Cabedelo, Conde e João Pessoa-PB.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 689/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Calçados e Componentes de Estância Velha - RS, PRO-CESSO nº. 47157.000080/2010-63, CNPJ 87.190.278/0001-57, da categoria dos Trabalhadores nas indústrias do vestuário, calçados e componentes de Estância Velha e da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias do vestuário e componentes do vestuário de Estância Velha.

Parágrafo único - No município de Novo Hamburgo a apresentação cinge-se aos trabalhadores que exercem suas atividades no segmento do vestuário e componentes de vestuário.

Estância Velha-RS: no setor do vestuário, calçados e componentes.

Novo Hamburgo-RS: no segmento do vestuário e componentes do vestuário, representando os seguintes seguimentos: Blazers, Blusas, Bonés, Bordados, Calças, Camisas, Camisolas, Capas de Chuva, Carteiras, Casacos, Chapéus, Cintos, Colchas, Cuecas, Edredons, Fardamento, Gravatas, Jaqueta, Lingeries, Luvas, Macacões, Mala de Viagem, Meias, Mochilas, Moletons, Paletós, Pastas, Porta células, Regatas, Roupas Impermeáveis, Sacolas, Shorts, Ternos, Toalhas e Vestidos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Estância Velha e Novo Hamburgo-RS.

Em 8 de novembro de 2012

Registro Sindical

Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 572/2012/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO a impugnação nº. 46000.017339/2010-26 interposta pelo Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Juiz de Fora - SINDITAC-JF, CNPJ nº. 10.926.389/0001-54 com fundamento no Artigo 10, inciso VII da Portaria 186/2008; e, por conseguinte CONCEDO o registro sindical nº 46211.008950/2009-44 ao Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Município de Carangola - SINDCAM CARANGOLA, CNPJ: 11.353.699/0001-90 para representar Categoria Econômica dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas, com abrangência Municipal, e base territorial no município de Carangola, no Estado de Minas Gerais/MG, nos termos do artigo 14, inciso II, da Portaria 186/2008.

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 142, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46255.000705/2012-88 e conceder autorização à empresa: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 61.064.838/0111-78, situada a Rodovia Tancredo Neves, km 39,5, Município de Caieiras, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 27 de fevereiro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 320 e 320vs do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 143, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.001164/2012-56 conceder autorização à empresa:

BRAVOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICO, inscrita no CPNJ sob o nº 60.854.833/0001-41, situada a Avenida Caetano Ruggieri, 3106, Bairro Vila São José, Cidade Itu, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2013 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com

a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 06 e 07 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 144, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.001619/2012-92 conceder autorização à empresa:

BOLLHOFF SERVICE CENTER LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 57.879.843/0001-27, situada a Avenida Arquimedes, 500, Bairro Distrito Industrial, Cidade Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 23 de abril de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls.03 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 145, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.00706/2012-22 conceder autorização à empresa:

SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 61.064.838/0111-78, situada a Rodovia Tancredo Neves, km 39,5, Município de Caieiras, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 27 de fevereiro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 396 e 396vs do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SECRETARIA-GERAL

ACÓRDÃO Nº 18/2012

PROCESSO: 50300.000786/2009-03.

Parte: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do recurso administrativo requerido pela COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, com sede na Praça Amigos da Marinha s/nº, Esplanada do Mucuri, contra decisão da Diretoria da Superintendência de Portos da ANTAQ que por meio do Despacho nº 01/2012-SPO, de 6/2/2012, aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em desfavor da CDC, por descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta nº 07/2010, de 7/5/2010.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 324ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de outubro de 2012, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo, e, no mérito, dar-lhe provimento, com fulcro nas manifestações técnicas e jurídicas constantes nos autos, ficando revogado o Despacho nº 01/2012-SPO, de 6/2/2012, e concedendo novo prazo à CDC para o cumprimento das pendências restantes do TAC nº 07/2010, a ser avençado com a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das UARs. Participaram da reunião o Diretor-Geral em exercício, Tiago Pereira Lima, o Diretor-Relator Pedro Brito do Nascimento, a Procuradora Federal, Alessandra Andrade Medeiros Carneiro de Albuquerque, e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 19/2012

PROCESSO: 50301.003109/2011-43

Parte: SOLSTAD OFFSHORE LTDA.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela SOLSTAD OFFSHORE LTDA, CNPJ nº 10.708.419/0001-56, com sede na r. Lauro Miller, nº 116, sl 3101 - Torre do Sul, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, contra decisão da Diretoria da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, exarada em sua 315ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, que deliberou, considerando os atenuantes demonstrados nos autos, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, pelo cometimento da infração tipificada no inciso I, art. 23, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 325ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 18 de outubro de 2012, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida. Participaram da reunião o Diretor-Geral em exercício, Relator Tiago Pereira Lima, o Diretor Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira, e o Secretário-Geral, Aguiinaldo José Teixeira. Brasília-DF, 18 de outubro de 2012.

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Relator

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.924, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o anexo à Resolução ANTT nº 3.880, de 22 de agosto de 2012, que estabelece os códigos e os desdobramentos para as infrações aplicáveis devido à inobservância do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 058, de 8 de novembro de 2012, no que consta do Processo nº 50500.028242/2011-66;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos códigos para as Infrações constantes nas Resoluções ANTT nº 3.665/11 e 3.762/12, para manutenção da utilização dos sistemas de processamento de dados dos órgãos fiscalizadores, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Resolução ANTT nº 3.880, de 22 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a redação do Anexo constante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 10 dias após a data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

CÓDIGOS DAS INFRAÇÕES REFERENTES AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
AO TRANSPORTADOR

AMPARO LEGAL	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	CÓDIGO
53.1.a	Transportar produtos perigosos cujo deslocamento rodoviário seja proibido pela ANTT	930-00
53.1.b	Transportar produtos perigosos em veículo cujo condutor não esteja devidamente habilitado em desacordo ao caput do art. 22	931-80
53.1.c	Transportar produtos perigosos em veículo com características técnicas ou operacionais inadequadas	932-61
53.1.c	Transportar produtos perigosos em equipamento de transporte com características técnicas ou operacionais inadequadas	932-62
53.1.d	Transportar, em veículo ou equipamento de transporte, produtos perigosos a granel que não constem no CIPP, em desacordo ao art. 7º	933-40
53.1.e	Transportar produtos perigosos a granel em veículo que não atenda às disposições do art. 7º e do inciso I do caput do art. 28	934-21
53.1.e	Transportar produtos perigosos a granel em equipamento de transporte que não atenda às disposições do art. 7º e do inciso I do caput do art. 28	934-22
53.1.f	Transportar produtos perigosos em veículos que não atendam às condições do art. 8º	935-00
53.1.g	Conduzir pessoas em veículos que transportem produtos perigosos, em desacordo ao inciso I do art. 12	936-90
53.1.h	Transportar, simultaneamente, no mesmo veículo ou equipamento de transporte, diferentes produtos perigosos, em desacordo ao inciso II do art. 12	937-70
53.1.i	Transportar produtos perigosos em desacordo ao inciso III do art. 12	938-50
53.1.j	Transportar alimentos, medicamentos ou quaisquer objetos destinados ao uso ou consumo humano ou animal em embalagens que tenham contido produtos perigosos, em desacordo ao inciso IV do art. 12	939-30
53.1.k	Transportar, simultaneamente, animais e produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte, em desacordo ao inciso V do art. 12	940-70
53.1.l	Transportar em veículo ou equipamento de transporte já utilizados para movimentação de produtos perigosos a granel, produtos para uso ou consumo humano ou animal, em desacordo ao art. 9º	941-50
53.1.m	Deixar de dar apoio e prestar os esclarecimentos solicitados pelas autoridades públicas em caso de emergência, acidente ou avaria, conforme art. 33	942-30
53.1.n	Manusear produtos perigosos em locais públicos e em condições de segurança inadequadas às características dos produtos e à natureza de seus riscos	943-11
53.1.n	Carregar produtos perigosos em locais públicos e em condições de segurança inadequadas às características dos produtos e à natureza de seus riscos	943-12
53.1.n	Descarregar produtos perigosos em locais públicos e em condições de segurança inadequadas às características dos produtos e à natureza de seus riscos	943-13
53.2.a	Transportar produtos perigosos mal estivados nos veículos ou presos por meios não-apropriados, em desacordo ao art. 10	944-00
53.2.b	Transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte em estado de conservação inadequado, limpeza ou descontaminação em desacordo ao art. 6º	945-80
53.2.c	Transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte sem a devida sinalização	946-61
53.2.c	Transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte com a sinalização incorreta ou ilegível	946-62
53.2.c	Transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte com a sinalização afixada de forma inadequada	946-63
53.2.d	Transportar produtos perigosos em embalagens que não possuam a comprovação de sua adequação a programa de avaliação da conformidade da autoridade competente, em desacordo ao art. 11	947-40
53.2.e	Transportar produtos perigosos em embalagens que não possuam a identificação relativa aos produtos e seus riscos, em desacordo ao art. 11	948-20
53.2.f	Transportar produtos perigosos utilizando cofre de carga que não atenda ao estabelecido no art. 13	949-00
53.2.g	O condutor não adotar, em caso de acidente, avaria ou outro fato que obrigue a imobilização do veículo, as providências constantes no Envelope para Transporte, conforme art. 30	950-40
53.2.h	Transportar produtos perigosos em veículo desprovido do conjunto de equipamentos para situações de emergência	951-21
53.2.h	Transportar produtos perigosos em veículo portando qualquer um dos componentes do conjunto de situação de emergência em condições inadequadas de uso	951-22
53.2.i	Transportar produtos perigosos em veículo desprovido dos conjuntos de EPI's necessários	952-01
53.2.i	Transportar produtos perigosos em veículo portando qualquer um dos componentes dos conjuntos de EPI's necessários em condições inadequadas de uso	952-02
53.2.j	Transportar produtos perigosos em embalagens que apresentem sinais de violação	953-91
53.2.j	Transportar produtos perigosos em embalagens que apresentem sinais de deterioração ou mau estado de conservação	953-92
53.2.k	Transportar produtos perigosos em via restrita pela autoridade com circunscrição sobre a via	954-71
53.2.k	Estacionar ou parar em local ou período restrito pela autoridade com circunscrição sobre a via	954-72
53.2.k	Realizar carga em local ou período restrito pela autoridade com circunscrição sobre a via	954-73
53.2.k	Realizar descarga em local ou período restrito pela autoridade com circunscrição sobre a via	954-74
53.2.l	Estacionar veículo contendo produtos perigosos em desacordo ao art. 20	955-50
53.2.m	Abrir volumes contendo produtos perigosos durante as etapas da operação de transporte	956-31
53.2.m	Fumar durante as etapas da operação de transporte	956-32
53.2.m	Adentrar as áreas de carga do veículo ou equipamento de transporte com dispositivos capazes de produzir ignição dos produtos, gases ou vapores durante as etapas da operação de transporte	956-33
53.3.a	Deixar, o condutor ou o auxiliar, de informar a imobilização do veículo à autoridade competente, conforme art. 24	957-10
53.3.b	Retirar a sinalização de veículo ou de equipamento de transporte que não tenha sido descontaminado	958-01
53.3.b	Retirar a Ficha de Emergência e o Envelope para Transporte de veículo que não tenha sido descontaminado	958-02
53.3.c	Não retirar a sinalização dos veículos e equipamentos de transporte após as operações de limpeza e descontaminação, em desacordo ao parágrafo único do art. 3º	959-80
53.3.d	Transportar produtos perigosos sem providenciar o CIV ou dispor deste ilegível	960-11
53.3.d	Transportar produtos perigosos sem providenciar o CIPP ou dispor deste ilegível	960-12

53.3.d	Transportar produtos perigosos desacompanhados do documento fiscal ou dispor deste ilegível	960-13
53.3.d	Transportar produtos perigosos desacompanhados da Declaração do Expedidor ou dispor desta ilegível	960-14
53.3.d	Transportar produtos perigosos desacompanhados da Ficha de Emergência ou Envelope para Transporte ou dispor destes ilegíveis	960-15
53.3.d	Transportar produtos perigosos desacompanhados de autorização ou licença da autoridade competente ou dispor destas ilegíveis	960-16
53.3.d	Transportar produtos perigosos desacompanhados de demais declarações exigidas ou dispor destas ilegíveis	960-17
53.3.e	Transportar produtos perigosos em veículo cujo condutor ou auxiliar não estejam usando o traje mínimo obrigatório previsto no parágrafo único do art. 26	961-00

AO EXPEDIDOR

AMPARO LEGAL	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	CÓDIGO
54.1.a	Expedir produtos perigosos cujo deslocamento rodoviário seja proibido pela ANTT	962-80
54.1.b	Expedir produtos perigosos em veículo com características técnicas ou operacionais inadequadas	963-61
54.1.b	Expedir produtos perigosos em equipamento de transporte com características técnicas ou operacionais inadequadas	963-62
54.1.c	Expedir produtos perigosos a granel que não constem no CIPP, em desacordo ao art. 7º	964-40
54.1.d	Expedir produtos perigosos a granel em veículo que não atenda às disposições do art. 7º e do inciso I do caput do art. 28	965-21
54.1.d	Expedir produtos perigosos a granel em equipamento de transporte que não atenda às disposições do art. 7º e do inciso I do caput do art. 28	965-22
54.1.e	Expedir produtos perigosos em veículos que não atendam às condições do art. 8º	966-00
54.1.f	Expedir, simultaneamente, no mesmo veículo ou equipamento de transporte, diferentes produtos perigosos, em desacordo ao inciso II do art. 12	967-90
54.1.g	Expedir produtos perigosos em desacordo ao inciso III do art. 12	968-70
54.1.h	Expedir alimentos, medicamentos ou quaisquer objetos destinados ao uso ou consumo humano ou animal em embalagens que tenham contido produtos perigosos, em desacordo ao inciso IV do art. 12	969-50
54.1.i	Embarcar, simultaneamente, animais e produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte, em desacordo ao inciso V do art. 12	970-90
54.1.j	Expedir produtos para uso ou consumo humano ou animal em veículo ou equipamento de transporte já utilizados para movimentação de produtos perigosos a granel, em desacordo ao art. 9º	971-70
54.1.k	Não se fazer representar por técnico ou pessoal especializado no local do acidente, quando expressamente convocado pela autoridade competente, em desacordo ao art. 31	972-50
54.1.l	Embarcar produtos perigosos em veículo sem fornecer o documento fiscal ou fornecê-lo incorretamente preenchido ou ilegível	973-31
54.1.l	Embarcar produtos perigosos em veículo sem fornecer a Declaração do Expedidor ou fornecê-la incorretamente preenchido ou ilegível	973-32
54.1.l	Embarcar produtos perigosos em veículo sem fornecer a Ficha de Emergência e o Envelope para transporte ou fornecê-los incorretamente preenchidos ou ilegíveis	973-33
54.1.l	Embarcar produtos perigosos em veículo sem fornecer a autorização ou licença da autoridade competente ou fornecê-las incorretamente preenchidas ou ilegíveis	973-34
54.1.l	Embarcar produtos perigosos em veículo sem fornecer as demais declarações exigidas ou fornecê-las incorretamente preenchidas ou ilegíveis	973-35
54.1.m	Expedir produtos perigosos mal estivados nos veículos ou presos por meios não apropriados, em desacordo ao art. 10	974-10
54.1.n	Expedir produtos perigosos em embalagens que não possuam a marcação adequada	975-01
54.1.n	Expedir produtos perigosos em embalagens que não possuam a comprovação de sua adequação a programa de avaliação da conformidade da autoridade competente	975-02
54.1.o	Expedir produtos perigosos em embalagens que não possuam a identificação relativa aos produtos e seus riscos	976-81
54.1.o	Expedir produtos perigosos em embalagens que possuam a identificação relativa aos produtos e seus riscos inadequada aos produtos transportados	976-82
54.1.p	Expedir produtos perigosos utilizando cofre de carga que não atenda ao estabelecido no art. 13	977-60
54.1.q	Expedir produtos perigosos em embalagens que apresentem sinais de violação	978-41
54.1.q	Expedir produtos perigosos em embalagens que apresentem sinais de deterioração ou mau estado de conservação	978-42
54.1.r	Efetuar as operações de carga de produtos perigosos em desacordo ao art. 45	979-20
54.2.a	Expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte sem a devida sinalização	980-61
54.2.a	Expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte com a sinalização incorreta ou ilegível	980-62
54.2.a	Expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte com a sinalização afixada de forma inadequada	980-63
54.2.b	Expedir produtos perigosos em veículo desprovido do conjunto de equipamentos para situações de emergência	981-41
54.2.b	Expedir produtos perigosos em veículo portando qualquer um dos componentes do equipamento para situações de emergência em condições inadequadas de uso	981-42
54.2.c	Expedir produtos perigosos em veículo desprovido dos conjuntos de EPI's necessários	982-21
54.2.c	Expedir produtos perigosos em veículo portando qualquer um dos componentes dos EPI's necessários em condições inadequadas de uso	982-22
54.2.d	Deixar de dar apoio e prestar os esclarecimentos solicitados pelas autoridades públicas em caso de emergência, acidente ou avaria, em desacordo ao artigo 33	983-00
54.2.e	Expedir produtos perigosos em veículo cujo condutor não esteja devidamente habilitado em desacordo ao caput do artigo 22	984-90
54.2.f	Expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte em estado inadequado de conservação, limpeza ou descontaminação, em desacordo ao artigo 6º	985-70

AO DESTINATÁRIO

AMPARO LEGAL	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	CÓDIGO
55	Efetuar a operação de descarga de produtos perigosos em desacordo ao art. 45	986-50



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 328, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.008642/2012-36, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Brasília (DF) - Maceió (AL), prefixo 12-1426-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 284ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O Conselho de Administração da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público e vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Norte - Quadra 1 - Bloco F - Edifício Palácio da Agricultura, 15º ao 20º andares, reuniu-se na sala de reuniões da VALEC, em Brasília - DF, no dia 1º de novembro 2012, para realização de sua 284ª Reunião Ordinária, com início às 10h. PRESENCAS: Estiveram presentes à reunião, além da Secretária da Mesa, SELMA SOARES DE BRITTO, o Presidente MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA e os Conselheiros JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR, ANTONIO FERNANDO TONI, JOSÉ MARIA DA CUNHA e PAULO HENRIQUE KUHN. O Senhor Presidente abriu os trabalhos com a seguinte ORDEM DO DIA: (1) Posse de Diretores da VALEC: O Presidente do CONSAD, Miguel Masella, informou ter recebido o Ofício nº 2059/GM/MT, datado de 1º.11.2012, que trata da indicação dos seguintes Diretores da VALEC: Diretor-Presidente, JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº 8.172 - CREA/DF, CPF nº 381.024.981-53, residente na SMSE CJ 03 - Lote 08 - casa 03 - Samambaia - DF - CEP: 72.310-203; Diretor de Engenharia, OSIRIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº 2.699/D - CREA-GO, CPF nº 019.361.401-44, residente na SQN 402 - Bloco B - ap. 301 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.834-020; Diretor de Operações, BENTO JOSÉ DE LIMA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, carteira de identidade nº 5.774/D-CREA-RS, CPF nº 065.253.500-34, residente na Rua Dona Isabel, 736 - ap. 303 - Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.032-060; Diretor de Planejamento, JAIR CAMPOS GALVÃO, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº 12.517-D - CREA/PE, CPF nº 292.920.424-91, residente na Quadra 9, Rua Antúrio, casa 15 - Residencial Jardins do Lago - Jardim Botânico - Distrito Federal - CEP: 72.310-202. Os nomes apresentados foram eleitos por unanimidade, com previsão de término de mandato na Assembleia Geral Ordinária de 2015. Tomam posse nesta data os seguintes Diretores eleitos: Josias Sampaio Cavalcante Júnior - Diretor-Presidente; Osiris dos Santos - Diretor de Engenharia; Jair Campos Galvão - Diretor de Planejamento. (2) Renúncia de Conselheiro: O Conselheiro PAULO HENRIQUE KUHN apresentou ao CONSAD seu pedido de renúncia, considerando sua designação para a Advocacia-Geral da União - AGU, com a finalidade de ocupar o cargo de Procurador-Geral da União. Na oportunidade, manifestou seus agradecimentos a todos os Conselheiros presentes pelo agradável convívio, esperando ter cumprido o compromisso para o qual foi nomeado. O Diretor-Presidente, Josias Sampaio Cavalcante Júnior, em nome da VALEC, externou seus agradecimentos, ressaltando a brilhante atuação do Conselheiro que ora deixa o Colegiado. O Presidente do CONSAD, Miguel Masella, reiterou as palavras do Diretor-Presidente, enfatizando que sua participação muito contribuiu para o bom andamento dos trabalhos da VALEC. (3) Indicação de Conselheiro: Considerando a indicação feita pela Casa Civil da Presidência da República, o CONSAD nomeia, nesta data, em substituição a Paulo Henrique Kuhn, o SR. VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 8.768.213-SSP/MG, CPF nº 044.957.256-02, residente e domiciliado na SQS 408 - Bloco C - ap. 308 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.257-030, para exercer o cargo de Conselheiro da VALEC, conforme preceitua o Estatuto Social da VALEC em seu artigo 25, §1º: "No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral". O Diretor-Presidente, Josias Sampaio Cavalcante Júnior, em nome da VALEC, deu as boas vindas ao novo Conselheiro, ressaltando a certeza de poder contar com a colaboração de todos em prol dos interesses da empresa. Na oportunidade, o Conselheiro nomeado declara assumir o compromisso de bem desempenhar as funções para as quais foi nomeado. (4) Proposição nº 011/12 - Abertura de CNPJ - Escritório Palmas-TO: Encaminhada ao CONSAD a Proposição nº 011/12 relativa a abertura de CNPJ para o escritório de Palmas-TO, localizado na Quadra 104 Sul, Rua SE 09 - Lote 13 - Palmas-TO - CEP: 77.000-000. O CONSAD, após exame, aprovou a abertura do CNPJ solicitado. O Presidente do CONSAD solicitou aos Conselheiros que os assuntos resmanescentes,

constantes da pauta desta reunião, continuem a ser examinados após as 14h, tendo sido a proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a primeira parte dos trabalhos, às 12h. Brasília, 1º de novembro de 2012. MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA (Presidente), JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR (Conselheiro), ANTONIO FERNANDO TONI (Conselheiro), JOSÉ MARIA DA CUNHA (Conselheiro), VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA (Conselheiro) e SELMA SOARES DE BRITTO (Secretária).

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.0001280/2012-15
Relator: conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
Petitionário: André Luis Dal Molin Flores

DECISÃO LIMINAR

O ato impugnado baseia-se no disposto no art. 33 da Lei Estadual nº 6.536/1973, que veda a remoção de promotores com menos de um ano de exercício no cargo, abrindo, contudo, exceção para movimentação na mesma Comarca.

II- Tenho como inafastável, em sede de medida antecipativa, o princípio da presunção de legitimidade da lei, daí a inviabilidade, especialmente na esfera administrativa, da concessão de liminar para suspensão de ato praticado com esteio em dispositivo legal. A verdade é que o requerente não preenche o requisito que o habilitaria a concorrer a remoção, ainda que por antiguidade.

III- Ante o exposto, denego a liminar. (...)

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

DECISÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001213/2012-09
REQUERENTE: Jacyelle da Silva Bandeira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
RELATOR: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares

DECISÃO

(...)Sendo assim, considero inexistir, neste momento, razão para manutenção da liminar, porquanto inexistente o *fumus boni iuris*. Por esta razão, revogo a liminar anteriormente concedida e autorizo o prosseguimento do concurso público para ingresso nas carreiras do Ministério Público do Piauí, deflagrado pelo edital nº01/2012.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 235ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2012

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, a partir das 10h30min, na sede da Procuradoria-Geral da República, Bloco B, sala 307 - Brasília/DF, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua 235ª Sessão Ordinária, com a presença do Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira (Coordenador) e Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre, Membros titulares deste Colegiado, e do Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho e Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Membros suplentes. Justificadas as ausências dos demais Membros, Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho, titular, e Dr. José Adércio Leite Sampaio, suplente. O Coordenador declarou aberta a 235ª Sessão Ordinária, passando, de imediato, ao item I da pauta (Ofício nº 337/2012/1ªCCR), que tratava da apresentação, pelos Consultores da PricewaterhouseCoopers (PWC), da metodologia para criação do Mapa Estratégico Temático da 1ª CCR. Os Membros presentes, titulares e suplentes, comprometeram-se a entrar em contato com os Procuradores da República, representantes da 1ª CCR, para que viessem participar da elaboração do Planejamento Temático da 1ª CCR, em oficina a ser realizada nos dias 21 e 22 de agosto do corrente ano. No item II da Pauta, qual seja, sugestão de Projetos Acadêmicos a serem desenvolvidos pela Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU para os membros do Ministério Público Federal, conforme Ofício nº 1766/2012 DIRGE/ESMPU, o Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho sugeriu que a ESMPU fizesse um estudo acadêmico sobre a organicidade do Ministério Público. A Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre, por sua vez, ponderou que a abordagem do tema deveria levar em consideração os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais. O Colegiado, de unanimidade, firmou o entendimento de que o projeto teria o seguinte título: "Direitos Humanos e

Direitos Fundamentais em face da organicidade do Ministério Público Federal". Sobre o item III da Pauta, atribuição revisional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, a pedido do Coordenador, foi elaborado um estudo pela Assessoria de Revisão da 1ª CCR, que concluiu pela ilegalidade dos atos normativos que conferem atribuição revisional à PFDC. A Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre ponderou sobre a necessidade da apreciação da matéria na presente sessão, propondo outra ocasião para análise do tema. Acompanhando o Coordenador, o Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho e o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho entenderam que deveria ser analisado o tema na oportunidade, ficando vencida a Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. O Coordenador informou que a Dra. Cláudia Sampaio havia lhe comunicado a existência de um conflito de atribuições suscitado pela PFDC em relação a 1ª CCR, não informando, porém, os dados para a identificação do referido processo. A Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre ponderou sobre a imprescindibilidade de conceituar "Revisão", o que significaria revisão? Pois seria descabido que a PFDC não atuasse no momento que recebesse determinada informação, ou que não repassasse as postulações enviadas por órgãos externos ao Ministério Público. O Coordenador, Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira, fez as seguintes colocações: "1) A organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União encontram-se disciplinados na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Atesta a leitura do referido diploma que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão é um dos órgãos do Parquet, mas não se confunde com uma Câmara de Coordenação e Revisão nem integra o Conselho Institucional (§ 1º do artigo 15, e artigo 43, incisos I/VIII, e parágrafo único). 2) Enquanto as CCRs são órgãos colegiados, organizados por função ou por matéria, com expressas competências para coordenar, integrar e rever o exercício funcional na instituição, a PFDC é um órgão monocrático incumbido de outras atribuições (arts. 58/62, e arts. 11/16, da Lei Complementar nº 75/93). Assim, não pode a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão funcionar como se fosse Câmara de Coordenação e Revisão. 3) Quando outorga a defesa dos direitos do cidadão ao Ministério Público Federal, a Lei Complementar nº 75/93 esclarece que o propósito da entrega é o de conferir a um dos órgãos da instituição, exatamente a PFDC, a nobilitante tarefa de assegurar que as prerrogativas dos cidadãos sejam respeitadas pelos poderes públicos federais, pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta, pelos concessionários e permissionários de serviço público federal, e por entidades que exerçam outra função delegada do Poder Público (artigo 39, incisos I/IV). 4) Por sinal, explicita a Lei Complementar nº 75/93, nos seus artigos 11 a 14, as formas de atuação do PFDC e dos outros Procuradores encarregados de exercer as elevadas funções do respectivo ofício. Do exame das regras citadas, percebe-se que eles podem notificar as autoridades para que prestem informações nos prazos assinados; podem, ainda, se os direitos constitucionais já foram ou estiverem sendo infringidos, notificar as autoridades para que adotem as providências destinadas a fazer cessar as violações e a prevenir que se repitam; e podem, finalmente, em casos de não atendimento de suas notificações, representar ao poder ou a autoridade competente para promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais. 5) Porém, a Lei Complementar nº 75/93 não permite que o PFDC ou qualquer Procurador Regional dos Direitos do Cidadão promova, em Juízo, a defesa dos direitos individuais lesados, salvo se não estiver exercendo com exclusividade aquelas funções (art. 15, §§ 1º e 2º). 6) Afora as incumbências e maneiras de agir previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União, não há outras possibilidades de atribuições, ou de modos de atuação do PFDC e dos membros designados para exercer com exclusividade as funções correlatas ao respectivo ofício. 7) A LC nº 75/93, no seu artigo 16, expressamente entregou ao Legislativo a missão de editar as normas de regulação dos procedimentos de atuação do MPF na defesa dos direitos constitucionais do cidadão. 8) Apesar de sua importância, o Conselho Superior do Ministério Público Federal não se confunde com o Congresso Nacional nem pode, por conseguinte, editar resoluções como se fossem regulamentos autônomos. 9) Nada justifica, destarte, que se conceda à PFDC o poder revisional sobre a atuação de qualquer membro do MPF. Especialmente porque a LC nº 75/93 só dá tal prerrogativa a órgãos colegiados, que são justamente as CCRs. 10) Convém recordar que avulta, dentre as competências imputadas às CCRs, a de manifestar-se com exclusividade "sobre o arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar ou peças de informação, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral" (inciso IV, do artigo 62, da LC nº 75/93). Dessa forma, nas hipóteses de procedimentos civis ou criminais e de peças de informação referentes à atuação de membros do Parquet no ofício da defesa dos direitos constitucionais do cidadão, a competência revisional é sempre de alguma das CCRs e nunca da PFDC. 11) Duas circunstâncias demonstram a relevância do tema aqui tratado. A primeira é que todos os membros do Ministério Público Federal são obrigados a defender a ordem jurídica e o regime democrático (art. 127, da Constituição da República). A segunda é que a exorbitância do poder regulamentar sempre aborrece a ordem jurídica democrática, porque essa forma de governo se funda num sistema de freios e contrapesos estabelecido a partir da separação das funções do poder do Estado (arts. 1º, I/V, 2º, e 127, da Constituição da República). 12) Considerando os entendimentos expostos, há manifesta ilegalidade das disposições dos atos deliberativos do Colendo CSMFP que conferem atribuições à PFDC para rever monocraticamente a atuação de órgãos do MPF. 13) Sabe, contudo, que tal potestade ostenta indiscutível natureza regulamentar, não se permitindo que o colegiado a exerça de modo abusivo, como aconteceu quando editou as Resoluções já mencionadas, cujos preceitos dão atribuição revisional à PFDC, violando vários artigos da LC nº 75/93." Considerando esses entendimentos, o Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira entendeu que deveria ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público Federal pedido de suspensão da Resolução CSMFP nº 87, de 3.8.2006 e da

Resolução CSMPPF nº 120, de 1.12.2011, no tocante à atribuição revisional da PFDC. Dando início à votação, a Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre expôs que, adotando o princípio de que não se deve postular inconstitucionalidade de norma com longo tempo de aplicação, não deveria pedir a suspensão da Resolução. Os demais Membros presentes acompanharam o Coordenador. Em decorrência do pedido de suspensão das citadas Resoluções, decidiram, por maioria, pelo não encaminhamento de autos à PFDC, quando tratar de exercício revisional. Nesse ponto, vencida a Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Sobre o Item IV da Pauta, participação dos Membros Suplentes, colocou-se em votação a possibilidade de participação dos Suplentes na distribuição dos processos e nas reuniões do Colegiado. Decidiu-se, à unanimidade, pela convocação dos Suplentes para participar da distribuição dos processos e das reuniões do Colegiado. Ficou definido, ainda, que a Câmara reunir-se-á com o quorum mínimo de 2 (dois) Titulares, decidindo por maioria, computados os votos dos Suplentes presentes. Não havendo maioria dos votos dos Titulares, adiar-se-á a deliberação para obter o voto do 3º Titular. Havendo empate, em qualquer hipótese, prevalecerá o voto da maioria dos Titulares. Terminada a deliberação dos itens constantes da Pauta, foi apresentada, pelo Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira, a questão da substituição do Coordenador nas ausências e impedimentos. A Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre declarou-se impedida de votar. O Dr. Moacir Guimarães Morais Filho manifestou o entendimento de que o substituto deveria ser o Membro mais antigo dentre todos os Membros, titulares e suplentes. O Colegiado, por maioria, firmou o entendimento de que o substituto do Coordenador deveria ser o Membro mais antigo entre os Titulares. Vencido Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Foi apresentado, pelo Secretário Executivo, Wagner Vinícius de Oliveira Miranda, modelo de voto, sugerindo que todos adotassem o mesmo padrão, para facilitar a inserção dos votos no Sistema Único. O Colegiado acolheu, à unanimidade, o modelo sugerido. A Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre sugeriu que as reuniões do Colegiado fossem realizadas em ambiente maior e que permita a gravação e transmissão instantânea das deliberações, bem como o acesso de pessoas às reuniões. A sugestão foi acatada, à unanimidade, ficando estabelecido a sala de reuniões do Conselho Superior ou a sala 501 do bloco "B" da Procuradoria-Geral da República. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 13h30min, da qual eu, Wagner Vinícius de Oliveira Miranda, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Coordenador

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE
Titular

MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
Suplente

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Suplente

WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA MIRANDA
Secretário Executivo

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 3, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.14.000.000376/2012-15.		

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto da presente investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006; e
- considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo em exame,

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: IRREGULAR UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO DENTRO DA RESERVA IMBASSÁI PARA POUSOS E DECOLAGENS DE HELICOPTÉROS DE GRANDE PORTE, SEM AUTORIZAÇÃO DA ANAC.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: A APURAR.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo em exame como Inquérito Civil Público.

Remeta-se ofício para a ANAC, instruído com cópias das fls. 03/14 (documento n.º 01), 18/19 (documento n.º 03) e 20 (documento n.º 02).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 5º, VI, e 16, § 1º, II, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA

PORTARIA Nº 75, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO o avizinhamento do encerramento dos mandatos dos atuais Prefeitos dos Municípios integrantes da circunscrição territorial da Procuradoria da República em Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO a recorrente notícia, em autos judiciais e em diversos inquéritos em trâmite nesta Procuradoria da República, acerca da impossibilidade de prestação de contas de recursos recebidos de órgãos federais nos mandatos dos antecessores, em razão da não localização da respectiva documentação;

CONSIDERANDO que, em tais situações, além de improbidade administrativa, resta caracterizado o crime do art. 337 do Código Penal;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, tem consequências penais nos moldes do art. 1º, VII, do Decreto-lei 201/67 e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

De consequente, deverá o Cartório:

a) Registrar e atuar a presente portaria com a via original da anexa recomendação;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é acompanhar e documentar a expedição da Recomendação nº 17/2012, que tem caráter preventivo e objetivo de evitar eventuais demandas judiciais referentes a falta de documentação para prestação de contas de convênios federais, nos municípios inseridos na circunscrição territorial desta PRM.

Como diligências iniciais são apontadas as seguintes:

- Expeçam-se os ofícios mencionados na recomendação, que deverá acompanhá-los por cópia;

Fica a servidora Ana Paula de Araújo, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 41, DE 31 DE JULHO DE 2012

Em ref. Procedimento Administrativo no 1.15.003.00267/2012-31.

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II) As peças de informação em epígrafe referem o uso de nota fiscal fria para a comprovação de gastos com os recursos federais repassados ao Município de Novo Oriente através do Convênio 619452/2007 (Min Turismo).

III) Assim, considerando só o teor da nota técnica encaminhada pelo controle interno do Ministério do Turismo e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

IV) Determino, ainda, sejam oficiados:

a) a Prefeitura de Novo Oriente, para que remeta a esta Procuradoria, toda a documentação referente à aplicação dos recursos recebidos através do convênio 1040/2007 (SIAFI 619452): termo de convênio/aditivo; termos de contrato/aditivo; autos do processo licitatório/dispensa; cheques, notas de empenho; recibos, notas fiscais;

b) o Ministério do Turismo, para que remeta cópia dos autos do processo de tomada/prestação de contas do convênio em referência;

c) o Banco do Brasil, para que remeta os extratos de movimentação (2007/2008) da conta do convênio, juntamente com cópia dos cheques e/ou documentos relativos à movimentação;

V) Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VI) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VII) Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PORTARIA Nº 47, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000164/2011-90 a partir de representação do Sr. Antônio Jaime Sobreira Lima, relatando as irregularidades constatadas no Município de Crateús detectadas no Relatório de Fiscalização 01678 da CGU, por ocasião do 33º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, o desmembramento do feito para que subsista procedimentos apuratórios (tutela coletiva/patrimônio público e social) específicos para cada ministério, ficando o presente encarregado de investigar os fatos atinentes ao Ministério da Educação, a ser instruído com cópia das fls. 08- 51 do Relatório supra referido, o que implica a alteração da ementa na capa dos autos. Tal determinação se operará do seguinte modo, relativamente:

a) ao Ministério da Saúde, com cópia das fls. 51-86, do Relatório;

b) ao Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia das fls. 86-87, do Relatório;

c) ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, com cópia das fls. 87-93, do Relatório;

d) ao Ministério do Turismo, com cópia das fls. 93-98, do Relatório;

e) ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com cópia das fls. 98-110, do Relatório;

Ressalte-se, ademais, que todos os novos procedimentos deverão seguir com cópia da portaria e do documento de fls. 5-8.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PORTARIA Nº 255, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000025/2011-66 para apurar a regularidade da aplicação dos recursos públicos federais repassados pela FUNASA ao Município de Ararendá através do TC/PAC nº 281/2007 (SIAFI 632153).

Considerando os fatos serem afeitos à Jurisdição de Crateús-CE, determino a redistribuição do feito à PRM de Crateús/Tauá.

Outrossim, determino seja requisitado à FUNASA informações atuais acerca da prestação de contas dos recursos aludidos.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que acompanham o inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 437, DE 8 DE NOVEMBRO 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002672/2012-86, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. CONCURSO PÚBLICO. CIDADANIA. CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - CESPE. Edital nº 1 - ANATEL, de 26 de junho de 2012, destinado ao provimento de cargos de nível médio e superior. Possível irregularidade presente no edital do certame, no tocante à previsão do item 9.7, que dispõe que serão classificados à prova discursiva apenas dois candidatos com deficiência. Em tese, tal predição seria desarrazoada, uma vez que outros candidatos, com classificação inferior na prova objetiva, poderiam obter nota superior na avaliação discursiva, além de que impossibilitaria o provimento de eventual vaga que venha a surgir durante a validade do concurso.

REPRESENTANTE: CARLOS EDUARDO GOMES
REPRESENTADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 8 de novembro de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) que a Lei 11.784 estabelece no art.112 que os docentes contratados sob regime de dedicação exclusiva estão impedidos de exercer outra atividade remunerada;

b) que no portal da transparência (<http://www.portalttransparencia.gov.br>) consta a informação que o Sr. Cezar Henrique Manzini Rodrigues exerce a função de Professor do Ensino Básico Tecnológico no regime de dedicação exclusiva

c) que no portal das Faculdades Integradas de Aracruz conta a informação que o Sr. Cezar Henrique Manzini Rodrigues exerce a função de docente no curso de Graduação em Engenharia Química;

c) que as informações constantes da plataforma Lattes confirmam que o Sr. Cesar Henrique Manzini Rodrigues exerce as duas atividades de maneira concomitante;

Determina a instauração de inquérito civil, que deverá receber numeração sequencial e crescente.

O inquérito terá a finalidade de apurar se o investigado exerce atividade vedada, acompanhar as providências eventualmente adotadas pelas autoridades administrativas e apurar se a conduta constitui ato de improbidade.

Conforme exige o art. 4º, inciso II, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre observar que os fatos investigados são atribuídos a Cezar Henrique Manzini Rodrigues.

Expeçam-se ofícios aos representantes legais do IFES de Aracruz e das Faculdades Integradas de Aracruz solicitando que enviem cópia das folhas de frequência do Sr. Cezar Henrique Manzini Rodrigues nos meses do segundo semestre de 2012 e informem: a) a função desempenhada pelo Sr. Cezar Henrique Manzini Rodrigues na instituição de ensino; b) o regime de trabalho a que o Sr. Cezar Henrique Manzini Rodrigues está submetido.

Oficie-se ao investigado, comunicando a instauração do presente procedimento e solicitando que se manifeste, no prazo de 30 dias, sobre os fatos apurados até o presente momento.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art.6º, da Resolução 87, do CSMPE.

Publique-se, nos termos do art.16, da Resolução 87, CSMPE.

FERNANDO AMORIM LAVIERI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 85, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000073/2012-14 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de Representação encaminhada por Edivaldo Nascimento Lima, Raimundo Nonato Falcão Lima e Alidenora Alves Paz, informando supostas irregularidades (desvio de recursos públicos, uso de assinatura dos pescadores sem autorização) cometidas pelo Sr. Luís Abreu de Moura, presidente da colônia Z- 35 de Estreito - MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a coleta de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

Procurador da República

PORTARIA Nº 86, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000076/2012-40 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Trata-se de expediente informando despejo judicial movido pela empresa SU-SANO na localidade Gleba Frades em Vila Nova dos Martírios. O Declarante solicita o retorno para as terras, pois afirmam que são assentados pelo INCRA, além de encaminharem cópias de formulários de requerimento de regularização fundiária.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a coleta de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

Procurador da República

PORTARIA Nº 94, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000009/2012-25 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude de relatório de fiscalização promovida pela CGU, por meio do qual se detectou irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB pelo município de Davinópolis/MA, durante o exercício de 2006.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a coleta de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-2.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES

Procuradora da República

PORTARIA Nº 96, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000056/2012-79 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o escopo de apurar irregularidades na implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Alto Parnaíba/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a coleta de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-2.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES

PORTARIA Nº 99, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000131/2012-00 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude de representação que deu conta de possíveis irregularidades da banca examinadora dos concursos públicos para ingresso na carreira de magistério superior, ocorrida na Universidade Federal do Maranhão - UFMA, campus de Imperatriz/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-2.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**PORTARIA Nº 131, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO que os fatos narrados na documentação anexa indicam suposta terceirização irregular de serviços de atividade fim que deveriam ser preenchidos por candidatos aprovados em concurso público, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar suposta terceirização irregular de serviços de atividade fim que deveriam ser preenchidos por candidatos aprovados em concurso público, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Mato Grosso do Sul".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação trimestral da presente instauração, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Concurso Público

2. Ao NTC/PR-MS para que realize pesquisa no sistema ÚNICO acerca de eventual investigação dos fatos objetos desse ICP no âmbito das Procuradorias da República nos Municípios desse estado, bem como no PRDC, certificando;

3. Oficie-se à EBCT neste estado solicitando informações acerca dos fatos tratados nas representações, especificamente se houve terceirização de serviços que poderiam ser preenchidos por candidatos aprovados em concurso público, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Mato Grosso do Sul.

JOANA BARREIRO BATISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 64, DE 23 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o patrimônio público e social e o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 5º, III, 'a', 'b', e 'd' da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº MPMG-0479.07.000023-3, encaminhado pela Promotoria de Justiça de Passos, relata a ocorrência de intervenção ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes), decorrente de extração de areia pela empresa PAULO CEZAR DE OLIVEIRA - ME, nome fantasia AREIAS PORTO VELHO, cujo responsável legal é o Sr. PAULO CEZAR DE OLIVEIRA, na estrada São José/Porto Velho, zona rural do município de Passos/MG;

CONSIDERANDO que a atividade é desenvolvida na Fazenda São Pedro (matrícula nº 36.378), de propriedade da empresa ITAIQUARA ALIMENTOS S/A (antiga USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL), que firmou com PAULO CEZAR DE OLIVEIRA contrato de cessão de área a título gratuito;

CONSIDERANDO que a empresa possui o Registro de Licença nº 3216, expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) em 19/03/2008, no bojo do Processo DNPM nº 833.162/2004, além da Licença nº 009/2008, concedida pela Prefeitura Municipal de Passos em 10/12/2008, ambas vigentes pelo prazo de cinco anos;

CONSIDERANDO que a empresa possui, ainda, outorga da Agência Nacional de Águas (ANA) para utilização dos recursos hídricos do reservatório da Usina Hidrelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes (Resolução nº 578/2006), com validade por dez anos;

CONSIDERANDO que, não obstante, o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI nº 858053/2010), apresentado pela empresa na SUPRAM-Central Metropolitana, encontra-se vencido, documento este que se faz necessário para subsidiar obtenção de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) ou Licença de Operação (LO) ao empreendimento;

CONSIDERANDO que a empresa celebrou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, a fim de regularizar a atividade extratora e recuperar o meio ambiente degradado, restando pactuadas, dentre outras, as seguintes obrigações: elaboração, aprovação no órgão ambiental e execução de Plano de Controle Ambiental (PCA), bem como obtenção de licenciamento ambiental do empreendimento;

CONSIDERANDO que a areia é substância mineral pertencente à União, nos termos do art. 20, IX, da Constituição Federal, razão pela qual o feito que inicialmente tramitava no Ministério Público Estadual foi encaminhado a esta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO que a exploração dos recursos minerais, inclusive a areia, é atividade potencialmente poluidora que exige licença ambiental (art. 225, §1º, IV, CF/88 c/c Resoluções CONAMA nº 09/90 e 237/1997);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado para regularizar a extração de areia pela empresa PAULO CEZAR DE OLIVEIRA - ME, nome fantasia AREIAS PORTO VELHO, na zona rural do município de Passos/MG.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem. Designo para secretariar a atuação no presente inquérito Ana Carolina Ajeje de Oliveira (matrícula nº 12.832-5).

Como diligência inicial DETERMINO seja oficiada à empresa representada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a renovação do FOBI no órgão ambiental competente, em atenção à cláusula 3.2 do TAC. Ainda, que encaminhe cópia do Plano de Controle Ambiental (PCA), cópia do parecer conclusivo do órgão ambiental acerca da aprovação do projeto e acervo fotográfico demonstrando a implementação das medidas de controle ambiental no local da extração.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 67, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o patrimônio público e social e o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 5º, III, 'a', 'b', e 'd' da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº MPMG-0479.07.000023-3, encaminhado pela Promotoria de Justiça de Passos, relata a ocorrência de intervenção ambiental decorrente de extração de argila pela empresa CERÂMICA INTEGRAÇÃO LTDA. (antiga CERÂMICA SANEATEC LTDA.), cujo responsável legal é o Sr. ANDRÉ GOMES MARQUES, nas Fazendas Saneatec e Duas Marias, zona rural do município de São João Batista do Glória/MG;

CONSIDERANDO que a empresa obteve Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) em 26/10/2011, vigente até 26/10/2015;

CONSIDERANDO que foi elaborado Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), que restou aprovado pelo Instituto Estadual de Florestas (parecer técnico emitido no Processo 10030002662/09);

CONSIDERANDO que a empresa protocolou dois requerimentos de registro de licença no Departamento Nacional de Produção Mineral, datados de 09/11/2011 e 04/07/2012 (Processos DNPM 834.342/2011 e 832.252/2012, respectivamente);

CONSIDERANDO que a empresa celebrou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, a fim de regularizar a atividade extratora e recuperar o meio ambiente degradado;

CONSIDERANDO que a areia é substância mineral pertencente à União, nos termos do art. 20, IX, da Constituição Federal, razão pela qual o feito que inicialmente tramitava no Ministério Público Estadual foi encaminhado a esta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO que a exploração dos recursos minerais, inclusive a areia, é atividade potencialmente poluidora que exige licença ambiental (art. 225, §1º, IV, CF/88 c/c Resoluções CONAMA nº 09/90 e 237/1997);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado para regularizar a extração de areia pela empresa CERÂMICA INTEGRAÇÃO LTDA., na zona rural do município de São João Batista do Glória/MG.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem. Designo para secretariar a atuação no presente inquérito Ana Carolina Ajeje de Oliveira (matrícula nº 12.832-5).

Como diligência inicial DETERMINO:

a) seja oficiada à empresa representada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a concessão de título mineral no bojo dos Processos DNPM 834.342/2011 e 832.252/2012, em atenção à cláusula 2.2 do TAC. Ainda, que comprove, mediante acervo fotográfico, a implementação das medidas de controle ambiental no local dos fatos, previstas no PRAD aprovado pelo órgão ambiental;

b) seja oficiada à PMMG para que complemente as informações do Boletim de Ocorrência nº 611.508/2010, informando se o local da extração é área de preservação permanente do rio Grande, qual seja, margem do reservatório da Usina Hidrelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes.



Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 69, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, inclusive o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que aportou neste Procuradoria da República representação de vereador do Município de Arceburgo (f. 03/15), indicando possível ocorrência de nepotismo, tendo em vista contratação de PATRÍCIA COMPAROTTO PRICOLI DA COSTA, esposa do Prefeito Municipal de Arceburgo ANTONIO ROBERTO DA COSTA (f. 33) como médica do Programa Saúde da Família (PSF);

CONSIDERANDO que PATRÍCIA COMPAROTTO PRICOLI DA COSTA foi admitida mediante processo seletivo realizado em 08 de outubro de 2011 (f. 111/113);

CONSIDERANDO que, além de médica do PSF, PATRÍCIA COMPAROTTO PRICOLI DA COSTA também exerce a função de plantonista do Pronto Socorro, por meio da empresa "Tacos Serviços Médicos S/C Ltda.", sendo mister verificar se não há prejuízo para o desempenho de suas atividades no PSF, cuja jornada semanal é de 40 (quarenta) horas semanais;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar a regularidade na contratação e cumulação de atividades por PATRÍCIA COMPAROTTO PRICOLI DA COSTA, esposa do Prefeito de Arceburgo/MG ANTONIO ROBERTO DA COSTA.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

Como diligências, DETERMINO:

- 1) SOLICITE-SE à ASSPA pesquisa de sócios da empresa TACOS SERVIÇOS MPÉDICOS S/C LTDA.;
- 2) OFICIE-SE à Prefeitura de Arceburgo para que informe e apresente a seguinte documentação:
 - a) informar a atual lotação da servidora PATRÍCIA COMPAROTTO PRICOLI DA COSTA, indicando a sua jornada de trabalho e os demais integrantes da equipe do PSF de que faz parte;
 - b) apresentar cópia da(s) portaria(s) de designação de PATRÍCIA COMPAROTTO PRICOLI DA COSTA como Diretora do Hospital Municipal;
 - c) encaminhar cópia do processo seletivo ocorrido em 08 de outubro de 2011;
 - d) encaminhar cópia das notas fiscais e notas de empenho dos serviços prestados pela empresa TACOS SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA. nos anos de 2010, 2011 e 2012;
 - e) apresentar lista com nome de todos os servidores que ocupam o cargo efetivo de médico, com a indicação da data da posse e atual lotação;
- 3) OFICIE-SE ao Hospital Municipal de Arceburgo para que envie cópia de seus atos constitutivos e informe a jornada de trabalho da médica plantonista PATRÍCIA COMPAROTTO PRICOLI DA COSTA nos anos de 2011 e 2012.
- 4) Com a juntada das respostas, venham os autos para análise.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 140, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Peças de Informação nº 1.24.002.000136/2012-54.

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, as Peças de Informação em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, visando apurar irregularidades supostamente praticadas durante a Realização das Festas do Padroeiro Santo Antônio nos anos de 2006, 2008, e 2009, no Município de Piancó/PB, cujos recursos provieram dos Convênios nºs 134/2006 (SIAFI 564292), 54001257200800402 (SIAFI 631524) e 348/2009 (SIAFI 703565), respectivamente, todos firmados com o Ministério do Turismo.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III. Requisite-se ao Município cópias integrais dos Processos Licitatórios deflagrados no âmbito dos Convênios supramencionados, quais sejam: 04/2006 e 27/2006, referentes ao Convênio nº 134/2006; 02/2008 e 20/2008, referentes ao Convênio nº 54001257200800402; e 05/2009 e 26/2009, referentes ao Convênio nº 348/2009, todos firmados com o Ministério do Turismo.

IV. Requisite-se ao Órgão Concedente cópias dos Termos de Convênio e eventuais aditivos, ordens bancárias, relatórios de visita técnica e relatórios de Prestação de Contas.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 216, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Peças de Informação nº 1.24.000.001679/2012-17.

O Dr. João Bernardo da Silva, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar notícia de recebimento indevido do benefício Bolsa Família pela Sra. VANESSA GONSALVES URQUIZA DE SÁ, cartão nº 12939532445, filha do então Secretário de Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Alexandre Urquiza.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo.

JOÃO BERNARDO DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação, contendo documentos que relatam demora no desembaraço aduaneiro por parte da Inspeção da Receita Federal do Brasil no Porto de Guaíra/PR;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis ilegalidades e a eficiência do serviço e dos servidores públicos da Inspeção da Receita Federal do Brasil no desembaraço aduaneiro de cargas providas do Paraguai para o Brasil no Porto de Guaíra/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.25.016.000020/2012-29 que a acompanham;

II - oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR, solicitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se existe alguma determinação ou planejamento administrativo por parte da direção superior da Secretaria de Receita Federal do Brasil no sentido de fechar a Aduana no Porto de Guaíra/PR, encaminhando algum documento que informe o número de Auditores-Fiscais lotados nas Aduanas de Foz do Iguaçu/PR, Santa Helena/PR e Guaíra/PR, bem como, demonstrativo de produtividade que contemple o número de liberações de cargas e desembaraços aduaneiros por Auditores-Fiscais nas mesmas aduanas antes referidas;

III - oficie-se ao Inspetor da Receita Federal do Brasil em Guaíra/PR, solicitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias: quantos Auditores-Fiscais estão lotados na Aduana no Porto de Guaíra/PR; qual o horário de atendimento e desembaraço aduaneiro na referida repartição; quais os principais produtos que são importados e desembaraçados em Guaíra/PR e como são classificados, sob o ponto de vista da fiscalização; qual o tempo médio despendido pelos servidores para proceder o desembaraço das mercadorias em um caminhão e, por fim, qual o tempo médio em relação a chegada do caminhão na Aduana no Porto de Guaíra/PR até o completo desembaraço aduaneiro;

IV - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE;

V - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 46, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Instaura INQUÉRITO CÍVIL PÚBLICO para apurar eventuais infrações inerentes à improbidade administrativa.

O Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais insculpidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e complementadas pelo art. 6º XIV, f, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 22, da Lei 8.429/92 e, ainda, com base no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e nos termos das Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Federal instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal, bem como as disposições legais da Lei n. 8.429 de 1992, que estabelecem as condutas e sanções de atos que importem improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o contido no requerimento apresentado por CARLOS ROBERTO BACILA, Delegado de Polícia Federal, noticiando condutas as quais podem caracterizar irregularidades praticadas no âmbito da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR;

CONSIDERANDO a informação noticiada nos documentos que acompanham aquele requerimento, indicando possíveis irregularidades na realização de transferência de servidores integrantes dos quadros do Departamento de Polícia Federal, sem o devido concurso de remoção e, ainda, com o recebimento indevido de diárias por servidores removidos, já na lotação de destino;

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, para apurar "eventual prática de improbidade administrativa, no âmbito da Delegacia de Polícia Federal de Foz do Iguaçu, no tocante à condução de procedimentos administrativos instaurados em face do Delegado de Polícia Federal CARLOS ROBERTO BACILA, bem como para apurar eventuais irregularidades em remoções de ofício de integrantes dos quadros de servidores do Departamento de Polícia Federal, com recebimentos de diárias na lotação de destino".

NOMEAR a servidora Lorena Domingos Fraiz Moraes, analista processual, para funcionar como secretária, devendo ser substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram este Gabinete, prestando oportunamente e por termo nos autos, compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo, notadamente no que concerne ao sigilo, adiante decretado;

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se, devendo o feito ser iniciado por meio desta portaria e tramitar sob SIGILO. Havendo novos documentos pertinentes, deverão eles ser juntados ou apensados, conforme o caso.

2. Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia de Foz do Iguaçu/PR, acompanhado de cópia do requerimento apresentado por CARLOS ROBERTO BACILA, solicitando-se cópias dos procedimentos preliminares n. 01/12 e 02/12 -DPF/FIG/PR.

3. Encaminhem-se ofícios à Corregedoria-Geral de Polícia Federal, à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Paraná e à Corregedoria Regional de Polícia Federal da SR/DPE/PR, também acompanhados de cópias do requerimento apresentado, a fim de que informem se já tiveram notícias dos fatos ali narrados e relatório circunstanciado das providências adotadas.

4. Expeça-se ofício à Diretoria de Gestão de Pessoas do Departamento de Polícia Federal requerendo as informações que se seguem:

informações a respeito da realização de concursos de remoção, explicitando os critérios adotados para as remoções de ofício, anexando os atos normativos aplicáveis ao caso;

relacionar, no âmbito da Delegacia de Polícia Federal de Foz do Iguaçu, as remoções de ofício levadas a efeito, abrangendo tanto servidores removidos para a Delegacia quanto aqueles dela removidos para outras unidades, nos últimos 5 (cinco) anos);

Relacionar, nos casos acima, os atos normativos que embasaram a remoção e o regime em que se deu, inclusive explicitando eventuais hipóteses de percepção de diárias e outros consectários remuneratórios ou indenizatórios, declinando valores, período em que se deu a percepção e respectiva base legal e regulamentar.

5. Após, venham-me conclusos para ulteriores deliberações. Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, na pessoa da Coordenadora, Dra. Denise Vinci Tulio, encaminhando-lhe cópia da presente PORTARIA e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

Dê-se ciência, ainda, ao Coordenador do Grupo de de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Paraná, para os registros, naquele âmbito.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

PI nº 1.25.011.000111/2012-12.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter a presente peça de informação em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: "falta de pagamento de incentivo financeiro, fixado em Portaria do Ministério da Saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do município de Mirador/PR";

d) Mantenham-se os interessados atuais: União Federal, Prefeitura Municipal de Mirador/PR, Prefeito e Vice-Prefeito, Diretor do Departamento de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde;

e) Designo para secretariar o presente a Secretária de Tutela deste Gabinete, FERNANDA BERSANETTI BARBIERI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-la em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se à 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/PVAI;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 263, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar notícia de que indígenas estariam habitando nas proximidades do viaduto de Orleans, com a presença de crianças, expostas a situação de risco;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000746/2012-31 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 271, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possível revisão do entendimento da Comissão Especial Interministerial quanto à anistia de empregados cuja extinção do contrato de trabalho deuse em face da extinção da empresa, em face da Lei nº 8.878/1994;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001186/2012-31 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 159, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/1985 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria dos Direitos do Cidadão, a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (art. 11 e art. 12 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, conforme cópias extraídas dos autos do Processo nº 0000404-38.2012.4.02.5109 (ação ordinária proposta por ESMÉRIA DA SILVA objetivando a condenação da UNIÃO/AMAN - Academia Militar das Agulhas Negras a pagar-lhe indenização por danos morais relacionados à morte de seu então companheiro, o Cabo UELINTOM REZENDE DA CRUZ, que teria sido em decorrência de um acidente sofrido enquanto estava em serviço, somado ao posterior atendimento paramédico inadequado e/ou indevido que lhe teria sido prestado), consta notícia de que haveria regra estabelecendo prioridade de atendimento no HE/AMAN (Hospital Escolar da Academia Militar das Agulhas Negras), para cadetes, oficiais e seus familiares, em detrimento dos demais militares, em que pese todos contribuírem para o FUSEX - Fundo de Saúde do Exército;

CONSIDERANDO que a AMAN - Academia Militar das Agulhas Negras, é uma instituição militar do Exército Brasileiro, localizada no Município de Resende/RJ;

CONSIDERANDO que o Exército Brasileiro, constitui parte das Forças Armadas, que é uma instituição federal permanente e regular, nos termos do art. 142 da CRFB;

CONSIDERANDO que faz-se imperiosa a apuração de eventuais práticas irregulares nos serviços de relevância pública prestados no âmbito da AMAN - Academia Militar das Agulhas Negras;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a existência de possível privilégio indevido no âmbito AMAN - Academia Militar das Agulhas Negras, no que tange à suposta prioridade de atendimento no HE/AMAN (Hospital Escolar da Academia Militar das Agulhas Negras), para cadetes, oficiais e seus familiares, em detrimento dos demais militares, em que pese todos contribuírem para o FUSEX (Fundo de Saúde do Exército).

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - direitos DO CIDADÃO - suposta existência DE INDEVIDO PRIVILÉGIO DE ATENDIMENTO EM FAVOR DE CADETES E OFICIAIS E SEUS FAMILIARES EM DETRIMENTO DOS DEMAIS MILITARES - HE/AMAN (HOSPITAL ESCOLAR DA ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS)".

b) Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Encaminhe-se ofício ao Comando da AMAN - Academia Militar das Agulhas Negras, acompanhado de cópia dos autos do Processo nº 0000404-38.2012.4.02.5109, solicitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentada manifestação circunstanciada, acompanhada da documentação pertinente, especificamente quanto às alegações de que existiria suposta prioridade de atendimento no HE/AMAN - Hospital Escolar da Academia Militar das Agulhas Negras, para cadetes, oficiais e seus familiares, em detrimento dos demais militares, em que pese todos contribuírem para o FUSEX - Fundo de Saúde do Exército.

e) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia dos autos do Processo nº 0000404-38.2012.4.02.5109 ao Ministério Público Militar, para adoção das providências cabíveis quanto a prática de possíveis crimes de natureza militar, relacionados aos eventos que, supostamente, culminaram no óbito do Cabo UELINTOM REZENDE DA CRUZ.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 821, DE 7 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo nº 1.30.001.002913/2012-16 com o escopo de apurar supostas irregularidades nas regras adotadas pela Secretaria do Patrimônio da União para a celebração do contrato de concessão de uso especial para fins de moradia - CUEM.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.001.002913/2012-16 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja expedido ofício dirigido à representante para ciência da resposta apresentada pela Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 14, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.001031/2012-93.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição



permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.001031/2012-93, as quais têm por objeto apurar suposta ocupação irregular de área da venida Beira-mar, entre a avenida Gilberto Rodrigues da Silva e a pousada Casa das 4 Estrelas, em eventual terreno de marinha, município de Canguaretama/RN;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 15, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000845/2012-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art.

2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000845/2012-19, as quais têm por objeto apurar supostas irregularidades encontradas na vistoria realizada na ponte de Igapó, dentre as quais, desgastes nas estruturas e pilares de sustentação;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.001711/2012-15.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.001711/2012-15, as quais têm por objeto apurar supostas irregularidades em desfavor do ex-Superintendente da 15ª Superintendência Regional do Rio Grande do Norte do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, objeto do procedimento CSAI nº 08.650.000.300-2012-98, contendo as sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados desde 2010 naquele departamento;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 17, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.001817/2011-20.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.001817/2011-20, as quais têm por objeto apurar supostas irregularidades objeto da apresentação fiscal para fins penais nº 10469.721.621/2010-67, em desfavor da Fundação Educacional Presidente Médici, situada em Monte Alegre/RN;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 18, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das
peças de informação n.
1.28.000.001819/2011-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.001819/2011-19, as quais têm por objeto apurar supostas irregularidades objeto da apresentação fiscal para fins penais nº 10469.724.044/2011-46, em desfavor da Prefeitura do Município de São José de Mipibu/RN;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 33, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das
peças de informação n.
1.28.000.000289/2012-72.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000289/2012-72, as quais têm por objeto apurar notícia de abuso de autoridade e de malversação de recursos públicos por parte do Comandante do navio balizador "Comandante Manhães", subordinado ao Comando do 3º Distrito Naval, afeto à Marinha do Brasil;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 34, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das
peças de informação n.
1.28.000.001226/2012-33.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.001226/2012-33, as quais têm por objeto apurar eventuais irregularidades na utilização de verbas destinadas à construção de barragem de alvenaria no município de Boa Saúde/RN, com capacidade de acumulação de 254.016,06 m³ de água, para represar as águas do rio Trairi;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).



Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 35, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000429/2012-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000429/2012-11, as quais têm por objeto apurar diferença a menor de numerário no caixa da Agência de Correios e banco postal da cidade de Boa Saúde/RN;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000768/2012-99 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Atuação preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais e eventual recebimento pelo Município de São Bento/RN em decorrência de Seca e Estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Sem responsáveis identificados

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Núcleo de Combate a Corrupção da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 37, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000806/2012-11 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Atuação preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais e eventual recebimento pelo Município de Riachuelo/RN em decorrência de Seca e Estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Sem responsáveis identificados

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Núcleo de Combate a Corrupção da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 38, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000828/2012-73 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Atuação preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais e eventual recebimento pelo Município de São Bento do Norte/RN em decorrência de Seca e Estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Sem responsáveis identificados

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Núcleo de Combate a Corrupção da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 39, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000720/2012-81, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Atuação preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais e eventual recebimento pelo Município de Caiçara do Norte/RN em decorrência de Seca e Estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Sem responsáveis identificados

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Núcleo de Combate a Corrupção da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 39, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.001118/2012-61.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.001118/2012-61, as quais têm por objeto apurar suposta diferença, a menor, entre as receitas efetivadas e os valores disponibilizados pelo Estado do Rio Grande do Norte ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), ano 2011;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

RESOLVE converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 40, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000746/2012-29, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Atuação preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais e eventual recebimento pelo Município de Japi/RN em decorrência de Seca e Estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Sem responsáveis identificados

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Núcleo de Combate a Corrupção da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000782/2012-92, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Atuação preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais e eventual recebimento pelo Município de Lagoa dos Velhos/RN em decorrência de Seca e Estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Sem responsáveis identificados

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Núcleo de Combate a Corrupção da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 42, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000733/2012-50, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Atuação preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais e eventual recebimento pelo Município de Fernando Pedroza/RN em decorrência de Seca e Estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Sem responsáveis identificados

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Núcleo de Combate a Corrupção da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 45, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.001802/2011-61, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Irregularidades no recebimento do benefício do Bolsa-família no Município de São Pedro/RN

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: João de Deus Garcia de Araújo

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 48, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMPF, e considerando:

a) a comunicação do Ministério Público Estadual (Ofício 505/11 - Sec/Est - 45ª PJDMA);

b) que, findo o prazo de trâmite do procedimento administrativo instaurado para averiguar introdutoriamente os fatos, ainda não há elementos suficientes para sobre eles formar juízo conclusivo;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.28.000.000678/2012-06 com o seguinte objeto: Meio ambiente. Manguezal. Macaíba-RN, Distrito de Mangabeira. Carcinicultura. Viveiro com área de 0,20ha pertencente a Washington Luiz Teixeira de Brito e arrendado a Alfredo Xavier de Souza. Necessidade de demolição da comporta para a regeneração natural do mangue. Auto de infração n.º 334/2004 do Idema.

Registre-se. Autue-se. Comunique-se à 4ª CCR/MPF. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PR-RN.

JOSÉ SOARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMPF, e considerando:

a) o teor do Despacho n.º 138/2012 do Procurador da República Fábio Venzon;

b) que, findo o prazo de trâmite do procedimento administrativo instaurado para averiguar introdutoriamente os fatos, ainda não há elementos suficientes para sobre eles formar juízo conclusivo;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.28.000.000672/2012-21 com o seguinte objeto: Meio ambiente. Manguezal. São Gonçalo do Amarante-RN. Viveiro de 5,06ha, de Luiz Odilon Ferreira ou Francisco André de Almeida, que estaria ocupando 1,56ha de área de preservação permanente, com desmatamento de 2,32ha de mangue.

Registre-se. Autue-se. Comunique-se à 4ª CCR/MPF. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PR-RN.

JOSÉ SOARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 58, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000115/2012-53 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Serra Negra do Norte/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 59, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000116/2012-06 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .



DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uru-guaiana/RS, pelo Procurador da República signatário,

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 3.8.2006 e nº 106 de 6.4.2010, do CSMPPF;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6º, inciso VII, letras "a" e "b", inciso XIV, letra "f", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública, entre estes os da legalidade, da eficiência e da moralidade (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as políticas públicas da seguridade social - o que inclui as da assistência social - devem ser financiadas com a participação de toda a sociedade, mediante recursos provenientes da União, do Distrito Federal, dos estados e municípios e das diversas contribuições sociais;

CONSIDERANDO as constatações do Relatório de Fiscalização nº 01537, da Controladoria-Geral da União, que apresentou os resultados de análises sobre ações do governo federal executadas na base municipal de Itaquí/RS, em decorrência do 30º Evento do Projeto de Fiscalização e partir de Sorteios Públicos;

CONSIDERANDO que tais resultados apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para a execução dos programas e ações examinados pela fiscalização da CGU;

CONSIDERANDO o desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.29.011.000223/2010-54, em função da complexidade/quantidade de constatações apontadas e investigadas nos autos;

Resolve instaurar este Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o seguinte objeto: Relatório de Fiscalização CGU nº 01537. Irregularidades/não conformidades relacionadas à execução de políticas financiadas por verbas transferidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao município de Itaquí/RS.

Para tanto, deverá ser feita a autuação, registro e publicação desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uru-guaiana/RS, pelo Procurador da República signatário,

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 3.8.2006 e nº 106 de 6.4.2010, do CSMPPF;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6º, inciso VII, letras "a" e "b", inciso XIV, letra "f", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública, entre estes os da legalidade, da eficiência e da moralidade (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO as constatações do Relatório de Fiscalização nº 01537, da Controladoria-Geral da União, que apresentou os resultados de análises sobre ações do governo federal executadas na base municipal de Itaquí/RS, em decorrência do 30º Evento do Projeto de Fiscalização e partir de Sorteios Públicos;

CONSIDERANDO que tais resultados apontam problemas estruturais na execução da pavimentação da obra "Corredor de Exportação", celebrada no Contrato de Repasse nº 0244575/96/2007, em 31/12/2007, firmado entre o Município de Itaquí/RS e o Ministério das Cidades, contendo verbas federais no montante de R\$ 1.877.700,00;

CONSIDERANDO que tais resultados apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para a execução dos programas e ações examinados pela fiscalização da CGU;

CONSIDERANDO o desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.29.011.000223/2010-54, em função da complexidade/quantidade de constatações apontadas e investigadas nos autos;

Resolve instaurar este Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o seguinte objeto: Relatório de Fiscalização CGU nº 01537. Irregularidades/não conformidades relacionadas a execução de políticas financiadas com verbas transferidas pelo Ministério das Cidades ao município de Itaquí/RS.

Para tanto, deverá ser feita a autuação, registro e publicação desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uru-guaiana/RS, pelo Procurador da República signatário,

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 3.8.2006 e nº 106 de 6.4.2010, do CSMPPF;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6º, inciso VII, letras "a" e "b", inciso XIV, letra "f", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública, entre estes os da legalidade, da eficiência e da moralidade (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO as constatações do Relatório de Fiscalização nº 01537, da Controladoria-Geral da União, que apresentou os resultados de análises sobre ações do governo federal executadas na base municipal de Itaquí/RS, em decorrência do 30º Evento do Projeto de Fiscalização e partir de Sorteios Públicos;

CONSIDERANDO que tais resultados apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para a execução dos programas e ações examinados pela fiscalização da CGU;

CONSIDERANDO o desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.29.011.000223/2010-54, em função da complexidade/quantidade de constatações apontadas e investigadas nos autos;

Resolve instaurar este Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o seguinte objeto: Relatório de Fiscalização CGU nº 01537. Irregularidades/não conformidades relacionadas a execução de políticas financiadas com verbas transferidas pelo Ministério da Educação ao município de Itaquí/RS.

Para tanto, deverá ser feita a autuação, registro e publicação desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPPF nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000111/2012-44, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades, a entrega de imóveis financiados pela Caixa Econômica Federal - CEF no âmbito do "Programa Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV com vários problemas construtivos;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades, a entrega de imóveis financiados pela CEF no âmbito do PMCMV com vários problemas construtivos";

2. comunicar à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 3camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007; e,

3. elaborar minuta de ofício requisitório, dirigido ao Gerente Regional Construção Civil da Superintendência Regional Extremo Sul/RS da CEF, para que o destinatário, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca do noticiado pela representante Aline Dornelles Bender (a certidão da fl. 31 deverá ser anexada ao ofício requisitório, por cópia), informando, em especial, o(s) procedimento(s) já adotados pela CEF para a verificação dos problemas construtivos relatados, e para a solução desses problemas, acaso constatados.

Com a juntada dos dados e/ou documentos requisitados, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 59, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.001161/2012--17 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de verificar possível cobrança irregular de taxas pela Universidade da Região da Campanha (URCAMP);

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 94, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000333/2012-97. Interessados: Luiz Cláudio de Lemos Tavares, Ministério da Educação (MEC). Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar possível violação à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) em razão da negativa do Ministério da Educação no fornecimento de cópia de pareceres que resultaram no deferimento ou indeferimento do pedido de CEBAS.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando representação apresentada por Luiz Cláudio de Lemos Tavares noticiando possível violação à Lei de Acesso à Informação pelo Ministério da Educação que, sob alegação de sigilo fiscal, negou acesso a cópias de pareceres que resultaram no deferimento ou indeferimento de pedidos de CEBAS;

Considerando que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério da Saúde fornecem regularmente cópias de pareceres que concederam ou negaram CEBAS, inclusive por meio do Serviço de Informações ao Cidadão;

Considerando que a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) representa um avanço significativo na disponibilização de informações públicas, constituindo um valioso instrumento para o controle social e para a garantia de direitos;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "a" e "d", e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais, bem como de "outros interesses individuais, indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao MEC para que se manifeste sobre a representação apresentada por Luiz Cláudio de Lemos Tavares noticiando possível violação à Lei de Acesso à Informação pelo Ministério da Educação que, sob alegação de sigilo fiscal, negou acesso a cópias de pareceres que resultaram no deferimento ou indeferimento de pedidos de CEBAS.

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000358/2012-91. Interessados: Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul, Subseção da OAB/RS de Caxias do Sul. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade dos procedimentos adotados pelo INSS em relação ao atendimento dos segurados, no que se refere ao fornecimento de extratos previdenciários, CNIS, etc., exclusivamente por meio do sítio eletrônico da Previdência Social.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor do Ofício nº 069/2012/INSS/GEXCAX, de 04 de setembro de 2012, e documentos anexos, noticiando que, a partir de 01/08/2012, o INSS em Caxias do Sul não mais forneceria pessoalmente aos segurados extratos de informações previdenciárias, pagamentos de benefícios, CNIS, etc., mas apenas disponibilizaria vagas no agendamento eletrônico para que aqueles possam cadastrar senha, visando acesso à referida documentação por meio do sítio eletrônico da Previdência Social;

Considerando que, embora o INSS alegue estar observando os princípios da eficiência e economicidade, na prática, pode estar tolhendo o direito dos segurados de obter informações acerca de seus benefícios, uma vez que boa parte do vasto público-alvo da Autarquia Previdenciária não dispõe de meios para acessar a internet;

Considerando, ainda, a necessidade de apurar se os procedimentos adotados pelo INSS está em conformidade com a legislação em vigor;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "a" e "d", e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais, bem como de "outros interesses individuais, indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul, em relação ao teor de seu Ofício nº 069/2012/INSS/GEXCAX, de 04 de setembro de 2012, e documentos anexos, para que: a) esclareça se os procedimentos adotados pelo INSS relatados naquele Ofício entraram de fato em vigor a partir de 01/08/2012; b) nesse caso, informe o prazo médio em que vem sendo agendado atendimento aos segurados para cadastramento de senha, bem como o quantitativo de cadastramentos de senhas efetuados a partir daquela data; e c) informe se o referido procedimento é uma iniciativa local dessa Gerência Executiva, baseado em uma interpretação lato sensu das normas, ou teve como fundamento alguma norma interna/legislação, ou orientação específica do Ministério da Previdência Social;

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 442, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000349/2012-10.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, para apurar possíveis irregularidades no concurso público de títulos e provas para provimento do cargo de professor titular, na área de Fundamentos da Computação e Fundamentos de Inteligência Artificial do Departamento de Informática Teórica do Instituto de Informática da UFRGS;

CONSIDERANDO que, segundo as informações acostadas aos autos os concursos públicos para docentes não preveem revisão de provas ou notas, restando como único recurso o pedido de nulidade;

CONSIDERANDO que a homologação do concurso foi feita sem a realização de reunião da Câmara de Graduação como regularmente ocorre;

CONSIDERANDO que um dos integrantes da Câmara de Graduação informa, via correio eletrônico, problemas na tabela de pontuação do concurso;

CONSIDERANDO que se faz necessário esclarecer a existência de atos que atentem contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMF (Resolução nº 106/2010), o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que para o esclarecimento completo dos fatos noticiados na representação, será necessário um período superior há 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a necessidade de se aguardar a decisão da Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a consulta encaminhada a respeito do fato;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias pressupõe a instauração de Inquérito Civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução CSMF nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMF nº 106/2010;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000349/2012-10 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos nesta Portaria, para a coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos objeto de apuração, tendo como objeto Apurar possíveis irregularidades no concurso público de títulos e provas para provimento do cargo de professor titular, na área de Fundamentos da Computação e Fundamentos de Inteligência Artificial do Departamento de Informática Teórica do Instituto de Informática da UFRGS. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autue-se a presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMF nº 87/2006;

b) Comunique-se à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Aguarde-se a decisão da consulta encaminhada à Egrégia 5ª CCR, devendo os autos ficarem acatueados na SOTC.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 167, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público com a finalidade de acompanhar as iniciativas de atuação do Conselho Regional de Nutrição da 7ª Região no Estado de Rondônia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando a Denúncia n. 95/2012, na qual relata injustiças proferidas contra a profissão de nutricionista no Estado de Rondônia, tais como ausência de Sindicato no Estado, ausência de regulamentação de jornada de trabalho, bem como ausência de piso salarial.

Resolve:

I - INSTAURE-SE inquérito civil público, com a finalidade de acompanhar as iniciativas de atuação do Conselho Regional de Nutrição da 7ª Região do Estado de Rondônia;

II - Nomear Abnilson Nogueira da Costa, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso;

III - CUMPRAM-SE as providências elencadas no DES-PACHO N. 20789/2012, anexo à presente;

IV - DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMF n. 87, de 3 de agosto de 2006.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 166, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a instauração deste procedimento administrativo em virtude de representação encaminhada a esta PR/RR, a qual relata as precárias condições de conservação da BR-174, em especial quanto à presença de animais na pista e à falta de condições de circulação de pedestres;

b) considerando que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes -DNIT informou que são poucos os pontos de travessia de pedestres e que aguarda que a Prefeitura Municipal de Boa Vista inclua uma adequação em fase de obra as passarelas para travessia de pedestres em segurança;

c) considerando que, em cumprimento à requisição ministerial, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Roraima informou todos os acidentes ocorridos na BR-174 desde 2009;

d) considerando que o Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Roraima expediu ofício à Superintendência Regional do DNIT apontando os trechos críticos na referida rodovia federal, os quais têm sido razão de acidentes de trânsito;

e) considerando que persiste a necessidade de se verificar a correção das irregularidades em determinados pontos da rodovia federal em questão;

f) considerando que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

g) considerando que vencido este prazo o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil público (§7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP)

h) considerando que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, sem que, no entanto, haja solução para o objeto que ensejou sua instauração;

i) considerando que incumbe à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos Federais e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º), ;

f) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o procedimento administrativo nº1.32.000.000385/2011-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanação das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. TRANSPORTE. BR-174. OBJETO: apurar as condições de segurança para tráfego e para travessia de pedestres na BR-174 em Roraima.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CINTHIA GABRIELA BORGES

PORTARIA Nº 173, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o Termo de Declarações de fls. 5 e 6, o qual relata transtornos sofridos pelos assentados no PA NOVA AMAZÔNIA em decorrência da indefinição da associação habilitada a receber os recursos repassados pelo Governo Federal para auxiliar os moradores da região;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

c) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve



Instaurar Inquérito Civil Público, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. REFORMA AGRÁRIA: Apurar irregularidades no repasse de créditos para construção de unidades habitacionais no PA NOVA AMAZÔNIA.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CINTHIA GABRIELA BORGES

PORTARIA Nº 174, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO a representação formulada por aluna que colou grau no curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental no Instituto Federal de Roraima em 2011, e que, apesar deste curso ser reconhecido pelo MEC, não obteve o registro profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima - CREA/RR, diante da alegação do Conselho de que os professores do referido curso do IFRR não estão com suas obrigações cumpridas junto àquele órgão, o que impossibilitaria à reclamante o exercício da profissão, bem como a participação em concursos que exijam diploma do seu curso;

b) CONSIDERANDO que o art. 57 do Decreto n.º 5.773/06, que disciplina os casos de descredenciamento, prevê expressamente que será resguardado o direito dos alunos de ter seus estudos validados, mesmo no caso de a instituição de ensino superior ser descredenciada pelo MEC no período em que o aluno ainda está cursando a faculdade;

c) CONSIDERANDO nos termos do art. 9º, inc. IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), compete à União "autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino" e que a mesma Lei, no art. 16, estabelece que "o sistema federal de ensino compreende: I. as instituições de ensino mantidas pela União; II. as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada; III. os órgãos federais de educação";

d) CONSIDERANDO que o vigente texto constitucional e a Lei Complementar n.º 75/93 conferem legitimidade ao Ministério Público para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; ao mesmo tempo, assegura, como função institucional, a promoção da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

e) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõem a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

DETERMINO A CONVERSÃO DESTAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento do feito e sanção de possíveis irregularidades.

A Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente feito com o seguinte resumo: PRDC. EDUCAÇÃO. IFRR. OBJETO: Apurar irregularidades na negativa do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima em conceder registro profissional aos formandos do curso de Tecnologia de Saneamento Ambiental da IFRR.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CINTHIA GABRIELA BORGES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 168, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.33.001.000463/2012-15, a partir do Termo de Declarações TD 182/2012 (PRM-BNU-SC-00006983/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Aguarde-se a realização da consulta (f. 13), confirme-se sua realização e a seguir venham conclusos;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 170, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.33.001.000498/2012-46, a partir do protocolo de atendimento TD 205/2012 (PRM-BNU-SC-00007563/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Requisite-se à COJUR/SES informações sobre eventual fornecimento padronizado dos medicamentos, no prazo de 20 (vinte) dias;

2. Requisite-se à SMS/BNU informações sobre eventual fornecimento padronizado dos medicamentos, no prazo de 20 (vinte) dias;

3. Requisite-se ao médico prescritor mais informações sobre os medicamentos e quadro clínico da paciente, no prazo de 20 (vinte) dias.

4. Oficie-se à representante, requisitando que efetue consulta com médico do SUS, ao qual deverá requerer prescrição médica para os medicamentos pleitados e entregar questionário a respeito dos mesmos;

5. Deferindo de ofício, dê-se prioridade no trâmite deste inquérito civil, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003, inclusive anotando tal caráter no sistema Único e na capa.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 437, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Prdc. Direito de Ir e Vir. Expulsão. Estrangeiros Com Filho Brasileiro Que Viva Sob Sua Guarda e Dependência Econômica. Ainda Que Nascido Após O Fato Que Motivaria A Expulsão. Proibição Nos Termos da Decisão Judicial Transitada Em Julgado Na Acp 2005.00.000274-6 Com Efeitos Nacionais. Cumprimento Pela Polícia Federal No Estado de Santa Catarina.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando que há decisão judicial transitada em julgado nos autos da ACP 2005.00.000274-6, com efeitos nacionais, e que até o momento, a Superintendência da Polícia Federal não atendeu na integralidade a requisição ministerial realizada através do Ofício 858/2012;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com fim de apurar o cumprimento, pela Polícia Federal no Estado de Santa Catarina, da decisão judicial transitada em julgado na ACP 2005.00.000274-6, que veda a expulsão de estrangeiro com filho brasileiro que viva sob sua guarda e dependência econômica, ainda que nascido após o fato que motivaria a expulsão;

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PFDC e à ASCOM;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) determine-se a expedição de recomendação à referida Superintendência para que adote o integral cumprimento da mencionada decisão judicial (encaminhar cópia em anexo) no âmbito das atividades sob sua atribuição, estabelecendo-lhe o prazo de 30 dias, para que informe sobre o acatamento da recomendação e as medidas adotadas para tanto. Na recomendação, deverá ser mencionado o ofício anterior e a resposta imprecisa apresentada (nos considerandos).

e) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 56, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.34.004.000541/2012-14, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de atuação na dimensão repressiva corretiva, a fim de que sejam regularizadas as contratações de estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região por meio de concursos públicos ou que se estabeleça outros critérios objetivos, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade, igualdade, publicidade e eficiência.

Determino a adoção das seguintes providências em relação ao objeto deste procedimento: a) Considerando-se que no Procedimento Administrativo já se diligenciou quanto ao envio de ofício, bem como já se realizou reunião nesta Procuradoria da República, para expor os fatos e havendo disposição do Tribunal em regularizar a questão em comento, os autos foram acautelados pelo prazo de 60 dias, ou seja, até 21/11/12; b) assim, findo o prazo supracitado, e se verificar que a irregularidade não foi sanada, novas medidas serão adotadas.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 258, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, aquelas situadas ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

CONSIDERANDO que as Resoluções CONAMA definem como área de preservação permanente a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo n.º 026/2012 (Protocolo n.º 1.34.009.000277/2012-61), instaurado a partir do Inquérito Policial n.º 8-0395/2010-4, objetivando a apuração da existência de atividade antrópica em área de preservação permanente, na propriedade denominada "Fazenda Antas", no Bairro Baixada Amarela, no município de Iepê/SP, às margens do lago UHE Capivara.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento, como a resposta às notificações nº 136/2012-sl, 137/2012-sl, 138/2012-sl e 139/2012-sl.

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Altino Severo Lins Filho, Maria Wilma Saraiva Cardoso Severo Lins e Roberto Angeli.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Administrativo instaurado de ofício pela Portaria nº 005, de 27/04/2012, a partir de cópias do Inquérito Policial nº 8-0395/2010-4, Processo nº - 3405.2010.000309-0 - 2ª banca de Presidente Prudente e Peça Informativa nº 375/2010, para apurar a existência de atividade antrópica em área de preservação permanente, na propriedade denominada "Fazenda Antas", no bairro Baixada Amarela, no município de Iepê/SP. Local do fato: área correspondente a 6,9 ha às margens do lago da UHE Capivara, no Município de Iepê/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;
2. aguarde-se por 30 dias a resposta às notificações nº 136/2012-sl, 138/2012-sl e 139/2012-sl, bem como o decurso do prazo concedido em relação à notificação nº 137/2012-sl.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 323, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 5º Ofício do Grupo II - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.006116/2011-70, convertidas em Procedimento Preparatório em 19/03/2012, com prazo prorrogado em 06/07/2012, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Possível fraude na formação de Cooperativa de Taxi. Cooperativa Mista de Trabalho dos Motoristas Autônomos de Taxi Especial de São Paulo. Rádio Taxi.

CONSIDERANDO a existência de possível fraude na venda de alvarás para taxistas, feita pelos despachantes da Cooperativa Mista de Trabalho dos Motoristas Autônomos de Táxi Especial de São Paulo - Rádio Táxi;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 90, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 50, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 60, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 10 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - aujizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 10, inciso IV, e 50, § 1o, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 50 e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008965/2010-87 (art. 50, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.061, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000344.2011.01.003/1 - 301, instaurado a partir de ofício encaminhado pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que a investigada, TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao não preenchimento dos seus cargos com a cota destinada aos beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, com base no art. 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000344.2011.01.003/1 - 301, em face de TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

PORTARIA Nº 3.180, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000240.2012.01.003/0 - 301, instaurado a partir de ofício encaminhado esta Procuradoria pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Campos dos Goytacazes, acompanhado de relatório de ação fiscal e de autos de infração, em que se noticiam irregularidades trabalhistas praticadas por EDIFICAR ENGENHARIA LTDA., concernentes a aspectos referentes ao meio ambiente de trabalho e à saúde e segurança do trabalhador;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000240.2012.01.003/0 - 301, em face de EDIFICAR ENGENHARIA LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

PORTARIA Nº 3.196, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000253.2012.01.003/7 - 301, instaurado a partir de ofício encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho - Município de Campos dos Goytacazes, pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Campos dos Goytacazes, acompanhado de relatório de ação fiscal e de autos de infração, em que se noticiam irregularidades trabalhistas praticadas por CONSTRUFORTE ENGENHARIA LTDA., concernentes ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000253.2012.01.003/7 - 301, em face de CONSTRUFORTE ENGENHARIA LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

PORTARIA Nº 3.307, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000845.2012.01.006/4-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à intervalo interjornada;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000845.2012.01.006/4-601 em face de DROGARIA E PERFUMARIA SHOPPHARMA LTDA ME, CNPJ nº 11.102.980/0001-50, situada na Rua Abílio Jose de Matos, nº 1151-Lj, Porto da Pedra, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 3.308, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000855.2012.01.006/1-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à intervalo interjornada;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000855.2012.01.006/1-601 em face de PALIEM EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, CNPJ nº 01.345.894/0001-14, situada na Avenida President Roosevelt, nº 21, Vista Alegre/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 3.313, DE 27 DE OUTUBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000017.2012.01.003/2 - 302, instaurado a partir de denuncia sigilosa formulada perante esta Procuradoria do Trabalho - Município de Campos dos Goytacazes, em que se noticia a prática de irregularidades pelo SINDICATO DE EXTRAÇÃO E APARELHAMENTO DE GANAISSES NO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, concernentes no abuso do exercício de prerrogativas sindicais;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000017.2012.01.003/2 - 302 em face de SINDICATO DE EXTRAÇÃO E APARELHAMENTO DE GANAISSES NO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 667, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o teor da Representação 000133.2012.20.001/1, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.08/09.



Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas:

01. Meio ambiente do trabalho
01.01. Condições de trabalho, órgãos e medidas de proteção
01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
09. Temas gerais
09.01. Abusos decorrentes do poder hierárquico do empregador (campo de especificação obrigatória)
Complemento: Abuso do Poder Hierárquico
09. Temas gerais
09.06. Duração do trabalho e pagamentos respectivos
09.06.02. Jornada de Trabalho
09.06.02.02. Regimes de Compensação
Resolve:
Instaurar Inquérito Civil em face do WEST COAST DO NORDESTE CALÇADOS LTDA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;
Designar o servidor Idell Alan da Cruz Santos, matrícula 6005841-2, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA DAS CHAGAS

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 194ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2012

Data, local e hora: 24 de outubro de 2012, com início às 10 horas e 40 minutos, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM.

Presidência: Doutor Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Conselheiros: Presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Arilma Cunha da Silva, Hermínia Célia Raymundo e Jorge Luiz Dodaro Ausências justificadas dos Conselheiros Rita de Cássia Laport, Maria Lúcia Wagner, José Garcia de Freitas Junior e Anete Vasconcelos de Borborema.

Primeira Parte - Expediente:

1. Aprovação da Ata da 36ª Sessão Extraordinária - aprovada.

2. Comunicações da Presidência e dos Conselheiros:

O Sr. Presidente trouxe informações ao Conselho Superior sobre a agenda de eventos prevista para o mês de novembro: no período de 5 a 7 será realizado na PGJM a Oficina: "Atuação Conjunta dos Ramos do MPU na Tutela dos Direitos Difusos no Âmbito do Direito Militar". Nos dias 7 e 8 a PGJM sediará o 3º Encontro Nacional dos Memoriais do Ministério Público, evento já aprovado no último Colégio de Procuradores da Justiça Militar. O Sr. Presidente apresentou ao Conselho Superior um convite da Assessoria Parlamentar do Gabinete do Comandante do Exército para uma visita institucional às obras de engenharia de construção do Exército Brasileiro na Região Nordeste e Complexo Hidrelétrico de Paulo Afonso. Tendo em vista a impossibilidade de integrar a comitiva e a exiguidade do tempo para consulta aos Membros do MPM, o Sr. Presidente consultou os Conselheiros sobre o interesse em participar. A Conselheira Arilma Cunha da Silva aceitou o convite. Antes de iniciar a pauta da sessão, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Colegas à palestra do Ministro da Defesa - realizada durante as comemorações da "Semana do MPM"- que foi bastante elogiada pelos Conselheiros.

Segunda Parte - Ordem do Dia:

1. Processo nº 237/CSMPM: Proposta de alteração do art. 3º da Resolução nº 62/CSMPM. Conselheira-Relatora: Dra. Maria Lúcia Wagner. O Sr. Presidente pediu autorização do Conselho Superior para a leitura do voto, já entregue pela Conselheira-Relatora antes do início de sua licença-médica. A Relatora propõe a alteração do caput e do § 1º do artigo 3º da Resolução nº 62/CSMPM que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do MPM. Após a votação, foi aprovada a alteração proposta. Na oportunidade, o Sr. Presidente adiantou ao Conselho Superior a necessidade de apreciação de matéria que trata da adequação do Regimento Interno do CSMPM à Resolução nº 89/CNMP (Regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e dá outras providências), quanto à publicidade das Sessões de Julgamento da Administração Superior do Ministério Público.

2. Processo nº 243/CSMPM: Proposta de alteração da Resolução nº 46/CSMPM. Conselheiro-Relator: Dr. Edmar Jorge de Almeida. Após a apresentação do relatório e voto pelo Conselheiro-Relator, a proposta de alteração foi apreciada e aprovada.

3. Processo nº 242/CSMPM: Curso de Vitaliciamento de Promotor da Justiça Militar. Conselheiro-Relator: Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira. O Sr. Conselheiro-Relator esclareceu em seu relatório sobre a necessidade da proposta de regulamento do curso ser precedida de um estudo prévio da Coordenadoria de Ensino do MPM/ESMPU, votando no sentido de baixar em diligência o feito para que a Coordenadora de Ensino avalie a sua adequação frente à realidade dos cursos oferecidos e em andamento e proponha outras medidas a serem inseridas ou retiradas. A proposta foi aprovada.

4. Elaboração de Lista Tríplice para a escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público Militar. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR deliberou, por unanimidade de votos, nos termos do art. 131, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93, em constituir a seguinte Lista Tríplice para a escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público Militar: 1º lugar: Dra. HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO; 2º lugar: Dra. ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA e 3º lugar: Dr. EDMAR JORGE DE ALMEIDA, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar." Não havendo mais assuntos a serem deliberados, a sessão foi encerrada às 11h47.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Presidente do Conselho
Procurador-Geral da Justiça Militar

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO,
Secretária

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 38, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença do Ministro José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos convocados Marcos Bemquerer Costa (substituindo a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho (substituindo o Presidente do Colegiado, Ministro Valmir Campelo), dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências do Presidente, Ministro Valmir Campelo e da Ministra Ana Arraes, em missão oficial deste Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 37, da Sessão Ordinária realizada em 16 de outubro de 2012, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PRESENÇA DOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

O Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues, registrou a honrosa presença em Plenário, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza e do Conselheiro-Substituto Rafael Sousa Fonseca e lhes deu as boas-vindas ao TCU.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 6257 a 6491, conforme pauta nº 38/2012, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 31):

ACÓRDÃO Nº 6257/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de aposentadoria de Leo Airtton Trombka (125.674.930-34), considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1, e fazer as determinações relacionadas nos itens 1.7 e 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.259/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Catarina Borges Woloczyn (316.245.610-04); Érico Ernesto Pretzel Fillmann (000.658.970-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao órgão de origem que emita novo ato de Érico Ernesto Pretzel Fillmann (000.658.970-72), no prazo de 60 dias, contados a partir da ciência deste acórdão, contemplando as alterações que foram realizadas no fundamento legal da concessão, mais especificamente na gratificação de tempo de serviço (anuênios) e na vantagem do art. 192 da Lei 8.112/90 (conversão do inciso I para o II), em consonância com as observações efetivadas pelo órgão de Controle Interno.

1.8. Determinar ao órgão de origem que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste acórdão, novo cadastramento no Sistema Sisac, observando o correto preenchimento do formulário de concessão do servidor Leo Airtton Trombka (125.674.930-34), garantindo a consistência dos dados fornecidos, haja vista o pagamento de vantagem fundamentada no art. 62 - A da Lei 8.112/1990, sem a indicação das funções comissionadas exercidas.

ACÓRDÃO Nº 6258/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.130/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Henrique Renato de Souza Rangel (152.166.240-15); Roni Iribarrem (073.302.270-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6259/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.285/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Moacir Perez (706.108.438-34); Munisgue Arisawa (744.750.538-20); Nair Miguel de Souza (182.333.058-47); Nelson Jacintho (032.761.988-00); Nelson Shiroshi Taki (173.754.109-25); Nilda Ferreira Neves (073.657.208-24); Nilma Mesquita Torres da Silva (053.823.004-53); Orley de Paula Assed (062.464.608-44); Osório Miguel Parra (195.478.898-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6260/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.376/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jesus Maria Lemos (012.254.306-82); João Francisco Figueiró (137.904.476-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6261/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.395/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adélia Macedo Weigert (195.064.309-34); Adolfo Lipinski (147.150.239-20); Altair Pedro Brunetto (080.643.939-49); Aluizio Villar Carota (153.733.127-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6262/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.402/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Evaristo Baggio Filho (042.619.509-44); Floriano Kaiss (056.480.179-87); Francisca Kfiatkovski Koshima (521.417.729-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6263/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.403/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gerson Gomes (004.025.679-00); Getúlio Alvino Silva (004.263.509-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6264/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.404/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Hermann Valentim Guimarães (166.911.809-68); Itizo Nishimura (003.429.559-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6265/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.410/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Mercedes Pagani (171.997.519-15); Miguel de Lima (231.982.819-20); Mítica Hamasaki Kaido (575.403.498-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6266/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.419/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jorge Rudney Miguel (005.661.529-91); José Inácio Hermes (289.610.309-06); Luiz Campolino Lostada (246.015.869-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6267/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.769/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Lucinda da Costa Reis Neves (843.057.548-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6268/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.775/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alvaro Ronaldo Vieira Rocha (113.511.100-63); André Frossard (244.227.707-72); Benjamin Franklin Pereira Sobrinho (048.021.529-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6269/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.006/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marta Viana Leal de Oliveira Macena (087.582.634-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6270/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.131/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José de Azevedo Martins (186.121.729-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6271/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.134/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Noemi Figueiredo Silva (001.737.469-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6272/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.135/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Genival Emiliano do Nascimento (107.524.554-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6273/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.195/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aluizio Monteiro dos Santos (029.356.601-10); Ana Maria Costa (116.255.621-87); Eleni Sampaio de Miranda Ferreira (066.434.931-53); Lourival Barros Saraiva (023.587.191-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6274/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.211/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dinalva Bezerra Novaes (292.545.904-87); Francisco Domingos Oliveira de Souza (049.234.723-91); José Ferreira Lima (037.600.573-49); João da Silveira Gadelha (000.060.923-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6275/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.265/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Denivaldo Freire Bastos (095.936.324-68); Eneida Veras Rosas de Carvalho (134.970.224-20); Lourival Alves Dias (053.811.004-00); Lucicleide de Albuquerque Melo (179.732.794-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6276/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.619/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria das Graças Silva Lemos (033.317.557-37); Maria de Lourdes Martins da Silva (428.899.796-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6277/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.632/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: André Luiz Pereira Neponucena (397.060.012-04); Leonardo Sales de Carvalho (004.222.402-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas - SVS/MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6278/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.656/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Osvaldo Pereira Passos (188.862.301-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6279/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.692/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nildo Novais Lopes (425.461.761-53); Olavo Boaventura (137.308.431-68); Osório Antonio da Silva (212.883.991-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6280/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.693/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Madalena Pereira Lino dos Santos (175.447.261-34); Natanuel Bispo de Magalhães (827.254.548-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6281/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.694/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Maria do Carmo (038.006.793-53); José Silva Pacheco (032.664.603-59); Maria de Fátima Lima Borges (137.147.403-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6282/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.698/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joel Luiz da Cruz (199.713.037-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6283/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.738/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alice da Silva Andrade (007.128.684-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6284/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.750/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexandre Rodrigues Neto (245.213.101-68); Antonio Celso Ferreira Fontenele (292.702.191-00); Beatriz Raymunda de Oliveira Rocha (098.116.801-91); Dulce Maria das Chagas de Almeida (119.813.341-49); Elizabeth Silva de Souza Furtado (259.643.641-87); Flotacy da Silva Brandão (259.222.201-44); Hagemon Rocha (101.979.151-91); Leda Regina Carvalho de Almeida (184.282.071-00); Maria de Fátima Eugênia Diniz (258.747.561-91); Rita de Cássia Guimarães da Cruz Esteves (601.209.837-53); Sinval Antonio de Moraes (149.760.641-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6285/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.751/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Ferreira de Lima (041.831.503-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6286/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.766/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rossana D'Carlos Arantes Theodoro (319.539.726-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6287/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.767/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Kátia Francisca Vivorio (664.967.057-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6288/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.777/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Almir Barros (010.952.182-04); Celso Ferreira da Solidade (021.428.642-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6289/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.778/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adalberto Honorato Barbosa (063.574.075-34); Carlos Antonio Miranda da Silva (165.721.655-15); Geraldo Leite da Silva (130.474.775-15); Jair Braga Pereira (083.958.105-04); José Batista dos Santos (073.620.305-25); José Rodrigues dos Santos (086.889.905-49); Miguel Rodrigues dos Santos (379.206.345-04); Roque Bispo dos Santos Filho (260.896.375-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6290/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.780/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Helena de Castro e Silva (071.645.993-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6291/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.791/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aureste Pinto da Silva (155.782.671-49); José Anchieta Dias (205.127.321-91); Walter Correa (040.173.728-48)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6292/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.792/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Augusto Pino (443.786.027-68); Maria Elena Alves de Mendonça (371.850.047-72); Maria José de Oliveira (371.865.077-00); Nadia da Silva Mesquita (310.792.107-68); Regina Helena Félix (001.370.937-21); Vani de Souza Santos (231.006.487-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6293/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1 e em determinar o destaque dos atos referentes às servidoras Ednaide Azevedo Borges (501.392.317-49) e Vera Lucia Lino da Silva (839.984.547-72), para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.793/2012-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonia de Jesus Prado dos Santos (000.765.817-64); Frederico Luciano de Borges Vergne (096.043.407-00); Ieda Salvador Marinho de Almeida (079.200.657-71)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar ao Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro que, com base na Emenda Constitucional nº 70/2012, revise as aposentadorias das servidoras Ednaide Azevedo Borges e de Vera Lúcia Lino da Silva, com o envio à apreciação deste Tribunal, mediante inclusão no sistema SISAC, dos correspondentes atos de alterações.

ACÓRDÃO Nº 6294/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.872/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Manoel Nonato Siqueira (051.488.802-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6295/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.875/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marcia Lúcia Ferreira dos Santos (416.409.187-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6296/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.879/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Anízio de Souza Ferri (173.543.821-91); Antonio Vieira Flores (137.623.541-20); José Paulo de Jesus (107.850.001-00); Mari Fátima Assis de Souza (444.697.301-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6297/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.884/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Astir Lopes da Silva (374.877.104-59); Aureni Santana (487.099.564-68); Hélcio Clemente Silva (101.812.375-04); Isaia Claudia Stupello Santos (126.775.314-53); Manoel Jeremias da Silva (095.865.804-82); Valdomiro Camilo de Melo (079.495.884-20); Vicência Félix de Andrade (039.113.144-34); Yara Conceição da Silva (197.197.104-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6298/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.888/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Beatriz Nunes Lago (238.443.880-87); Ivonice Maria D'Ávila Franke (191.227.800-68); Maria Salete Tavares (273.939.410-15); Marília Dias Bastos (544.105.687-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6299/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.889/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Cleber Luiz Vieira Rodrigues (008.363.549-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6300/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.959/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Casemiro Manoel Martins (007.878.689-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6301/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.964/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Geraldo de Lima Barreto (003.105.304-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6302/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.965/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Percívio de Paiva Cavalcanti (051.271.904-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6303/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.977/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Haddad Filho (221.429.918-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6304/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.001/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ary Pereira Porciuncula (041.978.364-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6305/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.004/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Diolina Nunes Fernandes (124.078.441-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6306/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.005/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wladimir Camargo Ribeiro (464.337.598-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6307/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.007/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Eliseu Pereira (082.485.160-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6308/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.008/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Laura Monteiro de Freitas (258.312.327-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6309/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.009/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Elizabeth Leitão (329.894.747-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6310/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.654/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Iracy Marcondes Viana (083.836.189-72); Marins Pereira Lobo (074.102.209-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6311/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.670/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Isaura Alves de Oliveira (168.128.911-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6312/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.676/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Francisca Faustino da Silva (155.704.954-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6313/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.962/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: David Batista Vítor (410.438.121-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6314/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.090/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jorge Luis Sanches da Silva (712.857.502-25); Victor dos Santos Mendes (297.766.432-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AP
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6315/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.103/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudivan Araujo Silva (645.137.183-15); Cléia de Fátima Abrantes Santos (887.857.263-20); Cleiton Nascimento de Sousa (010.585.243-05); Cleiton dos Santos Vieira (014.572.323-24); Clério Martins da Silva Sousa (012.309.083-07); Cleudomir Alves Igreja (022.280.583-86); Dailson Batista Carlos (040.265.653-94); Fabrício Ferreira de Lucena (020.448.493-64); Fagner Brito Sales (006.479.743-04); Felipe Pereira da Silva (039.364.503-74); Fernando Batista Oliveira (025.743.583-25); Fernando Ferreira Santos (600.020.023-45); Fernando Medeiros Silva (003.240.643-65); Flamarion Gomes de Oliveira (032.556.733-64); Flávio Rodrigues Borges Gomes (789.370.782-87); Flávio Vieira da Silva (037.953.823-78); Francielson Sousa dos Santos (804.761.633-15); Francilene Sousa do Nascimento (032.526.533-03); Francinilson Menezes Barbosa (048.596.783-97); Francisca Danielle do Nascimento Pereira (872.990.463-34); Francisco Alves dos Santos Neto (843.797.073-34); Francisco Carlos dos Santos Lima (641.173.083-00); Francisco Cesar Lima Vaz (895.884.443-49); Francisco Leandro da Silva Santos (039.056.061-86); Francisco Leonardo Rocha dos Reis (030.303.843-81); Francisco Rafael Alves da Silva (011.966.943-97); Francisco Vanes da Cruz Lima (571.056.693-49); Francisco da Silva Martins (012.307.093-71); Francisco das Chagas de Araujo Oliveira (054.815.393-06); Francisco de Assis Machado Souza (941.215.083-00); Francisco de Assis Silva Filho (012.176.253-05); Francismar Monteiro (642.202.063-53); Fredson Luis Santos Teixeira (726.876.063-91); Fredson de Jesus Mendes (041.529.123-24); Genivan Gonçalves Sirqueira (018.499.703-86); George Diógenes de Castro (769.881.203-00); Gidalti Brito Nascimento (051.664.653-26); Glauber Almeida Meireles (018.242.773-00); Gleiceonice Cardoso Coelho (016.835.823-90); Guilherme Lima Ferreira (053.789.543-47); Harlen Ronald dos Santos Xavier (013.255.803-33); Helton Ferdinandes Rocha Ferreira (017.763.413-84); Herbert Carlos Sousa Brito (803.060.123-91); Herbeth Fonseca Neves (002.144.753-52); Herick Simohn Silva Soares (010.086.263-25); Hermes Ricardo Jovita Pereira (044.788.133-70); Hidelgardo

- de Sousa (031.879.963-45); Hildemar Lopes Ferreira Junior (947.406.233-15); Hugo Leonardo da Silva (051.805.063-79); Humberto de Sousa Junior (041.966.713-06); Igor Luciano Cavalcanti Lima (051.499.733-86); Imaran Lobato Dutra (006.141.333-00); Irineu da Silva Oliveira (841.861.513-34); José Ribamar Costa Cunha (055.191.943-43); José Ribamar Ferreira Costa Neto (025.776.773-83); José Washington Ozório Ribeiro (784.707.653-53); Josiel Pereira Costa (660.189.783-34); Josiel Santos Couto (821.110.653-15); Josimar dos Santos Machado Junior (052.986.583-18); Julianna Oliveira e Silva (017.091.013-00); Julio Cesar de Araujo Carvalho (225.386.403-00); Kaiman Belizário de Sousa (042.957.433-99); Klícia de Fátima Leite Alhadeff (550.636.913-15); Kylon Carlos Ferreira da Silva (024.294.483-35); Laerte dos Santos Silva (023.362.073-70); Laryssa Carvalho Rodrigues (056.339.353-06); Leandro Gomes Fonseca (030.471.623-52); Leivinha de Sousa Silva (041.320.723-47); Mayara Barbosa Coelho (054.034.543-14); Michael da Silva Bandeira de Melo (038.325.303-98); Moisés Pereira Oliveira (012.509.603-80); Nielten Silva de Oliveira (932.358.793-15); Nilton Carlos Gatinho de Araujo (838.945.273-15); Nilvan de Jesus Viegas Junior (045.395.883-46); Orleans Silva Rabelo (034.256.543-57); Oslain Quixaba Vieira Junior (048.632.613-65); Otávio Oliveira Pires (617.594.653-72); Pablo Magno da Silva Lima (043.342.593-83); Patricia Carolinne Pinto Ribeiro (957.207.153-04); Paulo Augusto Lopes Juca (990.236.953-72); Paulo Gustavo Gonçalves de Aguiar (011.150.433-31); Paulo José de Sousa (003.174.983-63); Paulo Leandro Santos Sousa (040.522.993-37); Paulo Roberto Sousa da Silva (659.401.303-30); Paulo Roberto da Silva Soares (048.476.683-08); Paulo Sérgio Souza de Sousa (037.828.773-73); Péricles Rafael Pavão Carvalho (051.509.603-22); Priscila Cardoso de Araujo (008.111.173-83); Rafael Araujo Braga (661.718.653-20); Rafael de Oliveira Cruz (648.983.933-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6316/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.107/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diego Araujo Maini (090.327.026-96); Diego Augusto Santiago (067.851.696-07); Diego Correia Fernandes dos Santos (099.893.786-06); Diego Daniel Costa de Barcelos (070.318.216-14); Diego Fernando Silva Sousa (092.817.026-81); Diego Henrique Lacerda Leocadio (102.662.286-74); Diego José Gonçalves Alves (113.145.496-00); Diego Marcel de Souza (013.334.356-14); Diego Paula de Andrade (084.168.996-22); Diego Rodrigo da Silva (068.896.586-55); Diego de Freitas Pereira (077.304.186-90); Dilton Ribeiro Junior (086.181.936-58); Diogo Duarte de Sousa (073.567.666-63); Diogo Guerra Machado (113.402.766-40); Diogo Montalvão de Souza (085.898.416-42); Diogo Oliveira Supupira (013.078.976-30); Diogo Santiago de Lima Ramos (088.236.046-99); Diorge Carter de Oliveira (045.796.816-81); Dirceu Alexandro Simões (029.632.956-85); Dirlene Ribeiro da Silva Martyr (055.604.046-59); Donizete Vitor de Moraes (016.600.446-42); Douglas Fernandes Tavares (117.591.767-29); Douglas Ferreira Valgas (062.501.756-01); Douglas Francis Fernandes (093.526.136-27); Douglas Parizi Gaspar (075.429.086-77); Douglas William de Sousa Barbosa (100.555.666-00); Douglas de Freitas Raminho (076.420.506-40); Drielly Gomes Ayres da Fraga (100.528.996-40); Drucila Schusts Melo (094.864.556-35); Duanny Luiza Lopes Nery (097.727.716-08); Ébio José Martins (077.654.136-60); Edelvan José dos Santos (080.015.766-47); Edgar Nogueira Siqueira (054.994.506-76); Edgar Oliveira de Lima (072.789.976-74); Edicélia Carvalho da Silva Pinheiro (085.755.226-04); Edilson de Freitas Dias (046.260.266-48); Edimar Antonio de Faria (000.832.656-86); Édipo Ferreira Dutra (095.175.996-50); Edmar Cardoso Silva (071.380.426-20); Edmar Mendes de Franca (849.933.166-15); Edmilson Rodrigo Alves Fuzario (096.527.496-99); Edna Geralda Gonçalves (025.547.546-24); Ednalva da Silva Freitas (088.989.596-13); Ednei Pereira de Souza (099.958.856-70); Ednilson Pereira Soares (074.514.856-50); Edson José Veloso (084.910.726-16); Edson Marcos Natal (884.536.856-49); Edson de Jesus Pereira (057.869.696-73); Eduarda Ramos Santos (882.402.582-04); Eduardo Aparecido Mesias Ribeiro (076.295.346-20); Eduardo Corradi Gomes (066.294.596-44); Eduardo Félix de Almeida (651.386.946-34); Eduardo Henrique da Silva Lisboa (054.957.856-06); Eduardo Henrique de Oliveira (063.862.816-40); Eduardo José Silva Amaral (084.713.296-03); Eduardo Julio Silva Diniz Neto (050.854.276-61); Eduardo Lafeta Amaral (056.846.556-37); Eduardo Marcelo da Silva (080.873.516-06); Eduardo Oliveira Vancini (096.983.186-23); Eduardo Sbampato da Silva (004.521.746-78); Egtom Eles de Oliveira (034.566.346-25); Eila Ribeiro Pinto (066.677.476-51); Elaine Lehmann Carvalho (080.624.936-60); Felipe Boroni Marra Fróes (090.125.006-64); Felipe Ferreira Nunes (084.717.936-28); Felipe Henrique Aparecido de Moraes Nunes (397.399.118-97); Felipe Junio Santos Alves (110.886.146-63); Felipe Marlon da Fonseca (075.978.956-82); Felipe Rosa Gomes (091.312.746-92); Felipe Thadeu do Carmo Parreira (100.470.446-16); Felipe Wagner Silva dos Santos (091.370.226-95);

- Felipe de Almeida Costa (107.984.176-84); Felipe Junio Sampaio Vieira (099.077.086-90); Félix Altamiro da Cunha (102.036.516-18); Felliipe Emar Santos de Oliveira (080.715.466-07); Fernanda Barbosa Leal Santos (073.656.076-96); Fernanda Campos de Lima (044.970.736-96); Fernanda Caroline Porto Medeiros (114.843.716-90); Fernanda Fernandes dos Santos (013.545.206-61); Fernanda Ferreira Cezar da Silva (065.461.406-75); Fernanda Nunes de Assis (117.530.846-36); Fernanda Pereira Peixoto (116.474.766-58); Fernanda Rezende Silva (082.763.896-51); Fernanda de Oliveira Torres (116.577.306-62); Fernando Aparecido Rodrigues Sobrinho (025.585.225-82); Fernando Ferreira Duarte (012.912.776-09); Fernando Figueiredo de Carvalho (092.013.026-73); Fernando Henrique Domingues Gonçalves (016.675.796-90); Fernando Henrique Vieira da Silva (104.209.126-90); Fernando Lima Torres (062.027.096-93); Fernando Luiz Ferreira e Souza (131.358.387-14); Fernando Maia Franco Bevilacqua Leal (056.403.956-05); Fernando Martins Rodrigues (056.572.566-11); Fernando Nunes Vertelo (075.986.916-22); Fernando Pinheiro de Oliveira (961.128.246-04); Fernando Silveira Lemos (074.543.446-07); Fernando Trigueiro Correa (073.947.786-22); Fernando Wallan Gomes de Almeida Sacrame (088.438.476-43); Fernando de Franca Pereira Filho (089.884.026-00); Fhelipe Rosa Lima (100.878.976-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6317/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.109/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gustavo Fernandes Magalhães de Carvalho (098.320.696-10); Gustavo Jivago Martins Machado (121.064.216-64); Gustavo Junio Ribeiro Gomes (074.729.216-70); Gustavo Luiz Pereira (105.231.716-25); Gustavo Marques da Silva (106.609.596-58); Gustavo Matos Duarte (101.582.756-08); Gustavo Pereira Constâncio (093.644.826-11); Gustavo Pereira de Oliveira (052.983.826-57); Gustavo Santos Carvalho (092.498.596-86); Hadir Nasser Capistrano Reis (086.874.596-02); Haender Ricardo de Freitas (032.263.836-47); Hannah Oliveira dos Santos (073.749.776-97); Harley Silva Gomes (004.214.796-47); Heberth Augusto Silva Gomes (093.851.276-59); Hebrrom de Souza Costa (076.871.576-80); Heitor Santos da Silva (101.591.766-62); Helder Colombini de Barros (111.303.296-07); Helder Frank Ferreira Lima (016.144.066-50); Helder José Mendes Araujo (067.198.396-24); Helder Magnus Ramos Oliveira (067.696.436-26); Helton Lúcio de Souza Amâncio (002.788.126-19); Helvécio Gomide Camargo (045.497.126-51); Henrique Ferreira Maia (086.033.956-40); Henrique Matheus de Carvalho Silveira (116.227.776-97); Henrique Teixeira Martins (040.628.516-01); Herculano Bueno de Lima Silva (052.421.476-01); Herick Menezes (101.327.776-73); Hermano Oliveira Antunes (044.223.516-05); Hermogenes Sávio Ferreira (012.876.186-50); Hernando Cândido Begnami (063.589.566-80); Hernani Peixoto Barros (091.172.416-85); Higor Arruda Cerqueira (097.831.466-29); Hudson Bretas de Sousa (077.437.786-06); Hugo Diego Borges Cassola (311.125.758-47); Hugo Moraes Souza Leite (084.102.716-13); Iara Alessandra da Silva (111.837.576-97); Ícaro Henrique Silva Batista (108.372.336-74); Ícaro Nelmar Pedra Gomes (073.003.126-83); Idaélmo Matos Moraes (778.202.236-34); Idelfônio Marcos Figueiredo (903.671.976-34); Igor Botelho Barbosa (044.588.596-33); Igor Felipe Marques Belonato (116.538.016-11); Igor Fonseca Nepomuceno (083.797.596-48); Igor Machado Ferreira (072.844.666-93); Iony Braga Magalhães (200.766.656-15); Isabel Cristina de Araujo (082.317.876-58); Isabel Maria Andrade Borges Rodrigues Pacheco (082.055.426-00); Isabela Cristina Marques (095.743.966-06); Isadora Canela Batista (094.016.406-02); Isael Pereira da Silva (050.114.306-85); Isaías Alenita de Paula (035.013.056-64); Isaura Maria Abrão Alves (056.863.616-30); Ismael de Oliveira Almeida (093.262.306-94); Ismar Borges da Silveira (094.258.286-10); Israel Millen Rodrigues Magalhães (105.304.386-40); Israel da Silva Caçador (089.461.396-09); Iury Ferreira (106.952.946-01); Ivanete Pereira Brito (914.876.686-00); Ivani Moreira da Silva (107.957.786-60); Ivani Perpétua Rodrigues Oliveira (038.913.116-48); Ivanildo Pereira de Lima (871.086.586-15); Izabela Campos (108.267.476-12); Izabela de Paula Pereira (113.967.466-84); Izac Parreira da Silva (055.756.686-06); Jackson Miranda Rodrigues (091.134.936-71); Jackson Pinto Gontijo (092.875.246-10); Jackson da Costa Rodrigues (071.706.096-90); Jader Eric Camelo Pereira (081.511.776-08); Jaianny Karollinny Soares Silva (099.346.066-66); Jair Rodrigues da Silva (059.628.006-80); Jairo de Souza Pinheiro (042.217.556-01); James Neves Costa (049.001.186-13); Jamille Dias da Silva (111.221.306-60); Janai Alves dos Santos (039.341.206-79); Janaina Duretti Martins (034.030.596-77); Janaina Paiva Gualberto de Lima (089.659.886-16); Jane Sales da Silva (102.057.526-32); Janre Rafael Afonso Galvão Rocha (959.563.601-00); Jaqueline Cox da Silva Freitas (018.573.791-95); Jaques Mendonça Reis (072.399.936-80); Jardel Frias de Assis (106.512.456-21); Jean Carlo Fernandes de Almeida (026.066.416-20); Jean Carlos Batista (027.033.326-61); Jean Lennon Nascimento Abreu (088.965.066-70); Jean Pierre de Oliveira e Silva



(081.778.826-35); Jeferson Fernando Silva Sobral (111.564.876-41); Jeferson Luis Ferreira Marques (107.828.366-40); Jeferson Vinicius Teodoro (081.144.196-28); Jefferson Alexandre Frota de Souza (184.779.842-04); Jefferson da Silva Sousa (039.424.641-10); Jeferson de Sousa Nunes (062.973.566-29); Jeniffer Janine Mota Soares (089.530.576-39); Jeniffer da Silva Pinheiro (057.449.086-84); Jeremias Duarte Oliveira (098.399.636-94); Jesse Nonato Marques Pereira (013.071.816-51); Jéssica Carvalho Costa (117.371.696-30); Jéssica Gomes Cândido (102.480.656-10); Jéssica Pugira de Barros (107.794.486-18); Jéssica Sara Pereira de Jesus (109.782.476-47); Jessika Reis Costa (107.352.646-19)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6318/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-030.438/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademilson Santos Matos (119.085.817-78); Alexandre Souza da Cruz (031.962.535-46); Allan da Costa Cisneiro de Oliveira (121.058.637-10); Carina Marinho Malta (116.789.587-86); Carla Vanessa Vieira Monteiro (110.340.027-40); Diego de Oliveira Silva (125.005.867-82); Diógenes de Oliveira Pairedes (029.626.017-74); Elson Silva de Souza (071.746.967-08); Guilherme Soares Cardoso (124.636.007-13); Isaacson Anchietá da Rocha (100.046.357-52); José Roberto Farias da Silva (115.586.037-35); Leonardo José da Silva Dias (132.995.787-31); Lua Alves de Lima Amaral (137.744.917-39); Marcelo Costa de Paula (047.897.517-16); Marcus Vinicius da Silva (145.566.827-38); Patrick Campista Velasco (107.158.887-73); Rafaela Bonaparte Maia Murga Perez (055.857.617-65); Rodrigo Tubarão dos Santos (078.641.317-43); Thaísna Gomes Sciammarella (140.673.537-07); Viviane Almeida da Silva (087.164.897-05)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6319/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.448/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Chiele Barros (996.791.590-00); Alexandrã dos Santos Furlan (838.471.380-49); Arlindo Alexandre Vivian Fontoura (007.363.440-98); Daniela Silveira da Silva (835.149.960-91); Gabriela Brochier Machado (014.335.600-38); Lairton Nunes (692.153.910-53); Lisiane Regina Rodrigues Delfino (816.491.930-68); Marcelo Krinski de Paula (898.218.900-91); Marli Pires Pocebon (395.812.090-34); Patrícia Nunes dos Santos (956.060.920-34); Rozângela Maria Chrusciel (686.313.320-20); Tainara Schweitzer de Almeida (010.609.820-99); Telma Savicki (698.421.590-00); Thaís Regina Azevedo Mello (925.114.140-15); Thanyze Axel Kjellin Galuschka (015.380.380-05)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6320/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.450/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ariana Quevedo (812.163.350-87); Cíntia Escarpett da Rosa Nunes (724.368.670-20); Jucilene Silva de Mesquita (565.616.100-59); Marinei Lubas Garcia (006.651.980-27); Míria Rosa Dias de Lima (619.683.400-25); Tatiana Cristina Caporal (964.109.900-06); Vanessa Santos Faria (921.515.310-15)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Fêmina S.A. - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6321/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.485/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelson José Lima Rodrigues (670.731.662-15); Adilson Lages Silva (677.960.102-06); Adriana Novaes Liporage (025.656.397-75); Adriana Pires de Moura (092.983.447-08); Aida Socorro dos Reis de Souza (222.205.422-20); Alcenira dos Santos Silva (680.475.682-72); Alessandra dos Santos Moura (022.531.917-95); Alexandra Santos da Silva Quitete (024.260.047-62); Alexandre das Neves Mello (037.645.177-78); Aline Amorim Alves de Freitas (027.215.917-46); Aline Bastos Porfírio (098.747.497-92); Aline Lira Barbosa Silva Xerém (052.862.217-00); Aline Miranda Cardoso (117.115.117-90); Aline Namyra da Costa Rodrigues (076.230.657-26); Aline Regina Teixeira (105.804.617-93); Aline de Lima Coutinho (056.404.697-30); Aline dos Santos Nepomuceno (098.756.917-12); Álvaro José de Souza Rodrigues (013.483.917-07); Amanda Magno Leão Santos (054.846.337-96); Ana Karolina Mathne Teixeira (511.554.942-53); Ana Kelly Krasznitzky Pimentel (054.934.197-85); Ana Maria Gomes Soares (641.913.972-49); Ana Maria dos Santos Pereira (727.460.687-53); Ana Paula Vianna Rodrigues (025.963.657-66); Ana Paula de Souza Gonçalves (052.231.357-41); Ana Paula dos Santos Pedro (028.011.807-42); Ana Paula dos Santos Pereira Queiroz (715.556.842-20); Anderson José de Aguiar Junior (089.505.577-54); Anderson Santos Ferreira (097.681.617-28); André Luiz da Silva (019.459.767-99); Andrea Rocha Leal Confessor (034.105.087-32); Andrea de Lima José (071.703.107-16); Andreia Favacho Malafaiá (518.650.682-68); Andreia Regina Filgueiras (025.230.229-07); Ane-marie da Silveira Bender (817.639.130-15); Angélica Mendes Dias (117.633.277-52); Angélica Moura Magalhães da Silva (089.913.937-05); Anilksa Medeiros Lima e Lira (022.253.817-12); Antonio Carlos Silveira Filho (076.817.457-00); Antonio Gonçalo de Sousa Junior (811.180.313-34); Antonio Ribeiro Teixeira (024.156.197-36); Apowaiko Apalay Waiana (509.116.352-20); Arlindo Yawaikaire Kaxuiana (537.972.802-20); Barbara Antunes da Silva (093.716.877-70); Bianca de Angelis Oliveira de Souza (103.493.967-01); Bruno Baesso Leite (092.156.027-39); Bruno Barros Callado (053.654.987-71); Bruno Paulo do Couto (052.695.147-88); Carlos Alexandre da Silva Soares (038.646.827-38); Carlos Andre Fontes Meyer (079.493.517-64); Carlos Henrique Sanches de Oliveira (091.736.357-40); Carlos Victor Ferreira Bissonho (055.957.237-93); Carolina Nunes de Azevedo (056.323.987-57); Carolina Rosa Arantes de Souza (056.292.477-94); Celeste Arukufo Tiriyo (509.116.272-00); Christiane Gomes Rodrigues (795.830.163-49); Clara Flores Campos (985.620.961-72); Clarice Borschiver de Medeiros (021.837.617-09); Creusa Lopes Faria (130.451.641-53); Cristiane de Oliveira Matos Vieira (072.876.047-95); Cristiani do Socorro Ribeiro de Aviz (641.101.252-00); Cristiano Sales da Silva (056.829.077-10); Cristina Belo Fialho Mendes (002.237.387-00); Cristina Silva de Souza (872.061.027-00); Daniel Marques Neves (704.834.692-20); Daniela dos Santos da Luz (898.239.312-91); Daniele Cristina de Jesus Sousa (809.780.882-04); Danielle Figueiredo da Cunha (092.207.357-09); Danielle Vicente (101.347.817-75); Davi Estevam Gonçalves (038.070.017-43); Déborah do Espírito Santo Bejder (076.031.327-03); Deise Luci Mynssen dos Anjos (077.320.897-66); Dêlcio dos Santos (433.084.222-04); Denise Alves Panfilho (432.556.472-15); Denise Ichikawa Batista (147.461.478-76); Denise Mendes dos Santos (893.197.887-15); Deyse Nascimento Lima (670.564.077-49); Diego Viana Neves (119.037.457-99); Dil Deci Pinto de Oliveira (897.890.837-34); Dilha de Almeida Vicente da Silva (076.445.647-48); Dimona Dias Gonçalves (076.832.507-24); Dinorah Dutra de Oliveira (080.969.357-71); Douglas Cesar Muniz de Barros (053.526.027-02); Éden Carneiro Silva (694.711.937-53); Edilene Alves Ângelo (581.114.332-04); Edivaldo dos Santos (741.849.202-25); Edneire Dantas Cavalcante de Miranda (581.133.712-49); Eduardo Stramandinoli Moreno (042.473.339-09); Elenice Pereira Viegas (003.599.383-96); Eliana de Souza Sardeiro (538.571.271-04); Eliane Miyuki Hoshi Kawamoto (877.652.761-15); Eliane Pingarilho Caldas (403.556.912-72); Elisane do Sacramento Araujo (047.506.037-75); Eliza Gama da Silva (704.621.942-72); Emerson Rocha (201.871.739-15); Enivaldo dos Santos Pinheiro (815.281.162-91); Erapi Wiaiana Apalai (528.700.492-34); Erica Cristina dos Santos (909.855.677-91); Evandro Pantoru Tiriyo (527.521.002-72); Eveline Onofre Bezerra (738.011.513-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6322/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.486/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eveny Oliveira Souza (019.917.161-09); Everton Macedo Silva (005.013.611-97); Fabiana Bueno de Godoy Campos (337.380.958-45); Fabiano Escobar dos Santos (084.265.497-64); Fábio Neffa Vieira de Castro (028.868.257-27); Felícia Ferreira da Mota (067.621.616-18); Fernanda Cardoso Guerra Fonseca (836.900.697-34); Fernanda Pereira Thiapo de Lima (080.824.237-73); George Guimarães de Moraes (020.359.127-50); Glaciney Pereira Gomes (362.025.252-15); Gorete dos Santos Waianã (575.443.522-34); Graciela Spiecker (010.639.720-60); Guaraci Bragança Bittencourt (005.087.765-89); Helen Uaite Oliveira Fernandes (492.782.317-20); Helena de Mattos Sabóia (814.466.167-20); Henrique Viana Lyra (013.443.677-63); Herquilândia Gonçalves de Oliveira (770.176.922-68); Higor Marcenal Guimarães (087.866.547-13); Iolanda Alexandre de Araujo Barbosa (899.656.807-44); Isis dos Santos Gonçalves (856.205.057-15); Ivan Torquato Ferreira (154.831.696-20); Ivonete de Lourdes de Almeida (954.169.277-04); Jackson Narciso Forte (001.655.782-46); Jânia Amaral Jorge (870.413.247-53); Jaqueline Ramos de Oliveira (091.112.447-04); Jefferson Ferraz Gonçalves (099.796.137-69); Jéssica Suzano Luzes (108.828.887-14); Joana D'Arc Florentino da Conceição (027.640.567-61); João Alberto Assed Estefan Nametala (091.113.827-75); João Ricardo Frederico (070.308.847-52); Joaquim Marcio Duarte e Silva (008.403.587-09); Joneide Silva da Silva (804.958.342-20); José Augusto Alves Matheus (673.180.107-00); José Ivo Figueiredo de Souza (098.446.747-51); Josenir Oliveira de Carvalho (323.852.422-49); Juliano Santos Borges (078.587.127-64); Júlio Martins Cordeiro Filho (224.412.712-53); Julliana de Souza Leandro (092.956.347-64); Jullianna Meirelles do Nascimento Silva (051.489.474-11); Junaka Akuriyo (528.700.652-72); Jurinã Apalai (518.853.102-00); Jussara de Carvalho Santos dos Reis (757.490.417-00); Kapixaba Apalai (585.771.732-91); Karlla Simone Gama Sozinho (781.776.772-68); Kátia Gustmann (042.164.389-70); Kátia da Mata Nunes Monteiro (006.424.337-40); Leandro de Souza Duarte (082.924.827-76); Leonardo Bruno Craveiro de Oliveira (658.041.472-34); Lidiane Mendes da Silva (053.456.287-69); Liliana de Moura Coelho (076.472.827-00); Lina Alvarenga (084.153.457-80); Lívia Portilho Lemos Bastos (054.847.087-10); Luana Sicuro Correa (102.254.197-85); Lúcia Maria Saraiva Santos (454.913.992-72); Luciano dos Santos (399.610.011-68); Ludmila Schmaltz Pereira (705.611.761-91); Luís Filipe Rolim Vasconcelos (061.124.294-03); Luiz Cláudio de Jesus Damião (073.182.077-09); Luiz Felipe Menna Barreto Nunes de Souza (812.094.607-34); Lúzio Akuhuno Kaxuyana (509.408.212-49); Marcela Barbosa dos Santos (106.570.157-84); Marcella Franco Pessoa (088.012.397-42); Marcella Azevedo Nossar Costa (084.500.297-08); Márcia Alexandra Barros de Souza (024.125.807-31); Márcia Braga do Vale (028.113.847-82); Márcia Elena Machado Braz de Sousa (906.823.787-04); Márcio Antero da Luz Teixeira da Costa (515.132.262-15); Márcio Machado (010.477.777-03); Márcio Santos Waiana (603.277.402-30); Marcos Pinto (738.494.807-04); Marcus Vinicius Baldini (019.579.157-65); Mari Luci Mesquita dos Santos (372.623.782-87); Maria Aparecida de Lana Cardoso (982.447.286-04); Maria Cristina Carvalho de Aragão (506.226.767-68); Maria Helena Pimenta Costa Santos (361.276.557-49); Maria Luiza de Aguiar Dantas Monteiro (066.729.142-34); Maria Miralda dos Santos Quaresma Cordeiro (617.197.812-49); Maria Rosineide Martins da Silva (767.534.922-91); Maria de Fátima Moraes Dias (234.547.252-91); Maria do Carmo Vasconcelos da Silva (580.555.764-91); Mariana Teixeira Konder (016.831.987-00); Marília Araújo Gonçalves (105.678.467-92); Marta Cristina Falda José (148.300.768-52); Marta de Souza Macedo (100.098.807-47); Maurício Boeing da Silveira (691.584.449-04); Meripomano Apalai Waiana (534.565.802-15); Metina Lizete Tiriyo (541.770.142-49); Milena Maria Macedo Maia (058.592.024-90); Miriam Teresinha Furlam Prando Livorati (040.138.878-60); Moacir Maruru Tiriyo (527.242.472-72); Mônica de Oliveira Almeida Duarte (020.922.817-20); Morokoripy Apalai (535.670.132-20); Nara Stuart de Pieri Costa Marques (261.158.708-60); Neila Raquel Pereira da Silva (030.101.695-07); Neli Terezinha Wenzel (616.503.580-91); Nelinho Gomes Karipuna (816.031.422-15); Odilene Soares dos Santos (822.560.712-00); Olga Maria dos Santos Castro (259.354.022-20); Onã Apalai (528.068.042-72); Paloma Landeira Laveglia (092.524.517-81)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6323/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.504/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Liliane Batista de Mesquita (057.550.867-10); Patrícia Kelly dos Santos (048.233.987-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6324/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.582/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Mônica de Fátima Bolzan (099.238.737-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6325/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.590/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Agemiro Moura Lopes (001.200.082-54); Bruno Dias de Sena (922.935.572-00); Efigênio Pereira Reis Júnior (236.903.302-97); Gisleno Herculano de Souza (934.739.312-68); José Medeiros dos Santos (232.913.622-68); José Rodrigues Peixoto (999.051.672-34); Rafael Duarte Machado (899.769.402-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas - DR/AM
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6326/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.591/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alana dos Santos Zaia (076.540.979-80); Ana Cláudia da Silva Bezerra (084.170.909-24); Bruna Leão Malkowski (059.088.059-47); Bruna da Graça Martins (057.513.379-13); Bruno Elson Schactai (058.207.999-33); Daniel Augusto Cesaro (864.402.509-06); Edna Lucia Tenório Mota (592.852.579-68); Emerson Zadorosny (687.387.229-68); Fábio Calçado (028.038.309-65); Israel Hernandez Monteiro (076.068.379-45); Ivanete Rigol Ávila (599.573.790-20); Jean Michel Serenatto (052.459.699-98); Jeferson Adriano Zamarchi de Almeida (322.305.428-69); Jhessica Larisa Vicentin de Oliveira (072.019.769-40); Jonatas Jorge (057.009.139-09); Luan Felipe Suckow (078.365.429-47); Marcelo Aparecido Gallo (058.977.759-90); Marcos José Costa (392.563.249-20); Marlon Luiz de Freitas Xavier (082.445.579-74); Mauricio Andrei Schweigert (081.336.149-45); Oziel Zavaski (026.503.219-97); Paulo Cesar de Oliveira (033.001.169-37); Raul Victor Grigoletto Alves (074.879.379-84); Rosangela Marcelino de Souza (024.859.639-08); Sergio Ikedo Sacamoto (257.300.858-42); Solange Miwako Sato (026.032.139-70); Suliane Aparecida Eckert (057.681.579-99); Tiago Alan Rodrigues (043.995.349-90)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6327/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.593/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Victor José Montanheiro de Souza (009.136.401-90); Vítor Adonias de Souza Ferreira (091.224.857-24); Vítor Pereira Severino (082.793.987-67); Viviane Souza Damasceno (100.769.207-39); Viviane de Noronha (096.174.737-47); Wagner de Almeida Pereira (022.137.097-85); Waldir Correia Gonçalves (861.707.597-04); Wallace Gonçalves de Abreu Siqueira (092.491.807-13); Walter Fernando Couto Ribeiro (409.381.314-00); Willians Corrêa Pereira (754.774.837-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6328/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.594/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Belizária Helpis Ferreira (953.285.481-91); César Gonçalves Benites (019.240.701-54); Cristiane de Arruda Balogh (712.982.151-53); Eduardo Henrique Bragatto de Souza (000.984.211-07); Esmael Aparecido dos Santos Ramos Lopes (001.204.091-60); Gabriel Gonçalves Nogueira de Almeida (013.220.181-03); Gilvan de Cristo Ravaze (020.833.261-80); Henrique Fernandes Borba (011.624.081-46); Idalício Francisco de Souza (592.497.731-53); Luzinete Amâncio Almeida (792.550.431-53); Marcel Barbosa da Silva (019.097.831-70); Marcelo Rodrigo Dure Martinez (002.935.231-26); Marcos Roberto Coutinho (006.109.081-62); Marta Simone Álvaro de Menezes (004.181.381-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6329/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.595/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adelaide Wilvert (556.175.499-87); Adriano José Guinzelli (058.387.489-40); Alan Debus (072.249.119-09); Alceu Vetter (418.122.559-34); Bethania Almeida de Barros (081.300.489-65); Carlos Ernesto Guilherme Junior (131.596.458-94); Daniele Noveletto (048.166.199-92); Diana Schmidt (004.913.409-40); Dircei Arceno Gasparetto (558.901.139-68); Evandro Jackson Perin Junior (050.940.919-99); Everton Alexandre Rodrigues da Silva (073.278.929-07); Gabriel Anderson Santos da Silva (063.678.909-80); Giovanni Filipini (069.094.969-30); Jaderson Tavares (064.753.759-18); Joana Gehlen Tessaro (063.762.629-02); Jonathas Rocha (037.852.219-16); Juliana Vanessa Bartel Fernandes (025.938.519-02); Leandro Brancher (065.080.509-74); Leandro João Vieira (052.365.009-40); Luciana Ferrari Maistro (060.203.889-80); Marcos Antonio Dandolini (851.787.139-15); Rafael Felipe Alba (064.740.289-04); Rodrigo Vieira (065.677.169-08); Roselei Savi Winter (047.737.319-40); Sanio Marcos Maboni (026.028.419-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6330/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.596/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marconildo Magalhães da Silva (497.270.604-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6331/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.597/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aberico Nodson Sousa Serra (039.466.993-24); Abmael Araujo Silva (008.871.623-63); Adarias Pinto de Aguiar Filho (459.648.153-91); Adenilton Silva Ribeiro (010.071.433-12); Adilton Lopes dos Santos (910.384.213-49); Adriana de Jesus Chagas (646.125.033-68); Adriano dos Santos Rodrigues (038.642.533-73); Adylan Sazack da Silva Oliveira (038.061.273-95); Aelton José Leal Costa (954.121.583-15); Ailson Santana Silva (033.836.593-13); Airtom dos Santos Viegas (040.035.683-03); Alan Jhonata Alves Sousa (003.494.213-07); Alan Jorge Lima Conceição (507.877.483-15); Alenilson Oliveira (919.294.903-72); Alexandrino de Menezes dos Santos (007.777.823-59); Aline Moraes Cantanhede Reis (003.016.483-44); Allison Victor Cardoso Mendes (033.371.763-56); Anadir Ferreira Insaurralde (006.214.791-95); Ananias Silva de Sousa (002.738.963-42); Anderson Everton Veloso Silva (604.073.433-77); André Alencar Carvalho (030.809.173-67); Andryana Vieira de Souza (027.169.293-60); Antonio Carlos Lima da Silva (024.034.833-89); Antonio Clésio de Sousa (865.424.433-04); Antonio Costa de Souza Neto (051.406.863-92); Antonio Fernandes Sousa Filho (470.325.103-53); Antonio Luís Menezes do Nascimento (049.217.903-45); Arim Douglas Lobato Gomes (027.644.033-13); Aurino Ribeiro de Carvalho (036.213.983-09); Bianca Silva Moraes Barbosa (626.238.003-59); Bruno Césino Santos Silva (027.551.593-16); Bruno do Lago Nascimento (011.173.593-95); Carlos Alberto Serra Menezes Junior (051.364.703-13); Carlos Augusto Abreu Vale (642.971.363-68); Cássio Rezende Rodrigues Batista (055.933.303-01); Celso Lopes da Silva (039.385.913-40); Chaiana da Silva Noronha (016.777.713-05); Chrisóstenes Aurélio de Souza Mendonça (822.653.803-34); Cilas Brito Soares (025.909.653-97); Claudenir Silva da Silva (041.208.493-76); Daladier Barcello Silva Macedo (002.878.203-86); Damião dos Santos Ribeiro (855.356.483-53); Daniel Almeida Barros (048.211.413-45); Daniel Lima Queiroz (050.835.511-79); Danillo Soares de Oliveira (011.478.773-51); Danilo Sodré de Oliveira Sousa (957.955.703-97); Danilo da Silva Barbosa (013.522.863-86); Danyel Costa Mendes (039.034.183-58); David de Sousa Vieira (050.672.043-89); Davyd Dene Lima Pereira (040.962.453-56); Deivid da Silva Figueiredo (026.612.373-03); Délio Márcio Araujo Carvalho (016.595.933-95); Denise de Sá Diniz (523.673.123-20); Diego Anderson Matias Facundes (029.941.403-02); Diego Rodrigo da Silva Pires (946.263.673-72); Diego da Silva Carreiro (043.376.513-57); Diogo Ferdinand Araujo Braga (021.742.493-75); Dionata Silva Lima (013.729.003-90); Djailson Sousa de Castro (483.337.433-15); Duiluyo Coimbra Silva (024.997.963-24); Eber Fernandes de Souza (054.369.093-88); Edmilson dos Santos Filho (028.992.603-32); Edson Alessandro Soares (601.668.293-40); Eduardo Santiago de Moraes (013.673.373-56); Edvaldo Alves da Silva (825.827.503-87); Efreim da Conceição Lopes Miranda (018.090.363-21); Eliane Nunes Ferreira (011.836.143-06); Elvis Fernandes de Araujo (644.622.503-20); Emanuela Torres Silva (026.711.553-95); Emerson Viana Correa (013.157.963-09); Epaminondas Farias Rocha Junior (021.315.353-09); Erika Dhessy de Lima da Silva (051.685.163-27); Erinaldo Mendes da Silva (016.273.743-29); Eurimar Brito de Carvalho (933.379.653-34); Ezequias Almeida de Assunção (987.452.123-68); Jonathas dos Santos Ribeiro (034.720.883-54); José Gonçalves da Costa Junior (990.785.463-87); Leonardo Bruno Lima da Silva (025.851.063-30); Leonardo Paz Correa (016.863.593-30); Leonardo Wesley Oliveira Chaves (004.467.053-22); Leonildo Torres Gonçalves (044.817.333-65); Leonora de Jesus Mendes Tavares (602.562.383-08); Lindemberg Morais Bezerra (042.799.783-60); Lindemberg Oliveira Sampaio (049.444.343-08); Lomanto Duarte Rodrigues Filho (054.046.783-99); Lourenço Bezerra da Silva (612.513.722-87); Lourival Soares da Silva (006.327.153-24); Lúcia Verônica Moraes Castro (024.038.713-97); Luís Fernando Linhares de Oliveira (003.462.853-30); Luís Gus-



tavo Ferreira Chaves (043.779.183-11); Luiz Gustavo Costa dos Reis (043.294.253-00); Luzinaldo de Sousa Rosas (438.098.393-53); Manoel Talisman Coelho Figueira Junior (054.430.873-55); Manuela dos Santos Pereira (051.197.033-13); Marcelo Arruda Carvalho (043.730.153-25); Marcelo Henrique Alves Sousa (847.035.473-68); Marcelo Sousa Andrade (016.955.673-58); Márcia Fernanda dos Santos Serra (053.564.843-05); Márcio Roberto Martins da Silva (000.587.823-38); Marco Antonio Silva Pegado (041.021.783-25)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6332/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.598/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marconi Adiel Ribeiro (961.973.073-91); Marcos André Franca Pereira (041.256.933-74); Marcos André Sousa Silva (039.249.763-84); Marcos Pinheiro Brás (018.498.113-18); Marcos Vinício Gomes Ribeiro (808.702.873-20); Marcos Vinícius Conceição Gomes (057.265.353-08); Marcos Vinícius Sousa de Alencar (015.997.863-70); Maria Ligiane Sousa do Nascimento (607.300.523-70); Mariana de Oliveira Santos (011.753.493-56); Marilene da Costa Santos (003.488.613-38); Marley da Silva Pereira (046.449.853-84); Marlon Cardoso Rodrigues (004.016.743-71)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6333/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.600/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Dantas de Medeiros Junior (068.631.894-37); Alcinildo Lemos dos Santos Junior (103.519.174-11); Aldo José Cirilo Vitorino (052.184.064-30); Aleson Diego Ferreira (052.849.874-62); Alexandre Ravardielle Padre da Silva (046.663.944-94); Alessandro Florêncio Silva (031.916.374-19); Allan Wagner de Oliveira Alves (061.527.314-96); Ana Amélia Teixeira Correia (017.969.437-54); Ana Santana de Araújo (052.215.674-66); Anderson Fernandes de Oliveira (912.632.394-04); Anderson Florêncio de Sobrinho (071.045.544-59); André Eduardo Gurgel de Souza (007.976.534-30); Antonio Borges da Silva (031.932.954-26); Antonio Evangelista Lopes Bezerra (291.746.514-04); Antonio Marcus de Oliveira Souza (016.500.004-05); Antonio Samuel Erico de Sousa (093.863.624-30); Antonio Sobrinho de Souza Junior (074.384.234-09); Arethe Maria Silva de Araújo Assunção (659.703.572-00); Aristarco da Cunha Freitas (916.105.754-15); Arlúcio Soares Bezerra (064.749.794-88); Arthur Aleksandro Ribeiro Moura (016.266.684-50); Arthur Lanne Ricardo de Souza (102.447.554-93); Augusto Cesar Bezerra Nobre (092.487.514-31); Bernardo Fernandes Diniz (054.762.584-77); Breno Medeiros de Carvalho (058.057.634-51); Bruno do Nascimento Fernandes (075.825.254-42); Camila Jesiele Oliveira Morais (086.591.184-30); Camilla Thamara de Araújo (054.565.514-54); Carmem Monteiro Carlos (050.952.464-81); Caroline Ferreira Schon (078.384.244-96); Cícero de Assis Junior (915.716.934-91); Cirlane Cristina de Souza (035.797.134-50); Daniel Raniero (052.633.474-64); Danilo Bispo (033.981.634-16); Danniell Alves de Lima (058.216.954-22); David Máximo da Silva (012.253.284-89); David Oliveira Araújo (032.137.464-95); Dayana Thais da Conceição Costa (013.595.004-05); Denize Fernandes de Souza e Silva (025.754.294-98); Derik Bezerra Araujo de Souza (069.760.764-09); Diego Pereira da Silva (080.686.014-65); Diêr Diego Ferreira Lima (065.162.844-07); Douglas Salomão Ferreira da Silva (079.147.104-74); Délio Dantas de Medeiros (054.971.554-13); Edcleiton Eles da Silva (051.991.104-03); Edeilson Carneiro Saturnino (079.438.204-52); Edgley Lopes Bezerra (054.603.354-77); Edilene Cristina Cruz Bezerra (028.993.154-12); Edinaldo Domingos Silva Junior (013.986.084-32); Eilton Alves de Medeiros (851.823.624-04); Eldo Cassiano Dantas (055.671.464-42); Elgler Jones da Silva Medeiros (101.430.587-03); Elisângela Tavares Pereira do Nascimento (915.607.054-34); Elmadan Herbeton Pablo Valentim (042.234.314-55); Elson Vieira de Lima (053.407.524-02); Emanuel David Silva Pereira (093.033.014-55); Emiliano Adson do Nascimento Araújo (073.814.394-41); Eucharlis Vieira Duarte (069.862.754-71); Everton Henrique Machado da Silva (010.783.004-

37); Fernanda Priscila Evaristo Barroso (064.555.534-70); Fernando Luiz Emerenciano de Medeiros Junior (777.905.374-15); Francisco Evaristo Barroso Júnior (064.555.594-01); Francisco França Soares Junior (061.545.714-29); Francisco Gurgel de Freitas Junior (013.255.524-70); Francisco Hélio Ferreira (010.094.214-84); Francisco Jadeilson Claudiano de Lima (072.436.024-79); Francisco Nogueira Barbalho (016.825.414-01); Francisco Richardson Meirelles Lima (045.186.104-31); Francisco das Chagas da Silva Junior (094.850.624-51); Francisco de Assis Soares da Silva (082.795.444-10); Franklúcio Jales Ramalho (046.875.984-04); Fábio Cesar Cunha de Almeida (774.154.182-04); Georgina Luana da Camara Santos (009.060.484-94); Gilmaria Pereira da Costa (051.317.264-50); Girlian Antonio dos Santos (083.611.464-74); Halana Paola Marinho (074.112.264-24); Halinna Flávia Tavares Dantas (052.965.774-00); Helena Gabriela Cunha de Araujo (090.231.364-97); Hugo Victor Gomes Venâncio Melo (062.064.874-07); Iasmin Bezerra da Silva (082.586.964-16); Isabel Beatriz de Medeiros Costa (073.296.974-35); Isabelly Gonçalves da Silva (103.930.584-92); Isaías Adonias de Medeiros Costa (049.860.274-50); Jacivâlnio de Araújo Soares (045.971.434-16); Jadson Henrique dos Santos Vieira (061.522.084-32); Jailson Medeiros de Brito (035.440.574-84); Jaime de Carvalho Costa Junior (084.271.454-54); Janaelson Barbosa Saraiva (057.074.424-56); Jeffresson Bremmer Ferreira da Silva (086.284.464-94); Joalysen Franklin Feijão (071.702.854-28); Joedson Wesly de Medeiros Batista (064.576.534-13); Jonatas Kleber Dantas Freire (068.540.704-73); José Augusto Torres de Araujo (089.899.034-32); José Douglas dos Santos Silva (092.820.914-81); Josivaldo Ramos da Rocha (588.799.004-04); José Edimar de Araújo (047.643.244-82); José Fernandes de Macedo (083.150.884-16); José Herisson Melo da Silva (069.290.464-69); José Wilson da Costa (047.078.744-95); João Paulo Pereira de Oliveira (096.494.064-76)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6334/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.601/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juan Fábio Rodrigues Maciel (071.872.754-12); Julianne Caroline Magalhães Coelho (055.700.074-23); Julio Cesar Alves de Freitas (057.127.414-58); Lázaro da Costa Cordeiro (059.776.924-98); Leonardo Henrique Seabra de Melo Pereira Marques (056.324.054-78); Leonardo Ribeiro Costa (103.710.044-11); Lúcio Rafael Linhares de Castro (090.060.164-70); Maclyaver Christiano Caetano Nunes (013.594.254-38); Marcílio de Sousa Melo (050.859.394-84); Marcos Jefferson da Costa (019.544.853-79); Maria Hosana Ribeiro da Silva (011.532.984-65); Maritta Meyrella dos Santos Lira (105.106.714-62); Maxmiliano Maia de Freitas (063.049.374-07); Mikael Nilton de Araujo (076.522.314-77); Mizaél Marques de Souza (054.988.254-55); Moisés Wilkison Santos de Medeiros (072.598.014-17); Natália Noelma Antunes de Lira (103.940.984-98); Neilson Alves da Silva Luz (058.450.084-09); Nilson Lisboa Teixeira (055.170.384-92); Otaiza Alves de Lima e Silva (054.863.684-29); Patrício Junior de Souza (051.103.934-43); Paulo Barbosa de Arruda Neto (072.294.854-95); Pedro Barbosa da Silva (033.312.213-50); Pedro Carvalho Amâncio (046.695.975-31); Pedro Ivo da Silva Lima (030.810.494-31); Pedro Paulo Ubarana de Souza (073.872.924-85); Rafael Augusto Bohn (941.809.620-04); Rafael Nogueira da Rocha Neto (056.547.034-55); Raphael Henrique de Medeiros Lemos (016.482.084-10); Ramon Dornelles Silva (083.579.414-86); Ramon Lourenço de Almeida (056.226.504-02); Renato Rodrigo Araújo de Almeida (038.035.234-60); Ridley Cesar de Araujo Lopes (068.100.234-45); Robenilson Amorim Dantas (089.688.984-05); Roberto Claudio de Souza (701.951.104-04); Roberto Jacome de Lima Oiama (084.960.424-99); Rodolfo Rodrigues da Silva Oliveira (089.815.194-55); Rodrigo Augusto de Araújo Mota (008.058.254-01); Rogério César de Almeida Pinto (009.318.624-00); Ronise da Silva Borja Gomes (008.027.644-01); Rozivan Bernardino de Azevedo (058.590.034-55); Samuel Mesias Silva Frutuoso (099.238.514-86); Sayonara Monique de Melo Nogueira (098.771.554-27); Sueldo da Silva Azevedo (702.405.074-87); Taís Medeiros Costa (092.004.924-95); Tássio Alexandre Sabino da Silva (050.829.804-08); Tchelo Pacelli Freire da Silva (016.784.204-84); Thiago Bezerra (064.426.964-21); Thiago Felipe Maia Lisboa (098.222.434-64); Thiago Felix Silva da Rocha (046.795.064-40); Thiago Lopes do Nascimento (050.954.064-38); Thiago Metusaeu Sales (056.637.104-93); Thiago Miranda Diniz (050.984.524-06); Thiago Tertulino Gomes (132.122.477-03); Vitor da Silva Góis (063.970.234-19); Wagner Lopes de Souza (030.492.284-66); Walyson Nascimento de Oliveira (081.362.164-01); Wandick de Sousa Leal (034.460.584-19); Welington Felipe Batista da Silva (079.344.284-21); Wellington Gomes Moreira (073.638.514-25); Wilson Ferreira Neto (058.436.564-03)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6335/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.602/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Josué Custódio Rocha (019.032.731-61)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6336/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-037.059/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Juremara Ribeiro Azevedo (677.324.880-91)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6337/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-037.077/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marco Antonio de Paula (863.124.806-15)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6338/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-037.146/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Souza Marques (378.133.903-34); Rodrigo Gonçalves Teixeira (023.509.777-22)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6339/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-037.193/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wilis Antonio Lyra (017.250.737-57)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6340/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-037.195/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Aguinaldo Pereira Rodrigues (050.444.749-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6341/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-037.196/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra de Freitas Pereira (089.842.967-67); André Messias Cardoso de Souza (073.410.277-11); Cezar Augusto de Campos (777.886.997-72); Cristina Maria Monteiro da Fonseca (024.178.927-31); Diogo Souza Mendes (057.337.327-25); Edvaldo Viana de Mesquita (090.785.967-40); Elton Teixeira dos Santos (008.824.657-40); Francisco Vítor Bezerra Nobre (124.149.887-38); Gustavo André Almeida de Souza (084.673.257-20); Laerte Everson Rodeski Siqueira (099.896.147-76); Luiz Carlos Paula de Almeida (070.459.817-59); Márcio Antonio de Oliveira (071.347.857-85); Pablo Zanata de Miranda Ramos (044.258.607-80); Patrícia de Andrade Pereira (080.764.847-74); Rafael Guimarães da Silva (044.668.417-13); Ricardo Maurício de Macedo Lopes (019.050.987-23); Rodney Pinheiro Aires (078.978.387-81); Rodrigo Vicente (090.862.807-22); Sônia Regina Calafate Mesquita (372.458.307-97); Suellen Silva de Souza (117.756.727-00); Tiago Fernandes Meireles de Sousa (053.427.697-01); Vânia Bráulio de Mendonça (112.102.077-10); Yang Keen Wu (077.921.107-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6342/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-037.198/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Malheiros Neto (006.979.311-53); Elizabeth Pereira Gama (004.878.811-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6343/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-037.199/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Juliana Crispiniano Velela (001.908.851-57)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6344/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-037.201/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Enio Moreira de Souza (887.853.869-87); Jacó Dominico (421.453.339-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6345/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-037.202/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ricardo Melo Sousa Barroso (459.444.663-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6346/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-037.203/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Pedro Augusto Farah Estrela (045.322.306-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6347/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-037.204/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Keyby Glécio Araújo dos Santos (059.917.954-60); Mário Massashi Gonçalves Sumida (290.780.628-94); Robson Fonseca dos Santos (012.064.054-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6348/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-037.692/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André Ferreira dos Santos Cruz (892.031.601-59); Andrea Brígida de Souza (010.177.441-90); Caroline Spagnolo (006.837.230-22); Cristiane Azevedo de Oliveira (806.533.240-49); Luciano Andrei Rech (025.801.209-98); Marcelo Martins de Souza (011.792.676-05); Vanessa de Mattos Barros (519.844.589-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar ao Ministério da Saúde que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Eslclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 6349/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.925/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angélica Gonçalves de Carvalho (358.836.002-63); Lúcia Helena dos Santos Magalhães (106.469.487-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6350/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-002.261/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Arivaldo Pereira de Souza (028.191.392-72); Lucas Veríssimo Saraiva de Souza (794.512.762-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6351/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.787/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Fábila Rasina (059.495.707-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6352/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.791/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Luiza Sacchetto (028.905.188-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6353/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.811/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Athos André Soares dos Santos de Oliveira (731.144.561-20); Luciene Cristina de Oliveira (001.554.691-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6354/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.251/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alfredo Leandro Alves Maranhão (009.651.674-70); Alice Castro de Medeiros (808.054.187-68); Izabel da Silva Araújo (618.488.163-91); Lydia Massonetto Maia (270.666.318-97); Naiane Caroline Paraguassú dos Santos (016.361.475-00); Noêmia de Sena Bonfim (495.352.423-34); Raissa Lilah Bonfim Leitão (600.203.973-21); Roldão de Oliveira Albuquerque Maranhão Neto (009.651.724-73); Rosauria Eliana de Medeiros (388.731.927-34); Therezinha Fazzio Catania (363.599.508-80)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6355/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.261/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Carla Priscila Daiana dos Santos (512.187.552-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6356/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.266/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Bernardino Francisco Ribeiro Mattos (258.850.067-68); Caio Felipe Sidônio Guilhon (508.077.062-72); Evaldo Mendonça Guilhon (537.384.117-04); Thiago Mascarenhas Souza (015.113.165-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6357/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.290/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Sebastiana de Araujo e Silva (902.902.162-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6358/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.292/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Amanda Cavalcante Gonçalves (634.546.103-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6359/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.294/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Neiva de Araújo Rabelo (062.879.226-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6360/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.296/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Dayane de Souza Ribeiro (514.408.062-68); Delso Batista Ribeiro Junior (514.407.842-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6361/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.299/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria da Graça Pinheiro dos Reis (029.431.628-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6362/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.536/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Alice de Rangel (031.828.767-67)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6363/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.619/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Josefa Barbosa (549.279.004-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6364/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.622/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dina dos Santos Martins Ferreira (079.041.607-73); Ely Pinheiro (306.916.647-49); Irene Rangel Carvalho (322.283.767-87); Lea Faria Pinheiro (273.949.567-68); Rose Marie Chiarelli Fonseca (038.467.847-53); Sandra Campos Seabra (711.519.747-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6365/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.753/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Lucas Radesca Álvares Scaff (507.950.662-87); Luma Cavaleiro de Macedo Scaff (507.950.742-04); Zilda Façure Scaff (158.166.302-10)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6366/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante o "Pedido de Reexame" interposto por Tânia Magalhães da Silva Timóteo (R002, doc. 93), contra o Acórdão 9.232/2011 que negou provimento a recurso de reconsideração contra o Acórdão 510/2011, ambos da 1ª Câmara; considerando que a 1ª Câmara desta Corte de Contas, por meio do Acórdão 510/2011 (doc. 7, p. 32/35), mantido pelos Acórdãos 9.232/2011 (doc. 8, p. 32) e 3.011/2012 (doc. 96), julgou irregulares as contas da recorrente, imputando-lhe débito solidário em valor original superior a R\$ 250.000,00 e multa individual no valor de R\$ 20.000,00;

considerando que a recorrente interpôs anteriormente recurso de reconsideração contra a decisão recorrida, apreciado por intermédio do Acórdão 9.232/2011 - TCU - 1ª Câmara (doc. 8, p. 32); considerando que, com fundamento no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU, a interposição de recurso, ainda que venha a não ser conhecido, gera preclusão consumativa; considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU (docs. 104/107) no sentido do não-conhecimento do presente recurso, em face da inadequação recursal e da preclusão consumativa;

ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer do presente "pedido de reexame", em virtude da inadequação recursal e da preclusão consumativa prescrita no art. 278, § 3º e 286, do Regimento Interno/TCU, dando-se ciência desta deliberação à recorrente.

1. Processo TC-018.962/2008-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

- 1.1. Responsáveis: Ambiental Comércio Transporte e Serviços Ltda. (15.833.551/0001-03); Dilson Juarez Abreu (269.431.153-91); Tânia Magalhães da Silva Timóteo (790.790.407-20).
1.2. Recorrente: Tânia Magalhães da Silva Timóteo (790.790.407-20).
1.3. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO.
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).
1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6367/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 e 212 do Regimento Interno, em fazer a seguinte determinação e ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.616/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Arnaldo Bernardino Alves (318.311.094-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que proceda à baixa da responsabilidade do Sr. Arnaldo Bernardino Alves (CPF: 318.311.094-68), no que se refere à execução do Convênio FNS 3048/2001;
1.8. encaminhar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (FNS/MS) e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 6368/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RIT/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em adotar as seguintes medidas e em dar quitação ao débito imputado ao espólio de José Salviano da Cruz, ante o recolhimento integral do valor que lhe foi imputado por meio do subitem 9.2 do Acórdão 3766/2011-TCU-1ª Câmara, alterado pelo Acórdão 759/2012-TCU-1ª Câmara:

Débito imputado ao espólio de José Salviano da Cruz (subitem 9.2 do Acórdão 3736/2011-1ª Câmara)	
Valor original do débito: R\$ 2.824,00 Data do débito: 21/12/2000	
Valor recolhido: R\$	Data do recolhimento:
2.255,11	10/4/2012
2.306,56	15/5/2012
2.329,54	15/6/2012
2.350,99	16/7/2012
2.384,72	15/8/2012
2.262,00	17/9/2012

1. Processo TC-019.304/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: José Salviano da Cruz (062.935.574-68); Tome Edificações e Comercio Ltda (08.695.785/0001-76)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza - RN
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Medidas:

1.7.1. dar ciência deste acórdão à representante do espólio de José Salviano da Cruz, Sra. Francisca Bernardo Salviano, à empresa Tomé Edificações e Comércio Ltda., bem como à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte/PR-RN; e
1.7.2. informar à Secretaria do Tesouro Nacional-STN, para eventual correção, se necessário, que o débito imputado nos autos do Processo **TC-019.304/2010-2**, por meio do Acórdão 3766/2011-TCU-1ª Câmara, alterado pelo Acórdão 759/2012-TCU-1ª Câmara, recolhido pela Sra. Francisca Bernardo Salviano, CPF 022.004.524-03, na qualidade de representante do espólio de José Salviano da Cruz (CPF 062.935.574-68), foi recolhido **com código 13901-7 (multa) em vez de 13902-5 (débito)**.

ACÓRDÃO Nº 6369/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 4381/2012-TCU - 1ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.226/2010-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Luis Alberto Daguano (063.513.548-54); Rubens Tavares Aider (069.622.038-53)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Estado de São Paulo (00.414.607/0020-80)
1.3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

- 1.7. Advogado constituído nos autos: Sérgio Lazzarini - OAB/SP 18.614; Renato Lazzarini - OAB/SP 151.439.
1.8. Correções do Acórdão 4381/2012-TCU-1ª Câmara:
1.8.1. onde se lê "compensação", no segundo parágrafo do preâmbulo do Acórdão, leia-se "compensação";
1.8.2. onde se lê "Rubens Tavares Adaira", no subitem 1.2 do Acórdão, leia-se "Rubens Tavares Aider".

ACÓRDÃO Nº 6370/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os artigos 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, julgá-la procedente, e, considerando terem sido adotadas as medidas pertinentes por parte da Funasa, determinar o arquivamento dos autos, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.101/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Josival Junior de Souza (425.478.814-20)
1.2. Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bayeux - PB
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 31):

ACÓRDÃO Nº 6371/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "e", e 259, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo para o cumprimento da determinação contida no item 9.4 do Acórdão nº 3.849/2012-TCU-1ª Câmara, por 30 (trinta) dias, a contar da presente deliberação:

1. Processo TC-003.650/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sérgio Augusto Gouvea Zaramella (085.345.601-10); Sílvia Fernando Vieira Correia (039.600.721-04)
1.2. Unidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6372/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.188/2009-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Heitor Monteiro Chamusca (738.168.418-72)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS em São José dos Campos/SP - INSS/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6373/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.885/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Lourenço da Silva (024.255.481-49); Nelson Teixeira (022.985.037-53)
 - 1.2. Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal - SF
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6374/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.093/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Gilson Ferraz (010.904.882-20); José Anacleto de Oliveira (319.588.428-34); Pedro Alves da Silva Barros (025.187.163-00); Pedro Ferreira Lima (070.782.851-15); Sônia Maria Barbosa da Paz (082.214.214-72)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6375/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.314/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria de Lourdes dos Santos (002.090.741-91)
 - 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6376/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.664/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elínea Anselmo Chagas (078.568.907-97); Hélio de Almeida (057.425.791-87)
 - 1.2. Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal - SF
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6377/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.675/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Célia Carvalho da Silva (262.171.635-00); Elisabete Maria Moreira de Tassis (048.533.265-53); Helenyton Iglessias da Fonseca (007.405.275-68); Josenildo Montes (084.809.742-49)
 - 1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac)
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6378/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.754/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Terezinha Cavalcante de Paula (013.588.473-04)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6379/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.779/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Etelvina Maria Oliveira de Lima (210.321.570-20); Flávio Luiz Vendruscolo (191.290.840-91)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6380/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.801/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Manoel Barbosa Ferraz (011.778.183-53)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6381/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.802/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Lúcia Gomes Prado (410.822.141-91); Dalci Fernandes do Couto (112.860.831-68); João Batista Machado (084.442.001-82); Leonor Zago Marques da Silva (096.404.101-44); Luiz Carlos Alvarez Barbosa de Souza (145.889.191-72); Maria Eugênia Soares de Castro (221.678.111-87); Paulo Afonso Schenini (050.019.190-53)
 - 1.2. Unidade: Senado Federal - SF
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6382/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.804/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Olavo de Menezes Bilac (022.412.932-53); Francisco Cândido de Almeida (025.759.812-04); Romualdo Nunes Pereira (022.392.562-49); Ruy Ribeiro de Vasconcelos Ferreira (007.274.582-72)
 - 1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6383/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.903/2012-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eva Guedes Franca Rocha (258.486.901-20); José Eduardo Barbosa da Silva (115.154.998-39); Júlio Cezar Ferreira de Melo (959.270.697-20)
 - 1.2. Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6384/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.907/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Emilton Arena Silva (006.914.619-53)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6385/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.948/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Dirceu Raymundo da Rocha Pinto Marques (000.156.872-87)
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6386/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.954/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lourival Henrique dos Santos (016.824.743-72)
- 1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão - DNIT/MT
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6387/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.981/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Miguel Teixeira Soares Filho (002.119.741-53)
- 1.2. Unidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6388/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.664/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Benedito Oliveira Duarte (003.033.133-15)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6389/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.534/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André Augusto Sak (035.951.149-06); Leandro Augusto de Araújo Cunha Bueno (342.258.488-92); Ricardo Freitas de Moraes (704.373.351-00); Thiago Nascimento Castro Silva (003.458.381-57); Érico Gonçalves da Silveira (658.639.841-04)
- 1.2. Unidade: Senado Federal - SF
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6390/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.535/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiany Caliri de Almeida (494.474.082-49); Edileni da Silva Amorim (572.917.482-91); Eliel dos Santos Silva (510.809.822-72); Leonardo Perdiz da Costa (722.246.222-87)
- 1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6391/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.081/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Ângela D'Alcântara Queiroz Peres de Macedo (185.243.461-91)
- 1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6392/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo, por 45 (quarenta e cinco dias), a contar da ciência desta deliberação, para que seja dado cumprimento à determinação contida no item 1.8 do Acórdão nº 3.730/2012-TCU-1ª Câmara, com o encaminhamento de novo ato de pensão civil, via sistema Sisac, corrigindo a omissão acerca da data da invalidez do beneficiário Marcelo Juca Guimarães, que levou esta Corte de Contas a considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato instituído por Cristina Juca Guimarães.

1. Processo TC-025.119/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Apolônio dos Santos Guimarães (082.179.635-68) e Marcelo Juca Guimarães (194.685.395-04)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6393/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.270/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Clélia Teixeira de Carvalho (096.541.886-35)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6394/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.531/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Rafael Souza da Silva (139.137.457-69); Vilma Gonçalves de Souza (892.817.307-82)
- 1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro - DNIT/MT
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6395/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.588/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Carmelita de Oliveira Rezende (903.848.227-20)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6396/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Carlos Nadalutti Filho, Luiz Henrique Hamann e Márcio Antônio Arantes Porto, dando-lhes quitação, bem como julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, e arquivar o processo.



1. Processo TC-028.738/2010-1 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Carlos Nadalutti Filho (619.117.207-91); Luiz Henrique Hamann (302.332.599-53); Márcio Antônio Arantes Porto (498.544.456-15); Alexandre Meira da Rosa (976.881.856-53); Armando Casado de Araújo (671.085.208-34); César Ribeiro Zani (360.809.007-00); Fábio Machado Resende (099.625.657-15); Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); Francisco Romário Wojcicki (209.741.240-87); Luis Fernando Paroli Santos (903.562.416-53); Luiz Paulo Fernandez Conde (027.025.097-20); Mário Márcio Rogar (259.171.967-53) e Pedro Carlos Hosken Vieira (141.356.476-34)

1.2. Unidade Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6397/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) excluir a responsabilidade do Instituto Latino-Americano de Assistência Social, Pesquisa e Educação Profissional;
b) julgar as presentes contas regulares com ressalva, em relação a César Rodrigues Viana, José Augusto Santos Ferro, Rai-mundo Rocha Leal Júnior, Eliane da Conceição Azevedo Silva e Eloína Helena Sousa Abrantes, dando-se-lhes quitação.

1. Processo TC-019.942/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: César Rodrigues Viana (001.661.113-68); Eliane da Conceição Azevedo Silva (128.705.013-15); Eloína Helena Sousa Abrantes (288.664.363-72); Instituto Latino Americano de As-sistência Social, Pesquisa e Educação Profissional - ILA (02.917.577/0001-98); José Augusto Santos Ferro (296.856.997-04) e Raimundo Rocha Leal Júnior (062.528.933-15)
1.2. Unidade: Governo do Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-ral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6398/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação aos responsáveis abaixo indicados, ante o recolhimento integral da multa e do débito que lhes foram im-putados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

a) Quitação ao Estado da Paraíba relativamente ao item 9.1 do Acórdão 1.624/2012 - 1ª Câmara, prolatado em Sessão de 3/4/2012, Ata 10/2012.
Valor original do débito: R\$ 28.223,64
Data da origem: 6/7/2004
Valor recolhido: R\$ 56.239,67
Data do recolhimento: 30/4/2009

b) Quitação a Francisco de Assis Quintans relativamente ao item 9.2 do Acórdão 1.624/2012 - 1ª Câmara, prolatado em Sessão de 3/4/2012, Ata 10/2012.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00
Data de origem: 3/4/2012
Valor recolhido: R\$ 5.000,00
Data do recolhimento: 31/5/2012

1. Processo TC-026.857/2008-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-016.912/2012-8 (Cobrança Executiva); TC-016.914/2012-0 (Cobrança Executiva) e TC-010.791/2010-8 (So-litação)
1.2. Responsáveis: Governo do Estado da Paraíba (08.761.124/0001-00) e Francisco de Assis Quintans (109.425.484-34)
1.3. Unidade: Governo do Estado da Paraíba
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo de Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
1.7. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 6399/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 8º, § 1º, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso I, e 237 do Regimento Interno/TCU; e con-siderando que: (i) o Relatório de Fiscalização 01448, decorrente do Programa de Fiscalização de Municípios da CGU, possui natureza incipiente, não caracterizando conclusivamente a existência de ir-regularidades, demandando, por conseguinte, averiguações mais apro-fundadas por parte dos órgãos concedentes; (ii) somente após esses órgãos terem esgotado as medidas de sua alçada o TCU deverá ser, se for o caso, acionado para o julgamento da respectiva tomada de contas especial, ACORDAM em conhecer da representação, arqui-vando-a, e dando-se ciência do decidido à representante, com a re-messa da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-020.957/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procuradoria da República em Juiz de Fora/MG

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Argirita/MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6400/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 8º, § 1º, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso I, e 237 do Regimento Interno/TCU; e con-siderando: (i) a informação prestada pelo Serviço de Auditoria/MG do Denasus no sentido de que a demanda da Procuradoria da República em Juiz de Fora/MG para que seja realizada auditoria no Hospital de Misericórdia de Santos Dumont/MG foi enviada à central estadual; (ii) que, da análise da prestação de contas referente ao Convênio 3.747/2004, resultou a abertura de prazo para o exercício do con-traditório e da ampla defesa, pendendo a matéria de exame conclusivo pelo Ministério da Saúde; (iii) que o órgão repassador está adotando as providências que lhe competem para o atendimento da demanda,

que também é objeto do presente processo; ACORDAM em conhecer da representação, arquivando-a e dando-se ciência do decidido à re-presentante, com a remessa da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-028.246/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procuradoria da República em Juiz de Fora/MG
1.2. Unidade: Hospital de Misericórdia de Santos Du-mont/MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6401/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 10, § 1º, e 12, incisos II e III, e 47 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V; 202, incisos II e III, e 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em converter o pro-cesso em tomada de contas especial, determinando a citação dos responsáveis, para apresentarem alegações de defesa ou recolherem as importâncias indicadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atua-lizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, no prazo de 15 (quinze) dias, em decorrência de superfaturamento no forneci-mento de medicamentos pela empresa Expressa Distribuidora de Me-dicamentos Ltda., conforme descrito no subitem 1.7 a seguir, bem como dar ciência deste acórdão ao representante, à Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe e à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde:

1. Processo TC-032.792/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procuradoria da República em Sergipe (26.989.715/0030-47)
1.2. Unidade: Governo do Estado de Sergipe
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há
1.7. Citações:
1.7.1. Responsáveis Solidários (citação 1):
Nome: Rogério Carvalho Santos, Secretário de Estado da Saúde de Sergipe no período de 12/2/2007 a 1/2/2010
CPF: 411.687.205-91

Ato impugnado: fixação de preço de referência e realização de pagamentos de medicamentos excepcionais por valor acima do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG no pregão 157/2009, contrariando ao disposto no art. 28, da Portaria 2577/2006 e art. 48, da Portaria 2981/2009, ambas do Ministério da Saúde.

Nome: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ: 06.234.797/0001-78
Ato impugnado: realização de vendas de medicamentos ex-cepçionais, no pregão 157/2009 à Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe por preços acima do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, contrariando ao disposto no art. 28, da Portaria 2577/2006 e art. 48, da Portaria 2981/2009, ambas do Ministério da Saúde.
Quantificação do Débito: R\$ 6.100,00

Ato impugnado: realização de vendas de medicamentos excepcionais, no pregão 281/2009 à Secretaria Estadual de Saúde De Sergipe por preços acima do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, contrariando ao disposto no art. 28, da Portaria 2577/2006 e art. 48, da Portaria 2981/2009, ambas do Ministério da Saúde.
Quantificação do Débito: R\$ 53.148,80

Débito oriundo do Pregão eletrônico 157/2009						
Nota Fis-cal	Medicamento	Preço unitá-rio (R\$)	PMVG (R\$)	Quant.	Valor do Dé-bito (R\$)	Data Pagamento/Ordem bancária
45152	Sacarato de hidro-xido ferrico 100 mg inj. (5 ml)	4,98	4,37	4.000	2.440,00	2/12/2009
32252				6.000	3.660,00	19/8/2009

1.7.2. Responsáveis Solidários (citação 2):
Nome: Rogério Carvalho Santos, Secretário de Estado da Saúde de Sergipe no período de 12/2/2007 a 1/2/2010
CPF: 411.687.205-91
Ato impugnado: fixação de preço de referência de medicamentos excepcionais com preço de referência fixado em valor acima do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG no pregão 281/2009, contrariando ao disposto no art. 28, da Portaria 2577/2006 e art. 48, da Portaria 2981/2009, ambas do Ministério da Saúde.

Nome: Mônica Sampaio de Carvalho, Secretária de Estado da Saúde de Sergipe no período de 1/2/2010 a 5/1/2011
CPF: 662.546.205-53
Ato impugnado: realização de pagamentos de medicamentos excepcionais por preços acima do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG decorrente do pregão 281/2009, contrariando ao disposto no art. 28, da Portaria 2577/2006 e art. 48, da Portaria 2981/2009, ambas do Ministério da Saúde.
Nome: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ: 06.234.797/0001-78

Débito oriundo dos pagamentos relativos ao Pregão 281/2009						
Nota Fis-cal	Medicamento	Preço unitá-rio (R\$)	PMVG (R\$)	Quant.	Valor do Dé-bito (R\$)	Data Pagamen-to/Ordem ban-cária
73574	Entacapon 200 mg (comprimido)	2,81	2,33	24.000	11.520,00	25/2/2010
73526	Everolimo 0,5 mg (cápsula)	10,87	9,02	1.920	3.552,00	25/2/2010
	Everolimo 1 mg (cápsula)	21,75	18,05	1.920	7.104,00	
71042	Adalimumabe 40 mg (seringa)	2012,36	1670,26	80	27.368,00	25/2/2010
71250	Betainterferona 1b 9.600.000 UI (amp)	204,16	174,12	120	3.604,80	25/2/2010

1.7.3. Responsáveis Solidários (citação 3):
Nome: Mônica Sampaio de Carvalho, Secretária de Estado da Saúde de Sergipe no período de 1/2/2010 a 5/1/2011
CPF: 662.546.205-53
Ato impugnado: fixação de preço de referência e realização de pagamentos de medicamentos excepcionais por valor acima do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG nos pregões 281/2009 e 17/2010, contrariando ao disposto no art. 28, da Portaria 2577/2006 e art. 48, da Portaria 2981/2009, ambas do Ministério da Saúde.

Nome: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ: 06.234.797/0001-78

Ato impugnado: realização de vendas de medicamentos excepcionais, nos pregões 281/2009 e 17/2010 à Secretaria Estadual de Saúde De Sergipe por preços acima do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, contrariando ao disposto no art. 28, da Portaria 2577/2006 e art. 48, da Portaria 2981/2009, ambas do Ministério da Saúde.

Quantificação do Débito: R\$ 318.220,68

Débito oriundo do Pregão 281/2009						
Nota Fiscal	Medicamento	Preço unitário (R\$)	PMVG (R\$)	Quant.	Valor do Débito (R\$)	Data Pagamento/ Ordem bancária
87356	Ciclosporina 100 mg/ml (frasco 50 ml)	201,42	181,66	18	355,68	30/3/2010
	Betainterferona 1b 9.600.000 UI (amp)	204,16	174,12	300	9.012,00	
	Everolimo 0,75 mg (comprimido)	16,31	13,91	1.500	3.600,00	
	Rivastigmina mg/ml (120ml)	2,0	219,34	100	3.783,00	
117451	Entacapon 200 mg (comprimido)	2,81	2,39	12.000	5.040,00	14/9/2010
	Rivastigmina mg/ml (120ml)	2,0	229,10	80	2.245,60	

Débito oriundo do Pregão 17/2010						
Nota Fiscal	Medicamento	Preço unitário (R\$)	PMVG (R\$)	Quant.	Valor do Débito (R\$)	Data Pagamento/ Ordem bancária
108633	Danazol 100 mg (cápsula)	1,49	1,33	100	16,00	10/8/2010
112165	Creon enzima pancreática 10.000 ui / Solvay	0,81	0,72	1.200	108,00	11/10/2010
	Creon enzima pancreática 25.000 ui / Solvay - pancreatina	1,64	1,46	4.200	756,00	
111227	Leuprorrelina 11,25 mg injetável (seringa)	973,79	867,49	30	3.189,00	11/10/2010
111225	Atorvastatina 20 mg (comprimido)	3,73	3,34	36.270	14.145,30	11/10/2010
110658	Leflunomida 20 mg (comprimido)	6,20	5,53	21.000	14.070,00	11/10/2010
110783	Atorvastatina 20 mg (comprimido)	3,73	3,34	191.700	74.763,00	11/10/2010
110780	Atorvastatina 20 mg (comprimido)	3,73	3,34	191.340	74.622,60	11/10/2010
122767	Ziprasidona 80 mg (cápsula)	8,10	7,21	11.550	10.279,50	11/10/2010
115974	Rivastigmina mg/ml (cápsula)	1,5	2,83	9.800	3.430,00	11/10/2010
112495	Sildenafil 20 mg - por comprimido	14,04	12,52	9.000	13.680,00	11/10/2010
	Ziprasidona 40 mg (cápsula)	4,84	4,34	3.000	1.500,00	
114115	Rivastigmina mg/ml (cápsula)	4,5	3,69	7.000	3.010,00	11/10/2010
	Rivastigmina mg/ml (cápsula)	6,0	3,76	4.060	1.786,40	
	Mesilato de Bromocriptina 2,5 mg	1,62	1,44	1.400	252,00	23/11/2010
121096	Ziprasidona 80 mg (cápsula)	8,10	7,21	450	400,50	27/12/2010
113095	Clozapina 100 mg (comprimido)	3,22	2,87	450	157,50	29/12/2010
118371	Atorvastatina 20 mg (comprimido)	3,73	3,34	630	245,70	29/12/2010
114108	Clozapina 100 mg (comprimido)	3,22	2,87	7.050	2.467,50	29/12/2010
	Micofenolato de sodio 360 mg (compr.)	8,44	7,52	18.000	16.560,00	
114133	Rivastigmina mg/ml (cápsula)	3,0	3,25	22.400	8.512,00	29/12/2010
	Rivastigmina mg/ml (cápsula)	4,5	3,69	10.500	4.515,00	
	Rivastigmina mg/ml (cápsula)	6,0	3,76	4.060	1.786,40	
121743	Leflunomida 20 mg (comprimido)	6,20	5,53	15.000	10.050,00	29/12/2010
122874	Sacarato de hidróxido férrico 100 mg injetável (frasco de 5 ml)	5,27	4,69	3.600	2.088,00	29/12/2010
123316	Ziprasidona 40 mg (cápsula)	4,84	4,34	2.100	1.050,00	29/12/2010
123193	Sildenafil 20 mg - por comprimido	14,04	12,52	9.000	13.680,00	29/12/2010
123168	Cabergolina 0,5 mg (comprimido)	20,63	15,89	3.600	17.064,00	29/12/2010

1.7.4. Responsáveis Solidários (citação 4):

Nome: Mônica Sampaio de Carvalho, Secretária de Estado da Saúde de Sergipe no período de 1/2/2010 a 5/1/2011

CPF: 662.546.205-53

Ato impugnado: fixação de preço de referência de medicamentos excepcionais por valor acima do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG nos pregões 281/2009 e 17/2010, contrariando ao disposto no art. 28, da Portaria 2577/2006 e art. 48, da Portaria 2981/2009, ambas do Ministério da Saúde.

Nome: Antônio Carlos Guimarães de Souza Pinto, Secretário de Estado da Saúde de Sergipe no período de 5/1/2011 a 4/6/2012
CPF: 084.008.688-11

Ato impugnado: realização de pagamentos de medicamentos excepcionais por preços acima do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG decorrente dos pregões 281/2009 e 17/2010, contrariando ao disposto no art. 28, da Portaria 2577/2006 e art. 48, da Portaria 2981/2009, ambas do Ministério da Saúde.

Nome: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ: 06.234.797/0001-78

Ato impugnado: realização de vendas de medicamentos excepcionais nos pregões 281/2009 e 17/2010 à Secretaria Estadual de Saúde De Sergipe por preços acima do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, contrariando ao disposto no art. 28, da Portaria 2577/2006 e art. 48, da Portaria 2981/2009, ambas do Ministério da Saúde.

Quantificação do Débito: R\$ 218.309,80

Débito oriundo do Pregão 281/2009						
Nota Fiscal	Medicamento	Preço unitário (R\$)	PMVG (R\$)	Quant.	Valor do Débito (R\$)	Data Pagamento/ Ordem bancária
141011	Entacapon 200 mg (comprimido)	2,81	2,39	12.000	5.040,00	19/7/2011
	Rivastigmina mg/ml (120ml)	2,0	229,10	120	3.368,40	

Débito oriundo do Pregão 17/2010						
Nota Fiscal	Medicamento	Preço unitário (R\$)	PMVG (R\$)	Quant.	Valor do Débito (R\$)	Data Pagamento/ Ordem bancária
139732	Calcitriol 1,0 mcg injetável (ampola)	12,33	10,98	450	607,50	24/3/2011
139869	Ziprasidona 80 mg (cápsula)	8,10	7,21	7.800	6.942,00	24/3/2011
140260	Sacarato de hidróxido férrico 100 mg inj. (5 ml)	5,27	4,69	2.400	1.392,00	24/3/2011
140364	Leuprorrelina 11,25 mg injetável (seringa)	973,79	867,49	30	3.189,00	24/3/2011
	Cabergolina 0,5 mg (comprimido)	20,63	15,89	3.600	17.064,00	
	Sildenafil 20 mg - por comprimido	14,04	12,52	9.000	13.680,00	
	Leflunomida 20 mg (comprimido)	6,20	5,53	15.000	10.050,00	
131805	Creon enzima pancreática 25.000 ui / Solvay - pancreatina	1,64	1,46	14.190	2.554,20	27/7/2011
132769	Ziprasidona 40 mg (cápsula)	4,84	4,34	2.400	1.200,00	27/7/2011
134602	Rivastigmina mg/ml (cápsula)	6,0	3,76	7.560	3.326,40	27/7/2011
	Rivastigmina mg/ml (frasco 120ml)	2,0	229,10	100	2.807,00	
134600	Rivastigmina mg/ml (cápsula)	3,0	3,25	22.400	8.512,00	27/7/2011
133637	Creon enzima pancreática 10.000 ui / Solvay	0,81	0,72	1.800	162,00	27/7/2011
134556	Clozapina 100 mg (comprimido)	3,22	2,87	9.000	3.150,00	27/7/2011
	Rivastigmina mg/ml (cápsula)	1,5	2,83	9.800	3.430,00	
133005	Olanzapina 10 mg (comprimido)	12,86	11,46	58.800	82.320,00	27/7/2011
135153	Atorvastatina 20 mg (comprimido)	3,73	3,34	119.970	46.788,30	27/7/2011
169822	Entacapon 200 mg (comprimido)	2,79	2,50	5.940	1.722,60	1/12/2011
176409	Creon enzima pancreática 25.000 ui / Solvay - pancreatina	1,64	1,46	5.580	1.004,40	1/12/2011

1.7.5. Responsáveis Solidários (citação 5):

Nome: Antônio Carlos Guimarães de Souza Pinto, Secretário de Estado da Saúde de Sergipe no período de 5/1/2011 a 4/6/2012

CPF: 084.008.688-11

Ato impugnado: fixação de preço de referência e realização de pagamentos de medicamentos excepcionais por valor acima do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG no pregão 17/2010, contrariando ao disposto no art. 28, da Portaria 2577/2006 e art. 48, da Portaria 2981/2009, ambas do Ministério da Saúde.

Nome: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

CNPJ: 06.234.797/0001-78

Ato impugnado: realização de vendas de medicamentos excepcionais no pregão 17/2010 à Secretaria Estadual de Saúde De Sergipe por preços acima do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, contrariando ao disposto no art. 28, da Portaria 2577/2006 e art. 48, da Portaria 2981/2009, ambas do Ministério da Saúde.

Quantificação do Débito: R\$ 248.725,72

Nota Fiscal	Medicamento	Preço unitário (R\$)	PMVG (R\$)	Quant.	Valor do Débito (R\$)	Data Pagamento/ Ordem bancária
169796	Mesilato de Bromocriptina 2,5 mg	1,62	1,44	1.064	191,52	24/3/2011
169820	Rivastigmina mg/ml (cápsula)	1,5	3,18	10.248	3.586,80	31/3/2011
	Rivastigmina mg/ml (cápsula)	3,0	3,63	32.900	12.502,00	
	Rivastigmina mg/ml (cápsula)	4,5	3,69	13.328	5.731,04	
	Rivastigmina mg/ml (cápsula)	6,0	3,76	10.164	4.472,16	
	Rivastigmina mg/ml (120ml)	2,0	229,10	150	4.210,50	
169824	Entacapon 200 mg (comprimido)	2,79	2,50	25.500	7.395,00	31/3/2011



171718	Sacarato de hidróxi-do ferrico 100 mg inj. (5 ml)	5,27	4,69	5.040	2.923,20	31/3/2011	174021	Ziprasidona 40 mg (cápsula)	4,84	4,34	5.880	2.940,00	13/4/2011
171211	Leflunomida 20 mg (comprimido)	6,20	5,53	30.420	20.381,40	31/3/2011	176414	Creon enzima pan-creática 10.000 ui / Solvay	0,81	0,72	2.010	180,90	15/4/2011
172066	Olanzapina 10 mg (comprimido)	12,86	11,46	40.012	56.016,80	31/3/2011	179337	Sildenafil 20 mg - por comprimido	14,04	12,52	3.510	5.335,20	29/4/2011
171209	Olanzapina 10 mg (comprimido)	12,86	11,46	40.012	56.016,80	31/3/2011	176899	Sildenafil 20 mg - por comprimido	14,04	12,52	17.010	25.855,20	29/4/2011
174670	Ziprasidona 80 mg (cápsula)	8,10	7,21	16.800	14.952,00	13/4/2011	175281	Sildenafil 20 mg - por comprimido	14,04	12,52	2.160	3.283,20	29/4/2011
174494	Cabergolina 0,5 mg (comprimido)	20,63	15,89	4.800	22.752,00	13/4/2011							

ACÓRDÃO Nº 6402/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer desta representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.134/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: CJF de Vigilância Ltda. (19.009.885/0001-18)
- 1.2. Unidade: Junta Comercial de Minas Gerais (Jucemg)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Breno Pequeno Andrade Costa (OAB/MG 109.209)
- 1.7. Encaminhar os documentos apresentados pela representante ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), para que adote as providências que julgar necessárias.

c) Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 25):

ACÓRDÃO Nº 6403/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.458/2006-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Roberto Borges Tenorio (030.463.031-49); Paulo Gonçalves Guimaraes (275.238.967-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Mj
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1 Determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que promova a alteração no Siape do fundamento legal da aposentadoria do Sr. José Roberto Borges Tenório (CPF 030.463.031-49) para fazer constar o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar 51/1985;
- 1.7.2 Determinar ao Serviço de Apoio Tecnológico à Fiscalização de Pessoal (SEATEC/SEFIP/TCU) que:
- 1.7.2.1 no ato de concessão de aposentadoria número de controle 10327010-04-2003-000365- 4, referente ao Sr. José Roberto Borges Tenório (CPF 030.463.031-49), exclua o fundamento legal de código 1-1-5490-7; e
- 1.7.2.2 no ato de concessão de aposentadoria número de controle 10327010-04-2000-000109- 1, referente ao Sr. Paulo Gonçalves Guimarães (CPF 275.238.967-15), substitua os fundamentos legais de códigos 1-1-5420-6 e 1-1-5490-7 pelo fundamento legal de código 1-1-5500-8 - "aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei (art. 186, § 1º, lei 8112/90)"; e
- 1.7.3 Determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das determinações acima, em seguida archive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6404/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 169, inciso IV, e 259, todos do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de efetuar as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.435/2008-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Responsável: Flavio Coutinho de Carvalho (116.018.841-68)
- 1.2. Interessados: Claudemir Bispo da Silva (033.006.097-04); Gilmar Moreira dos Santos (033.886.891-72); João Baptista Pardal (320.454.417-68)

- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1 Acatar as razões de justificativa do Sr. Flávio Coutinho de Carvalho (CPF 116.018.841-68), Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- 1.8.2 Determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que cadastre no Sisac atos a espelhar alterações na fundamentação da aposentadoria do servidor João Baptista Pardal (CPF 320.454.417-68), em virtude do que restou orientado no Acórdão 3641/2011-TCU-2ª Câmara, e pela aplicação da Emenda Constitucional 70/2012;
- 1.8.3 Determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das determinações acima, em seguida archive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6405/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.195/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Almerinda Maria Machado de Sá e Benvides (504.769.041-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6406/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.660/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eloá Maia Fernandes (166.211.152-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi - Mct
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6407/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.783/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Alayde Wanderley Mariani (592.254.757-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6408/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.784/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Janir Sales Mendonça (070.420.782-68); Sandra Maria Fernandes dos Santos (076.193.162-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Mct
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6409/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.809/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Jorge Leal (079.540.772-68); Carmelita de Mendonça (153.946.201-30); Francisca Oliveira Dorta (092.064.853-34); Giovanna Muller da Silva (183.007.741-49); Maria Helena da Fonseca (151.060.121-04); Maria do Carmo Silva Taniguchi (119.365.331-20); Pedro Constancio dos Santos (097.232.181-00); Regina Maria Gurgel Pereira (259.201.031-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6410/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.968/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Adriano da Gama Kury (000.009.141-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - Minc
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6411/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão relativo aos srs. CLAUDIO VICTOR FREESZ, MARCOS ANTONIO DE SOUZA GOMES, MOISES DA COSTA e WASHINGTON DA CUNHA MENEZES, em face do desligamento ou falecimento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de admissão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.027/2005-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Gonçalves Rodrigues (037.543.907-24); Alcides Atanasio de Lima Junior (408.166.484-68); Andre Luiz Martins Epifanio (443.208.760-91); Andre Luiz Previato Kodjaoglanian (090.095.068-43); Antonio Valmir Moreira de Oliveira (276.600.953-15); Carlos Fernando Lopes Abelha (062.878.478-32); Carlos Henrique Leite Porto (308.554.703-72); Celso Hermogenes Mantovani (309.919.436-00); Charles Rogeres Vasconcelos da Fontoura (393.528.623-68); Christian Aguiar Barboza (988.565.617-00); Claudia Maria Guedes de Lima (479.826.673-68); Claudinei Stoll (092.233.168-55); Claudio Antonio Ferreira de Souza (819.151.957-72); Claudio Victor Freesz (541.842.406-82); Claudio de Almeida Soares (824.064.647-68); Daniel Guimaraes de Oliveira (146.104.853-20); Denis Scharamm Weyne Rodrigues (204.597.693-91); Dorival Pagliaro (278.029.811-15); Eduardo Regis Vasconcelos Rodrigues (219.084.863-68); Edvaldo de Souza Gomides (435.880.186-20); Eliza Maria Barbosa de Almeida (323.912.003-82); Emerson Gonçalves de Aquino (455.055.356-15); Eraldo Jose Vital de Melo (366.736.334-68); Fatima Zulmira Rodrigues Bassalo (526.100.636-87); Fernando Castro Teodoro de Souza (384.591.836-53); Francisco Antonio de Carvalho Filho (328.173.393-04); Francisco Leite Bezerra (326.511.203-91); Francisco das Chagas Mendes Nobrega (396.777.024-91); Francisco de Assis Castro Bonfim (059.941.363-87); George Alberto França de Medeiros (762.258.104-63); Geraldo Barizon Filho (372.498.780-34); Gil Dutra (320.281.306-44); Gilmar Santos Lima (554.960.913-49); Hamilton Campos (047.568.698-58); Ildo Raimundo da Rosa (189.099.069-87); Jonas Souza Alves Junior (601.379.675-00); Jorge Fernando de Oliveira Vieira (287.082.880-20); Jose Antonio da Silva (784.140.757-20); Jose Carlos Barreto Junior (616.059.725-68); Jose Luiz Sammarco Junior (003.839.048-54); Jose Rubens Valentim de Souza (245.310.491-87); Jose Valparaíso Rodrigues de Carvalho Junior (247.875.153-49); Josmario Fernandes dos Santos (225.428.501-78); Katia Aparecida Santi Ferri (490.873.044-04); Lindinalvo Alexandrino de Almeida Filho (165.143.784-04); Luciana Raposo Gameiro Torres (733.466.404-34); Luis Fernando Borges Mendes (830.685.117-04); Luiz Carlos da Silva Ramos (131.652.836-72); Luiz Fernando da Silva Filho (014.889.097-09); Magne Cristine Cabral Schondorfer (621.430.934-20); Marcelo Teodoro Alves (101.240.838-89); Marcio Souza de Carvalho (513.174.945-04); Marcio Valerio de Sousa (440.055.476-72); Marco Antonio Farias Coelho (934.422.037-91); Marcos Antonio de Souza Gomes (363.048.593-68); Marcos Aurelio Farias Ribeiro (264.755.703-97); Marcos Baptista de Oliveira (011.890.247-48); Maria Cristina Menato de Rezende (163.267.578-19); Mario Ramos Sobrinho (057.733.708-40); Mary Claudia Vitoriano Torres (644.259.244-87); Mauro Fernando Simonetti (340.331.309-34); Moises da Costa (025.372.337-00); Nadia Maristela Gedoz (479.895.720-87); Nerci Lino de Almeida Tonaco (375.844.051-34); Paulo Cesar Dias Magalhães (412.875.687-34); Ricardo Felipe de Sales (527.092.990-20); Rubem Carlos de Castro Leite (373.802.497-20); Sergio Felipe Day Barreto (289.630.750-87); Servílio Silva de Paiva (144.309.593-15); Sheila Araujo Costa (864.716.947-68); Vantuil Luis Cordeiro (191.467.101-59); Walderi Francisco de Carvalho Oliveira (079.351.963-20); Washington da Cunha Menezes (375.277.546-72)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - Mj

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 Determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que faça o acompanhamento das ações judiciais referente às admissões de CARLOS FERNANDO LOPES ABELHA, EDVALDO DE SOUZA GOMIDES, FATIMA ZULMIRA RODRIGUES BASALO, GIL DUTRA, LUIZ CARLOS DA SILVA RAMOS, MARCIO VALERIO DE SOUSA e MARCOS BAPTISTA DE OLIVEIRA, e que, caso não sejam mantidas, disponibilize os respectivos desligamentos no SISAC.

ACÓRDÃO Nº 6412/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.015/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliano Salomão Malheiros de Oliveira (086.462.997-40); Mere Cristina da Silva Bezerra (022.143.717-70)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Minc
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6413/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.585/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabio Alexandre Barreto da Silva (154.132.668-71)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6414/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar a presente representação improcedente e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-005.190/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Instituto Goiano do Terceiro Setor (03.853.004/0001-00); José Pedro Celestino de Oliveira Júnior (227.303.891-72); Ministério do Turismo; Prefeitura Municipal de Itumbiara - GO (02.204.196/0001-61); Prefeitura Municipal de Pires do Rio - GO (01.181.585/0001-56)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6415/2012 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação formulada pela Câmara Municipal de Uruoca/CE, dando conta da ocorrência de possíveis irregularidades na execução da obra de construção do Sistema de Abastecimento de Água na localidade de Bom Sucesso, objeto do Convênio TC/PAC 0591/09 (Siafi 657760), firmado entre o município e o Ministério da Saúde.

Considerando que a representante é legitimada a representar perante este Tribunal, nos termos do artigo 237, inciso IV, do Regimento Interno;

Considerando que a vistoria técnica à obra realizada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em atendimento a diligência deste Tribunal, constatou a existência de impropriedades ainda não sanadas, bem como serviços não concluídos;

Considerando que a inspeção realizada pela Secex/CE constatou a má qualidade da água no chafariz de Boa Esperança e no sistema de Bom Sucesso, e que, neste último, o abastecimento de água é limitado no tempo;

Considerando que o convênio em foco ainda se encontra em seu período de vigência, a obra ainda não foi concluída e mais da metade dos recursos previstos ainda não foi transferida;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, do Regimento Interno, em

a) conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso IV, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU;

b) determinar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que acompanhe a execução do Convênio TC/PAC 0591/09 (Siafi 657760), adotando providências quanto às impropriedades constatadas na Verificação *in loco* n. 019/2011, realizada pelo Funasa no período de 13 a 15/07/2011 e no Parecer Técnico de 01/08/2012, emitido pela mes-

ma Fundação, e pela Inspeção/Conformidade realizada por este Tribunal, devendo, se necessário, instaurar processo de tomada de contas especial em caso de configuração de dano ao erário, remetendo-o à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do encerramento do convênio, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal, no mesmo prazo, as informações sobre as conclusões e providências pertinentes;

c) determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que remeta a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada;

d) determinar à Secex/CE que monitore o cumprimento das determinações constantes dos subitens "b" e "c" acima;

e) encaminhar cópia integral do presente processo à Fundação Nacional de Saúde para fins de subsídio, tendo em vista as competências a cargo do órgão repassador estabelecidas na Portaria Interministerial 507/2011, relativamente à promoção de monitoramento, acompanhamento e fiscalização do convênio, além da avaliação da execução e dos resultados;

f) dar ciência desta deliberação à representante;

1. Processo TC-008.981/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Câmara Municipal de Uruoca/CE

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca/CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/CE.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6416/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 235 e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, dada a inexistência de elementos que comprovem a utilização de recursos públicos federais, conforme exposto na instrução da Secex/CE, arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida, e determinar à Secex/CE que encaminhe cópia desta deliberação aos representantes, bem como cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Ceará, para que, no âmbito de sua competência, verifique a ocorrência de crime à licitações no Convite 01060001/11-FME- Secretaria de Educação do Município de Jardim/CE, e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE para ciência e providências que entender pertinentes.

1. Processo TC-029.969/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Fernando Neves Pereira da Luz (217.144.874-15)

1.2. Interessados: Joao Claudio Brito Coutinho (685.500.224-20); Joao Leite Ribeiro (916.921.998-20)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jardim - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6417/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de informar ao Sr. Corregedor Regional de Polícia Federal que o Tribunal poderá analisar os fatos apresentados pela Corregedoria caso presentes elementos suficientes sobre as irregularidades descritas, inclusive com a indicação de quais servidores estariam cometendo as falhas indicadas.

1. Processo TC-033.076/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Ana Lucia Goelzer Meira (263.847.010-49)

1.2. Interessado: Solon Ramos Cardoso Filho (578.548.150-20)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Nacional - 12ª Superintendência Regional - Porto Alegre/RS

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

e) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 28):



ACÓRDÃO Nº 6418/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.977/2009-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Davi Ibernou da Silva (015.356.842-91).
 - 1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/AC - MDA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6419/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.214/2012-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ivan Brocardo Paiva (006.335.932-49); Jaime Teles de Andrade Lima (022.546.114-53); Joao de Deus Vieira (113.198.791-87); Joaquim Antonio Saraiva Pereira (062.432.663-20); Jorgeval Mario Lisboa Santos (140.521.644-15); Jose Davi dos Santos (210.646.524-68); Jose Humberto Ferreira (086.931.294-49); Jose Maria Pinho (114.743.351-87); Josionei da Silva Borges (064.631.183-20); Jovacy da Costa Sobrinho (102.527.031-20); João Antonio de Oliveira (184.022.679-04); Katia Gavea Soares (607.189.607-00); Katia Soares Gonçalves de Oliveira (057.210.081-72); Lucitônio Vitalino da Silva (020.901.203-04); Luiz Marques Paes (016.954.602-00); Marcia Bezerra Costa (745.148.497-15); Marcos Wellington da Silva (080.984.334-04); Maria Agneta Almeida de Sousa Juca (107.484.403-30); Maria Lucia Pereira Brandão França (119.767.565-53); Maria de Nazare Oliveira da Silva (123.022.102-63).
 - 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6420/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.222/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Benonias Soares da Costa (050.746.902-00); Fernando Custódio da Silva (106.093.001-30); Francisco José Tavares (063.315.303-63); José Henrique Pereira de Carvalho (030.154.752-15); Luiz Otavio Rocha Bandeira (028.918.752-49); Maria Inês Aranha de Araujo (718.274.987-49); Maria da Conceição do Nascimento Almeida (119.507.142-68); Milton de Campos Forno (166.466.816-00); Raimundo Nonato Felipe Jacob (032.171.082-72); Sergio de Castro Jorge (536.413.377-04).
 - 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6421/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.229/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Andréa Campos Rocha (729.640.736-00); David da Silva Braga (562.336.396-20); Jaile Castelar Savaget (251.397.706-87); Paulo Orsini de Lima (400.236.216-72); Rosa Helena Lopes de Araújo Vilas Boas Guimarães (373.533.736-87); Vanderlan Vanderlei de Carvalho (560.791.176-49).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6422/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.232/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Godinho Carneiro (238.127.707-25) e Jair Assad Neder (018.965.477-53).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6423/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-036.638/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Darci Manthay Boone (451.246.047-00).
 - 1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6424/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.782/2012-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Geraldo da Silva (107.633.504-78); Jose Juarez da Costa (056.544.673-87); Jose Reis Matos (113.876.102-87); Manoel Jose Laeber Mendes (317.433.157-91); Raimundo Nonato da Cruz (811.159.388-00); Rinaldo Jose de Freitas (031.036.174-53).
 - 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6425/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.799/2012-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adilcy Pereira (436.531.387-87); Alcedir Menezes da Silva (660.982.467-34); Ana Clara de Almeida Basbaum Bacchiocchi (551.419.517-15); Angela Christina Frei Cunha (019.313.248-67); Benedita Maria Verdelli Romão (978.803.708-97); Bernadete de Fátima Gonçalves (026.126.758-25); Carlos Alberto Moraes de Oliveira (367.122.307-30); Celia do Nascimento Machado (272.411.737-91); Clara de Fátima Rezende (019.727.068-96); Delzuita Alves da Rocha (253.788.644-53); Divanise Odival de Souza (221.796.907-20); Elaine Job (411.884.547-49); Elton José (066.110.708-69); Evandir Francisco Lopes da Costa (029.439.568-72); Francisco das Chagas Melo (031.988.042-72); Jacira Rodrigues Cordeiro (093.412.186-91); Jaime Ferreira da Cunha Filho (738.651.768-87); Jorge Benevides dos Santos (209.261.036-87); José Aureliano da Silva (033.840.551-87); João Batista de Oliveira (025.960.914-53).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6426/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.816/2012-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alessandre Martins Sousa (993.361.116-04) e Sandra Helena dos Prazeres (417.374.406-44).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6427/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-036.818/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Hermes Lopes Costa (201.497.279-68).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6428/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.820/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Lila Aparecida Fonseca Garcia (295.093.860-49) e Maria Luiza Flores da Silva (334.050.420-20).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6429/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-036.980/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edinéa Corrêa Souza (738.648.897-15); Joel das Chagas (353.149.077-04); Raimundo Roberto de Souza (062.723.982-04) e Wilson Antunes de Almeida (337.644.768-34).
 - 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6430/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-036.983/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Fagner Jean Chianca da Silva (034.349.454-07).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6431/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-037.012/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rosa dos Reis Ferreira (633.623.847-49).
- 1.2. Entidade: Fundação Osório - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6432/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.028/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Lima Melo Junior (963.118.353-04) e Fabio de Souza Melo Junior (883.709.252-00).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6433/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.038/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alinne Souza Fiusa (012.114.605-76); Edmilson Gomes da Silva (046.265.418-44); Maria Luiza Chaves (554.974.461-91); Rui Carlos Galvão (428.291.944-20).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6434/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.046/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: José dos Santos Barrêto (328.398.043-87).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6435/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-030.352/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André da Silva Angelo (346.843.548-73); Arthur Gandini de Souza (142.629.387-94); Augusto César Fagundes Moreira (109.789.106-21); Emanuel dos Santos Oliveira (032.197.433-66); Leonardo Roberto Silva Souza (120.097.667-33).
- 1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6436/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.409/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adão Wallace Ascendino Amorim de Freitas (127.263.577-50); Alsemiro Alves Júnior (728.691.789-72); Amanda Neves Lima (005.288.062-11); Anderson de Souza Ferreira (016.652.145-03); Antônia Fabrícia da Costa Rabelo (999.232.382-53); Antônio Rodrigues Pantoja Júnior (789.827.582-91); Daniel de Oliveira Santos Neto (902.948.905-72); Denize da Silva (033.170.439-03); Domicílio Barbosa Peixoto (921.266.505-53); Edmilson da Silva Bentes Júnior (750.461.302-97); Elysson Pacheco Cunha (012.885.084-17); Emerson Lucas Navarro de Almeida (849.564.109-72); Everaldo José Rodrigues Pereira (687.702.860-00); Fabricio Andrade Padilha (043.344.849-05); Flávio Cesar Barbieri (710.015.659-91); Frederico Cavalcante Rolim (009.485.634-60); Fábio Ferreira dos Santos (784.988.645-34); Fábio Samuel Preu (042.280.749-44); Gilson dos Santos França Irmão (023.548.551-92); Heráclito Mendes da Costa Junior (514.461.112-53); Jefferson da Silva Basílio (083.749.017-05); Josevan da Silva Santos (011.224.335-57); José Pina Neto (311.349.418-46); José Wilson Duarte Lima (730.785.492-91); João Adão de Oliveira (758.673.119-53); João Pedro Barreto de Souza (330.831.852-00); Jânio Almeida Pinheiro (618.739.182-91); Larissa Santos de Almeida (803.748.592-72); Leonardo David Ribeiro Souza (781.009.505-63); Leonardo dos Santos Lage de Oliveira (058.736.537-47); Luiz Hilário Ferreira Damascena (013.504.335-27); Luís Alberto da Mota Faustino (080.096.977-45); Léster dos Santos Silva (085.532.067-26); Marcelo da Rocha Pinto (078.914.147-77); Marcos Fernandes Marcacine (767.120.011-53); Mayckon Revres de Matos (063.160.949-06); Moisés Lívio Sá da Silva (645.366.882-34); Nataliene Silva dos Santos (062.064.824-48); Natália Araújo Guilhermino (060.672.524-57); Rafael Sachi Gonçalves (102.398.997-25); Rafael de Oliveira Bittencourt (027.220.245-27); Raimundo Wandson Lourenço Farrapo (837.399.202-20); Ralf Milbradt Júnior (834.747.309-91); Raquel Macedo Conceição dos Santos (880.509.205-34); Reginaldo da Silva Barbosa (043.323.454-79); Rene Bentes Pinto (737.639.002-25); Robson Barbosa Oliveira (002.633.125-00); Rodrigo de Carvalho Vieira (088.487.037-55); Sandro Jerônimo de Almeida Diniz (233.078.202-06); Tamires Vasconcellos Queiroz (058.392.347-02); Tiago Almeida do Nascimento (024.783.485-86); Vágner Nogueira Pires (030.140.405-41); Vágner dos Santos Alcântara (057.151.027-23); Walmor Francisco dos Santos (010.123.219-59); Welton Pacífico do Nascimento (131.961.407-84); William Lucindo (892.200.487-87); Wágner Escossia da Veiga (090.881.677-45); Wágner Pedrosa Moraes (792.776.832-87); Ângelo Rogério Celuppi Smith (025.290.619-55).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6437/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.411/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amilton de Castro Leite (023.820.745-58); Diego Alves de Freitas Andrade (023.240.885-84); Edilberto Mota Andrade (811.751.595-49); Germiniano Ascenco Reis (698.503.565-53); Luiz Antonio da Silva Ferreira (005.151.435-45); Mauro Sérgio Souza Pereira (907.444.115-72); Rafael Guedes (589.111.895-53).
- 1.2. Órgão: 4º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6438/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.451/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel Rodrigues Cassiano de Sousa (600.888.673-90); Guilherme Martins Farias (026.266.500-05); Herbert da Silva Souza (120.238.267-30); Herbert Quintela de Sousa (124.926.077-98); Hiuri da Silva (016.263.311-46); Jairo Milanez de Lima Filho (096.191.534-05); Jefte Eduardo da Costa Mariano (132.026.877-35); Jocélio Tolentino Santos (015.403.141-03); Leon Bispo de Souza (031.853.661-74); Leonardo Becker Spina (040.294.381-30); Leonardo Galvão Rezende (029.221.361-16); Luan de Souza Lima (053.058.185-08); Lucas da Silva Carvalho (025.242.081-09); Marcos Sales Guimarães (036.778.131-07); Patrick Santa'anna Nunes (137.362.067-63); Peterson Rodrigues da Silva Dantas (142.580.377-61); Rafael Jonas Ferreira (126.872.247-23); Rennan Carlos Fagundes (028.241.921-78).
- 1.2. Órgão: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6439/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.488/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Ana Tereza de Albuquerque Lemos (025.873.564-31); Clarice de Paula Pinheiro (045.473.206-67) e Claudiani Caetano Honorato (960.908.390-00).
- 1.2. Órgão: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6440/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.505/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Cavalcante Albuquerque (129.498.647-32); Antonio Claudio dos Santos Batista (128.491.457-77); Armando Augusto Batista Lopes Anastacio (100.415.226-48); Bhrendon de Cstro Pereira (088.637.476-60); Bruno Cavalcanti Rufino Gavilan (119.251.987-66); Bruno Rodrigues Mocho (137.865.967-86); Carlos Gomes Figueira da Silva (122.658.167-60); Carlos Henrique do Nascimento Silva (122.774.127-83); Diego Martins da Silva Sacramento (116.468.147-89); Diego de Barros Moreira (127.097.527-78); Diogo da Costa Pinto (141.413.147-06); Edgar Au-



gusto Nascimento Kanzler (133.884.297-82); Edy Kelvin Silva Alves (098.698.516-30); Eron Felipe da Silva (146.741.987-71); Everton Cerqueira da Silva (059.225.927-77); Felipe Edmar Gomes Silva (079.662.636-73); Felipe Rafael Vasconcelos Wierzychon (124.387.677-82); Felipe Souza de Oliveira (004.765.682-42); Fernando Cerqueira de Jesus Cunha (137.435.477-59); Fernando Lawrence do Nascimento Assis Silva (120.097.617-74); Fernando de Oliveira Bento Pereira (142.225.937-45); Filipe Moraes Frauches (115.204.947-00); Flavio Costa Silva Santos (152.850.427-55); Gabriel Coimbra Abreu Silva (084.369.396-70); Gabriel Fernandes Dias (118.793.647-27); Gabriel Guimarães Mendes (102.783.596-12); Guilherme Bressan Picorone (094.784.456-26); Guilherme Correa Sibien (136.085.787-73); Guilherme Machado Coelho Ferreira (089.391.396-07); Gustavo Henrique Loschi (111.535.456-67); Gustavo Pestana Gomes de Brito (141.778.257-94); Henrique Jose Pereira (136.481.267-33); Higor Bezerra de Mello (142.462.157-75); Hugo Rodrigues Moreira (063.953.626-31); Igor Bezerra Machado (139.424.637-41); Igor Jacobina Costa (147.083.777-38); Jader Brandao de Oliveira (150.678.447-01); Jean de Melo Souza (134.243.667-90); Jesse dos Santos de Souza (134.915.427-07); Jonatan Nascimento Cerqueira Latorraca (133.176.737-70); João Victor da Silva França (133.697.867-88); João de Albuquerque Castro Filho (101.726.787-14); Leandro Bonoto Freesz (107.664.286-13); Leonardo Jose Lara Santos (086.113.756-61); Lorrán Pereira dos Santos (133.444.057-30); Luan Elvis Silverio de Souza (116.564.056-28); Luan Gomes de Carvalho (147.456.517-40); Lucas Marins de Souza (147.626.397-37); Luiz Felipe Leal da Silva Bighi (058.632.597-28); Luiz Rafael Alves Soares Caraméz (098.238.876-40); Magnun Omena Assunção (127.818.897-50); Marcos Cesar Morais Lima (146.012.617-32); Marcos Felipe Sampaio Amaral (141.788.287-54); Micael Vieira Barboza (141.130.737-24); Michael Douglas da Costa (141.814.277-81); Pedro Paulo Lima de Abreu (129.949.037-92); Pedro Rodrigues da Silva Evangelista (131.935.867-57); Rafael Domingos do Nascimento (096.613.146-08); Rafael Mizael Lameu dos Santos (138.437.547-30); Ramon Batista Soares Nascimento (120.361.437-33); Renan Ferreira dos Santos (149.388.607-08); Renato Amorim de Souza de Azevedo (115.996.417-39); Renato Bertolin Filho (110.493.626-75); Robert Vieira da Rocha (148.259.647-45); Robson Kleber Pinheiro de Magalhaes Junior (057.997.687-44); Robson da Costa de Matos Maciel (118.892.597-05); Rodolfo Alves da Silva (000.308.292-08); Rodrigo Gomes de Almeida (126.119.267-27); Rodrigo Santos Barboza (133.005.247-17); Ronan Victor Sandy das Mercês (116.737.686-28); Ruan Leno Santos de Matos (144.743.807-89); Ruan Pedro Pereira Santos (130.977.867-16); Thiago Areas Fernandes Carvalho (128.648.017-52); Thiago Martins Si-queira (108.951.146-90); Tiago Vieira do Nascimento Teixeira (127.837.837-54); Viclen Costa de Souza (133.787.827-81); Victor Hugo Dias Cardoso (091.658.296-54); Vitor Jose das Virgens (138.104.937-08); Wellington Batista de Lima (132.595.937-56); William dos Reis Silva (014.816.186-36); Yuri Peixoto Prata (150.163.867-06).

- 1.2. Órgão: 4º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6441/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.540/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Luiz Bastos Cordeiro (779.080.155-49); Carla Maria Soares Góes (940.706.015-20); Cláudio Cordeiro dos Reis (021.250.885-76); Cícero Bezerra da Silva Júnior (034.985.724-58); Daniel Antônio Pimentel da Silveira (813.350.405-87); Laert José Pedreira de Souza (757.503.095-68); Luiz Cláudio Pereira (713.908.981-72); Marcella Maria Branco Grizze (054.457.934-86); Severino Gomes Amorim Sobrinho (064.560.844-07); Waltemberg Campêlo de Oliveira (018.227.633-39).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA - JE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6442/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.541/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Danubia Vitor da Silva Figueiredo (047.138.226-47); Djalma Dias Freitas (089.605.216-80); Marília Loyola Barreiro (076.861.256-02); Mayara Benfica Tavares (067.672.096-00).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6443/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.542/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Denise Delmiro de Oliveira (021.606.693-00); Fernanda Farias Pordeus (057.550.364-54); Jacqueline de Jesus Carneiro (687.707.582-04); Maciel Souza da Silva (034.381.064-69).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA - JE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6444/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-036.544/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Cinthya Alcântara Bittencourt (055.517.694-02).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE - JE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6445/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-036.546/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Agenor Marinho de Souza Junior (662.650.881-49).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6446/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-036.548/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Alysson de Souza Ferreira (026.601.739-82).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinius Eduardo de Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6447/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do

RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos au-
tos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.549/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan de Palma Provenza Reis (302.736.758-77); Alexandre Augusto Rocha Soares (334.020.308-37); Alexandro Furquim (035.969.209-57); Anderson Alves (010.863.030-75); Andre Ruiz Prates (358.532.698-60); Andréia Viana Prado Carvalho (026.762.523-56); Aparecida Fernandes (280.305.218-04); Camila Martins Grande (369.456.678-39); Carlos Henrique Pinheiro Gonçalves (682.232.773-87); Celso Alves dos Santos Filho (811.157.255-72); Clelia Prates Aguiar (084.956.596-03); Diego Akio Burghesi Imoto (367.744.448-90); Fernando Salcedo Doria Vieira (365.627.638-27); Hugo Akio Takimoto (328.661.018-63); José Américo Ferreira Martini (320.340.118-56); Leandro Hipólito Vieira Serafim (382.123.428-83); Leidiane Souza de Jesus (873.597.235-15); Lina Satomi Kiyota (338.311.388-42); Luís Otávio Marques Fernandes (061.861.696-93); Marcos de Oliveira Lupia (321.135.648-74); Michel Esteves Ubaldo (267.812.228-05); Rafael Cavalcante Sales (719.703.631-34); Renata Carvalho Viecelli (012.649.610-22); Tainah Leal Vieira (049.323.569-86); Thales Juliano Franceschet Gomes (333.548.488-63); Thiago Vieira dos Santos (304.205.998-78); Tiago de Souza Ferreira (372.972.998-55); Victor Marques de Assis (043.751.776-40); Vivian de Castro Satiro Aragão (099.247.968-10); Áquila Neves Chaves (337.060.358-63).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6448/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-036.565/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Alexandre Velloso de Araujo (021.520.187-61).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6449/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pa-
receres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unani-
midade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-037.076/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Alexandre Magno de Andrade Santiago (054.068.797-90).
 - 1.2. Órgão: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6450/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos au-
tos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-040.147/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Jonas Santos Quiroz (058.888.807-95).
 - 1.2. Órgão: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
ral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6451/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, e do RI/TCU, combinado com o art. 183 parágrafo único do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido para a Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA no item 9.3. do Acórdão 3071/2012-TCU-1ª Câmara, Ata 18/2012, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-005.782/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Creuza de Castro (158.350.492-34); André Luís Abreu da Conceição (043.001.435-01); Antônia Soares (288.806.078-71); Antônio Luís Abreu da Conceição (845.195.925-34); Cleide Gama (365.642.654-68); Eunice Abreu da Conceição (237.849.205-78); Fátima Maria Serafim de Castro (429.310.884-04); Idinéia Gomes Queiroz (810.748.087-20); Ilton Carlos Fernandes da Silva (551.492.007-00); Ivani de Holanda Fonseca (602.428.687-20); Josaurinha Alves de Melo (348.633.707-68); Luzia Vicentini Meraio (312.568.738-10); Marcelo Machado (382.107.627-53); Margarida Torres de Paula (180.704.184-00); Maria Auxiliadora de Oliveira Carvalho (038.821.457-06); Maria Dorotéia dos Santos Costa (181.695.202-82); Maria de Lourdes Serafim de Castro (214.450.014-20); Maria do Carmo Gama (336.537.124-91); Mathilde Aleixo de Sena (690.087.608-00); Mirene Cotrim Borges (633.083.127-00); Neci Roberto Silva dos Santos (272.130.644-87); Nilton Charles Gama (566.338.664-53); Paulo Tomaz dos Santos (060.634.428-47); Raimunda Serafim de Castro (154.466.704-34); Rita Gabriel da Silva (282.299.428-54); Romilda Alves Rodrigues (038.994.094-18); Sebastiana Alves de Oliveira (097.937.204-68); Terezinha Calixto dos Santos (032.787.258-67).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6452/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-006.907/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Graciosa Maria da Conceição (707.144.017-49).

1.2. Entidade: Fundação Osório - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6453/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-007.460/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Christiane Ferreira (002.975.037-74) e Genesia Miranda de Brito (598.655.637-20).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6454/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-007.756/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Anatlilde Firmino da Costa (044.614.617-00) e Mary Firmino da Costa (055.561.257-08).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6455/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.761/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Creuza Lima de Freitas (214.641.464-20); Jesiel Souza de Freitas (047.044.654-46) e Maria Soledade de Souza Filha (027.635.464-80).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6456/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-007.766/2012-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Nair Costa Rocha (057.462.148-25) e Patricia Fernanda Costa (225.081.328-02).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6457/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento das beneficiárias.

1. Processo TC-037.252/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Celina Souza de Moraes (772.236.837-91) e Yolanda Silya do Nascimento (036.436.107-77).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6458/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento ou maioridade dos beneficiários.

1. Processo TC-037.253/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Camila Garcia Correa (024.106.909-20); Joao Carlos Garcia Correa (051.311.369-03) e Maria Garcia Correa (018.963.239-95).

1.2. Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6459/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-037.271/2012-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Delvira de Souza Vieira (509.098.007-15).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6460/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento ou maioridade dos beneficiários.

1. Processo TC-037.276/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anesia Arantes Martins (064.182.638-98) e Luan Medeiros dos Santos (056.785.177-08).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6461/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-037.593/2012-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Norma do Amaral Rodrigues (934.885.997-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6462/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-038.672/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Joselene dos Santos Ribeiro (822.053.457-53) e Paula Ribeiro José Gonçalves (057.840.167-33).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6463/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de 'pensão especial a ex-combatente' em favor dos beneficiários a seguir relacionados:



1. Processo TC-019.366/2012-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Arilson da Silva Amorim (087.440.547-50) e Maria da Silva Amorim (000.534.607-07).
1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6464/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-037.231/2012-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Pedrolina Paim Koehler (250.392.960-53); Cristina Silveira Olabariaga (832.440.260-87); Gisele Silveira Olabariaga (632.752.360-91); Maria Benildes dos Santos (550.934.500-49); Raquel Faccin Koehler (009.135.774-80); Rosalina da Silva Rigoni (692.620.470-53); Suely Leite Cocchiararo (031.706.910-15); Teresa Antonieta Baldo (377.172.190-34).
1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6465/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-037.234/2012-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Antonia Aguiar da Silva Souza (172.066.774-87); Livia Berriel Adelino (123.950.617-19); Mariana Cardoso da Cruz (393.813.155-15); Raimunda Alves Floquet (920.278.495-72); Regina Maria Sant'anna Daltro (266.391.907-10); Vilma Bastos Uchôa Guimarães (309.298.905-82).
1.2. Órgão: Sexta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6466/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-037.236/2012-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Livia Vitória Vasconcelos Silva (019.499.902-57) e Ruth de Almeida Medeiros (174.996.822-34).
1.2. Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
ral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6467/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.239/2012-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Eldomira Pereira Teixeira (921.507.487-20); Elza Gomes de Almeida (454.998.291-87); Irani Ferreira de Castro (153.665.531-72); Patrícia da Silva de Oliveira (842.574.821-68); Stella Cardoso de Oliveira (052.940.201-73); Stênio Cardoso de Oliveira (046.611.221-19).
1.2. Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6468/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-037.240/2012-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Maria Silva de Araujo (322.715.302-53); Elzanira Nery Cardoso (216.501.102-78); Maria Eugenia Pereira Bueno (038.188.794-43); Marlene de Souza Lima (886.217.074-20).
1.2. Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
ral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6469/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-037.247/2012-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Maria Regina da Silva Pires (631.833.587-00) e Odette das Neves Pires (496.449.127-72).
1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6470/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-037.682/2012-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Lea Josephina Brunetta de Moraes (665.659.100-06).
1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6471/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.411/2012-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jose Osiel Aguiar da Silva (539.693.673-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6472/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.412/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jose Wilker Braz Campos (440.748.243-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6473/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.417/2012-3 (REFORMA)
1.1. Interessado: Loivo de Oliveira Bittencourt (888.573.950-49).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6474/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.582/2012-4 (REFORMA)
1.1. Interessado: Reginaldo Viana de Barros (021.851.034-90).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6475/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.591/2012-3 (REFORMA)
1.1. Interessado: Severino Ramos da Silva (275.796.464-04).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6476/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.605/2012-4 (REFORMA)
1.1. Interessado: Valdoir Fagundes da Silva (772.027.910-72).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6477/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-006.922/2011-2 (REFORMA)
1.1. Interessado: Silvio Albuquerque de Carvalho (818.590.404-97).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6478/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-011.448/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Hildevan da Silva Avelar (014.257.087-73).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6479/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-011.450/2012-6 (REFORMA)
1.1. Interessado: José Cícero Campelo (999.663.874-04).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6480/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-011.644/2012-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Lucio da Silva Rosa (943.175.420-72).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6481/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.768/2012-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Silvio Mario Messias de Oliveira (040.870.544-20) e Silvio Mario Messias de Oliveira (040.870.544-20).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6482/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.101/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Amaro José Silva Lopes (757.603.710-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6483/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.123/2012-2 (REFORMA)
1.1. Interessado: José Alves de Araujo (023.371.497-90).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6484/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.133/2012-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Otalci Pereira Rodrigues (444.281.030-34) e Otalci Pereira Rodrigues (444.281.030-34).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6485/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.315/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Aluisio Cruz Carvalhaes (853.928.127-91).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6486/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

DAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.340/2012-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Wanderley Augusto Marques Faria (049.266.250-91).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6487/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.015/2012-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Berivaldo Fagundes da Silva (643.896.504-91); Carlos Cardeal da Rocha (006.344.411-91); Carlos Onildo da Costa Ribeiro (758.581.007-59); Celso Sintonio Borges (012.544.214-91); Claudionor de Oliveira Júnior (588.682.240-20); Clemente Scis-towski (692.522.039-15); Cláudio Rogério Ribeiro de Vargas (578.879.000-00); Dalton Santos Simião (405.583.803-44); Danilo Flávio Soares (304.853.508-07); Davi Castro Santana (984.756.062-53); Dejaci Lopes de Lima (433.957.242-04); Dilson Martins da Gama (008.877.736-72); Diogenes Leturiondo (265.902.988-15); Domício José do Nascimento (312.992.537-68); Douglas Bastos Nascimento (111.686.467-31); Douglas Guimarães da Silva (109.837.957-89); Ebnezer Wanderlay Azevedo da Silva (284.753.133-53); Edison Aparecido Simões Junior (844.279.657-68); Edson Barbosa da Conceição (441.221.015-49); Edson Pereira da Costa (066.080.600-25).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6488/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.016/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Eliezer Carvalho dos Santos (963.851.037-49); Elpidio Rosa dos Santos (011.346.710-91); Epaminondas Lopes dos Santos (110.251.581-72); Esteleto da Cunha Rodrigues (039.450.570-00); Eugenio Vieira de Mello (055.800.057-68); Fabricio dos Santos Palermo (010.336.321-12); Fernando Frederico Rodrigues (215.303.869-34); Francisco Chagas de Souza Cavalcante (260.442.003-10); Francisco Felipe da Silva (107.220.841-53); Francisco José Torres Castelo Branco (454.847.753-53); Gelson do Rio (076.471.827-49); Geovanni Dias Mancio (981.077.397-87); Gilson Soares de Araújo (075.718.874-53); Gleidson Emanuel Souza do Carmo (023.751.183-59); Helder Leite (044.745.517-61); Hildo Vargas de Freitas (045.311.910-72); Hudson Herculanio Barbosa (026.083.481-57); Hugo de Queiroz Silva (035.273.870-72); Ibrain Hoffmann (005.804.480-96); Ilto Paz da Silva (142.533.560-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6489/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-037.209/2012-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jorge Amorim de Souza (056.355.947-00); Jorge Barros (064.771.007-20); José Duarte do Nascimento (013.363.044-72); Juarez Rodrigues (039.590.316-53); Manoel de Almeida Rebelo (008.706.097-34); Marcelo Vidal dos Santos (012.166.700-64); Mario Rezende (056.444.967-91); Nycêo de Jesus Bandeira (013.470.122-49); Sergio Luiz Almeida Verissimo



(427.111.506-15); Valdir da Silva (031.392.987-49); Valdir da Silva (031.392.987-49); Waldemir Lopes de Carvalho (065.287.910-15); Walter Schaffer (004.602.810-20).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6490/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-037.213/2012-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Agripino Vancelote (135.424.007-34); Aluisio Justino de Almeida (103.595.247-53); Eduardo Levenhagem Filho (052.729.127-72); Elcy Melo (037.974.067-20); Hugo Regis de Almeida (012.845.924-72); Itamar Nepomuceno de Oliveira (047.619.286-20); Laudelino Ferreira dos Santos (608.804.659-72); Ruyter Lopes Pedra (002.640.163-00); Ulysses de Almeida Souto (006.732.694-34).
 - 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6491/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3) ao representante.

1. Processo TC-028.235/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.
 - 1.2. Órgão: 5º Comando Aéreo Regional - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro José Múcio Monteiro, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 035.068/2012-4 e 037.530/2012-7.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 38/2012, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 6492 a 6519, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 6492/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-020.680/2006-0
 - 1.1. Apenso: TC-017.203/2005-0.
 2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas - Exercício: 2005
 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Departamento de Polícia Federal - MJ (00.394.494/0014-50)
 - 3.2. Responsáveis: Adailson Raul Klen de Aguiar, (089.255.308-13); Adelson Cabral de Sena, (301.991.742-53); Ademar Stocker, (213.630.480-15); Adenir Reis Costa Brito, (452.542.651-91); Adleia Dicolla Bertazzo, (130.348.258-46); Adriano de Assis Sales, (611.898.981-87); Adriano Ferreira de Amorim, (424.976.124-04); Agripino Oliveira Neto, (059.929.073-00); Alceir Francisco Gomes, (807.886.538-49); Alciomar Goersch, (205.917.300-06); Alcyon Dalle Carbonare, (301.700.109-10); Aldair da Rocha, (008.814.778-93); Aldea Clemente Oliveira, (498.113.041-49); Aldemira Almeida Pontes, (293.648.508-82); Alessandra Ro-

drigues de Oliveira, (699.812.301-97); Alessandro Carvalho Liberato De Mattos, (650.092.665-04); Alexandre Macedo da Silva, (729.231.483-04); Algacy Chaves De Almeida, (674.034.924-04); Almir Silva Almeida, (408.121.202-30); Alvinio José Leite, (226.733.771-15); Amélio Selles Barbosa Junior, (200.544.671-87); Ana Maria Bispo dos Santos, (074.903.135-20); Ana Maria de Sousa Camargo, (327.537.991-72); Ana Paula Nahlmann Muniz Miranda, (303.182.893-34); Anaisa Viana Bento, (380.428.604-63); Anderson Guimarães da Rocha, (089.505.567-82); Anderson Gustavo Torres, (782.914.021-91); André Luiz Rodrigues, (885.209.606-00); Andrea Farias Carlos, (525.184.773-49); Andréa Karla Mattos Flores, (664.048.781-00); Anerio Nereu Messias Ferreira, (635.142.149-72); Ângela Rodrigues de Castro Silva, (124.811.655-00); Anilton Roberto Turibio, (027.371.488-04); Anilton Sena de Oliveira, (726.029.376-49); Antonio Carlos da Silva Viana, (252.121.923-15); Antonio César Fernandes Nunes, (029.892.392-00); Antonio José Evangelista Filho, (097.109.143-91); Antonio Juenides Viana Santos, (193.313.805-00); Antonio Nere Cavalcante de Macedo, (032.761.713-68); Antonio Patrioca de Sá Chaves, (088.863.181-20); Antonio Pietro, (129.934.768-15); Antonio Ricardo Cardoso Payeras, (395.736.990-87); Antonio Vieira da Silva Hadano, (044.391.338-27); Arai Vianna dos Santos, (252.104.167-04); Arcediago José do Carmo Sousa, (108.957.602-15); Ariovaldo Peixoto dos Anjos, (144.991.931-68); Aristóteles Lima dos Santos, (256.686.095-53); Arivaldo Menezes Marques, (492.744.817-72); Arlei de Ávila, (342.087.129-53); Armando de Assis Possa, (059.379.811-00); Aroldo Costa, (548.795.079-20); Asdrúbal Wilson Pereira de Araújo, (429.123.775-87); Augusto César Oliveira Serra, (350.317.437-00); Augusto Valentim Koboldt Neto, (393.620.430-68); Bérsgson Toledo Silva, (060.886.944-91); Bernardo Kloeckner, (802.015.040-49); Carlos Alberto Baima Gomes, (317.297.461-87); Carlos Alberto dos Santos, (431.070.447-68); Carlos Roberto Pagel, (780.299.457-87); Carlos Rogério Ferreira Cota, (442.414.887-49); Carmem Arnaud Sampaio Cunha, (852.164.961-49); Caroline Fumaneri de Arruda, (006.995.149-75); Célio Santana Lisboa, (857.433.563-00); Celso Souza dos Anjos, (185.224.249-34); César Itiro Nabeya, (179.737.081-20); Cesário Venâncio de Souza Neto, (426.048.855-49); Cezar Luiz Busto de Souza, (835.425.589-15); Clarimundo Flores, (237.165.250-49); Claudia da Silva Cruz, (171.634.201-53); Claudio Cardoso de Almeida, (605.193.987-34); Claudio Coelho Lima, (872.559.958-53); Claudio Lima de Souza, (060.693.984-91); Claudionor da Silva Melo, (250.934.874-49); Clodoaldo Ambrosio, (993.478.819-53); Cristiane de Almeida Santos, (289.314.568-08); Daniel Gomes Sampaio, (097.087.901-68); Darci Rigo, (101.895.991-20); Dates Matos Leite, (155.290.291-91); Delci Carlos Teixeira, (161.775.410-20); Denilson Ferreira dos Santos, (984.349.007-00); Derlei de Assis Ribeiro, (449.887.459-53); Dirceu Augusto da Silva, (078.067.016-72); Domingos Gomes Meneses Filho, (580.299.237-91); Domingos Pereira dos Reis, (033.189.239-15); Donizetti Antonio de Andrade, (149.120.151-72); Eden Barros Mota, (217.246.442-20); Eder Tasquetto de Mello, (392.120.760-68); Edmar Serrou Camy, (407.252.271-68); Ednaldo de Macedo Moraes, (150.980.871-04); Edson Brandão de Macedo, (050.110.944-72); Eduardo José Moreira, (608.995.306-72); Eduardo Silva Pereira, (970.463.706-30); Elcio Felipe Fuscolim, (299.315.509-10); Eli Moura, (535.895.306-00); Eliane Oliveira de Souza, (851.394.407-68); Elza Eline Ferreira de Araujo, (150.190.551-15); Emivaldo Rios de Paiva, (217.649.211-00); Emmy Carnut Rego, (095.431.202-34); Ester Lacerda da Silva Leitão, (373.230.911-87); Ester Santana de Carvalho Santos, (158.818.493-53); Euclides Rodrigues da Silva Filho, (073.115.673-00); Euvaldo Pontes Hall, (065.601.992-15); Expedito Serrão Martins, (162.881.731-34); Fábria Rejane de Azevedo Lopes, (443.615.803-91); Fábio Caldas Correia, (584.430.105-68); Fábio Ricardo Lee Marques, (023.083.929-08); Felipe Eumar Mecenas Monteiro, (007.531.834-20); Fernando Castro Teodoro de Souza, (384.591.836-53); Fernando Maurício José Machado, (362.171.407-30); Fernando Peres, (250.811.281-04); Francisca Elenice da Silva, (945.952.591-15); Francisca Vitoria de Souza Rocha, (343.052.891-72); Francisco das Chagas Farias Viana, (286.241.813-72); Francisco de Assis Ferreira, (271.723.844-15); Francisco Fernandes de Souza, (195.712.404-00); Francisco José de Sousa, (273.772.023-00); Francisco Leonidas Gomes da Silva, (101.765.861-72); Francisco Nery de Souza, (066.324.321-15); Francisco Othon de Alencar Gadelha, (308.005.282-04); Francisco Sá Cavalcante, (018.705.563-72); Geovane Veras Pessoa, (162.189.813-04); Geraldo Antonio Dias Guimarães, (187.250.076-53); Geraldo Bertolo, (215.805.290-20); Geraldo da Silva Pereira, (318.508.129-34); Geraldo Eustáquio da Conceição, (620.437.906-25); Geraldo Joaquim Rodrigues, (548.383.206-04); Geraldo José de Araujo, (059.557.261-87); Gessivaldo Lino Pinto, (302.558.647-87); Getúlio Silvio Bertoncello, (194.862.199-15); Gladston Guimarães Naves, (428.689.391-04); Glaudecir Barbosa de Queiroz, (383.087.462-68); Gustavo Ferraz Gominho, (052.546.392-53); Gutemberg Rollemberg Levita, (348.722.305-82); Helbio Afonso Dias Leite, (198.860.476-15); Helder Lopes da Costa, (170.458.353-53); Helio Spyere do Nascimento, (343.390.191-00); Hider Antunes Silva, (091.656.903-97); Hugo Correa Martins, (354.871.869-87); Il-do Gasparetto, (372.031.420-00); Iracema Gonçalves de Alencar, (557.668.465-68); Iran Costa Oliveira, (247.672.551-04); Isabel Cristina Mendonça Barreto, (265.610.505-68); Ismael Carvalho Fagundes, (029.739.289-15); Ismar Ramos Pamponet, (694.853.565-87); Itamar de Souza, (230.803.483-49); Ivaldo Lopes Coutinho, (344.081.181-68); Ivan Herrero Fernandes, (305.316.248-20); Ivan Silva Lima, (530.619.343-91); Ivens Pedro de Castro Holanda, (076.138.318-25); Jaber Makul Hanna Saadi, (457.871.318-00); Jader dos Santos, (574.291.548-91); Jane Meire Barbosa Silva, (564.985.194-87); João Batista Alves dos Santos, (166.588.411-87); João Batista Paiva Santana, (057.528.843-49); João Conrado Ponte de Almeida, (630.413.163-15); João Jorge Pamplona Barros, (251.857.802-15); João Juraci de Gaspari, (199.386.839-91); João Laureano da Silva Filho, (123.122.072-49); João Vianey Xavier Filho, (932.089.105-25); João Zara Neto, (013.772.988-09); Joaquim Claudio Figueiredo Mes-

quita, (007.306.496-36); Joel Cavalcanti de Melo, (085.367.324-15); Jorge Ailton Leão Ortiz, (283.146.110-34); Jorge Luis da Costa Marta, (199.291.020-00); Jorge Oliveira de Andrade, (149.177.004-00); Josafa Araujo Ilha, (202.922.520-72); José Alexandre de Caires, (114.116.942-87); José Alexandre Rodrigues da Silva, (863.912.247-49); José Benedito Murtinho, (175.798.801-72); José Carlos Araújo Moura, (108.932.535-53); José Carlos Chalmers Calazane, (460.744.650-53); José Carlos de Carvalho, (206.957.059-20); José Carlos de Souza, (095.987.662-68); José Carlos Martins de Sousa, (100.393.173-15); José Carlos Santos Moraes, (100.456.783-91); José César de Oliveira Araújo, (362.471.467-87); José Claudio Braz Oliveira, (592.144.303-49); José Ferreira Sales, (029.414.492-72); José Francisco Mallmann, (132.019.210-68); José Gladson Rebouças Serra, (231.999.893-49); José Gnaspini Junior, (041.259.928-78); José Honorato de Lima, (912.754.904-68); José Ivan Guimarães Lobato, (027.531.622-04); José Maria Leal Mira, (089.343.982-72); José Milton Rodrigues, (165.182.099-68); José Renan Rocha Ribeiro, (134.258.203-97); José Roberto Alves dos Santos, (033.219.912-68); José Roberto Sagrado da Hora, (005.088.918-41); José Romero Maracaja Pires, (885.896.924-34); José Sidney Veras Lemos, (091.496.603-06); José Taleires, (118.466.823-04); José Veras Filho, (116.214.943-49); Josias Ferreira Pereira, (075.407.103-06); Josinaldo Pereira da Silva, (700.972.831-34); Josivaldo Alves de Melo, (163.812.384-53); Jucinira Maria de Arruda, (139.041.911-87); Juliano Cristovão Ferreira, (025.560.026-70); Julio César Collaziol, (421.761.660-00); Jutai Teixeira Pimentel, (112.126.325-91); Kerccio Silva Pinto, (066.156.275-15); Kristian da Silva Raupp, (983.369.249-49); Larisse Dias Macedo, (004.251.605-64); Lenice Mendonça Alves, (416.592.873-91); Leonardo Caixeta Seixas, (689.909.361-87); Leopoldo José Costa, (370.780.206-00); Luciano Hermanes Romeiro Damas, (293.459.954-04); Luciano Scharf, (901.513.729-34); Lucione Eleuteria Pereira Pinheiro, (292.990.803-30); Luis Claudio Alves Aguiar, (241.325.863-91); Luis Fernando Ayres Machado, (736.378.236-91); Luis Roberto Machado Barboza, (316.457.551-34); Luiz Adalberto Philippsen, (139.428.400-49); Luiz Carlos de Gouvea Horta, (194.510.756-15); Luiz Ernesto Young Rodrigues, (038.058.538-31); Luzia Rocha da Silva, (424.420.446-68); Manoel José de Andrade, (417.499.019-00); Manoel Leorne Aguiar, (046.892.673-91); Manoel Martins Pereira Sobrinho, (151.353.901-97); Manuel de Carvalho Reis, (025.449.203-78); Manuel Trajano Rodrigues Duailibe, (044.734.693-87); Marcelo Araújo da Nobrega Turrubia, (144.136.998-82); Marcelo Machado Guedes, (745.338.357-91); Marcelo Monteiro de Barros Fonseca, (241.173.077-20); Marcelo Pereira de Melo, (290.061.201-20); Marcelo Pimentel de Melo, (624.294.774-91); Marcio José Ferro, (856.586.509-68); Marcio Marcelino de Oliveira, (274.707.764-00); Marco Aurélio Lautert, (405.588.000-68); Marcos Antonio Farias, (357.602.811-00); Margarina Finder, (014.662.038-03); Maria Alcina Grangeiro Costa, (843.110.104-00); Maria Antonia Bom Despacho, (318.400.001-04); Maria Aparecida de Souza, (370.130.177-87); Maria das Graças da Silva Aragão, (240.023.562-72); Maria de Fátima Ramos Leite, (141.722.404-53); Maria Dione Cavalcante de Albuquerque, (286.976.691-20); Maria Divina da Mota Oliveira, (221.915.341-04); Maria do Socorro Amorim de Sousa Garcia, (023.506.883-72); Maria do Socorro Lima Modesto, (220.072.613-91); Maria do Socorro Ricarte Nonato, (263.171.841-00); Maria Gorette Silva da Cunha, (128.330.023-00); Maria José de Andrade Vieira, (099.829.144-72); Maria Leuda Monteiro da Silva, (058.349.702-06); Maria Lilibete Souza da Silva, (074.936.142-53); Maria Sônia Izoton, (351.238.267-34); Maria Teresa Monteroni Carnielli Piscato, (263.922.478-66); Mariam Ibrahim, (797.579.528-34); Marilza Aparecida Bezerra Moreira, (529.006.651-91); Marinaldo Barbosa de Moura, (138.914.054-72); Marinalva Alves da Silva, (027.247.327-82); Mario Valter Neville de Carvalho Junior, (597.601.415-15); Maristela Rodrigues de Oliveira, (239.608.411-91); Marlene Araujo de Lima, (024.924.742-91); Mary Claudia Torres Habermacher, (644.259.244-87); Mauro Ângelo Amado da Silva, (519.489.826-68); Maynard Noleto Sales, (648.543.101-20); Mercedes Batista Pordeus, (225.159.254-72); Miriam Afonso de André, (085.746.388-89); Moaci Ribeiro dos Santos, (272.286.305-72); Moacir Moliterno Dias, (129.238.187-68); Monica da Silva, (227.229.121-04); Murilo Roberto Batalha Macedo, (307.508.651-72); Naiara Lopes da Silva, (831.534.541-91); Nasser Ahmad Sati, (013.197.548-05); Neide Alves Almeida Alvarenga, (123.935.921-72); Nelson Estevam de Andrade, (105.185.413-04); Neusa Maria, (247.915.986-87); Ney Ferreira de Souza, (166.818.001-49); Nilton Souza Siqueira, (641.671.867-72); Noé Marinho Falcão Filho, (015.435.472-49); Núbia Maria Carmo Souza, (204.423.195-68); Octavio Brandão Caldas Netto, (419.397.277-15); Orlando Moreira Nunes, (287.014.293-53); Osaim Campos Santana, (67.960.378-63); Osmar Tavares de Melo, (166.583.024-72); Osvaldo da Silva Matos, (098.703.691-20); Paula Amélia Silva Vellozo, (573.685.701-49); Paulo Fernando Bezerra, (065.138.404-49); Paulo Fernando Costa Lacerda, (CPF 274.700.167-91); Paulo Machado de Moraes, (202.248.850-49); Paulo Raimundo Azeredo Lago, (159.295.585-15); Paulo Roberto Salles de Souza, (549.667.107-82); Paulo Tarso de Oliveira Gomes, (115.977.391-20); Pedro Paulo Figueiredo, (509.171.109-00); Priscila Lamper Martinez, (606.939.321-04); Raimundo Nonato de Andrade, (099.028.641-04); Raimundo Nonato Pereira Kzam, (136.988.693-49); Raimundo Nonato Rolim Esmeraldo, (083.753.804-15); Raissa Pessoa de Oliveira Walendowsky, (012.041.044-33); Raul Barbosa Evangelista, (084.522.531-68); Renato de Sá Peixoto Azedo Junior, (708.579.032-68); Ricardo de Moura Ferreira, (398.802.497-04); Ricardo de Oliveira e Silva, (259.202.271-68); Ricardo Ramos Teixeira, (517.833.476-00); Rita de Cássia Sanches do Amor Divino, (233.246.195-72); Roberto Jau-reguiber Prel Junior, (595.965.707-49); Roberto Machado dos Santos, (344.231.411-91); Robervaldo Soares da Silva, (059.655.944-53); Robson Cyreste Carneiro, (152.928.271-34); Robson Moura da Fonseca, (327.101.431-00); Rodney Loureiro dos Santos, (653.236.538-68); Rogério Artur Kern, (401.910.790-49); Rogério Caetano da Sil-

va, (679.993.799-72); Rogério Carlos Dias, (489.875.069-91); Rogério Fernandes Siqueira, (225.952.361-72); Rogério Nogueira Meirelles, (381.737.430-53); Rolf Renoldi Heimbeck, (560.446.237-34); Rosângela Sallaberry Roedel, (239.211.021-20); Roseli Bengui Efrom, (635.193.309-97); Roseli da Silva, (454.579.059-34); Rosimere Rosa dos Santos, (488.136.641-68); Rubem Albino Fockink, (043.928.171-72); Rubem Paulo de Carvalho Patury, (144.961.351-91); Rubens Ferraresi, (131.040.018-04); Ruy Soares Silva, (289.748.671-68); Samuel Rodrigues Martins de Oliveira, (542.751.137-72); Sandra Cristina de Araújo, (376.088.511-04); Sandra Marisa Cegielka, (558.815.300-63); Sandra Marques Rodrigues, (545.059.501-82); Sandra Pissarra Barbosa, (658.113.807-04); Sandro Roberto Viana dos Santos, (803.408.149-34); Sérgio Antonio Soares Coelho Junior, (907.407.504-53); Sérgio Roberto Alves Sebastião, (297.661.766-04); Sérgio Soares, (751.601.709-44); Sérgio Yanaze, (444.297.629-53); Severino Alexandre de Andrade Melo, (102.623.934-68); Silvio Jezus da Silva, (536.780.440-34); Silvio Rodrigues, (032.401.078-80); Solange Aparecida Soares da Cunha, (257.497.141-87); Sônia Estela de Melo, (042.374.201-91); Sônia Regina Brito Vieira, (221.540.949-53); Stela Cristina Verus Assumpção, (031.424.627-40); Sueli Victorino de Carvalho, (214.401.231-87); Suziley Teles de Sousa, (477.952.471-72); Talita Maria de Souza Alexandre, (106.740.632-87); Thiago Alves Silva de Lima, (800.641.835-72); Valdemir Miranda da Silva Júnior, (186.639.584-04); Valério Azambuja, (237.651.511-49); Valmir Lemos de Oliveira, (313.834.401-15); Valter Antonio Leite, (023.556.552-00); Valter Tabor, (018.290.668-03); Vera Lara Ramos de Melo, (314.598.621-04); Vera Lúcia dos Santos Machado, (197.344.765-72); Vicente Antonio dos Santos, (227.979.806-97); Victor da Silva Arantes Junior, (072.721.113-72); Viviane da Rosa, (311.001.800-44); Wallace Tarcisio Pontes, (742.765.817-53); Waldemar Francisco da Silva, (222.901.171-53); Waldemar Nabarrete Junior, (489.170.791-72); Wande Clecia Luiz dos Santos, (882.486.581-04); Wandir Rodrigues Yassumoto, (230.987.401-91); Wantuir Francisco Brasil Jacini, (179.756.207-00); Wilton César Ferrete Magalhães, (426.905.107-82); Zaira Hellowell, (163.379.301-00); Zulmar Pimentel dos Santos, (023.657.312-87); Gênese Informática Ltda. (CNPJ 26.487.819/0001-19) e Proad Importadora e Exportadora Ltda., atual razão social da Proad S.A. (CNPJ 27.063.270/0001-06).

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex/8).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ, referente ao ano de 2005, abrangendo 36 unidades gestoras, de responsabilidade dos arrolados no item 3 acima,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. acatar as razões de justificativa da Srª Ester Lacerda da Silva Leitão e acolher parcialmente as apresentadas pelos Srs. Paulo Fernando Costa Lacerda, Manuel Trajano Rodrigues Duailibe, Raul Barbosa Evangelista e pela Srª Sandra Cristina de Araújo;

9.2. acatar as alegações de defesa das Sras. Stela Cristina Verus Assumpção e Sandra Pissarra Barbosa, do Sr. Geraldo Antonio Dias Guimarães e das empresas Gênese Informática Ltda. (CNPJ 26.487.819/0001-19) e Proad Importadora e Exportadora Ltda., atual razão social da Proad S.A. (CNPJ 27.063.270/0001-06);

9.3. excluir da relação processual as empresas Gênese Informática Ltda. (CNPJ 26.487.819/0001-19) e Proad Importadora e Exportadora Ltda., atual razão social da Proad S.A. (CNPJ 27.063.270/0001-06);

9.4. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c, os arts. 205, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos seguintes responsáveis, dando-lhes quitação plena: Adailson Raul Klen de Aguiar (089.255.308-13); Adelson Cabral de Sena (301.991.742-53); Ademir Stocker (213.630.480-15); Ademar Reis Costa Brito (452.542.651-91); Adleia Dicolla Bertazzo (130.348.258-46); Adriano Ferreira de Amorim (424.976.124-04); Agripino Oliveira Neto (059.929.073-00); Alceir Francisco Gomes (807.886.538-49); Alciomar Goersch (205.917.300-06); Alcyon Dalle Carbonare (301.700.109-10); Aldeia Clemente Oliveira (498.113.041-49); Alessandra Rodrigues de Oliveira (699.812.301-97); Alessandro Carvalho Liberato De Mattos (650.092.665-04); Alexandre Macedo da Silva (729.231.483-04); Almir Silva Almeida (408.121.202-30); Alvino José Leite (226.733.771-15); Amélio Selles Barbosa Junior (200.544.671-87); Ana Maria Bispo dos Santos (074.903.135-20); Ana Paula Nahlmann Muniz Miranda (303.182.893-34); Anaísa Viana Bento (380.428.604-63); Anderson Guimarães da Rocha (089.505.567-82); Anderson Gustavo Torres (782.914.021-91); André Luiz Rodrigues (885.209.606-00); Andréa Karla Mattos Flores (664.048.781-00); Ângela Rodrigues de Castro Silva (124.811.655-00); Anilton Sena de Oliveira (726.029.376-49); Antonio Carlos da Silva Viana (252.121.923-15); Antonio César Fernandes Nunes (029.892.392-00); Antonio José Evangelista Filho (097.109.143-91); Antonio Juenides Viana Santos (193.313.805-00); Antonio Nere Cavalcante de Macedo (032.761.713-68); Antonio Patrioca de Sá Chaves (088.863.181-20); Antonio Pietro (129.934.768-15); Antonio Ricardo Cardoso Payeras (395.736.990-87); Antonio Vieira da Silva Hadano (044.391.338-27); Arai Vianna dos Santos (252.104.167-04); Arcediago José do Carmo Sousa (108.957.602-15); Aristóteles Lima dos Santos (256.686.095-53); Aroldo Costa (548.795.079-20); Augusto Valentim Koboldt Neto (393.620.430-68); Bernardo Kloeckner (802.015.040-49); Carlos Al-

berto Baima Gomes (317.297.461-87); Carlos Alberto dos Santos (431.070.447-68); Carlos Roberto Pagel (780.299.457-87); Carmem Arnaud Sampaio Cunha (852.164.961-49); Caroline Fumaneri De Arruda (006.995.149-75); Célio Santana Lisboa (857.433.563-00); Celso Souza dos Anjos (185.224.249-34); César Itiro Nabeya (179.737.081-20); Cesário Venâncio de Souza Neto (426.048.855-49); Cezar Luiz Busto de Souza (835.425.589-15); Clarimundo Flores (237.165.250-49); Claudia da Silva Cruz (171.634.201-53); Claudio Cardoso de Almeida (605.193.987-34); Claudio Coelho Lima (872.559.958-53); Claudio Lima de Souza (060.693.984-91); Clodoaldo Ambrosio (993.478.819-53); Cristiane de Almeida Santos (289.314.568-08); Darci Rigo (101.895.991-20); Dates Matos Leite (155.290.291-91); Denilson Ferreira dos Santos (984.349.007-00); Derlei de Assis Ribeiro (449.887.459-53); Dirceu Augusto da Silva (078.067.016-72); Domingos Gomes Meneses Filho (580.299.237-91); Domingos Pereira dos Reis (033.189.239-15); Donizetti Antonio de Andrade (149.120.151-72); Eden Barros Mota (217.246.442-20); Edmar Serrou Camy (407.252.271-68); Ednaldo de Macedo Moraes (150.980.871-04); Edson Brandão de Macedo (050.110.944-72); Eduardo José Moreira (608.995.306-72); Elcio Felipe Fuscolim (299.315.509-10); Eli Moura (535.895.306-00); Eliane Oliveira de Souza (851.394.407-68); Elza Eline Ferreira de Araujo (150.190.551-15); Emivaldo Rios de Paiva (217.649.211-00); Emy Carmut Rego (095.431.202-34); Ester Santana de Carvalho Santos (158.818.493-53); Euvaldo Pontes Hall (065.601.992-15); Expedito Serrão Martins (162.881.731-34); Fábila Rejane de Azevedo Lopes (443.615.803-91); Fábio Ricardo Lee Marques (023.083.929-08); Fernando Castro Teodoro de Souza (384.591.836-53); Fernando Maurício José Machado (362.171.407-30); Fernando Peres (250.811.281-04); Francisca Vitoria de Souza Rocha (343.052.891-72); Francisco das Chagas Farias Viana (286.241.813-72); Francisco Fernandes de Souza (195.712.404-00); Francisco José de Sousa (273.772.023-00); Francisco Nery de Souza (066.324.321-15); Francisco Othon de Alencar Gadelha (308.005.282-04); Geovane Veras Pessoa (162.189.813-04); Geraldo Eustáquio da Conceição (620.437.906-25); Geraldo Joaquim Rodrigues (548.383.206-04); Geraldo José de Araújo (059.557.261-87); Gessivaldo Lino Pinto (302.558.647-87); Getúlio Silvio Bertoncello (194.862.199-15); Gladston Guimarães Naves (428.689.391-04); Gustavo Ferraz Gominho (052.546.392-53); Helbio Afonso Dias Leite (198.860.476-15); Helio Spere do Nascimento (343.390.191-00); Hider Antunes Silva (091.656.903-97); Hugo Correa Martins (354.871.869-87); Ildo Gasparetto (372.031.420-00); Iracema Gonçalves de Alencar (557.668.465-68); Iran Costa Oliveira (247.672.551-04); Ismael Carvalho Fagundes (029.739.289-15); Itamar de Souza (203.803.483-49); Ivaldo Lopes Coutinho (344.081.181-68); Ivan Herrero Fernandes (305.316.248-20); Ivan Silva Lima (530.619.343-91); Ivens Pedro de Castro Holanda (076.138.318-25); Jaber Makul Hanna Saadi (457.871.318-00); Jader dos Santos (574.291.548-91); Jane Meire Barbosa Silva (564.985.194-87); João Batista Alves dos Santos (166.588.411-87); João Conrado Ponte de Almeida (630.413.163-15); João Juraci de Gaspari (199.386.839-91); João Laureano da Silva Filho (123.122.072-49); João Vianey Xavier Filho (932.089.105-25); João Zara Neto (013.772.988-09); Joel Cavalcanti de Melo (085.367.324-15); Jorge Airtton Leão Ortiz (283.146.110-34); Jorge Luis da Costa Marta (199.291.020-00); Jorge Oliveira de Andrade (149.177.004-00); Josafa Araujo Ilha (202.922.520-72); José Alexandre de Caires (114.116.942-87); José Benedito Murtinho (175.798.801-72); José Carlos Chalmers Calazane (460.744.650-53); José Carlos de Carvalho (206.957.059-20); José Carlos Martins de Sousa (100.393.173-15); José Carlos Santos Moraes (100.456.783-91); José César de Oliveira Araujo (362.471.467-87); José Claudio Braz Oliveira (592.144.303-49); José Gladson Rebouças Serra (231.999.893-49); José Gasparini Junior (041.259.928-78); José Honorato de Lima (912.754.904-68); José Milton Rodrigues (165.182.099-68); José Renan Rocha Ribeiro (134.258.203-97); José Roberto Sagrado da Hora (005.088.918-41); José Romero Maracaja Pires (885.896.924-34); José Taleires (118.466.823-04); José Veras Filho (116.214.943-49); Josias Ferreira Pereira (075.407.103-06); Josinaldo Pereira da Silva (700.972.831-34); Josivaldo Alves de Melo (163.812.384-53); Jucinira Maria de Arruda (139.041.911-87); Juliano Cristovão Ferreira (025.560.026-70); Jutai Teixeira Pimentel (112.126.325-91); Kristian da Silva Raupp (983.369.249-49); Lenice Mendonça Alves (416.592.873-91); Leonardo Caixeta Seixas (689.909.361-87); Leopoldo José Costa (370.780.206-00); Luciano Scharf (901.513.729-34); Lucione Eleuteria Pereira Pinheiro (292.990.803-30); Luis Claudio Alves Aguiar (241.325.863-91); Luis Fernando Ayres Machado (736.378.236-91); Luiz Adalberto Philippsen (139.428.400-49); Luiz Carlos de Gouveia Horta (194.510.756-15); Luiz Ernesto Young Rodrigues (038.058.538-31); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Manoel José de Andrade (417.499.019-00); Manoel Leonor Aguiar (046.892.673-91); Manoel Martins Pereira Sobrinho (115.353.901-97); Marcelo Araújo da Nobrega Turrubia (144.136.998-82); Marcelo Pereira de Melo (290.061.201-20); Marcelo Pimentel de Melo (624.294.774-91); Marcio José Ferro (856.586.509-68); Marcio Marcelino de Oliveira (274.707.764-00); Marco Aurélio Lautert (405.588.000-68); Marcos Antonio Farias (357.602.811-00); Margareta Finder (014.662.038-03); Maria Antonia Bom Despacho (318.400.001-04); Maria das Graças da Silva Aragão (240.023.562-72); Maria de Fátima Ramos Leite (141.722.404-53); Maria Dione Cavalcante de Albuquerque (286.976.691-20); Maria do Socorro Amorim de Sousa Garcia (023.506.883-72); Maria do Socorro Lima Modesto (220.072.613-91); Maria do Socorro Ricarte Nonato (263.171.841-00); Maria Gorette Silva da Cunha (128.330.023-00); Maria José de Andrade Vieira (099.829.144-72); Maria Sônia Izoton (351.238.267-34); Maria Teresa Monteroni Carnielli Ciscato (263.922.478-66); Marinaldo Barbosa de Moura (138.914.054-72); Marinalva Alves da Silva (027.247.327-82); Mario Valter Neville de Carvalho Junior (597.601.415-15); Maristela Rodrigues de Oliveira (239.608.411-91); Marlene Araujo de Lima (024.924.742-91); Mary

Claudia Torres Habermacher (644.259.244-87); Mauro Ângelo Amado da Silva (519.489.826-68); Maynard Noleto Sales (648.543.101-20); Mercedes Batista Pordeus (225.159.254-72); Miriam Afonso de André (085.746.388-89); Moaci Ribeiro dos Santos (272.286.305-72); Moacir Moliterno Dias (129.238.187-68); Monica da Silva (227.229.121-04); Murilo Roberto Batalha Macedo (307.508.651-72); Naiara Lopes da Silva (831.534.541-91); Neide Alves Almeida Alvarenga (123.935.921-72); Nelson Esteveam de Andrade (105.185.413-04); Neusa Maria (247.915.986-87); Ney Ferreira de Souza (166.818.001-49); Nilton Souza Siqueira (641.671.867-72); Noé Marinho Falcão Filho (015.435.472-49); Núbia Maria Carmo Souza (204.423.195-68); Octavio Brandão Caldas Netto (419.397.277-15); Orlando Moreira Nunes (287.014.293-53); Oslaim Campos Santana (67.960.378-63); Osvaldo da Silva Matos (098.703.691-20); Paula Amélia Silva Vellozo (573.685.701-49); Paulo Machado de Moraes (202.248.850-49); Paulo Raimundo Azeredo Lago (159.295.585-15); Paulo Roberto Salles de Souza (549.667.107-82); Paulo Tarso de Oliveira Gomes (115.977.391-20); Pedro Paulo Figueiredo (509.171.109-00); Priscila Lamper Martinez (606.939.321-04); Raimundo Nonato Pereira Kzam (136.988.693-49); Raimundo Nonato Rolim Esmeraldo (083.753.804-15); Raissa Pessoa de Oliveira Walendowsky (012.041.044-33); Renato de Sá Peixoto Azedo Junior (708.579.032-68); Ricardo de Moura Ferreira (398.802.497-04); Ricardo de Oliveira e Silva (259.202.271-68); Ricardo Ramos Teixeira (517.833.476-00); Rita de Cássia Sanches do Amor Divino (233.246.195-72); Roberto Jaureguiber Prel Junior (595.965.707-49); Roberto Machado dos Santos (344.231.411-91); Robervaldo Soares da Silva (059.655.944-53); Robson Cypreste Carneiro (152.928.271-34); Robson Moura da Fonseca (327.101.431-00); Rodney Loureiro dos Santos (653.236.538-68); Rogério Artur Kern (401.910.790-49); Rogério Caetano da Silva (679.993.799-72); Rogério Carlos Dias (489.875.069-91); Rogério Fernandes Siqueira (225.952.361-72); Rolf Renoldi Heimbeck (560.446.237-34); Rosângela Sallaberry Roedel (239.211.021-20); Rosimere Rosa dos Santos (488.136.641-68); Rubens Ferraresi (131.040.018-04); Sandra Marisa Cegielka (558.815.300-63); Sandra Marques Rodrigues (545.059.501-82); Sandro Roberto Viana dos Santos (803.408.149-34); Sérgio Antonio Soares Coelho Junior (907.407.504-53); Sérgio Soares (751.601.709-44); Sérgio Yanaze (444.297.629-53); Severino Alexandre de Andrade Melo (102.623.934-68); Silvio Rodrigues (032.401.078-80); Solange Aparecida Soares da Cunha (257.497.141-87); Sônia Regina Brito Vieira (221.540.949-53); Sueli Victorino de Carvalho (214.401.231-87); Talita Maria de Souza Alexandre (106.740.632-87); Valério Azambuja (237.651.511-49); Valmir Lemos de Oliveira (313.834.401-15); Valter Tabor (018.290.668-03); Vera Lúcia dos Santos Machado (197.344.765-72); Victor da Silva Arantes Junior (072.721.113-72); Wallace Tarcisio Pontes (742.765.817-53); Waldemar Francisco da Silva (222.901.171-53); Waldemar Nabarrete Junior (489.170.791-72); Wande Clecia Luiz dos Santos (882.486.581-04); Wandir Rodrigues Yassumoto (230.987.401-91); Wantuir Francisco Brasil Jacini (179.756.207-00); Zaira Hellowell (163.379.301-00);

9.5. com base no arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 205, 208 e 214, inciso II do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas as contas dos seguintes responsáveis, dando-lhes quitação: Adriano de Assis Sales (611.898.981-87); Aldair da Rocha (008.814.778-93); Aldemira Almeida Pontes (293.648.508-82); Algacy Chaves De Almeida (674.034.924-04); Ana Maria de Sousa Camargo (327.537.991-72); Andrea Farias Carlos (525.184.773-49); Anerio Nereu Messias Ferreira (635.142.149-72); Anilton Roberto Turbido (027.371.488-04); Ariovaldo Peixoto dos Anjos (144.991.931-68); Arivaldo Menezes Marques (492.744.817-72); Arlei de Ávila (342.087.129-53); Armando de Assis Possa (059.379.811-20); Asdrúbal Wilson Pereira de Araújo (429.123.775-87); Augusto César Oliveira Serra (350.317.437-00); Bérqson Toledo Silva (060.886.944-91); Carlos Rogério Ferreira Cota (442.414.887-49); Claudionor da Silva Melo (250.934.874-49); Daniel Gomes Sampaio (097.087.901-68); Delci Carlos Teixeira (161.775.410-20); Eder Tasqueto de Mello (392.120.760-68); Eduardo Silva Pereira (970.463.706-30); Ester Lacerda da Silva Leitão (373.230.911-87); Euclides Rodrigues da Silva Filho (073.115.673-00); Fábio Caldas Correia (584.430.105-68); Felipe Eumar Mecenias Monteiro (007.531.834-20); Francisca Elenice da Silva (945.952.591-15); Francisco de Assis Ferreira (271.723.844-15); Francisco Leonidas Gomes da Silva (101.765.861-72); Francisco Sá Cavalcante (018.705.563-72); Geraldo Antonio Dias Guimarães (187.250.076-53); Geraldo Bertolo (215.805.290-20); Geraldo da Silva Pereira (318.508.129-34); Glaudecir Barbosa de Queiroz (383.087.462-68); Gutemberg Rollemberg Levita (348.722.305-82); Helder Lopes da Costa (170.458.353-53); Isabel Cristina Mendonça Barreto (265.610.505-68); Ismar Ramos Pamponet (694.853.565-87); João Batista Paiva Santana (057.528.843-49); João Jorge Pamplona Barros (251.857.802-15); Joaquim Claudio Figueiredo Mesquita (007.306.496-36); José Alexandre Rodrigues da Silva (863.912.247-49); José Carlos Araújo Moura (108.932.535-53); José Carlos de Souza (095.987.662-68); José Ferreira Sales (029.414.492-72); José Francisco Mallmann (132.019.210-68); José Ivan Guimarães Lobato (027.531.622-04); José Maria Leal Mira (089.343.982-72); José Roberto Alves dos Santos (033.219.912-68); José Sidney Veras Lemos (091.496.603-06); Julio César Collaziol (421.761.660-00); Kercio Silva Pinto (066.156.275-15); Larisse Dias Macedo (004.251.605-64); Luciano Hermanes Romeiro Damas (293.459.954-04); Luís Roberto Machado Barboza (316.457.551-34); Manuel de Carvalho Reis (025.449.203-78); Manuel Trajano Rodrigues Duailibe (044.734.693-87); Marcelo Machado Guedes (745.338.357-91); Marcelo Monteiro de Barros Fonseca (241.173.077-20); Maria Alcina Grangeiro Costa (843.110.104-00); Maria Aparecida de Souza (370.130.177-87); Maria Divina da Mota Oliveira (221.915.341-04); Maria Leuda Monteiro da Silva (058.349.702-06); Maria Lilibete Souza da Silva (074.936.142-53); Mariam Ibrahim (797.579.528-34); Marilza Aparecida Bezerra Moreira (529.006.651-91); Nasser Ahmad Sati



(013.197.548-05); Osmar Tavares de Melo (166.583.024-72); Paulo Fernando Bezerra (065.138.404-49); Paulo Fernando Costa Lacerda (CPF 274.700.167-91), Raimundo Nonato de Andrade (099.028.641-04); Raul Barbosa Evangelista (084.522.531-68); Rogério Nogueira Meirelles (381.737.430-53); Roseli Bengui Efrom (635.193.309-97); Roseli da Silva (454.579.059-34); Rubem Albino Fockink (043.928.171-72); Rubem Paulo de Carvalho Patury (144.961.351-91); Ruy Soares Silva (289.748.671-68); Samuel Rodrigues Martins de Oliveira (542.751.137-72); Sandra Cristina de Araújo (376.088.511-04); Sandra Pissarra Barbosa (658.113.807-04); Sergio Roberto Alves Sebastião (297.661.766-04); Silvio Jezus da Silva (536.780.440-34); Sônia Estela de Melo (042.374.201-91); Stela Cristina Verus Assumpção (031.424.627-40); Suziley Teles de Sousa (477.952.471-72); Thiago Alves Silva de Lima (800.641.835-72); Valdemir Miranda da Silva Júnior (186.639.584-04); Valter Antonio Leite (023.556.552-00); Vera Lara Ramos de Melo (314.598.621-04); Vicente Antonio dos Santos (227.979.806-97); Viviane da Rosa (311.001.800-44); Wilton César Ferrete Magalhães (426.905.107-82); Zulmar Pimentel dos Santos (023.657.312-87);

9.6. com base no art. 37, § 3º, da Resolução TCU 191/2006, constituir processo apartado, sob incumbência da Secex/AP, para exame das contas dos responsáveis vinculados à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Amapá, exercício de 2005;

9.7. determinar, com base no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, à Coordenação de Tecnologia da Informação do Departamento de Polícia Federal (CTI/DPF) que, no prazo de noventa dias, encaminhe as conclusões, e respectivos documentos comprobatórios, das apurações referentes aos processos administrativos 08200.001350/2006-42, 08200.029050/2007-17 e da sindicância aberta em virtude do Memorando 087/2007-GAB/CTI/DLOG/DPF;

9.8. alertar o Departamento de Polícia Federal quanto às seguintes impropriedades constatadas:

9.8.1. realização de despesas por meio de ressarcimento, em descumprimento ao art. 60 da Lei 4.320/1964, c/c os arts. 2º e 14 da Lei 8.666/1993;

9.8.2. utilização do instrumento de suprimento de fundos em desconformidade com os preceitos legais, destacando-se a execução de despesas que poderiam subordinar-se ao processo normal de compra, em descumprimento ao art. 68 da Lei 4.320/1964;

9.8.3. ausência de recolhimento e/ou erro nos cálculos de tributos devidos, em descumprimento à legislação tributária;

9.8.4. liberação de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços sem a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), em desacordo com a Instrução Normativa Mare nº 5, de 21 de julho de 1995, já revogada, reformulada pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010;

9.8.5. pagamento antecipado pelo fornecimento de combustíveis, em descumprimento ao art. 62 da Lei 4.320/1964;

9.8.6. deficiências nos procedimentos de controle patrimonial, em especial a falta de inventário, ausência de registros oficiais dos patrimônios da unidade, não localização de bens móveis, termos de responsabilidade inexistentes, desatualizados ou sem assinatura e falta de indicação de servidor para a execução das rotinas referentes à gestão patrimonial, em descumprimento à Instrução Normativa Sedap/PR nº 205, de 8 de abril de 1988;

9.8.7. armazenamento inadequado de munições e pólvoras na Academia Nacional de Polícia, em descumprimento ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto 3.665/2000;

9.8.8. falhas relacionadas aos veículos oficiais, detectando-se ocorrências como veículos inservíveis sem formalização de processo de doação, abandono de veículos, Mapa de Controle Anual de Veículos desatualizado, deficiência de controle no abastecimento de veículos e inadequação dos controles para aferir o consumo do combustível, em descumprimento à Instrução Normativa Mare nº 9, de 26 de agosto de 1994;

9.8.9. existência de viaturas com licenciamento anual vencido e com débitos pendentes relativos a multas de trânsito e seguros obrigatórios, em descumprimento ao § 2º do art. 131 da Lei 9.503/1997;

9.8.10. ausência de ressarcimento de valores das multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas pelos servidores por meio do desconto em folha, em descumprimento ao art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.8.11. ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários, em descumprimento ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.8.12. utilização do regime de sobreaviso, em desacordo com o decidido pelo TCU nos Acórdãos TCU 444/2002 e 1996/2004, ambos do Plenário;

9.8.13. pagamento de vantagem originalmente prevista no art. 192, II, da Lei 8.112/1990 após a revogação do benefício pela Lei 9.527/1997;

9.8.14. pagamento a servidores a título de substituição em razão de viagem a serviço do titular, em descumprimento à Orientação Normativa SAF nº 96, de 1991;

9.8.15. concessão de abono de permanência em desacordo com as regras estabelecidas na Emenda Constitucional 41/2003;

9.8.16. pagamento de diárias a servidores que se afastaram para uma mesma unidade por tempo superior ao limite estabelecido no art. 2º da Portaria DG/DPF/MJ nº 208, de 12 de março de 2004, sem a correspondente autorização da Diretoria-Geral do Departamento de Polícia Federal;

9.8.17. concessão de diárias em caráter continuado, em descumprimento ao art. 58 da Lei 8.112/1990 e ao Acórdão TCU 112/1996 - Plenário;

9.8.18. falta de planejamento na concessão de diárias, em descumprimento ao Acórdão 112/1996-Plenário, que determina que o

deslocamento de servidores a serviço para outras localidades deve restringir-se aos casos estritamente necessários, devidamente justificados quanto à necessidade e oportunidade, de modo a evitar despesas desnecessárias com o pagamento de diárias e passagens;

9.8.19. concessão de diárias a servidores com registro de férias no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), em desacordo com os normativos que regem a concessão de diárias;

9.8.20. ausência de informações necessárias à descrição das viagens, incluindo os dados relativos à justificativa dos deslocamentos e às datas, aos locais e aos horários dos compromissos assumidos, assim como de documentos que comprovem o deslocamento do servidor, tais como comprovantes de embarque, convites, programações, certificados ou folders, em descumprimento à Portaria 98/2003/MP, já revogada, reformulada pela Portaria 505/2009/MP, e aos demais normativos e leis disciplinadores da concessão de diárias;

9.8.21. pagamento de diárias sem observar a exigência de desconto dos valores referentes aos auxílios alimentação e transporte, em descumprimento ao § 2º do art. 5º da MP 2.165-36/2001 e ao § 8º do art. 22 da Lei 8.460/1992;

9.8.22. pagamento de diárias em data posterior ao deslocamento do servidor, em descumprimento ao art. 6º do Decreto 343/1991, já revogado, reformulado pelo Decreto 5.992/2006;

9.8.23. ausência de justificativas expressas nas propostas de concessão de diárias nos casos em que o afastamento inicia-se às sextas-feiras, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, em descumprimento ao art. 6º, § 3º, do Decreto 343/1991, já revogado, reformulado pelo Decreto 5.992/2006;

9.8.24. falta de comprovação do efetivo deslocamento de dependentes e de outros requisitos para fins de percepção de ajuda de custo, em descumprimento ao Decreto 4.004/2001;

9.8.25. ausência, nos processos licitatórios, de documentos necessários à adequada caracterização de bens e serviços que serão adquiridos, em descumprimento ao art. 7º da Lei 8.666/1993;

9.8.26. acréscimo de 25% do objeto licitado antes da assinatura do contrato, em desacordo com as hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/1993;

9.8.27. exigência, em procedimentos licitatórios, de atestado de capacidade técnica com limitação de prazo, em descumprimento ao § 5º do art. 30 da Lei 8.666/1993;

9.8.28. exigência de prévio cadastramento no Sicaf como condição para participação em processo licitatório, em desacordo com os Acórdãos TCU 36/2005 - Plenário e 1070/2005 - 1ª Câmara e com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.8.29. contratações e/ou aquisições frequentes irregularmente fundamentadas no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, configurando fracionamento de despesas, em descumprimento ao Estatuto das Licitações e à reiterada jurisprudência deste Tribunal;

9.8.30. descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 61 da Lei 8.666/1993 para publicação resumida de instrumentos de contratos;

9.8.31. ausência de consulta prévia quanto à regularidade fiscal e ao registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) da contratada, em descumprimento ao art. 27 da Lei 8.666/1993 e ao art. 6º da Lei 10.522/2002;

9.8.32. ausência de registro de contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), em desacordo com a Lei 10.934/2004 (LDO 2005) e edições posteriores;

9.8.33. ausência de avaliação prévia de imóveis locados, em desacordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993;

9.8.34. ausência de designação formal de fiscal para acompanhar e fiscalizar contrato, em descumprimento ao art. 67 da Lei 8.666/1993;

9.8.35. intempestividade ou falta de apresentação de garantia, em descumprimento ao art. 56 da Lei 8.666/1993;

9.8.36. ausência de realização de licitação na contratação de obras, serviços, compras e alienações, em desacordo com o art. 2º da Lei 8.666/1993;

9.8.37. não atendimento da legislação na contratação de obras e serviços, em especial os arts. 7º, 8º, 62, 67 e 73 da Lei 8.666/1993;

9.8.38. ausência de programação da execução das obras de acordo com o orçamento disponível, acarretando a prorrogação de contratos por longos períodos e a realização de reajustes um número de vezes maior que o previsto, não atendendo ao princípio da economicidade;

9.8.39. ausência de verificação da compatibilidade dos preços registrados em ata de registro de preços com os praticados pelo mercado, em descumprimento ao art. 3º, § 4º, II, c/c arts. 7º e 8º do Decreto 3.931/2001;

9.9. determinar à 8ª Secex que, nas próximas contas do Departamento de Polícia Federal ou em processo específico, caso aquela unidade seja dispensada da apresentação de contas, efetue análise sobre os elementos encaminhados a este Tribunal em cumprimento ao item 9.7 supra;

9.10. encaminhar cópia desta deliberação, bem como das peças que a fundamentam, ao Departamento de Polícia Federal e às unidades do DPF que tiveram as contas julgadas sob a forma consolidada;

9.11. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Justiça, e

9.12. arquivar este processo, com fulcro no art. 169, inciso III, do RI/TCU.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6492-38/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6493/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.162/2011-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Paulo Roberto Barbosa Diniz, ex-Prefeito (CPF 261.568.066-87), e Vértice Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 03.117.720/0001-20)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Carandaí/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogada constituída nos autos: Heloísa Helena Gravina Teixeira Diniz (OAB/MG 36.615)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão da execução parcial do Convênio 1.209/1999, firmado com a Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, que teve por objeto a construção de sistema de esgotamento sanitário nessa municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c", e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 28; inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; 215 e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Paulo Roberto Barbosa Diniz;

9.2. condenar Paulo Roberto Barbosa Diniz, solidariamente com a empresa Vértice Construções e Comércio Ltda., ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das correspondentes datas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original - R\$
25/08/2000	51.311,86
05/09/2000	50.340,50
14/09/2000	53.420,63
11/10/2000	4.810,00
13/10/2000	42.740,00

9.3. aplicar, individualmente, a Paulo Roberto Barbosa Diniz e à empresa Vértice Construções e Comércio Ltda. multa no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6493-38/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6494/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-004.997/2002-2 (com 3 volumes e 2 anexos)

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Paulo Modesto Filho (CPF 063.369.731-15)

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: 7ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: Lafayette Garcia Novaes Sobrinho (OAB/MT 6.842) e Fabiana Aparecida de Pinho Quintela (OAB/MT 7.471)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em virtude da omissão no dever de prestar contas de recursos destinados a pesquisa e desenvolvimento de projeto "Valorização do Lixo Urbano na Cidade de Cuiabá - Caracterização, Reciclagem e Produção de Energia".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e § 3º, 19, **caput**, 23, inciso III, alínea "a", art. 28, inciso I; e 57 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Paulo Modesto Filho, condenando-o ao pagamento de R\$ 18.716,48 (dezoito mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora incidentes a partir de 26/6/1995, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

9.2 aplicar a ao responsável multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 determinar o desconto das quantias na remuneração do servidor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;

9.5 encaminhar, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, cópia desta deliberação, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6494-38/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6495/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.316/2010-7

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Jairo Sebastião Soeiro Casanova (ex-Secretário Municipal de Saúde, CPF 031.825.842-00) e Município de Imperatriz/MA (CNPJ 06.158.455/0001-16)

4. Unidade: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogados constituídos nos autos: Miguel Daladier Barros (OAB/MA 5833), Jacqueline Aguiar de Sousa (OAB/MA 4043) e Andriara Gouveia Silva (OAB/MA-6375), Procuradora-Geral Adjunta do município

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da utilização irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Imperatriz/MA ocorrida em 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 rejeitar as alegações de defesa de Jairo Sebastião Soeiro Casanova e do Município de Imperatriz/MA;

9.2 fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Município de Imperatriz/MA comprove o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias abaixo, atualizadas monetariamente a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
18/5/1998	1.653,10
21/5/1998	2.152,30
5/8/1998	1.034,00
12/6/1998	1.208,75
19/6/1998	86,20

9.3 dar ciência ao Município de Imperatriz/MA de que o recolhimento tempestivo do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo, permitindo que o Tribunal julgue suas contas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, mas que a falta de liquidação tempestiva poderá ensejar o pronto julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6495-38/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6496/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.630/2004-2

1.1. Apenso: TC 010.900/2005-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em TCE)

3. Recorrente: Francisco Gilson de Oliveira (CPF: 465.210.974-15), ex-Prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Baraúna/RN

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/RN

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto por Francisco Gilson de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Baraúna/RN, contra o Acórdão 766/2005 - 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-o ao ressarcimento do débito e aplicando-lhe multa em razão da omissão na prestação de contas do Convênio 352/2001, celebrado entre o município e o Ministério da Integração Nacional, para a reconstrução de 23 casas populares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Francisco Gilson de Oliveira para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, conferindo a seguinte redação ao item 9.1 do Acórdão 766/2005 - 1ª Câmara:

"9.1. julgar irregulares as presentes contas e em débito o responsável Francisco Gilson de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Baraúna/RN, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'a', e 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento de R\$ 23.326,40 (vinte e três mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos dos encargos legais, calculados a partir de 02.08.2002, até a data de seu recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU;"

9.2. manter inalterados os demais itens da deliberação atacada;

9.3. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6496-38/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6497/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-018.765/2007-0

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração

3. Embargante: João Mafalda de Carvalho Filho (Coordenador-Geral de Sistemas Internos/Datasus, CPF nº 543.909.407-59)

4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: José Wellington Medeiros de Araújo - OAB/DF nº 6.130

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 1.061/2012 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante do teor deste acórdão.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6497-38/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6498/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.695/2004-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em TCE)

3. Recorrente: José Manoel Alves da Silva (CPF: 044.241.743-87), ex-Prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/MA

8. Advogada constituída nos autos: Débora Coelho Costa (OAB/MA 6.700)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto por José Manoel Alves da Silva contra o Acórdão 3.688/2008 - 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares e o condenou ao pagamento de débito em solidariedade com a empresa R. D. Comércio e Representações Ltda., além de imputar-lhe multa individual, em razão de irregularidades na execução do Convênio 207/1993, celebrado com o extinto Ministério da Integração Regional, para a construção de quatro poços artesianos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, no art. 213 do RI/TCU e nos arts. 5º, § 4º, e 10 da IN-TCU 56/2007, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Manoel Alves da Silva para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão 3.688/2008 - 1ª Câmara;

9.2. arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito;

9.3. dar ciência desta decisão ao recorrente e à Procuradoria da República no Maranhão.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6498-38/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6499/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.725/2012-9.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Vivaldo Rayol Lobo (CPF 007.716.512-87).

4. Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia - Inmet.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidor do Instituto Nacional de Meteorologia - Inmet.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, artigos 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Vivaldo Rayol Lobo, recusando o registro;

9.2. dispensar o interessado do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. enviar, para este Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o interessado tomou conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, ou seja, com proventos proporcionais e calculados com base na remuneração da atividade, de acordo com as regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 70/2012;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.



10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6499-38/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6500/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-003.941/2012-4.
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Sebastião Rodrigues Maciel (CPF 091.236.953-15), Adenilson Lima Reis (CPF 444.899.192-04)
4. Unidade: Município de Nova Olinda do Norte/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: Waldir Lincoln Pereira Tavares (OAB/AM 3998).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados em 25/9/1998 ao Município de Nova Olinda do Norte/AM por meio do Convênio 542/2001 (Siafi 439088), tendo por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares na localidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. afastar a responsabilidade do Sr. Adenilson Lima Reis nestes autos;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Sebastião Rodrigues Maciel ao pagamento da quantia de R\$ 129.745,30 (cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais, trinta centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 17/6/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Sebastião Rodrigues Maciel, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas para o ajuizamento das ações que considerar cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6500-38/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6501/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-016.106/2011-3
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Almir Macário Barros (250.864.057-34); Altino Barbosa Caldeira (195.019.356-04); Ana Gita de Oliveira (261.802.861-91); Ana Maria da Silva (486.385.527-34); Antonio de Paiva (194.628.166-20); Arlete Rocha Carvalho (504.828.317-15); Aureliano Batista Guedes (218.216.824-91); Catarina Judith Schiffer (096.860.451-04); Ciane Gualberto Feitosa Soares (135.232.793-72); Domingos Cruz Linheiro (027.729.493-20); Emmanuel Pedrosa Filho (001.860.231-20); Helina Samyra de Souza Baumel (253.133.639-72); Helina Samyra de Souza Baumel (253.133.639-72); Lia Heloisa Sicuro (467.022.967-20); Lucia Cavalcanti de Albuquerque Vieira (667.299.987-68); Lucia de Meira Lima (703.168.647-49); Maryland Leal Paiva (560.025.727-91); Ocrecio Lacerda (000.698.171-20); Pedro Aurélio da Silva Carneiro (029.104.893-53); Raul Gio-

vanni da Motta Lody (225.645.357-04); Sergio Luis de Azevedo Biancamano (714.808.627-20); Severino Campos de Souza (102.877.604-72); Silvia Machado Leal (068.955.145-20); Sonia Maria de Moraes Pitombo (440.811.627-00); Tereza Carolina Frota de Abreu (141.243.194-87); Vera Lucia Bottrel Tostes (625.800.277-34); Wilson de Lima Bastos (042.742.291-49) e Zulmira Canario Pope (298.346.007-04).

4. Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias expedidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos descritos nas peças 9/11, 18/21, 23/28 e 30/38, relativos às aposentadorias de Almir Macário Barros, Altino Barbosa Caldeira, Ana Gita de Oliveira, Domingos Cruz Linheiro, Helina Samyra de Souza Baumel, Helina Samyra de Souza Baumel (inicial e alteração), Lea Thelma Scatrut, Lia Heloisa Sicuro, Lucia Cavalcanti de Albuquerque Vieira, Lucia de Meira Lima, Maryland Leal Paiva, Raul Giovanni da Motta Lody, Sergio Luis de Azevedo Biancamano, Severino Campos de Souza, Silvia Machado Leal, Sonia Maria de Moraes Pitombo, Tereza Carolina Frota de Abreu, Vera Lucia Bottrel Tostes e Zulmira Canario Pope, autorizando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar legais os atos descritos nas peças 19 e 28, referentes às aposentadorias de Emmanuel Pedrosa Filho e Ocrecio Lacerda, com fundamento no § 2º do art. 6º da Resolução 206/2007, autorizando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2.1. informar ao órgão de origem que há irregularidade nessas concessões, tendo em vista que atualmente os inativos estão recebendo, indevidamente, os correspondentes proventos na proporção de 31/35 avos e de 28/35 avos, respectivamente;

9.2.2. determinar ao órgão de origem que, no prazo de quinze dias, contados da ciência desta deliberação, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização do pagamento das aposentadorias dos citados inativos, cujos proventos deverão corresponder à proporção de 29/35 avos no caso de Emmanuel Pedrosa Filho, e de 25/35 avos no caso de Ocrecio Lacerda;

9.3. considerar prejudicada, por inépcia, a análise de mérito dos atos constantes das peças 12/16, 22 e 37, relativos às aposentadorias de Ana Maria da Silva, Antônio de Paiva, Arlete Rocha Carvalho, Aureliano Batista Guedes, Catarina Judith Schiffer, Julio Vito da Silva e Wilson de Lima Bastos, nos termos do § 6º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3.1. determinar ao órgão de origem que, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria dos inativos mencionados, compatibilizando as informações constantes dos sistemas Sisac e Siape e incluindo-se o fundamento legal das concessões;

9.4. considerar prejudicada, pela perda do objeto, a análise de mérito do ato constante da peça 17, relativo à aposentadoria da Srª Ciane Gualberto Feitosa Soares, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros, com espeque no § 5º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.5. considerar ilegal o ato informado na peça 29, alusivo à aposentadoria de Pedro Aurélio da Silva Carneiro, negando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.6. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.7. determinar ao órgão de origem que;

9.7.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, relativo à aposentadoria de Pedro Aurélio da Silva Carneiro, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.7.2. ultime as providências necessárias com vistas ao retorno do Sr. Pedro Aurélio da Silva Carneiro à atividade, para complementação do tempo de contribuição que falta para o cumprimento do requisito temporal exigido;

9.7.3. observe os termos da IN 55/2007;

9.8. determinar à Sefip que;

9.8.1. comunique ao Sr. Pedro Aurélio da Silva Carneiro que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.8.2. monitore, com rigor, o cumprimento das medidas determinadas nos itens 9.2.2, 9.3.1, 9.7.1 e 9.7.2 *supra*, representando à Corte de Contas, se for o caso;

9.8.3. dê ciência deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao órgão de origem, e

9.8.4. cumpridos os termos do acórdão, archive os autos.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6501-38/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6502/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.002/2011-4.
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Joel Santos de Lima (CPF 135.105.682-49).
4. Unidade: Município de Tabatinga/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) em desfavor do Sr. Joel Santos de Lima, ex-Prefeito do Município de Tabatinga/AM, em decorrência da impugnação parcial das despesas relativas aos recursos repassados ao município por meio do Convênio 022/2006 (Siafi 561141), objetivando a execução de reforma e ampliação de imóvel para funcionamento do Centro de Internação de Tabatinga,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos de constituição;

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6502-38/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6503/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.993/2009-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Embargante: Joaldo Lima de Carvalho (674.846.898-15).
3.2. Responsáveis: Joaldo Lima de Carvalho (674.846.898-15); José Ilmar Cruz Freire Júnior (326.368.225-34); Prefeitura Municipal de Itabaianinha - SE (13.098.181/0001-82).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itabaianinha - SE (13.098.181/0001-82).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646), Bruno Novaes Rosa (OAB/SE 3.556) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 5.429/2012-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 287, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6503-38/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6504/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.366/2010-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Nilzo Ribeiro Maciel (004.178.075-20); Município de Bom Jesus da Lapa/BA (14.105.183/0001-14) e Raimundo Nonato Bonfim Moreira (279.484.985-91).
4. Entidade: Município de Bom Jesus da Lapa/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor do sr. Nilzo Ribeiro Maciel, ex-prefeito de Bom Jesus da Lapa/BA, em decorrência de irregularidades apuradas na aplicação dos recursos do SUS pelo Hospital Municipal Carmela Dutra, referentes às internações realizadas entre janeiro e março/2000;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, com base no art. 10, c/c o art. 5º, da IN TCU nº 56/2007 e no item 9.2 do Acórdão 2647/2007 - TCU - Plenário; e
9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao município de Bom Jesus da Lapa/BA e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6504-38/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6505/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.296/2010-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente.
3.2. Responsáveis: Almino Alves Viana (128.748.254-68) e Antonio Edvaldo Macedo Mascarenhas - falecido (059.599.695-72).
4. Órgão: Município de Poções/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Fernando Machado do Couto Filho (OAB/BA 16.117, peça 14, fl. 4).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Setorial de Contabilidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA), em razão da inexecução do objeto do convênio 144/1999, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRH), e o município de Poções/BA;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo espólio do sr. Antônio Edvaldo Macedo Mascarenhas e pelo sr. Almino Alves Viana;
9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis em epígrafe, com base nos artigos 1º, I, 16, III, 'a' e 'c', da Lei 8443/1992, e condenar o espólio do sr. Antônio Edvaldo Macedo Mascarenhas, ou, caso já tenha sido concluído o processo de inventário, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, solidariamente com o sr. Almino Alves Viana, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

Datas das ocorrências	Valores originais dos débitos (R\$)
24/01/2000	15.000,00
10/08/2000	115.000,00

9.3. aplicar ao sr. Almino Alves Viana a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas;
9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6505-38/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6506/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.775/2011-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur)
3.2. Responsáveis: José Carlos Mendes (995.977.214-49) e Associação Musical 10 de Agosto/PE (01.081.476/0000-67).
4. Entidade: Associação Musical 10 de Agosto/PE (01.081.476/0000-16).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela coordenação de contabilidade do Ministério do Turismo em razão da não aprovação da prestação de contas por não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do convênio 373/2005, celebrado entre o ministério e a Associação Musical 10 de Agosto/PE, visando apoiar a realização do evento intitulado: "Novenário da Senhora de Sant'ana" no município de Parnamirim/PE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos o sr. José Carlos Mendes e a Associação Musical 10 de Agosto, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas do sr. José Carlos Mendes, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 1º, I, 209, III e § 5º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo, solidariamente, com a Associação Musical 10 de Agosto, ao pagamento do montante de R\$ 99.760,00 (noventa e nove mil e setecentos e sessenta reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados a partir de 11/11/2005 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar individualmente ao sr. José Carlos Mendes e à Associação Musical 10 de Agosto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e à Diretoria de Gestão Interna do Ministério do Turismo.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6506-38/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6507/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.601/2012-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto Aposentadoria.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Antônio Vieira de Araújo (040.740.092-34).
4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Antônio Vieira de Araújo (peça 2) e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas e recebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6507-38/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6508/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.602/2012-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto Aposentadoria.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Cicinato Gomes Lisboa (028.316.512-04).
4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Cicinato Gomes Lisboa (peça 2) e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas e recebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);



9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6508-38/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6509/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.606/2012-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto Aposentadoria.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Francisco de Souza Sales (017.606.022-72).

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Francisco de Souza Sales (peça 2) e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas e recebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6509-38/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6510/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.745/2012-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto Aposentadoria.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria Celia Santiago Ribeiro (345.836.707-10).

4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pela Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Maria Celia Santiago Ribeiro (peça 5) e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas e recebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6510-38/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6511/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.746/2012-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Mauricio Antonio Neiva Ribeiro (314.635.927-87).

4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pela Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Mauricio Antonio Neiva Ribeiro (peça 5) e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas e recebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6511-38/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6512/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.998/2012-5.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Diretoria de Saúde da Aeronáutica - MD/CA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades em pregões eletrônicos (editais 70/2011, 71/2011, 72/2011, 73/2011, 74/2011, 75/2011, 76/2011, 77/2011, 78/2011, 79/2011, 80/2011, 81/2011, 82/2011) conduzidos

pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA), os quais tinham por objetivo contratar "serviços de assistência médico hospitalar e ambulatorial complementar, aos usuários do sistema de saúde da Aeronáutica, com emprego de profissionais, clínicas, hospitais, laboratórios de análise, próprios e/ou contratados/credenciados".

ACÓRDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, VII, do RI/TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido da representante de ingresso no processo como parte interessada e, por via de consequência, o requerimento de cópia dos autos;

9.3. dar ciência ao Comando da Aeronáutica e à Diretoria de Saúde da Aeronáutica que o critério de adjudicação deve ser coerente com o critério de remuneração pela execução do objeto, e que o menor preço global, compreendendo os custos estimados para prestação dos serviços e a taxa de administração incidente sobre eles, adotado nos pregões eletrônicos conduzidos pela Dirsra (em epígrafe), é inconsistente com o critério de remuneração baseado na taxa de administração e não assegura a contratação da proposta mais vantajosa para a administração, em afronta ao 3º da Lei 8.666/1993;

9.4. determinar à 3ª Secex que inclua, no planejamento de suas ações de controle, o oportuno acompanhamento da execução dos contratos da prestação de serviços de saúde complementar por uma rede credenciada junto à contratada levada a efeito pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica, relativamente aos aspectos da economicidade e dos controles sobre o ressarcimento dos custos incorridos pela contratada;

9.5. dar ciência desta deliberação à representante, ao Comando da Aeronáutica e à Diretoria de Saúde da Aeronáutica;

9.6. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6512-38/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6513/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.329/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Pensão Civil.
3. Interessados: Cleiton Nogueira Matos (712.938.253-87); Rodrigo Ferreira da Silva (037.005.093-24).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de pensão civil instituídos por ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de pensão civil instituídos em favor de Cleiton Nogueira Matos e Rodrigo Ferreira da Silva;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das concessões de pensão civil consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6513-38/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto com voto vencido: André Luís de Carvalho.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6514/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.124/2001-2.
1.1. Apenso: 018.989/2003-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Simplificada).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: 8º Batalhão de Engenharia de Construção (00.394.452/0038-97).
3.2. Responsáveis: Angelo Marcio Malaquias Mascarenhas (120.687.918-11); Edson Martins Filho (769.492.147-15); Francisco de Assis de Castro (212.523.600-10); Guilherme Cavagnari Pacheco dos Santos (173.465.332-91); Joao Carlos de Lima Maximiano (301.761.667-34); Luiz Fernando Soster Dornelles (184.697.600-68); Olcio Luiz Gonzaga Junior (120.687.898-33); Sergio Murilo Barbosa de Macedo (055.795.538-62)
3.3. Recorrente: Edson Martins Filho (769.492.147-15).
4. Órgão/Entidade: 8º Batalhão de Engenharia de Construção.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).
8. Advogado constituído nos autos: Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF 17.969).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Edson Martins Filho contra o Acórdão 9.030/2011-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 32, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6514-38/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6515/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.379/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.
3. Interessado: Regina Celia dos Santos Silva (452.751.147-53).
4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de concessão inicial de aposentadoria deferida pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria de Regina Celia dos Santos Silva;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento deste acórdão pelo órgão de origem, com fundamento na Súmula nº 106 do Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;

9.4. esclarecer ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais que a ex-servidora poderá retornar à atividade e submeter-se às normas legais atualmente em vigor ou aposentar-se com proventos proporcionais, na proporção de 85%, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20/98.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6515-38/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6516/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.192/2011-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Adrienne Silvestre (049.785.556-98); Construtora JRN Ltda. (00.501.041/0001-61); Deivison Resende Monteiro (027.461.046-95); Evandro de Tasso Rossi Vilela (353.114.876-15); Fabrício Aparecido da Fonseca (077.334.416-09); Jair Alves de Oliveira (286.710.586-20); Marluce Martins Ribeiro Neves (935.390.296-72); Paulo Roberto de Rezende (215.118.886-87); Sérgio Carlos Silva (466.992.286-68); Sérgio Henrique de Moraes (046.314.116-43); Vânio Tadeu de Figueiredo (312.922.166-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Esperança - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Advogado constituído nos autos: Adelson Barbosa Damasceno (OAB/MG 131.107) e Marcelo Miranda Ferreira (OAB/MG 119.334).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam da auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Boa Esperança-MG, inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada na Funasa, envolvendo municípios o Estado de Minas Gerais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativas relativas às ocorrências tratadas nas alienas "a","b" e "c" do Voto condutor deste acórdão;

9.2. com fulcro no art. 252 do Regimento Interno do TCU, converter o processo em tomada de contas especial e autorizar a citação dos responsáveis, Jair Alves de Oliveira e Deivison Resende Monteiro, e da Construtora JRN Ltda., para que no prazo de 15 dias, a contar da ciência, recolham aos cofres da Fundação Nacional de Saúde a importância de R\$ 500.404,71, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente, ou apresentem alegações de defesa relativas à assinatura do Termo Aditivo-2 ao Contrato LICI 037/2010, sem que fosse aplicada a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração e o valor global contratado, em afronta ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e ao art. 127, § 6º, inciso IV, da Lei nº 12.309/2010;

9.3. autorizar a Secex/MG a promover as diligências necessárias ao saneamento dos autos;

9.4. dar ciência desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Minas Gerais e aos responsáveis.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6516-38/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6517/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.242/2008-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (TCE).

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente-ES (03.659.166/0008-89).

3.2. Responsável: Antonio Pereira Alves de Carvalho (099.149.607-82).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João de Meriti - RJ.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: Thaís Penna Lindenmayer (OAB RJ 1143491).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Antonio Pereira Alves de Carvalho (099.149.607-82), ex-prefeito de São João de Meriti/RJ, contra o Acórdão 5927/2011-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração do Senhor Antonio Pereira Alves de Carvalho para, no mérito, negar-lhe provimento e manter, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência ao recorrente;

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6517-38/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6518/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.208/2010-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I (Recurso de reconsideração em tomada de contas especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente.

3.2. Responsáveis: José Edson de Souza (146.842.844-68) e Imobiliária Rocha Ltda. (08.162.448/0001-13).

3.3. Recorrentes: José Edson de Souza (146.842.844-68) e Imobiliária Rocha Ltda. (08.162.448/0001-13).

4. Entidade: Município de Brejo da Madre de Deus, Pernambuco.

5. Relator/Relator da deliberação recorrida:
5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Angelo Dimitre B. A. da Silva (OAB/PE 16.554), Leonardo da Luz Parente (OAB/PE 17.844).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por José Edson de Sousa e Imobiliária Rocha Ltda., contra o Acórdão 8.675/2011, 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas especiais relativas ao Convênio 119/1996, celebrado entre o Município de Brejo da Madre de Deus e o Ministério do Meio Ambiente, para construção de adutora, e condenou os responsáveis ao ressarcimento do débito apurado e ao pagamento de multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 8.675/2011, 1ª Câmara;

9.3. julgar regulares as presentes contas especiais e conceder quitação aos responsáveis;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes, ao Município de Brejo da Madre de Deus, ao Ministério do Meio Ambiente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6518-38/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro (na Presidência).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6519/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.009/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:



3.1. Interessados: Antonio Alberto de Carvalho Frizeira (777.887.708-25); Aurea de Almeida Ramos da Silva (004.191.718-94); Benedita de Arruda Santos (029.656.478-80); Carlos Abdo Arbache (012.199.318-37); Denise Maria Zanoni Morghetti (961.442.208-44).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/92, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Antonio Alberto de Carvalho Frizeira (777.887.708-25); Aurea de Almeida Ramos da Silva (004.191.718-94); Benedita de Arruda Santos (029.656.478-80); Carlos Abdo Arbache (012.199.318-37) e Denise Maria Zanoni Morghetti (961.442.208-44);

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos impugnados por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. emita novos atos de aposentadoria em favor dos interessados, livres das irregularidades detectadas;

9.3.3. comunique aos interessados a presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.4. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão.

10. Ata nº 38/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6519-38/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 020.680/2006-0 (Acórdão nº 6492/2012), de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Miguel Gomes de Queiroz (OAB-DF nº 28.115), declinou em apresentar a sustentação oral que havia requerido.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, no transcorrer da sessão, o processo nº 002.256/2011-8 (Relator, Ministro José Múcio Monteiro) e, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 010.098/2010-0 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro José Múcio Monteiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e dois minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 8 de novembro de 2012.

VALMIR CAMPELO
Presidente

ATA Nº 39, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos convocados Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho (substituindo o Ministro Walton Alencar Rodrigues), do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências dos Ministros Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136, 140 e 287, § 5º).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

25 ANOS DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

v. em Anexo I a esta Ata o inteiro pronunciamento do Presidente, Ministro Valmir Campelo.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA EM 08.11.2012

- Comunicação do Presidente, Ministro Valmir Campelo.

"Senhores Ministros,
Senhor Subprocurador-Geral,

Gostaria de lembrar a Vossas Excelências que, tendo em vista a XXII Assembleia Geral Ordinária da Organização Latino-Americana e do Caribe das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Ola-cefs), a ser realizada no período de 5 a 10 de novembro próximo, em Gramado/RS, que já foi convocada em 02 de outubro corrente, para substituir a Sessão Ordinária daquela semana, nos termos regimentais, Sessão Extraordinária da Primeira Câmara, a ser realizada no dia 8 de novembro próximo, quinta-feira, às 10:00 horas, de modo a facultar a participação de todas as autoridades na solenidade de abertura no mencionado encontro."

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 6520 a 6609, conforme pauta nº 39/2012, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 33):

ACÓRDÃO Nº 6520/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.995/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Romeu Soares da Costa Neto (449.776.627-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro que altere, nos assentamentos funcionais do servidor e no Siape, o fundamento da concessão, fazendo constar o previsto na EC nº 70/2012;
1.8. determinar à Sefip para que retifique no Sisac, o fundamento atual, fazendo constar o previsto pela EC nº 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 6521/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.179/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivana Maria Fernandes de Campos Barros (174.828.101-10)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6522/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.183/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Eunice da Silva (199.238.640-49); Maria Salete Peroni (139.294.961-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6523/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.647/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abrahão Patrui Junior (181.195.579-72); Adalberto Vieira Costa Filho (090.785.923-20); Afonso Ligorio de Oliveira (591.979.788-68); Afranio Franco Caldas (251.057.446-91); Akira Nakano (514.584.388-72); Alcyr Costa Junior (251.005.216-00); Altino Arantes Simoes (413.301.618-15); Alvaro da Silveira Rosa (929.762.808-78); Andre Jong Soo Myung (256.719.838-51); Antonio Carlos Pinho de Lima (057.664.191-04); Antonio Carvalho de Moraes (119.319.811-91); Auriel Eleuterio Marques Junior (097.898.204-53); Carlos Augusto de Siqueira Campos Barros (138.577.034-15); Carlos Barbosa de Souza (366.817.847-04); Carlos Eduardo de Freitas Mamede (113.621.111-04); Carlos Henrique Campos Lavall (126.621.276-00); Caubi da Gama Lacerda (297.875.807-49); Celia Maria Peres Velloso (151.006.501-68); Celio Joaquim Vieira (191.591.886-34); Celso Carilo Cavalcante (310.582.217-87)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6524/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.648/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celson Gomes dos Santos (113.576.731-91); Clovis Naconecy de Souza (761.546.028-04); Darwin Gissel Charchat (119.797.391-53); Decio de Souza Ribeiro (330.358.577-68); Edilson Castro Bezerra (074.065.764-04); Edison Benedito Alexandre (723.181.808-06); Edson Julio Ferreira (178.873.056-91); Eduardo Afonso Roldan (363.041.747-72); Eduardo de Sá Neto (430.074.907-82); Eliane Sandra de Azevedo (119.671.291-34); Elias Bueno (024.278.181-00); Elza Maria Cunha de Almeida (114.293.481-00); Esmeralda dos Santos Carvalho (056.877.722-00); Ezequias Nunes de Lima (118.878.261-49); Fernando Antonio Gomes (153.807.691-87); Fernando Celso Gomes de Souza (337.336.787-53); Florisval de Souza Cavalcanti (067.918.161-04); Francisca de Assis Barbosa de Sá (705.723.993-91); Francisco Alceu Bueno Cernovicz (316.326.967-20); Francisco das Chagas Silva (098.218.721-15)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6525/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.652/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Carlos Borges (239.891.906-44); Luiz Dias Brochieri Junior (401.512.808-78); Luiz Fernando Machado Ferreira (408.365.097-49); Luiz Rafael Gonçalves Giordano (112.861.211-91); Luiz do Couto Neto (119.511.411-72); Luzia Almeida Araujo Miranda (090.314.563-49); Lygia Maria Gonçalves Pinheiro (114.005.101-63); Manoel Jose de Souza (185.012.144-34); Marcelo Escobar do Bonfim (059.515.001-25); Marcio Teixeira Silva (096.929.831-53); Marco Antonio Gonçalves de Souza (084.969.861-87); Marcos Roberto de Oliveira (096.959.581-68); Maria Auxiliadora Barbosa Lima (084.870.731-15); Maria Bernadete Marques de Souza (038.859.508-63); Maria Christina Soares de Lima (091.736.501-10); Maria Fatima Freire Meira (144.303.711-72); Maria da Graça Ledo de Brito (528.014.037-68); Maria de Fatima de Castro Pereira Cavalcante (091.218.543-00); Mario Herminio Bernardes Rabelo (085.344.621-00); Mario do Nascimento Dantas (113.817.011-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6526/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.677/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celso Tavares Guimarães (072.128.797-20); Gesio Maximo de Azevedo (101.014.627-00); Sandra Regina da Cunha Baptista (538.978.207-06)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6527/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.697/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalto Lacerda da Silva (035.976.875-04); Ana Dalva Araujo Lacerda (115.821.545-20); Bernadete Lima do Amor Divino (103.901.205-10); Celson Luiz Pacheco Franco (035.881.732-34); Leonora Ramos Bastos (085.862.685-34); Luzia Auxiliadora Sossai (559.902.907-72); Maria Augusta Sobral da Silva (085.084.965-91); Maria Izabel Fernandes Garcia (059.677.245-91); Maria Joselita Nepomuceno Santana (165.988.905-78); Maria da Glória Moreira Fontes (180.094.337-72); Neusa Macedo Nobre Wilson (095.757.585-87); Nilza Giffoni Romeiro (110.552.195-87); Obede Rocha Fontes (256.459.007-15); Sônia Catharina Costa (391.248.947-53); Valmira dos Santos Santana (177.260.005-97)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6528/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.699/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edson Samuel Rodrigues (197.933.407-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6529/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.703/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alaide Divina Soares Santos (210.797.906-59); Beatriz Campos Brasil da Fonseca (279.511.546-87); Edna Márcia de Figueiredo Grossi (204.461.106-63); Elvino Silveira Costa (142.280.096-20); Eni Paulina Martins Ribeiro (231.330.316-00); Imaculada Conceição Rodrigues Lopesi (230.491.546-91); Magda Luzia Marques (220.365.396-53); Maria Mônica Wood Fernandes Giugni Generoso (831.708.208-34); Maria da Consolação Cordeiro (203.554.086-00); Maurílio Carneiro Coura (189.431.106-00); Ricardo Machado Rocha (266.308.697-53); Sônia Costa Hanssen dos Santos (274.221.196-91); Sonia Maria Nunes (198.730.856-53); Walkyria Gianna Beatriz de Oliveira (222.749.440-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6530/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.707/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Graziela Costa e Castro Ribeiro (052.013.143-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6531/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.958/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jorge Baracho Colen (098.614.246-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6532/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.978/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco João da Silva (146.474.192-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6533/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.979/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio José da Silva (798.680.708-30)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6534/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado os mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.000/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Pedro Caetano Lopes (034.158.569-68); Pedro Pereira da Silva (030.534.662-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6535/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.927/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: João Luiz Pina Esteves (259.441.505-72)

1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6536/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-029.929/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Mendes Lobo Paes Lima (997.177.941-20); Barbara Jacaranda Bianco (082.332.707-84); Claudio Luis Berleze (631.586.200-49); Debora Escobar de Mello (820.506.190-49); Helvio Rizza Campos (321.305.976-53); Rafael Felipe Schiozer (155.071.158-00); Rodrigo Guerra Peres Cespes (051.662.757-05)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6537/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.938/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ludmilla Cristina da Silva Santos (090.471.026-22); Luis Felipe Amaro da Silva (027.003.001-81); Luisa Flores Brant Campos (012.536.341-90); Luiz Augusto Pereira (336.586.687-68); Luiz Claudio Santos (033.623.949-14); Luiza Barbosa da Rocha (932.414.704-82); Manuela Schleder Rheinheimer (013.291.330-56); Mara Gayardi Ribeiro (012.484.350-60); Marciele Sganzerla (946.815.030-53); Marcio Arruda Nogueira (888.931.201-78); Marcio Roberto Carvalho Cutrim (905.949.593-49); Marcus Vinicius Lemos Giacobbo (015.505.990-46); Maria de Fatima Mariano Aragão (005.543.073-24); Mariana Tenorio de Arruda Falcão (046.935.344-98); Michael Carvalho Santos Silva (037.320.761-13); Nabor Gilberto Bordin (014.370.239-40); Nelson Mitsuo Watanabe (287.132.221-04); Nizaldo Almeida dos Santos (002.975.201-99); Pamela de Padua Naves Oliveira (000.280.031-44); Patricia da Silva Leal (930.765.840-49); Patricia de Souza Carvalho (017.801.761-20); Pedro Henrique Burger Pozzebon (007.021.560-00); Poliana de Jesus Ferreira (002.437.431-81); Pollyanna Santana Borges (958.766.695-04); Polyaná Valerio Franco Leão (063.150.866-08); Priscila Albuquerque Vieira de Mello (036.980.341-82); Priscilla Oliveira Freitas (032.771.671-19); Rafael Baseggio Pereira (032.887.709-38); Rafael Borges Dorneles (023.193.180-89); Rafael Moreira de Oliveira (980.228.571-49); Rafaela Bonaparte Maia Murga Perez (055.857.617-65); Raffael Rocha de Figueiredo (009.953.881-48); Raphael Lopes Baima (131.556.927-23); Regina Maria Santos Soares (950.903.556-49); Ricardo Augusto Cabral Ariza (009.543.339-26); Ricardo Longaray Borges (010.860.510-84); Rodrigo Silva Suguino (016.284.471-92); Rogerio de Carvalho Lopes (864.884.731-15); Ros-sano Laureano Raeder (934.193.250-53); Samara Celso Ronchi (057.949.259-14); Samara Thatila Mota Lopes (081.792.776-07); Sandrack Souza da Silva (035.347.301-43); Sebastiao Machado dos Santos Junior (016.237.731-21); Silvia Andrade Machado Avila (570.536.000-25); Suncyaray Sakae Muraki (041.475.449-24); Suzana Bernardes dos Santos (004.643.601-45); Tatiana Dias Galvao Cavalcanti (008.258.231-96); Tatiana Pinheiro Guedes (010.956.830-39); Thaila Paiva Lemos (023.423.511-00); Thaís de Araujo Alves Freitas (012.996.261-90); Thaissa Gomes Sciammarella (140.673.537-07); Thiago Alvis Chaves (733.768.411-87); Thiago Southier (013.051.560-48); Vanessa Rodrigues de Azevedo (024.526.541-40); Victor Damiao Gontijo Mourão (023.775.571-80); Vilnei Zanette Casagrande (031.727.219-57); Vinicius Passos da Silva (032.924.811-12); Vitor Pena Rocha (034.041.311-50); Viviane Almeida da Silva (087.164.897-05); Walkiria Franco Lima (012.952.471-94); Wilson Jose Scortegagna Junior (334.168.930-34)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6538/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.359/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Samuel Martins Nascimento (976.657.891-53)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6539/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.412/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Macêdo Marra (692.543.031-00); Rodrigo Barros Soares Walladares (012.436.726-76); Igor Tadeu Silva Viana Stemler (003.575.311-08)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6540/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.433/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Maria Saraiva Lima (846.429.471-91); Ana Patricia Soares (003.269.113-08); Ana Paula Kuba Akamine (418.787.738-01); Ana Paula Llerena (020.337.511-47); Ana Paula Maria de Souza Ramos (074.072.414-22); Ana Paula Pauloski da Fonseca (990.886.570-68); Ana Priscila Oliveira Freitas (005.830.871-75); Analia Ricarda da Silva (283.064.488-39); Analu Karina Pinotti (020.802.979-61); Anderson Carlos Bottega (674.070.489-91); Anderson Evaristo (014.464.519-09); Anderson Henrique Souza (017.669.651-21); Anderson Lacerda Alves (035.803.331-43); Anderson Pacheco de Souza (118.673.007-29); Anderson Rodrigues Azambuja (023.285.910-86); Anderson Tadeu Orlandini Rodrigues (303.396.498-28); Andre Domingos Dias Manoel (079.092.499-42); Andre Felipe Cruz Moco (146.537.907-01); Andre Frago da Silva (003.031.523-97); Andre Guilherme Novo (037.363.651-28); Andre Gustavo Puliquezi (040.772.179-70); Andre Luis Moreira (028.105.665-00); Andre Luiz Miranda de Oliveira (013.752.276-29); Andre Luiz Santos Lopes (042.664.945-13); Andre Luiz Taborelli da Silva (957.628.411-20); Andre Ribeiro Lemos (925.346.191-87); Andre Sampaio Moura (205.213.988-51); Andre Teixeira Bonfim de Paula (921.739.266-91); Andre Yassuo Ueda (095.135.878-27); Andre de Lima Ramos (001.065.551-46); Andre de Oliveira Silva (350.764.898-97); Andrea Vaz (179.266.218-11); Andrei de Oliveira Soares Silva (518.356.222-91); Andreia Aramuni Alberto (056.480.206-94); Andreia Moraes Gomes Teixeira (088.009.588-18); Andressa Caroline Ferreira (145.131.117-63); Andria de Oliveira Ferreira Andrade (006.634.609-64); Angela Cristiane Teles Kruger (004.291.999-10); Angela Denice Bueno (000.871.580-78); Angelica Perez Amorim (103.387.866-94); Angelica Sabedot (047.836.969-77); Angelita Lima Paes Landim (033.831.789-94); Angelo Scorsato (222.758.338-03); Anna Carolina Fiorenzano Ferreira Alves (092.709.797-41); Anna Paula Leon Leite (022.042.391-19); Anny Louise de Melo Dantas (087.156.754-75); Antonio Alves de Lima (381.309.631-91); Antonio Andre Ferreira Leite (998.660.053-72); Antonio Andre da Silva Lopes (788.094.363-34); Antonio Cantisani Neto (099.220.157-81); Antonio Carlos Cardoso Lumertz (915.994.900-72); Antonio Carlos Lopes Evangelista (248.836.468-15); Antonio Gustavo Alves de Brito (000.530.693-07); Antonio Kenison Alves Guimarães (015.226.725-59); Antonio Moreira da Silva (965.330.211-68); Antonio Valderi Teles de Souza (920.332.373-20); Aparecida Caroline de Araujo (333.042.578-45); Aparicio Jose Camilo (484.075.856-53); Aquila Ribeiro dos Santos (023.629.225-02); Araceli Oliveira de Avilla (532.154.000-49); Argleydson Diego da Silva (057.719.074-13); Ariane Faria Uzum (333.809.228-89); Ariane Nadia da Silva (006.144.561-42); Aridson Suenno Nunes de Almeida (045.949.484-80); Arley Dayvisson Lourenço de Lima (065.353.154-01); Arlindo Araujo de Souza Neto (018.322.695-07); Arnon Araujo Lobo (100.602.816-18); Arthur Cecchin Brambatti (018.288.740-51); Arthur Martins Carneiro Costa (037.196.119-06); Artur Bontempo Lima (025.226.841-59); Artur Ribeiro Tribuzy (160.945.062-00); Aryelle Sousa Santos (014.734.853-63); Assis Luiz de Souza (016.048.147-30); Ataíde Santana Junior (086.136.457-04); Augusto Cesar Rezende Dias (900.263.905-82); Augusto Lopes Guimaraes (344.818.898-02); Augusto Piazza Marassa Roza (316.360.968-67); Augusto Santos Pinto de Sousa (069.321.197-06); Aurelio Gabriel Nascimento Dias (047.768.335-57); Aurelio Manfrini (045.791.409-23); Barbara Coelho Alves Pereira (084.915.046-99); Barbara Gasparino do Nascimento (329.911.968-07); Benedito Daniel Marques Silva (049.724.383-04); Bernard Teixeira Mendes Hazlehurst (120.757.027-30); Betania Pereira Rodrigues (022.078.960-

64); Bianca Sousa Bayer Fernandes (089.795.206-54); Boniek Cicero da Silva (067.660.374-23); Braulio dos Santos Sales (005.368.841-45); Breno Boroni da Silva (014.810.246-80); Breno Lucas Brito Barros (054.201.824-16); Brisa Fialho Martins (037.291.141-23); Bruna Bandecchi da Fonseca Vieira (318.227.298-58); Bruna Bitello Vieira (016.975.190-24); Bruna Graziela Martins (349.809.088-70); Bruna da Silva Viellas Esteves (140.837.697-00); Bruna de Oliveira Carneiro (112.566.837-79); Bruna dos Reis Monteiro Guedes (110.962.707-65); Bruno Antonio Garcia (032.046.353-25); Bruno Barbosa Silva (082.239.586-00); Bruno Briano de Paula Gomes (051.714.434-40)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6541/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.439/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hugo Torres do Val (036.029.211-90); Humberto Xavier da Costa Junior (157.313.788-00); Ian Pinheiro Araujo (037.910.453-93); Idelbrando Raimundo Silva Filho (046.491.026-93); Iglesias Santos da Silva (671.341.492-34); Igor Bittencourt Knust (135.401.767-64); Igor Nogueira Mirante (039.741.185-51); Ildete Lidia Santiago Jorte (809.080.201-04); Inara Persiani Pinheiro (827.347.472-00); Ione Maria de Oliveira Mik (008.287.649-56); Iroene Barros da Costa (439.608.121-91); Isabel Cristina Pimenta (097.415.806-22); Isabela Benvindo Oliveira Tonha (042.509.853-26); Isabella Henrique de Oliveira (099.558.786-81); Ismael de Souza Pires (004.509.130-74); Itacy Joao Faria Dalle Lucca (406.380.228-00); Itallo Leal Santana (057.839.665-33); Italo Augusto de Brito Moraes (031.055.745-30); Italo Domingos Fioravanti (011.923.029-15); Italo Fernando Brevi (052.812.659-89); Italo Mesquita Lessa (048.180.934-16); Italo Moises Faria Souza (044.013.545-16); Ivam Sueldo Nunes (075.267.288-64); Ivan Alkimim Salvador (140.646.128-84); Ivan Noberto de Araujo Junior (057.567.124-61); Ivana Hirata Zanzini (332.584.348-40); Ivana Liles Geraldi Brandão (071.335.647-26); Ivanor Zaions (008.980.470-80); Ivo Carlos Mota (921.039.443-72); Ivonildo Antonio Costa (012.582.033-08); Izabel Galvao Ninomiya Boin (188.343.518-86); Izabel dos Santos Lopes (136.887.957-84); Izabella Christina Brandão Silva (104.885.726-30); Izelina Calaca (256.567.898-37); Jacinto Francisco de Lima Junior (062.496.854-56); Jackieli Ciola Kapfenberger (026.055.069-83); Jackeline Samaniego Ramirez (063.753.189-20); Jackelyne Camilo da Cruz (014.313.351-93); Jackson Welder Francisco Mariano Acosta (990.994.971-72); Jacqueline Fernandes Lima Franco (023.635.951-73); Jahnecce Renegally Moura Barbosa (026.040.573-60); Jailton Franca Rodrigues Junior (103.895.657-92); Jairo Menezes Cordeiro (051.936.036-29); Jame David de Sousa Bernardo (050.041.834-90); Jamil de Araujo Farhat (077.225.479-66); Jamylle Souza Rodrigues (042.306.625-05); Janaina Gonzalez de Carvalho (088.187.377-24); Janaina Hammerschmitt (987.733.050-49); Janaina Ignacio Siqueira (154.217.697-20); Janaina Pare Sales de Almeida (085.867.457-23); Janaina Ribeiro Lopes Amaro (056.433.267-44); Jane Kohatsu (095.020.238-03); Janete Gonçalves dos Santos (169.152.848-00); Jaqueline Caroline Rodrigues de Sa Motta (045.703.259-63); Jaqueline Conceição Franca Sampaio (025.218.705-95); Jaqueline Nogueira Santos (066.049.629-11); Jean Carlos Licovski (069.173.819-00); Jean Carlos Oliveira dos Santos (565.661.403-44); Jean Lucas Sartori Moreira (388.484.918-20); Jeane Rabelo Neves (016.728.141-03); Jeferson Gonçalves Silva (002.081.511-50); Jeferson Marques Oliveira da Cruz (830.046.107-87); Jeferson Rodrigues Schmidt (991.679.130-91); Jefferson Rodrigues Moreira Barreto (041.922.875-60); Jefferson do Vale Lima (998.741.641-15); Jefe Fernandes Ribeiro (231.349.538-89); Jeison Lindner (818.849.580-87); Jessica Aguiar Pontes (033.818.441-48); Jessica Andrade Cardoso Borges (041.295.285-80); Jessica Galindo dos Reis (037.515.911-84); Jessica Nunes de Meireles (088.961.474-17); Jessica Thaynara Rehder Maciel Martins (035.960.721-74); Jessyca de Oliveira Bezerra (067.558.864-24); Jimmy Bruno dos Santos Silva (023.773.593-88); Joanderson Castro Andrade (002.414.593-97); Joanes Enrique do Nascimento Junior (050.040.359-70); João Antonio Sousa Bezerra (047.133.133-35); João Augusto Wendt Mischiatti (061.495.549-10); João Batista de Castro Junior (089.297.286-69); João Biesek (043.973.019-80); João Carlos Rech (530.477.299-72); João Delon Maia Bastos (369.436.493-53); João Elisio Mota da Silva (016.681.310-99); João Guilherme Costa da Silva (077.387.694-40); João Henrique Resende (033.821.711-80); João Henrique de Oliveira Soares (016.800.195-03); João Paulo Cordeiro Lopes (092.605.666-22); João Paulo Silva Nascimento (053.475.326-45); João Paulo da Cruz Teodoro Carvalho (028.546.741-70); João Pedro Parpinelli Volpe (392.703.018-00); João Petersen Junior (955.865.980-00); João Ricardo Fraga Vieira (030.280.155-36); João Teofilo Monte Coelho Neto (023.584.223-04); João Vianez de Souza Junior (288.972.258-96); João Victor Nola Borges (067.979.816-11); João Vieira de Moraes Filho (417.094.464-04); Joao Vitor de Oliveira Nascimento (096.378.484-60); Jobson Alvaro da Silva (066.822.624-26); Joelson Cabral dos Santos e Silva (332.463.888-73); Joema Vieira Lacerda (008.792.655-58)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6542/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.440/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Johnson Martins dos Santos (684.526.754-53); Joice Silva Carvalho (022.724.931-30); Jonatas Augusto do Nascimento Mateus (048.735.736-10); Jonathan Santos Oliveira (037.575.023-10); Jonatas Leite de Menezes (003.871.993-22); Joni Maer Penteado Hara (037.135.849-31); Jonnes Antonio Nogueira de Oliveira Carneiro (014.591.515-85); Jordanny Silva (935.466.961-15); Jorge Lopes do Nascimento (009.769.181-02); Jorge Luiz de Brito Costa (013.528.295-09); Jorge Roberto Seixas de Freitas (598.578.709-53); Jose Almeida de Carvalho Neto (824.847.831-91); Jose Almiro Tavares (336.128.629-87); Jose Barrilao Munoz (077.309.158-04); Jose Benício Menezes Trinetto (024.785.991-55); Jose Bezerra Amorim (741.111.083-34); Jose Carlos Farias Hyppolito (955.876.400-00); Jose Carlos Monteiro Costa (063.029.243-40); Jose Correia da Silva Junior (081.319.304-40); Jose Eugenio da Silva (042.279.613-19); Jose Francisco Pereira de Araujo (058.013.244-70); Jose Holanda Maia Neto (020.622.503-20); Jose Maria Camilo de Lima Junior (056.383.764-02); Jose Raimundo Oliveira de Souza Silva (018.297.025-64); Jose Renato Gerardi (032.185.421-70); Jose Tiago Vasconcelos Cardoso (012.751.963-73); Josiana Daniele Silva de Oliveira (801.973.372-87); Josiane Beatriz de Sousa Soalheiro (014.803.436-50); Josiane Rossato Padilhos (001.365.930-89); Josiane do Rocio Alberti Francisco (055.720.989-73); Joyce Frade Machado (064.800.816-92); Juarez Neves (593.936.291-53); Juceline de Avila Madruga (812.764.190-15); Julia Fernanda Obice (331.164.348-83); Julia Guimarães Couto e Casella (091.818.956-07); Julian Roberto Bernardi (074.307.409-28); Juliana Fonseca e Silva (051.902.676-44); Juliana Pereira Bezerra (021.835.095-38); Juliana Regiani Pereira (056.742.769-27); Juliana Salvador Cardoso Tardin (003.602.827-41); Juliana Serafim Volpato (053.955.749-80); Juliana Siqueira Roca (363.336.368-86); Julie Maria de Sousa Borges Oliveira (009.203.641-44); Julio Pereira de Melo (145.644.207-47); Jui-lycelia Nascimento Abreu Batista (026.908.433-90); Juno Eduardo Rodrigues Macedo (111.002.946-27); Kalliopy Septimio e Silva (982.954.973-91); Karla Janaína dos Santos Maia (643.929.963-87); Karla Mayara Domingos da Silva (040.327.541-52); Karsean Pereira Campos (679.811.862-34); Katia Cristiane Simon (047.457.309-50); Katia Rocha de Farias (286.155.108-90); Katia dos Santos Botelho (328.210.468-55); Keithi Carina Schroeder (053.624.249-63); Kellen Aparecida Rodrigues Penteado (042.203.989-61); Kellen de Oliveira Serrano (010.694.676-50); Kelly Avelina Silva de Cardozo (268.469.038-36); Kelly Schlickmann (065.191.169-98); Kelvin Luigi Braz (039.536.211-30); Kely Cristina Magalhães (006.371.361-60); Keylla Gomes Pinto (004.970.421-42); Kienzle Vieira Araujo (531.961.392-04); Klaus Wagner Winkler (386.883.738-84); Kleiton Silva do Amaral (863.020.353-68); Laeston Jose Silva Pinto (031.333.181-28); Lais Latorre Marques (885.534.184-72); Lana Licia Gonçalves Oliveira (006.844.581-44); Lara Cristina Contini (880.698.429-20); Larissa Lacerda de Oliveira (086.635.766-17); Larissa Milena Caires Werlang (038.488.039-84); Larissa Nogueira Domingues (099.486.666-66); Laudilene Baltazar de Souza (064.193.946-94); Laura Maria Guimarães Salimena (076.934.136-50); Laura Raquel Medeiros Japiassu (885.534.184-72); Laura Sillos Pelicano de Azevedo e Sousa (033.554.231-06); Laura Yane Machado Nascimento (960.641.021-87); Leandra de Sa Henriques Maganha (320.036.548-01); Leandro Alves Freitas (029.710.347-47); Leandro Dias de Azevedo (092.536.867-90); Leandro Picon Petry Maciel (041.747.819-40); Leandro Vieira Baima (040.016.394-24); Leandro da Silva Santos (004.056.505-07); Leandro de Vasconcelos Bordini (899.619.600-25); Leandro dos Santos Farias (048.769.214-40); Leila Cristiane Sanite Hamada (216.368.338-96); Leila Maria Coelho Farag (098.859.767-52); Leisa Fabiana Rodrigues (051.759.659-80); Leo dos Santos Birochi (270.392.208-65); Leonardo Augusto de Paula Oliveira (694.655.761-15); Leonardo Correia Nunes Filho (089.756.904-07); Leonardo Duarte Campos (024.760.061-06); Leonardo Ferreira dos Santos (123.781.717-06); Leonardo Magno de Carvalho Rebelo (019.406.261-96); Leonardo Marcarini Vieira (058.175.997-40); Leonardo Nogueira de Matos (024.569.693-83); Leonardo Soares Araujo (371.937.458-08); Leonardo de Camargo Sifuentes (003.063.320-60); Leonel Rodrigues Carreiro Filho (347.926.783-15); Leticia Mezine Campos (098.508.697-12); Leticia da Costa e Silva (024.824.671-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6543/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.442/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcos Henrique de Oliveira (378.332.353-34); Marcos Jose da Costa (041.074.559-63); Marcos Kenji Morikawa (150.938.708-03); Marcos Luiz Gonçalves Bernardes (324.392.948-29); Marcos Madeira Antunes (020.133.410-08); Marcos Paulo Schwenck Lopes (124.455.817-61); Marcos Regis Fernandes (377.537.158-36); Marcos Roberto Alves da Silva (001.059.546-59); Marcos Silvestre da Silva Borges (931.922.663-68); Marcos Vinicius Wanderley Graciano Costa (079.880.246-47); Marcus Tulio Fagundes Lacerda (105.046.886-42); Marcus Vinicius Alves (018.107.881-37); Marcus Vinicius Oliveira (093.663.116-36); Mari Matsuo Tomikawa (995.153.001-00); Maria Alice Guimarães Correia Marques (054.901.566-35); Maria Aparecida Bandeira da Rocha (043.876.526-59); Maria Aparecida Linhares Araujo (866.362.943-53); Maria Aparecida Pereira Machado Feitosa (569.774.925-20); Maria Augusta Vieira Laia (079.111.476-71); Maria Clara Godinho (042.417.189-90); Maria Deusivania dos Santos Sousa (045.740.763-80); Maria Helena Tenorio Rodrigues (057.588.117-85); Maria Jose Pinto dos Reis (164.122.708-76); Maria Jose dos Santos Neta (011.697.104-50); Maria Lidianne Bezerra de Oliveira (837.296.153-00); Maria Lidianne Golemba de Oliveira (051.087.849-02); Maria Lucia Pereira Martins (262.754.948-08); Maria Madalena de Azevedo Fernandes (064.436.268-50); Maria das Graças de Carvalho (810.022.113-87); Maria de Fatima Angelica da Silva Cunha (073.891.904-77); Marialine Spak Bozek (036.540.029-78); Mariana Araujo do Nascimento (042.235.321-38); Mariana Camila Silva Catao (072.253.794-88); Mariana Marra de Bastos (105.938.057-98); Mariana Nunes Domingues (142.201.497-59); Mariana Sarciotto Catunda Martins (720.562.581-53); Mariana da Silva (005.974.930-06); Mariani Bongioio de Nez (056.215.559-70); Mariano Jose Tenorio Neto (039.016.773-80); Maridione Guerra (014.955.370-64); Marileide Zuconelli (737.602.699-15); Marileusa Teresinha Pandini da Cunha (851.092.669-72); Marillia Tavares Nobre (980.735.831-00); Marina Davila Arantes (032.267.741-66); Marina Mate Durek Fiori (030.644.279-54); Marina Moraes Lemos (368.378.408-35); Marina Nandes Ervilha (015.041.041-70); Marina Paiva Carneiro Dias (061.861.136-39); Marja Bittencourt Pimentel (029.604.975-11); Marlei Wilbert Vieira (085.201.469-45); Marlene Alves dos Santos (009.586.445-86); Marlene Wetterlein Muxfeldt (569.355.369-87); Marli dos Santos (206.437.238-54); Marlos Costa Mendes (066.802.106-31); Marta Maria Barbosa (279.881.044-20); Mateus Antonio da Silva (010.107.849-86); Mateus Bena Gil (033.488.291-51); Mateus Froes Raposo dos Santos (134.244.107-99); Mateus Junior de Oliveira Santos (229.790.798-20); Matheus Garcia Amorim (033.302.975-57); Matheus Hiroshi de Oliveira Ywata (011.101.635-50); Matheus Portugal Guimarães Webb (269.165.918-62); Matheus de Freitas Oliveira (033.260.661-98); Mauricio Agnelli Torretta (294.516.088-93); Mauricio Panizzi Sartor (025.071.540-63); Mauro Eduardo Novaes (920.646.981-91); Mauro Lobato Castilho (877.698.912-72); Mauro Sacchet (423.185.480-72); Max Antonio de Lima Melo (952.443.365-68); Maxiliano Hubner Henz (980.630.221-49); Mayara Francielli Gonçalves Aires (032.739.471-44); Mayara Grasielle Bueno de Moraes (014.275.281-95); Mayara Lorena de Oliveira Araujo Gomes (021.057.091-17); Mayra Fernandes Polonizio (007.036.001-41); Maysa Kataoka Guimarães (365.658.218-10); Meire Mayumi Nakamura (356.168.838-16); Melina Mussalem Costa (114.929.947-90); Melina Paula Ruis (230.594.428-43); Melize de Oliveira Pires (099.065.346-30); Mi-caella Bruno da Cruz Marques (035.582.005-60); Michel Dri Marchiori (011.894.380-46); Michel de Sousa Jacinto (391.722.438-05); Michele Rodrigues Serafim Diniz (118.539.897-03); Michelle Castellano Brostel (005.207.071-92); Michelle Marlene Neves (095.637.947-88); Michelle Marques Tozetti (193.574.108-05); Miguel Luiz Alves Souza da Hora (041.046.964-55); Milana Quaresma Pereira (703.397.082-04); Milena Moretti Baraldi (317.320.248-12); Milena Santos de David (004.438.840-30); Milena de Freitas Alvarenga (342.055.148-75); Milene Aparecida Albonico Donato (038.028.639-41); Milton Julio Cardoso Junior (403.761.908-33); Mirian Brasil da Silva Santos (003.631.990-20); Mirian Figueiredo Nacer de Oliveira (347.103.548-63); Mirian de Oliveira (611.406.009-15); Misael Cavalcante Dantas (802.093.863-04); Moises Bomfim Silva Norte (353.591.455-87); Moises Freire de Moraes (938.159.644-15); Moises Gomes Barbosa (500.332.983-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6544/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.443/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Monica Gomes de Carvalho (351.218.838-97); Monica Josmara Urban (925.750.309-78); Monica Sumie Okuda (351.879.028-57); Monique Nitzsche Fogaca (192.441.078-80); Monique Polli Bittencourt (056.135.859-11); Muller Andrews Leite Gois (837.342.522-53); Munique Forster (190.336.578-30); Muriel Diniz Prego (905.978.501-00); Murillo Josue Mallmann Bremm (997.587.681-15); Myrian Celeste de Sá (812.021.211-87); Nadia Maria Melo Reis (044.515.943-08); Nadira Maria Cavalcante Milanes (031.620.855-86); Namara Martins de Almeida (779.095.503-91); Natalia Almeida Ramos (368.916.688-83); Natalia Moura Alencar (017.848.761-94); Natalia Rodrigues Novaes Carvalho (066.052.804-58); Natalia Simarro Fagundes (061.719.096-88); Natalia Vale Almeida (804.460.435-91); Natalya Silveira Aguiar Farias (948.416.162-68); Nayara Jackeline Cordeiro Zanata (011.402.201-10); Nayara Saldanha de Araujo Viana (013.787.212-76); Nayara de Paula Gil (089.208.406-52); Nelson Gustavo Leite (379.754.538-03); Nelson Moreno Machado (280.679.138-38); Nerivelton Gomes Nunes (054.602.735-01); Newton Jose de Sant'Anna Neto (011.305.495-50); Nicolas Fattore de Matos (017.379.260-08); Nicoll Peracini Gomide (722.048.691-04); Niwton Jose Carneiro Gusmao Junior (048.857.154-58); Nobuo Yasutomi (009.647.860-87); Odair Marques Jeronimo da Silva (857.543.078-53); Odair Pereira da Silva (958.339.191-34); Odair Tozi Junior (043.956.639-82); Odara Duarte Cabral (031.074.354-06); Oliveltton Camargo Moraes (072.199.676-08); Osmar Xavier da Silva Junior (347.669.868-81); Osval Martins da Silva Junior (029.232.198-80); Otília Farias Tabosa (019.685.063-06); Paolly Freitas de Oliveira (062.126.084-31); Patricia Carneiro Farinelli (056.963.467-90); Patricia Gehler (059.128.629-76); Patricia Moura Ribeiro (070.962.536-70); Patricia Rodrigues de Souza Leon (028.762.917-11); Patricia Rosana Belli (351.041.748-83); Patricia Santos Barreto (036.080.526-40); Patricia Vieira da Costa (075.737.484-00); Patricia de Oliveira Coelho (062.992.786-33); Paula Queiroz Saraiva (114.214.657-01); Paulo Carvalho Junior (151.209.738-17); Paulo Cezar Ribeiro Filho (735.143.901-00); Paulo Felipe Nunes da Fonseca (121.809.816-35); Paulo Henrique Alves Mafra (051.958.506-23); Paulo Henrique Lopes de Oliveira Francisco (064.818.869-88); Paulo Henrique Souza de Oliveira (711.770.941-34); Paulo Roberto Gomes Tenorio (699.847.945-04); Paulo Roberto Schneider dos Santos (028.349.679-70); Paulo Sergio Buosi (513.050.549-20); Paulo Silva Maia (021.239.281-60); Paulo Victor Alves Carneiro (014.965.703-08); Paulo Victor de Macedo Carvalho (025.449.023-96); Paulo Vitor Nunes Pereira (028.155.341-69); Paulo de Tarso Oliveira Silva (010.926.293-00); Pedro Alberto Mora Garcia (024.488.127-80); Pedro Formaggini Gualtieri (115.110.846-42); Pedro Henrique Pimentel de Rezende (062.305.266-03); Pedro Henrique da Silva Mendes (090.413.506-32); Pedro Jose Gregorio Silva (058.252.194-71); Pedro de Figueiredo Roscoe (067.137.116-93); Petter Luiz Santa Catarina (029.820.979-90); Philippe de Oliveira Piovezan (029.914.021-05); Pietro Olimpio Silva (027.300.983-48); Poliana Isis Vieira Silva (016.923.511-41); Poliana Lisboa de Almeida (059.799.849-33); Priscila Andrade Sousa (023.363.071-62); Priscila Gomes Felipe (017.622.501-36); Priscila Lima dos Santos Monteiro (011.269.303-26); Priscila Michelly Rodrigues Viana (023.253.601-56); Priscila Nogueira Batista Honorato (012.259.903-94); Priscila Rover de Souza Netto (033.871.499-56); Priscilla Estopa (285.709.128-11); Priscilla Franco de Camargos (001.829.921-01); Priscilla Ribeiro Guimarães (012.377.191-94); Rachel Rosa de Souza (101.193.507-42); Rachel Teixeira de Moura (089.750.486-08); Rachel de Lima Parente (031.052.655-89); Rafael Chaves Alem Martins (021.658.431-03); Rafael Costa de Amorim (040.073.531-82); Rafael Freda Reis (000.262.070-79); Rafael Gomes dos Santos (807.762.055-87); Rafael Gonçalves Rodrigues (062.878.886-01); Rafael Henrique Schuur Daudt (782.332.160-20); Rafael Inglesi (367.126.528-04); Rafael Jose Porto Martins (111.696.397-39); Rafael Lazaro Bastos Pais (011.399.111-80); Rafael da Silva (019.300.749-56); Rafael de Oliveira Fernandes (020.922.221-20); Rafael de Sant Anna Cordeiro (135.729.267-85); Rafael de Souza Mendonça (096.590.794-51); Rafael de Souza do Nascimento (128.516.507-18); Rafael do Nascimento Alves (037.089.241-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6545/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.444/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Martins de Paiva Bastos (078.647.506-48); Rafael Matos Jordão (723.427.221-68); Rafael Mendonça Gonçalves (024.354.151-17); Rafael Scardua de Araujo (091.777.647-06); Rafael Silvestri Serpa Heinze (002.599.640-18); Rafael Soares Gomes (097.523.436-60); Rafael Thomaz Gerhard (815.762.500-91); Rafael Weber (081.125.389-99); Rafaela Rodrigues Ribeiro (001.558.163-22); Rafaela de Andrade Cruz (300.367.938-41); Raimundo dos Santos Almeida (029.052.545-48); Raira Lonyse de Oliveira Alves (066.368.654-74); Raiza Martins e Silva Ferreira Lima (012.817.031-09); Raphael Cipitelli (118.204.717-30); Raquel Lima Fernandes (106.856.277-30); Raquel Marina dos Santos



(044.301.929-01); Raquel Ribeiro Rodrigues (010.422.981-06); Raulindo Portela de Souza (032.036.281-71); Rebecca Rodrigues de Araujo Farias (018.866.121-29); Rebecca de Oliveira Freitas (063.433.239-29); Regiane Oliveira Gomes (022.140.841-00); Regis Reginaldo Correa (325.756.288-81); Regivan da Silva (002.326.305-93); Reinivaldo Angelo Fortunato (973.003.065-00); Renan Barros Glaser (355.385.458-81); Renata Alves Brigido (356.979.188-28); Renata Andrade Araujo (041.551.855-55); Renata Lima Teixeira (076.120.826-75); Renata Midori Hazime (289.378.618-95); Renata Miranda Porto (089.892.624-61); Renato Franco Torciano (346.736.328-85); Renato Gondim Galdino (627.540.333-00); Renato Guimarães Andrade (364.440.488-77); Renato de Almeida Patricio (010.413.003-28); Rhander Augusto Ferreira (015.159.641-75); Rianne Cristina de Oliveira Fonseca (072.286.896-07); Ricardo Antonio Ignes (027.943.119-80); Ricardo Bizotto (019.381.090-58); Ricardo Gomes de Paula (494.851.641-49); Ricardo Magno Macedo Sa (007.988.550-02); Richelme Araujo Lopes (905.287.272-49); Rita Cristina Tierno (195.222.348-26); Rita de Cassia da Silva (394.775.458-21); Rivia Helena de Araujo (054.519.596-92); Roberta Destro Tonelli (079.124.916-60); Roberta Guttler dos Reis (129.811.137-47); Roberta Livia Reis (067.720.616-08); Roberta Pricilla Braga Ferreira (076.263.684-01); Roberto Santiago do Amaral Borges (006.323.791-11); Robson Santiago Viol (082.035.836-36); Rochelly da Rocha Tinelli (071.051.749-19); Rodolpho Vinicius Sena dos Santos (882.005.312-87); Rodrigo Borges Lisboa (008.772.810-92); Rodrigo Bruno Vieira da Rocha (035.904.983-40); Rodrigo Cesar Albim de Oliveira (311.264.548-00); Rodrigo Cesar de Almeida Silva (075.647.624-03); Rodrigo Dalmaz (036.639.059-77); Rodrigo Debczynski Fernandes (285.720.288-11); Rodrigo Felix de Abreu (123.203.477-04); Rodrigo Ferreira Schaefer (005.740.036-90); Rodrigo Henrique da Silva Pimentel (827.124.333-00); Rodrigo Inodelicato Bina (332.392.358-89); Rodrigo Matheus Gouveia (111.856.807-99); Rodrigo Moises Brunini (181.515.938-30); Rodrigo Niceas Carneiro Leão (061.392.224-78); Rodrigo Oliveira Ebert (044.328.496-22); Rodrigo Ribeiro Soares (063.575.499-16); Rodrigo Sevigiani (043.095.429-80); Rodrigo Sousa Goncalves (357.702.238-80); Rodrigo Souza Gomes (841.765.985-49); Rodrigo Souza Nery (012.315.555-05); Rodrigo Ybarra de Oliveira Ribeiro (172.516.478-77); Rodrigo da Freiria Zanardo (369.126.178-75); Rodrigo da Silva Moura (026.009.161-80); Rodrigo de Moraes Balduino Arrais de Oliveira (005.070.311-05); Rodrigo de Souza da Silva (001.618.941-86); Roger Felipe Lacerda Lopes (005.494.771-52); Rogerio Brum Hermany (005.296.209-10); Rogerio Denilson Davi Junior (019.065.391-46); Rogerio Simões Nascimento (012.033.065-20); Rogerio Yukio Ideriha (329.333.858-56); Romarison Conceição Nascimento (048.009.973-13); Romildo Alves da Silva (007.411.116-75); Romulo Araujo Rabelo (656.682.433-20); Romulo dos Santos de Cerqueira (021.421.295-52); Ronald Marcelo Mezzadre Vercosa (765.833.094-91); Ronaldo Herculano Alves (856.742.221-34); Ronaldo da Silva Batalha (661.242.633-00); Ronaldo de Wallau (816.654.230-72); Roque Luis Frizon (013.204.690-35); Rosa Maria Martins dos Reis (657.373.000-30); Rosana das Graças Moreira Barbosa (041.721.016-74); Rosana do Rocio Danielewicz (317.431.299-04); Rosane Cruz Gomes (106.195.137-56); Roseli Claise Kirchhof (007.236.520-07); Ruan Lopes da Silva (038.860.471-99); Rubens de Melo Neto (344.801.898-82); Rubiana Mattiello (004.849.390-25); Sabrina Cardoso da Cunha (274.227.548-77); Sabrina Schnorr Henriques (029.521.850-93)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6546/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.447/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tiago Carvalho Neri (034.656.733-52); Tiago Evangelista Freitas (018.963.621-17); Tiago Gonçalves Chaves (021.650.355-89); Tiago Henrique Colucci (712.133.921-87); Tiago Nagay (340.984.148-21); Tiago dos Santos Armendariz (363.456.568-36); Tiele dos Santos Sanchotene (006.517.500-08); Toniano da Silva Petrucci (001.060.740-40); Vagner Queiroz da Silva (036.904.809-14); Vagner Ribeiro Heringer (055.331.856-07); Valberto de Sousa Bandeira (000.789.204-77); Valdir Pereira da Fonseca Junior (031.089.304-60); Valeria Fontaneli Los (996.458.740-68); Valeria Vieira Magalhães (324.271.153-04); Valquiria Acosta Rodrigues (819.727.840-72); Vanessa Fonseca Tomazini (074.644.789-24); Vanessa Guerrer de Albuquerque Rangel (147.577.527-09); Vanessa Isquierdo de Souza (332.570.958-30); Vanessa Porto Brixi (002.174.791-11); Vanessa Rocha Oliveira (010.324.335-66); Vanessa Santos e Silva (025.214.171-73); Vanessa da Conceição de Barros Santana (052.829.727-94); Vanessa de Melo Nunes (284.102.238-21); Vanoe Jamil Bisolo Allievi (044.372.519-54); Vanut Alves Costa (833.113.002-20); Vera Lucia Ferreira Bezerra (009.996.997-17); Verônica Regina Martins Pereira (081.384.456-88); Victor Akira Maebayashi Nagao (029.121.879-23); Victor Macleure Nunes dos Santos (054.567.815-30); Victor Nascimento Guidi (066.240.179-45); Victor Rafael Vieira Costa (115.751.847-88); Victor Ricardo de Sousa Braga

Junior (022.897.273-69); Vilma Ursulina de Araujo Souza (163.674.918-64); Vinicius Figueiredo Almeida Silvestre (074.197.966-70); Vinicius Junqueira Filho (929.263.391-00); Vinicius Lourenco da Rocha Santos Esmelia (348.131.188-52); Vinicius Pereira Cramer (009.299.669-88); Vinicius Porfírio Lima (011.971.811-13); Vitor Henrique Macedo Portugal (037.339.171-46); Vitor Oya Berg Teixeira (368.902.328-95); Vitor Rodrigues Cardim (561.656.681-00); Vivian Ribeiro Marciano Castro (054.958.416-11); Vivian Yamashitafuji Kogati (226.427.978-80); Viviane Lima de Freitas (027.055.653-29); Viviane de Oliveira Nunes (759.439.130-68); Vladimir Duarte Almeida (053.710.194-21); Vladimir dos Santos Machado (899.377.750-00); Wagner Moreira da Silva (076.225.797-00); Walison Bruno Mattos Machado (061.557.069-05); Walker Marcelino Capuzzo de Aquino (006.666.461-63); Walter Pedrassi (576.777.008-53); Wanderley Alves de Moura (032.131.744-08); Wanessa Rodrigues Carlos (038.225.151-24); Washington de Lima (020.136.831-54); Webysterlandia Romania Silva de Araujo (669.723.103-34); Wesley Batista de Queiroz (722.175.961-87); Wesley Pinheiro de Souza (737.701.241-20); Weverson Mateus Fernandes (089.339.556-07); Wevila Fontes Brandao Correia (052.602.544-14); William Maia Felix Oliveira (030.083.795-08); William Batista de Aguiar (038.140.601-64); Willian Diego Pedrozo (063.220.249-14); Willian Peavezon Soares Gomes (037.129.141-05); Wilson Pires da Cruz (982.762.552-72); Wlademyr Albert Ferreira (059.328.789-40); Wllyssis Martinelle Dias dos Santos (063.954.896-23); Worlei Machado de Freitas (034.255.866-88); Wyo Robson Sousa da Silva (703.083.652-91); Yasmin Miele Peixoto (028.387.401-56); Yonara Mendonca de Santis (028.043.821-41); Yuri Moura Lino (023.659.665-94); Yuri Santos Ferreira (020.584.353-03); Zeno Pereira Schwengber (891.837.891-20)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6547/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.456/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amarildo Ferreira Damaceno (381.671.098-01); Amauri Manke Peter (007.250.550-81); Amilton Silva Lima (531.951.751-34); Ana Camila Salgado Garcia (894.088.702-63); Ana Carla Borborema Araujo (023.082.895-70); Ana Carolina Ferrari Lima (331.160.998-04); Ana Carolina Loureiro (055.784.529-73); Ana Carolina Possionato Ramos (001.389.391-28); Ana Carolina Prado (313.599.518-65); Ana Carolina Stachowiak Silveira (054.128.299-96); Ana Carolina Teixeira Braga (012.437.503-08); Ana Carolina Venâncio da Silva (080.190.926-09); Ana Carolina de Assis Pereira (126.352.227-03); Ana Claudia Diniz Sanches (029.630.131-08); Ana Claudia Dorta Montenegro (512.865.053-72); Ana Claudia Santos da Silva (806.960.235-04); Ana Cristina Gasparini de Barros (933.877.847-91); Ana Cristina Piovesan Michelotti (889.008.190-20); Ana Elisa Claudino Guimarães (044.133.039-89); Ana Izaura Oliveira Quintao (732.279.511-34); Ana Jhessica Nascimento dos Santos (037.164.341-40); Ana Lucia de Souza Leite Rachel (558.949.841-49); Ana Luisa Aguiar Leite (016.726.501-60); Ana Luisa de Carvalho Reis (052.602.224-82); Ana Luisa Fernandes Diniz (094.860.096-94); Ana Luiza Melato de Lacerda (024.846.521-00); Ana Luiza Moraes Fernandes da Costa (037.296.741-88); Ana Milza Figueira de Sousa (787.084.272-91); Ana Paula Brandelero Bernardi (080.870.046-47); Ana Paula Carpini (284.946.068-08); Ana Paula Gonçalves Doro (015.981.086-89); Ana Paula Lourenço Sabino (276.537.618-28); Ana Paula Martins Massotti Winiarski (065.625.819-58); Ana Paula Monteiro de Araujo (037.679.717-71); Ana Paula Sabbag Lepiane (273.819.298-05); Ana Paula Sartorio Turbay (090.033.407-06); Ana Paula Seciuk (054.466.989-40); Ana Paula Silva Ferreira Couto (051.880.546-80); Ana Rosa Demetrio (375.846.978-36); Ana Talitta Maia Santos (020.090.695-01); Anaglis Lucati (307.560.458-51); Anderson Aparecido Stopa (252.684.948-99); Anderson Aparecido dos Santos Rodrigues (002.095.451-43); Anderson Bruno Souza da Silva (054.692.473-50); Anderson Favarin Nieto (072.708.469-01); Anderson Ferreira dos Santos (848.352.731-68); Anderson Frazeto Ferreira (061.287.069-32); Anderson Gedeon Buzar Reis (025.960.043-13); Anderson Gomes (052.664.669-10); Anderson Gomes Bastos (839.519.115-49); Anderson Hirata (285.207.758-29); Anderson Honorato Martins (012.384.746-08); Anderson Magalhães Ribeiro (060.532.456-58); Anderson Mauro da Silva (095.134.766-77); Anderson Souza de Lima (018.240.111-13); Andersons Fuchs dos Santos (323.829.768-61); Andre Batista de Souza (098.549.517-07); Andre Buzatto Correa Bueno (396.002.338-37); Andre Felipe Alves das Chagas do Rosario (066.838.119-11); Andre Ferreira Cavalcante Correia de Franca (358.914.708-37); Andre Filipe Francisco Barbosa (090.217.966-78); Andre Jun Ouchi (341.041.768-00); Andre Luis Ferreira Guilherme (304.879.338-00); Andre Luis Sales de Abreu Araujo (860.434.477-20); Andre Luis de Moraes (334.828.388-44); Andre Luiz Arcela de Miranda Feitoza (041.954.675-86); Andre Luiz Fonseca Barcellos (812.172.501-15); Andre Luiz Gonzaga (038.945.116-99); Andre Luiz Marriel Propocio (097.206.796-54); Andre Luiz Mazoni (225.725.378-77); Andre Luiz

Moreira (059.066.856-00); Andre Luiz Velloso Filho (061.819.976-44); Andre Macedo de Sousa (070.802.316-98); Andre Martins Nunes (012.374.061-45); Andre Ricardo Santos Silveira (798.478.465-53); Andre Roberto Sabela Pereira (326.060.408-13); Andre Silva de Azevedo (971.666.930-53); Andre de Oliveira Garbeto (054.114.049-32); Andrea Cruz dos Santos Moreira (009.558.525-79); Andrea Floriani Dillenburg (023.289.729-85); Andrea Santos de Araujo (818.839.785-72); Andreia Aparecida Pereira (045.272.696-40); Andreia Queiroz Alves de Freitas (033.255.883-52); Andreia Schramm dos Santos (014.183.675-08); Andresa Machado dos Santos (025.370.339-57); Andressa Prestes Segatto (030.178.800-60); Andressa Soares (327.697.598-09); Andressa de Andrade Gonçalves (036.624.871-52); Andrews Jensen Miller (319.333.838-95); Andrezza Alves Ferreira (136.123.627-20); Angela Maria Moreira de Freitas (160.388.272-34); Angelo Pereira da Costa (009.412.038-24); Angelo Vitor Canton Colombo (077.844.399-03); Anike Lessa Serpa (104.458.457-24); Anna Karoliny Rodrigues Silva (094.098.846-16); Anna Louise Parma de Freitas (084.485.186-83); Anna Luisa Costa de Oliveira (052.225.299-08); Anna Paula Taroni (838.969.616-91); Anni Leticia Pinheiro de Moraes (004.705.681-94); Antonio Augusto Filgueira Dourado (053.001.874-88)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6548/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.458/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Dias Bertolani (251.267.008-20); Carla Gabriela dos Reis (365.085.048-60); Carla Monica Pires de Oliveira (927.806.011-91); Carla Sampaio Tranzillo Nogueira (014.648.055-47); Carla Taina Ferreira Souto (005.943.441-40); Carla Verônica Zanatta (024.158.550-30); Carla de Oliveira Rosa (368.764.578-93); Carlos Alberto Cazati (292.485.278-17); Carlos Alberto de Souza (708.452.476-20); Carlos Alexandre Silverio (054.347.258-24); Carlos Alexandre de Souza (073.484.578-27); Carlos Augusto Champloni Vilas Boas (015.763.435-37); Carlos Augusto Gomes Fernandes (327.033.548-27); Carlos Ayrton dos Santos Cordeiro (051.417.715-20); Carlos Eduardo Appolinario de Abreu (106.842.087-17); Carlos Eduardo de Moura Pereira (040.881.856-50); Carlos Emir Piesanti (758.675.751-87); Carlos Fernando de Melo e Silva (016.124.456-40); Carlos Gonçalves de Souza (060.471.716-48); Carlos Ivan Gomes Machado (010.846.805-48); Carlos Junior do Nascimento (480.401.003-30); Carlos Koehler (680.618.200-30); Carlos Leonel Zeraik de Almeida (053.776.517-40); Carlos Odon Leite Juremeira (009.090.114-27); Carlos Roberto Valente Junior (181.754.568-09); Carlos Roberto de Souza (784.460.408-59); Carlos Yuji Nagayama (369.316.338-30); Carlos de Souza Serravalle Junior (030.944.835-26); Carolina Cerqueira Moraes (323.660.638-06); Carolina Fonseca Mascarenhas Dalle (060.484.066-73); Carolina Machado Ramos (042.355.836-62); Carolina Santos Gomes (060.259.936-96); Caroline Almeida de Jesus (842.429.065-87); Caroline Furlan (016.960.580-90); Caroline Moraes Frias Dari (024.970.961-98); Caroline Siedschlag (035.345.519-90); Cassio Felipe de Andrade Silva (025.853.728-04); Cassio Henrique Barutta (353.783.658-99); Cassio Henrique Mendel (834.187.090-87); Cassio de Oliveira Carneiro (043.927.865-10); Catarine Santos Haum (986.575.505-04); Cati Daiane Westphal (016.924.600-05); Catia Aparecida Pereira de Bastos (670.285.600-82); Cecília Rafaela de Souza Oliveira (060.032.949-65); Cecília Werneck de Senna Leite de Castro (313.183.828-07); Cedma Cristina Pinto (056.549.324-89); Celine Akie Ogassawara (053.771.689-09); Celio Alessandro Becher (028.579.169-90); Celize das Graças Alves (033.415.059-03); Celso Eleodoro Macedo (143.293.521-68); Celso Hissao Ito (659.057.258-53); Celso Silva Cicarelli (034.871.678-83); Celso Terenzi Giovanni Romualdo (105.839.936-56); Cesar Augusto Carvalho Trindade (493.756.012-34); Cesar Marcone Moura da Silva (089.481.384-64); Cesar Pontes da Silva (026.305.989-85); Cesar Sisterolli (828.611.101-04); Charles Dias Machado (014.443.621-35); Cherze Carvalho Freitas (018.835.045-46); Chimenne Santana de Araujo (985.473.641-53); Christian Alexander Neves (963.455.000-20); Christiano Andrade Carvalho (770.362.716-04); Cibely Alves Martins (019.851.681-97); Cicero Ubirajara de Souza Araujo (814.166.521-91); Cintia Coutinho Cardoso (068.654.817-55); Cintia Gimenes Maritan (297.332.898-50); Ciro Goulart (221.010.488-25); Ciro Regis Lima Teixeira (027.306.893-89); Clarissa Landim Feitosa Cavalcante (027.279.333-71); Claudia Cristina Martins Tria (048.654.109-61); Claudia Cristina Puccetti Burki (267.060.498-67); Claudia Dias de Souza (063.970.646-03); Claudia Soraia da Silva Moraes (018.835.117-55); Cláudia de Fatima Silva (061.111.136-58); Claudineide Fernandes de Brito (048.971.496-06); Claudio Aguiar dos Santos (713.335.171-49); Claudio Alves Paulino (766.077.716-53); Claudio Alves da Silva (021.935.738-24); Claudio Augusto de Macedo Sa Pinto (008.975.277-55); Claudio Cezar da Cunha e Souza (010.054.407-00); Claudio Lopes Sardinha (767.265.847-68); Claudio Mitio Hirata (134.333.988-01); Claudio Roberto Bischoff (383.077.070-72); Claudio Roberto de Sousa Mota (714.544.971-49);

Claudio da Cruz Costa (176.215.478-12); Claudioneia Berenice Soares Petry (004.261.280-28); Cleber Calgaroto (004.267.060-80); Cleber Cleuton do Amaral Silva (003.063.686-84); Cleberson Alves do Nascimento (019.926.555-02); Clecio Batista Bonfim (646.334.623-34); Cleia Regina Steffens Wontroba (778.887.400-06); Clelio Franco do Amaral (312.140.128-92); Clelma Alves de Brito (992.602.631-15); Clesio dos Santos Barbosa (011.243.215-86); Cleuton Luiz Soares (956.551.581-91); Cleverson Romanholi Lopes (086.225.146-09); Cleverton Schardosim de Medeiros Airoldi (021.711.060-69); Colmar Luiz Artigas (018.044.809-91); Conrado Rafael Manhaes Pinheiro Leite (103.520.557-23); Crhistopher Anderson Mendes Ferreira (066.572.454-32)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6549/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.459/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Crísthian Fiedler Keil (083.716.199-10); Cristiana Vieira Pereira (994.337.533-72); Cristiane Barbara da Silva Souza Duarte (012.291.105-93); Cristiane Bittencourt Worm (023.751.139-85); Cristiane Brasil Neves (158.494.328-92); Cristiane Fagundes de Mattos (028.608.617-42); Cristiane Gurgel Bezerra (018.782.333-27); Cristiane Mattos (023.913.739-61); Cristiane da Silva Lisboa (074.579.496-31); Cristiane de Souza Ribeiro (724.680.251-72); Cristiano Braga dos Reis (073.217.996-38); Cristiano Bressan Ramos (722.358.966-34); Cristiano Quercia de Sousa (066.205.494-62); Cristiano Silveira Raitz (036.693.769-33); Cristina Maria Arnaud Rodrigues (078.573.557-71); Cristina Wagner Schlischting (046.549.839-61); Cristine Marie de Araujo Eirado (908.079.441-49); Cyntia Rabelo de Sousa (911.208.451-49); Dacio Carvalho Moreira (025.648.701-47); Dagmar Omori (898.101.801-44); Daiana Lopes da Silva (082.911.437-81); Daiane Cristine Mildeberg Silva (064.185.139-16); Daiane Franco da Silva (093.630.656-42); Daiane Henriques de Oliveira Dias (092.140.066-79); Daiane de Oliveira (035.955.636-11); Daianne Paula Moreira Pinto (102.600.466-71); Dalila de Sousa Carvalho Luz (025.512.473-22); Dalton Ferreira de Brito (097.641.486-46); Dalvan Garcia Capelão (013.911.320-76); Daniel Alves Meirelles de Brito (054.687.117-88); Daniel Alves Teixeira (709.282.741-87); Daniel Bezerra de Menezes Silva (124.364.547-44); Daniel Bittencourt Achy Carneiro (009.049.905-08); Daniel Carrer Barboza (344.217.828-23); Daniel Carvalho Florencio (023.312.671-62); Daniel Francisco das Chagas (040.075.806-77); Daniel Gonzales Moraes Soares (050.922.504-70); Daniel Kohler (059.587.619-60); Daniel Luiz Alves (090.136.117-88); Daniel Machado Berino (009.196.681-78); Daniel Quessada Biagiotti (227.598.348-16); Daniel Robson de Abreu Almeida (310.485.188-33); Daniel Rocha Santanna (037.691.771-77); Daniel Soriano Vahia de Abreu (138.242.027-78); Daniel de Souza Pedro (292.144.608-17); Daniela Alves do Nascimento (303.066.198-90); Daniela Aparecida de Souza Castro (049.077.226-99); Daniela Cambruzzi Avila (073.527.509-24); Daniela Carvalho Barbosa Arantes (035.992.141-82); Daniela Rezende Matos Guimarães (719.008.881-49); Daniela Santos (722.059.891-20); Daniela Souza Freitas (786.870.125-00); Daniela Urias de Paula Lima (278.362.648-90); Daniela de Oliveira Couto Torres (045.362.066-39); Daniele Cristina Tonelli (066.958.626-99); Daniele Marques Branco (351.083.338-46); Daniele Santos Damascena (368.973.178-02); Daniella de Oliveira Zago (042.331.099-20); Danielle Furtado Tenorio Barroca (058.171.364-81); Danielle Juais (035.738.929-81); Danielle Mascena Lopes (000.973.053-24); Danielle Pereira Barbosa (071.969.686-03); Danielle Pietrangello (064.058.179-03); Danielle Rezende Berbert Dias (060.660.026-43); Danielle Viegas Rocha (055.755.696-16); Danielly Buratto (009.869.909-14); Daniely Ramos Barbosa (024.078.881-89); Danillo Rumenigge Lagares da Mota (702.582.601-49); Danilo Mendes Conceição (361.965.398-41); Danilo da Mota Daltro (009.993.565-18); Danny Katz Tarandach (332.181.248-75); Danubia Motta Moreira de Carvalho (013.352.146-07); Danyel Pontelo Correa (097.059.926-90); Danyelber Bianchi Vieira (110.754.297-90); Dariane de Paula Martins Oliveira (368.234.078-59); Darlan Ferreira Cardoso (830.687.590-72); Dary Deivid Araujo de Medeiros (067.040.114-55); Davi Faria Miranda (060.219.036-33); Davi Gouveia de Oliveira (030.546.289-06); David Alexandre Camargo Cavalcante (224.533.988-65); David Braun Cunha Lopes (041.785.833-79); David Christian Rodrigues de Souza (066.416.579-65); David Ferreira Barbosa (219.866.398-86); Davison Natale Bruno (337.181.268-50); Dayana Aguiar Rocha (119.588.897-09); Dayana Gomes Fernandes (007.771.661-27); Dayane Cardoso Caetano de Almeida (352.786.948-40); Dayane Cristina da Silva (080.407.186-19); Débora Cristina Monteiro Paganini (347.216.198-12); Débora Ferreira Flores (092.019.876-76); Débora Gomes da Cruz (004.124.709-42); Débora Habeck de Oliveira Fellini (002.131.340-71); Débora Vasconcelos Tinajero Cabral (008.415.401-28); Debora de Mello (248.793.778-56); Deborah Fernandes Soares (092.032.196-84); Deise Cristina Neves da Silva Gonçalves (044.206.696-16); Deise Fatima Giungi Guernelli (052.270.578-26); Demetrio Gonçalves

Holanda Sales (037.141.583-75); Demian Ferreira Felix (013.343.056-17); Dener Franklin Diniz (080.271.786-14)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6550/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.460/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Denise Barthel Villela (032.161.319-80); Denise Bellani (016.915.069-07); Denise Cristina Nascimento dos Santos (025.102.295-16); Denise Yamamoto (297.245.788-95); Denison Dutra Chaves (025.581.619-70); Deodato Barroso Neto (043.626.383-18); Derlane Borges da Silva (875.696.711-04); Diana Diniz Marra (042.511.366-32); Diana Freire Marangoni (823.006.582-91); Diana Pereira Noletto (853.403.082-00); Diego Aparecido Marques (330.020.788-67); Diego Diniz Chiacchio (058.187.877-96); Diego Franco da Costa (023.595.935-95); Diego Freitas Coura (056.481.336-26); Diego Leandro Gonçalves Reis (310.091.738-39); Diego Moreira dos Santos (024.883.195-03); Diego Piovesan Ceolin (018.218.320-35); Diego Quirino Vital (079.864.306-48); Diego Ribeiro Marcacini (016.046.286-00); Diego Soares de Oliveira (368.278.178-14); Diego Tadeu Dias da Cruz (356.730.588-37); Diego de Souza Callegaro (073.169.716-22); Dilene da Paz Gomes (736.583.087-53); Dina de Sousa Pires (777.549.485-91); Diogo Covre Fracalossi (055.738.047-23); Diogo Duarte da Silva (214.985.498-88); Diogo Edson Santiago Carneiro (060.538.725-26); Diogo Guilherme Silveira (058.202.699-77); Diogo Larrosa Furlan (063.062.899-84); Djalma Rodrigues de Castro (958.132.923-49); Doiores de Sousa Flor (019.978.297-03); Douglas Burato Dias (183.062.058-47); Douglas Ferri Keuffer (103.957.086-05); Douglas Martins Neves Costa (886.665.142-72); Edcarlos Patricio de Oliveira Gendorf (643.530.282-00); Eden Luiz Santiago Junior (370.693.448-56); Eder Antunes de Brito (009.693.099-37); Eder Aparecido Dornelas Junior (055.897.366-33); Eder Lucio de Souza Gali (035.593.779-43); Ederlei da Silva Palmerim (690.427.562-68); Ederson Bomfim Pereira (089.615.207-33); Ederson Marcelino (004.554.449-27); Ederson Mendes Athayde (016.140.051-50); Ederson dos Santos Oliveira (014.761.626-38); Edgar Boaventura Junior (065.356.556-95); Edgardo Fanor Duarte Mourao (075.387.736-81); Edilena Maria Frazao Castelo Branco Pontes (394.956.803-44); Edinei Buzzatti (547.161.280-91); Edlaine Aparecida Vale Dantas (157.399.908-31); Ednei de Queiroz (062.683.578-09); Edson Jose Ferreira Leandro (567.073.639-72); Edson Magno de Oliveira (059.782.609-90); Edson Pedro dos Santos Junior (226.467.118-16); Edson Pinto Cordeiro Junior (048.901.789-45); Edson Ridao Junior (068.000.579-08); Eduardo Andrade Gentil (000.225.775-05); Eduardo Aquilan (317.683.408-03); Eduardo Dutra Bazarallo (088.184.686-42); Eduardo Ferreira de Andrade (172.652.638-04); Eduardo Iseji Suzuki (058.015.479-32); Eduardo Macagnan (013.074.670-32); Eduardo Martins Domingues (142.023.658-01); Eduardo Martins de Souza Junior (080.922.397-03); Eduardo Milioli Bernardo (070.699.129-00); Eduardo Pedroso (887.334.758-49); Eduardo Rodrigo Albuquerque Antunes (055.034.574-47); Eduardo Satoru Okazaki (051.824.518-73); Eduardo do Nascimento Braga (061.654.134-12); Edvaldo Cherubim (363.235.348-43); Eilane Duarte Cerqueira Carvalho (710.239.681-34); Elaine Cristina Guareschi (305.018.168-01); Elaine Cristina Simões Riobranco (205.133.148-06); Elaine Deda (058.757.689-83); Elaine Gonçalves Andrade (046.691.286-20); Elaine Karla de Souza (053.662.514-00); Elanio Nobre Correia (082.780.104-12); Elcio Roberto Goncalves (294.872.678-67); Elder Silva de Almeida (024.527.971-70); Eliana Neves de Araujo Pinheiro (021.797.065-61); Eliana de Jesus Costa Fontes (827.367.315-49); Eliandra Vanuza Souza Espindola de Oliveira (841.687.819-68); Eliane Bittencourt dos Reis (071.653.387-13); Eliane Cristina Caso (339.593.378-41); Eliane Cristina Pavanelli (303.855.498-73); Eliane Oliveira Santos Filgueiras (645.192.361-34); Eliane de Paula Cardoso (894.323.041-91); Elias Soares de Almeida Oliveira (084.419.406-90); Eliffson Vieira de Lima Marques (069.440.484-50); Elis Regina Maczuga (041.048.439-38); Elisa Vanessa Ribeiro (062.601.699-14); Elisabete Vinci (588.005.149-87); Elisane Maria Della Mea (005.302.220-35); Elisangela Andrinno Rosa (213.704.908-28); Elisangela Macagnan de Oliveira (022.442.029-17); Elisangela Soares de Lima (903.994.041-04); Eliseu Santos da Silva (329.757.658-86); Elissa Andreza da Silva (006.955.770-50); Elissandro Monteiro Rodrigues (017.710.140-75); Elisson Del Cielo (033.472.799-56); Elizabeth de Araujo Monteiro (883.868.137-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6551/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.462/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ferdinando de Paula Bonine (080.766.806-03); Fernanda Bifano Volpato (292.982.208-20); Fernanda Carris Fugiwara (044.061.639-56); Fernanda Clessia de Barros Cabral (031.023.724-65); Fernanda Gorgen Moller (003.075.280-90); Fernanda Imaculada Rodrigues da Costa (039.334.266-26); Fernanda Lopes Andrade (009.699.221-24); Fernanda Mesquita Lopes da Silva (697.378.431-34); Fernanda Pereira Ribeiro (012.084.761-22); Fernanda Regina Gonzalez Squinzari (264.284.388-28); Fernanda Ribeiro de Souza Cabral (056.719.487-62); Fernanda Rosa Carlos (089.481.406-04); Fernanda Silva Bessegato (303.928.798-24); Fernanda de Andrade Taveira (051.215.286-12); Fernanda de Souza Gracioli (004.389.900-56); Fernando Afonso Visentin Favaro (071.238.669-67); Fernando Barbosa Luz (525.930.105-68); Fernando Barroso (929.868.466-53); Fernando Cunha de Faria (729.091.021-49); Fernando Evangelista dos Anjos (844.519.047-49); Fernando Faria de Paula (072.176.886-55); Fernando Fidalgo Ribeiro (041.909.015-04); Fernando Forgriarini (961.437.200-10); Fernando Henrique Sanglard (106.793.306-90); Fernando Javier Aracena Bello (266.629.298-32); Fernando Kleinschmitt (005.855.700-86); Fernando Kosminsky (051.872.884-66); Fernando Ludgero Ferreira (046.486.996-02); Fernando Marcel da Silva Souza (001.463.421-00); Fernando Maria Bontempo (058.776.176-80); Fernando Nascimento Meneses (057.738.357-46); Fernando Ramos da Matta (107.586.247-78); Fernando Ricardo Lins Ventura (814.508.507-15); Fernando Roberto Bruza Molino (308.886.498-00); Fernando Rodrigo Valcarenghi (019.506.139-09); Fernando Rodrigues Prudente (070.143.436-88); Fernando Seabra Espinossi (215.561.128-58); Fernando Silva Paz (933.936.952-15); Fernando de Almeida Estefen (299.338.428-70); Fernando de Souza Gama (055.798.906-05); Filipe Pinotti Libard (111.145.247-43); Filipe Santana de Goes (024.960.275-08); Flander Junior de Carvalho (858.211.791-49); Flavia Elaine Rombi (037.905.409-43); Flavia Luchi Krause Nitz Tavares (055.035.197-36); Flavia Regina Gomes de Jesus Borges (869.925.115-72); Flavia Tumbiolo Faleiros (346.851.228-79); Flavia da Silva Carvalho (094.778.657-02); Flavio Araujo de Andrade (028.769.415-11); Flavio Fittipaldi (348.138.188-38); Flavio Henrique Ribeiro de Almeida (707.690.361-04); Flavio Luis Baldan de Albuquerque (073.330.867-80); Flavio Vizeu Soares Bezerra (053.070.267-30); Franceli Leite de Oliveira (994.555.790-49); Francieli Nunes Guarnieri (026.423.380-88); Francielle Cristine Padilha Scussiatto (047.158.249-22); Francion Pereira dos Santos (090.751.924-52); Francis Cristina Sipp (703.961.409-04); Francis Weber Lazzari (018.831.620-50); Francisco Alves da Costa Junior (512.659.401-00); Francisco Fagner Gregorio de Moraes (039.272.684-02); Francisco Jorge Taques Junior (569.665.121-68); Francisco Jose Santos da Rocha (001.591.510-74); Francisco Laercio Carvalho Teles (436.871.643-49); Francisco Mitsuo Kinjo (091.435.278-41); Francisco Ronsoni Mendes (000.885.900-03); Francisco Soraito Rodrigues Xavier (016.371.913-67); Francisco Wagner do Nascimento (709.751.402-72); Francisco da Silva Santos Filho (113.542.748-81); Francisco das Chagas Santos (747.724.063-87); Francisco de Assis Gomes Nunes (813.822.943-87); Francys Ulisses de Assis Oliveira (001.396.821-12); Frank da Silva Queiroz (172.484.648-56); Franklin Luiz Nascimento de Holanda (090.436.464-07); Frederico Borba Ciola (021.449.639-24); Frederico Carlos de Oliveira Ramos (013.730.914-79); Frederico Fasano Cocco (339.592.208-12); Frederico de Sousa Timbo (037.096.231-11); Gabriel Amancio Castro Marques (155.806.817-12); Gabriel Antunes Hess (083.182.169-89); Gabriel Assunção Andrade (082.281.107-31); Gabriel Batista Pontes (063.847.364-03); Gabriel Henrique Silva de Oliveira (024.290.101-86); Gabriel Lucas Oliveira Nogueira (047.335.605-83); Gabriel Salles Ventura (114.807.737-51); Gabriel Werneck Mota (993.092.031-53); Gabriel da Silva dos Santos (096.270.337-07); Gabriela Calvi Schumacher (837.363.790-72); Gabriela Ribeiro de Paula Santos (217.356.218-54); Gabriela Rosa Flores (020.962.950-92); Gabriela Salomão Durigan (301.296.108-95); Gabriela de Brito Gouvea (787.699.309-53); Gabriella Priscila de Paula Carvalho (066.288.246-67); Gabrielle Chaiben Consentino Franco de Souza (053.710.949-89); Geany Aparecida Ribeiro Guedes (016.081.861-30); Geazi Clementino de Oliveira (073.512.738-71); Gedalias de Souza (938.935.405-63); Geisa de Abreu Leite (618.822.673-20); Genildo Lima Santos (024.294.985-10); George Felipe Jacobina Gattaz (305.646.578-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6552/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-036.464/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hudson Aparecido Cabreira (004.626.251-25); Hudson Carlos Amorim de Sousa (731.721.541-49); Hudson Rocha Afonso (027.858.991-05); Huerlen Martins Pereira (005.702.431-65); Hugo Alisson Rodrigues de Oliveira (067.139.726-59); Hugo Arnaldo Jaeger (639.251.929-72); Hugo Mendes da Costa (054.698.576-97); Hugo Rezende Costantin (071.401.096-05); Humberto Araujo de Jesus (045.565.145-09); Humberto Barbosa Rocha (046.163.585-24); Iara Sebolewski da Silva (462.433.300-44); Idelmar da Silva Magalhães (720.067.813-91); Igor Andrade Silva (365.662.518-20); Igor Herkert de Castro (803.830.410-15); Igor Peter Augusto de Souza Nunes (103.852.977-85); Igor Signorini de Souza Sa (368.787.348-00); Igor Teleforo Maleres Branco (224.205.528-30); Igor Tomaz Ibraim Modesto (017.034.655-20); Igor de Gracia Barboni (054.503.949-50); Ilnah Costa Santana (057.889.395-93); Inaldo Ferreira Soares Junior (046.069.544-42); Ines Lenartovicz Picardo (031.449.549-50); Irineu Carlotto Junior (046.487.479-33); Iris Rober Ferreira (574.900.401-59); Iris Veiga Assuncao (857.049.116-68); Isaac Machado (250.729.519-87); Isabele de Lima Alves (042.674.559-02); Isabella Haddad Bassetto Valverde Pompiani (333.300.598-00); Isadora Badim de Campos (392.454.938-90); Isaías Jose da Silva (020.533.721-09); Isania Aquino Santos (720.052.971-00); Islan Taymon Fonteles (601.578.053-36); Israel Gonçalves da Silva (673.385.932-72); Israel Lopes Rosa (374.756.468-23); Italo Tavares Peres (353.360.288-51); Ivan Garcia Aguado (306.824.648-21); Ivan de Bastos Sousa (060.121.906-62); Ivo Romão da Silva de Santana (041.445.905-93); Ivo da Silva (050.721.924-40); Ivone Alves Mauricio (297.044.048-24); Izabela Magalhaes Caixeta (051.544.329-83); Izabela Yassue (042.268.399-00); Izadora Fruct Raimundo (006.558.081-83); Izildinha Rodrigues Lima (111.010.218-61); Jackeline Santana Freitas Sathler (037.563.986-17); Jackson Simoney Batista (004.543.369-00); Jacqueline Figueira Tavares (003.473.320-56); Jader Sanchez Gallas (022.417.780-01); Jaerson Ricardo Barcellos Guilhermano (008.375.930-18); Jaielon Andrade Neves (031.606.171-90); Jailton de Oliveira Vieira (041.243.061-48); Jaime Picoloto (014.227.920-05); Jaime da Silva Rocioli Junior (046.299.661-10); Jairo Guezzi Filho (010.308.949-73); Jamaci Ferreira dos Santos (152.624.598-11); James Alves da Silva (704.255.402-78); Jamis Alex Damasceno Novaes (009.448.265-98); Janaina Bezerra Sales (812.169.804-97); Janaina Marcondes Maia (293.694.718-98); Janaina Montenegro da Silva (024.329.033-07); Janete Mendes dos Santos Feitosa (967.742.311-87); Janine Carvalho Araujo Coura (079.739.916-03); Jaqueline Machado (028.718.089-10); Jaqueline Rodrigues de Oliveira (024.580.311-45); Jaqueline Rocha Avellar (081.995.176-54); Jardeson Brito Alves (818.367.592-15); Jean Carlos de Oliveira (090.659.241-91); Jeferson Ferreira Silveira (001.677.940-19); Jeferson Jose dos Santos Correia (047.369.309-77); Jefferson Jose de Lima (023.575.205-31); Jefferson Marcos Zuleger (010.292.791-01); Jefferson Zanini Rubim (403.893.910-34); Jenifer de Oliveira Gomes dos Anjos (819.033.835-87); George Santos Queiroz (041.527.505-96); Jeova Enderson Costa Bento (011.152.103-35); Jefferson Bruno Sampaio Oliveira (013.285.315-97); Jerlan Araujo dos Santos (033.503.435-70); Jeronimo Jorge Brandao de Souza (919.299.115-72); Jesshica Moreno Silva (941.255.542-34); Jessiane de Deus Oliveira Chagas (023.723.865-90); Jessica Martins da Silva (064.439.709-85); Jessica Suelin Kovalski (065.622.689-74); Jessica de Moraes Villa Flor (029.949.935-97); Jessica do Nascimento Freitas (051.935.823-62); Jessyca Lima Marcelino (024.359.471-27); Jhava Catarina Castellar Medeiros Rodrigues (010.442.511-31); Jhon Carlos Oliveira Coelho (011.119.051-77); Joana Carolina Ferreira Saraiva (002.046.205-03); Joana Raquel Maia Cavalcanti (005.948.755-01); João Aparício Catique (135.287.002-97); João Batista Lima (280.278.925-20); João Carlos Figueiredo da Silva (151.051.788-07); João Cesar Hernandes Merlini (055.151.939-89); João Francisco Westin Pimenta Junior (061.904.326-11); João Henrique Antunes (359.473.558-33); João Henrique Lustosa Pires Benevides (031.792.314-59); João Junio Fildelfo de Carvalho (053.854.267-50); João Leandro Dutra da Costa (217.885.418-47); João Paulo de Brito Scalioni (048.875.366-07); João Paulo dos Santos (039.570.889-33)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6553/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.465/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Paulo Pichutte Mota (365.432.388-01); João Pedro Alves Neto (017.775.151-73); João Tiago Cabral (011.907.064-23); Jocelio Macedo de Oliveira Filho (007.505.485-09); Joel Rovere Thomaz (678.858.708-63); Joelcy Gomes da Silva (021.114.241-70); Joenzeo Honorio Ribeiro (009.398.345-02); Johnny Koyu Nakamoto (321.599.528-00); Jonas Feitosa Cavalcante (878.999.733-68); Jonas Mota Simoes (333.612.248-10); Jonas Ribeiro Lopes (022.375.910-40); Jonas Samuel da Silva (047.922.669-55); Jonas Sousa Campos (760.621.552-91); Jonata Jair Sargas (059.009.979-52); Jonathan Mak Toledo (081.216.026-61); Jonathan

de Macedo Oliveira (378.847.268-58); Jordan Felipe Peters Paes (072.640.449-71); Jorge Luiz Rodrigues (743.513.628-04); Jorge Luiz Saldanha da Silva (362.287.530-53); Jorge Rafael Souza Lucio (091.598.766-03); Jorge Rodrigo Marinho da Silva (053.604.927-08); Jose Abel de Almeida Moraes (030.313.171-30); Jose Aclenio Gomes (012.264.513-81); Jose Afonso Weber (377.583.499-00); Jose Andre Matos Barreto (018.968.625-19); Jose Antonio Pinheiro (301.665.368-06); Jose Antonio do Carmo (281.858.348-90); Jose Carlos Kuerten Minuzzo (048.025.739-60); Jose Eduardo Gimenes Banhara (001.936.261-79); Jose Eduardo Guerra Jardim (036.597.868-02); Jose Ferreira de Aquino Neto (010.438.073-06); Jose Inacio Galbiati Villac de Faria (229.101.418-88); Jose Layo Lima da Silva (040.529.653-37); Jose Lucio Soria Junior (303.702.748-73); Jose Luiz Baschera (502.539.998-04); Jose Luizetti de Souza (034.379.338-50); Jose Maria Monteiro Neto (792.465.832-72); Jose Miguel Junior (046.932.016-85); Jose Pereira de Araujo Neto (600.145.373-03); Jose Raimundo Cerqueira de Freitas (425.994.315-49); Jose Roberto Fernandes de Souza (290.665.888-02); Jose Rodrigo Mello Menta (044.231.229-60); Jose Sebastiao da Silva (085.455.256-13); Jose Tadeu Marchese (692.080.508-15); Jose Uderlan Coelho Meneses (019.746.271-52); Josemar Carlos Muller (772.016.719-87); Josiane dos Prazeres Almeida (032.634.565-55); Josilene dos Santos Silva (025.859.679-13); Josivaldo da Cruz Silva (110.225.467-32); Josue da Silva (298.555.108-01); Juezar da Silva Pinto Junior (778.447.775-91); Juber Fernandes Nunes (994.389.337-00); Julia Mesquita da Costa (058.868.037-00); Julia Monzon da Silva Neta (016.415.270-99); Julian Abreu Massignani (054.138.299-30); Julian de Brito Colares (615.864.392-00); Juliana Aparecida Fernandes Marchete (310.133.648-13); Juliana Aparecida de Almeida (315.120.308-64); Juliana Aparecida de Almeida (368.982.598-90); Juliana Aquino Monteiro Malheiros (002.642.091-09); Juliana Brandão Monteiro dos Santos (018.779.581-90); Juliana John (015.849.350-81); Juliana Maia Consolmagno (251.144.068-76); Juliana Penna Russo (342.387.058-31); Juliana Piscichio Zanonni Parron (954.419.729-04); Juliana Seuanes Cavalcanti de Albuquerque (074.577.147-58); Juliana Silva Farias (212.353.601-04); Juliana Sumaia Pereira dos Santos (011.309.093-52); Juliana Taffarel Ferrari (344.063.628-35); Juliana Zoia Sousa (082.636.456-03); Juliana de Oliveira Ribeiro (011.528.320-00); Juliane Liberali (066.579.719-23); Juliani Morel Alves (014.921.180-52); Juliano Bertholdi Rapp (057.955.619-08); Juliano Lucio (041.952.526-28); Juliano Mellendes de Oliveira (867.745.141-20); Julierme Goldner (115.563.127-76); Julio Antonio Pereira Bastos (011.012.255-05); Julio Cesar Coelho da Costa Junior (095.321.596-22); Julio Cesar Rabello Navarro (134.860.377-14); Julio Cesar Samori (050.707.308-86); Julio Cesar da Silva (753.613.616-15); Julio Cesar da Silva Rodrigues (048.207.329-27); Julio Cezar Canteri (274.294.109-15); Julio Cezar Carvalhaes Costa (072.934.166-60); Julio Rodrigo Rocha Gonçalves (082.399.216-04); Junio Soares Maia (605.288.181-04); Jurandir Rodrigues Le (581.352.861-04); Jurandir de Andrade Junior (318.831.408-62); Jusceline Pereira de Oliveira (316.136.008-79); Jussara Souza da Silva Reinoso (099.584.097-04); Kamila Vieira da Silva (063.044.429-39); Kamilla Rezende Borges (031.684.561-28); Kamilla Yumi Kawabata Nohara (384.173.018-36); Karina Bruna de Carvalho (007.456.463-36); Karina Fernanda Mancuzzo (331.709.498-29); Karina Gizelli de Azevedo (084.216.347-63); Karina Kremer (022.677.429-50); Karina Ribeiro dos Santos Popper (056.715.989-23); Karina Vieira de Almeida (110.778.057-80)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6554/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.466/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karina Yamada Baldoni (329.888.418-96); Karine Sales Campos (090.375.256-52); Karla Patricia Nazario Garcez (025.996.479-40); Karla Regina Klignan Salama (010.569.627-71); Karla de Andrade Silame Corte (861.724.926-91); Karlla Gramm Scharmach (018.390.939-94); Karoline Herbert Yizuka (005.971.230-98); Karoline Silveira Martins (003.664.310-64); Kassia Silva Sousa (023.731.401-01); Katherine Olinda Vieira (020.380.403-11); Katia Borges Ferreira (276.247.808-10); Katia de Oliveira (044.720.889-67); Kelem Ramos Vilela (097.486.406-47); Kelly Chris Weiss (028.055.269-61); Kelly Cristina Bessa Magalhães de Macedo (028.328.064-65); Kelly Cristine Magalhães Moraes do Nascimento (892.118.395-72); Kelly Regina Trigo (310.407.988-96); Kelvis Brandão Alencar (051.418.644-56); Kenedy Bueno dos Santos (105.430.894-28); Kenia Carlis Oliveira Vieira (029.697.806-07); Kercy de Oliveira Martins (058.151.556-08); Ketsiane Souza da Silva (007.740.260-06); Klayton Munhoz Martins (326.837.688-69); Kleber Marcos dos Santos Luz (365.940.325-34); Kleber Schoepping Kohler (026.867.999-19); Kleber de Jesus Ivanchuk (337.866.848-20); Kleydson Fidelis Viana (023.391.197-90); Klinger Guimarães Ghinossi (935.109.691-20); Kricia Tamires Quaresma de Miranda (843.723.032-20); Laila Chahine Feltrin (260.982.038-06); Laila Siqueira Marques Melo (006.896.773-08); Laura Gasparello

(029.327.309-08); Lais Sampaio de Melo Leal (025.205.425-35); Laniel Campos Franca (066.862.464-76); Lara Gaspar Pedrosa (018.749.171-24); Lara Lopes Freire (340.373.618-09); Larissa Kawamura Sauma (373.514.638-40); Larissa Mazilao Silva (070.180.666-46); Larissa de Oliveira Nassif Salomão (012.609.041-64); Larissa de Paiva Frauzino Pereira (020.019.521-20); Laura Koch (007.083.660-40); Lauriano Gonçalves da Fonseca (013.429.606-02); Leandro Barbosa Rodrigues (221.330.278-23); Leandro Francisco dos Santos (267.096.028-69); Leandro Julio Santos Azevedo (069.358.954-05); Leandro Madeira Guimarães (103.477.427-18); Leandro Novaes Bernabe (069.130.527-74); Leandro Tercio Gomes dos Santos (911.821.825-34); Leandro Zanella Heleno (395.016.458-86); Leandro do Nascimento Alves (041.838.059-70); Leandro dos Reis da Silva (034.425.851-39); Leandro dos Santos Dias (076.472.419-31); Leila Leiko Sadatuki (286.804.778-50); Leila Pegorelli Carvalho (085.068.038-70); Leilhan Sant Ana Sabiao (320.710.838-57); Leilane Ramos Souza (021.702.505-65); Leoge Rodrigues Couto (803.662.525-34); Leonardo Alcantara Benicio (002.479.033-88); Leonardo Araujo Nunes (120.022.417-59); Leonardo Avelino Sampaio (013.062.538-88); Leonardo Bunn (008.788.599-93); Leonardo Cezar de Araujo Monteiro (086.599.194-40); Leonardo Cymberknop (323.244.748-16); Leonardo Eufrasio Monteiro (911.823.525-53); Leonardo Garoni Salomão (033.031.886-10); Leonardo Hamakawa (348.159.508-57); Leonardo Henrique Bolzoni de Araujo (101.040.016-90); Leonardo Lazcano da Luz (009.144.859-03); Leonardo Luis Teixeira Vidotti (009.632.709-07); Leonardo Rossi da Silva (011.964.290-57); Leonardo Yamane (255.726.308-70); Leonardo da Silva Andrade (187.669.328-23); Leonor Jesus Queiroz (011.409.675-92); Leticia Carla Bridi Cardoso (122.248.357-28); Leticia Figueredo Altknecht (949.743.300-04); Leticia Matias de Oliveira Aredes (103.882.336-64); Leticiane de Oliveira Guedes Alves (860.299.756-68); Lia Helena Fuinhas Alves (089.069.936-41); Licerio Roberto Camargo Barbosa (080.722.316-69); Lidia Leika Tsuji (101.786.458-69); Lidiane Cordeiro Guerra (006.925.165-73); Lilia Cristina de Lima Roquim (071.161.026-63); Lilia Martins Cruz (671.180.973-49); Lillian Campos Mendes (864.694.441-72); Lillian Dias Mendes (023.611.220-14); Liliane Cristina de Siqueira (733.269.411-53); Liliane Duran Lopes (054.272.799-46); Liliane Lino Rodrigues Ricarte (256.883.808-61); Lincoln Fernandes Rangel (295.402.318-09); Lincoln de Almeida Fernandes Filho (095.189.827-24); Lindemberg Pereira Candido (064.122.634-97); Lindyson Rodrigues Lacerda Eler (043.997.276-08); Lino Luiz Baggiotto (930.193.940-15); Lis Heringer Vieira de Oliveira (063.283.886-83); Livia Adriana Dias de Franca (067.760.246-42); Livia Cristina Saraiva Chibebe (321.912.508-58); Livia Franco Mautoni (084.847.236-58); Livia Maira Barbosa Felipe (073.978.904-07); Livia Rodrigues Marques (107.804.697-20); Livia de Laet e Silva (018.505.995-30)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6555/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.467/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Loiane Matosinho Almeida (736.292.511-53); Loreni Ana Milkevics (562.866.279-87); Luan Rocha Almeida (133.150.507-08); Luan de Macedo Silva (042.937.235-36); Luana Aparecida de Souza (047.410.556-39); Luana Machado Michalski (053.511.019-71); Luana Maria Yasumura (364.300.878-32); Luana Susko (048.197.959-02); Luana dos Santos Ribeiro (003.738.070-23); Lucas Adriano Michalowski (826.104.609-53); Lucas Agra Hening (340.305.298-28); Lucas Alves de Santana (053.972.015-10); Lucas Andre Viana Coelho Cesar (925.758.702-91); Lucas Bertagnolli (007.268.550-65); Lucas Brandeburski Farias (009.341.680-67); Lucas Carvalho Marques (073.035.896-86); Lucas Carvalho Silva (021.578.553-35); Lucas Cerqueira Lima (024.476.985-00); Lucas Chagas Silva (023.278.521-02); Lucas Dall Agnol (016.570.850-66); Lucas Eduardo Ribeiro Pereira Dias (394.900.238-33); Lucas Freitas de Santana (387.865.318-24); Lucas Fulgoni dos Santos (128.028.737-33); Lucas Henrique Silva Tavares (737.617.882-15); Lucas Lago Moraes (022.373.075-04); Lucas Lima de Quadros (022.245.060-66); Lucas Pereira (061.690.436-36); Lucas Rodrigues Cazane (370.703.378-33); Lucas Tadeu de Oliveira Aguiar Pereira (014.720.686-37); Lucas Zardo (021.271.270-56); Lucas de Resende Freitas Tobias (034.783.181-81); Luci Ana Fernandes Martins (010.378.017-33); Lucia Shimura Lopes Fernandes (152.532.398-98); Luciana Almeida Bruno Barbosa (308.193.818-02); Luciana Barbosa Ferrari (093.050.557-37); Luciana Cury Ragazini Cabral (323.785.048-96); Luciana Fernandes Pacheco (163.686.928-98); Luciana Ferreira Jaborandy Rodrigues (017.380.805-01); Luciana Fonseca de Araujo (025.593.561-71); Luciana Pereira Barbosa (027.754.031-31); Luciana Pereira Rocha Vinhal (783.676.891-00); Luciane Alexandre da Silva Barros (339.690.668-32); Luciane Araujo de Barros (951.621.782-68); Luciane Maria Jalles de Paula (084.287.047-40); Luciano Aparecido Baceti (002.835.636-56); Luciano Dias de Araujo (009.639.144-80); Luciano Francisco Tesche

(027.773.649-82); Luciano Lemos Ferreira (655.654.797-20); Luciene Barbosa Marques (369.770.068-54); Lucigene Rodrigues Nogueira (245.704.781-15); Lucimar Aparecida Alves (092.261.056-85); Lucio Adriano Gorck (892.238.610-04); Lucio Flavio Carvalho da Conceicao (078.631.727-21); Lucio Kazuhisa Nose (073.181.288-33); Ludmila Alexandrino Oliveira Santos (044.362.226-40); Ludmila de Jesus Barros (716.091.055-91); Ludmila de Oliveira Evangelista (097.206.667-57); Luis Augusto Slusarski (035.984.639-44); Luis Felipe Santos Terra (005.821.592-10); Luis Fernando Mendes Pinheiro (293.870.118-79); Luis Fernando Paulino da Silva (100.499.977-18); Luis Fernando Tomita (252.160.418-69); Luis Henrique Silva Storti (104.146.696-06); Luis Ricardo Guimarães (042.399.879-03); Luis Sergio Marchiori (381.294.186-49); Luisa Ferraz Pazzinatto (045.154.669-50); Luisa Wildemberg Campos (075.599.186-97); Luise Fornaciari Mendes (046.396.725-94); Luise Gomes Bittencourt (018.736.565-21); Luiz Alberto Linares Gil (066.470.589-82); Luiz Augusto Bezerra Cavalcanti de Albuquerque (039.599.384-97); Luiz Augusto Domingues dos Santos (016.520.546-69); Luiz Carlos Martins (572.232.389-68); Luiz Carlos Nerez de Souza (020.728.729-52); Luiz Claudio Nunes Cesar (053.213.767-19); Luiz Eduardo Medeiros Correa (889.986.571-04); Luiz Eduardo Miki Leite da Silva (312.092.048-78); Luiz Fabiano Scaramussa (084.889.227-52); Luiz Felipe Lummerz (996.092.070-49); Luiz Felipe Mallmann Fedeger (088.439.209-01); Luiz Felipe Moraes (314.266.938-85); Luiz Fernandes de Nobrega (022.322.908-32); Luiz Fernando Maggi Junior (351.020.978-81); Luiz Fernando Vilanova Cerveira Junior (025.917.651-62); Luiz Guilherme Dias de Leão (357.531.958-81); Luiz Gustavo Schirmann (059.371.819-48); Luiz Henrique Pires Ficher de Souza (331.411.058-80); Luiz de Sousa Moreira Filho (153.238.918-31); Luiza Cristina Martins Zuicker (301.557.638-06); Luiza Helena Miranda (044.131.369-85); Luiza Linhares Fleck Bresciani (041.562.239-57); Lurdimara Galvão Lucena (747.019.322-72); Luthy de Moraes Lasak (017.237.763-35); Luzardo Alves Freires (022.888.311-38); Madeleine Bittencourt Fiordoliva (072.585.728-56); Maercio Andrade Lemos (062.173.526-48); Magda Salette Vargas Souza (568.719.370-72); Maiara Tassia Barboza da Silva (345.637.648-09); Maicom Miranda Gusmao (097.673.226-20); Maiquel Roniele Machado de Oliveira (015.285.340-50).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6556/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.468/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maira Juliana Lima Feitosa (023.867.854-75); Malu Pinto Rocha da Silva (055.510.294-76); Manif João Zaruch Neto (057.621.739-50); Manoel Joaquim de Santana Neto (024.594.995-07); Manoel de Jesus Melo (206.959.853-53); Manuella Silva Gomes (045.574.735-04); Manuella Soares Monteiro (785.120.505-00); Mara Aline Machado Silva de Aguiar (093.596.107-04); Mara Rubia Santana da Cruz (064.945.059-02); Marco Aurelio Drigo (012.050.871-09); Marcel Roberto Santos Dias (153.327.968-38); Marcela Domingues Vitorino Moraes (004.746.196-99); Marcela Hitomi Koyama Hascimoto (049.598.039-08); Marcela Moura Newton Souza (713.866.291-20); Marcela Pereira Correa (068.163.216-00); Marcelina Vaz da Costa (739.507.423-87); Marcelle Ferreira Fratan de Andrade (134.984.087-47); Marcelle Olivia Marconi (099.089.677-38); Marcelle de Araujo Legentil (143.714.737-25); Marcello Dias Ramos (961.650.659-53); Marcelo Antonio Novais (509.723.326-34); Marcelo Aparecido Ricci (271.007.148-77); Marcelo Cesar Guerra (286.959.868-88); Marcelo Correa Lopes (004.617.027-89); Marcelo Egidio Fucci (607.789.119-34); Marcelo Farherr Caleffi (066.504.619-70); Marcelo Ferrari (032.183.279-54); Marcelo Fontinele de Sousa (779.439.882-72); Marcelo Gonchorowski Garcia (074.505.499-48); Marcelo Henrique da Silva (057.604.066-55); Marcelo Lobato Tona Dias (087.741.876-43); Marcelo Lopes Filho (073.624.166-36); Marcelo Maciel Meireles (118.159.357-31); Marcelo Martins Machado (005.417.721-98); Marcelo Moura Caires (749.438.985-72); Marcelo Paulino Galhardo (001.553.191-08); Marcelo Pissetti Machado (898.669.409-34); Marcelo Ribeiro Queiroz (895.248.022-87); Marcelo Stefaniak Aveline (599.827.800-34); Marcelo Taranto (227.121.488-27); Marcelo Vicente Ramos (070.640.956-61); Marcelo de Oliveira Barbosa (012.036.265-17); Marcelo de Oliveira Romeu (952.537.851-91); Marcelo de Souza Arita (005.852.459-24); Marcia Andrea Ferreira Ramao (129.461.738-95); Marcia Bernadete Peretiatko (037.997.819-94); Marcia Cristina Carvalho Guedes (010.119.577-01); Marcia Motta Ramalho (029.170.087-09); Marcia Regina Lopes da Silva (935.254.789-68); Marcia Silva Bonfim de Souza (286.822.148-30); Marcia Teixeira (033.638.811-00); Marciel da Silva Costa (050.209.885-61); Marcilio Aguiar Filho (915.056.408-06); Marcio Andre Y Castro (697.414.501-25); Marcio Aparecido da Costa (967.860.942-87); Marcio Diogo Rodrigues Junior (016.994.421-26); Marcio Edinardo Voss (972.089.810-00); Marcio Eiti Higuchi (278.488.778-25); Marcio Luiz Arnoldo (029.336.499-00); Marcio Pereira de Carvalho Junior (079.173.446-30); Marcio Roberto da Ve-

ga Turela (998.262.670-15); Marcio do Carmo e Silva (012.918.806-90); Marcio dos Santos Silva (092.694.977-20); Marco Antonio Mourino Guertas (301.788.168-76); Marco Antonio Ribeiro D'Alessandro Junior (199.109.228-86); Marco Aurelio Nunes Alvim (353.405.328-10); Marco Cicero da Silva (733.417.629-49); Marconi Rodrigues Barros (735.035.253-00); Marcos Aurelio da Mota Pinto (117.006.517-14); Marcos Christian Antunes Botelho (114.280.056-33); Marcos Eduardo Rondon Salgueiro (212.823.628-28); Marcos Ferreira de Oliveira (318.325.758-02); Marcos Gessander Varasquim (320.807.188-43); Marcos Leandro de Andrade (051.300.459-98); Marcos Magno de Souza Cunha (004.141.008-40); Marcos Paulo Miguel dos Anjos (576.079.665-87); Marcos Paulo Pizane Miranda (832.972.355-00); Marcos Paulo da Silva Soares (027.997.383-70); Marcos Roberto Magri (060.210.516-10); Marcos Roberto da Silva (035.485.199-38); Marcos Silva Silveira (033.302.255-64); Marcos Uilian de Lima Oliveira (269.682.598-00); Marcos Vinicius Martins (081.941.766-11); Marcos Wendel Dias (391.386.978-66); Marcus Toledo de Battisti (059.883.046-48); Marcus Tulio Salviano Resende (046.051.726-02); Marcus Venicius Marim (707.730.769-72); Marcus Vinicius Bosquet Ibanez (308.905.418-33); Marcus Vinicius de Almeida (082.810.466-27); Margaret Barea Tegao (150.865.718-12); Maria Aparecida de Campos Ferreira Alves (136.159.338-50); Maria Auxiliadora Ramos Frutuoso Delmondes (390.198.611-15); Maria Clara Gomes Maltz de Freitas (033.234.165-89); Maria Claudia Barutta (302.049.248-39); Maria Claudia Ferreira (007.972.504-09); Maria Eliane Pereira (302.446.378-06); Maria Elisabete Vieira Casarin (025.659.509-77); Maria da Consolação Cupertino Xavier (050.748.156-90); Maria de Fatima Dalcolmo (574.776.987-15); Maria do Rosario Santana Ferreira (136.206.128-03).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6557/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.470/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mirian Pereira Ivanov Costa (839.729.869-04); Mirian Silva Barboza (393.201.248-84); Moises Mauricio da Rocha (313.963.788-80); Moises Rodrigues de Andrade (026.432.639-36); Monica Araujo Bassoli (038.765.926-90); Monica Melo da Silva (351.323.958-05); Monica Perez da Silva (921.371.137-91); Monika Tatiane Augusto (341.113.458-59); Murillo Macedo de Almeida (006.802.025-28); Murillo Otavio Artero Pereira (002.641.321-30); Murilo Fonseca dos Santos da Silva (123.738.477-01); Murilo Magalhães Dias (017.963.895-52); Murilo Miranda Andrade (033.712.225-35); Mycaell Saraiva Novais Agra (024.536.275-46); Myrelle Silva Lemos de Brito (003.761.921-78); Nabor Rabelo Sobrinho Junior (021.362.821-07); Nadia Valeria Teixeira Alves (643.615.431-00); Nadja Maria de Sousa Brito (020.418.113-58); Naiara Justino David Honorato Barcelos (019.280.471-57); Natalia Filipini Marques (222.779.298-16); Natalia Reis Gomes (384.089.698-38); Natalie Teixeira (089.145.198-64); Natasha Raiza Silveira (086.745.616-75); Nathalia Brugnolo de Almeida (360.806.558-02); Nathalia Zangirolamo Lima (317.779.878-81); Nathalia de Vargas Haar (012.918.891-32); Nathalie Braga Almeida (033.287.013-89); Nathan Dias Irigoyen (015.026.390-25); Nei Moreira Marques (004.777.201-88); Neilson Ribeiro de Souza (032.693.391-35); Newton de Jesus Pampolha da Silva (459.641.302-91); Nilsana Rocha Michiles (074.304.764-81); Nilson Osvaldo Ferreira Junior (020.499.691-04); Nina Kunrath Fava (006.831.220-29); Norberto Borges do Amaral (065.923.158-14); Nortarso Gomes Chaves Mendes (812.239.353-53); Osmar Luiz Rodrigues (293.457.076-20); Osvaldo Chacarolli Junior (277.032.608-27); Oswaldney Fumio Aoki (934.756.599-72); Otavio Vizeu Lourenço (092.268.067-13); Othon Girardelli Bagne (062.370.416-13); Ozenilda da Conceição Neves (038.143.135-50); Pablo Augusto Assis de Araujo (015.155.245-23); Pablo Felix Neri (074.816.984-90); Pablo Helicio de Oliveira Nogueira (046.294.047-08); Pablo Puziol (058.316.467-69); Paloma Minervini Teixeira (060.152.009-28); Pamela Gomes Gordo Percinoto (055.913.749-48); Pamela de Alcantara (003.519.741-21); Paola Araujo Lins (041.209.363-41); Paolla Ferraz Koteski (052.007.109-36); Patric Lopes Rodrigues (009.390.235-20); Patricia Calheiro de Lima (040.542.984-35); Patricia Cristiane Gonçalves (954.906.631-20); Patricia Cristina Aleixo (335.075.218-73); Patricia Ferreira de Araujo (620.525.350-04); Patricia Gattelli (061.182.309-86); Patricia Macedo Campos (068.437.116-26); Patricia Machado Couto (012.504.660-08); Patricia Machado Oliveira (072.607.366-07); Patricia Megumi Nakacima (364.921.438-50); Patricia Oliveira de Araujo (894.058.541-00); Patricia Paula de Oliveira Santos (112.311.426-93); Patricia Ruschel Alves (014.171.540-55); Patricia Sayuri Yassuda Soares (343.353.538-80); Patricia Sotomaior (059.506.829-47); Patricia da Silva Goggin (011.123.051-90); Patrik Abdo Kavaliauskis (363.879.848-82); Paula Vilela Ramos (649.423.176-49); Paula dos Santos Antunes (001.931.321-76); Paulo Andre Lira de Oliveira (102.338.217-24); Paulo Cesar Gomes

(592.632.456-49); Paulo Cesar de Lima (033.119.089-37); Paulo Cesar Roma (409.977.238-15); Paulo Eduardo Teixeira da Silva (023.480.917-55); Paulo Emanuel Prestes de Lima (021.129.590-69); Paulo Franco Santini (035.526.429-35); Paulo Henrique Guimarães de Menezes (076.451.424-56); Paulo Henrique Simon de Oliveira (015.079.720-67); Paulo Henrique de Oliveira Corveta (116.535.267-26); Paulo Marcio da Rocha Santos (949.061.735-00); Paulo Ravanhol Frigeri (056.606.249-60); Paulo Roberto Grandi (102.603.038-28); Paulo Roberto Pozo (032.538.199-22); Paulo Roberto de Araujo Queiroz (954.622.953-91); Paulo Sergio Longo Junior (365.032.278-17); Paulo Sergio Lopes de Andrade (023.291.811-24); Paulo Sergio Pires Dantas (694.503.741-04); Paulo Sergio Tagliatto (040.586.358-60); Paulo Victor Amaral de Oliveira (024.680.165-48); Paulo de Jesus Silva (362.923.465-87); Pedrita de Jesus Pinheiro Correa (585.422.052-00); Pedro Antonio Simões (171.715.559-68); Pedro Felipe Mota Valle (032.637.275-08); Pedro Gabriel Lopes Morato (337.421.268-90); Pedro Gonçalves Belem (018.598.615-39); Pedro Henrique Aragão da Silva (047.700.915-83); Pedro Henrique Costa Melo (730.692.991-72); Pedro Henrique de Oliveira Sales (736.470.981-91); Pedro Luiz Colognese (430.323.858-90).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6558/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.472/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Mendes Gonçalves (902.914.761-04); Renata Nunes de Brito Dias (065.956.254-58); Renata Supcira Dias Alves (485.092.643-68); Renato Cardoso Ramos (016.433.172-70); Renato Cesar da Silva Marques (017.316.691-19); Renato Cesar de Souza Campelo (092.865.184-39); Renato Ferraz Garcia de Andrade (161.845.928-74); Renato Pacheco Rocha da Silva (006.002.541-78); Renato Rodrigues Almendares (384.598.090-72); Renato Rodrigues Scherer (002.759.780-60); Renato Viana Gonsalves (061.014.994-64); Renato de Lima Guimarães (602.460.497-15); Renoir de Oliveira Rodrigues (241.575.702-00); Ribamar da Silva Ramos (100.733.477-01); Ricardo Aparecido Rodrigues Barbosa (992.398.415-04); Ricardo Arruda Martins (046.785.571-48); Ricardo Augusto Martins (368.665.368-04); Ricardo Baldo (064.954.416-14); Ricardo Batista da Silva (704.739.861-91); Ricardo Bispo da Silva (947.726.815-15); Ricardo Coelho da Costa (794.595.281-04); Ricardo Colombo Soler (347.086.258-39); Ricardo Dias Pereira (608.129.661-04); Ricardo Kiochi Morikawa Hashizume (125.605.578-60); Ricardo Lucas Pereira (102.054.156-36); Ricardo Mendes (048.543.526-80); Ricardo Minucelo (293.620.888-27); Ricardo Minzon Polonio (217.112.858-54); Ricardo Missfeldt (071.609.149-61); Ricardo Moreira Mancuso (217.088.668-09); Ricardo Motta (116.119.688-95); Ricardo Nocaes Junior (188.701.598-17); Ricardo Resende Pessoa (065.703.046-58); Ricardo Xavier Sinigaglia Fratta (009.682.610-00); Ricardo Yoshio Hirata (220.915.988-10); Ricardo de Sousa Mendes (703.328.191-91); Richard Kruki Torres (006.854.081-75); Richard Moreira Teixeira de Abreu (138.150.437-00); Rivanía Cavalcante de Luna (065.489.274-19); Roalderson Ishikawa Rocha (017.476.691-21); Robert Antonio Ferrari Dallagnol (926.808.100-82); Roberta Alvarez Martins (368.554.148-00); Roberta Degliomeni (020.432.490-45); Roberta Garcia Longo (251.864.678-71); Roberta Mariana Ferreira Mori Pinto (116.265.417-10); Roberta Oliveira da Cunha (786.522.355-20); Roberta Perantoni de Resende (050.306.006-20); Roberta Sampaio Franco Oliveira (701.832.011-91); Roberta da Silva Santos (019.132.155-98); Roberta de Souza Catao (058.885.887-09); Roberta dos Santos Cheleiro (053.069.587-10); Roberth Silva Inaba (669.840.763-15); Roberto Batista Ferreira (296.902.918-90); Roberto Bolsok Leao (134.064.257-39); Roberto Hiromi Ishida (113.805.398-89); Roberto Morito Katayama Junior (287.920.978-12); Roberto Nogueira Junior (078.978.257-01); Roberto Viana Maia (019.057.669-39); Robson Ferreira de Souza (044.293.149-26); Robson Gomes Trindade (715.226.381-72); Robson Gomes da Silva (275.205.158-18); Robson de Sousa Vieira (110.485.187-36); Rodolfo Gishitomi Barbieri (313.144.478-90); Rodolfo Miareli Rosa (079.508.116-25); Rodolfo Rodrigues de Freitas (315.587.628-09); Rodrigo Andrigheto (956.720.360-15); Rodrigo Dantas Moriglia (328.102.438-67); Rodrigo Decario (270.362.338-00); Rodrigo Devchi (361.573.578-19); Rodrigo Escudeiro (334.261.378-52); Rodrigo Ferreira de Assis (024.875.651-60); Rodrigo Gomes Vasconcelos Mota (047.303.855-27); Rodrigo Gonçalves do Nascimento (104.067.857-24); Rodrigo Greffe Oliveira Freitas (008.902.631-40); Rodrigo Guglielmo Ferri (304.294.038-10); Rodrigo Guilherme Graef (021.731.930-07); Rodrigo Kirinus de Moura (902.379.860-00); Rodrigo Linhares Leite (056.582.779-06); Rodrigo Luis Renuci (854.557.256-53); Rodrigo Oliveira (060.440.079-95); Rodrigo Ortega Bueno Bavaresco (343.998.028-63); Rodrigo Pires Kuchani (010.307.079-60); Rodrigo Pires dos Santos (306.129.868-10); Rodrigo Ribeiro Coelho (026.963.143-73); Rodrigo Rodrigues Gonçalves (055.140.007-29); Rodrigo Rodrigues de Melo (855.557.621-00); Rodrigo Scheffer Soldati (088.265.226-50); Rodrigo Toledo Tafari Ferreira (091.701.936-



90); Rodrigo Torres Westendorff (015.130.220-08); Rodrigo Wagner dos Passos (087.409.459-36); Rodrigo da Silva Alves (021.774.875-95); Rodrigo de Almeida Santana (053.968.196-26); Rodrigo do Amaral Melo (382.499.648-02); Roger Cassaro (027.650.267-18); Roger Soares Goncalves (004.082.960-03); Rogerio Agnaldo Ferreira (762.912.606-97); Rogerio Fagiani Dalbem (291.717.498-61); Rogério Pinto de Oliveira (045.595.236-14); Rogerio Sousa de Freitas (014.000.423-80); Rogerio da Costa Meireles (023.143.741-26)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6559/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.473/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Romeu Inacio Reichert (409.609.430-72); Romildo Miranda Pelegrine Junior (103.114.286-06); Romilson Correa da Silva (806.318.192-15); Romulo Santos Carneiro (013.927.655-60); Romulo de Oliveira Chempe (110.345.496-00); Ronaldo Barbosa (007.209.129-03); Ronaldo Felipe Pereira (042.029.919-07); Ronaldo Kanayama (249.981.658-95); Ronildo Silva Santos (004.155.765-47); Rony Helson Guimarães Pereira (974.985.641-49); Roque Lane dos Santos Pereira (003.552.935-01); Rosana Linck (008.616.329-90); Rosana Maria Lopes (116.090.758-70); Rosangela Cavalcante de Souza Coelho (215.388.358-00); Rosângela Persiani (500.946.709-78); Rosani Freiburger Sanches (851.406.271-91); Roseli Clemencia Goncalves (038.421.836-90); Rosemiro de Souza Neves (788.297.122-72); Rosielle Larissa Lopes Pinheiro Militao Torres (352.338.848-10); Rosilene Pereira de Moraes Ferro (030.304.467-51); Rosilene da Silva Souza (024.659.729-10); Roxana Beatriz Gargiulo (159.077.578-33); Rozangela Gonsalves Campos Miranda (008.225.536-94); Rubens Junior Schwalemborg (036.437.189-77); Rubia de Araujo Correa Evers (006.569.859-25); Ruth Carlos Dandolini (009.970.269-01); Sabrina Ruiz Bronzatto (986.846.550-87); Sagora Siqueira Doudement Lima (803.044.001-49); Samanta Fernanda Saez Wenckstern (390.626.308-80); Samir de Macedo Gebrin (172.233.198-44); Samoel Freier Ochoa (060.809.199-58); Samuel Bastos Pinheiro (842.521.895-00); Samuel Camargo Johann (019.227.700-60); Samuel Cirino da Silva (115.878.997-10); Samuel Dornelas de Souza Reis (014.309.571-40); Samuel Graeff (017.176.230-42); Samuel Manske Machado (024.947.690-86); Samuel Rodrigo Selbmann (017.703.759-88); Sandra da Costa (036.974.519-10); Scyla Fortaleza Barreiros Frauzino (517.292.611-91); Sebastiao Carvalho dos Santos (558.077.472-91); Sergio Aoki (059.214.398-86); Sergio Avelar de Lima (244.653.051-68); Sergio Isernhagen (254.978.200-34); Sergio Tiago Almeida Pereira (782.142.115-49); Sheinne Rodrigues de Oliveira (046.402.147-23); Sherlyane Oliveira Silva Lemes de Araujo (951.484.771-72); Sheyla Franca Perdigao (014.914.936-07); Shimenni de Souza Castro (079.202.596-22); Shirley de Oliveira Borges Fiuza (702.031.051-68); Sidnei de Araujo Dias (271.495.378-63); Silvana Menezes de Souza (012.428.911-88); Silvani Nunes Soares Aquino (051.255.836-18); Silvania Mota dos Santos (941.483.765-53); Silvia Cecilia Goncalves de Faria Alves (020.415.131-79); Silvia Leticia Santana dos Santos (031.780.395-62); Silvia Padilha (033.244.569-08); Silvia Pereira Oliveira (805.319.895-34); Silvia Sayuri Franca Kaneno Frade (306.634.298-03); Silvia Thassila Machado de Avelar (019.780.145-54); Silvio Alves Ferreira Junior (570.348.506-15); Silvio Silveira Borges (427.986.636-87); Silvio Sipriano (238.364.159-68); Simone Alves do Nascimento (093.217.836-79); Simone Cota da Silva Goncalves (817.262.361-53); Simone Ferreira Batista Almada (065.754.976-24); Simone Marty (028.746.479-26); Simone Perez Garcia (297.857.138-14); Simone Rodrigues Avelar (065.415.276-44); Simone Sales Ribeiro Barbosa (005.653.035-89); Simone da Silva Rosa (939.586.179-72); Sinara Lima Pereira (086.967.756-00); Solon Augusto Andrade de Freitas (254.126.538-71); Sonia Maria Baiak (041.670.369-08); Sonia Maria Deleprane Sonegheti (108.784.417-78); Soraia de Paula e Silva (004.952.139-00); Sos-thenes Israel Junior (743.558.562-91); Stefania Santana e Silva (024.136.133-82); Stella Giuliani Seldera (291.262.928-40); Stephanie Martins Barroso (894.141.362-15); Suelen da Silveira Trettin (018.448.580-06); Suellen Gímenes Graff Parissoto (008.845.479-73); Suellen Lais Pinheiro Santos (062.525.035-41); Susiane Albani Anziliero (037.824.189-30); Susimar Felipe Gímenes (296.868.038-23); Suzane Montenegro dos Santos Ferreira (352.095.878-35); Suzimar Silva de Siqueira (015.419.840-48); Suzy Ellen Nozaki (332.762.408-90); Sylvia Maria Marteleto Avelar (069.465.466-36); Sylvio Jose Ferreira Cerqueira Peixoto (429.512.672-15); Taciano Reis de Almeida (070.851.696-30); Tacio Pinheiro Cerdeira (051.727.124-96); Tadeu Donizete Sacco (355.162.798-36); Tadeu Fernando Vargas de Oliveira (337.915.408-31); Tadeu Vieira de Almeida (003.720.150-69); Tainara Almeida Ramalho (005.327.931-02); Tainara dos Santos Teixeira (134.393.717-51); Tais Palauro (003.179.460-21); Tais Seravalle Andrade Mussi (050.443.665-10); Takechi Takeyama (262.147.008-40)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6560/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.538/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Vieira Fernandes (957.560.861-53); Bruno Henrique de Souza Bezerra (223.200.198-98); Halisson Rodrigues de Andrade (029.562.521-00); Janaina Valentim Franco (828.781.611-49); Julio Cesar da Motta Silva (096.354.377-65); Nubia Gomes de Souza (853.207.061-20); Rafaela de Melo Pimentel (771.939.031-87); Rozângela Diniz Dantas (179.196.928-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6561/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.062/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edson Rangel de Almeida (431.740.009-04); Karine Luiza Dallagnol (899.028.401-59); Talita Rodrigues Araujo Pereira (338.900.788-18)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6562/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 1º, inciso VIII, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, § 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão de interesse de Zulind Lena Freitas (746.196.758-49), por inépcia, fazendo-se a seguinte determinação, e considerar legal para fins de registro o ato de pensão de interesse de Edmea Mello Tavares Peres (214.129.758-32), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.881/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Edmea Mello Tavares Peres (214.129.758-32); Zulind Lena Freitas (746.196.758-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do Sistema Sisac, novo ato de pensão de Zulind Lena Freitas, com o devido preenchimento do campo relativo à "DATA DA INVALIDEZ" da beneficiária identificada como "FILHA INVÁLIDA", para apreciação por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6563/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.383/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Everalda Souza Assanuma (018.061.168-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6564/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.816/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Daniel Pires Arruda (398.579.301-82); Marlene Pires Arruda (697.526.481-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6565/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.820/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Adelaide Almeida Neres (521.099.681-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6566/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.825/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: João Alcides do Nascimento (001.609.701-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6567/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.545/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria Clara Carneiro Adami (933.697.946-91); Maria da Gloria Fernandes de Almeida (013.524.436-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6568/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.684/2012-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Irene Gonçalves de Araujo (096.704.017-55); Rosa Carlos Villares (070.521.407-99)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6569/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, inciso I, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não ter sido demonstrada a ocorrência de irregularidades de que tenha resultado prejuízo ao erário e por não se tratar de matéria afeta à competência deste Tribunal, nos termos do art. 71 da Constituição Federal de 1988, determinando o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação acompanhada de cópia da instrução constante da peça 3 à representante, bem como à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Controladoria-Geral da União para adoção das providências cabíveis:

1. Processo TC-027.366/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral do Ministério Público Federal
 - 1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 16):

ACÓRDÃO Nº 6570/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-856.955/1998-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aida Pereira Brandão (041.087.604-68); Maria Faustino da Silva Lucena (035.791.744-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte que emita via Sisac novos atos concessórios para as inativas Aida Pereira Brandão (CPF 041.087.604-68) e Maria Faustino da Silva Lucena (CPF 035.791.744-87), escoimados da irregularidade verificada no Acórdão 2.784/2004-TCU-1ª Câmara, conforme orientação contida no subitem 9.5 daquela deliberação;
 - 1.7.2. Arquivar os autos após confirmação do cumprimento pela entidade da determinação constante do subitem precedente.

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 32):

ACÓRDÃO Nº 6571/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.633/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Maria de Queiroz (028.774.653-49); Jose Sidney Girão (039.070.821-68); Maria Lucimar Magalhães (017.453.953-34)

- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6572/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.726/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Dulcimar de Almeida (270.157.501-04); Valeria Faria Mendes (224.448.661-34)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás - MAPA
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6573/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.476/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allan Bronzon de Castilho (798.889.501-00); Claudionor Rocha (286.051.796-00); Lourivando Rodrigues Ferreira (343.022.041-68); Maria Alencar Silva Ribeiro (357.866.391-34); Priscilla de Borba Gomes (703.991.231-72); Ricardo Alexandre Pinheiro de Oliveira (766.818.581-04); Vivianne de Santa Clara Ramos (584.858.801-53)
 - 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6574/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.147/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Ângela Maria Moreira de Freitas (160.388.272-34)
 - 1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6575/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.309/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: João Aurélio Vilasboas Viana (991.659.025-72)

- 1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6576/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.348/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Claudia Antunez Arrieche (517.470.730-91); Diego Mendes de Souza (022.958.601-56); Felipe Haubert Pilger (002.088.770-10); Paula Cristina Rodrigues Franco (647.653.261-87); Renato Lara da Rocha (296.746.381-72)
 - 1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6577/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.401/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Beatriz Pinheiro da Guia (592.177.317-49); Luiz Henrique da Conceição Leal (035.764.227-90)
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - MDIC
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6578/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.250/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Teodomira Maria dos Santos de Oliveira (086.469.882-87); Zila Mendonça Bernardo (906.584.346-91)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6579/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.535/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Erosília Matos de Moraes (474.063.645-04)
 - 1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa



- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6580/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.576/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Alzira Augusto Araujo (059.465.388-61); Guaraciaba Arantes Ferreira da Silva (062.123.428-14)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6581/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e identificar a entidade das seguintes ocorrências identificadas no exercício em apreciação, sem prejuízo de adotar a providência sugerida pela Unidade Técnica no item 25.3 da peça 16, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.283/2010-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Antonio Pérez Puente (112.755.881-15); Erton do Rego Neto (273.384.953-00); Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); José Antonio Muniz Lopes (005.135.394-68); José Luiz França dos Santos (313.033.076-34); José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (524.117.291-20); Leonardo Lins de Albuquerque (012.807.674-72); Liana do Rego Motta Veloso (474.308.853-49); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Marcio de Almeida Abreu (116.010.356-91); Nelson Fonseca Leite (277.963.616-53); Paulo das Chagas Oliveira (067.070.333-87); Pedro Carlos Hosken Vieira (141.356.476-34); Ronaldo Ferreira Braga (075.198.183-49); Telton Elber Correa (299.274.390-91); Uilton Roberto Rocha (134.423.766-53)
1.2. Unidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - Eletrobrás - MME
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Cientificar a Companhia Energética do Piauí S/A (Cepisa) acerca das seguintes ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas, exercício de 2009, elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) da Controladoria-Geral da União (CGU):
1.7.1. Contratação direta indevida de serviços técnicos profissionais, no valor total de R\$ 465.900,00, decorrente do descumprimento dos arts. 7º, item I, § 2º, incisos I e II, 24, inciso XIII, e 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93 (item 2.1.2.1 do relatório de auditoria de gestão); e
1.7.2. Prorrogação indevida de prazos de vigência de contratos em face da inexistência de previsão legal, decorrente do descumprimento dos arts. 54, caput, 61, parágrafo único, e 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93 (item 7.2.2.2 do relatório de auditoria de gestão);
1.8. Juntar cópia do Relatório de Auditoria de Gestão e da instrução, e ainda desta deliberação, à prestação de contas da entidade, relativa ao exercício de 2010 (TC 033.977/2011-9), visando subsidiar a análise a ser feita pela Secex/PI quanto à legalidade do contrato celebrado em 4/1/2010, entre a Cepisa e o Escritório de Advocacia Oliveira e Becker Advogados, no valor total de R\$ 168.000,00, para prestação de serviços de Assessoria Jurídica para atuação em processos administrativos que tramitam no TCU.

ACÓRDÃO Nº 6582/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, considerando a solicitação de parcelamento da multa feita por Helmarques Ferreira dos Santos (239.970.951-91); Irani Ribeiro de Moura (100.488.981-04), Luis Cláudio Gomes da Silva (748.364.987-91) e João Batista Landim (318.947.391-91), ACORDAM em:

1. autorizar o pagamento da dívida de Helmarques Ferreira dos Santos, Irani Ribeiro de Moura, Luis Cláudio Gomes da Silva e João Batista Landim em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217

do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária;

2. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devido, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
3. determinar à 4ª Secex que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;
4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumpra integralmente a obrigação assumida pelos responsáveis.

1. Processo TC-016.284/2005-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)
1.1. Aposens: 021.391/2003-8 (Representação); 006.757/2007-6 (Representação) e 006.738/2007-0 (Representação)
1.2. Responsáveis: Helmarques Ferreira dos Santos (239.970.951-91); Irani Ribeiro de Moura (100.488.981-04), Luis Cláudio Gomes da Silva (748.364.987-91), e João Batista Landim (318.947.391-91)
1.3. Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)
1.7. Advogado constituído nos autos: não há
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6583/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 235; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.593/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Câmara Municipal de Frutal (04.437.875/0001-06)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Frutal - MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6584/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-021.127/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procuradoria da República/SE - MPF/MPU (26.989.715/0030-47)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Tobias Barreto - SE
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que informe à Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex-SE, no prazo de 120 dias, o resultado da auditoria possivelmente realizada no Município de Tobias Barreto/SE com o fim de apurar as irregularidades informadas na prestação de contas do PNAE, exercícios 2009 e 2010, incluída no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, exercício 2012, conforme informação contida no Ofício 2002/2011-PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC, de 7 de dezembro de 2011, encaminhando a documentação probante das possíveis irregularidades constatadas ou, se for o caso, procedendo à devida tomada de contas especial.
1.8. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6585/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, adotando as seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.135/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Escritório de Advocacia Pinheiro Daltro e Cardoso (13.974.972/0001-74)
1.2. Unidade: Superintendência Regional da Conab na Bahia e Sergipe
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Elmar Pinheiro Oliveira (OAB/BA 15.254) e Flávio França Daltro (OAB/BA 15.834).
1.7. Dar ciência à Companhia Nacional de Abastecimento - Conab / Superintendência Regional Bahia e Sergipe de que, nos procedimentos licitatórios futuros:
1.7.1. na adoção de caução contratual de 10% do valor da contratação, deve-se demonstrar no processo as situações previstas no § 3º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, que permitem a elevação do percentual da caução de 5% para 10%;
1.7.2. na atribuição diferenciada de fatores de ponderação para o índice "técnica" em relação ao de "preço", notadamente na atribuição de peso superior à Nota Técnica, os motivos da escolha devem ser explicitamente justificados;
1.7.3. não se deve incluir nos instrumentos convocatórios exigências ou critérios que possam beneficiar apenas parte dos concorrentes, ou que estabeleçam preferências ou distinções ente os licitantes;
1.8. Encaminhar à unidade jurisdicionada e à representante cópia desta deliberação;
1.9. Arquivar o presente processo.

d) Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 26):

ACÓRDÃO Nº 6586/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.079/2000-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Adalberto Banowits (155.299.599-20); Luiz Adalberto Banowits (155.299.599-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - Tre/sc - Je
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6587/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.585/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Carmen Gutierrez Pessoa (004.174.728-38)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Mct
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6588/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

Considerar legais e ordenar os registros dos seguintes atos, relativos à alteração de reforma por incapacidade: Adolfo Luiz de Freitas, Advaldo Correa de Lima, Alberto Rolla, Alcides Domingues de Oliveira, Alcides Maitelli, Antônio Barbosa, Antônio Duarte Filho, Antônio Mariano de França, Antônio Orlando Avelar Resende, Arizoli Cruchi Duarte, Arlindo Alfredo Franco de Castro, Armando Binari Wyatt, Arnaldo Almeida, Clerio Costa Souto, Dilson Duarte Montes, Edipo Espíndola, Edmirson Maul de Andrade, Elesbão Serra Nunes, Eneir da Costa Quintão, Enio Antônio Piveta, Euclides de Moura Lima, Faísbal Hsain Alaby, Floro Ednar Cabral Dias da Silva, Francisco Canindé da Silva, Francisco de Assis Dantas, Francisco de Souza Garrido, Francisco Laurindo da Silva Filho, Franklin Rodrigues Leão, Geraldino Pinto da Silva, Gimie Silva de Deus, Giuseppe

Edwardo Piccinini Moura, Gonçalo Ponce de Souza, Guilherme Fagundes de Oliveira, Hellen José Futuro Rocha, Ícaro Galvão de Lima, João Alberto Pinto, João Lins de Albuquerque, João Luiz Constante de Moraes, Jorge Noronha Franco, José Campelo Ribamar, José Camurça de Oliveira, José de Lima, José Gil Conde, José Ivo Neto, José Moraes Cunha, José Orlando Cruz, Luiz Gonzaga, Manoel José de Souza, Moacyr Costa, Moisés Ribeiro Machado, Ney Leite da Silva, Ney Palet de Brito, Nilson Soares de Oliveira, Nilton Lima Mautone, Odilande da Silva, Onofre Profirio Ferreira, Orlando Teodoro Pavanello, Orozimbo Costa Filho, Otacílio de Paula Júnior, Paulo Francisco dos Santos, Pedro Borges Vieira, Pedro Paulo Falcão Soares, Raimundo Nonato Costa, Raphael Pires, Raphael Sabatino, Renato David Castro, Renato de Andrea Zavaski, Roberto de Assis Mendes, Romeu Della Nina, Salathiel Fernandes Lima, Severino José Gomes, Silvino Machado de Melo, Tarcisio Rogerio Lauro, Thadeu Brenny, Trajano de Lara, Valdemar Ivo Rodrigues, Werther Aristides Vervloet;

Com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno e nos termos do art. 6º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados: Eliseu Rubim, Epitácio Severino de Moura, Iwany Asturian, Marconi Cardoso e José Costa, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos; e

Nos termos do art. 7º, item I, da Resolução TCU nº 206/2007, seja considerado prejudicado, por perda de objeto, o exame dos seguintes atos a seguir relacionados: Adail Squário, Ailton Tavares de Almeida; Alvonir Lopes de Oliveira; Antônio Colasso Saraiva de Carvalho; Antônio Gumurski; Arry Carlos Buss; Arthur Rabello Netto; Caubi Teixeira; Christóvão Junger Alves; Cornélio Carvalho; Cosme Felix dos Santos; Daniel Guedes Pinto; Dermeval Antônio do Carmo; Dirceu Lautenschlager; Djalma Rodrigues Santiago; Ealcides Xavier; Edson Câmara de Drumond Alves; Edu Porciuncula; Felipe Jorge da Silva; Fernando Ribeiro da Câmara; Francisco Fanaia Filho; Francisco Pacifico de Assis; Francisco Santana da Silva; Gilson Baldine Dias; Harry Roberto Beehr; Jami Franklin da Silva; João Alfredo de Castro Pereira; João Ferreira Mafra; João Lopes dos Santos; João Teles Monteiro; João Xavier de Oliveira; José Alves Lima; José Cláudio de Oliveira; José Maurício da Costa Sobrinho; José Thomaz de Aquino Lafaille de Barros; Luiz Bastos; Luiz Gomes e Silva; Luiz Gonzaga de Oliveira; Malaquias Irineu; Manoel Ismael José Pessoa; Manoel Soares de Oliveira; Nilson Câmara; Pery Rins Vieira Nunes; Raimundo Martiniano de Souza; Roberto Ferreira Chaves; Roberto Ferreira da Silva; Sebastião Rufino de Sales; Waldemar Tenório da Silva.

1. Processo TC-009.854/2007-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adail Squário (040.345.546-49); Adolfo Luiz de Freitas (031.144.224-20); Advaldo Correa de Lima (055.186.107-00); Ailton Tavares de Almeida (013.409.644-49); Alberto Rolla (011.840.240-49); Alcides Domingues de Oliveira (120.835.008-06); Alcides Maitelli (008.017.040-49); Alvonir Lopes de Oliveira (115.670.150-34); Antonio Barbosa (163.068.137-72); Antonio Colasso Saraiva de Carvalho (128.024.178-00); Antonio Duarte Filho (022.200.246-87); Antonio Gumurski (109.464.039-53); Antonio Mariano de França (047.236.197-04); Antonio Orlando Avelar Resende (001.123.562-49); Arizoli Cruchi Duarte (044.276.960-15); Arlindo Alfredo Franco de Castro (010.277.862-00); Armando Binari Wyatt (002.725.155-15); Arnaldo Almeida (044.927.650-34); Arry Carlos Buss (054.320.307-72); Arthur Rabello Netto (109.775.549-53); Caubi Teixeira (022.616.341-53); Christóvão Junger Alves (060.145.187-20); Clerio Costa Souto (102.559.237-91); Cornélio Carvalho (023.067.351-15); Cosme Felix dos Santos (009.712.005-72); Daniel Guedes Pinto (195.823.748-53); Dermeval Antonio do Carmo (021.908.696-68); Dilson Duarte Montes (038.277.637-20); Dirceu Lautenschlager (065.826.217-34); Diretoria de Inativos e Pensionistas (); Djalma Rodrigues Santiago (011.831.334-72); Ealcides Xavier (004.133.803-00); Edipo Espindola (024.236.007-63); Edmirson Maul de Andrade (013.459.154-20); Edson Camara de Drummond Alves (039.854.826-91); Edu Porciuncula (051.797.188-72); Elesbão Serra Nunes (131.009.127-72); Elizeu Rubim (068.403.021-72); Eneir da Costa Quintão (078.255.017-72); Enio Antonio Piveta (005.505.740-34); Epitácio Severino de Moura (013.045.264-53); Euclides de Moura Lima (012.995.300-87); Faissal Hsain Alaby (150.727.548-04); Felipe Jorge da Silva (033.718.677-49); Fernando Ribeiro da Câmara (009.386.377-20); Floro Ednar Cabral Dias da Silva (032.269.137-00); Francisco Canindé da Silva (058.043.967-49); Francisco Fanaia Filho (007.844.001-72); Francisco Laurindo da Silva Filho (006.451.414-53); Francisco Pacifico de Assis (103.254.417-15); Francisco Santana da Silva (010.229.463-15); Francisco de Assis Dantas (844.509.754-72); Francisco de Souza Garrido (014.045.204-49); Frankiln Rodrigues Leão (040.481.992-34); Geraldino Pinto da Silva (058.043.707-82); Gilson Baldine Dias (056.800.506-68); Gimie Silva de Deus (030.354.331-00); Giuseppe Edwardo Piccinini Moura (003.526.593-00); Gonçalo Ponce de Souza (048.112.831-04); Guilherme Fagundes de Oliveira (009.904.346-72); Harry Roberto Behr (125.826.039-53); Hellen José Futuro Rocha (259.546.870-72); Ícaro Galvão de Lima (049.779.638-49); Iwany Asturian (048.400.890-00); Jami Franklin da Silva (064.715.287-87); Jorge Noronha Franco (060.624.580-49); Jose Alves Lima (005.607.903-68); Jose Camurça de Oliveira (001.217.703-20); Jose Claudio de Oliveira (085.500.857-15); Jose Costa (005.789.832-49); Jose Ivo Neto (000.966.362-20); Jose Mauricio da Costa Sobrinho (031.810.653-15); Jose Orlando Cruz (009.912.011-91); Jose Thomaz de Aquino Lafaille de Barros (046.935.077-68); Jose de Lima (016.193.816-72); José Campelo Ribamar (002.260.093-00); José Gil Conde (023.292.637-91); José Moraes Cunha (048.435.250-49); João Alberto Pinto (029.943.217-34); João Alfredo de Castro Pereira (003.443.543-34); João Ferreira Mafra (000.459.931-49); João Lins de Albuquerque (001.786.404-68); João Lopes dos Santos (110.653.039-04); João Luiz Constante de Moraes (049.466.777-04);

João Teles Monteiro (367.166.857-15); João Xavier de Oliveira (075.514.608-53); Luiz Bastos (000.458.021-49); Luiz Gomes e Silva (009.458.621-72); Luiz Gonzaga (018.790.146-53); Luiz Gonzaga de Oliveira (000.191.004-34); Malaquias Irineu (045.867.437-00); Manoel Ismael José Pessoa (036.661.407-00); Manoel Jose de Souza (013.788.724-87); Manoel Soares de Oliveira (026.403.502-00); Marconi Cardoso (044.013.017-49); Moacyr Costa (008.324.056-04); Moises Ribeiro Machado (068.698.157-04); Ney Leite da Silva (006.588.395-00); Ney Palet de Brito (006.381.887-68); Nilson Camara (007.231.852-04); Nilson Soares de Oliveira (022.629.321-15); Nilton Lima Mautone (075.654.537-49); Odilande da Silva (079.844.057-00); Onofre Profirio Ferreira (044.263.201-00); Orlando Teodoro Pavanello (007.251.450-72); Orozimbo Costa Filho (036.335.277-53); Otacílio de Paula Junior (078.298.258-15); Paulo Francisco dos Santos (013.498.134-00); Pedro Borges Vieira (039.567.846-34); Pedro Paulo Falcão Soares (228.413.507-20); Pery Rins Vieira Nunes (091.105.507-04); Raimundo Martiniano de Souza (089.058.001-49); Raimundo Nonato Costa (090.581.411-87); Raphael Pires (156.932.018-72); Raphael Sabatino (051.725.357-72); Renato David Castro (333.071.807-20); Renato de Andrea Zavaski (135.999.847-00); Roberto Ferreira Chaves (034.111.417-00); Roberto Ferreira da Silva (062.617.877-00); Roberto de Assis Mendes (007.967.190-04); Romeu Della Nina (035.636.268-04); Salathiel Fernandes Lima (041.748.447-04); Sebastião Rufino de Sales (009.458.381-15); Severino José Gomes (013.412.784-68); Silvino Machado de Melo (106.292.548-34); Tarcisio Rogerio Lauro (058.243.207-30); Thadeu Brenny (006.482.809-34); Trajano de Lara (109.627.279-20); Valdemar Ivo Rodrigues (065.088.200-87); Waldemar Tenorio da Silva (003.625.572-68); Werther Aristides Vervloet (006.583.597-20)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. no tocante aos atos de concessão de Eliseu Rubim, Epitácio Severino de Moura, Iwany Asturian, Marconi Cardoso e José Costa, determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército, que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o cadastramento de novos atos no Sisac, sem as impropriedades verificadas, quais sejam: falta de data do laudo médico, no ato de José Costa, e data do laudo médico posterior à data de vigência das concessões, nos demais.

ACÓRDÃO Nº 6589/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara,, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "c", e 157 do Regimento Interno, em sobrestar o presente processo até o julgamento definitivo dos TC 023.373/2007-1 e o TC 007.523/2008-0, ante as razões expostas pela Secex/SP na instrução de peça nº 119.

1. Processo TC-010.119/2003-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)

1.1. Responsáveis: Abner Pereira Dutra (024.188.601-59); Antonio Sérgio Torquato (684.416.658-34); Benedito Dario Ferraz (002.277.908-63); Benedito Silva Guimaraes Filho (065.823.518-42); Claudia Fantaguci Chuqui (935.150.908-78); Denilson Jose da Silva (099.664.038-09); Divete Peirao Gomes (440.117.098-91); Elias Rassi Neto (154.544.011-53); Eliseu Batista Filho (059.053.893-49); Eurico Salles Prata (504.462.747-04); Ezequiel Bahia (057.146.978-71); Fernando Marcos Torres Bandeira Cavalcanti (090.039.084-00); Helder da Silva Aranha (117.127.242-15); Humberto Carlos Parro (121.065.008-82); Humberto Gomes (005.879.239-20); Joel Pereira Felix (221.408.328-68); Jose Gaspar Ferraz de Campos (010.551.158-70); Jose Mario Matricardi (079.072.528-22); João Bosco Nunes Romeiro (286.881.396-87); Juarez Correia Barros Junior (020.194.558-46); Lucia Elisabeth Colombo Silveira (387.820.810-34); Luciano Figliolia (003.614.968-34); Luiz Paulino de Carvalho Moreira Leite (101.702.517-72); Luiz Roberto Monteiro (024.965.448-20); Magnus Ribas Apostolico (303.080.978-15); Maria Aparecida Christ Nascimento (858.262.007-15); Maria Conceição da Gama Santos (065.577.245-68); Maria Helena Fatobene Pedrini (016.700.448-40); Maria do Monte Costa de Almeida Correa (194.347.825-20); Marina Maria Rodrigues Guedes (738.032.008-49); Mauro Daffre (662.751.138-04); Nelson Aparecido Cardim (042.533.638-73); Nicola Moreno Junior (069.210.948-04); Nivaldo Bonifacio da Silva (022.041.264-20); Osvaldo Klein Maraucci Junior (067.930.298-00); Osvaldo da Silva Bezerra (097.746.291-91); Paulo Cesar Brenguci (076.328.356-87); Paulo Jobim Filho (032.213.937-68); Roberto Roberval Ritter Von Jelita (298.614.549-34); Rodney Gonçalves Cordeiro (125.666.528-21); Rogerio Blumlein (554.704.248-04); Rosemeire Rodrigues Siqueira (011.313.858-02); Sergio Luiz Pereira (066.151.268-18); Suely Maria Pereira Fonseca (876.768.778-49); Ubaldo de Souza Neves (227.833.007-10); Vera Olimpia Gonçalves (044.577.998-58); Vinicius Carvalho Pinheiro (537.095.191-87); Wilma Kiyoko Vieira da Motta (141.948.008-18); Zazi Aranha Correa Affonso da Costa (147.109.271-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Seg. e Medicina do Trabalho - Mte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6590/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17 e 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em promover o seu apensamento ao TC-029.663/2012-1, ante as razões expostas pela Secex/AM na instrução de peça nº 4, dando-se ciência ao responsável.

1. Processo TC-019.867/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Maurício de Lavor Barreto (020.411.382-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6591/2012 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada pelo prefeito em exercício e pelo presidente da Câmara Municipal de Jardim/CE em face de indícios de irregularidades na Licitação Tomada de Preços 0607001/10-FMS, realizada pela prefeitura com vistas à construção de um posto de saúde,

Considerando que do exame realizado pela unidade técnica (peça 8) constatou-se que os recursos empregados em tal licitação, conforme dotações apontadas em edital, contrato e termo de adesão celebrado com o Estado do Ceará, são oriundos de fontes de receitas municipais e estaduais, não havendo aporte de recursos federais ao empreendimento,

Considerando que um dos requisitos de admissibilidade previstos para o conhecimento da representação consiste em se referir a responsável sujeito à jurisdição do Tribunal, o que, em se tratando de prefeitura municipal, compreende a necessidade de que haja aporte de recursos federais para que haja competência deste Tribunal,

Considerando assim que a unidade técnica, em instrução dos autos, propõe o não conhecimento da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, conforme arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, bem como o encaminhamento de cópia integral do processo ao Ministério Público do Estado do Ceará, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, conforme arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU;

b) arquivar os autos, após ciência aos representantes, sem prejuízo das providências indicadas no subitem 1.8 deste acórdão.

1. Processo TC-030.053/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Ana Hérica Oliveira Rangel da Luz (455.297.953-15); Fernando Neves Pereira da Luz (217.144.874-15)

1.2. Interessados: Joao Claudio Brito Coutinho (685.500.224-20); Joao Leite Ribeiro (916.921.998-20)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jardim - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Secex/CE que:

1.8.1.1. encaminhe ao Ministério Público do Estado do Ceará cópia integral do presente processo, dando-lhe ciência desta deliberação, para as apurações que entender cabíveis;

1.8.1.2. envie cópia do processo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE para ciência e providências que entenderem pertinentes, e

1.8.1.3. encaminhe cópia deste acórdão aos representantes.

e) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 29);

ACÓRDÃO Nº 6592/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:



1. Processo TC-036.814/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sonia Maria Castelo de Araújo Lima (089.187.243-49).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6593/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que já foi concedida dilação de prazo para atendimento ao item 9.2 do Acórdão nº 3440/2012-TCU-1ª Câmara, Ata nº 20/2012;

Considerando que a unidade jurisdicionada não apresentou motivo ou razão que justifique nova concessão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'e' e § 3º do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em não prorrogar o prazo estabelecido para a Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA no Acórdão nº 4805/2012-TCU-1ª Câmara, Ata nº 28/2012.

1. Processo TC-007.752/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Silva Freitas (431.860.845-04) e Jandel Vinícius dos Santos (031.156.325-25).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6594/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, combinado com o art. 183 parágrafo único do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 150 (cento e cinquenta) dias o prazo estabelecido para a Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA no item 9.2. do Acórdão 2784/2012-TCU-1ª Câmara, Ata 15/2012, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-011.407/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Amália Eleutério Ferreira (772.249.657-15); Benedita Maria de Lima Claro (106.615.298-51); Eduardo Augusto da Silva Menezes (000.725.142-48); Eliana da Silva Menezes (781.771.892-04); Elisa da Silva Menezes (000.725.152-10); Guilherme de Lima Claro (385.839.268-59); Vitória Carolina de Freitas Velloso (410.931.248-57); Yuri Eleutério Ferreira (154.003.947-10); Zenilra Marques de Freitas (263.223.258-92).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6595/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-031.842/2012-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Maria Lucia Nogueira Passeggio (151.671.538-16); Maria do Carmo Nogueira de Nogueira (434.688.960-34) e Vera Maria de Nogueira Parra (218.817.488-71).
- 1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6596/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-037.228/2012-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Arlete Rodrigues Barbosa (758.659.987-49); Claudia Santos da Silva (076.321.617-83); Esther Pedretti Lo-feudo (034.413.767-81); Katia da Conceição Riboura do Patrocínio (861.845.397-87); Maria Isabel Navarro Sassara (345.935.277-91); Maria dos Santos Carlos (691.753.147-20); Marli Pereira da Silva (644.297.417-00); Rita Roberta Sarti (847.632.137-68); Sandra Pereira da Silva (003.551.327-61); Sonia Maria de Oliveira Santos (786.031.707-97); Vivian Joyce Castro do Patrocio (036.847.447-00).
- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6597/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.238/2012-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Lucas da Silva Freitas (037.013.503-29); Maria Marli da Silva Cândido (708.105.833-72); Maria da Conceição Evangelista Vasconcelos (941.614.453-34); Maria de Fátima Coêlho
Alves (351.160.213-00).
- 1.2. Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6598/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-037.246/2012-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Altamira Silva do Rosario (288.691.762-15); Dilza Helena Barreira Moreira (016.808.427-90); Divina de Oliveira Dorta (347.626.008-90); Elizabeth França Pinto (277.920.722-15); Erika Medeiros Augusto Silva (334.606.201-53); Ines Oliveira de Souza (432.069.644-15); Irene Mendes dos Santos (858.645.441-91); Ivani dos Santos Silva (810.271.257-00); Julia de Oliveira da Silva (349.562.555-00); Luci Mariano Constantino (723.988.687-53); Maria Domingues Araujo Matsushita (762.661.418-68); Maria Herminia P-
clat Tarasiuk (216.582.718-31); Maria Vilalba do Nascimento (052.544.517-00); Maria da Conceição Oliveira da Silva (192.165.818-59); Maria das Graças L. da Silva (056.560.436-81); Marly da Silva Vieira (629.969.407-68); Nair Palhares Galvão (595.230.502-49); Therezinha de Jesus Neves Costa (096.946.172-00); Vanda Bento da Rocha (536.337.337-87); Zilda Goulart da Silva (178.563.537-91).
- 1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6599/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-038.934/2012-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Maria Martinez Fressia de Mello (046.338.388-57).
- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações

ACÓRDÃO Nº 6600/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.440/2012-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Marco Antonio dos Santos Silva (621.676.260-53).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6601/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.441/2012-1 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Marcos Alexandre Pereira (692.628.704-00).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6602/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.577/2012-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Paulo Vanderlei Faguaga Siqueira (641.774.670-49).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6603/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.580/2012-1 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Reginaldo Silva Medeiros (396.837.292-15).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6604/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.587/2012-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Rogerio Meira (455.208.790-87).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6605/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-037.020/2012-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Rodrigo de Freitas Ribeiro (006.387.990-58); Rogério Coriolano Carvalho (028.066.807-43); Ronistone Gonçalves dos Reis (425.545.351-91); Samuel de Souza Gomes (021.540.267-70); Sebastião Damasceno de Mello (060.368.137-91); Sebastião Dias Fernandes (162.492.086-15); Sergio Roberto Machado Felix (260.885.090-15); Sergio dos Santos (075.213.247-49); Silo Riograndino Coimbra Machado (044.727.800-20); Tabajara de Jesús Viégas (064.273.837-87); Tales Rafael Marotti Oliveira (310.327.598-60); Tharcilio Ferreira Romero (008.304.614-34); Thiago Pereira Alfano da Silva (115.163.517-03); Uiraci Ismael Magalhães Rocha (113.677.926-49); Uoston Franclin Pereira (031.655.575-43); Valmor da Silva Brasil (007.309.719-53); Vitor José Zenatti (028.680.247-34); Wilson Balduino dos Santos (293.544.718-20); Zacarias Santana Vasconcelos (138.119.321-87).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6606/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-037.208/2012-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Acélio Morrot Coelho (024.087.917-15); Alcides Martins Barreto (001.768.503-68); Almir Alves de Araujo (068.479.601-59); Antônio Carlos de Lima Canto (042.593.434-91); Arnaldo Arthur Feistler (050.658.950-15); Carlos Veríssimo dos Santos (001.514.751-72); Dario Cesar Pires Franco (596.338.910-00); Devanir Pinto (058.656.540-04); Francisco Costa Collonia (011.467.340-34); Hamilton Pinna (092.936.207-15); Hildebrando de Andrade Farias (032.674.827-04); Hildebrando de Andrade Farias (032.674.827-04); Iorodeme Machado (104.726.497-87); Isilasio Rodrigues Machado (011.837.290-49); Joao Alfredo Crossetti (129.930.507-53); Joao Alfredo Crossetti (129.930.507-53); Joaquim Pinto Magalhães (011.151.541-68); João Soares da Silva (129.900.514-49); João da Silveira Duarte (015.440.717-87); João da Silveira Duarte (015.440.717-87).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6607/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor do subitem 9.2. do Acórdão 2647/2007 - TCU - Plenário, que autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara com fundamento nos arts. 143, V, 'a' do RI/TCU, art. 5º, III, § 2º c/c art. 10, ambos da IN/TCU 56/2007 e na forma do artigo 93 da Lei nº 8.443/1992, ACORDAM por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo e inclusão do nome dos responsáveis no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin) e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e aos responsáveis.

1. Processo TC-020.140/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alfredo Américo Gadelha (074.676.132-53) e Paulo Francisco da Silva (199.800.002-87).

1.2. Entidade: Município de Bonfim - RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6608/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-010.104/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC (16.888.315/0001-57).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6609/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-039.719/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Braslimp Transportes Especializados Ltda (12.216.990/0001-89).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Superintendência Regional do Nordeste.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 036.192/2012-0 (Ministro José Múcio Monteiro) e 003.296/2006-5 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 39/2012, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 6610 a 6628, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo II desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 6610/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.467/2008-9.

2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: José Luciano Nascimento Lima.

4. Entidade: Município de Propriá/SE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Advogados constituídos nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto, OAB/SE nº 1.814; Layana Tyara Campos da Silva, OAB/SE nº 4.990; Ademelo Sérgio Pereira Cabral, OAB/AL nº 1.110; Romildo Olgo Peixoto Júnior, OAB/DF nº 28.361; Diego Ricardo Marques, OAB/DF nº 30.782; e Othavio Cardoso de Melo, OAB/CE nº 21.871-B.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foram opostos Embargos de Declaração ao Acórdão nº 6.623/2009-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, os acolher, com efeitos infringentes;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, tornar insubsistentes os subitens 9.3 a 9.5 do Acórdão nº 6.623/2009-TCU-1ª Câmara, e dar ao subitem 9.2 do mencionado aresto a seguinte redação;

"9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as presentes contas e dar quitação ao Sr. José Luciano Nascimento Lima;"

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 39/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6610-39/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6611/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.882/2001-7.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado de Sergipe - SINDIPREV/SE (16.217.358/0001-00), Adelson Rezende Doria (067.401.545-20), Alfredo Vieira Neto (205.153.327-04), Indaia Campos Santana (155.572.865-00), Jose Passos Silva (045.324.575-72); Maria Angela Leite da Silva (085.616.215-91), Maria Valdenice dos Santos (198.894.705-78) e Maria de Lourdes Tavares Oliveira (077.398.265-53)

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o acompanhamento do cumprimento do Acórdão nº 2.071/2005-1ª Câmara, pelo qual o Tribunal apreciou atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno/TCU, e no art. 15, §1º da IN TCU 55/2007, em determinar:

9.1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta deliberação, insira no Sisac e envie a este Tribunal, via Secretaria Federal de Controle Interno, novos atos de concessão de aposentadoria, escoimados das irregularidades apontadas nos autos;

9.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento dos atos a que se refere o subitem 9.1, supra, encaminhe-os a este Tribunal, com parecer;

9.3. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada nos subitem anterior, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6611-39/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6612/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.198/2007-6.

2. Grupo: II; Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Kleber Matos da Costa (CPF: 099.701.183-15), Juarez Aquino de Salvatori (CPF: 163.639.575-91), José Ferreira de Lima (CPF: 437.003.147-87), Juraci Teles da Silva (CPF: 138.060.685-34), Juscelino Vieira da Silva (CPF: 233.718.899-04), Julio Oscar Zuse (CPF: 260.852.670-53), José Beckman Ribeiro Filho (CPF: 098.758.673-49), Jorge Luiz Lima de Moura (CPF: 411.947.567-00) e Julio Cezar D'Almeida e Pinho (CPF: 043.549.582-87)

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.



6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF 17.338) e Léo Rocha Miranda (OAB/DF 10.889), procurações às fl. 1 do anexo 6, fl. 1 do anexo 8, fl. 18 do anexo 9, fl. 18 do anexo 10, fl. 18 do anexo 11, fls. 18/19 do anexo 12, fls. 18/19 do anexo 13 e fl. 19 do anexo 14.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 2.937/2007-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. com amparo no art. 262, §2º, combinado com o art. 281 do Regimento Interno/TCU, rever de ofício o ato de aposentadoria de interesse de José Edvaldo Guimarães de Farias (fls. 87/91), de forma a passar a considerá-lo legal, concedendo-lhe registro;

9.3. em consequência do subitem 9.2., precedente, tornar insubsistente o Acórdão nº 2.937/2007-1ª Câmara, exclusivamente no que diz respeito ao interessado de fls. 87/91, mantendo em seus exatos termos os demais itens dessa deliberação;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Sr. José Edvaldo Guimarães de Farias (fls. 87/91) e ao Departamento de Polícia Federal, encaminhando-lhes cópia do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata nº 39/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6612-39/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6613/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.264/2009-8.

2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, substituta.

4. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame oposto em face do Acórdão nº 965/2010-1ª Câmara, que considerou ilegais os atos - inicial e alteração - de concessão de aposentadoria à ex-servidora Selene Marinho Machado, negando-lhes registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento arts. 33 e 48 da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da mesma lei, e, ainda, tendo em conta a competência delineada no art. 16, V, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão nº 965/2010-1ª Câmara, de forma a passar a considerar legais os atos de aposentadoria (inicial e alteração) de Selene Marinho Machado (fls. 1/5 e 6/10), concedendo-lhes registro;

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que calcule os proventos da aposentada em referência conforme critérios previstos na Emenda Constitucional nº 70/2012;

9.4. dar ciência deste acórdão, juntamente com o relatório e voto que o fundamenta, à recorrente.

10. Ata nº 39/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6613-39/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6614/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.274/2012-5.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Mauro Lúcio Cardoso (CPF 114.381.501-72), Miguel José da Silva (CPF 098.931.481-20), Milton Batista de Sousa (CPF 114.708.281-20), Mirian Gassenferth Veloso Innecco (CPF 066.894.261-49), Mônica Weinert de Abreu (CPF 144.220.341-20), Mônica de Medeiros Parente Costa (CPF 244.199.401-82), Nara Lucia Rodrigues Canale (CPF 238.561.901-63), Nascimento Ferreira Gomes (CPF 068.179.201-91), Octávio Baker (CPF 057.682.171-34), Odaléa Sadeck Soares Rodrigues (CPF 220.753.562-20), Olivia de Havilland Ferreira Bezerra (CPF 023.942.271-68), Ophelia Duarte Meira de Vasconcelos (CPF 046.811.931-00), Osmário Brandão Telles Filho (CPF 042.203.407-00), Otto Magalhães Neto (CPF 305.631.517-49), Paula Frassinetti dos Santos de Castro (CPF 088.872.504-30), Paulo Augusto Gomes e Sousa (CPF 305.627.917-87), Paulo Cesar Braga Perdigão (CPF 086.734.031-20), Paulo Cesar Guimarães Silva (CPF 054.802.301-82), Paulo Francisco de Albuquerque Fortes Britto (CPF 066.819.561-49) e Paulo Marcelino dos Santos (CPF 024.242.401-59).

4. Unidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria a servidores do Senado Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Mauro Lúcio Cardoso, Miguel José da Silva, Milton Batista de Sousa, Mônica Weinert de Abreu, Mônica de Medeiros Parente Costa, Nara Lucia Rodrigues Canale, Nascimento Ferreira Gomes, Octávio Baker, Odaléa Sadeck Soares Rodrigues, Ophelia Duarte Meira de Vasconcelos, Osmário Brandão Telles Filho, Otto Magalhães Neto, Paula Frassinetti dos Santos de Castro, Paulo Augusto Gomes e Sousa, Paulo Cesar Braga Perdigão, Paulo Cesar Guimarães Silva e Paulo Marcelino dos Santos, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Mirian Gassenferth Veloso Innecco, Olivia de Havilland Ferreira Bezerra e Paulo Francisco de Albuquerque Fortes Britto, recusando o registro;

9.3. dispensar os interessados do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação aos servidores cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.3. enviar, para este Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os interessados relacionados no item 9.2 tomaram conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento;

9.6.2. promova alteração nas críticas automáticas realizadas nos atos de concessão, com vistas a verificar o cumprimento do disposto no art. 37, inciso XI, c/c o art. 40, § 11, da Constituição Federal.

10. Ata nº 39/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6614-39/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6615/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-014.484/2008-0 (com quatro volumes e oito anexos)

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas)

3. Recorrentes: Eribaldo Bernardino Souza (ex-chefe do setor de recursos logísticos, CPF nº 052.222.495-49), Maria Noélia dos Reis (ex-responsável pelos recursos logísticos, CPF nº 185.122.329-00) e Eleonora Márcia Melo de Oliveira (ex-chefe do setor de recursos humanos, CPF nº 138.388.735-72)

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe (NEMS/SE)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/SE e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Lucas Mendonça Rios (OAB/SE 3.938)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 6.321/2010-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 46 da Lei nº 8.112/90, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. autorizar o desconto das multas aplicadas na remuneração das servidoras Maria Noélia dos Reis e Eleonora Márcia Melo de Oliveira, conforme requerido;

9.3. notificar os recorrentes desta deliberação.

10. Ata nº 39/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6615-39/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6616/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.253/2009-4

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Walfredo Braga Webá, ex-prefeito (falecido), Adna Silva Webá (CPF 608.277.633-01), Hada Dolores Silva Webá (CPF 056.206.103-73), Vanda Regina Silva Webá (CPF 697.035.153-04), Walfredo Américo Silva Webá (CPF 608.051.413-32), herdeiros diretos do ex-prefeito, Antônio José Gonçalves Ferreira (CPF 064.778.013-53), AJG Ferreira (CNPJ 05.491.600/0001-13), Hemetério Webá Neto (CPF 466.830.623-15) e Construtora Olinda Ltda. (CNPJ 00.762.580/0001-54)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogados constituídos nos autos: Eneas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756), Sebastião da Costa Sampaio Neto (OAB/MA 3.792), Antônio Augusto Sousa (OAB/MA 4.847) e Wellington Francisco Sousa (OAB/MA 7.323)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da constatação de irregularidades na execução do Convênio Sepre/MPO 649/1997, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento, e a Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA, objetivando a recuperação de cem moradias de população de baixa renda no Bairro Morada Nova, nessa municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, incisos I e II, e § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; 215 e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir Antônio José Gonçalves Ferreira e a firma AJG Ferreira da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Walfredo Braga Webá, condenando o seu espólio ou, caso já concluído o inventário, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio que lhes for transferido, solidariamente com Hemetério Webá Neto e a Construtora Olinda Ltda., ao pagamento da importância de R\$ 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 25/05/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar a Hemetério Webá Neto multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6616-39/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6617/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.610/2012-0.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Arquimedes Bites Leão (CPF 083.809.101-68), Domingos Sávio do Nascimento (CPF 114.540.751-04), Eduardo Saraiva Leão (CPF 033.656.891-68), Felix Alberto Mello Santanna (CPF 117.647.407-34), Iris Cristina da Silva Brazil (CPF 149.755.991-04), Ivone Dualibe Zanchetta (CPF 128.187.471-04), Jorge Martins Villas Boas (CPF 086.755.381-20), Leila Menezes Xavier (CPF 530.183.207-78), Luiz Antonio Rocha (CPF 057.059.161-91), Maria Consuelo de Castro Souza (CPF 208.273.856-68), Maria Cristina Maia Pereira Mendes (CPF 152.965.551-04), Raimundo Augusto Lustosa de Oliveira (CPF 086.678.701-10), Valdelice de Almeida Pereira (CPF 247.450.811-20) e Wilson Pereira Falcão (CPF 112.958.211-68).
4. Unidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria a servidores do Senado Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Arquimedes Bites Leão, Domingos Sávio do Nascimento, Eduardo Saraiva Leão, Felix Alberto Mello Santanna, Iris Cristina da Silva Brazil, Ivone Dualibe Zanchetta, Jorge Martins Villas Boas, Leila Menezes Xavier, Luiz Antonio Rocha, Maria Consuelo de Castro Souza, Maria Cristina Maia Pereira Mendes, Valdelice de Almeida Pereira e Wilson Pereira Falcão, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Raimundo Augusto Lustosa de Oliveira, recusando o registro;

9.3. dispensar o interessado do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação ao servidor cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.3. enviar, para este Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o interessado relacionado no item 9.2 tomou conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento;

9.6.2. promova alteração nas críticas automáticas realizadas nos atos de concessão, com vistas a verificar o cumprimento do disposto no art. 37, inciso XI, c/c o art. 40, § 11, da Constituição Federal.

10. Ata nº 39/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6617-39/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6618/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.046/2009-7
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: Danilo Linhares Fernandes (CPF 070.797.102-00)
4. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secex/PA e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto por Danilo Linhares Fernandes, ex-bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, contra o Acórdão nº 4.644/2012-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do presente recurso, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 39/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6618-39/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6619/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.043/2011-5
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)
3. Embargante: Centro Hospitalar de Mossoró S/A (CNPJ 08.254.617/0001-45)
4. Unidade: Centro Hospitalar de Mossoró S/A
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074) e Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 5.817/2012 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante.

10. Ata nº 39/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6619-39/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6620/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.658/2012-0
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: João Alves de Lima (CPF 038.940.102-15)
4. Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Maranhão
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidor da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a João Alves de Lima, em decorrência da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do inativo.

10. Ata nº 39/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6620-39/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6621/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.271/2011-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (Deaex/MP).

3.2. Responsáveis: Estado de Pernambuco (01.057.189/2000-12); Robério Hamilton de Carvalho Bezerra, ex-presidente da Emater/PE (093.638.404-25); Romero Hamilton de Carvalho Bezerra, ex-presidente da Emater/PE (231.948.714-04); Everaldo Rocha Porto, ex-Secretário-Adjunto de Agricultura do Estado de Pernambuco, (078.719.614-20); Fernando Bezerra de Souza Coelho, ex-Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco, (010.778.878-09).

4. Entidade: Estado de Pernambuco e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Pernambuco - Emater/PE (extinta).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Deaex/MP, extinto Deliq), tendo em vista pretensões irregularidades na aplicação dos recursos federais destinados ao convênio 779/1997, celebrado entre a Secretaria Especial de Políticas Regionais (Sepre/MP) e o governo do estado de Pernambuco (GEPE), com a intervenção da Secretaria Estadual de Agricultura (SAG/PE), cujo objeto era o abastecimento emergencial d'água em 124 municípios do Estado de Pernambuco, no âmbito do programa especial de combate à seca.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar, com fundamento no teor do art. 5º, § 1º, IV e § 4º, e art. 10 da Instrução Normativa TCU 56/2007, c/c art. 212 do Regimento Interno, a presente tomada de contas especial por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao sr. Romero Hamilton de Carvalho Bezerra, responsável citado pelo Tribunal, e ao Deaex/MP, órgão instaurador da TCE, para exclusão de responsabilidade e cientificar, sobre esta deliberação, os ex-gestores estaduais notificados pelo órgão concedente e seus sucessores.

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 39/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6621-39/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6622/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.439/2010-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2009.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá-Sede) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

3.2. Responsáveis: Emival Lopes (085.965.301-34) e Rogério Papalardo Arantes (500.431.531-00).



4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado de Goiás (SR(04)GO).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a processo de prestação de contas anual da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Goiás (SR(04)GO), relativa ao exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas, indicadas no item 31 da proposta de deliberação, as contas do responsável sr. Rogério Papalardo Arantes, superintendente regional do instituto, dando-lhe quitação;

9.2. julgar regulares as contas do responsável sr. Emival Lopes, superintendente regional substituto, dando-lhe quitação plena;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Goiás (SR(04)GO) que em atendimento ao disposto na Portaria STN 564/2004, atualizada pela Portaria STN 467/2009 e pela Portaria STN 664/2010, e à Resolução CFC 1.137/2008, constitua e contabilize a provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos valores de créditos recebíveis a título de crédito de instalação;

9.4. alertar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Goiás (SR(04)GO):

9.4.1. quanto à necessidade de adotar procedimentos visando evitar as ocorrências indicadas como ressalvas no item 31 da proposta de deliberação;

9.4.2. que o não cumprimento da determinação aposta no item 9.3 poderá dar ensejo à responsabilização dos dirigentes máximos das unidades jurisdicionadas;

9.5. determinar à Secex-GO que:

9.5.1. adote as medidas necessárias para compatibilizar o rol de responsáveis inserido no sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão, conforme dispõe o art. 15, § 3º, da Resolução TCU 234/2010;

9.5.2. analise, na instrução das contas do exercício de 2010 e seguintes, se houver, a observância das determinações apostas no item 9.3;

9.6. dar ciência desta deliberação aos interessados;

9.7. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 39/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6622-39/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6623/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.105/2011-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2010.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra-Sede) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

3.2. Responsáveis: Gilson de Souza (519.007.856-68) e Luci Rodrigues Espeschit (251.809.756-20).

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado de Minas Gerais (SR(06)MG).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a processo de prestação de contas anual da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Minas Gerais (SR(06)MG), relativa ao exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas, indicadas no item 34 da proposta de deliberação, as contas do responsável sr. Gilson de Souza, superintendente regional do instituto, dando-lhe quitação;

9.2. julgar regulares as contas da responsável srª. Luci Rodrigues Espeschit, superintendente regional substituta, dando-lhe quitação plena;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Minas Gerais (SR(06)MG) que em atendimento ao disposto na Portaria STN 564/2004, atualizada pela Portaria STN 467/2009 e pela Portaria STN 664/2010, e à Resolução CFC 1.137/2008, constitua e contabilize a provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos valores de créditos recebíveis a título de crédito de instalação;

9.4. alertar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Minas Gerais (SR(06)MG):

9.4.1. quanto à necessidade de adotar procedimentos visando evitar as ocorrências indicadas como ressalvas no item 34 da proposta de deliberação;

9.4.2. quanto à gestão temerária de convênios, conforme descrito no item 11 da proposta de deliberação;

9.4.3. que o não cumprimento da determinação aposta no item 9.3 poderá dar ensejo à responsabilização dos dirigentes máximos das unidades jurisdicionadas;

9.5. determinar à Secex-MG que:

9.5.1. adote as medidas necessárias para compatibilizar o rol de responsáveis inserido no sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão, conforme dispõe o art. 15, § 3º, da Resolução TCU 234/2010;

9.5.2. analise, na instrução das contas do exercício de 2011 e seguintes, se houver, a observância das determinações apostas no item 9.3;

9.6. dar ciência desta deliberação aos interessados;

9.7. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 39/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6623-39/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6624/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.356/2011-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Ministério da Educação.

3.2. Responsáveis: Federação de Apoio às Instituições Sociais e Escolas Alternativas (Fepeal) (00.892.062/0001-55); Maria Luciana de Araújo (547.009.224-00).

4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra a sra. Maria Luciana de Araújo, então presidente da Federação de Apoio às Instituições Sociais e Escolas Alternativas (Fepeal), em razão da não comprovação da aplicação dos recursos do convênio 828068/2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos a sra. Maria Luciana de Araújo e a Federação de Apoio às Instituições Sociais e Escolas Alternativas (Fepeal), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da sra. Maria Luciana de Araújo, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 1º, I, 209, III e § 5º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-la, solidariamente, com a Federação de Apoio às Instituições Sociais e Escolas Alternativas (Fepeal), ao pagamento do montante de R\$ 463.166,09 (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e nove centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados a partir de 3/4/2007 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar individualmente a sra. Maria Luciana de Araújo e à Federação de Apoio às Instituições Sociais e Escolas Alternativas (Fepeal) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 39/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6624-39/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6625/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-007.377/2011-8.

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Responsáveis: Edilardo Eufrásio da Cruz, Prefeito (CPF 264.436.003-04); Fundação Almir Pinto (CNPJ 03.783.012/0001-28).

3.1. Interessados: Francisco José Brasileiro Ladislau, Vereador (CPF 267.030.333-15); João Augusto Goes Mota, Vereador (CPF 656.853.503-68); João Mota Matos, Vereador (CPF 220.352.063-91).

4. Unidade: Município de Tejuçuoca/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação encaminhada por vereadores do Município de Tejuçuoca/CE noticiando irregularidades na execução dos Convênios PGE 222/2009 e PGE 403/2010, celebrados com o Ministério do Turismo para promover os eventos denominados VIII Tejubode e IX Tejubode;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. conhecer desta representação, visto que preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, e parágrafo único, do RI/TCU;

9.2. diligenciar à Prefeitura Municipal de Tejuçuoca/CE para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência, apresente as seguintes informações:

9.2.1. motivos que levaram à não apresentação da prestação de contas do Convênio PGE 222/2009 e à falta de registro das licitações e contratos decorrentes da avença no portal dos convênios do Governo Federal, em desacordo com o art. 3º da Portaria Interministerial 127/2008 2008, vigente à época, e da Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes, do respectivo termo de convênio;

9.2.2. cópia dos processos licitatórios, dos processos de pagamento (notas fiscais e recibos, relação dos beneficiários, se houver) e da prestação de contas relativos ao mencionado convênio;

9.3. diligenciar à Fundação Almir Pinto para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência, apresente as seguintes informações:

9.3.1. motivos que levaram à não apresentação da prestação de contas do Convênio PGE 403/2010 e à falta de registro das licitações e contratos decorrentes da avença no portal dos convênios do Governo Federal, em desacordo com o art. 3º da Portaria Interministerial 127/2008 2008, vigente à época, e da Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes, do respectivo termo de convênio;

9.3.2. cópia dos processos licitatórios, dos processos de pagamento (notas fiscais e recibos, relação dos beneficiários, se houver) e da prestação de contas relativos ao mencionado convênio;

9.4. diligenciar à Coordenação Geral de Convênios do Ministério do Turismo para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência, informe sobre as providências adotadas quanto à não apresentação da prestação de contas dos Convênios PGE 222/2009 e PGE 403/2010, celebrados com a Prefeitura Municipal de Tejuçuoca/CE e a Fundação Almir Pinto, respectivamente, e à falta de registro das licitações e contratos decorrentes dessas avenças no portal dos convênios do Governo Federal, em desacordo com o art. 3º da Portaria Interministerial 127/2008 2008, vigente à época, e da Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes, dos respectivos termos de convênio;

9.5. alertar aos responsáveis que, caso não sejam tempestivamente cumpridas as diligências contidas nos itens 9.2. a 9.4. deste acórdão, ficam sujeitos à aplicação da multa prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/92;

9.6. determinar à Secex/CE que diligencie à Superintendência Estadual do Banco do Brasil a fim de obter cópia dos cheques emitidos nas contas específicas dos Convênios PGE 222/2009 e PGE 403/2010.

10. Ata nº 39/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6625-39/12-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6626/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-014.615/2009-1.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Instituto Brasileiro de Turismo - Mtur (33.741.794/0001-01); Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC (82.925.025/0001-60)
3.2. Responsáveis: Construtora Azza Ltda. (85.115.053/0001-00); Saul José Rover (018.857.079-91).
4. Unidade: Município de Nova Trento/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex/SC).
8. Advogado constituído nos autos: Antônio Carlos Goedert (OAB/SC 12.076), Patricia A. Scalvim Schmitz (OAB/SC 12.259), Ricardo Roda (OAB/SC 15.690), Patrick Scalvim (OAB/SC 19.370) e Valdemiro Aduato de Souza (OAB/SC 21.728).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, em desfavor do Sr. Saul José Rover, ex-Prefeito municipal de Nova Trento/SC, devido à impugnação da prestação de contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio 91/99 (Siafi 382265), firmado com o objetivo de pavimentar com lajotas determinada via pública municipal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Saul José Rover, ex-Prefeito do Município de Nova Trento/SC, e a empresa Construtora Azza Ltda., nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 6/1/2000, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a partir da ciência, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora devidos;

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis Sr. Saul José Rover e empresa Construtora Azza Ltda. a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das respectivas importâncias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 214, inciso III, alínea "b", do RI/TCU, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no § 3º, art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do RI/TCU, e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur/Mtur, para conhecimento.

10. Ata nº 39/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6626-39/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6627/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-034.119/2011-6
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Unidade: Município de Jutai/AM.
4. Responsável: Asclepiades Costa de Souza, CPF 234.073.012-00.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: Maria de Cássia Rabelo de Souza, OAB/AM 2.736; Alcinmar Almeida Sena, OAB/AM 2.788

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Asclepiades Costa de Souza, ex-Prefeito Municipal de Jutai/AM, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão do não encaminhamento de documentação complementar exigida quando da análise da prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Jutai/AM, durante o exercício de 2004, ao abrigo do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Asclepiades Costa de Souza ao pagamento dos valores abaixo indicados, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas também indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Pnae/2004.	
DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR (R\$)
25/2/2004	14.752,40
23/3/2004	14.752,40
27/4/2004	14.752,40
25/5/2004	14.752,40
25/6/2004	14.752,40
23/7/2004	14.752,40
31/8/2004	17.022,00
23/9/2004	17.022,00
29/10/2004	17.022,00
26/11/2004	17.022,00
Total	156.602,40.

PNAI/2004	
DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR (R\$)
26/2/2004	7.210,72
23/3/2004	7.210,72
27/4/2004	7.210,72
25/5/2004	7.210,72
26/5/2004	3.933,12
25/6/2004	8.194,00
23/7/2004	8.194,00
31/8/2004	3.933,12
10/9/2004	4.260,88
23/9/2004	8.194,00
3/11/2004	8.194,00
26/11/2004	8.194,00
Total	81.940,00

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, e

9.4. com fundamento no art. 16, parágrafo 3º, da Lei 8.443/92, encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata nº 39/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6627-39/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6628/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.666/2002-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Município de Chapadinha/MA; Magno Augusto Bacelar Nunes (CPF nº 595.771.267-15) e Francisca Gomes de Aguiar (CPF nº 157.335.133-40).
3.2. Responsáveis: Francisca Gomes de Aguiar (CPF nº 157.335.133-49); Isaias Fortes Meneses (031.033.402-06); Levi Silva Mota (CPF nº 158.136.813-53); Magno Augusto Bacelar Nunes (CPF nº 595.771.267-15); Onézimo Garreto de Sousa (CPF nº 011.972.903-20); Terezinha de Jesus Cunha Almeida (CPF nº 499.573.253-53).
3.3. Recorrentes: Magno Augusto Bacelar Nunes (CPF nº 595.771.267-15) e Francisca Gomes de Aguiar (CPF nº 157.335.133-40).
4. Órgão/Entidade: Município de Chapadinha - MA.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Débora Coelho Costa (OAB/MA 6.700), Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A), Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF 24.563), Marco Antonio Zanella Duarte (OAB/DF 24.569), Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF 788), Raimundo Elcio Aguiar de Sousa (OAB/MA 6.162), Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA nº 6.756) e Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo (OAB/MA 5166).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apre- ciam recursos de reconsideração interpostos por Francisca Gomes de Aguiar em face do Acórdão nº 1220/2008 - TCU - Primeira Câmara (alterado pelos Acórdãos nºs 298/2009 e 1.128/2010, ambos da Pri- meira Câmara) e Magno Augusto Bacelar Nunes, em face do Acórdão nº 2.081/2011 TCU - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, *caput*, do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes recursos de reconsideração interpostos por Francisca Gomes de Aguiar e por Magno Augusto Bacelar Nunes em face dos Acórdãos nºs 1220/2008 - TCU (alterado pelos Acórdãos 298/2009 e 1.128/2010), e 2.081/2011 - TCU, ambos da Primeira Câmara, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos os acórdãos recorridos;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e inte- ressados.

10. Ata nº 39/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6628-39/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Pre- sidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão suspensa nos termos do artigo 112 do Regimento Interno do processo nº 007.467/2008-9 (v. Ata nº 28/12), a Primeira Câmara, aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 6610/2012 (v. Anexo II a esta Ata).

PROCESSO REMETIDO À DELIBERAÇÃO DO TRIBU- NAL PLENO

Foi encaminhado à deliberação do Tribunal Pleno, em face de empate na votação do Colegiado, o processo nº 002.256/2011-8, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno. O Ministro Valmir Campelo votou nos mesmos termos do Relator, Ministro José Múcio Monteiro, pela ilegalidade da pensão civil; os Ministros-Substitutos convocados Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, votaram pela legalidade da concessão.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os se- guintes processos: 016.176/2012-0 e 020.996/2010-1, este excluído no transcorrer da sessão, ante requerimento oral do Ministro Valmir Campelo; e 010.899/1997-9 (Ministro Augusto Nardes).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro José Múcio Monteiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Pre- sidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e seis minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 8 de novembro de 2012.

VALMIR CAMPELO
Presidente



PAUTA Nº 41 (ORDINÁRIA)
Sessão em 13 de novembro de 2012, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS
- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-003.447/2012-0
Natureza: Prestação de Contas Extraordinária
Responsáveis: Alexandre Corrêa Abreu (837.946.627-68) e outros
Órgão/Entidade: BB Aliança REV Participações S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.603/2011-3
Natureza: Representação
Interessado: Antonio José Ferreira - atual Prefeito do Município de Mogeiro-PB
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mogeiro - PB
Advogado constituído nos autos: Stephenson Alexandre Viana Marreiro, OAB/PB 10.577

TC-006.890/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alex Leão da Silva (692.923.612-87) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.793/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Albicar Augusto de Souza (295.557.527-53) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.050/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Lúilda Kummer Vieira da Motta (018.400.968-53) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.389/2012-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011
Responsáveis: Alzira Farias de Lima (201.260.342-49) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.486/2012-1
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011
Responsáveis: Esdras Esnarriaga Júnior (527.967.011-15) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 2ª Região Fiscal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.478/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Celia Ferreira de Almeida (246.125.838-41)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.821/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Josefa Estevam (014.172.261-45)
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.822/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Edina Lucia Ferreira da Silva (286.909.311-04)
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.860/2012-1
Natureza: Representação
Interessado: Cooperativa Regional de Coleta Seletiva e Reciclagem da Região Oeste - Cooperação
Órgão/Entidade: Fundação Banco do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.432/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abraão Filho da Silva (652.021.802-25) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.436/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daivis Leonardo Alves Cavalcante (026.196.151-94) e outros

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.437/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elidio Batista Gomes Neto (058.819.326-76) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.441/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Liane da Costa Silveira (009.690.485-21) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.445/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sacha Sabatine e Silva (091.908.016-28) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.474/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tales Mota de Freitas (054.461.063-69) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.637/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Jose Albuquerque Lins (127.258.894-72) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.649/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Jose Souto (114.443.121-20) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.651/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Bueno Franco Neto (844.746.708-25) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.654/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo Jose Adenes Junior (121.117.161-20) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.655/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sergio Akira Imamura (648.366.578-49) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.706/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Moreira Vieira (055.185.398-00) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.709/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alaide Mitico Koike (564.780.548-53) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.710/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Rinaldo Albino (974.599.418-91) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.711/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Reginaldo Cesar Camargo (171.492.438-60) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.712/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Virginia Maria de Novaes de Souza Santos (172.003.184-34)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.795/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amadeu Souza de Brito (051.196.002-63) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.797/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Cristina Rodrigues Coelho (027.824.052-68) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.807/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberto Bomtempo (326.351.926-34) e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.808/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Doralice Alves dos Santos (116.788.281-49) e outros
Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.953/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Fernando dos Reis Lopes (099.304.936-20) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.057/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aecio Magnum Alves Barreto (033.364.145-04) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.071/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joelmir Fonseca (214.391.528-45) e outros
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.259/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: João Alberto Pereira Jorge de Macedo (620.639.959-15)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.275/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ary Alves da Silva (225.491.534-72)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.343/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Santos de Paiva (765.948.156-87) e outros
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.404/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Melo da Costa (081.025.717-30) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.543/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alesson Rechard Veronezi Silva (520.792.952-68) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.544/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria de Lourdes Cardoso Nunes (320.460.498-53) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.547/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Augusta de Souza (031.551.919-37)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.548/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria do Rosario de Fatima Brito e Silva (077.476.403-15)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.549/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Branca Valusia Nunes dos Santos (187.281.970-20) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.578/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adagilsa Costa (775.906.432-20) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.580/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adenilton Bruno Lobato Barroso (744.393.082-87) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.581/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alcy Anne Marques Dornelas (795.556.242-91) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.612/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelia Ramalho Cortez (139.352.832-53) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.613/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ailton José Martins Aguiar (656.663.482-72) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.615/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Odete Nunes de Almeida Ribeiro (283.884.022-34)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.643/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Douglacir de Mendonça (253.085.809-87) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro **WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-018.258/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Interessados: Antonio Carlos Fernandes Lopes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.738/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Interessados: Domingos Macedo e Pedro Rodrigues Matos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.882/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessados: Cristina Maria Martins de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.893/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Tecnológico de Informática do MS
Interessados: Ana Cristina da Silva Pessoa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.616/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessados: Antonio Ariosvaldo Pinheiro e Antonio Ribeiro de Lima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.623/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Geraldo Zambianchi e Sebastião Vieira Franca
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.712/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte
Interessados: Alex Breitner de Carvalho Lima e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.601/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Andreia Edna de Matos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.146/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em São Paulo
Interessado: Serafim de Souza Ferreira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.163/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Paraná
Interessado: Carlos Eduardo de Carvalho Vargas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.166/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Piauí
Interessado: Ronney Kallyu Gonçalves de Freitas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.171/2012-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessada: Teczap Comércio e Distribuição Ltda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.391/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA
Interessados: Adriano Jose Barros Coelho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.464/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
Interessado: Willian Cotrim de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.508/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: Esnesto Marques Bastos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.550/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em MG
Interessados: Adão Peixoto Ferreira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.568/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em SC
Interessados: Valquiria Porto de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.582/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Interessados: Maria Gorete da Cruz e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.613/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Interessada: Zelia Velame Lopes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.635/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessada: Luciana Gonçalves Lacerda Aragão Passos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.680/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessados: Raimundo Souza das Neves
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.681/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessados: Abel Fernandes de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.684/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: Ilma de Jesus Ferreira de Mattos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.689/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA
Interessados: Ana Luiza de Souza Lima e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.713/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessada: Maria Zenira Pinto Vieira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.721/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Interessados: Antonio Jose Guedes de Souza e Paulo Roberto dos Santos Soares
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.734/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ
Interessada: Helenice de Souza Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.748/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde
Interessados: Francisca Bastos Duarte e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.752/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Israel Neris de Souza e Pedro Jose Peccinini
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.753/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessado: Rubens Julio Waberski
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.914/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: Oswaldo de Deus Ferreira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.941/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessados: Anna Conca de Souza Godim e Antonio Carlos Lobato
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.944/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Antonio Ribeiro e Genival Dias de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.995/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Interessados: Antonio do Carmo Braga e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.041/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessados: João Evangelista do Nascimento e Osmar Dantas Pinheiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.044/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Ailton Nepomuceno Coimbra e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.071/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
Interessado: Mauricio Mario Alves
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.074/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Interessados: Agostinho Araldo Limeira Araujo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-043.091/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: Adalgisa Silva Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.092/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessado: Jose Luiz Alves
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.097/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessado: Irapuan Braga Venancio
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.127/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em SC
Interessados: Leonardo Jennrich e Teodorico de Barcelos Filho
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-012.947/2012-1
Natureza: Prestação de Contas Extraordinária
Exercício: 2010
Responsáveis: Albino Lopes D Almeida (608.367.847-15) e outros
Unidade: Novamarlim Participações S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.367/2009-6
Apenso: TC 022.559/2008-7 (Representação); TC 026.798/2007-6 (Representação); TC 016.629/2008-8 (Representação)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Responsável: Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68)
Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPel)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.987/2010-2
Natureza: Monitoramento
Interessada: Maria dos Prazeres Melo Santos (CPF 588.554.975-49)
Responsáveis: Constâncio Conceição dos Santos (033.925.625-72) e Jose Américo Menezes (111.740.725-04)
Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.543/2009-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Helena de Jesus Barros (033.201.702-87)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.273/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Lucia Rosa (492.165.036-53) e outros
Unidade: Câmara dos Deputados - CD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.328/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Ávila Lins (513.689.272-20) e outros
Unidade: Superintendência Estadual do DNIT no Estado do Maranhão - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.526/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Dália Neves Teixeira (337.240.327-49)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.708/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Francisco Costa Rodrigues (037.346.684-68)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.968/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Andrea Cred Dio Ribeiro (008.532.297-08); Carlos Eduardo de Andrade Alves (157.046.647-50)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.019/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Cecília Antonia Grisotto Lacerda (310.574.448-71); Saturnina Ribeiro (745.047.468-91)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.049/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Dora Crippa Peixoto Luna (705.498.699-72) e outras
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.084/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aluizio Bezerra Saldanha (042.815.941-91) e outros
Unidade: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.143/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Wilmar Jorge Telles (069.148.887-87)
Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.202/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Evando Rosa Pereira (081.429.201-15)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-001.801/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Responsável: Andreia Maria Costa Santos (CPF 078.961.072-87)
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.121/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Município de Queimados/RJ
Unidade: Município de Queimados/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.941/2009-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Janio Lucio Paes Alves (CPF 290.846.872-72) e João Rodrigo Augusto da Silva Junior (CPF 737.904.352-87)
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.101/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Abrantes dos Santos (CPF 088.877.367-66), Dielle Abrantes dos Santos (CPF 055.858.847-60), Gabriel Lain Fontaneto (CPF 101.403.217-21), Juliana Laim Barbosa (CPF 101.591.537-00), Larissy Moreira Pinto (CPF 519.738.042-04), Luana Louise Padilha Soares (CPF 526.251.922-91), Luciana Cristina Padilha Soares (CPF 735.371.282-15), Maithê Lain Fontaneto (CPF 101.404.747-14), Maria Augusta Machado das Neves (CPF 821.547.917-00), Mayara Franco Rodrigues (CPF 212.767.608-41), Patrícia Franco Rodrigues (CPF 212.767.568-10), Thaynah Lain Carneiro (CPF 101.388.677-12)
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.982/2011-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT
Unidade: Município de Poconé/MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.117/2007-0
Natureza: Reforma
Interessados: Claudia da Cunha Araujo (CPF 833.070.877-20), Ivaldir Sales (CPF 054.304.107-72), Raimundo Nonato de Oliveira (CPF 001.226.882-87)
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.020/2012-1
Natureza: Representação
Representante: Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda. (CNPJ 04.568.575/0001-66)
Unidade: Município de Nova Lacerda/MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.123/2011-8
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Abel Plonkoski (CPF 889.984.449-68), Adalberto Reincke (CPF 051.950.802-59), Adelar Benetti (CPF 454.295.459-53), Ademir Ari Scheuermann (CPF 311.999.689-00), Adonilton Luiz Pizzatto (CPF 591.468.939-20), Adriano Becker (CPF 043.603.519-76), Afranio Austregesilo Thiel (CPF 319.558.279-15), Alessandra Carine Portolan (CPF 023.907.239-18), Alice Cabral (CPF 053.950.019-48), Alvadi de Jesus (CPF 469.984.119-87), Ana Maristela Opaloski (CPF 026.538.119-36), Andressa Thais Schwingel (CPF 027.802.949-30), Anselmo Elias Dalsenter (CPF 311.078.509-91), Antônio Alir Dias Raitani Júnior (CPF 304.477.209-53), Augusto Vittorio Servelin (CPF 386.132.049-53), Bernardo Couto Tancredo (CPF 767.954.709-20), Carlos Renato Victória de Oliveira (CPF

242.449.020-15), Celio Paulo Rosa (CPF 442.770.919-20), Celso Coldebella (CPF 567.951.149-53), Claudinei Zunino (CPF 509.119.619-68), Cláudio Adalberto Koller (CPF 411.272.420-91), Delides Lorensetti (CPF 803.660.319-53), Deodato Buss (CPF 445.405.409-63), Diego Alan Pereira (CPF 983.506.339-72), Edison Garcia (CPF 094.333.929-49), Eduardo Berticelli (CPF 066.220.639-82), Elenita Maria Marchi Alves (CPF 719.109.489-34), Elisa Maria Ioris (CPF 621.403.459-91), Elizeti Nienckotter (CPF 022.442.239-14), Emilia Cristina Schlemper (CPF 920.654.069-68), Fabiano de Oliveira (CPF 032.628.469-96), Felipe Pereira Canever (CPF 009.262.459-61), Fernando Dilmar de Bitencourt (CPF 582.540.489-91), Flavia Regina Back (CPF 009.377.599-70), Francisco José Montório Sobral (CPF 705.363.769-72), Gilmar Paulinho Triches (CPF 525.820.789-72), Gislaine Julianoti (CPF 010.085.209-26), Guilherme Henrique Schiroky (CPF 003.233.070-78), Gustavo Gobbo (CPF 935.963.830-72), Heraldo Antonio Brandalise (CPF 636.857.959-53), Humberto João Dutra Júnior (CPF 018.482.859-73), Igor Regalin (CPF 023.358.269-05), Ivanor Anversa Machado (CPF 550.231.340-91), Ivo Rogério Amaral (CPF 017.776.699-95), Jackson Aldemir Cavalli (CPF 034.467.319-70), Jakeline Becker Carbonera (CPF 021.550.499-27), Jucele Grando (CPF 036.001.899-80), Jolcemar Ferro (CPF 405.505.080-15), Jonas Cunha Espíndola (CPF 902.854.099-72), Joseane Evaldt Correa Teixeira (CPF 019.390.089-05), José Domingos Pereira (CPF 725.759.219-53), José Luiz Ungericht (CPF 094.363.089-49), Juliana de Souza (CPF 048.231.969-02), Karin Regina Lisboa Chapiewski (CPF 005.454.109-32), Kátia Margareth Anami Segundo (CPF CPF 614.435.229-53), Laerte Bérnago (CPF 623.344.339-34), Lauri João Marconatto (CPF 469.184.939-49), Lillian Campagnin Luiz (CPF 004.420.689-56), Liliâne Josefa Orso Panisson (CPF 041.456.809-52), Lonja Lucia Lied (CPF 196.993.870-68), Luis Antonio Naibo (CPF 469.227.259-72), Luiz Antonio Tuon Rosso (CPF 450.206.989-20), Maicon Fernando da Silva (CPF CPF 052.755.389-10), Marcel Amaral Daoud (CPF 983.314.500-00), Marcelo Queiroz Araújo (CPF 892.870.290-91), Marcio Rampelotti (CPF 775.082.549-53), Marco Antonio Imhof (CPF 776.991.819-72), Maria José da Costa Brandão (CPF 467.276.397-87), Maria de Lourdes da Costa Silva (CPF 612.936.799-68), Marilane dos Santos Farias (CPF 647.568.319-15), Mario Luiz Madeira Ferreira (CPF 449.549.210-15), Marion Schmidt (CPF 047.022.019-80), Maurício Lehmann (CPF 093.183.108-38), Moacir Gubert Tavares (CPF 000.099.367-71), Nadia Schmidt Lemos (CPF 422.451.769-87), Naiara Longhi (CPF 047.866.089-80), Nestor Valtir Panzenhagem (CPF 510.385.790-15), Otair Alves Goncalves (CPF CPF 053.860.198-13), Olivares Gonçalves Alvares (CPF 267.217.670-15), Oscar Emílio Ludtke Harthmann (CPF 573.804.300-68), Patric Douglas Griseli (CPF 010.569.690-08), Paulo Jerônimo Pucci de Oliveira (CPF 295.010.919-53), Priscila Cardoso (CPF 028.003.289-75), Razieri Berti Kluwe (CPF 538.909.909-59), Reginaldo Luiz Cipriano (CPF 679.376.679-15), Ricardo da Silveira Porto (CPF 003.359.149-00), Robert Lenoch (CPF 348.484.109-59), Roberta Pasqualli (CPF 898.442.899-04), Rogério Cogo (CPF 306.893.760-49), Rosimere Krauze de Almeida Mendes (CPF 692.357.590-72), Rubia Raquel Luvizao (CPF 020.698.379-47), Sandra Burin Sabardelotto (CPF 792.631.519-20), Sheila Carletto (CPF 006.692.289-58), Sofia Schultz (CPF 968.266.060-20), Solange Terezinha Farina (CPF 634.532.230-04), Sueli Regina de Oliveira (CPF 720.506.599-20), Suzana Back (CPF 030.005.699-01), Sérgio Luis Kreusch (CPF 613.052.789-68), Takanori Oguawa (CPF 919.893.299-34), Thales Fellipe Guill (CPF 064.399.629-06), Valeria Cristina Schu Colombelli (CPF 671.285.130-00), Vanderlei Freitas Junior (CPF 887.484.729-72), Victor Gonçalves (CPF 058.027.309-19), Walter Soares Fernandes (CPF 245.092.059-53)
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.497/2011-9
Natureza: Monitoramento
Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.067/2012-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP-MS)
Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP-MS)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.340/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dominique Oliveira Novaes Teixeira (CPF 008.632.665-17), Manuela Barata Lima Figueredo Meyer (CPF 930.553.235-72), Nilton Leal da Silva (CPF 991.624.313-15), Victor Emanuel de Carvalho (CPF 899.955.541-00)
Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT- MG-PA-PI-RO-RR-TO)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.347/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Luiz de Oliveira Pereira (CPF 023.935.074-00), Eliene Gomes Pedrosa Henrique (CPF 049.884.704-74), Fernando Inácio de Melo (CPF 582.335.124-00), Hudson Paulinelli Gomes da Silva (CPF 010.197.724-76), José Ronivon Beija Mim de Lima (CPF 056.504.554-73), Lyssa Cristhine Oliveira Marques (CPF 025.672.594-22), Sérgio Augusto Coimbra dos Santos (CPF 267.373.292-68), Érica Dias Costa (CPF 035.782.796-17)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.382/2012-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andre Henrique Oliveira da Silva (CPF 352.760.928-85), Bruno Santos de Jesus (CPF 296.075.278-36), Cassio Cardoso Perdoná (CPF 034.178.449-40), Damiani Passos Silva (CPF 087.853.007-05), Daniel Colombo Pereira dos Santos (CPF 213.102.958-67), Debora Souza dos Santos (CPF 102.460.197-86), Diego Siqueira Carneiro da Fontoura (CPF 029.605.229-90), Diogo Aguiar Nunes da Silva (CPF 047.848.654-54), Emily Fachin Zaroni (CPF 007.428.559-96), Enivaldo Pinto Polvora (CPF 237.071.431-04), Fabio Falcone Onety (CPF 776.288.455-68), Fernanda Magalhaes Silva (CPF 703.610.961-00), Filipe Krug Gonzalez (CPF 007.180.660-14), Flavia Karina Wagner (CPF 030.821.119-71), Francisco Jose de Carvalho (CPF 885.651.903-82), Freddy Brasileiro de Mello (CPF 032.366.114-99), Guilherme Magalhaes Bezerra (CPF 008.710.081-90), Italo Silveira da Costa (CPF 029.772.881-47), Janine Maranhão de Campiello Varella (CPF 903.045.515-20), Jessica Romy Tsuda (CPF 050.404.019-73), Karlla Valadares Cordeiro (CPF 049.586.416-10), Laura Joaquim Taveira (CPF 335.788.958-73), Letícia Braga Ribeiro Zocrato (CPF 015.500.036-58), Livia Eveline de Almeida Nunes (CPF 019.413.443-13), Luis Fernando Castanheira (CPF 043.573.699-08), Marianne Ribeiro Paes de Castro Pamplona (CPF 954.245.983-15), Michael Erico Gunia (CPF 004.257.258-47), Romulo de Araujo Coelho Reis (CPF 016.625.741-93), Sidney Belte Smith (CPF 699.236.552-53), Thaiz Rodrigues Onofre (CPF 111.144.687-38), Victor Pereira de Rezende Junior (CPF 490.705.411-49)

Unidade: Ministério Público Federal

Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.505/2012-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Aldenora Cruz (CPF 163.764.553-87), Gentil Alberto Soares (CPF 270.088.607-06), Joaquim Cardozo da Costa Neto (CPF 419.656.127-68), Marinete de Almeida D'angelo (CPF 372.114.557-72), Orlando Nazareth Guimaraes (CPF 409.765.807-72)

Unidade: Departamento de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Depex/SE/MP

Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.619/2012-2

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Amalia Dourado Silva (CPF 183.245.501-78)

Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.642/2012-4

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Ana Maria Carneiro Rocha (CPF 462.204.531-15), Maria da Conceição Correia Lima (CPF 103.409.393-20)

Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT- MG-PA-PI-RO-RR-TO)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.647/2012-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adilton Graf (CPF 625.725.209-15), Lenino Maciel da Rocha (CPF 220.296.640-49)

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Rio Grande do Sul

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-003.602/2012-5

Natureza: Reforma.

Interessado: Tiago de Cacenot Costa (968.282.690-04).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.751/2012-5

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Eneida Eliseu da Silva (082.191.607-64) e Luiz Carlos de Souza (058.661.947-08).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.754/2012-4

Natureza: Pensão Civil.

Interessada: Francisca Edilene Silveira Costa (233.984.853-91).

Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.763/2012-3

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Fernando Henrique Soares (317.341.706-20); Geralda Felicia Miranda (270.389.556-91) e Irene dos Santos Soares (545.454.636-49).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.364/2012-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsável: Jadeildo Gouveia da Silva (146.937.984-87).

Entidade: Município de Primavera - PE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.449/2012-8

Natureza: Reforma.

Interessado: Jair Rodrigues de Oliveira (086.102.667-53).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.639/2012-1

Natureza: Reforma.

Interessado: Jucelino Machado de Paula (991.119.427-20).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.104/2012-8

Natureza: Reforma.

Interessado: Cesar Teixeira da Silva (446.046.967-72).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.113/2012-7

Natureza: Reforma.

Interessado: Fritz da Silva Lange (620.855.490-04).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.115/2012-0

Natureza: Reforma.

Interessado: João Orlando de Souza (435.230.212-00).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.120/2012-3

Natureza: Reforma.

Interessado: Jorge Rodrigues Lira (464.672.627-00).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.129/2012-0

Natureza: Reforma.

Interessado: Marco Antonio da Annuniação (742.349.947-15).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.132/2012-1

Natureza: Reforma.

Interessado: Marcos Roberto Friedrich (902.069.750-15).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.134/2012-4

Natureza: Reforma.

Interessado: Paulo Cesar Pires (580.801.559-68).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.147/2012-9

Natureza: Reforma.

Interessado: Ruben Neto da Silva (594.875.007-82).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.148/2012-5

Natureza: Reforma.

Interessado: Sergio Augusto Gonzaga (298.944.094-15).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.151/2012-6

Natureza: Reforma.

Interessado: Vandergecilón Hernandes de Hernandes (719.430.480-53).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.152/2012-2

Natureza: Reforma.

Interessado: Vandrê Tulio do Nascimento (666.566.994-72).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.317/2012-1

Natureza: Reforma.

Interessado: Antonio Carlos Mello Neves (966.268.287-20).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.336/2012-6

Natureza: Reforma.

Interessado: Francisco Gonçalves Arruda (370.997.103-97).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.341/2012-0

Natureza: Reforma.

Interessados: Ivanildo de Souza Muniz Machado (334.356.931-34) e

Ivanildo de Souza Muniz Machado (334.356.931-34).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.369/2012-1

Natureza: Reforma.

Interessado: Nelson de Deus da Silva (081.809.113-49).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.372/2012-2

Natureza: Reforma.

Interessado: Reginaldo Evangelista do Nascimento (308.361.234-68).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.748/2012-0

Natureza: Reforma.

Interessado: Nivaldo José Bezerra (006.872.784-49).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.961/2012-0

Natureza: Reforma.

Interessado: Jair Leite Ferreira (707.734.164-04).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.969/2012-0

Natureza: Reforma.

Interessado: Jose Claudio de Lima da Rosa (014.813.440-80).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.858/2010-0

Natureza: Monitoramento.

Responsável: Edvardo Herculano de Lima (110.074.274-34).

Interessado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca - PB (08.997.611/0001-68).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.449/2012-0

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Eni Pereira Barbosa Faust (681.135.959-53); Jaqueline Martins (036.481.209-56); Lindamir Delle (007.943.009-01); Lucia de Fatima da Silva Martins (317.141.109-15); Maria Aparecida dos Anjos (383.616.206-72); Maria Veloso dos Santos Hyppolito (299.808.208-45); Rosa Galiano (039.034.219-01).

Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.450/2012-8

Natureza: Pensão Militar.

Interessada: Maria Ivanete Santos (022.575.984-58).

Órgão: Sexta Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.491/2012-6

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Alvarina Maria Pinto (416.307.931-91) e outros.

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.068/2012-0

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Cidalia da Silva Demeterco (816.087.569-04) e Theodoro Demeterco (085.194.719-00).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.800/2012-0

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: José Benedito de Carvalho (010.198.136-87); José Paulo Martins (787.394.548-00); José Serafim Sergio Neto (976.922.988-15); Maria José da Silva Parada (050.267.458-06); Maria Lucia Gonçalves Cruz (361.376.187-49); Maria Terezinha Carvalho Mota Gottschalk (034.640.538-65); Marilene de Lima Quintino (128.045.682-53); Márcia Rodrigues (019.745.248-50); Márcio Hailton Casella (037.621.738-34); Oneide Pinto Bezerra (307.737.922-87); Paulo Juares Pinto Garcia (175.026.400-53); Paulo Ramos (037.930.368-04); Rogério Nircio Antunes (184.507.689-34); Sonia de Almeida (029.338.978-06); Suelene Aparecida da Silva (043.289.118-80); Valmir Silva Batista (343.261.707-00); Vicente Quirino Procópio (788.682.708-20).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.812/2012-9

Natureza: Aposentadoria.

Interessada: Josete Maria Ribeiro (488.865.307-06).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.817/2012-0

Natureza: Aposentadoria.

Interessado: Walter Camelo Londres (434.519.504-72).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-036.819/2012-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: José Roberto Pinto Santhiago (633.129.057-53).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.975/2012-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Joao Batista da Silva (055.829.704-87).
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.014/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Adevenilson Gomes da Silva (554.703.351-00); Alberto Ribas da Fonseca (039.506.460-00); Alcides Oliveira Rodrigues (059.355.120-68); Almir Ferreira Loureiro (072.239.277-04); Almiro Miguel Pfitscher (029.346.040-04); Alvaro Leite Cordeiro (055.354.847-68); Andre Vargas Palmeira (065.197.767-34); André Gordiano Batista Vieira (039.658.800-04); André Luiz de Medeiros Oliveira (516.542.106-68); André Soares de Oliveira (973.501.257-04); Angelo Vicente (167.372.619-49); Antonio Alves (107.926.351-91); Antonio Carlos da Silva (900.667.316-15); Antonio Carlos de Lima Canto (042.593.434-91); Antonio Hannesch (064.958.347-72); Araken Lisboa Moraes Costa (228.413.937-04); Aroldo Ferreira Frota (013.460.084-34); Augusto Henrique Rauber (010.039.681-04); Aureliano da Silva Filho (070.690.307-20); Benedito Martins Guimarães (013.914.104-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.018/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessados: José Ivo Abranches Pacheco (194.279.996-91); José Ribeiro de Assis (001.718.754-00); José Torres de Melo (022.180.464-15); José Wilson dos Santos (099.366.021-53); Laercio Ribeiro (033.032.507-82); Leandro Oliveira (904.155.151-49); Lindomar Gomes de Oliveira (010.912.937-75); Luciano Dall'asta Pontelli (906.127.360-91); Luiz Antonio Gomes Frota (318.676.183-20); Luiz Antonio Gomes Lages (015.562.667-15); Luiz Carlos Jose da Silva (080.387.054-08); Luiz Cesar Peroba Ferraz (002.599.387-93); Luiz Dotto Pacheco (003.406.261-00); Manoel Gonzaga (034.252.311-20); Marcos Gomes de Araújo Leal (736.278.524-00); Marcos Paulo de Almeida Francisco (097.864.726-24); Mendelssohn Chassaneis Gusmão (042.525.117-98); Milton José Gonçalves de Oliveira (263.856.435-49); Márcio Elear Elsenbach (587.590.690-15); Nelson Lima Medrado (008.071.926-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.019/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Nycêo de Jesus Bandeira (013.470.122-49); Olerino dos Santos (007.175.411-34); Oraldo Luiz da Silva (173.265.831-53); Orizon Pereira Alves (962.441.191-34); Orlando Souza de Oliveira (108.979.417-72); Osney Fabá dos Santos (798.085.302-49); Ottmar Alberto Furrer (022.589.867-53); Paulo Cesar Ferreira de Oliveira (415.366.307-72); Paulo José Ferreira Dantas (273.128.953-87); Paulo Roberto Sampaio Rodrigues (665.589.720-34); Pedro Bastos Tôres (033.998.268-34); Pedro Innocencio Pereira (067.327.127-72); Pedro Roveri (090.830.148-00); Raimundo Bibiano Rosa (612.148.848-49); Raimundo Bruno da Cunha (001.223.353-68); Raimundo Machado (331.104.927-68); Ricardo Marquetti (467.737.540-20); Ricardo dos Santos Ferreira (046.748.456-29); Roberto Baptista Santolán (060.106.287-68); Robson Assis Barbosa (964.544.827-15).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.030/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessados: Nilo Lima Costa (019.631.637-53); Paulo Roberto Moyses Fustinoni (067.618.441-34); Raimundo Alves da Silva (003.712.893-00); Reynaldo Araujo (035.474.698-72); Ricardo Paixão dos Santos (246.799.838-09); Rinaldo Almeida Freire (009.161.917-37); Ruy Zambom (006.510.444-72); Sadi Pansera (096.934.321-34); Vasco Rodrigues de Paula (382.704.806-06); Wilmar Jose da Silva (034.927.963-20).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.149/2012-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Aydil Luciane Sydney Fonseca Turra (766.699.719-15) e Cassia Yumi Iwamoto (009.007.699-04).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.229/2012-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Adelia Murad Chiaratti (379.071.588-34) e outros.
Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.235/2012-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Aida Maria de Souza Pereira Lima (240.015.624-72) e outros.
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.245/2012-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Aldair Lobo de Andrade (598.977.592-04) e outros.
Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.254/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessadas: Karina Lopes da Silva (002.136.993-38) e Monique de Queiroz Gomes (036.798.083-56).
Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.525/2012-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessadas: Icea Russel Leandro (496.418.167-72) e Ilza Faria da Silva (073.898.457-40).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.526/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Maria Augusta de Paula Santos (332.919.658-09).
Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.528/2012-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Anita Noelia Franco Farias dos Santos (056.654.009-63); Eloir de Oliveira (867.283.509-34); Fagner Moreira dos Santos (095.001.829-55); Jurema Aparecida Wierzbicki (799.353.899-87); Manoel Ivone de Oliveira Junior (067.327.139-06).
Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.589/2012-1
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Miriam Troesch de Souza (272.130.805-04).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.591/2012-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Léa Pontes (047.275.378-93).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.594/2012-5
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Estefania Russo de Arruda Leme (183.042.798-94); Francisco Domingues França Leme (028.002.418-53); João Paulo Rocha Cândido (426.703.258-07); Maria de Bonfim Rodrigues Pereira (435.748.821-49); Paulo Sousa Cândido (351.831.078-07); Wydeline dos Reis Pimentel (749.952.604-63).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.630/2012-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Amado de Sousa Reis (181.958.067-91); Avanir Barbosa de Oliveira (371.245.797-91); Garcy Candido da Silva (117.129.886-20); Herval Alvarenga (255.432.457-34); Jorge da Silva Rodrigues (261.040.917-68); José Pinto de Oliveira (117.531.706-30); Luiz Carlos André Manica (131.626.830-68); Luiz Winter (113.690.516-20); Maurício Ângelo (102.781.926-53); Messias Teixeira Netto (180.518.716-34); Messias Teixeira Netto (180.518.716-34); Pedro Loures Visona (113.764.656-04); Ângela Maria Teixeira Corrêa Cougo (242.726.040-15).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.680/2012-9
Natureza: Pensão Militar.
Interessada: Alice Sarmento Cerqueira de Carvalho (023.317.057-04).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.681/2012-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Helena Sinhoretti Pedrozelli (308.506.308-00) e Olidia de Almeida Aguiar (044.580.208-11).
Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.661/2012-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Chiara Antonia Spadaccini de Teffé (056.690.467-57); Clarissa de Souza Jesue (109.881.627-76); Clarissa de Souza Jesue (109.881.627-76); Igor Luis da Silva Brito (056.010.047-73); Jaqueline da Silva Brito (078.123.047-01); Jeferson Barbosa Martins Braz (054.125.967-97); Jessica Barbosa Martins Braz (054.125.947-43); Joice Barbosa Martins Braz (054.125.937-71).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.953/2012-9
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Alessandra Barcellos Teodoro (031.802.467-58); Lucia ne Barcellos dos Santos (903.632.057-72) e Vera Lucia dos Santos (652.434.397-20).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.193/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessado: Enio Konrad (003.802.459-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.194/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessado: Fabriano Livonio Sampaio (000.962.294-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.242/2012-9
Natureza: Representação.
Representante: Advocacia Fernando Drumond (14.189.979/0001-00).
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.245/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessado: Licinio Ribeiro Viana (008.533.997-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.480/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Hermenegildo Lacerda (321.599.788-68); Hilton Guimarães (103.285.307-78); Jose Batista Filho (006.713.204-91); José Genário da Silva (777.286.298-91).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.481/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessado: Jonas Santana de Paiva (057.220.978-96).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.592/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: Reginaldo Barbosa da Silva (360.551.902-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.623/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Alberto Lopes da Costa (124.835.919-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.727/2012-6
Natureza: Representação.
Representante: Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda.
Órgão: 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.258/2012-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alessandro Batista e Silva (034.229.121-18); Alvaro Cláudio Guimarães (102.977.296-75); Anderson Luiz de Oliveira Seixas (129.513.887-56); Athos Cesar Salles de Souza (117.528.866-74); Bruno dos Santos Miranda (129.892.107-41); Carlos Vinícius Mendes Soares (757.497.181-15); Daniel Freire Holanda de Paiva (032.750.505-24); Diego Esmeraldo de Oliviera (020.025.931-83); Diego Frazão de Almeida (035.775.911-70); Diogenes Wilson Lima de Oliveira (017.354.611-05); Everton Gadelha Lima (116.809.567-01); Felipe da Silva (136.266.077-98); Filipe Viegas de Albuquerque (133.188.257-51); Gabriel Felipe Pimenta Jardim (126.546.327-17); Rafael Miranda de Oliveira (029.986.411-13); Roberto Firmani Bonini (020.960.981-81); Thayson Motta Mello (128.217.657-97); Wagner Brito da Silva Souza (067.887.414-09); Wilian Pires da Silva (121.590.617-00).
Órgão: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.336/2012-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Agda Luzia Machado Alencar (703.953.069-49); Carla Ramos Teixeira (688.936.470-87); David Jacob Bastos (805.400.072-34); Isabela Cavalcante Pires de Carvalho (048.623.564-51); José Maria Gonçalves Teles (673.562.653-20); Regiane de Sousa Silva (563.047.062-00); Rosiana Teófilo Veras Silva (018.613.553-00).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.517/2012-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Maria Rosa Denofre Ventura (444.459.621-04); Moacir Faustino de Paula Sobrinho (384.041.927-15); Odília de Souza Pinto (210.813.367-49); Rui Dias (224.165.607-00); Rute Soares da Silva

(103.103.804-30); Suzana Maria do Nascimento Guandeline (004.063.368-30); Teresinha Sales Barreto (116.417.031-72); Vandira Bomfim Carvalho (179.136.321-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.639/2012-3

Natureza: Aposentadoria.

Interessada: Izabela Catarina da Silva Santos (118.352.142-15).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.759/2012-9

Natureza: Reforma.

Interessados: Artêmio Martins de Almeida (036.751.738-87); Augusto Carlos Vaz de Oliveira (733.873.714-20); Aurélio José Silva Filho (541.680.237-53); Benjamim Stupp (096.824.576-53); Bertoldo Elias Alves dos Santos (032.146.802-34); Carlos Antonio da Silva (850.523.534-72); Claudenor Frazão Muniz (045.108.877-87); Cosme Severino de Aguiar (312.497.441-72); Domingos Gerson Silveira Ferreira (667.487.550-34); Eder Carlos Pereira da Costa (731.146.182-00); Edgar Carlos de Menezes (005.458.802-20); Edmo Peres Gonçalves (125.826.119-72); Eduardo Pontes Carvalho (751.508.327-15); Efraim Freitas Machado (525.578.472-91); Elias Borges da Silva (565.850.714-68); Erivan Ribeiro de Matos (810.786.415-87); Eugênio Gualdi Filho (000.291.492-15); Fabiano da Silveira de Oliveira (919.826.346-34); Fernando de Sousa Santos (018.432.693-17); Ênio Amorim dos Santos (650.586.585-34).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.763/2012-6

Natureza: Reforma.

Interessados: Raimundo Caetano de Menezes (303.628.497-49); Reinaldo Goulart Correia (440.639.977-15); Renato de Moura Costa (005.952.647-51); Ricardo Dias Paiva (032.248.307-78); Rildo Tributino do Amaral (057.242.464-73); Roberto Tavares (521.964.296-00); Rui Santiago de Sousa (178.062.833-15); Sady Francisco Raupp Nitschke (049.779.630-91); Sebastião Aécio da Silva (405.474.694-20); Ubaldino Andrade (111.374.019-15); Valdomiro Soares Fragoso (079.209.899-49); Valmir Zaupa Goularte (054.329.010-72); Valter Cuba (109.830.808-52); Vilemar Cardoso de Brito (569.164.347-91); Volney Pedreira Holanda (008.304.101-04); Walter Ferreira de Oliveira (138.380.838-49); Wilson Travassos (014.754.100-00); Zilmar Iolando Clezar (007.017.850-04).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.772/2012-5

Natureza: Reforma.

Interessados: Osmair da Silva Ferraz (467.431.708-87); Osmarino Franco da Silva (037.797.342-49); Osvaldo Galdino da Silva (121.024.661-91); Paulo Lacerda (209.369.078-00); Paulo Renato Cheles Ricart (057.021.781-49); Paulo Roberto Machado da Silva (309.696.707-53); Paulo Roberto Pereira (024.624.512-34); Paulo Sobreira da Silva (002.867.704-82); Pedro Pereira de Almeida (254.757.207-97); Petrônio da Silva Pinto (740.939.168-53); Raimundo José Pereira Filho (075.594.104-72); Reginaldo Peres de Souto (039.380.934-04); Regis Ranuzia Santos (739.345.778-49); Renato Emir Toyo Machado (043.921.084-49); Rene Nani Machado (244.272.847-87); Roberto Florindo da Silva (118.606.006-97); Roberto Maida (686.897.308-00); Roberval Iglesias Lopes (108.889.697-91); Rodolfo César Coelho Nogueira (206.347.577-68); Rui Katushito Yanagida (388.008.708-30).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.796/2012-1

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Joacy Barbosa de Souza (455.628.144-04) e Priscila Claudia Santana da Silva (047.499.324-85).

Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.839/2012-2

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Daniel Maia de Carvalho (423.629.623-34).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.896/2012-6

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Ana Cecília de Azevedo (617.506.037-72); Armanda Regina de Azevedo do Nascimento (365.610.617-72); Armindia Luzia de Espindola (229.941.067-87); Inaia de Almeida Rosa (041.042.897-36); Leonidia Silva Almeida (988.180.077-34); Lidia Seabra da Cruz (865.385.357-04); Lourdes Elvina de Almeida (679.641.097-15); Maria Almeida (981.334.117-34); Maria Auxiliadora Azevedo dos Santos (728.687.407-15); Maria da Conceição Oliveira (009.257.477-77); Maria de Lourdes Maciel Pinheiro Futuro (601.207.897-87); Regina Celia Pereira de Oliveira de Souza (162.417.033-15); Regina Coeli Maciel Pinheiro (352.632.887-00); Rita Lucas da Silva Xavier (045.316.577-05); Rosa Maria de Azevedo (004.218.237-98); Sonia Regina Muniz de Carvalho (486.789.297-15); Sonia de Meneses dos Santos (075.630.227-75); Sueli Rodrigues Senna (100.399.007-03); Viviane Maria de Azevedo de Oliveira (113.562.927-71).

Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.898/2012-9

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Ana Lucia Barbosa Fernandes (001.815.320-85); Cláudia Adriana Fernandes Alves (946.622.230-91); Edela Mariza Pereira Fernandes Siqueira (325.310.441-91); Eliane Soares Fernandes (693.940.400-72); Estela Rodrigues da Rosa (441.937.770-49); Glacy Portugal Moreira (965.785.300-10); Gladis Regina Fernandes Pires (569.338.940-53); Ida Carvalho Quintana (607.644.490-87); Ieda Marlene Gomes Faller (342.086.820-00); Maria Iria Pompermayer Hentz (328.180.170-68); Maria Moraes Vaz (925.002.930-68); Marilene Saldanha Barcelos (540.693.000-15); Sheila Maria Jardim Fernandes (934.206.170-20); Tania Solange Fernandes da Silva (000.305.190-04); Teresa Moraes Rocha (340.192.780-91); Terezinha Passini Saraiva (917.735.980-15); Theresinha de Jesus Rocho Goulart (022.244.629-30); Vera Maria Barbosa Fernandes (610.002.800-04); Yara Freitas da Silva (803.520.577-34); Zeila de Freitas Parente (665.914.060-34).

Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.905/2012-5

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Andrea Cortes Olin (584.663.121-53); Deliza Maria Martins da Costa (669.878.651-91); Elecy Dinah dos Santos Ronna (279.878.251-15); João Ricardo Neris da Costa (050.119.821-06); Leyla Pereira Sihler (523.473.461-72); Lúcia Helena Dessaune de Alencastro (182.212.891-91); Nelma dos Santos Fonseca (547.645.801-87); Nery Rodrigues Dias (006.065.771-57); Pedro Ricardo Guimarães da Costa (050.169.651-29).

Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.910/2012-9

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Adelia Gomes dos Santos (253.990.717-20); Aline Cristina Siqueira Braga (740.605.202-25); Bruno Nascimento Faria (054.584.747-83); Eclair de Sousa Carmo (694.127.667-34); Elisa Regina da Silva Braga (402.233.962-49); Ely Ignez Rodrigues dos Santos (703.694.967-87); Erick Patrick Siqueira Braga (860.791.902-49); Glícia de Souza Ferreira (206.684.495-00); Ivanil Aparecida Malvezzi Guilherme Costa (158.388.798-90); Leila Maria Gomes Queiroz (221.709.445-91); Lindalva Pereira Leandro (061.602.047-34); Manoela Exaltação (080.150.337-05); Mara Regina Peres de Freitas (002.013.700-18); Maria Dylma P de Alcantara (095.980.657-15); Maria Nazareth Santos Pimentel (000.755.028-60); Maria da Solidade de Souza Fernandes (386.296.824-34); Mariana Jardim Queiroz Mesquita (798.739.285-53); Marlene dos Santos Cardoso (073.549.017-17); Monique Erika Siqueira Braga (945.875.902-15); Nadia Ferreira (255.032.007-72); Nylza Gardel Barbosa (063.673.738-10); Patricia Siqueira Fernandes (866.042.444-15); Rachel Guimaraes Monteiro (863.262.521-72); Solange Moraes Ferreira (957.464.717-04); Solange Pereira Monteiro (319.224.061-04); Vera Maria Scheidt (852.896.477-91); Wanessa Antonia de J S T Rosario (109.244.502-15).

Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.964/2012-1

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Aurea Martins Jorge (093.279.898-56); Geny da Silva Chagas (255.255.558-67); Josefa Laudelina da Conceição Veloso (173.765.228-59); Luiza Margarida Zschommler Alves (290.922.358-22); Maria Aparecida Guatura Tavares (300.211.458-81); Maria de Lourdes Nunes de Carvalho (037.660.818-88); Vinicius Rodrigues da Costa (229.383.438-76); Weny de Abreu Faria (297.412.897-15).

Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.026/2012-5

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Cacilda Soares Machado (026.208.404-06); Clementina Marquis Lourenço (977.882.605-68); Cynira dos Santos Andrade (050.141.848-20); Darci Biondo (123.622.108-71); Elio Pereira da Silva (308.035.277-72); Epopéa Lima Grams (006.282.079-64); Guimerinda Varella de Almeida (033.324.744-21); José Francisco Maciel (165.910.706-72); Jurema Maria da Silva Fonseca (803.558.897-49); Kátia Stefanelli de Paiva Lima (618.179.967-20); Lucia Francisca Pereira (026.082.228-03); Marcolina Nogueira Gonçalves (127.595.128-78); Maria Francalino da Silva Ribeiro (459.195.427-72); Marinez Wanderley de Melo (062.075.374-91); Nilza Zeferino da Rosa (515.873.430-53); Noemia dos Santos Salgado (084.817.577-80); Roberto Pacifico Barbosa (027.149.497-20); Ronaldo Ramos (187.212.061-04); Ruth Cruz da Silva (025.208.587-61); Zuleika Déa Nascimento Pinto (709.937.937-20).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.030/2012-2

Natureza: Pensão Civil.

Interessada: Regina Maria Mathias Silva (637.766.187-87).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-015.968/2005-3

Natureza: Recurso de Reconsideração

Recorrente: José Aparecido dos Santos (CPF 459.977.991-15)

Unidade: Município de Nova Marilândia/MT

Advogados constituídos nos autos: Hélio Antunes Brandão Neto

(OAB/MT 9.490) e Renato Manuel Duarte Costa (OAB/DF 5.060)

Sustentação Oral em nome de JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

Interessado(s) na Sustentação Oral

Renato Manuel Duarte Costa - OAB/DF 5060

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-025.652/2007-7

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

Responsáveis: Fernando Lima Barbosa Vianna (CPF 261.242.117-34),

José Carlos Mello Rego (CPF 005.192.947-34) e Célio Juliano da

Silva Coimbra (CPF 016.976.848-15).

Embargante: Fernando Lima Barbosa Vianna (CPF 261.242.117-34).

Advogados constituídos nos autos: Augusto Dias Barbosa Vianna

(OAB/RJ 152.383) e outros.

TC-030.722/2011-0

Natureza: Representação.

Entidade: Banco da Amazônia S.A.

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas

(Secex-AM).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.829/2012-3

Natureza: Pensão Civil.

Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia.

Interessados: Alessandro Felipe Silva de Assunção (CPF

527.692.592-53), pessoa designada, e Matheus Lemes Avaroma (CPF

527.871.092-68), pessoa designada, pensionistas de Laudelino Pereira

da Silva (CPF 003.100.422-91).

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-014.367/2011-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA

Responsáveis: Henilda Dias Miranda Santos (363.894.202-34); José

Antônio (005.971.122-15); Luiz Nelson Fonteles Cruz (247.892.912-

00)

Advogados constituídos nos autos: Paulo Sérgio Fonteles Cruz

(OAB/PA 9587) e Ivana Fonteles Cruz (OAB/PA 4898).

TC-028.018/2011-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

(34.028.316/0007-07) - MC.

Responsável: Erica Aparecida dos Santos Alves (299.608.648-12).

Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

(34.028.316/0007-07) - MC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.010/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São

Paulo

Interessados: Elizabeth Maria de Carvalho (465.215.427-53); Fran-

cisco Antonio Tosta (033.137.948-15); Helio Thomaz (729.585.538-

68); Luiz José Elias Andraus (018.658.628-00); Manuel dos Santos

Cardoso (640.888.048-72)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.830/2012-1

Natureza: Pensão Civil.

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM.

Interessado: Khessen Dylan de Souza Gonçalves Dias (983.233.502-

72).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.835/2012-3

Natureza: Pensão Civil.

Entidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saú-

de.

Interessado: Pablo Cocchiararo Marinho (059.818.257-82).

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-001.779/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Crésio de Matos Rolim, ex-Presidente do INSS (CPF

049.901.455-34), Luiz Alberto Lazinho, ex-Presidente-Substituto do

INSS (CPF 440.224.178-20), Raul Cristiano de Sanson Portella, ex-

Diretor Patrimonial do INSS (CPF 010.946.377-34), CTIS Informá-

tica Ltda. - atual CTIS Tecnologia S/A - (CNPJ 01.644.731/0001-32)

e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

- Unesco (CNPJ 03.736.617/0001-68)

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



Advogados constituídos nos autos: Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF 12.968), Fernanda Guimarães Hernandez (OAB/DF 7.009), Maria Fernanda Magalhães Palma Lima (OAB/DF 13.174), Renata Pagy Bonilha (OAB/DF 13.909), Karina Góis Gadela Aguiar (OAB/DF 20.272), Maxmiliam Patriota Carneiro (OAB/DF 23.185), Paulo Roberto de Jesus Silva (OAB/DF 6.373), Antonio Glaucius de Moraes ((OAB/DF 15.720), Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF 18.168), Altivo Aquino Menezes (OAB/DF 25.416), Bruna Borges da Costa Aguiar (OAB/DF 32.590), Maria Teresa Lourenço Bruna (OAB/DF 11.175), Ricardo Alberto Lazinho (OAB/SP 243.583), Rogério Martins de Oliveira (OAB/SP 208.701), Amanda Azevedo Feitosa Gomes (OAB/DF 31.281), Desiree Faria Brito (OAB/DF 9.353) e Thaisa Brasil Martins (OAB/DF 28.443)

TC-010.602/2005-2

Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2004

Responsáveis: Jorge José Santos Pereira Solla (CPF 195.307.735-87), Secretário de Atenção à Saúde; Maria Edmilza da Silva (CPF 450.756.704-15), Chefe de Gabinete da SAS/MS e Ordenadora de Despesa por delegação de competência; Marizete Almeida Silva (CPF 259.210.881-53), Gerente de Projeto e Ordenadora de Despesa por delegação de competência; Carlos Roberto Santana (CPF 186.213.501-06), Encarregado do Setor Financeiro; Raimunda Célia Miranda (CPF 072.930.202-44), Responsável pela Contabilidade; Valdemar da Silva Fagundes (CPF 222.083.661-87), Coordenador de Contabilidade
Unidade: Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS)
Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Tiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Marcio de Oliveira Sousa (OAB/DF 34.882) e Mario Amaral da Silva Neto (OAB/DF 36.085)

TC-011.911/2002-8

Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas
Recorrente: Amauri Ribas de Oliveira (CPF 110.373.509-87)
Unidade: Serviço Social do Comércio, Administração Regional no Estado do Paraná (Sesc/PR)
Advogados constituídos nos autos: Luiza Elizabeth Basaglia (OAB /PR 13.572), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) e Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406)

TC-015.019/2012-8

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Arlene dos Anjos Simões (CPF 005.524.880-20)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.418/2009-2

(com 5 volumes e 3 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: João Bosco Barros Rego (CPF 001.822.653-15), Antônio Joaquim Araújo Filho (CPF 001.952.273-87) e Marival Pinheiro Lobão (CPF 001.871.943-00), ex secretários estaduais de Saúde, e Estado do Maranhão (CNPJ 06.354.468/0001-60)
Unidade: Governo do Estado do Maranhão
Advogada constituída nos autos: Helena Maria Cavalcanti Haickel (OAB/MA 2.846)

TC-022.882/2009-0

Natureza: Pedido de Reexame (em Monitoramento)
Recorrente: Antônio Carlos Rosa de Oliveira Junior (CPF: 236.795.140-34)
Unidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.531/2007-0

(com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Marco Túlio de Souza Lima Novais (ex-prefeito, CPF 240.318.876-04)
Unidade: Prefeitura Municipal de Prata/MG
Advogado constituído nos autos: Carlos Giovanni Valadares Ribeiro (OAB/MG 54.883)

TC-029.127/2010-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Abel Ferreira de Almeida (CPF 075.133.801-04, ex-Presidente) e Associação Beneficente Douradense (CNPJ 03.604.782/0001-66)
Unidade: Associação Beneficente Douradense
Advogado constituído nos autos: Axwel Leonardo do Prado Farinelli (OAB/MS 14.819)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-007.431/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Nilda de Freitas (CPF 119.302.078-67)
Unidade: Ministério da Cultura
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.495/2012-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Tadeu Basso (CPF 036.219.019-49)
Unidade: Ministério da Cultura
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.960/2006-5

Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: José Nasser (CPF 013.379.122-04), Maria Auxiliadora Mourão Tuer (CPF 069.990.852-34), Maurício Andrade Marsiglia (CPF 025.130.308-00) e Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Amazonas - Sesi/AM
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Amazonas - Sesi/AM
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e outros

TC-012.296/2010-4

Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Luís Carlos Tostes (CPF 490.954.479-87)
Unidade: Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial de Licitações e Contratações no Rio de Janeiro (Gilic-RJ/CEF)
Advogados constituídos nos autos: Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786), Murilo Oliveira Leitão (OAB/DF 17.611), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros

TC-024.987/2008-2

Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: André Simões (CPF 554.442.101-34); Laurindo Faria Petelinkar (CPF 709.030.938 04); Rose Ane Vieira (CPF 365.768.161-20)
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS
Advogados constituídos nos autos: Regina Iara Ayub Bezerra (OAB/MS 4.172-B); Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291)

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-000.708/2011-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessados: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) (26.989.350/0001-16) e Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR (04.056.230/0001-23).
Responsáveis: Consult-hab. Consultoria da Habitação Ltda. (22.888.556/0001-07); Elizeu Alves (084.790.622-15) e Geraldo Francisco da Costa (113.829.452-72).
Entidade: Município de São Luiz do Anauá/RR.
Advogado constituído nos autos: Ricardo Herculano Bulhões de Matos (OAB/RJ 110.468/A).

TC-016.607/2012-0

Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Gerson João Silva (080.097.322-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.612/2012-4

Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Jose Honorato Sobrinho (021.634.702-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.309/2010-4

Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 2009.
Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra-Sede) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).
Responsáveis: Flodoaldo Alves de Alencar (040.436.421-72) e Waldir Cipriano Nascimento (462.873.459-34).
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado do Mato Grosso do Sul (SR(16)MS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.067/2011-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC).
Responsáveis: Autarquia Educacional da Mata Sul (Aemasul) - Mantenedora da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul (08.653.818/0001-15); Célio Ferreira de Queiroz, ex-presidente da Aemasul (058.696.414-20) e Enoelino Magalhães Lyra Filho (890.401.984-20).
Entidade: Autarquia Educacional da Mata Sul (Aemasul) - Mantenedora da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul (08.653.818/0001-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 8 de novembro de 2012.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 41(ORDINÁRIA)

Sessão em 13 de novembro de 2012, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-002.493/2012-8

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria da Silva Costa (035.291.262-68); Thelma Brandao de Aquino da Silva (031.612.262-91); Valder Conceicao Torres (022.558.632-00).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Manaus/AM - Inss/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.496/2012-7

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Simíria Marques Vieira (037.628.582-68)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Porto Velho/RO - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.112/2012-0

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.632/2011-3

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.956/2012-6

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Giselda Patrocinio Figueira (227.450.767-87); Rosana Patrocínio Figueira (511.529.597-00)
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.603/2010-3

Natureza: Representação
Interessado: 6ª Secretaria de Controle Externo - TCU
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.470/2012-9

Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jose Ribamar Reis Maciel (032.877.003-59)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.501/2012-1

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Fernandes Costa (137.749.563-91)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.502/2012-8

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Clovis Aloisio Tomelin (183.629.319-49)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.899/2012-7

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Aurice de Lavor Lira (081.492.833-15)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.010/2012-3

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ana Sudaria Canonico (093.433.148-09)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.263/2012-9

Natureza: Pensão Civil
Interessado: Lucia Pacheco de Andrade Leal (033.565.315-49)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.539/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Wilma de Albuquerque Soares (019.915.827-49)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.540/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cleuza Helena Bernardes Souza (093.967.991-49); Valeria Ferreira Nascimento (402.428.031-72)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.552/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Arionaldo de Oliveira (314.312.678-72)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.555/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aldo Saccomparin (460.099.578-34); Francisco Pereira de Gouveia Filho (074.612.088-53)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.557/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Jose de Almeida Palhares (549.942.416-00)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.559/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carlos Jordano Alves Serrão (331.585.177-87); Nelcy da Costa Batista (073.912.107-30)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Duque de Caxias/RJ - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.560/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cilea Fontes da Silva Lessa (026.717.287-78); Dirse Dalva da Costa Drummond (438.334.627-87); Eunide Gomes Silva (036.554.587-20); Gilda Victorino Lazzaro (025.883.657-10); Iara Machado Delduque (024.640.717-49); Icleia da Cunha Areias (079.004.797-75); Ida Rodrigues Carriço (028.491.927-67); Laura Goulart Gomes (051.871.237-00); Maria Elisa de Almeida Figueiredo (041.734.577-15); Maria Teresa Barroso Netto (013.857.847-84); Maria Tereza Bruno de Britto (745.112.467-34); Nancy de Oliveira (631.875.077-00); Suely Pires dos Santos Seabra (107.355.417-10)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.561/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Dilcea Canabrava Viana (607.870.826-00)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.624/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Artur Normande Colombo (013.611.134-30); Bruno Normande Colombo (013.611.064-92); Caio Normande Colombo (013.611.034-77); Carmelita de Araujo Ramalho (075.615.804-44); Isolda da Cunha Lima Normande Colombo (148.346.264-15)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.632/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Alberto Selbach (089.080.109-63); Osmar Salgado (073.147.879-72)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.636/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao Miguel Batista (283.774.949-49)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Cascavel/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.639/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vera Josefina Ribeiro de Ávila (286.777.499-34)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.640/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adisalem Maria de Oliveira Marques Maciel (132.607.901-87); Ana Maria Costa Beppler (283.094.219-15); Carmen Eliana Pereira Bianco (318.081.749-68); Cláudia Mielnicsenko Messias (605.959.069-15); Eleusis Adeatriz Santos de Oliveira (298.866.609-10); Irene Lopes Kutassy (017.819.952-49); Iride Santin (185.542.709-59); José Leonil Cardozo (231.596.009-63); Justina Jaroslava Gurak Amorelli (214.695.399-34); Leila Garcia Lopes (183.628.699-68); Lindamir Nigelski (221.586.699-34); Lúcia Helena Banach Schenfeld (253.607.019-00); Maria Aparecida de Lima Valdana (238.506.049-34); Maria Tereza Pancini (318.179.479-15); Mariza Agostini Lima (447.950.509-10); Marlene Múrcia de Andrade (176.426.637-49); Nereu de Souza Novais (026.386.739-00); Nice Regina Ribas Dangui (215.445.739-87); Noel Ferreira (058.848.889-53); Nádia de Oliveira (253.764.899-49)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.641/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sônia Maria Barreto Richter Grabowski (598.581.929-91); Sônia Maria Barreto Richter Grabowski (598.581.929-91)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.645/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcione Alves Ribeiro Cuello (490.335.068-15); Antonio Carlos Garcia Alonso (541.922.428-34); Flora Elyr Zaccaro Duquini (594.296.588-91)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.646/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Terezinha de Fatima Correa Sampaio Pinto (712.941.208-91)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.647/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Enides Ferreira de Oliveira (075.849.728-88); Inesita Carnevale Bueno (070.549.798-42); Iraci Nogueira da Silva (260.186.088-04); Jose Batista Soares (394.635.408-49); Leonilda Fernandes de Carvalho (785.863.488-72); Luiza Carneiro Assunção Gregorio (144.951.206-20); Vera Aparecida da Silva Morgado Lustre (189.075.808-63)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.650/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Euclides Borges da Cunha (213.412.818-68); Joao Herculano da Silva Sobrinho (396.292.108-78); Jose Carlos Roca (726.720.998-04)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.651/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eulalia Fatima Inocêncio do Amaral (788.145.378-87)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.652/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eliane Mendes Caetano Mola (792.948.048-87)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.653/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Puertas Rodrigues (313.111.488-68); Cecilia Masue Akahoshi Novaes (311.584.808-06); Celia Maria Caravieri (802.889.528-04); Elis Maria Barcellos (386.460.648-91); Francelino Francisco Pereira (409.348.378-72); Heliana Prado de Carvalho (797.502.738-34); Janete Luz Lopes (873.212.978-53); Marcia Regina Scaranello Correa (748.408.438-72); Maria Sílvia Faria Galano (802.707.278-68); Marisa Costa Amantea (051.277.638-50); Vera Lucia de Paula Meza (002.570.521-00)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.734/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Mirtes Bárbara Lima Saldanha (075.069.373-87); Pedrina de Jesus de Sousa Lima (067.476.203-72)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.355/2002-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Maria Almeida de Queiroz (606.967.961-04); e outros
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.194/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alef Ruela Siqueira (133.798.347-00); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.198/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elcione das Graças Paes de Almeida (855.301.156-91); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.199/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Davy Augusto Pires de Souza (096.791.746-89); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.549/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jessival Santos da Silva (008.313.155-80); e outros
Unidade: Companhia Docas do Estado da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.575/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Carlos de Oliveira Cesar Zubcov (725.614.918-20)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.384/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Esequias Batista da Silva (149.000.174-34)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.726/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Givanildo Marques Jordão (157.524.534-53)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.733/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elton Almeida Alvarenga (098.879.621-04); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.749/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sílvia Dias Cerdeira (409.361.557-87); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.243/2012-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Agda dos Santos Costa (000.903.295-97); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.680/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Alexandre Martins da Silva (597.763.907-49); e outros
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.229/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Felipe Vieira Pires (969.443.232-49); e outros
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.285/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Everton Sobrinho Moura (090.420.384-03); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-042.320/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane dos Santos Silva (106.824.367-80); e outros
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.463/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Juliana Cestari (626.249.383-20)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.588/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Myrian Regina de Souza Leal (466.135.287-49); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.601/2012-6
Natuerza: Aposentadoria
Interessados: Julio Cesar Barreto de Medeiros (145.585.568-53); e outros
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.722/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliton dos Santos Carvalho (591.490.009-34); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.765/2012-9
Natureza: Reforma
Interessados: Joaquim Marques de Souza (067.742.537-68); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.835/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edson da Silva Lima (569.283.944-04); e outros
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.922/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Jose Ribeiro Barcellos (723.505.127-20)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.999/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alba Helena Corrêa (082.851.287-68); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-003.683/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Arinaldo Frazão (059.533.914-04)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.926/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Nanci de Freitas Fonseca (385.366.416-49)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.098/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Luís Oliveira Feitosa (995.984.935-04); Augusto César Leite de Carvalho (285.888.195-20); e Maria Josiene Menezes Teles (588.732.795-20).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.733/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Caroline de Lima Menezes (512.652.062-87); e outros.
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.884/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria do Carmo Navarro de Souza (375.868.826-49)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.621/2012-4
Natureza: Representação
Representante: Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/MS)
Entidade: Prefeitura Municipal de Batalha/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.382/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ademildes Soares Silva Cruz (763.976.886-15); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.868/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amalia Maria Avila (113.620.496-20); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.873/2012-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT (01.298.583/0001-41)
Entidade: Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia (FAEPU) e Universidade Federal de Uberlândia (UFU/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.615/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Graciela Dias Gulate (001.030.960-86); e Leoni Cabral Machado (295.791.200-72).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.042/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adail Santos (052.342.472-87); Antônio de Brito Ingles Bonates (005.388.172-91); Joanildes Nunes Bastos (286.787.702-44); e José dos Santos Pereira Braga (000.736.282-04).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.594/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Onilce Moreira Cruz (318.591.514-34); e Wilame Barros Martins (076.285.604-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.922/2012-8
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA/MEC).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex/RS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.662/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Fernandes dos Reis (082.828.626-49)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.755/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Furtado de Medeiros (444.362.707-34e outros.
Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.769/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dinah Cruz Teixeira (237.995.523-91); e José Ribamar Campos Soares (054.953.853-49).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.083/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Acleide Amelia de Oliveira (029.622.826-52)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.425/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana da Costa (902.217.299-68); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.565/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dora Maria de Castro Lima (144.215.428-49); e Edia da Silva D'avilla (053.353.467-44).
Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.658/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Iria Lopes (990.345.148-20); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.667/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marcos Antônio Lopes Guimarães (037.364.314-49); outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.694/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Moreira Camelo (824.749.742-53); Jorge Rosario de Carvalho (897.181.272-91); e Roberto Bentes Rozario (887.833.912-15).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.704/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Julio Cesar de Queiroz Costa (722.161.664-72)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.705/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Maria da Graça Oliveira Crossetti (316.744.880-68)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.905/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Maria Lucia Schaffer (587.025.120-68); e Marta Elisabeta Moura da Cunha (469.087.900-10).
Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.929/2012-4
Natureza: Represetação
Representante: Empresa Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda. (02.282.245/0001-84).
Entidade: Hospital das Clinicas da Universidade Federal de Goiás (HC/UFG/MEC).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.150/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luciano Coca Gonçalves (935.510.961-04)
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.427/2012-9
Natureza: Representação
Representante: Empresa Araújo Abreu Engenharia S/A (CNPJ 33.373.325/0006-83)
Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC)
Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.240/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Raphaela Pereira e Paula (068.213.536-46); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.244/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arlene da Silva Gomes (868.930.502-59); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.293/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Grutzmann (893.175.729-87); Eduardo Wallace Braga de Souza (012.098.136-02); Ewerton Rodrigues Badaro (326.230.238-40); e Keyla Mendes (399.970.608-22).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.294/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arianne Kelly dos Santos Mendonça (673.819.012-34); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.306/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Muller (909.420.601-30); Guilherme Lopes dos Santos (889.834.801-06); e Marcos André da Silva (819.815.381-00).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.363/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ada Beatriz Gallicchio Kroef (425.714.990-68); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.376/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Akichide Walter Ogasawara (317.869.109-00); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.455/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Martins Coelho (795.336.636-34); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.467/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luiza Fabiana Neitzke de Carvalho (974.621.950-20)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.473/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Acacia Pereira Valente (338.602.112-34); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.480/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Tadeu de Araújo Lima (059.939.566-40); e Lucas Grassano Lattari (085.020.596-45).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.598/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marina Yassuko Tomozaki (255.066.336-53); e Oseas Cutrim Froz (003.408.337-50).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.608/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademar Soares Pierre (332.901.136-04); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.671/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marlene de Fatima Kochanowski (253.375.309-25); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.672/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Evaldo Borges Fragoso Selva (054.905.374-34)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.673/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Terezinha Passos da Silva (128.082.377-15)
Órgão/Entidade: Representação do MEC no Rio de Janeiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.724/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cicero Belo da Silva (060.073.094-87); Pedro dos Santos Filho (003.262.674-68); e Sonia Maria da Silva (061.266.344-20).
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.725/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marlene Chavão (375.187.637-53)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.728/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio Soares de Castro (487.928.378-91)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.731/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Henrique Osvaldo Massena Reis (043.419.707-63)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.744/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Auxiliadora Vilela (170.944.029-53)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.745/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Rubens de Carvalho (010.526.329-04); e Zeri Pedro da Cunha (375.403.199-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.782/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Matos da Silva (085.201.677-80); Jabson da Cunha Silva (995.535.111-04); Janine da Silva Mota (816.235.001-25); e Pietro Lopes Rego (972.160.381-34).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.785/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Charles Pereira Barreto (017.803.991-89)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.803/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cleber José Tonetto (437.937.700-87)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.806/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Arley Rodrigues da Silva (917.498.833-68); e José Deuzimar Uchoa (243.800.913-68).

Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.811/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Duarte da Silva (693.553.982-04)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.819/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aroldo Luiz Pereira Cardoso (070.442.436-30); e Diego Dias Carneiro (110.763.657-44).
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.823/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gilberto Nunes de Avila (043.085.676-88)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.828/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Regina das Chagas Silva (003.985.090-00); e outros.
Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.850/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniely Ildegardes Britto Tatmatsu (705.047.333-20); e David Negrão Grangeiro (425.975.873-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.855/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco Marcelo Pierre Monteiro de Brito (052.177.173-00)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.857/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge Carvalho Brandão (702.575.663-68); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.863/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cibele de Albuquerque Tomé (031.098.934-52); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.867/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elaine Cristina Barreto Faria (045.502.547-93); Fabio Zappa (038.021.227-71); e Karina Chamma Di Piero (025.014.407-73).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.872/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Hazim Ali AL Qureshi (739.588.248-20)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.876/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Maria Angeles Lobo Recio (005.111.569-79)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.883/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Silvana Baggio Avila (002.357.660-03)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-042.916/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Arpalice Bissani Sassi (609.466.870-72)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.925/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Djalma Flores (402.214.238-34)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.005/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Luís Carlos Vasconcelos Magalhães (347.681.142-53); e Mirte Rufino Alves da Silva (594.558.022-87).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.007/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Vilma Sarmiento Vallada (607.663.018-34)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.102/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Terezinha Moreira de Magalhães (024.094.156-01)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.106/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Adriana Santi (012.262.710-57)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.111/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Danielle Cabrini (091.497.957-40)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.115/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Liliane Pires Gonçalves (018.391.679-47)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.158/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cleusa Rosane Fassbinder Goi (162.587.462-68); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.163/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela Maria Franca de Medeiros (531.540.295-91); e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.165/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson Gil Tavares (184.717.309-87) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.209/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elaine Maria Ferreira Gomes dos Santos (535.329.616-87)
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.213/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Lourdes Bergonci da Rolt (642.502.880-72)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.219/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anderson Souza Barbosa (168.918.056-00); e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.225/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ivonilton Alves Fontan (361.645.007-10); Lylle Maria Leite Pugliese (550.915.127-72); e Suely Pessanha de Almeida (428.530.107-59).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.228/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marina Alves Ramos (224.117.392-49); Oscarina Cardoso de Oliveira (157.788.942-87); e Osmar de Jesus Barbosa dos Santos (036.370.262-87).
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.522/2012-0
Natureza: Representação.
Unidade: Cooperativa de Profissionais do Vale do Araguaia - CO-OPVAG.
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Tocantins - Incra/SR/TO - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.878/2007-8
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Ilhéus/BA.
Interessado: Secretaria de Controle Externo na Bahia - Secex/BA.
Advogado constituído nos autos: Leonel Cristo Pontes, OAB/BA n. 7.224.

TC-011.713/2008-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Fátima/BA.
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.993/2009-0
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.
Interessados: Alex Fabiano Pena Lima e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.899/2011-3
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2010.
Unidade: Base de Aviação de Taubaté - MD/CE.
Responsável: José Gerino Bezerra Cordeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.493/2012-9
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - SRTE/SP.
Interessados: Alessxander Damir de Toledo e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.608/2012-0
Natureza: Representação.
Unidade: Secretaira Executiva do Ministério do Esporte - SE/ME.
Interessado: Rômulo Silva Nogueira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.003/2011-0
Natureza: Representação.
Unidade: Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Catarina.
Interessado: Augusto Puhl Piazza, Diretor de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.715/2012-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e emprego no Estado da Bahia - SRTE/BA.
Interessados: Antônio Carlos Ferreira dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.775/2012-6
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e emprego no Estado do Paraná - SRTE/PA.
Interessados: Avani Clarice Albanski e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.272/2012-8
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - SRTE/SP. Interessados: Alessxander Damir de Toledo e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.273/2012-4
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
Interessada: Cláudia de Castro Luscher.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.534/2012-2
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso do Sul - SRTE/MS.
Interessada: Nancy Batista dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.569/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso - SRTE/MT.
Interessados: José Ricarte Nunes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.577/2012-3
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
Interessado: Beatriz Isabel do Amaral.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.665/2012-3
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.
Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.667/2012-6
Natureza: Representação.
Entidade: Consleho Federal de Educação Física - CONFEF.
Interessado: Consleho Federal de Educação Física - CONFEF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.677/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Superintendência Regional do Deaprtamento Nacional de Infraestrutura em Transportes em Goiás e no Distrito Federal - DNIT/MT.
Responsáveis: Octacílio Oliveira Cunha e outros.
Advogados constituídos nos autos: Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA n. 15.055; e outros.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-010.067/2009-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Barroquinha - CE
Interessada: Controladoria Geral da União - CGU/CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.362/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE
Interessados: Amélia Rodrigues Parente de Vasconcelos (CPF 116.597.503-34); Amélia Rodrigues Parente de Vasconcelos (CPF 116.597.503-34); Ana Célia Silveira Nunes (CPF 059.037.343-91); Ana Célia Silveira Nunes (CPF 059.037.343-91); Antonio Jary Barroso (CPF 053.105.713-53); Antonio Jary Barroso (CPF 053.105.713-53); Dayse Maria de Alencar Maciel Severiano (CPF 097.889.563-00); e Dayse Maria de Alencar Maciel Severiano (CPF 097.889.563-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.780/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA
Interessadas: Maria José Alves (CPF 350.358.545-15) e Mariana Vieira Tourinho (CPF 012.093.825-12)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.006/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Mato Grosso - Senar/AR/MT - MTE
Responsáveis: Adão da Silva (CPF 332.725.909-78); Antônio Carlos Carvalho de Sousa (CPF 345.997.201-78); Benedito Francisco de Almeida (CPF 005.682.398-30); Celso Luiz Lima (CPF 395.569.211-68); Clovis Antonio Pereira Fortes (CPF 395.866.931-04); Cristovão Afonso da Silva (CPF 230.625.336-68); Duilio Mayolino Filho (CPF 100.981.437-00); Edivaldo José da Silva (CPF 047.827.801-25); Fotograf Produção Grafica Serviços e Editora Ltda. (CNPJ 26.468.975/0001-32); Fundação Franco-brasileira de Pesquisa e De-

envolvimento - Fubrás (CNPJ 00.531.541/0001-46); Homero Alves Pereira (CPF 726.065.098-20); Instituto Brasileiro de Estudos Especializados - Ibrae (CNPJ 97.491.476/0001-04); Instituto do Desenvolvimento da Inteligencia S/C Ltda. (CNPJ 02.052.402/0001-65); Irene Alves Pereira (CPF 306.941.599-72); João Conceição Alencastro (CPF 048.802.421-87); José Almir da Silva (CPF 154.941.870-04); José Ribeiro da Silva (CPF 316.258.358-68); João Gonçalves Rezende (CPF 087.881.541-49); Lk Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda. (CNPJ 02.327.950/0001-50); Luciano Alves (CPF 798.174.679-53); M3 Marketing e Comunicação Ltda (CNPJ 04.294.618/0001-62); Maria da Glória Borges da Silva (CPF 788.431.381-20); Marilene Mendes da Silva (CPF 370.509.406-82); Normando Corral (CPF 286.226.776-72); Primeira Pagina Comunicação e Editora Ltda. (CNPJ 38.075.636/0001-75); Romildo Adelino Greselle (CPF 243.013.299-00); Sebastião Queiroz Filho (CPF 037.194.056-72); Silvano Carvalho (CPF 699.594.801-78); Texto e Mídia Comunicações e Editora Ltda. (CNPJ 38.021.333/0001-70); União Brasileira de Desenvolvimento Social e do Voluntário do Meio Ambiente - Unibras (CNPJ 37.290.194/0001-17)

Exercício: 2006 Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF nº 30.782); Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF nº 31.762); Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF nº 28.560); Erik Franklin Bezerra (OAB/DF nº 15.978); Luciana Portinari Menezes D'Avila (OAB/DF nº 24.568); Pedro Henrique Leal Baptista (OAB/DF nº 29.800); Antônio Sagrilo (OAB/DF nº 14.380); Expedito Barbosa Junior (OAB/DF nº 15.799); Divaldo Pedro Marins Rocha (OAB/DF nº 23.108); Bruno Borges Junqueira Tassi (OAB/DF 10.596); Carlos Alberto de Oliveira Paes (OAB/MT nº 1887); Analú Ibanhes Paes (OAB/MT 11.389)

TC-027.113/2010-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Estadual no Estado da Paraíba - Ibama/PB - MMA

Interessado: Procurador do Trabalho da 13ª Região Márcio Roberto de Freitas Evangelista

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.642/2010-1

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Choró - CE

Interessada: Controladoria Geral da União - CGU

Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.845/2012-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ

Interessados: Alice Maria Tiago Rodrigues (CPF 352.280.917-34); Alzira Maria Rodrigues Gomes Pimentel (CPF 834.041.207-87); Ana Lucia Braga de Santana (CPF 599.151.297-34); Analúcia Sol Caldas (CPF 739.836.167-04); Andre Luis Rodrigues da Silva (CPF 028.598.877-84); Angela Natalina Vaz Esperato Feijóo (CPF 343.793.987-49); Antides Accioly Netto (CPF 841.774.897-00); Antonio Augusto Carvalho Franco (CPF 615.449.307-04); Catharina Angela de Souza Costa Carrieri (CPF 431.828.447-68); Dayse Leite de Oliveira (CPF 665.893.127-53); Elizabeth Haertel de Sá Canário (CPF 706.551.467-68); Gelson Pinto (CPF 567.962.187-87); Helenice Fernandes Ramos Leite (CPF 603.099.387-91); Helio Esquenazi Assayag (CPF 845.488.197-20); José Dias de Mello (CPF 464.516.097-49); Leila Maria Rodrigues de Andrade Soares (CPF 247.334.666-68); Lucia Helena Mattos Rodrigues (CPF 553.545.137-15); Lucia Regina dos Santos Abrantes (CPF 668.109.147-49); Lucimar Lima de Souza (CPF 398.522.457-91); e Luzia Moreira Alves (CPF 410.592.477-04)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.905/2012-7

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT

Interessados: Antonio Carlos Albert (CPF 310.062.480-72); Edenize Regina de Lima Araújo (CPF 495.878.111-00); Glória Lyzia Fanaia de Almeida Filha (CPF 768.734.711-00); Luis Otávio Moreira Santiago (CPF 502.751.781-53); e Valdirene Ferreira Peres e Nascimento (CPF 530.251.561-04)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-040.065/2012-0

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA

Interessados: Fausto Siqueira Gaia (CPF 078.579.827-76) e Marivaldo Marcolino Ribeiro (CPF 962.614.714-87)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-040.066/2012-6

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG

Interessados: Gustavo Franco Veloso (CPF 751.992.896-91) e José Augusto César Discacciati (CPF 803.280.757-87)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-040.152/2012-0

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP

Interessado: Rodrigo Marques de Rezende (CPF 285.049.618-93)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-040.157/2012-1

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP

Interessado: Wilson de Paula Penteado Filho (CPF 261.508.228-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-040.158/2012-8

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES

Interessado: Fabiano Mignoni de Melo (CPF 017.195.677-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.353/2012-2

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG

Interessados: Adriana Aparecida Badaró (CPF 906.207.126-00); Ana Cristina de Araújo Abreu Teixeira (CPF 049.791.456-55); Ana Luiza Amâncio Caetano (CPF 092.518.756-93); Andréia Dias Castelan Matos (CPF 009.487.346-12); Bruno Pessoa Ribeiro (CPF 000.062.666-06); Carolina Nunes Achilles (CPF 059.919.336-00); Caroline de Souza Pereira Rossi Vieira (CPF 062.935.106-66); Clarissa Barbosa de Oliveira (CPF 087.744.566-44); Danusa Berta Malfatti (CPF 460.469.761-20); Fernando Nunes Ribeiro (CPF 130.257.547-37); Flávio Rodrigues Lira (CPF 837.688.313-53); Janayna Freitas Martins de Oliveira (CPF 074.303.576-36); Juliana dos Santos Pinto (CPF 012.118.946-57); Júnea Fábica Cardoso (CPF 075.317.576-21); Luciana Santos de Faria (CPF 071.668.906-57); Lucineia Cristina Rezende (CPF 903.801.186-53); Ludmila Pereira Furtado (CPF 038.319.596-92); Marcus Aurélio Ferreira Araújo (CPF 850.638.436-20); Maria Nícera Moreira dos Santos (CPF 665.667.896-34); Mariana Ferreira (CPF 009.377.479-63); Mariana Miranda Nascimento (CPF 022.734.351-42); Mariana Pereira Mundim (CPF 054.235.866-23); Milene Alves Santos (CPF 972.604.601-72); Mirian Fátima de Souza Dumont (CPF 564.158.266-20); Paulo Sérgio Lage Riggio (CPF 970.075.956-34); Raquel Paulino Garcia (CPF 089.453.956-60); Sandro Aparecido Kinoshita (CPF 017.238.779-56); Silvane Marques Martins (CPF 493.498.646-49); Simone de Carvalho Amaral (CPF 596.288.476-00); Tatiana de Assunção (CPF 029.876.796-10); e Vanessa Mercenas dos Santos (CPF 051.574.294-52)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.358/2012-4

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ

Interessados: Paola Amorim Simões (CPF 106.295.427-08); Patricia da Silva Gomes (CPF 099.124.387-01); Patrick Pedrete Castello Branco (CPF 111.013.017-16); Priscila Seabra de Andrade (CPF 091.375.357-22); Rafael Schettini Alvarez (CPF 082.936.237-13); Raphael Antunes Guimarães (CPF 102.848.067-90); Renata Alves Portela (CPF 083.367.977-50); Renata de Cassia Bruns Ribeiro (CPF 006.626.117-13); Ricardo Fernandes Nogueira da Cruz (CPF 053.028.827-36); Ricardo da Rocha Ferreira (CPF 045.756.236-60); Rita de Cassia Silva Loesch Soares (CPF 087.151.367-60); Roberta Soares Pinto Fajardo (CPF 091.166.877-28); Roberto Benayon (CPF 105.345.217-97); Rodrigo Carvalho da Silva Barreto (CPF 107.204.337-89); Rogerio Silva Carneiro (CPF 008.522.217-89); Sandro Martins Calixto (CPF 015.057.367-73); Silvana Eleoterio Pereira (CPF 088.625.027-70); Simone Nemer de Oliveira (CPF 071.884.387-81); Tatiana Machado Montenegro (CPF 087.039.917-92); Thalita do Nascimento Vargas (CPF 087.541.387-01); Thawmedes da Silva Porciuncula (CPF 031.314.304-86); Thiago Alves da Fonseca Machado (CPF 106.983.087-94); Thiago de Souza Abreu (CPF 121.351.247-61); Tiago da Costa Esposito (CPF 088.160.757-67); Vinicius Barcelos Moreira (CPF 055.164.067-73); Wagner Eduardo Norberto de Souza (CPF 053.429.664-50); e Wagner Lopes da Silva (CPF 176.912.078-59)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.386/2012-8

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN

Interessados: Daniele Paz de Santana Procópio (CPF 634.436.193-04); Gilberto Coelho de Azevedo Neto (CPF 010.253.324-58); Robson Fonseca dos Santos (CPF 012.064.054-65); e Thayse Emanuelle de Paiva Santos Cortês (CPF 101.426.277-12)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.515/2012-2

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Inkra/PR - MDA

Interessados: Dilmar Muller (CPF 285.196.639-15); Izaura de Paula Vilela (CPF 198.244.329-49); João Henrique Cornelissen (CPF 467.195.559-87); Miguel Martins Neto (CPF 221.999.266-72); e Valdemar Venturi (CPF 109.372.009-30)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.653/2012-6

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF

Interessados: Arlete de Azevedo Marques Corbo (CPF 239.511.091-49); Carlos Alberto de Oliveira (CPF 072.849.691-72); Ilza Marlene Pereira Santos (CPF 152.604.701-25); João Batista Costa Araujo (CPF 180.057.301-44); Maria dos Prazeres Bezerra Silveira (CPF 214.600.861-04); e Paulo Roberto Santos de Almeida (CPF 186.438.921-49)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.657/2012-1

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE

Interessadas: Maria de Fátima Neves Duda (CPF 152.268.164-72) e Marluce Eunice Timoteo dos Santos (CPF 420.027.374-87)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.662/2012-5

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP

Interessados: Ana Lucia Ribeiro Aloise (CPF 032.376.538-61); Ana Maria Mattos Brunetti (CPF 127.538.798-50); Anaí Nogueira da Silva Diniz (CPF 130.089.308-75); Benedito Delício (CPF 841.937.608-63); Benedito de Souza Guimarães (CPF 734.058.688-15); Eliana Leite dos Santos (CPF 049.202.738-27); Irene Yoshiko Hikichi (CPF 021.833.988-76); Izildinho dos Santos (CPF 689.929.478-87); João Almeida de Lima (CPF 655.692.378-87); Jose Marcio Zaidan Faneco (CPF 192.509.756-00); José Buerschaper (CPF 573.807.758-04); Letícia Lélia Pastore Yagizi (CPF 186.592.091-68); Lucia Zemczak Ponczko (CPF 006.188.038-82); Maria Cristina Rosasco Pazianotto Pini (CPF 150.375.608-45); Maria Luisa Fernandes Domingos (CPF 090.018.438-83); Maria Regina de Moraes (CPF 010.869.628-69); Maria de Fátima Rosa Martins e Rodá (CPF 039.871.538-65); Neusa Galvão Pacheco Ventura (CPF 029.746.338-11); Nicomedes de Oliveira Rocha (CPF 332.265.208-49); e Rosi Mara Lopes (CPF 072.635.308-64)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.739/2012-8

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR

Interessada: Luzia de Toledo (CPF 736.969.199-34)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.741/2012-2

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC

Interessado: Almir Ananias Bezerra (CPF 552.630.117-68) - Inicial; Almir Ananias Bezerra (CPF 552.630.117-68) - Alteração; e Almir Ananias Bezerra (CPF 552.630.117-68) - Alteração

Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.843/2012-0

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG

Interessados: Emanuel Nogueira Souza (CPF 005.129.715-95); Felipe Moraes de Carvalho (CPF 009.808.093-80); e Maria Elizete Dias Dantas (CPF 577.855.206-82)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.935/2012-1

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA

Interessada: Andrea Fernandes Braga (CPF 683.209.736-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.034/2012-8

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC

Interessada: Ana Paula da Silveira Bezerra (CPF 075.826.119-50)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.147/2012-7

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Inkra/GO - MDA

Interessada: Manuelina Aparecida de Freitas (CPF 336.974.261-68)

Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-006.209/2009-8

REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)

Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES(ATA 9/2012)

Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

Recorrente: Coordenador-Geral de Recursos Humanos do DPRF



Interessados: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ (00.394.494/0104-41); Alexandre Dumas dos Santos Pinheiro (197.884.876-53); Carlos Roberto de Souza Reis (206.438.616-53); João Alberto de Melo (061.020.856-04); Júlio Oliveira Lopes (189.721.106-63); Luiz Antônio Barbosa de Resende (145.030.696-91)
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095) e outros.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-011.434/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Vitória/ES - INSS/MPS.
Interessados: Juliana Brotto Marangoni (105.381.057-12) e Osmy Firme Brotto (395.355.417-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.436/2012-3
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Vitória/ES - INSS/MPS.
Interessados: Ramon Ferraz (122.495.827-69) e Vinicius Ferraz Silva Pereira (118.019.767-40).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.438/2012-6
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Cuiabá/MT - INSS/MPS.
Interessados: Aroldo de Almeida e Silva (035.254.571-20) e Nicole Costa e Silva Leventi (032.824.431-70).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.213/2012-9
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Salvador/BA - INSS/MPS.
Interessadas: Juliana Nascimento Leal (008.223.685-28) e Paula Andrade Ribeiro (045.795.705-02).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.224/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Salvador/BA - INSS/MPS.
Interessadas: Celina da Cunha Castro (019.144.685-89) e Maria Luiz Silveira Castro (021.083.505-27).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.225/2012-7
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Salvador/BA - INSS/MPS.
Interessados: Arlenita Araujo de Souza (121.745.995-20); Carmem da Silva Menezes Souza (679.162.285-72); e Gustavo Souza de Almeida (050.455.575-80).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.769/2012-7
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Salvador/BA - INSS/MPS.
Interessados: Frederico Pereira Berenguer Quadros (031.274.045-06) e Victoria Schoucair Cabral Batista (042.608.825-54).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.409/2012-4
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA - INSS/MPS.
Interessados: Adler Gomes Franco de Sa (607.744.583-56) e Adryel Gomes Franco de Sa (607.744.583-56).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.414/2012-8
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São João da Boa Vista/SP - INSS/MPS.
Interessado: Erick Bougleux Vieira (102.013.627-83).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.415/2012-4
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
Interessado: Luiz Fernando Silva Santos (016.937.776-81).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.416/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Centro/RJ - INSS/MPS.
Interessados: Rodrigo de Oliveira Nery Panza (058.103.527-58) e Soraya de Oliveira Nery Panza (058.103.517-86).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.444/2012-4
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Maceió/AL - INSS/MPS.
Interessada: Kayanne Costa dos Santos (082.287.784-81).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.450/2012-4
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Santos/SP - INSS/MPS.
Interessados: Maria Clara Neves de Sales Kopke (436.880.468-62) e Silvio Mendes de Sales (574.265.468-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.451/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
Interessados: Gabrielle Cristina Ribeiro de Araujo (070.138.586-33); Luiz Gustavo Ribeiro de Araujo (070.137.716-00); Rafael Lucas Ribeiro Leite (070.036.286-00); e Thiago Henrique Ribeiro Leite (013.174.686-35).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.452/2012-7
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Juiz de Fora/MG - INSS/MPS.
Interessadas: Branca Tavares Barbosa (026.107.607-87) e Isabella Maury (028.492.457-12).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.008/2012-2
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Anápolis/GO - INSS/MPS.
Interessado: Vinicius de Oliveira Rodrigues (041.242.671-42).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.024/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul.
Interessados: Procopio Bittencourt Netto (001.296.402-63) e Yan Daniel Lourenço Bittencourt (412.879.058-38).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.030/2012-8
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
Interessadas: Isabel de Mello Rodrigues (113.116.546-23) e Maria Alice Cabral de Mello (201.313.646-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.668/2012-3
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Palmas/TO - INSS/MPS.
Interessada: Ana Carolina Carvalho Arruda (727.699.201-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.678/2012-9
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Marília/SP - INSS/MPS.
Interessado: Athos Catasse Ferreira da Costa Santos (384.037.208-90).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.883/2010-6
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Associação dos Deficientes Físicos do Vale do Aço - ADE-FIVA (CNPJ 20.856.183/0001-59).
Recorrente: José Tadeu de Assis (CPF 290.475.956-53) e Associação dos Deficientes Físicos do Vale do Aço - ADEFIVA (CNPJ 20.856.183/0001-59)
Interessados: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.547/2010-0
Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapuranga/GO
Responsáveis: Gamp - Indústria Metálica Ltda (03.459.354/0001-97); José Wilson Rodrigues (521.689.301-63); Luiz César de Freitas (195.148.321-91); Natalino Dias Rosa (083.086.591-87); Vilmar Camilo do Nascimento (320.692.861-34); Wagner Camargo Júnior (332.149.641-00)
Interessado: Ministério da Cultura
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.285/2012-5
Natureza: Concessão de Pensão Civil
Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessados: Luana dos Santos Sampaio (CPF 011.721.942-89), Maria Eduarda do Nascimento (CPF 081.969.294-80) e Marcio Felipe Monteiro Quadros (CPF 016.885.042-73)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.358/2012-2
Natureza: Concessão de Pensão Civil
Órgão: Ministério de Minas e Energia
Interessados: Antonia Alves Aguiar (CPF 117.059.901-00), Débora Monica Aguiar Pereira (CPF 039.515.421-95) e Paulo Einar Aguiar Pereira (CPF 039.510.531-51)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.386/2012-6
Natureza: Concessão de Pensão Civil
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Interessados: Maria Ferreira de Azevedo (CPF 226.751.671-34) e Ruan Luiz de Azevedo (CPF 019.041.311-58)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.283/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Responsáveis: Lucila Amaral Carneiro Vianna (050.835.088-34); Reinaldo Salomão (063.060.458-48); Sérgio Tufik (664.725.478-15); Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53)
Interessado: Secretaria de Controle Externo No Estado de São Paulo (00.414.607/0020-80)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.973/2011-4
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Interessados: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC (CNPJ: 75.101.873/0001-90); Toshiyuki Sawada (CPF: 017.572.969-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.178/2010-6
Natureza: Representação
Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S. A. (Codesa)
Responsáveis: Angelo José de Carvalho Baptista (CPF 976.247.137-72); Hugo José Amboss Merçon de Lima (CPF 766.020.107-78); Paulo Cesar Brusqui de Almeida (CPF 002.935.767-50); e Danilo Roger Marçal Queiroz (CPF 904.621.657-87)
Advogado constituído nos autos: Flávia Fardim Antunes Bringhenti (OAB/ES n.º 13.770)

TC-016.417/2012-7
Natureza: Concessão de Pensão Civil
Entidade: Fundação Nacional do Índio (Funai)
Interessados: Jéssica Bezerra da Silva (CPF 036.954.881-74), Thaisa Bezerra Rodrigues (CPF 036.954.871-00), Douglas Vital Rodrigues (CPF 036.954.851-59) e Nandia Cristina Rodrigues da Silva (CPF 036.954.861-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.815/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Alcântaras (CE)
Responsáveis: Fernanda Ribeiro Pinto (CPF 164.856.103-91); Francisco Genésio de Almeida (CPF 382.344.913-34); Joaquim Ximenes de Carvalho (CPF 051.865.793-00); Manoel Humberto Coelho D'alencar Júnior (CPF 455.699.673-20); Rita de Cássia Freire de Carvalho (CPF 430.670.933-72); Wilson Pereira da Silva (CPF 743.050.693-34)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-013.626/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessada: Maria Francisca Pinheiro Coelho (146.773.261-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.354/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessada: Maria Alice Magalhães D'Amorim (002.089.227-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.627/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Interessada: Maria Elenice dos Santos Amaral (062.322.992-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.893/2010-0
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Pará - Sedurb/PA

Responsável: Paulo Elcídio Chaves Nogueira (017.503.212-20)
Interessada: Superintendência Estadual da Funasa no Pará (26.989.350/0005-40)
Advogados constituídos nos autos: Georges Chedid Abdulmassih Júnior (OAB/PA 8.008), Vanessa Neris Brasil Monteiro (OAB/PA 13.300), e outros.

TC-015.211/2012-6
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Colégio Pedro II.
Interessada: Nathalia D'Avila de Brito (134.049.397-78)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.228/2012-6
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.
Interessados: Alvaro Xavier Franco (003.794.283-26); Carlos Eugene de Lima Araújo (007.717.363-55); Carlos Eugene de Lima Araújo (007.717.363-55); Carlos Henrique de Lima Araújo (007.719.893-00); Carlos Henrique de Lima Araújo (007.719.893-00); David Xavier de Lima (000.109.573-08); David Xavier de Lima (000.109.573-08); Irene da Cruz de Lima (007.202.063-67); Irene da Cruz de Lima (007.202.063-67); Irving de Lima Marcelino (000.027.243-40); Iveline Xavier Franco (007.944.793-75).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.459/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE
Interessados: Amós Felipe Salles Oliveira (CPF nº 048.252.851-63) e Isaura Santos Salles (CPF nº 214.331.351-19)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.620/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Interessado: Ester da Trindade Marcelino (151.090.384-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.688/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Interessado: João da Mata Magalhães (062.052.323-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.689/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Interessado: José Cursino Raposo Moreira (029.297.593-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.692/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Interessado: Jose Pacheco (100.388.503-97)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.693/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Interessado: Jose Raimundo Santos Castro (053.971.033-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.695/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Interessada: Maria das Graças Figueiredo da Luz (077.220.014-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.706/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Interessado: Leoncio Pinheiro da Silva Filho (127.781.091-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.726/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Interessada: Luzinete Leonisia Nascimento Elsing (152.609.921-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.763/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Interessada: Terezinha da Silva Gomes (222.916.444-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.270/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Maria - PA
Responsáveis: Aldo Fernandes de Souza (154.726.471-34); Eurico Paes Cândido Júnior (353.783.872-72)
Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/2672-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.981/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São Gonçalo/RJ.
Responsáveis: Edson Ezequiel de Matos (082.783.937-53); José Fran-

klin Pereira Bezerra (305.112.837-68); José Rômulo de Melo (011.467.347-00);
Advogado constituído nos autos: Zilmar Duarte da Costa Cardoso (OAB/RJ n.º 135.375).

TC-026.020/2008-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Londrina - PR
Interessado: Antônio Casemiro Belinati (CPF 115.975.509-49)
Advogado constituído nos autos: Eduardo Kutianski Franco (OAB/PR 35.374).

TC-032.638/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
Responsáveis: Fernando Gomes Correia Lima (266.885.577-20); Gilberto Pires Lages (099.638.473-15); José Airton Andrade (131.856.244-91); Paulo Henrique Paes Landim (002.065.393-04).
Advogados constituídos nos autos: Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI n.º 3.767); Daniel Carvalho Oliveira (OAB/PI n.º 5823).

- Relator, Ministro-substituto **MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-001.872/2007-5
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP.
Interessados: Isabela de Cassia Lizieri de Almeida, CPF 332.202.878-08; e Bruno Giovanni Lizieri de Almeida, CPF 334.143.618-92.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.529/2011-2
Natureza: Representação.
Órgão: Secretaria da Saúde do Estado de Goiás.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Goiás.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-027.341/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Comando de Fronteira Rondônia/6º Batalhão de Infantaria de Selva - CFRO/6º BIS.
Responsáveis: Alexandre Souza Alves de Lima, CPF n. 002.752.727-10; Carlos Ronchi Witschoreck, CPF n. 775.926.030-04; Eduardo Tura, CPF n. 734.132.327-20; Fernando de Galvão e Albuquerque Montenegro, CPF n. 843.988.257-20; Humberto Rojas, CPF n. 341.356.692-04; José Stalin de Andrade Junior, CPF n. 523.560.782-15; Lautier Barbosa de Azevedo, CPF n. 440.935.003-04; Leonardo Antonio D' Assunção Freitas, CPF n. 007.617.007-14; Manoel Carlos Bandeira Araújo, CPF n. 499.175.607-34 e Rogério de Lima Apolinário, CPF n. 201.718.678-31.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto **ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-007.466/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Interessada: Maria de Fátima Souza Andrade (332.858.967-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.158/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - Setas
Responsáveis: Antonio Carlos Pimentel Mello (CPF 036.035.477-72); Arízio Ribeiro Brotto (CPF 577.999.207-00); Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico do Cefetes - Funcefetes (CNPJ 03.832.178/0001-97); Francisco de Moraes (CPF 451.515.807-44); Maria Helena Ruy Ferreira (CPF 035.851.587-49); Maria Terezinha Silva Gianordoli (CPF 214.521.807-68)
Advogados constituídos nos autos: Roberto Tenório Katter, OAB/ES 5334; Amulio Finamore Filho, OAB/ES 1.418; Hygoor Jorge Cruz Freire, OAB/ES 1.171; José Júlio dos Reis, OAB/DF 22.057; Renata Lima de Oliveira, OAB/ES 19.879; e Letícia Maria Ruy Ferreira, OAB/ES 13.027 e OAB/DF 18.361

TC-031.219/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Tefé - AM
Responsáveis: Francisco Hélio Bezerra Bessa (CPF 028.107.602-25); Sheila Maria do Socorro Retto de Vasconcelos (CPF 407.886.362-00)
Advogados constituídos nos autos: Aniello Miranda Aufiero, OAB/AM 1579, e outros

TC-033.943/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ibicuí/BA
Responsável: Jediael Veiga Moraes (059.927.885-49)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 8 de novembro de 2012.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamação trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia. Posteriormente a questão jurídica foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no RESP 1.089.720, nos seguintes termos:

"A controvérsia consiste em saber se incide imposto de renda sobre os juros moratórios pagos ao autor da ação, ora recorrido, durante o ano-calendário de 2004, pelo atraso no pagamento de verbas remuneratórias que lhe foram asseguradas por sentença proferida em reclamação trabalhista, reclamação que, em 1997, o autor ajuizara contra o Banco Bradesco S/A, com o qual mantém vínculo empregatício desde 1º de novembro de 1990 (e-STJ, fls. 5 e 24). Portanto, determino o sobrestamento deste feito até o julgamento do RESP 1.002.665/RS, recurso que, nos termos do art. 14, II, do RISTJ, foi remetido à Primeira Seção em razão da relevância da questão do imposto de renda sobre juros moratórios pagos no contexto de despedida ou rescisão de contrato de trabalho."

Destaco que o RESP 1.002.665, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 visto que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp 1.227.133, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC e Resolução n.8 do STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ no REsp 1.227.133, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp 1.089.720, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.50.019600-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FRANCELINO ANTONIO PORTELLA
PROC./ADV.: RAQUEL BERNARDES DE FREITAS

PROCESSO: 2008.71.50.026783-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCIAL MADRIL DO AMARAL
PROC./ADV.: MARÍ ROSA AGAZZI

PROCESSO: 2008.71.50.024024-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ JOSÉ RUARO TOSCAN
PROC./ADV.: MARCOS MONTEIRO DA SILVA

PROCESSO: 2008.71.50.026780-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROSA MARIA BECHARA FROHLICH
PROC./ADV.: MARÍ ROSA AGAZZI

PROCESSO: 2008.71.50.019817-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NORBERTO DA SILVEIRA CASTANHO
PROC./ADV.: GUILHERME DE OLIVEIRA CASTANHO

PROCESSO: 2008.71.50.029588-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DILETA CECILIA ZANELA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA

PROCESSO: 2008.71.63.003894-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARISA FRANZONI MENEGOTTO
PROC./ADV.: DAIANE FRAGA DE MATTOS

PROCESSO: 2008.72.58.004020-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARMEN TEREZINHA ARGENTA
PROC./ADV.: FELIPE RAMOS MELEGO

PROCESSO: 2008.71.50.024176-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOANA DARCI PAZ TEIXEIRA JOBIM
PROC./ADV.: MARÍ ROSA AGAZZI

PROCESSO: 2008.71.51.001582-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DEVERCINO GONÇALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI

PROCESSO: 2008.71.50.013401-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CAIO MARCELO GUERRA SOBRAL
PROC./ADV.: AMARILDO MACIEL MARTINS
PROC./ADV.: CARLOS GUEDES DO AMARAL JUNIOR

PROCESSO: 2008.71.50.033178-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE POPHAL

PROCESSO: 2008.71.50.033287-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CINARA SOUZA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FERNANDA FONSECA DUTRA

PROCESSO: 2008.71.50.034115-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO DIMORVAN DUTRA DE SOUZA
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE POPHAL

PROCESSO: 2008.71.54.001588-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RODRIGO ROZAURO DONADUSSI
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
PROC./ADV.: LARISSA F.M. LONGO
PROC./ADV.: DANIELE C. KRÜGER

PROCESSO: 2008.71.54.004520-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ARMIR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
PROC./ADV.: LARISSA F.M. LONGO
PROC./ADV.: PRISCILA ZAMBERLAN
PROC./ADV.: DANIELE C. KRÜGER

PROCESSO: 2008.71.50.021943-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IVO KRAUSE
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
PROC./ADV.: CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA
PROC./ADV.: DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI

PROCESSO: 2008.71.66.001096-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GUSTAVO BORGES
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
PROC./ADV.: CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA
PROC./ADV.: DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI

PROCESSO: 2008.71.56.002023-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELIZABETH LAZZARINI CARBONEL
PROC./ADV.: JOSÉ CLÁUDIO CANESTRINI FILHO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2008.71.50.006392-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MAURO MARQUES RUGGIRO
PROC./ADV.: RAQUEL BERNARDES DE FREITAS

PROCESSO: 2008.71.63.001470-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JANETE MARIA BORTOLI
PROC./ADV.: PAULO FRANCISCO MOSSI
PROC./ADV.: CAMILA BAVARESCO

PROCESSO: 2008.71.63.003838-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA INES LORENZI RODIGHERO
PROC./ADV.: DAIANE FRAGA DE MATTOS

PROCESSO: 2008.71.60.003363-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CELSO IDELMIR NEUMANN
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO

PROCESSO: 2008.71.50.036102-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GILBERTO SCHWARTZMAN
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
PROC./ADV.: LARISSA F.M. LONGO

PROCESSO: 2008.71.50.033191-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SANDRA FERNANDES DE LIMA
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE POPHAL

PROCESSO: 2008.71.50.026123-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDGAR DAMIÃO DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
PROC./ADV.: CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA
PROC./ADV.: DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI

PROCESSO: 2008.71.50.035026-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALCI SOUZA MOACIR
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO

PROCESSO: 2008.71.50.027701-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO RIOGRANDINO CASADO ADOLFO
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
PROC./ADV.: CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA
PROC./ADV.: DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI

PROCESSO: 2008.71.50.029728-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS MEDEIROS
PROC./ADV.: MARÍ ROSA AGAZZI
PROC./ADV.: ANGELINA INÊS CASTRO MATTIA

PROCESSO: 2009.71.67.003572-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JANDIRA CAMARGO DE PAULA
PROC./ADV.: MARLON DEBONI DOS SANTOS
PROC./ADV.: DIEGO FRANCISCO PILATI

PROCESSO: 2009.71.65.001551-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): BRUNO LEDUR
PROC./ADV.: JOSÉ CLÁUDIO CANESTRINI FILHO

PROCESSO: 2009.71.51.002561-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SIDINEI SOUZA RAMOS
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI

PROCESSO: 2009.71.60.002149-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DERLI DE CAMPOS PIRES
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
PROC./ADV.: CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA

PROCESSO: 2009.71.62.001478-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DERONI DOS SANTOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ZILÁ RODRIGUES DE SOUZA

PROCESSO: 2009.71.63.001846-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RÔMEU PEDRO LINDEMANN
PROC./ADV.: NATÁLIA ADAMI ZARO

PROCESSO: 2009.71.62.000533-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SOLANO GUERIN
PROC./ADV.: MARILIA DA SILVA MUNIZ

PROCESSO: 2009.71.62.001228-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PORCIANA ISABEL RODRIGUES
PROC./ADV.: MARILIA DA SILVA MUNIZ

PROCESSO: 2009.71.62.000517-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LACI BRAZEIRO CASTANHO
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS SILVA COUTINHO

PROCESSO: 2009.71.50.021613-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAUL ROGÉRIO PRATES PAGANO
PROC./ADV.: SANDRA MELISSA DE MEDEIROS

PROCESSO: 2009.71.62.001817-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): RONI STRIDER
PROC./ADV.: ZILÁ RODRIGUES DE SOUZA

PROCESSO: 2009.71.62.001259-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PERCIVAL SCHREINER
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO

PROCESSO: 2009.71.67.002961-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADOLFINHO JOSÉ PAVÃO
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO NUNCIO
PROC./ADV.: TAIS SILVA

PROCESSO: 2009.71.62.001903-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO SILVA DE MENDONÇA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO

PROCESSO: 2009.71.63.001867-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LORENO ALESSI
PROC./ADV.: NATÁLIA ADAMI ZARO

PROCESSO: 2009.71.62.001446-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROSMALDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ZILÁ RODRIGUES DE SOUZA

PROCESSO: 2009.71.63.004551-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROBERTO MILAN
PROC./ADV.: NATÁLIA ADAMI ZARO

PROCESSO: 2009.71.60.001019-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO CARLOS LINDMANN NIE-MANN
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO

PROCESSO: 2009.71.63.002083-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FABIANE PERUFFO GARCIA
PROC./ADV.: CAMILA CARRA OLMÍ

PROCESSO: 2009.71.50.020602-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADENILDA CARMEM RECH PEIXOTO
PROC./ADV.: PEDRO INÁCIO VON AMELN FERREIRA E SILVA

PROCESSO: 2009.71.51.002060-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ENIO LUIZ FERREIRA DE FREITAS
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI

PROCESSO: 2009.71.51.003141-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): BEMVENUTO AMARAL DA SILVEIRA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI

PROCESSO: 2009.51.51.006806-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VERA LÚCIA DE AZEVEDO KAZNIA-KOWSKI

PROC./ADV.: MARIA AMÉLIA CORDEIRO LIMA MAUAD
PROCESSO: 2009.71.58.012262-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL DE QUADRA
PROC./ADV.: LUCRÉCIA BORGES DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2009.71.50.011520-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE POPHAL

PROCESSO: 2009.71.51.004094-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ESMELINDRO DE ABREU VAZ
PROC./ADV.: LÍLIAN MENDES RANGEL

PROCESSO: 2009.71.58.003962-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ORGELIO DA LUZ SILVA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO

PROCESSO: 2009.71.58.011612-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ONERES DOS SANTOS MORAES
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO

PROCESSO: 2009.71.51.003008-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JESUS NUNES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI

PROCESSO: 2009.71.63.001939-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JAIME JOÃO TUSSET
PROC./ADV.: NATÁLIA ADAMI ZARO

PROCESSO: 2009.71.58.005671-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IDACI CARMEM DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ILMAR MATTES

PROCESSO: 2009.71.59.001390-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MIGUEL SÉRGIO DA SILVA SOARES
PROC./ADV.: RAIMUNDO FLORES

PROCESSO: 2009.71.61.002240-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OSVALDO PADILHA
PROC./ADV.: NELSON PAULO SCHAEFER

PROCESSO: 2009.71.62.001531-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIO AUGUSTO MACHADO DA SILVA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO

PROCESSO: 2009.71.63.001889-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LORENO JOSÉ DAL SASSO
PROC./ADV.: NATÁLIA ADAMI ZARO

PROCESSO: 2009.71.63.000561-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA IRENE BERTARELLO SIGNOR
PROC./ADV.: LUCIDIO LUIZ CONZATTI

PROCESSO: 2009.71.63.001393-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): INÊS SCANAGATTA BETINELLI
PROC./ADV.: NATÁLIA ADAMI ZARO

PROCESSO: 2009.72.54.010259-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZ CARLOS FONTANA
PROC./ADV.: GEBDIEL GONÇALVES SÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

PROCESSO: 5014806-32.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SANTO CAGNAN
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES

PROCESSO: 5036030-29.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDSON DE ALMEIDA BUENO
PROC./ADV.: RENILDE PAIVA MORGADO GOMES

PROCESSO: 5004753-80.2012.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ APARECIDA AMADO LIMA
PROC./ADV.: PAULO MARCOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEONÍZIO LETENSKI

PROCESSO: 5037505-20.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCELO EMÍDIO AMADEU
PROC./ADV.: ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO

PROCESSO: 5013198-96.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDISON MARIA DO VALLE JUNIOR
PROC./ADV.: VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

PROCESSO: 5002683-63.2012.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO BENEDITO BERTIM
PROC./ADV.: NEUSA R. FORNACIARI MARTINS

PROCESSO: 5036032-96.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENEAS ALVES DA COSTA
PROC./ADV.: ROBERTO MEZZOMO

PROCESSO: 5037911-41.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ODACIR GUIMARÃES DE ALMEIRDA
PROC./ADV.: LINCOLN TADEU CERKUNVIS

PROCESSO: 5002103-36.2012.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SOLANGE DE FATIMA KOTH
PROC./ADV.: RAFAEL PAGLIOSA CORONA

PROCESSO: 5040829-18.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARTHUR EMÍLIO DAMÁSIO
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI

PROCESSO: 5036035-51.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: PEDRINA DE QUADROS
PROC./ADV.: ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO

PROCESSO: 5002443-71.2012.4.04.7014
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CELSO JORGE KUCZARSKI
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI

PROCESSO: 5001919-80.2012.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EVANDRO PAGLIA
PROC./ADV.: ALESSANDRO JOSÉ HOHMANN

PROCESSO: 5038230-09.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CAROLINA MARANZATO
PROC./ADV.: MARCELLO DE SOUZA TAQUES

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2009.72.55.006633-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): INGRID LUIZA KRUGER
PROC./ADV.: ALEXANDRE SANTANA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos - incidência ou não de imposto de renda sobre os juros moratórios, foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamação trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

Posteriormente a questão jurídica foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no RESP 1.089.720, nos seguintes termos:

"A controvérsia consiste em saber se incide imposto de renda sobre os juros moratórios pagos ao autor da ação, ora recorrido, durante o ano-calendário de 2004, pelo atraso no pagamento de verbas remuneratórias que lhe foram asseguradas por sentença proferida em reclamação trabalhista, reclamação que, em 1997, o autor ajuizara contra o Banco Bradesco S/A, com o qual mantém vínculo empregatício desde 1º de novembro de 1990 (e-STJ, fls. 5 e 24). Portanto, determino o sobrestamento deste feito até o julgamento do REsp 1.002.665/RS, recurso que, nos termos do art. 14, II, do RISTJ, foi remetido à Primeira Seção em razão da relevância da questão do imposto de renda sobre juros moratórios pagos no contexto de despedida ou rescisão de contrato de trabalho."

Destaco que o REsp 1.002.665, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 visto que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp 1.227.133, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC e Resolução n.8 do STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ no REsp 1.227.133, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp 1.089.720, após o respectivo trânsito em julgado.

No que se refere ao segundo tópico, qual seja a possibilidade ou não de incidência de imposto de renda sobre o auxílio-alimentação, constato que a decisão de inadmissibilidade do incidente de uniformização está em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização, onde preleciona que os acórdãos trazidos como paradigmas não comprovaram a divergência por ausência de similitude fática-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"

Ante o exposto, neste ponto, inadmito o incidente.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.58.004816-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARZANI TEREZINHA KORNER
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. AVERBAÇÃO/CONVERSÃO C/C PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REALIZAR PROVA TÉCNICA INDEFERIDA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de auxílio-doença julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal.

3.O acórdão recorrido manteve o decismum, consignando o entendimento de que o juiz avaliou bem os documentos e laudos contidos nos autos, tornando-se irreparável a aplicação do princípio da livre convicção.

4.A suposta nulidade do acórdão impugnado, tendo em vista a ausência de intimação da parte autora a respeito do laudo pericial, constitui matéria de natureza processual, sendo incabível a apreciação de tal questão na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

5.Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.72.56.001269-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROGÉRIO DE JESUS
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

ACÓRDÃOS

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2009.72.54.010259-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZ CARLOS FONTANA
PROC./ADV.: GEBDIEL GONÇALVES SÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AVERBAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL. SÍLICA LIVRE. NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. REEXAME DE PROVA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante a averbação de períodos trabalhados em condições especiais.

2. A sentença, ratificada pelo acórdão, julgou parcialmente procedente o pedido, para reconhecer o período especial de 06/03/1997 a 09/10/2001, em que o autor esteve exposto à sílica, considerando que, a partir de então, deveria haver prova da exposição superior ao limite de tolerância.

3. Inconformada, a parte autora interpôs Pedido de uniformização, no qual alega que divergência do acórdão com julgado da Turma Recursal do Rio de Janeiro (processo nº 2003.51.64.00473720-1), segundo a qual a exposição do trabalhador à poeira de sílica livre cristalizada, deve ser considerada especial independentemente do nível de concentração.

4. O incidente, tempestivo, foi admitido pela Turma Recursal de origem. Encaminhados os autos a este colegiado, foi determinada sua distribuição a este relator.

5. Não constato similitude fático jurídica entre o acórdão recorrido e o paradigma apresentado, tendo em vista que neste último não houve discussão específica acerca dos níveis de concentração de sílica e a possibilidade de enquadramento de atividade especial, sendo certo que o período de exposição a este agente químico estaria compreendido no intervalo de 01/04/1977 a 16/12/2002, no qual também houve a exposição a ruído superior aos limites legais.

6. Diante disso, ausente a similitude fático jurídica entre os julgados, não é de se conhecer o presente incidente.

7. Ademais, constato que o pedido de uniformização da parte autora tem o nítido condão de reexaminar os contornos fáticos probatórios do julgado, o que é vedado nesta seara.

8. Inteligência da Súmula 42 deste colegiado.

9. Pedido de Uniformização não conhecido.

Rio de Janeiro/RJ, 29 de março de 2012.

ACÓRDÃO

Decidem os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência NÃO CONHECER o presente Pedido de Uniformização, com base no voto do Juiz Federal Relator.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 0502705-94.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSELITA PEDREIRA PEDRA
PROC./ADV.: GERCIVALDO ANDRADE
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CÔMPUTO DE PERÍODO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. NECESSIDADE DE INTERCALAÇÃO COM O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL. ACÓRDÃO PARADIGMA ORIUNDO DO STJ. DIVERGÊNCIA COMPROVADA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. DEVOLUÇÃO À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO DO JULGADO.

1 - Pedido de Uniformização manejado em face de acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe que negou provimento ao recurso inominado, para confirmar a sentença que julgara procedente o pedido de concessão de aposentadoria por idade. O acórdão recorrido giza: "Com efeito, segundo a legislação de regência - art. 55, II, da Lei nº 8.213/91 e art. 58, III, do Decreto nº 2.172/97, o tempo em que o segurado fica em gozo de auxílio-doença é contado como tempo de serviço. E, ainda, que, de acordo com o disposto no art. 60, III, do Decreto nº 3.048/99, atual Regulamento da Previdência Social, o período em que o segurado esteve em gozo do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez é contado como tempo de contribuição. Assim, tendo a autora percebido o benefício de auxílio-doença por mais de doze anos, e sendo este período contado como tempo de serviço/contribuição, conclui-se que a autora, filiada ao Regime Geral da Previdência Social em data anterior à publicação da Lei nº 8.213/91, tinha cumprido o requisito de carência quando completou a idade de 60 anos, em 10/03/2010. (...) Ademais, conforme se pode verificar no CNIS (doc.02), não houve rescisão do contrato de trabalho, o contrato de emprego com a empresa Plascalp perdurou por mais de 16 anos, de forma que a autora somente não contribuiu em virtude da impossibilidade de realizar os pagamentos".

2 - O recorrente suscita divergência de interpretação com a jurisprudência dominante do STJ. Invoca como paradigma a decisão proferida no AgRg no Ag nº. 1.076.508/RS, segundo a qual: "Vigora neste Colegiado o entendimento de que a contagem do tempo de gozo de benefício por incapacidade só é admissível se entremeado com período de contribuição, a teor do artigo 55, inciso II, da Lei n. 8.213/1991. Nesse caso, pode-se calcular o benefício de aposentadoria com a incidência do artigo 29, § 5º, da aludida lei".

3 - O entendimento mais atualizado, no âmbito da TNU e do STJ, é de que o cômputo do período em gozo de benefício por incapacidade como carência "só se mostra possível quando este entretempo encontra-se intercalado com períodos em que há o exercício de atividade laborativa". (PEDILEF nº. 2009.72.54.004400-1, Rel. Juiz Federal Adel Américo de Oliveira, DOU de 25.5.2012; PEDILEF nº. 2008.72.54.001356-5, Rel. Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes, DJ de 23.3.2010; AgRg no REsp nº. 1.132.233/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 21.2.2011; REsp nº. 1.091.290/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 3.8.2009 e REsp nº. 1.016.678/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 26.5.2008).

4 - No caso concreto, o acórdão recorrido entendeu que o tempo no qual a segurada ficou em gozo do benefício de auxílio-doença pode ser computado como tempo de serviço e, por conseguinte, de contribuição, independentemente de tal período estar intercalado com o efetivo exercício de atividade laboral. Divergência jurisprudencial configurada.

5 - Incidente de Uniformização conhecido e provido, determinada a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, a fim de que profira decisão adequada ao entendimento uniformizado. Curitiba, 11 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência conhecer o incidente de uniformização e dar-lhe provimento, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

ALCIDES SALDANHA

Juiz Federal

Relator

DESPACHO

PROCESSO: 2005.71.50.033687-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NARA TEREZINHA OTARAN NAYMAIER
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
PROC./ADV.: GABRIEL HERNAN EIFER
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

DESPACHO

A sentença julgou procedente a demanda para condenar o INSS ao pagamento de diferenças remuneratórias decorrentes de progressão funcional. A 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul deu provimento ao recurso da autarquia previdenciária, declarando a prescrição das diferenças pleiteadas. A parte autora, insatisfeita, interpôs pedido de uniformização direcionado à Turma Regional, tendo sido a ela determinada a remessa dos autos.

Tendo em vista que a parte autora interpôs pedido de uniformização regional e não nacional, remetam-se os autos à Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região para apreciação do incidente.

Dê-se baixa nestes autos no âmbito desta Turma Nacional.

P. R. I.

De Belo Horizonte para Brasília, 5 de novembro de 2012.

GLÁUCIO MACIEL

Juiz Federal

Relator

REPRESENTATIVOS ART 7º

PROCESSO: 2009.72.60.000443-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SERGIO ANTONIO AHMANN
PROC./ADV.: GIOVANA ABREU DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - VIGILANTE QUE PORTA ARMA DE FOGO - POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ESPECIAL SOMENTE ATÉ A EDIÇÃO DO DECRETO 2.172/97 DE 05/04/1997, DESDE QUE HAJA COMPROVAÇÃO DO USO DE ARMA DE FOGO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE

1. A sentença ao analisar as atividades desenvolvidas no período de 01.06.1995 a 31.10.1998, na empresa Orbram Segurança e Transp. de Valores Catarinense Ltda. e nos períodos de 01.11.1998 a 28.02.2007 e 01.03.2007 a 28.08.2008, na empresa Linger Empresa de Vigilância Ltda., na função de vigilante, reconheceu que o laudo pericial (evento 30) indica que a parte autora desenvolvia suas atividades na agência bancária do Banco do Brasil S/A, no município de Palma Sola-SC, utilizando arma de fogo, revólver calibre "38", (item 2.2.4 do laudo pericial) e sem exposição a riscos ocupacionais. Com efeito, ponderou que o uso de arma de fogo pelos profissionais da segurança qualifica a atividade como especial. Nesse sentido, citou a Súmula nº. 10, da Turma Regional de Uniformização (TRU) dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, que preceitua que "É indispensável o porte de arma de fogo à equiparação da atividade de vigilante à de guarda, elencada no item 2.5.7 do anexo III do Decreto nº 53.831/64". Deste modo, pontuou que informada a utilização de arma de fogo durante toda a jornada de trabalho do autor, enquadra-se à categoria prevista no item 2.5.7 do Decreto nº. 53.831/64.

2. Todavia, acórdão e sentença firmaram a tese de que após 28.04.1995 não é mais possível o reconhecimento de atividade em condições especiais apenas pelo seu enquadramento à atividade profissional, conforme já salientado no item "histórico legislativo". Assim, incabível o reconhecimento de atividade exercida em condições especiais por se tratar de período posterior a 28.04.1995. Sublinho o teor do acórdão:

"Já nos intervalos de 01/06/1995 a 31/10/1998, de 01/11/1998 a 28/02/2007 e de 01/03/2007 a 28/08/2008 o autor laborou na função de vigilante, na empresa Orbram Segurança e Transp. de Valores Catarinense Ltda, sendo que o laudo pericial (evento 30), indica que o autor trabalhava portando arma de fogo calibre 38. É cediço que o labor especial mediante enquadramento por atividade somente era possível até a vigência da Lei n. 9.032/95 (de 28 de abril de 1995). Após isso, seria necessária a comprovação dos agentes nocivos a que se submetia o trabalhador, mediante SB40, DSS 8030, DIRBEN 8030, PPP ou Laudo Técnico de Condições Ambientais. A partir de abril de 1995, não se pode mais presumir a periculosidade, penosidade ou insalubridade da atividade, devendo haver expressa comprovação documental de tais condições. Não há, nos autos, nenhuma indicação de que a atividade do autor era penosa, perigosa ou insalubre. Pelo contrário, o laudo técnico demonstra que o autor não trabalhava exposto a riscos ocupacionais. Ressalte-se que a periculosidade não se presume pelo porte de arma, nem mesmo pela atividade da vigilância, conforme entendo. Corroborando este entendimento, cito o seguinte precedente jurisprudencial: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LABOR RURAL. VIGILANTE. ATIVIDADES ESPECIAIS. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM. DATA LIMITE. O tempo de serviço rural que a parte autora pretende ver reconhecido pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. Uma vez exercida atividade enquadrável como especial, sob a égide da legislação que a ampara, o segurado adquire o direito ao reconhecimento como tal e ao acréscimo decorrente da sua conversão em comum. Quanto à atividade de vigia/ vigilante, a Terceira Seção desta Corte, ao tratar especificamente da especialidade da função de vigia e/ou vigilante, nos Embargos Infringentes nº 1999.04.01.082520-0/SC, rel. para o Acórdão o Des. Federal Paulo Afonso Brum Vaz, DJU de 10-04-2002, firmou entendimento de que se trata de função idêntica a de guarda (item 2.5.7 do Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831/64), razão pela qual é devido o enquadramento dessa atividade como especial, por categoria profissional, até 28-04-95. No que pertine ao interregno entre 29-04-95 e 28-5-98 (data limite da conversão), necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, de agentes prejudiciais à integridade física da parte autora, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico. (...)"- grifei (TRF4, AC 2000.70.05.001893-2, Turma Suplementar, Relator Fernando Quadros da Silva, D.E. 19/07/2007). Dessa forma, não merece reconhecimento a especialidade das atividades desempenhadas nos interregnos de 01/06/1995 a 31/10/1998, de 01/11/1998 a 28/02/2007 e de 01/03/2007 a 28/08/2008".

3. O autor colacionou acórdão da Turma Regional do DF (Processo n. 2006.34.00.702275-0), anexando sua cópia integral com identificação da fonte, no qual firmou-se a tese reconhecendo a especialidade da atividade de vigilante após a vigência da Lei n. 9.032/95, quando o segurado estiver portando arma de fogo, bem como precedente desta TNU (Processo n. 2007.72.51.00.8665-3, Rel. Juíza Federal Rosana Carolina Noya).

4. A jurisprudência desta TNU se consolidou no sentido de que entre a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, e o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). No período posterior ao citado Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais. Neste sentido, transcrevo abaixo o acórdão do PEDILEF 200570510038001, de Relatoria da Nobre a Augusta colega Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira:

"PREVIDENCIÁRIO. VIGILANTE. PERÍODO POSTERIOR AO ADVENTO DA LEI Nº 9.032, DE 1995. PROVA. USO DE ARMA DE FOGO. DECRETO Nº 2.172, DE 1997. TERMO FINAL. EXCLUSÃO DA ATIVIDADE DE GUARDA, ANTERIORMENTE PREVISTA NO DECRETO Nº 53.831, DE 1964. NÃO PROVIMENTO DO INCIDENTE. 1. Incidente de uniformização oferecido em face de sentença (mantida pelo acórdão) que reconheceu como especial, até 14.10.1996, o tempo de serviço prestado pelo autor na função de vigilante 2. Esta Turma Nacional, através do enunciado nº 26 de sua súmula de jurisprudência, sedimentou o entendimento de que "A atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7. do Anexo III do Decreto n. 53.831/64". Mediante leitura do precedente desta TNU que deu origem à súmula (Incidente no Processo nº 2002.83.20.00.2734-4/PE), observa-se que o mesmo envolvia situação na qual o trabalho de vigilante fora desempenhado entre 04.07.1976 e 30.09.1980. 3. O entendimento sedimentado na súmula desta TNU somente deve se estender até a data em que deixaram de vigor as tabelas anexas ao Decreto nº 53.831, de 1964, é dizer, até o advento do Decreto nº 2.172, de 05.03.1997. 4. A despeito de haver a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, estabelecido que o reconhecimento de determinado tempo de serviço como especial dependeria da comprovação da exposição a condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, não veio acompanhada da regulamentação pertinente, o que somente veio a ocorrer com o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997. Até então, estavam a ser utilizadas as tabelas anexas aos Decretos 53.831, de 1964, e 83.080, de 1979. A utilização das tabelas de tais regulamentos, entretanto, não subtraía do trabalhador a obrigação de, após o advento da citada Lei nº 9.032, comprovar o exercício de atividade sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. 5. Com o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, deixou de haver a enumeração de ocupações. Passaram a ser listados apenas os agentes considerados nocivos ao trabalhador, e os agentes assim considerados seriam, tão-somente, aqueles classificados como químicos, físicos ou biológicos. Não havia

no Decreto nenhuma menção ao item periculosidade e, menos ainda, ao uso de arma de fogo. 6. Compreende-se que o intuito do legislador - com as Leis nº 9.032, de 1995, e 9.528, de 1997 - e, por extensão, do Poder Executivo - com o Decreto mencionado - tenha sido o de limitar e reduzir as hipóteses que acarretam contagem especial do tempo de serviço. Ainda que, consoante vários precedentes jurisprudenciais, se autorize estender tal contagem a atividades ali não previstas (o próprio Decreto adverte que "A relação das atividades profissionais correspondentes a cada agente patogênico tem caráter exemplificativo"), deve a extensão se dar com parcimônia e critério. 7. Entre a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, e o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). No período posterior ao citado Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais. 8. No caso 'sub examine', porque desfavorável a perícia realizada, é de ser inadmitido o cômputo do tempo de serviço em condições especiais. 9. Pedido de uniformização improvido.

(TNU, PEDILEF 200570510038001, Rel. Juíza Federal Joana Carolina, DOU 24/5/2011).

Outrossim, o próprio precedente da TNU (Processo n. 2007.72.51.00.8665-3, Rel. Juíza Federal Rosana Noya é nesse mesmo sentido).

5. Pelo exposto, CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL PARA reafirmar a tese de que entre a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, e o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). Todavia, no período posterior ao citado Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais, e no caso concreto, RECONHECER COMO ESPECIAL O TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO PELO AUTOR DE 01/06/1995 A 04/03/1997 possibilitando sua conversão em tempo de serviço comum pelo fator 1,4.

6. Sugiro, respeitosamente, ao MM. Ministro, que imprima a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação ora pacificada.

Brasília, 15 de maio de 2012.

ACÓRDÃO

Os Juizes Federais membros da TNU acordam em conhecer e dar parcial provimento ao presente incidente de uniformização.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Juiz Federal

Relator

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 285, DE 20 DE OUTUBRO DE 2012

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 263ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2012; resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o exercício de 2012, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.780.000,00	Desp. Correntes	1.815.000,00
Rec. de Capital	120.000,00	Desp. de Capital	85.000,00
TOTAL	1.900.000,00		1.900.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 438, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a proibição do regime de sobreaviso para enfermeiro assistencial.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421/2012.

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei nº 7.498/86 exige a presença de enfermeiro durante todo período de funcionamento da instituição de saúde;

CONSIDERANDO que o art. 244, §2º, da CLT considera de 'sobreaviso' "o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço";

CONSIDERANDO a aprovação do parecer de conselheiro nº 134/2012 pelo Plenário do Cofen 418º Reunião Ordinária e tudo o mais que consta do PAD Cofen nº 432/2011, resolve:

Art. 1º É vedado ao enfermeiro assistencial trabalhar em regime de sobreaviso, salvo se o regime for instituído para cobrir eventuais faltas de profissionais da escala de serviço.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do Conselho

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
1ª Secretária
Interina

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, multas, taxas devidas a partir de 1º de janeiro de 2013, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.965/81; Considerando o disposto no art. 10, incisos II e IX, e art. 20 da Lei nº 6.965/81; Considerando que a anuidade devida pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia é uma contribuição de interesse da categoria profissional de Fonoaudiologia; Considerando sugestões dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando o disposto na Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa durante a 1ª reunião da 126ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º - A anuidade devida pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2013, é fixada no valor de R\$ 357,74 (trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), com vencimento em 31 de março de 2013. Art. 2º - Nos pagamentos das anuidades das pessoas físicas observar-se-ão as seguintes condições: I - desconto de 10% (dez por cento), para pagamento efetuado em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2013; II - desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento efetuado em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2013; III - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio. Art. 3º - O pagamento do valor integral da anuidade ou de suas parcelas, após o vencimento, será acrescido de juros de 1% ao mês, mais multa de 2% (dois por cento). Art. 4º - Os valores das taxas a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia no exercício de 2013 são os descritos abaixo: I - Inscrição de Pessoa Física; . Inscrição - Taxa de R\$ 42,90 (quarenta e dois reais e noventa centavos). . Emissão, 2ª via, substituição e renovação de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 31,31 (trinta e um reais e trinta e um centavos). . Emissão, 2ª via e substituição de Carteira Profissional: Taxa de R\$ 52,78 (cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos). II - Transferência de Registro por alteração de domicílio profissional: . Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 31,31 (trinta e um reais e trinta e um centavos). III - Reintegração de Baixa: Taxa de reintegração no valor de R\$ 31,31 (trinta e um reais e trinta e um centavos). IV - Registro Secundário: Taxa de registro no valor de R\$ 21,47 (vinte e um reais e sete centavos). Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 15,66 (quinze reais e sessenta e seis centavos). Meia anuidade. V - Inscrição de Pessoa Jurídica: Taxa de Inscrição no valor de R\$ 62,60 (sessenta e dois reais e sessenta centavos). Taxa de emissão do Certificado no valor de R\$ 42,92 (quarenta e dois reais e noventa e dois centavos). Art. 5º - A anuidade devida pela pessoa jurídica inscrita nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2013, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Faixas	Capital Social	Valor da anuidade
1ª	Até 50.000,00	R\$ 190,80
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 243,80
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 296,80
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 349,80
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 402,80
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 455,80
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 508,80

Art. 6º - Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições: I - com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2013; II - com desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2013; III - sem desconto e sem acréscimo em cota única, até o dia 31 de março de 2013; IV - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio. Art. 7º - O pagamento do valor integral da anuidade ou de suas parcelas, após o vencimento, será acrescido de juros de 1% ao mês, mais multa de 2% (dois por cento). Parágrafo único - O não pagamento da anuidade acarretará no cancelamento do registro. Art. 8º - Revogar as disposições em contrário. Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

CHARLESTON TEIXEIRA PALMEIRA
Diretor-Secretário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

2ª CÂMARA

2ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO 49.0000.2012.005336-3/SCA-STU. Recte.: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 8 de novembro de 2012.
WALTER CARLOS SEYFFERTH
Presidente

3ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Interessado para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando a interposição de recurso: REPRESENTAÇÃO n.

49.0000.2012.007542-8/TCA. Assunto: Representação por propaganda eleitoral extemporânea com Pedido Liminar. Recorrentes: Maria Avelina Imbiriba Hesketh OAB/PA 1108 e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino OAB/PA 1705. (Advogado: Sérgio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 1044). Interessado: Leonardo Carvalho e Mota OAB/PA 13157. Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG).

Brasília, 8 de novembro de 2012.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃOS

Prestação de Contas n. 2010.32.05637-01/TCA (SGD: 49.0000.2012.003144-4/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Mato Grosso. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso (Presidente Claudio Stábile Ribeiro OAB/MT 3213; Vice-Presidente Maurício Aude OAB/MT 4667; Secretário-Geral Daniel Paulo Maia Teixeira OAB/MT 4705; Secretária-Geral Adjunta Fabiana Curi OAB/MT 5038; Diretor Tesoureiro Cleverson de Figueiredo Pintel OAB/MT 5380); (Diretoria/Exercício 2009: Presidente Francisco Anis Faiad OAB/MT 3520; Vice-Presidente José Antonio Tadeu Guilhen OAB/MT 3103-A; Secretária-Geral Luciana Serafim da Silva Oliveira OAB/MT 4961; Secretário-Geral Adjunto Daniel Paulo Maia Teixeira OAB/MT 4705; Diretor

Tesoureiro Helcio Corrêa Gomes 2903-B). Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). EMENTA N. 054/2012/TCA. Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se a prestação de contas referente ao exercício de 2009, do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Contas aprovadas. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, relativa ao Exercício 2009, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 23 de outubro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Raimundo Ferreira Marques, Relator. Prestação de Contas n. 49.0000.2011.002020-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Mato Grosso. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso (Presidente Claudio Stábile Ribeiro OAB/MT 3213; Vice-Presidente Maurício Aude OAB/MT 4667; Secretário-Geral Daniel Paulo Maia Teixeira OAB/MT 4705; Secretária-Geral Adjunta Fabiana Curi OAB/MT 5038; Diretor Tesoureiro Cleverson de Figueiredo Pintel OAB/MT 5380); (Diretoria/Exercício 2010: Presidente Claudio Stábile Ribeiro OAB/MT 3213; Vice-Presidente Maurício Aude OAB/MT 4667; Secretário-Geral Daniel Paulo Maia Teixeira OAB/MT 4705; Secretária-Geral Adjunta Fabiana Curi OAB/MT 5038; Diretor Tesoureiro Cleverson de Figueiredo Pintel OAB/MT 5380). Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). EMENTA N. 055/2012/TCA. Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se a prestação de contas referente ao exercício de 2010, do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Contas aprovadas. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, relativa ao Exercício 2010, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 23 de outubro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Raimundo Ferreira Marques, Relator. Prestação de Contas n. 49.0000.2011.002349-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Paraná. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná (Presidente Jose Lucio Glomb OAB/PR 6838; Vice- Presidente Cesar Augusto Moreno OAB/PR 15072; Secretário-Geral Juliano Jose Breda OAB/PR 25717; Secretária-Geral Adjunta Juliana de Andrade Colle Nunes Bretas OAB/PR 30649; Diretor Tesoureiro Guilherme Kloss Neto OAB/PR 10635); (Diretoria/Exercício 2010: Presidente Jose Lucio Glomb OAB/PR 6838; Vice- Presidente Cesar Augusto Moreno OAB/PR 15072; Secretário-Geral Juliano Jose Breda OAB/PR 25717; Secretária-Geral Adjunta Juliana de Andrade Colle Nunes Bretas OAB/PR 30649; Diretor Tesoureiro Guilherme Kloss Neto OAB/PR 10635). Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA N. 056/2012/TCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Conselho Seccional da OAB/Paraná. Exercício 2010. Adimplemento das condições para aprovação contidas no Provimento n. 101, de 12.12.2003 e Provimento n. 121, de 24.10.2010. Prestação de Contas Regular. Parecer no sentido da aprovação. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná, relativa ao Exercício 2010, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 23 de outubro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora. Recurso n. 49.0000.2011.005000-6/TCA. Assunto: Recurso contra decisão do Presidente da Terceira Câmara, Miguel Ângelo Cançado, que determinou o arquivamento da representação em face da ausência de legitimidade do requerente. Recorrente: José Alberto Soares Vasconcelos OAB/PA 5888. Recorrido: Presidente da Terceira Câmara do CFOAB - Miguel Ângelo Cançado. Interessada: Angela Serra Sales OAB/PA 2469. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). EMENTA N. 057/2012/TCA. REPRESENTAÇÃO. Suposta irregularidade em Prestação de Contas. Representação por Comissão de Orçamento e Fianças. Aprovação de Contas pelo Pleno do Conselho Seccional. Inexistência de deliberação colegiada. Ato isolado de Conselheiro em nome da Comissão. Impossibilidade. Arquivamento por ilegitimidade. Recurso manejado por quem não era parte no processo. Ilegitimidade recursal. Não conhecimento do Recurso. - Não tendo figurado como parte ou interessado na relação processual afigura-se como ilegítimo o recurso manejado. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a representante da OAB/Pará. Brasília, 23 de outubro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Raimundo Ferreira Marques, Relator "ad hoc". Recurso n. 49.0000.2011.005083-5/TCA. Assunto: Recurso contra decisão do Presidente da Terceira Câmara, Miguel Ângelo Cançado, que determinou o arquivamento da representação em face da ausência de legitimidade do requerente. Recorrente: José Alberto Soares Vasconcelos OAB/PA 5888. Recorrido: Presidente da Terceira Câmara do CFOAB - Miguel Ângelo Cançado. Interessado: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior OAB/PA 3259. Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). EMENTA N. 058/2012/TCA. Prestação de Contas dos exercícios 2004/2006 aprovadas. Parecer prévio emitido oportuna e favoravelmente pela Comissão de Orçamento e Contas da Seccional. Inexistência de suporte jurídico a justificar pretensa revisão. Recurso que se conhece e se nega provimento. Não tendo figurado como parte ou interessado na relação processual afigura-se como ilegítimo o recurso manejado. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os

membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Impedidos de votar o Presidente da Terceira Câmara, Miguel Ângelo Cançado, e a representante da OAB/Pará. Brasília, 23 de outubro de 2012. Marcelo Cintra Zarif, Presidente em exercício. Raimundo Ferreira Marques, Relator. Prestação de Contas n. 04.0000.2012.001056-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Amazonas. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amazonas (Presidente Antonio Fábio Barros de Mendonça OAB/AM 2275; Vice-Presidente Alberto Simonetti Cabral Neto OAB/AM 2599; Secretária-Geral Ida Márcia Benayon de Carvalho OAB/AM 1772; Secretário-Geral Adjunto Raimundo de Amorim Francisco Soares OAB/AM 1137; Diretor Tesoureiro José Carlos Valim OAB/AM 2095); (Diretoria/Exercício 2011: Presidente Antonio Fábio Barros de Mendonça OAB/AM 2275; Vice-Presidente Alberto Simonetti Cabral Neto OAB/AM 2599; Secretária-Geral Ida Márcia Benayon de Carvalho OAB/AM 1772; Secretário-Geral Adjunto Raimundo de Amorim Francisco Soares OAB/AM 1137; Diretor Tesoureiro José Carlos Valim OAB/AM 2095). Relator: Conselheiro Federal Mário Carneiro Baratta Monteiro Filho (CE). EMENTA N. 059/2012/TCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Exercício 2011. Adimplemento das condições para aprovação contidas no Provimento n. 101, de 12.12.2003, e Provimento n. 121, de 24.10.2007. Prestação de Contas regular. Parecer no sentido da aprovação. Contas aprovadas. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas, relativa ao Exercício 2011, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Amazonas. Brasília, 23 de outubro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Mário Carneiro Baratta Monteiro Filho, Relator. Prestação de Contas n. 49.0000.2012.001873-6/TCA e apenso. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Mato Grosso. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso (Presidente Claudio Stábele Ribeiro OAB/MT 3213; Vice-Presidente Maurício Aude OAB/MT 4667; Secretário-Geral Daniel Paulo Maia Teixeira OAB/MT 4705; Secretária-Geral Adjunta Fabiana Curi OAB/MT 5038; Diretor Tesoureiro Cleverson de Figueiredo Pintel OAB/MT 5380); (Diretoria/Exercício 2011: Presidente Claudio Stábele Ribeiro OAB/MT 3213; Vice-Presidente Maurício Aude OAB/MT 4667; Secretário-Geral Daniel Paulo Maia Teixeira OAB/MT 4705; Secretária-Geral Adjunta Fabiana Curi OAB/MT 5038; Diretor Tesoureiro Cleverson de Figueiredo Pintel OAB/MT 5380). Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). EMENTA N. 060/2012/TCA. Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se a prestação de contas referente ao exercício de 2011, do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Contas aprovadas. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, relativa ao Exercício 2011, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 23 de outubro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Raimundo Fer-

reira Marques, Relator. Prestação de Contas n. 49.0000.2012.003485-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Bahia. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Presidente Saul Venâncio de Quadros Filho OAB/BA 2550; Vice-Presidente Antonio Menezes do Nascimento Filho OAB/BA 4734; Secretário-Geral Nei Viana Costa Pinto OAB/BA 8361; Secretário-Geral Adjunto André Luis Guimarães Godinho OAB/BA 17822; Diretor Tesoureiro Ary da Silva Moreira OAB/BA 4145); (Diretoria/Exercício 2011: Presidente Saul Venâncio de Quadros Filho OAB/BA 2550; Vice-Presidente Antonio Menezes do Nascimento Filho OAB/BA 4734; Secretário-Geral Nei Viana Costa Pinto OAB/BA 8361; Secretário-Geral Adjunto André Luis Guimarães Godinho OAB/BA 17822; Diretor Tesoureiro Ary da Silva Moreira OAB/BA 4145). Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). EMENTA N. 061/2012/TCA. Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se a prestação de contas referente ao exercício de 2011, do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Contas aprovadas. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Bahia, relativa ao Exercício 2011, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Bahia. Brasília, 23 de outubro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Raimundo Ferreira Marques, Relator. Prestação de Contas n. 49.0000.2012.003870-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673); (Diretoria/Exercício 2011: Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673). Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). EMENTA N. 062/2012/TCA. Prestação de Contas. Exercício 2011. Prestação de Contas aprovadas de acordo com o parecer emitido pela Controladoria Financeira. Contas aprovadas nos termos do inciso I, do art. 7º do Provimento nº 101/2003 e nos termos do Provimento nº 121/07. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, relativa ao Exercício 2011, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Bahia. Brasília, 23 de outubro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Afeife Mohamad Hajj, Relator. Prestação de Contas n. 49.0000.2012.007680-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Roraima. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima (Presidente Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Vice-Presidente Stélio Dener de Souza Cruz OAB/RR 212; Secretário-Geral Claudio Belmino Rabelo Evangelista

OAB/RR 314-B; Secretário-Geral Adjunto Johnson Araujo Pereira OAB/RR 105-B; Diretor Tesoureiro Alberto Jorge da Silva OAB/RR 356); (Diretoria/Exercício 2011: Presidente Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Vice-Presidente Stélio Dener de Souza Cruz OAB/RR 212; Secretário-Geral Claudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Secretário-Geral Adjunto Johnson Araujo Pereira OAB/RR 105-B; Diretor Tesoureiro Alberto Jorge da Silva OAB/RR 356). Relator: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). EMENTA N. 063/2012/TCA. CONSELHO SECCIONAL DA OAB/RORAIMA. RELATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2011. CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO N. 101/2003 E ALTERAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL DA CONTROLADORIA DO CFOAB. APROVAÇÃO. Presentes nos autos a regularidade do relatório e da Prestação de Contas do Conselho Seccional, reforçado com o indispensável parecer da Controladoria deste CFOAB, que afirmou consonância com o provimento n. 101/2003, e alterações, torna-se imperativo a aprovação das contas do Exercício 2011 do Conselho Seccional da OAB/Roraima. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Roraima, relativa ao Exercício 2011, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Roraima. Brasília, 23 de outubro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Wagner Soares Ribeiro de Amorim, Relator. Recurso n. 49.0000.2012.009294-2/TCA. Assunto: Representação com pedido liminar em face do r. ato do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, representado pelo seu Presidente Paulo Roberto de Borba, que em 6/9/2012 expediu Resolução 12/2012 - Edital de convocação para as Eleições 2012 da OAB/SC. Recursos de ofício e voluntário. Representante: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003 - Conselheiro Federal da OAB/Santa Catarina. Representado: Paulo Roberto de Borba OAB/SC 4480 - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recorrente: Paulo Roberto de Borba OAB/SC 4480 - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recorrido: Despacho de fls. 125/128. Interessado: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Relator "ad hoc": Celso Ceccatto (RO). EMENTA N. 064/2012/TCA. I - Representação com pedido de liminar que foi deferida em parte. II - Pedido referente ao número de Conselheiros Seccionais e Subseccionais, titulares e suplentes. III - Matéria que, em razão da urgência, no que se refere à composição da Seccional, foi enviada de ofício ao Conselho Pleno do CFOAB. IV - Deliberação precedente do Conselho Pleno confirmando a liminar concedida monocraticamente, no tocante à fundamentação. VI - Recurso voluntário que perde seu objeto. VII - Confirmação da decisão liminar, nos termos do art. 71, §4º, do Regulamento Geral. VIII - Decisão unânime. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, acolher o voto do Relator "ad hoc", parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 23 de outubro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Celso Ceccatto, Relator "ad hoc".

Brasília, 8 de novembro de 2012.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

Sumário

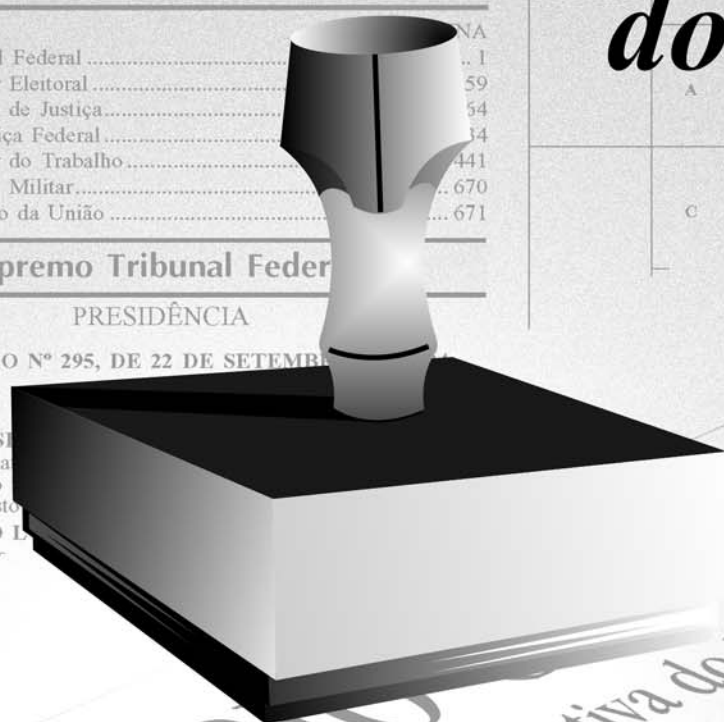
Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da mesma Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 104, inciso I, da mesma Constituição, RESOLVE:



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**

TABELA	Páginas	R\$
de 4 a 28		



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

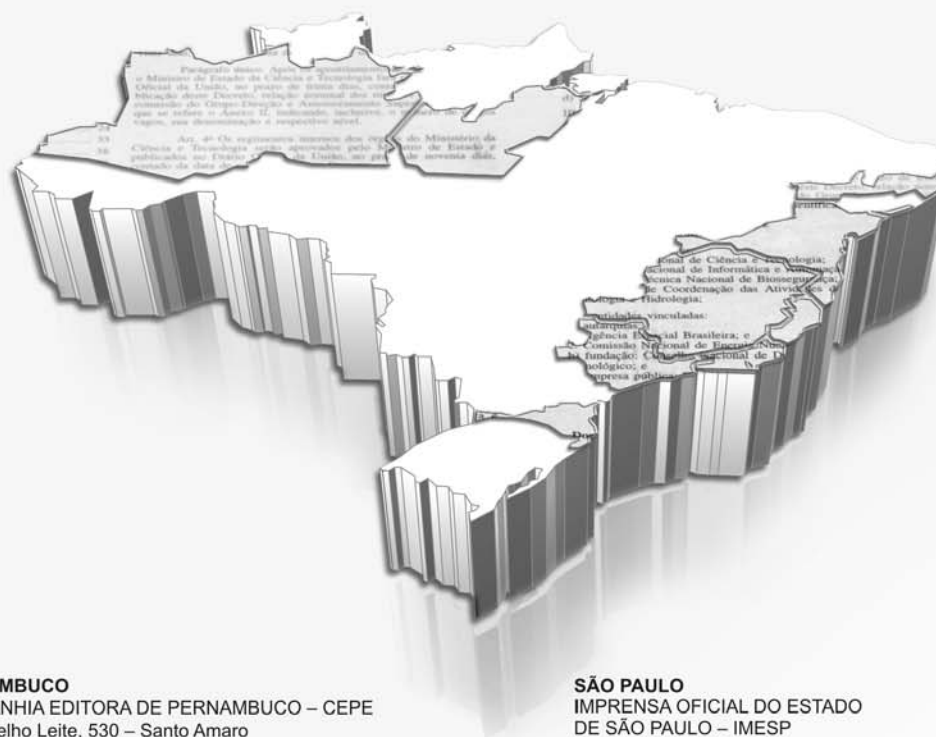
IMPrensa Oficial do Estado
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808


REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário Oficial da União e outras publicações oficiais.

Informações: Central de Atendimento
0800 725 6787 ou pelo portal
www.in.gov.br

